SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 19 de Março de 2021 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XIII | Nº 2970

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda – Moema
1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos – Pirajuba
2º Vice-Presidente – Marcos Vinicius da Silva Bizarro – Coronel Fabriciano
3º Vice-Presidente – Leandro Ramos Santana – Ponto dos Volantes
1º Secretário – Rodrigo Aparecido Lopes – Andradas
2º Secretária – Soraia Vieira de Queiroz – Guidoval
1º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy – Periquito
2º Tesoureiro – Hideraldo Henrique Silva – Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNCÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO

SETOR DE LICITAÇÕES
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO AÇO – CIMVA - ADJUDICAÇÃO - PROCESSO: 013/2021 - PREGÃO PRESENCIAL: 001/2021

Cumpridas as formalidades legais e, na qualidade de Pregoeiro e juntamente com a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 002/2021 de 04 de janeiro de 2021, mediante o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 001/2021, Processo Administrativo nº 013/2021, que tem como objeto a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, mediante sistema de REGISTRO DE PREÇOS, de empresa para prestação dos serviços de conservação de vias e logradouros públicos, incluindo os serviços complementares varrição manual, capina manual, raspagem e retirada de terra, pintura de guias e limpeza de córregos, manutenção preventiva e corretiva de praças, parques públicos e outras áreas verdes (canteiros, alças de acesso, mirantes e outros), para os municípios integrantes do CIMVA, RESOLVEMOS ADJUDICAR o objeto da licitação às empresas: LOTE 1 = coNSTRUTORA SINARCO LTDA, cnpj: 03.367.118/0001-40, VALOR = R$ 82.850.000,00 (oitenta e dois milhões e oitocentos e cinquenta mil reais) e LOTE 2 = Eco via construtora eireli, cnpj: 21.473.512/0001-45, VALOR = R$ 577.766,16 (quinhentos e setenta e sete mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos).

Ipatinga, 18 de março de 2021.

ELCI RODRIGUES
Pregoeiro

Publicado por:
Joel Avelino Souto
Código Identificador:DA4CF977

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO SAPUCAÍ AMBASP

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO BAIXO SAPUCAI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo aditivo do Contrato de Prestação de Serviço nº 12/2020.
DAS PARTES:
I – **AMBASP**, Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.373.262/0001-09, com sede administrativa na Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno, Varginha/MG, neste ato representada pelo seu presidente **JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 538.513.406-63, residente e domiciliado na Rua Antônio Carlos da Silva, 41, Centro, Santana da Vargem/MG, CEP: 37.195-000; doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE;**
E
II – **JL CONSULTORIA E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.868.091/0001-66, sediada na Rua José Augusto Costa, 220, Centro, São Bento Abade/MG, CEP: 37.407-000, neste ato representada pelo seu sócia **VITOR JORGE DA SILVA**, brasileiro, divorciado, contador com inscrição no CRC/MG sob o nº 061467/0-9, portador do RG M – 4.641.450 e do CPF/MF 552.110.466-68, residente e domiciliado na Rua José Augusto Costa, 220, Centro, São Bento Abade/MG, CEP: 37.407-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**
DO OBJETO:
O objeto do presente contrato é a contração de pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais técnicos e especializados em contabilidade pública, em atendimento as necessidades da AMBASP.
DA VIGÊNCIA:
A prorrogação de que cuida este termo contempla 12 (doze) meses, com início em 11 de março de 2021 e término em 11 de março de 2022.
DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:
R$14.835,00 (quatorze mil, oitocentos e trinta e cinco reais).
1º Termo aditivo do Contrato de Prestação de Serviço nº 12/2020.
DAS PARTES:
I – **AMBASP**, Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.373.262/0001-09, com sede administrativa na Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno, Varginha/MG, neste ato representada pelo seu presidente **JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 538.513.406-63, residente e domiciliado na Rua Antônio Carlos da Silva, 41, Centro, Santana da Vargem/MG, CEP: 37.195-000; doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE;**
E
II – **JL CONSULTORIA E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.868.091/0001-66, sediada na Rua José Augusto Costa, 220, Centro, São Bento Abade/MG, CEP: 37.407-000, neste ato representada pelo seu sócia **VITOR JORGE DA SILVA**, brasileiro, divorciado, contador com inscrição no CRC/MG sob o nº 061467/0-9, portador do RG M – 4.641.450 e do CPF/MF 552.110.466-68, residente e domiciliado na Rua José Augusto Costa, 220, Centro, São Bento Abade/MG, CEP: 37.407-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**
DO OBJETO:
O objeto do presente contrato é a contração de pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais técnicos e especializados em contabilidade pública, em atendimento as necessidades da AMBASP.
DA VIGÊNCIA:
A prorrogação de que cuida este termo contempla 12 (doze) meses, com início em 11 de março de 2021 e término em 11 de março de 2022.
DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:
R$14.835,00 (quatorze mil, oitocentos e trinta e cinco reais).

Publicado por:
Rosemary ap Venga
Código Identificador:EEBAF294

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA - CONSMEPI - RESOLUÇÃO Nº 012/2021

RESOLUÇÃO Nº 12 De 25 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre a concessão de recomposição de perdas inflacionárias do quadro de empregos e funções públicas do CONSMEPI previsto no Anexo I do Contrato de Consórcio Público e dá outras providências.

Considerando a necessidade de adequação da remuneração das perdas inflacionárias, tendo como base o período de inflação equivalente ao intervalo de tempo em que permaneceu sem atualização da remuneração.

O CONSMEPI - Consórcio Público Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba, por intermédio do seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Cláusula 23, §1º, inciso IX do Contrato de Consórcio Público, e em conformidade com a deliberação em Reunião ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Fica concedido *reajuste anual, para fins de recomposição de perdas inflacionárias, no importe de 4,52 % aos empregos e funções públicas do quadro do CONSMEPI, retroativo ao mês de janeiro de 2021, data base para a concessão da recomposição salarial, com base no acumulado do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (dez/2020).*

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 25 de Fevereiro de 2021.

FERNANDO ROLLA
Presidente
CONSMEPI - Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba

Publicado por:
Ana Luiza Nunes Martins da Costa Otoni
Código Identificador:BE721A42

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI
RESOLUÇÃO Nº 008/2021

RESOLUÇÃO Nº 08 De 25 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre a concessão de recomposição de perdas inflacionárias do quadro de cargos e empregos da AMEPI e dá outras providências.

Considerando a necessidade de adequação da remuneração das perdas inflacionárias, tendo como base o período de inflação equivalente ao intervalo de tempo em que permaneceu sem atualização da remuneração.

A AMEPI – Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Piracicaba, por intermédio do seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a deliberação em Reunião ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Fica concedido *reajuste anual, para fins de recomposição de perdas inflacionárias, no importe de 4,52 % aos valores de remuneração do quadro de cargos da AMEPI, retroativo ao mês de janeiro de 2021, data base para a concessão da recomposição salarial, com base no acumulado do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (dez/2020).*

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 25 de Fevereiro de 2021.

FERNANDO ROLLA
Presidente

Publicado por:
Ana Luiza Nunes Martins da Costa Otoni
Código Identificador:FC34C67A

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI
RESOLUÇÃO Nº 009/2021

RESOLUÇÃO Nº 09 De 25 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre a criação de Câmara Técnica de Planejamento e Assuntos Institucionais de Cultura e Turismo da AMEPI e dá outras providências.

A AMEPI – Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Piracicaba, por intermédio do seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a deliberação em reunião ordinária da Assembléia Geral realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, **RESOLVE:**
Artigo 1º - CRIAR a Câmara Técnica de Planejamento e Assuntos Institucionais de Cultura e Turismo da AMEPI, órgão consultivo que funcionará conforme estabelecido em Regtimento Interno próprio (Anexo I).
Artigo 2º - Aprovar o Regimento Interno da Câmara Técnica de Planejamento e Assuntos Institucionais de Cultura e Turismo da AMEPI, constant do Anexo I desta Resolução.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 25 de fevereiro de 2021.

FERNANDO ROLLA
Presidente

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS DE CULTURA E TURISMO

Capítulo I – Da Composição

Art. 1º - A Câmara Técnica de Planejamento e Assuntos Institucionais de Cultura e Turismo da AMEPI daqui por diante designada CTPAICT, será composta por 1 (um) representante de cada Município Associado, indicado pelo Prefeito Municipal.
Art. 2º - O mandato dos membros da CTPAICT será de 2 (dois) anos, não coincidente com as demais eleições da AMEPI.
Art. 3º - Farão parte da CTPAICT, pessoas que **preferencialmente** servidores públicos ou Secretários Municipais da área de Cultura e Turismo.

Capítulo II – Das Atribuições
Art. 4º - A CTPAICT é órgão auxiliar da Presidência da AMEPI, competindo-lhe propostas e prestação de assessoria técnica à Presidência e ao colégio de Prefeitos, em especial:
I – Preparar minuta de anteprojeto de Resolução ou Instrução Normativa da AMEPI, em sua área de atuação;
II – Opinar sobre os aspectos constitucional, legal e regimental de proposições em debate na AMEPI, em sua área de atuação;

III – Oferecer subsídios para as manifestações da AMEPI, em sua área de atuação a respeito de problemas de ordem técnica;
IV – Manter e disponibilizar um arquivo ordenado sobre referências de planos e projetos afins e correlatos aos objetivos da AMEPI, em sua área de atuação;
V – Manter-se informado sobre problemas que ocorrem na região e em outras, envolvendo aspectos pertinentes às suas atribuições;
VI – Criar grupos de trabalho para tornar mais ágil e mais seguro o desempenho de suas atividades;
VII – Preparar um relatório de suas atividades, ao final de cada ano para apreciação.
VIII – Apresentar propostas de ações administrativas para desenvolvimento e ampliação dos investimentos em Cultura e Turismo.

Capítulo III – Da Organização Interna

Art. 5º - A CTPAICT terá um coordenador e um secretário, eleitos pelos seus pares na primeira reunião de cada mandato.

Art. 6º - Incumbe ao Coordenador:
I – Convocar e presidir as reuniões;
II – Distribuir tarefas, de acordo com este regimento;
III – Representar a Câmara perante a AMEPI;
IV – Empenhar-se para que a Câmara desempenhe adequadamente suas funções.

Art. 7º - Incumbe ao Secretário:
I – Preparar a pauta das reuniões;
II – Enviar a correspondência, arquivo e divulgação;
III – Controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas;
IV – Redigir as atas das reuniões;
V – Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo coordenador e substituí-lo nas suas ausências ou impedimento.

Art. 8º - No afastamento definitivo do Coordenador e/ou do Secretário, a Câmara deverá eleger novos representantes em no máximo 30(trinta) dias.

Art. 9º - O Coordenador poderá solicitar apoio à Secretaria Executiva da AMEPI para o bom desempenho das atribuições da Câmara.

Capítulo IV – Do Funcionamento

Art. 10 - A Câmara reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, conforme calendário estabelecido na primeira sessão de cada ano, e extraordinariamente por convocação do Coordenador ou da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 11 - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias importa em comunicação escrita a cada um dos membros, com antecedência mínima de 5 (CINCO) dias, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser suficientemente justificada.
Parágrafo único – Juntamente com a convocação, a Secretaria da Câmara enviará a pauta dos trabalhos, cópias dos expedientes que serão discutidos, e outros esclarecimentos que se fizerem necessária.

Art. 12 - A reunião terá uma pauta dividida nas seguintes partes:
I – Aprovação da ata da reunião anterior, se houver;
II – Leitura do expediente (correspondência recebida, justificações de ausências e síntese de propostas encaminhadas até o início da sessão);
III – Discussão e votação da matéria;
IV – Comunicações e avisos;

Art. 13 - As reuniões serão abertas, mas os assistentes não poderão manifestar-se, senão com anuência do plenário, votada pela maioria dos membros da Câmara, após apresentação, pelo interessado, de pedido formal à Coordenação.

Art. 14 - Toda matéria a ser votada será submetida a discussão.
Parágrafo único – Incumbe á Coordenação:
I - Conceder a palavra para exposição da matéria;
II - Submeter a matéria á votação.

Art. 15 - A Câmara reunir-se-á com a presença no mínimo de 50% (cinqüenta por cento) mais 1 (um) de seus membros em primeira chamada ou com qualquer quorum em segunda chamada.

Capitulo V – Das Disposições finais e transitórias

Art. 16 - Perderão a condição de membros da Câmara Técnica aqueles que faltarem a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito.
Parágrafo único – É responsabilidade do Coordenador com apoio da Secretaria Executiva se necessário, convocar membros da Câmara Técnica para as reuniões.

Art. 17 - É facultado a qualquer cidadão acompanhar as atividades da Câmara Técnica e participar das reuniões.

Art. 18 - Esse regimento interno, aprovado pela Assembléia Geral da AMEPI, por meio de Resolução, entrará em vigor, na data de sua aprovação.

João Monlevade, 25 de fevereiro de 2021.

FERNANDO ROLLA
Presidente

Publicado por:
Ana Luiza Nunes Martins da Costa Otoni
Código Identificador:9EB0DE9A

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA - CONSMEPI - PORTARIA Nº 014/2021

PORTARIA N.º 014/2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação de Controlador Interno do CONSMEPI.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado a Sra. Elisângela Elia de Almeida, para exercer as funções, do emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Controlador Interno.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de sua assinatura e revogando as disposições em contrário.

João Monlevade, 08 de Março de 2021.

FERNANDO ROLLA
Presidente do CONSMEPI

Publicado por:
Ana Luiza Nunes Martins da Costa Otoni
Código Identificador:2EF75A60

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°07/2021

Processo nº 13/2021 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 07/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM

TELECOMUNICAÇÕES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP - SERVIÇO MÓVEL), ATRAVÉS DA TECNOLOGIA 3G E/OU 4G, PELO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE 10 (DEZ) ACESSOS MÓVEIS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES MÓVEIS 10 (DEZ) APARELHOS, OFERECENDO O SERVIÇO DE LIGAÇÕES - VC1, VC2, VC3 E OUTROS, ALÉM DE SERVIÇOS DE MENSAGENS DE TEXTO E PACOTE DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET E ROAMING NACIONAL. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI. CNPJ nº 19.455.924/0001-00 – CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A, CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62. Fundamento Legal: Base Legal: art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da Ratificação: 16/03/2021

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:E86571B8

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2021

Processo nº 13/2021 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 07/2021. **Contratante:** CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI, CNPJ nº 19.455.924/0001-00. **Contratada:** TELEFONICA BRASIL S/A, CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62. Fundamento Legal: Base Legal: art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP - SERVIÇO MÓVEL), ATRAVÉS DA TECNOLOGIA 3G E/OU 4G, PELO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE 10 (DEZ) ACESSOS MÓVEIS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES MÓVEIS 10 (DEZ) APARELHOS, OFERECENDO O SERVIÇO DE LIGAÇÕES - VC1, VC2, VC3 E OUTROS, ALÉM DE SERVIÇOS DE MENSAGENS DE TEXTO E PACOTE DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET E ROAMING NACIONAL. Valor contratado: R$ 17.391,00. *Vigência: 16/03/2021 a 31/12/2021.*

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:0EE8A2BB

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021

PROCESSO Nº 15/2021 – MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021. **CONTRATANTE:** CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI, inscrita CNPJ Nº 19.455.924/0001- 00 – **CONTRATADA:** GUSTAVO RIBEIRO DE MOURA EIRELI, inscrita CNPJ/MF SOB Nº 19.648.512/0001-97. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETONICO PARA BASE DESCENTRALIZADA DE ITUIUTABA APROVADO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. FUNDAMENTO LEGAL: BASE LEGAL: ART. 24, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. Valor Total: R$ 7.500,00. *Vigência:* 17/03/2021 *a* 30/04/2021

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:EF0DC916

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2021

PROCESSO Nº 15/2021 – MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021. **CONTRATANTE:** CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI, inscrita CNPJ Nº 19.455.924/0001- 00 – **CONTRATADA:** GUSTAVO RIBEIRO DE MOURA EIRELI, inscrita CNPJ/MF SOB Nº 19.648.512/0001-97. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETONICO PARA BASE DESCENTRALIZADA DE ITUIUTABA APROVADO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. FUNDAMENTO LEGAL: BASE LEGAL: ART. 24, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. Valor Total: R$ 7.500,00. *Vigência:* 17/03/2021 *a* 30/04/2021.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:9E96F8DF

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: PROCESSO Nº16/2021 DISPENSA Nº15/2021 MPS DISTRIBUIDORA MERCANTIL LTDA.

Objeto: aquisição de aparelho de ar condicionado para o Consórcio Público Intermunicipal De Desenvolvimento Sustentável Do Triângulo Mineiro E Alto Paranaíba – CIDES. Empresa: MPS Distribuidora Mercantil Ltda, CNPJ nº 09.570.732/0004-34. Fundamento: art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor global contratado: R$ 5.861,43 (cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos). RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária.

Uberlândia, 18 de março de 2021.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES

Publicado por:
Maria Carolina Gonçalves Nunes
Código Identificador:AFB50814

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – LEI MUNICIPAL N° 1.145 DE 17 DE MARÇO DE 2021

Lei Municipal n°1.145, de 17 de março de 2021.

Autoriza o município de Iraí de Minas a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM e dá outras providências.

O povo do Município de Iraí de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, Cleiton Gomes da Cruz em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1 Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Iraí de Minas – MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, na forma preconizada pela Lei Federal n° 11.107/05 e Decreto Federal n° 6.017/07.
Art.2° Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM.
§1° A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde do triângulo Mineiro – CISTM construído sob a forma de associação pública.
§2° O contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM deverá ser entregue ao Poder Legislativo para conhecimento.
Art. 3° Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercícios financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.
Parágrafo único. A regra disposta no caput deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objetivo exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou à gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos, ou ainda, convênios e termos congêneres.

Art. 4° É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.
Art. 5° O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, de natureza jurídica, criado sob a forma de associação pública, de natureza autárquica e integrará a Administração Pública Indireta do Município d Iraí de Minas, nos termos da Lei Federal n° 11.107/05.
Art. 6° O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.
Art. 7° Ficam inseridos os anexos I e II, que serão partes integrantes desta lei.
§1° O anexo I conterá a planilha dos procedimentos contratados pelo CISTM (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro), acompanhados de seus respectivos valores para o exercício de 2021.
§2° O anexo II conterá a Minuta do contrato do CISTM (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro).
Art. 8º A Prefeitura Municipal deverá publicar mensalmente um relatório analítico contenco a data da realização do procedimento, a identificação do procedimento e o nome do paciente beneficiado.
Parágrafo único. O relatório a que se refere o caput será publicado no site oficial de transparência do Município e ficará disponível para consulta pública na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 9° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iraí de Minas, 17 de março de 2021.

CLEITON GOMES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Costa de Andrade
Código Identificador:260625B3

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – LEI MUNICIPAL N° 1.146 DE 17 DE MARÇO DE 2021

Lei Municipal n°1.146, de 17 de março de 2021.

Inclui meta e objetivo na lei de diretrizes orçamentárias para o ano de 2021, no plano plurianual, e, autoriza o executivo municipal a abrir crédito especial no valor de 100.000,00 (cem mil reais) ao orçamento vigente para o município participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM e dá outras providências.

O povo do Município de Iraí de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, Cleiton Gomes da Cruz em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2021, Lei Municipal n°1.136 de 11 de agosto de 2020, a seguinte Meta e Objetivo:
META: Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM.

Objetivo: o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos ente federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.
Art.2° Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual 2018 a 2021, Lei Municipal n°1.83 de 29 de setembro 2017, a seguinte Meta e Objetivo:
INSERIR NO PROGRAMA DA SAÚDE: "MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE CONSÓRCIO CISTM"
META: Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM.
OBJETIVO: o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da prioridade de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.
Art.3° Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial ao orçamento vigente no valor de R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), ao orçamento vigente para a cobertura das despesas decorrentes da participação do município no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, que correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias e dotações orçamentárias:
ÓRGÃO: 01 Poder Executivo

UNIDADE: 34 – Fundo Municipal de Saúde

Manutenção de Atividade Consórcio CISTM:
10.302.0093.2270 3.1.71.70.00 R$11.425,92
10.302.0093.2270 3.3.71.70.00 R$87.094,08
10.302.0093.2270 4.4.71.70.00 R$1.480,00

Art.4° Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, a redução da seguinte dotação orçamentária:

01.34.00 10.301.0093.2.0180 3.3.90.39 (MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE COM ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE)

Art.5° O Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto.

Art.6° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Iraí de Minas, 17 de março de 2021.

CLEITON GOMES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Costa de Andrade
Código Identificador:0A0CA5AF

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 53/2021

CISTM – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 53/2021. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** Climed Medicina Diagnóstica por Imagem Ltda., CNPJ nº 05.042.099/0001-08, para realização de mais 04 (quatro) Exames de ultrassom com doppler em Ituiutaba. Valor do Exame: R$114,00 (cento e quatorze reais). Total do aditivo: R$456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 03/2021 – Pregão Presencial nº 01/2021 – Registro de Preços. Vigência: de 17/03/2021 a 17/12/2021. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico http://www.cistm.com.br/licitacoes-2021/.

Uberlândia-MG, 17 de março de 2021.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:39364292

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM

Quinta alteração do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES** - "Art. 1º. [...] XIV – o MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.158.642/0001-89, com sede na Praça do Rosário, 04, Bairro: Centro, CEP 38.510-000, quando da subscrição representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleiton Gomes da Cruz, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 059.553.706-50, e agora em face das alterações já promovidas no Contrato do Consórcio Público.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:3CE5C90E

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DE BAIXA MOGIANA

EDITAIS
EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2021

EXPÚBLICO TRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2021 - O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA - CIMOG, comunica aos interessados que procederá chamamento público, objetivando a seleção de pessoas jurídicas, para recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado classe – IIA e IIB, conforme especificações nos anexos constantes do edital. a apresentação de propostas será no 09/04/2021, as 09h00, na sede da do Consorcio Intermunicipal da Baixa Mogiana, localizado na Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, bairro Parque das Orquídeas, Guaxupé-MG. maiores informações pelo telefone (35) 3551-5664 e-mail: amog.amog@yahoo.com.br, cimog.cimog@yahoo.com . O edital está disponível na sede do CIMOG e na página www.cimog.mg.gov.br, www.amog.org.br.

CUSTODIO RIBEIRO GARCIA.
Presidente do CIMOG.

Publicado por:
Marco Antonio Godoy
Código Identificador:4881DC98

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 04/2021
Contratante: Câmara Municipal de Barão de Cocais
Contratado: Renato de Pinho Miranda - ME., CNPJ n.º 08.824.241/0001-67
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços para realização de teste rápido sendo Teste rápido para determinação qualitativa de ANTIGENO de SARS-CoV-2 (vírus causador da COVID-1 9), utilizando a metodologia imunocromatografia, em amostra humana de Swab da nasofaringe, com resultado em até 30 minutos, com fornecimento de materiais e de recursos humanos e tecnológicos necessários à execução dos serviços de acordo com a demanda solicitada, incluindo o pessoal dos serviços de coleta, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Barão De Cocais/MG.
Valor Global: R$37.240,00 (trinta e sete mil duzentos e quarenta reais)
Dotação Orçamentária: 01 031 0101 2004 339039
Vigência: 06 (seis) meses
Data da assinatura: 15/03/2021

Publicado por:
Renato Rocha Rodrigues
Código Identificador:F040B3CE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
1ª ALTERAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

1ª ALTERAÇÃO DO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

A Câmara Municipal de Curvelo informa aos interessados que, a respeito do Pregão Presencial nº 02/2021 – Processo Licitatório nº 02/2021, cujo objeto é "Registro de preços para futuras e parceladas aquisições de gêneros alimentícios, para atender às demandas da Câmara Municipal de Curvelo", e tendo em vista os efeitos da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 138, de 16 de março de 2021, do Governo do Estado de Minas Gerais, **a sessão pública do certame em epígrafe será redesignada para o dia 1º de abril de 2021**, nos mesmos horários e local previstos no instrumento convocatório para recebimento e abertura dos envelopes. O Edital retificado encontra-se à disposição dos interessados, preferencialmente, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Curvelo www.cmcurvelo.mg.gov.br (Licitações > Processos Licitatórios > Em andamento), podendo ser solicitado, também, pelo e-mail licitacoes@cmcurvelo.mg.gov.br e telefone (38) 99123-3794.

Curvelo, 18 de março de 2021.

SÔNIA MARIA DE AZEVEDO SOUSA LEITE
Pregoeira

Publicado por:
Paulo Henrique G. Olavo
Código Identificador:2A7061CA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2021-DISPENSA Nº 05/2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Desterro do Melo/MG, por seu Presidente Sr. Fabio Júnior Dos Santos, em atendimento ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, informa que conforme Processo n° 005/2021 – DISPENSA n° 05/2021, contratou a Empresa Germini e Araújo Comércio de Artigos Fotográficos, inscrita no CNPJ: 07.580.875/0001-59, situada na Rua Francisco Figueiredo Abranches, nº 59, Bairro Centro, CEP: 36.200-070 – Barbacena/MG para aquisição de Placas Legislativas nas áreas de "Aquisição de Equipamentos Poder Legislativo" e "Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica", no valor de R$ 1.448,50 (hum mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), na forma do disposto no Art. 24, II, C/C Art. 23, II, alínea "a" da Lei 8.666/93, 01.10.02.01.031.0101.1001.4.4.90.52.00-"Aquisição de Equipamentos Poder Legislativo", prevista no orçamento para 2021.

Declaro que este "Extrato para Publicação" encontra-se publicado no quadro de publicações desta Câmara Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

Desterro do Melo, 18 de março de 2021.

VEREADOR FÁBIO JUNIOR DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Fernanda Guilherme de Araujo
Código Identificador:28B99D74

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

MESA DIRETORA
PORTARIA N.º 006, DE 18 DE MARÇO DE 2021

DESIGNA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, senhor Devanil Laurindo da Silva, com fulcro no artigo 38, inciso XXIV, alínea "a" c/c artigo 169, ambos do Regimento Interno da Câmara e art. 16, §3º, inc. III da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que se encontra em trâmite nesta Casa Legislava projetos que necessitam de deliberação urgente, para cumprimento de prazos juntos aos órgãos federais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada reunião extraordinária, a ser realizada na sede da Câmara Municipal de Itapeva - MG, situada à rua Otávio Lemes da Silva, n.° 152, Centro, no dia 25 de março de 2021, às 18hs., para votação das seguintes matérias:

I - discussão e votação única do Requerimento n.º 006/2021, que solicita urgência especial para apreciação do Projeto de Resolução n.º 001/2021, que "Institui e regulamenta o Plenário Virtual da Câmara Municipal de Itapeva - MG, mediante uso de tecnologia por videoconferência, nos casos que especifica", bem como respectivo projeto, emendas e/ou substitutivos, no caso de aprovação do requerimento;

II - discussão e votação única do Requerimento n.º 007/2021, que solicita urgência especial para apreciação do Projeto de Lei n.º 007/2021, que "Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde", bem como respectivo projeto, emendas e/ou substitutivos, no caso de aprovação do requerimento;

III - discussão e votação única do Requerimento n.º 008/2021, que solicita urgência especial para apreciação do Projeto de Lei n.º 008/2021, que "Cria o Conselho Municipal da Educação, Integrando o Conselho do FUNDEB como Câmara e revoga a Lei Municipal 607/1997", bem como respectivo projeto, emendas e/ou substitutivos, no caso de aprovação do requerimento;

II - discussão e votação única do Requerimento n.º 009/2021, que solicita urgência especial para apreciação do Projeto de Lei n.º 009/2021, que "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB", bem como respectivo projeto, emendas e/ou substitutivos, no caso de aprovação do requerimento;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEVANIL LAURINDO DA SILVA
Presidente da Mesa

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:1A0A3A0B

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PORTARIA 043-2021 - SUSPENDE ATIVIDADES E IMPLANTA HOME OFFICE

PORTARIA Nº 43/2021

Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo de Lagoa da Prata.

A Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 38, II da LOM e o Art. 38 do Regimento Interno do Poder Legislativo:

Considerando o disposto nas Portarias anteriores que trataram da matéria;
Considerando que o Estado de Minas Gerais implementou a Onda Roxa em todo o Estado de Minas Gerais, impondo medidas mais restritivas de caráter obrigatório aos Municípios, com a finalidade de manter a integridade do Sistema de Saúde, que se organiza em rede, por meio da Deliberação COVID-19 nº 130, de 03/03/2021;

Considerando que a Câmara Municipal tem acompanhado intensivamente os trabalhos das autoridade e que todas as orientações são no sentido de se restringir o atendimento, serviços e expedientes, evitando a circulação de pessoas e assegurando o distanciamento social, como meio mais eficaz de se evitar o contágio e propagação do vírus;

Considerando que a aglomeração de pessoas e o livre acesso de terceiros no recinto da Câmara viola a incolumidade dos empregados do Poder Legislativo, dos Vereadores e visitantes, bem como dos demais cidadãos de nossa cidade;

Considerando as medidas e considerações contidas nos Decretos publicados pelo Prefeito de Lagoa da Prata em relação ao Coronavírus;

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, várias Câmaras Municipais e inúmeros órgãos públicos têm mantido atendimento remoto ou com restrição no atendimento presencial ao público;

Considerando que estas medidas são para a segurança de todos, lembrando que como Casa Legislativa devemos dar exemplo no cumprimento das orientações técnicas dos profissionais da Saúde;

Considerando a necessidade de conter a propagação da doença, a transmissão local, a preservação da saúde dos servidores e cidadãos em geral, a Presidente da Câmara pede a compreensão dos demais Vereadores e da população para que, neste momento tão delicado, respeitem as regras impostas pelas autoridades e fiquem atentos às orientações de prevenção;

Considerando por fim, a necessidade da continuidade de vigência das medidas até então implementadas;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas as atividades da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, tais como o atendimento ao público em geral, o serviço interno de forma presencial e a realização de Reuniões Ordinárias, Audiências Públicas, Reuniões das Comissões e quaisquer outras espécies de sessões, sejam solenes, formais ou informais, no âmbito desta Casa Legislativa, no período de 18/03/2021 a 01/04/2021, podendo ser prorrogado caso seja necessário.

§ 1º Excepcionalmente, durante a suspensão das atividades, poderão ser convocadas Reuniões Extraordinárias, sem público e com o mínimo de assessores, para deliberação de matérias legislativas em regime de urgência.

§ 2º Fica vedada a utilização das dependências da Câmara Municipal para realização de reuniões que não atendam à exceção prevista no § 1º, bem como eventos particulares de qualquer natureza.

Art. 2º Fica estabelecido o home office, em caráter excepcional, para os empregados públicos desta Casa de Leis, como medida necessária ao atendimento das demandas inadiáveis que porventura vierem a ocorrer.

Parágrafo único. Excepcionalmente, determinados empregados públicos poderão vir à Câmara para execução de serviços inadiáveis.

Art. 3º Os Aprendizes da Câmara ficarão afastados do trabalho presencial no período fixado por esta Portaria, podendo atuar de forma remota e para adiantarem os treinamentos em EAD, conforme combinado com a Rede Cidadã.

Art. 4º O descumprimento dos preceitos desta Portaria submeterá o infrator a responsabilização civil, administrativa e penal por violação de protocolo de segurança epidemiológica.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 17 de março de 2021.

CAROLINE DE CARVALHO CASTRO
Presidente

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:2199AD99

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO Nº 003 AO CONTRATO 001/2021

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO-MG**.
(Termo de Reequilíbrio Econômico Financeiro nº 003 ao Contrato 001/2021) AUTO POSTO SANTA FE LTDA. Objeto do Contrato: Fornecimento de gasolina comum que serão utilizados no abastecimento dos veículos oficiais desta Câmara Municipal de Ouro Fino – MG. Descrição do Reequilíbrio Econômico Financeiro: O item Gasolina Comum de Valor R$ 5,29 o litro passa ao valor de R$ 5,78 o litro, conforme art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93. Vigência: 04/03/2021 a 31/12/2021. Dotação Orçamentária: 0102 01031 0001 4.004 Manutenção das Atividades da Secretaria Geral – 339030 - Material de Consumo - Ficha 29. Data: 18/03/2021.

Publicado por:
Marcos Aurélio dos Santos
Código Identificador:97C52A49

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

DIVISÃO LEGISLATIVA E COMUNICAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº 19, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece medidas administrativas de enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo coronavírus (covid-19) pela Câmara Municipal de Pará de Minas/MG.

O presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, considerando a publicação do Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do estado até 30 de junho de 2021, bem como as medidas para enfrentamento da covid-19 previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 11.035, de 16 de março 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória-1.5.1.1.0-coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; o Decreto Municipal 11.043/2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfretamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), o Decreto Municipal 11.065/2020, que declara ESTADO DE CALAMIDADE em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará e Minas em razão do surto de doença respiratória -1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Decreto Municipal 11.183/2020 que implementou a adesão do Município ao Plano Minas Consciente,
CONSIDERANDO a edição do Plano Minas Consciente publicado em 27 de janeiro de 2021;
CONSIDERANDO a necessidade urgente de evitar o contágio ou propagação do coronavírus, causador da covid-19;
CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de proteger, em primeiro lugar, a saúde da população, servidores e agentes políticos, evitando, assim, o contágio pelo novo coronavírus, causador da covid-19;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a deliberação do Governador do Estado de Minas Gerais, que implementou a inserção de todos os municípios mineiros na Onda Roxa do Plano Minas Consciente, bem ainda considerando o teor da Deliberação nº 130/2021m do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11.485, de 16 de março de 2021, que estabeleceu nova medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Pará de Minas, com restrições dos estabelecimentos comerciais, financeiros e empresariais nos termos do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais.
RESOLVE:
Art. 1º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da população, agentes políticos e servidores, na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (covid-19), determinar a suspensão das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como o acesso do público às dependências da Câmara Municipal até o dia 31 de março de 2021.
§ 1º - Fica facultado aos servidores, durante o prazo citado no *caput*, desempenharem suas atribuições, exercendo suas funções laborais, em jornada de trabalho presencial na sede da Câmara ou em trabalho remoto em modo *home office* quando houver condições para isso, e desde que autorizado pelo superior hierárquico, observada a natureza da atividade e mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.
§2º- Para atender necessidade inadiável do Executivo, a Câmara Municipal realizará no dia 18 de março de 2021, às 9 horas, uma reunião extraordinária para votação dos Projetos de lei nºs 21 e 22/2021, de forma semipresencial, com participação remota de vereadores por meio de sistema de videoconferência.
§2º- Após a reunião extraordinária do dia 18/03/2021, a Câmara Municipal somente se reunirá se for para deliberar sobre matéria inadiável, em casos em que a não votação acarretará prejuízos para o Executivo e Legislativo.
Art. 2º - Ficam suspensas ou adiadas as atividades e os cursos de capacitação interna promovidas pela Escola do Legislativo na modalidade presencial.
Art. 3º - O agente político, servidor ou estagiário com sintomas gripais será afastado administrativamente de suas atividades por sete dias corridos contados da data dos primeiros sintomas,
Art. 4º - O gestor do contrato de prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação do prédio, bem como de vigilância e recepção, deverá notificar a empresa contratada quanto à responsabilidade desta em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos de contágio da covid-19 e quanto à

necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre os sintomas respiratórios, estando e empresa passível de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Câmara Municipal de Pará de Minas,
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de março de 2021.

Pará de Minas, 17 de março de 2021.

VEREADOR GLADSTONE CORREA DIAS
Presidente

Publicado por:
João Jorge de Abreu
Código Identificador:AA6971AC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ATOS NORMATIVOS
PORTARIA Nº66 DE 18 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DA COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Florisvaldo José de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1ºA presente Portaria tem por objetivo formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Patrocínio, de modo a preservar a saúde dos vereadores, servidores, colaboradores e da população em geral.
Art. 2ºO atendimento presencial ao público na Câmara Municipal de Patrocínio pelos vereadores e administração serão realizado atendendo as seguintes regras:
I – Fica limitado o atendimento de no máximo 05 (cinco) pessoas simultaneamente nas dependências do Legislativo Municipal, devendo para tanto ser realizado o controle de portaria com distribuição de senhas de acesso.
II – Preferencialmente serão atendidos àqueles que realizarem o prévio agendamento com o respectivo setor ou gabinete.
III – Os vereadores deverão apresentar, em caso de agendamento prévio, a lista contendo os nomes, data e horários agendados para cada cidadão.
IV – Cada vereador em seu respectivo gabinete poderá realizar o atendimento de apenas uma pessoa por vez.
V – Será permitida a presença simultânea de apenas um assessor parlamentar no gabinete, devendo os demais entrar em regime de revezamento de acordo com o critério estabelecido pelo edil.
Art. 3ºA realização de protocolos, entregas de mercadorias e prestação de serviços junto à Câmara, serão efetivadas obedecendo-se as disposições constantes nesta portaria.
Art. 4º As reuniões serão realizadas de maneira presencial, sempre às terças-feiras, às 09:00hs no Plenário da Câmara Municipal de Patrocínio onde será observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre os pares, uso obrigatório de máscaras e outras medidas que porventura forem necessárias.
Art. 5ºO acesso do público durante a realização das sessões neste Legislativo estará temporariamente interrompido, devendo os cidadãos acompanhar as reuniões de forma remota pelo site oficial da Câmara Municipal de Patrocínio.

Art. 6º Qualquer cidadão que adentrar e no tempo em que permanecer nas dependências da Câmara Municipal de Patrocínio deverá estar usando máscara de proteção facial, conforme determinação do Ministério da Saúde.
Art. 7ºA higienização das mãos deverá ser feita na entrada e na saída dos frequentadores da Câmara Municipal.
Art. 8º Todas as atividades administrativas do Poder Legislativo retomarão à normalidade, devendo todos os servidores cumprir seu horário integral de trabalho e desenvolver suas tarefas regularmente.
Art. 9º Ficam revogadas as Portarias nº 64, de 05 de março de 2021; nº 58 de 26 de fevereiro de 2021; 56 de 12 de fevereiro de 2021; nº 44 de 28 de janeiro de 2021 e nº 45 de 29 de janeiro de 2021.
Art. 10º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patrocínio-MG, 18 de março de 2021.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Wilhiam Anselmo da Silva
Código Identificador:08B8E00D

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
PORTARIA N. 4, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Nomeia os membros da Comissão Especial de Inquérito instituída pelo Requerimento n. 179/2021 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Regimento Interno desta Casa e,
Considerando o inteiro teor do disposto no Requerimento n. 179/2021, de autoria dos Vereadores Tiago Henrique Silva de Toledo Braz, Lucas Carvalho de Arruda, Diney Lenon de Paulo, Sebastião Roberto dos Santos, Luzia Teixeira Martins e Silvio Rogério Carvalho de Assis;
Considerando, que será objeto de investigação o pagamento de férias indenizadas aos Prefeitos Municipais, Vice-prefeitos e demais agentes políticos, como Secretários municipais entre outros, que tenham recebido verbas de natureza trabalhista ou remuneratória, diferente de subsídio; recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), 13º (décimo terceiro), 1/3 (um terço) de férias, entre outros direitos trabalhistas, aos ocupantes de cargos comissionados ou ocupantes de cargos efetivos afastados para o exercício do cargo político para o qual foram nomeados; pagamento de horas extraordinárias aos ocupantes de cargos considerados de agentes políticos;
Considerando o disposto no §2º do art. 71 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Regimento Interno da Câmara Municipal, especialmente seus artigos 62, II, "a"; 79; 81; 82 e 94, XII,
RESOLVE:
Art. 1º. Nos termos da legislação vigente, fica constituída a Comissão Especial de Inquérito de que trata o Requerimento n. 179/2021, para apurar o pagamento de férias indenizadas aos Prefeitos Municipais, Vice-prefeitos e demais agentes políticos, como Secretários municipais entre outros, que tenham recebido verbas de natureza trabalhista ou remuneratória, diferente de subsídio; recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), 13º (décimo terceiro), 1/3 (um terço) de férias, entre outros direitos trabalhistas, aos ocupantes de cargos comissionados ou ocupantes de cargos efetivos afastados para o exercício do cargo político para o qual foram nomeados; pagamento de horas extraordinárias aos ocupantes de cargos considerados de agentes políticos.
Art. 2º A Comissão constituída por esta Portaria fica integrada pelos seguintes Vereadores, indicados pelas respectivas lideranças:
I - Diney Lenon de Paulo (Bloco Inclusão e Diversidade – PDT/PT);
II - Tiago Henrique Silva de Toledo Braz (Rede Sustentabilidade);
III - Silvio Rogério Carvalho de Assis (Bloco Parlamentar MDB/ Republicanos);
IV - Wilson Rodrigues da Silva (DEM);
V - Claudiney Donizetti Marques (Bancada Parlamentar do PSDB).
Parágrafo único. Ficam indicados como suplentes os Senhores Vereadores Luzia Teixeira Martins (Bloco Inclusão e Diversidade – PDT/PT); Lucas Carvalho de Arruda (Rede Sustentabilidade); Sebastião Roberto dos Santos (Bloco Parlamentar

MDB/Republicanos); Douglas Eduardo de Souza (DEM) e Ricardo Sabino dos Santos (Bancada Parlamentar do PSDB).
Art. 3º Nos termos do art. 65 do Regimento Interno, nomeados os membros da comissão, estes deverão se reunir para elegerem seu Presidente e Vice-presidente e deliberarem sobre os dias de reunião e duração dos trabalhos.
Art. 4º Fica nomeada a servidora Milena Rezende Franco para prestar assistência aos trabalhos da Comissão, a qual ficará à sua disposição durante todo o trabalho, sem prejuízo da assistência das Assessorias Técnicas da Câmara Municipal.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 17 de março de 2021.

VEREADOR MARCELO HEITOR DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Patrícia Vieira
Código Identificador:A0FC63E8

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 8/2021

CONSIDERANDO o estado atual de pandemia e o agravamento da situação epidemiológica do Município de Poços de Caldas e no Estado de Minas Gerais;
CONSIDERANDO a necessidade de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito do Município de Poços de Caldas, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Edilidade Poços-caldense e todos os cidadãos;
O Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, com fundamento do Ato da Mesa Diretora n. 11, de 15 de junho de 2020e Ato da Mesa Diretora n. 10, de 17 de março de 2021, RESOLVE:
Fica ADIADA, por prazo indeterminado, a 5ª Audiência Pública do Exercício de 2021, cujo assunto é **"Transporte Público em Poços de Caldas"**, anteriormente agendada para o dia 24 de março, quarta-feira, a partir das 15 horas.
Fica CANCELADO o Edital de Convocação n. 6, de 9 de março de 2021.

Poços de Caldas, 18 de março de 2021.

VEREADOR MARCELO HEITOR DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Patrícia Vieira
Código Identificador:DCE47C9F

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 001/2021

Extrato de Termo de Homologação Pregão 001/2021
O Presidente da Câmara Municipal de Três Corações/MG, em observância aos dispositivos das Leis nº10.520/2002 e n° 8.666/93 HOMOLOGA, para que produzam os efeitos legais, o julgamento do processo de licitação 006/2021 (Pregão 001/2021) cujo objeto é "Aquisições, futuras e eventuais, parceladas de Materiais de Limpeza, Higiene e Alimentos para uso dos nas atividades diárias dos servidores dos setores de almoxarifado, faxina e cozinha da Câmara Municipal de Três Corações/MG ", exarado na Ata datada de 10/03/2021 onde o Pregoeiro responsável adjudicou a proposta da(s) empresa(s): ANGELICA APARECIDA COMUNIAN ROQUIM - CNPJ: 17.431.452/0001-20, com o valor total de R$ 15.361,70; ECO PLAST COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - CNPJ: 20.161.464/0001-97, com o valor total de R$ 15.741,20; HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE EPP - CNPJ: 01.255.291/0001-21, com o valor total de R$ 20.164,99; LENICE NOGUEIRA DA SILVA EIRELI - ME - CNPJ: 19.769.219/0001-88, com o valor total de R$ 18.526,00 ; MOEMA COMERCIAL LTDA ME - CNPJ: 03.134.867/0001-28, com o valor total de R$ 29.877,46. Ficando autorizado o empenho das despesas.

Três Corações/MG, 18 de março de 2021 -

FABIANO JERÔNIMO
Presidente da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

Publicado por:
Rodrigo Gomes da Conceição
Código Identificador:5FFA2E11

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA -CISALP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2021

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA, torna público a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2021**, tendo em vista registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telemedicina diagnóstica, para fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, para a realização de exames de holter 24 horas, mapa 24 horas, eletrocardiograma e emissão de laudos; contratação de empresa especializada em locação de CR digitalizador com software de envio de imagens configurado e emissão de laudos de raio x. Incluso capacitação quanto ao manuseio dos equipamentos, envio e recebimento de laudos, sem custo adicional para o contratante, podendo esta ser feita a distância ou presencial, conforme preferência do contratante. A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.

Publicado por:
Lucinéia Lima Pacheco
Código Identificador:72D21874

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 003/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 003/2021.

Assinatura em 11/03/2021.

Processo Licitatório nº 010/2021.
Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço nº 002/2021.

Objeto: registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telemedicina diagnóstica, para fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, para a realização de exames de holter 24 horas, mapa 24 horas, eletrocardiograma e emissão de laudos; contratação de empresa especializada em locação de CR digitalizador com software de envio de imagens configurado e emissão de laudos de raio x. Incluso capacitação quanto ao manuseio dos equipamentos, envio e recebimento de laudos, sem custo adicional para o contratante, podendo esta ser feita a distância ou presencial, conforme preferência do contratante.

Contratada: **ITMS DO BRASIL TELEMEDICINA EIRELI**
Valor total estimado: R$ 1.347.000,00

Vigência de 12 meses.
A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.

LUCINÉIA LIMA PACHECO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Lagoa Formosa - MG, 18/03/2021.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Lucinéia Lima Pacheco
Código Identificador:1C10CB03

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2021

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA, torna público a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2021**, tendo em vista registro de preços para contratação de empresas - pessoas jurídicas, que prestam serviços de locação de equipamentos hospitalares - máquinas de hemodiálise e osmose reversa com manutenção corretiva e preventiva com substituição de peças, em atendimento a demanda dos entes consorciados ao CISALP. A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.

Publicado por:
Lucinéia Lima Pacheco
Código Identificador:5FDDD88E

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2021.

Assinatura em 09/03/2021.

Processo Licitatório nº 011/2021.
Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço nº 003/2021.

Objeto: registro de preços para contratação de empresas - pessoas jurídicas, que prestam serviços de locação de equipamentos hospitalares - máquinas de hemodiálise e osmose reversa com manutenção corretiva e preventiva com substituição de peças, em atendimento a demanda dos entes consorciados ao CISALP.

Contratada: **ENGELTECH EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA**
Valor total estimado: R$ 668.040,00

Vigência de 12 meses.

A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.

Lucinéia Lima Pacheco
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Lagoa Formosa - MG, 18/03/2021.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Lucinéia Lima Pacheco
Código Identificador:55865855

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI
CREDENCIAMENTO Nº 009/2021,0010/2021

CISMEPI – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA.
AVISO DE CREDENCIAMENTOS
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba – CISMEPI, torna público para conhecimento dos interessados, que no período de 19 de março de 2021 a 05 de abril de 2021**,** estará recebendo os envelopes para os **CREDENCIAMENTO nº 009/2021** para contratação de pessoas jurídicas para realização de plantão Médico clinico geral uma vez por semana no Centro de saúde Rômulo Gomes Lima para suprir a demanda decorrente da pandemia do Covid 19 no município de São Domingos do Prata e **CREDENCIAMENTO nº 0010/2021** para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos de clínico geral no Centro de Atenção Psicossocial da Secretaria Municipal de SãoDomingos do Prata. Mais informações poderão ser obtidas na sede do CISMEPI situado na Rua Santa Lúcia, n.º 291, Bairro Aclimação, em João Monlevade, ou pelo telefone 31 3852 2970.

João Monlevade, 18 de março de 2021.

TAMIRES STEFANI DE SOUZA NAZARENO
Presidente do CPL.

Publicado por:
Elaine Cristina Barros Caldeira
Código Identificador:E3373B64

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE PONTE NOVA/MG

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO ADMINISTRATIVO 013/2016

Extrato de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo 013/2016 – Processo 096/2015 – Pregão 042/2015 – Nos termos do artigo 79, inciso I c/c 78, inciso XII da Lei 8.666, de 1993, o Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova decide pela rescisão unilateral do contrato em epígrafe, mormente às razões exaradas no despacho da autoridade administrativa do órgão e parecer jurídico da assessoria da autarquia, cumprido o prazo de 5 (cinco) dias úteis do art. 78, parágrafo único c/c art. 109, inciso I, alínea "e", todos da Lei Federal 8.666/93, sem manifestação da contratada.

Ponte Nova (MG), 18/03/2021.

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Diretor Geral.

Publicado por:
Lúcio Mauro Gomides
Código Identificador:C4417AE8

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITAMENTO PARA REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova/MG – Extrato do 1º Aditamento da Ata de Registro de Preços nº 012/2021 – Processo nº 085/2020 – Pregão Presencial nº 050/2020. Objeto: Aditamento para reequilíbrio econômico financeiro dos Preços Registrados na Ata de Registro de Preços nº 012/2021. Detentora do Registro: Nápoles Auto Posto Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.924.210/0001-39. Valor do Aditivo – R$ 33.448,00. Valor Atualizado do Contrato – R$ 368.821,00.

Ponte Nova (MG), 16 de março de 2021.

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Diretor Geral do DMAES.

DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova/MG – Extrato do 1º Aditamento da Ata de Registro de Preços nº 013/2021 – Processo nº 085/2020 – Pregão Presencial nº 050/2020. Objeto: Aditamento para reequilíbrio econômico financeiro dos Preços Registrados na Ata de Registro de Preços nº 013/2021. Detentora do Registro: Auto Posto Morisa Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 23.802.440/0001-68. Valor do Aditivo – R$ 21.503,00. Valor Atualizado do Contrato – R$ 195.803,00.

Ponte Nova (MG), 16 de março de 2021.

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Diretor Geral do DMAES.

Publicado por:
Lúcio Mauro Gomides
Código Identificador:E9D5B561

ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM
RETIFICAÇÃO

O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM expediu o Edital para seleção pública de estudante de graduação em direito n°02/2021 e comunica as alteraçõesnos prazos constantes no edital,que seguem:

ONDE SE LÊ:
"4.1. As inscrições deverão ser realizadas por meio de formulário eletrônico, através do link: . https://forms.gle/fMEeHqK9FbiH3gEJ8no período de 03 de marçode 2021 até às 23h59 minutos de 17 de março de2021"

LEIA-SE:
"4.1. As inscrições deverão ser realizadas por meio de formulário eletrônico, através do link: . https://forms.gle/fMEeHqK9FbiH3gEJ8no período de 03 de marçode 2021 até às 23h59 minutos de 31 de março de2021"

ONDE SE LÊ:
"5.3.1. Em decorrência da pandemia do coronavírus e em cumprimento ao Decreto Municipal n° 5241/2021, que restringe a quantidade de pessoas dentro de um ambiente fechado, o local, o dia e o horário da prova serão divulgados no dia 19 de março de 2021 pelo site do IPREM, afim de realizar a divisão de candidatos dentro do limte estabelecido e evitar aglomerações."

LEIA-SE:
"5.3.1. Em decorrência da pandemia do coronavírus e em cumprimento ao Decreto Municipal n° 5277/2021, o local, o dia e o horário da prova serão divulgados no dia 5 de abril de 2021 pelo site do IPREM, afim de realizar a divisão de candidatos dentro do limite estabelecido e evitar aglomerações."

ONDE SE LÊ:
"6.1 No dia 31 de março de 2021será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no site do IPREM o resultado final da seleção pública para contratação de estagiário com o nome do primeiro colocado."

LEIA-SE:
"6.1 No dia 16 de abril de 2021será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no site do IPREM o resultado final da seleção pública para contratação de estagiário com o nome do primeiro colocado."

ONDE SE LÊ:
"9.4.O horário da entrevista será divulgado no dia 25.03.2021 a partir das 15h, no site do Iprem e deverão constar neste cronograma de entrevista os profissionais que irão compor a banca de avaliação."

LEIA-SE:
"9.4.O horário da entrevista será divulgado no dia 09.04.2021 a partir das 15h, no site do IPREM e deverão constar neste cronograma de entrevista os profissionais que irão compor a banca deavaliação."

ONDE SE LÊ:
"9.5. A entrevista acontecerá via online, ou presencial, a partir do dia26.03.2021."

LEIA-SE:
"9.5. A entrevista acontecerá via online, ou presencial, a partir do dia12.04.2021."

ONDE SE LÊ:

ANEXO I
CRONOGRAMA

ITEM	ATIVIDADE	DATASPREVISTAS
1	PERÍODODEDIVULGAÇÃODOEDITALEINSCRIÇÕES	03/03/2021 ATÉ 17/03/2021
2	DIVULGAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO DA PROVA	19/03/2021
3	REALIZAÇÃO DA PROVA	ENTRE OS DIAS 22/03/2021 E 24/03/2021
4	DIVULGAÇÃODOSHORÁRIOSDASENTREVISTAS	25/03/2021
5	ENTREVISTAS	Apartirdodia26/03/2021
6	RESULTADOFINAL	31/03/2021

LEIA-SE:

ANEXO I
CRONOGRAMA

ITEM	ATIVIDADE	DATASPREVISTAS
1	PERÍODODEDIVULGAÇÃODOEDITALEINSCRIÇÕES	03/03/2021 ATÉ 31/03/2021
2	DIVULGAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO DA PROVA	05/04/2021
3	REALIZAÇÃO DA PROVA	ENTRE OS DIAS 06/04/2021 E 08/04/2021
4	DIVULGAÇÃODOSHORÁRIOSDASENTREVISTAS	09/04/2021
5	ENTREVISTAS	Apartirdodia12/04/2021
6	RESULTADOFINAL	16/04/2021

Pouso Alegre, 17 de março de 2021.

FÁTIMA A. BELANI
Diretora Presidente

Publicado por:
Poliana de Carvalho Oliva
Código Identificador:03838691

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE AÇUCENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
RESULTADO DO PREGÃO Nº006/2021– PROCESSO Nº012/2021

O pregoeiro informa aos interessados, que o vencedor do Pregão nº 006/2021, contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública

do Município de AÇUCENA/MG, foi:EMPREENDER ENERGIA SOLAR LTDA.

Açucena, 18 de março de 2021.

MAYRON CÉSAR MOREIRA MAGALHÃES.
Pregoeiro.

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:31272D76

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021 - PREGÃO Nº 006/2021 – PROCESSO Nº 012/2021

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública do município de Açucena/MG.

Contratada: EMPREENDER ENERGIA SOLAR LTDA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA/MG

Valor global: R$ 32.215,65 (trinta e dois mil duzentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos)

Vigência: Até 31 de dezembro de 2021.

MAYRON CÉSAR MOREIRA MAGALHÃES
Pregoeiro

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:79D408FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DE EDITAL TOMADA DE PREÇO N.º 0003/2021

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica em gestão ambiental, conforme especificação e demais condições peculiares do Edital de Tomada de Preço 003/2021. Abertura 08 de abril de 2021 13H. Presidente da CPL e Membros.

Açucena/MG 18/03/2021

RAULISSON MORAIS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:8A328C09

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N.º 0007/2021

Registro de preço para contratação de empresa com maior desconto para aquisição de medicamentos, material de consumo médico-hospitalar/produtos para saúde, para atendimento aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde, através do maior desconto sobre Tabelas: CMED/ANVISA e SIMPRO (Medicamentos, material de consumo médico hospitalar/produtos para saúde - Revista edição vigente), conforme anexo I constante neste edital Pregão Presencial Para Registro de Preço n.º 007/2021. ABERTURA 05 de abril das 2021 às 13:00 Horas. O edital encontra-se à disposição na sede e no site da Prefeitura. Pregoeiro e Equipe de Apoio,

Açucena/MG 18/03/2021.

RAULISSON MORAIS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:3653680F

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte no planejamento e desenvolvimento de estratégias para monitoramento, atendimento, relacionamento de marketing digital, impulsionamento e produção de conteúdo com especificidade para o uso das redes sociais Facebook e Instagram, atendimento de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Açucena,conforme Edital Pregão Presencial n.º 008/2021. ABERTURA08 de abril das 2021 às 15h00min. O edital encontra-se à disposição na sede e no site da Prefeitura. Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Açucena/MG 18/03/2021.

RAULISSON MORAIS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:9B38C3BF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ÁGUA COMPRIDA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 006/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Comprida / MG, designado pelo Decreto Municipal n° 017 de 01/01/2021 torna público que este Município fará realizar licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** pelo menor preço global (processo 013.07/2021) objetivando aquisição de 01 (um) veículo 0 km tipo, 4 portas, na cor branca, motor / combustível flex, potência mínima 1.4 a 1.6, Câmbio manual; ano de fabricação modelo mínimo 2021/2021 para Depto de Saúde. Recebimento das propostas por meio eletrônico: a partir das 08:00 horas do dia 19 de março de 2021. Início da análise das propostas e da sessão para disputa de preços por meio eletrônico: as 09:00 horas do dia 05 de abril de 2021 no site www.licitanet.com.br. Local para aquisição do edital: Departamento de Licitações e Contratos, no site Licitanet e www.aguacomprida.mg.gov.br/licitacoes ou email licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br .Informações: telefone (34) 3324-1228.

Água Comprida, 18 de março de 2021.

BRUNO RIBEIRO SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:566E1C1B

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 007/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Comprida / MG, designado pelo Decreto Municipal n° 017 de 01/01/2021 torna público que este Município fará realizar licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** pelo menor preço global (processo 014.07/2021) objetivando aquisição de 01 (uma) câmara para conservação de imunobiológicos, com discador de emergência, gabinete interno confeccionado em aço inoxidável, capacidade de 300 litros, com 05 gavetas ou prateleiras, sistema de emergência e de registro de dados, 110 v, para Depto de Saúde. Recebimento das propostas por meio eletrônico: a partir das 08:00 horas do dia 19 de março de 2021. Início da análise das propostas e da sessão para disputa de preços por meio eletrônico: as 13:00 horas do dia 05 de abril de 2021 no site www.licitanet.com.br. Local para aquisição do edital: Departamento de Licitações e Contratos, no site Licitanet e www.aguacomprida.mg.gov.br/licitacoes ou email licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br .Informações: telefone (34) 3324-1228.

Água Comprida, 18 de março de 2021.

BRUNO RIBEIRO SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:024019B9

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 008/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Comprida / MG, designado pelo Decreto Municipal n° 017 de 01/01/2021 torna público que este Município fará realizar licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** pelo menor preço global (processo 015.07/2021) objetivando aquisição de 01 (um) grupo gerador portátil com rodas, capacidade de 7 KVA, tipo de combustível: diesel, monofásico com chave automática, tanque com capacidade mínima de 11 litros, motor monocilíndrico, 4 tempo, refrigerado a ar, sistema de partida elétrica + manual retrátil; carregador de bateria, para Depto de Saúde. Recebimento das propostas por meio eletrônico: a partir das 08:00 horas do dia 19 de março de 2021. Início da análise das propostas e da sessão para disputa de preços por meio eletrônico: as 09:00 horas do dia 06 de abril de 2021 no site www.licitanet.com.br. Local para aquisição do edital: Departamento de Licitações e Contratos, no site Licitanet e www.aguacomprida.mg.gov.br/licitacoes ou email licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br .Informações: telefone (34) 3324-1228.

Água Comprida, 18 de março de 2021.

BRUNO RIBEIRO SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:54AD2ADA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 009/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Comprida / MG, designado pelo Decreto Municipal n° 017 de 01/01/2021 torna público que este Município fará realizar licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** pelo menor preço global (processo 016.07/2021) objetivando aquisição de equipamentos hospitalares e móveis em atendimento ao Departamento de Saúde. Recebimento das propostas por meio eletrônico: a partir das 08:00 horas do dia 19 de março de 2021. Início da análise das propostas e da sessão para disputa de preços por meio eletrônico: as 13:00 horas do dia 06 de abril de 2021 no site www.licitanet.com.br. Local para aquisição do edital: Departamento de Licitações e Contratos, no site Licitanet e www.aguacomprida.mg.gov.br/licitacoes ou email licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br .Informações: telefone (34) 3324-1228.

Água Comprida, 18 de março de 2021.

BRUNO RIBEIRO SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:7E5D1435

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 004/2021

Município de Água Comprida / MG, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações designado pelo Decreto Municipal 016/2021 torna público que este Município fará realizar licitação sob a modalidade **DISPENSA 004/2021**, do tipo eletrônica (processo 017.05/2021), menor preço global, objetivando Aquisição de um ventilador eletrônico portátil microprocessado visando atender a sala de urgência e emergência da Unidade Básica de Saúde Alonso Ferreira dos Santos. Data e horário para apresentação da proposta: das 09:00 do dia 19 de março de 2021 as 13:00 h do dia 22 de março de 2021 no endereço eletrônico www.licitanet.com.br. Informações: pelo telefone (34) 3324-1228 ou email licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br.

Água Comprida, 18 de março de 2021.

BRUNO RIBEIRO SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:A313EF24

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2020

O Município de Água Comprida - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.428.953/0001/10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, conforme processo administrativo 002/2020, torna público aplicação das penalidade previstas no artigo 87, II e III da Lei 8666/93 de multa correspondente a 10% sobre o valor adjudicado previsto no termo de dispensa e contrato, que representa R$ 7.949,04 (sete mil novecentos e quarenta e nove reais e quatro centavos), e asuspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 01 (um) ano à empresa **PRO-ATIVA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI)**, CNPJ sob o nº 37.542.452/0001-05 com endereço na Avenida Santa Cruz, 3255, Apto 203, Bloco 26, Vila Santa Cruz, Franca / SP, CEP 14.403-500
.

Água Comprida – MG, 18 de março de 2021.

ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:F35BBF3C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO NOVA DATA ABERTURA PP 006/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA-MG - PROCESSO Nº 028/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021, considerando do necessário isolamento da sede da Prefeitura fica suspenso o julgamento deste Pregão inicialmente marcado para hoje dia 18/03/2021.Assim sendo TORNA PÚBLICO NOVA DATA DE ABERTURA, que ocorrerá às **12:00** horas do dia **24/03/2021,** em sua sede. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de concreto usinado pelo período de 12 (doze) meses para atender as demandas da secretaria de obras, em conformidade **com este Edital e seus Anexos.** O Edital em inteiro teor continua à disposição pelo site www.alemparaiba.mg.gov.br. Maiores informações, através do telefone (32) 3462-6733, ramal 214.

Além Paraíba 18/03/2021.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:5F4CECC5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÇUAÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 18/03/2021 O QUINTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2020, COM A EMPRESA POSTO FRANKLIN REZENDE LTDA, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO 01/2020; FICA ALTERADA A CLÁUSULA 3.1 DA ATA ORIGINAL, PASSANDO; **ITEM 02 - GASOLINA** C**OMUM** DE R$ 5,22(CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), PARA R$5,65(CINCO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS); **ITEM 03- ÓLEO DIESEL COMUM,** PASSA DE R$ 4,51(QUATRO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), PARA R$ 4,69(QUATRO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) E O **ITEM 04- ÓLEO DIESEL S-10** PASSA DE R$ 4,51(QUATRO VIRGULA CINQUENTA E UM CENTAVOS), PARA R$ 4,72(QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), CONFORME PARECER JURÍDICO.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:3D792FA1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PAL 012/2021 PE 003/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ TORNA PÚBLICO QUE FIRMOU NA DATA DE 12/03/2021 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO, EM DECORRÊNCIA DO PAL 012/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2021 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO Nº 019/2021 – SUPERMERCADO P & F EIRELI**, VALOR ESTIMADO R$50.644,00 (CINQUENTA MIL SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS) E **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO Nº 020/2021 SUPERMERCADO MATOS EIRELI**, VALOR ESTIMADO DO CONTRATO R$ 6.297,00(SEIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS). ASSINATURA 12/03/2021, VALIDADE 12(DOZE) MESES.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:A5AD9996

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PAL 011/2021 PE 002/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ TORNA PÚBLICO QUE FIRMOU NA DATA DE 12/03/2021 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO, EM DECORRÊNCIA DO PAL 011/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2021 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES E FRIOS, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO Nº 016/2021 – SUPERMERCADO P & F EIRELI**, VALOR ESTIMADO R$125.325,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS), **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO Nº 017/2021 SUPERMERCADO MATOS EIRELI**, VALOR ESTIMADO DO CONTRATO R$ 15.205,00(QUINZE MIL DUZENTOS E CINCO REAIS) **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO Nº 018/2021 FECRIAR LTDA**, VALOR ESTIMADO DO CONTRATO R$ 10.870,00(DEZ MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS) . ASSINATURA 12/03/2021, VALIDADE 12(DOZE) MESES.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:3F6804C0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS-EXTRATO DE LICITAÇÃO FRACASSADA- PL-1140-2021

EXTRATO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PROCESSO LICITATÓRIO N°140/2021

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº035/2021

OBJETO: contratação do software SGE da Secretaria Municipal de Educação, para a Prefeitura Municipal de Arcos – MG, conforme especificações constantes do termo de referencia do tipo menor preço global.

LICITAÇÃO FRUSTRADA POR NÃO HAVER LICITANTE HABILITADO NO CERTAME.

Arcos, 17 de março de 2021.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:216A0219

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 272/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 272/2021
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2021

OBJETO: Contratação de serviços de ultrassonografia emergencial.

ABERTURA DA SESSÃO:Dia 01/04/2021 as 10:00 horas
LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado
ESCLARECIMENTOS:*e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905
Departamento de Licitações e Contratos supracitado

Arcos, 18 de março de 2021.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:AAFF71DE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 273/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº273/2021
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº085/2021

OBJETO: contratação do software SGE da Secretaria Municipal de Educação, para a Prefeitura Municipal de Arcos – MG.

ABERTURA DA SESSÃO:Dia 01/04/2021 as 13:30 horas
LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado
ESCLARECIMENTOS:*e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905
Departamento de Licitações e Contratos supracitado

Arcos, 18 de março de 2021.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:C8BED2CA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 173/2021

Processo Licitatório n° 173/2021
Dispensa de Licitação n° 101/2021

CONTRATO 078/2021
Contratante: Município de Arcos/MG, por intermédio da Prefeitura de Arcos.
Contratada: MINAS MÉDICA DO BRASIL LTDA EPP
OBJETO: Manutenção corretiva para Câmara Fria com fornecimento de peças.Marca INDRELL Mod. RVV 440 D.
VALOR: Será pago o valor de R$ 9600,00 para MINAS MÉDICA DO BRASIL LTDA EPP.
VIGENCIA 06 MESES

ARCOS 09/03/2021

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:0AAF7C68

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 107/2021

PROCESSO LICITATORIO 107/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021
CONTRATO Nº065/2021
ADITIVO 01

CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE ARCOS/MG**, por intermédio da Prefeitura, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 228, centro, em Arcos/MG, CEP 35588-000, com o CNPJ (MF) sob o 18.306.662/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, Claudenir Jose de Melo.

CONTRATADA: Cangerê Prestação de Serviços e Empreendimentos, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.100.712/0001-15, estabelecida à Rua Mém de Sá, nº 153, Vila Nova, CEP 37160-000, em Campos Gerais/MG, representada por Rodrigo Pereira de Novaisportador da Cédula de Identidade n.º MG-11.904.138 e CPF (MF) n.º 044.159.426-36.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente aditivo ao contrato, instruído no Processo Licitatório em epígrafe, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.O objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de videomonitoramento de Arcos denominado "Olho Vivo", durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

CLAUSULA SEGUNDA – DO ACRESCIMO
1.Fica acrescido o valor de R$25.388,80 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) correspodente acorresponde a 8,88% do valor global do serviço, conforme solicitação e justificativa do setor requisitante.

Descrição dos serviços	Quantidade de horas mensais	Valor unitário total	Valor mensal	Valor total para 10 meses
Operador de vídeo monitoramento	220	11,54	R$2538,80	R$25.388,80

2.O valor total deste contrato mais aditivo é de R$311.388,80,00 (trezentos e onze mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1.A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta das
dotação orçamentária: 02.01.06.126.9005.2.295.000.3.3.90.37 (40).

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois
de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Arcos/MG,08 de março de 2021.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:7BCACECC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 387/2020

CONTRATO Nº 067/2021
Processo nº 387/2020
Convite nº 009/2020
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICIPIO DE ARCOS/MG E A EMPRESA FRANCO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
DO OBJETO
É **OBJETO:** Contratação de empresa para execução de obra de drenagem pluvial na rua Vico Xavier (Estrada Real) incluindo rede pluvial e bocas de lobo, obrigando-se a **CONTRATADA** a executar os serviços ali descritos.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
O prazo para execução dos serviços é de 02 (dois) meses à partir da assinatura do mesmo, e a execução deverá seguir o cronograma físico financeiro em anexo, A Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pelo Setor de obras, o qual poderá ser prorrogado se houver interesse da Administração e nos termos da lei, e seu recebimento obedecerá aos critérios estabelecidos no Termo de Referência.
DO VALOR CONTRATADO E RECURSOS CONSIGNADOS
Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R$62.435,87 (sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos)

Arcos,03/03/2021

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:FCA89486

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 101/2021

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº101/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021
CREDENCIAMENTO Nº002/2021

OBJETO: Serviços de ortopedia.

Não foi credenciado a empresa INSTITUTO DE REUMATOLOGIA E ORTOPEDIA ROCHA LTDA por falta de documentos.

Arcos, 15 de março de 2021.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:8B7E77A5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 252/2021

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 252/2021
DISPENSA Nº 153/2021
CONTRATANTE: Município de Arcos/MG, por intermédio da Prefeitura de Arcos-MG.
CONTRATADAS: V & M AGROAMBIENTAL CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para consultoria técnica em processo de regularização urbana.
VALOR: Será pago o valor global de R$7.890,00.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 18 de março de 2021.

Arcos, 18 de março de 2021.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:DA5F4565

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 2402021

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 240/2021
DISPENSA Nº 146/2021
CONTRATANTE: Município de Arcos/MG, por intermédio da Prefeitura de Arcos-MG.
CONTRATADAS:
REDE CENTRO OESTE: R$6.120,00
AUTO CENTER BR PNEUS: R$10.900,00
AUTO PEÇAS MECÂNICA PAINS: R$24.000,00
OBJETO: Aquisição de pneus para veículos da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
VALOR: Será pago o valor global de R$41.020,00
DATA DA RATIFICAÇÃO: 18 de março de 2021.

Arcos, 18 de março de 2021.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:C5B450D1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 261/2021

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 261/2021
DISPENSA Nº 158/2021
CONTRATANTE: Município de Arcos/MG, por intermédio da Prefeitura de Arcos-MG.
CONTRATADAS: OXIMONT GASES E MONTAGEM INDUSTRIAIS LTDA
OBJETO: Aquisição de fluxômetro de oxigênio para rede canalizada para atender as demandas da secretaria de saúde.
VALOR: Será pago o valor global de R$1.000,00.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 15 de março de 2021.

Arcos, 15 de março de 2021.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:B41702EB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 258/2021

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 258/2021
DISPENSA Nº 156/2021
CONTRATANTE: Município de Arcos/MG, por intermédio da Prefeitura de Arcos-MG.
CONTRATADAS: DROGARIA E PERFUMARIA CÂNDIDO LEAL
OBJETO: Aquisição de oxímetro de dedo para tratamento dos pacientes com agravos da pandemia COVID-19.
VALOR: Será pago o valor global de R$3.598,00.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 17 de março de 2021.

Arcos, 17 de março de 2021.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:9BD6F615

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 276/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº276/2021

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº086/2021

REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2021

OBJETO: Registro de preços para:aquisição de hipoclorito de calcio para desinfecção das vias publicas
ABERTURA DA SESSÃO:Dia 29/03/2021 as 10:00 horas
LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado
ESCLARECIMENTOS:*e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905
Departamento de Licitações e Contratos supracitado

Arcos, 18 de março de 2021.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:BC0F486D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 277/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº277/2021

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº087/2021

REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2021

OBJETO: Registro de preços para:aquisição de kit para diagnostico do COVID-19
ABERTURA DA SESSÃO:Dia 29/03/2021 as 13:30 horas
LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado
ESCLARECIMENTOS:*e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905
Departamento de Licitações e Contratos supracitado

Arcos, 18 de março de 2021.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:4FE50AFF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 257/2021

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 257/2021
DISPENSA Nº 155/2021
CONTRATANTE: Município de Arcos/MG, por intermédio da Prefeitura de Arcos-MG.
CONTRATADAS: MERCEARIA CAMPOS E RABELO LTDA
OBJETO: Aquisição de cesta básica para famílias em vulnerabilidade social enfrentando agravos da pandemia COVID-19
VALOR: Será pago o valor global de R$28.427,50.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 17 de março de 2021.

Arcos, 17 de março de 2021.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:5213DA7F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 031/2021

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 031/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021
DATA: 19 de março de 2021.

OBJETO: locação de imóvel, na qual está localizada a única Saibreira regularizada para o município retirar cascalho/saibro, para a Prefeitura Municipal de Argirita.
CONTRATADO: Maria Aparecida Chagas de Castro, inscrita no CPF 668.302.146-53, locada na Rua dos Henriques, Caxangá, 116, Centro, São João Nepomuceno, CEP 36680-000, no valor de R$13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE ARGIRITA***, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Bairro Centro, na cidade de Argirita, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.730.011/0001-20.

DO VALOR: R$13.200,00 (treze mil e duzentos reais)
DO PRAZO DO CONTRATO: 19/03/2021 a 19/03/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 377
3.3.90.36.00.2.01.00.26.782.0035.2.0059-100

Publique-se.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arthur do Carmo Medina
Código Identificador:ACA9893E

GABINETE
EXTRATP DE RATIFICAÇÃO PROCESSO 031/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 031/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

O Prefeito Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, RATIFICA o presente certame licitatório, cuja finalidade é locação de imóvel, na qual está localizada a única Saibreira regularizada para o município retirar cascalho/saibro, para a Prefeitura Municipal de Argirita., Estado de Minas Gerais, tendo em vista a proposta apresentada pela empresa:
1- Maria Aparecida Chagas de Castro, inscrita no CPF 668.302.146-53, locada na Rua dos Henriques, Caxangá, 116, Centro, São João Nepomuceno, CEP 36680-000, no valor de R$13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

Argirita, 19 de março de 2021.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arthur do Carmo Medina
Código Identificador:7EB852BE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARINOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO

A Prefeitura Municipal de Arinos-MG, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que estará realizando licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, nº 002/2021, Sistema Registro de Preços do tipo menor preço unitário, Objeto: futura e eventual aquisição de recargas de oxigênio 50 litros e kits de reguladores medicinais para atender o centro de referencia COVID. Data e horário do recebimento das propostas: até as 08h30min do dia 30/03/2021. Data e horário do início da disputa: 09h00min do dia 30/03/2021. Disponibilização do edital no endereço eletrônico www.bnc.org.br, e site http://www.arinos.mg.gov.Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone: (038) 3635-1281.

Arinos, 18 de março de 2021.

WILLIAN FURTADO VALADARES,
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Ribeiro Santana
Código Identificador:B7FFEF65

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de Atas Registro de Preços, Pregão Eletronico nº 001/2021. (CONVALES). Objeto: medicamentos e material médico. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Arinos, através da Secretaria Municipal de Saúde. Ata nº 011/2021. Detentora da Ata: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, Valor Global R$ 6.300,00; Ata nº 12/2021, detentor da Ata: DCB DISTRIBUIDORA CIRURGICA BRASILEIRA LTDA, valor global R$ 90.000,00; ata nº 13/2021, detentor da ata: DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, valor global R$ 8.868,00. Vigencias: 12 meses. Data da Assinatura: 17/03/2021.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA

Publicado por:
Daniel Ribeiro Santana
Código Identificador:5B461DD4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
APOSTILAMENTO ATA REGISTRO DE PREÇOS

Extrato do 1º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de preços nº 01/2021- Pregão Presencial SRP nº 005/2021- Gerenciado da ata Prefeitura Municipal de Arinos através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes. Detentora da Ata: Anderson Rodrigues De Oliveira- EPP. Os valores unitários do combustível passam a vigorar para os futuros fornecimentos os preços unitários de R$ 6,06 para Gasolina comum, para o Etanol de R$ 4,19. Fundamento Legal: artigo 65, II, d da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Arinos 18 de março de 2021.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daniel Ribeiro Santana
Código Identificador:D9972754

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO 067/2021 ADESÃO 05/2021

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. O MUNICÍPIO DE BARROSO/MG comunica que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 231/2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, conforme os seguintes dados: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2021 ADESÃO Nº 005/2021. ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS: Governo do Estado de Minas Gerais; AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE COMPRA N.º 042942/2021; Objeto: Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO

COMPONENTE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS; DETENTORAS DO REGISTRO:

ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI – CNPJ: 03.945.035/0001-91
ALFALAGOS LTDA – CNPJ: 05.194.502/0001-14
CIMED INDISTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 02.814.497/0001-00
COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALR – CNPJ: 36.325.157/0001-34
FRESENIUS KABI LTDA – CNPJ: 49.324.221/0001-04
PRATI DONADIZZ & CIA LTDA – CNPJ: 73.856.593/0010-57
SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARS LTDA – CNPJ: 12.927.876/0001-67
THN NITRIÇÃO E SAUDE EIRELI – CNPJ: 16.847.018/0001-63
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 18.269.125.163/0001-87;
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ: 67.729.178/0002-20;
MED CENTER COMERCIAL LTDA LTDA - CNPJ : 00.874.929-0001-40
MULTIFARMA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 21.681.325/0001-57

Vigência da Ata do Registro de Preços: 23/10/2020 A 22/10/2021. DATA DA ADESÃO: 16/03/2021.

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:FCB2ED1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO PROC 068/2021 DISPENSA 41/21

Refere-se o presente termo de Ratificação de Dispensa de licitação para Aquisição de Kit Bomba de Insulina em cumprimento a ordem judicial n º 005915002011-9 e nº 0018723.912016.8.13.0059/0059.16.001872-3 para atender pacientes em tratamento com sistema de infusão continuada .
.

Empresa: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES - CNPJ: 18.269125/0001-87
Valor total : R$ 63.156,00 (sessenta e três mil cento e cinqüenta seis mil)

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:ED153369

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BERILO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
DECRETO 027/2021

DECRETO N.°: 027/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre a classificação do Município de Berilo (MG) na "ONDA ROXA" do PLANO MINAS CONSCIENTE, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Berilo (MG), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, ainda;

Considerando a pandemia de Coronavirus (COVID-19) reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, assim como a identificação, notificação e confirmação de casos diversos país, no Estado de Minas Gerais e neste Município de Berilo;

Considerando o reconhecimento, pelo Governo do Estado de Minas Gerais, do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus;

Considerando o comprometimento da assistência à saúde em razão da ocupação dos leitos regionais para atendimento a pacientes acometidos da COVID-19, bem como a desmobilização de significativa parte da sociedade acerca da necessidade de manter o isolamento social, distanciamento e demais medidas sanitárias para se evitar o contágio pelo Novo Coronavírus;

Considerando as determinações adotadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais, especificamente na **inserção obrigatória de todos os Municípios Mineiros na "Onda Roxa"** do Plano Minas Consciente, regulamentada por intermédio da Deliberação n.°: 130, de 3 de março de 2021, devendo, para tanto, a sua adequação e previsão no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Município de Berilo classificado na "**ONDA ROXA**" do PLANO MINAS CONSCIENTE **a partir da zero hora de 17 (dezessete) de março de 2021**, aplicando-se incondicionalmente o Protocolo do referido Plano, acessível no seguinte endereço eletrônico:
https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/plano_minas_consciente_3.4.pdf.

Art. 2º. Para fins deste Decreto e nos termos da Deliberação nº 130, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19, de observância obrigatória por todos, somente poderão funcionar as seguintes atividades:

I - setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;
II - indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;
III - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;
IV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
V - distribuidoras de gás;
VI - oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
VII - restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
VIII - agências bancárias e similares;
IX - cadeia industrial de alimentos;
X - agrossilvipastoris e agroindustriais;
XI - telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
XII - construção civil;
XIII - setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;
XIV - lavanderias;
XV - assistência veterinária e pet shops;
XVI - transporte e entrega de cargas em geral;
XVII - call center;
XVIII - locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
XIX - assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;
XX - controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
XXI - atendimento e atuação em emergências ambientais;
XXII - comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual - EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;
XXIII - de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
XXIV - relacionados à contabilidade.
XXV - serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;
XXVI - hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

XXVII - atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;
XXVIII - transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.
§ 1º Fica resguardado o funcionamento dos respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento dos serviços e atividades mencionadas nos incisos I ao XXVIII do caput, assim como as atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais e de serviços.
§ 2º Incluem-se no conceito de lanchonetes, mencionado no inciso III do caput, hamburguerias, fast-food e congêneres.
§ 3º As atividades descritas no § 2º, assim como restaurantes, pizzarias e congêneres poderão funcionar com retirada no local e delivery das 5h às 20 horas e, após este horário (de 20h as 5h) apenas sob o regime de delivery.
§ 4º Para realização das atividades cujo funcionamento é permitido, caberá aos respectivos responsáveis observar o seguinte:
a) certificar-se da adoção de todas as medidas sanitárias recomendadas para garantir rigoroso controle de suas atividades e respectivo público, evitando-se aglomerações, com demarcações de assentos e demais espaços internos, a fim de garantir o distanciamento necessário;
b) Fornecer EPI's adequados para cada tipo de atividade aos respectivos colaboradores;
c) Onde houver "fila" de pessoas, seja em área interna ou externa, mesmo que em calçadas, será de exclusiva responsabilidade dos respectivos estabelecimentos o dever de controle e preservação da necessária organização e distanciamento mínimo de 03 metros, à razão de uma pessoa por cada 10 m², mediante marcações no solo e disponibilização de pessoal devidamente treinado para acompanhar e orientar a todos, enquanto perdurarem as filas.
d) disponibilizar álcool a 70% em todos os locais de atendimento ao público, garantindo-se visibilidade e fácil acesso, inclusive, atendendo-se às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência;
e) deve-se restringir a entrada ou permanência de pessoa que não esteja fazendo uso de máscara de proteção facial.

§ 5º Supermercados e congêneres deverão observar também o seguinte:
a) respeito incondicional ao limite de indivíduos para cada estabelecimento, conforme normas regulamentares pertinentes e proporcionais à dimensão de cada local, garantindo-se o distanciamento de 03 metros entre os indivíduos, à razão de uma pessoa por cada 10 m²;
b) utilização obrigatória de controle de acesso de clientes;
c) deverá ser permitida a entrada apenas individual de cliente, ficando proibido grupo de pessoas, ainda que da mesma família;
d) deve-se disponibilizar para uso dos clientes, em local visível e de fácil acesso, álcool a 70% especialmente nos departamentos de hortifrútis e padaria;
e) fica proibida a venda de qualquer tipo de bebida alcoólica "gelada";
f) funcionamento até às 20 horas.

§ 6º. Recomenda-se a adoção do trabalho sob regime domiciliar – home office – onde houver compatibilidade, como atividades meramente administrativas, a fim de evitar a circulação de pessoas.
§ 7º. A venda de bebida alcoólica em quaisquer tipos de comércio fica limitada a 01 (um) volume por cliente, somente em temperatura ambiente (não refrigerada).

Art. 3º Deve ser mantida a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:
I - tratamento e abastecimento de água;
II - unidades de assistência de saúde e médico-hospitalar;
III - serviço funerário;
IV - coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
V - exercício regular do poder de polícia administrativa.
VI - transporte público, incluindo táxi e mototáxi.
Parágrafo único. A prestação dos serviços de que trata o caput observará os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis.

Art. 4º. Para simples fim de garantir melhor clareza, assim como quaisquer outras não mencionadas no art. 2º, ficam suspensas atividades presenciais abertas ao público em:
I - bares, distribuidores de bebidas, tabacarias e congêneres;
II – academias, clubes e demais atividades de lazer esportivas, incluindo todos os esportes, individuais e coletivos, bem como atividades esportivas de ensino;
III – escolas públicas ou privadas para realização de aulas presenciais; e
IV - clínicas de estética, salões de beleza e barbearias.
Parágrafo único: Em igrejas, templos ou qualquer tipo de espaço destinado a reuniões, cultos ou cerimônias de natureza religiosa serão permitidas apenas celebrações virtuais, com presença no local restrita aos organizadores e participantes diretos.

Art. 5º. Fica proibida a permanência de clientes no interior de lojas de conveniência para consumo de alimentos e/ou bebidas no local, vedando-se a venda de qualquer tipo de bebida gelada no balcão, sob pena de suspensão do funcionamento e cassação do alvará.
§ 1º Lojas de conveniência poderão funcionar abertas ao público somente até às 20 horas.
§ 2º Fica proibida a entrega de produtos a cliente em vias públicas.

Art. 6º. Ficam proibidos eventos, festas, comemorações ou inaugurações presenciais, públicos ou privados, inclusive de pessoas da mesma família que não moram juntas, sem prejuízo das atividades internas necessárias à transmissão de eventos "sem público".

Art. 7º. Fica proibida a locação de imóveis e espaços privados, incluindo sítios e salões, para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas, em área urbana ou rural.
Parágrafo único: Serão responsáveis solidários por eventual descumprimento da regra contida no caput o proprietário do imóvel ou espaço privado, seu procurador devidamente autorizado, incluindo imobiliárias e/ou sites específicos, bem como o responsável direto pelo evento ou organizador.

Art. 8º. Fica proibida a utilização de praças e outros espaços públicos para a prática de atividades que possam gerar aglomeração de pessoas durante o período em que o Município de Berilo se encontrar classificado na "Onda Roxa" do PLANO MINAS CONSCIENTE.

Art. 9°. É obrigatório o uso de máscara de proteção facial por pedestres em vias públicas ou estabelecimentos públicos ou privados localizados no território do Município de Berilo, sob pena de autuação e aplicação de penalidades cabíveis.
Parágrafo único: Para fins de averiguação da reincidência tratada no caput será tomado o número do respectivo CPF.

Art. 10º. Proibido a circulação de pessoas com sintomas de gripe ou qualquer outro semelhante aos da COVID1 19, a menos que estejam indo para consulta médica.
Parágrafo único: Para fins de averiguação da reincidência tratada no caput será tomado o número do respectivo CPF.

Art. 11. Observando-se o Protocolo do PLANO MINAS CONSCIENTE, no que diz respeito às medidas relativas à "Onda Roxa", fica ratificado no âmbito do Município de Berilo a **proibição do funcionamento de atividades comerciais entre 20h e 5 horas**, exceto farmácias e drogarias.

§ 1°. Fica recomendado a todos manter-se em isolamento durante o período de 20h a 5 horas, evitando-se a circulação de pessoas.
§ 2º. A restrição de horário prevista no caput deste artigo não se aplica às atividades e aos serviços:
I - de saúde, segurança e assistência;
II - previstos nos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVIII do art. 2º e no art. 3º;
III - de atendimento via entrega ou por retirada, pelo consumidor, no estabelecimento;
IV - necessários à operacionalização interna de estoques, segurança, dados, sistemas de informações e outras atividades acessórias que não puderem ser suspensas;

V - de emergência relacionados à assistência e seguro de maquinários e veículos, tais como reboque, transporte, oficinas mecânicas e borracharias.

Art. 12. A fiscalização quanto ao cumprimento das regras sanitárias ora fixadas, assim como outras decorrentes de atos próprios, será efetivada por agentes de fiscalização municipais, conjuntamente com a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.
Parágrafo único: Eventual ofensa ou agressão, verbal ou física, a agentes de fiscalização poderá implicar na conduta prevista no art. 331 do Código Penal ("Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa").

Art. 13. Em caso de descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, assim como em qualquer ato regular relativo ao estabelecimento de medidas sanitárias, em especial, ao Protocolo relativo ao PLANO MINAS CONSCIENTE e/ou notas técnicas, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, o infrator ficará sujeito à autuação com incidência de multa a ser fixada em conformidade com o Código Tributário Municipal e/ou INTERDIÇÃO do estabelecimento.

§ 1º A multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses em que se verifique infração às regras sanitárias relativas ao combate e prevenção da COVID-19, independentemente da sua origem e ou coincidência de cominações sancionatórias, prevalecendo-se a mais severa ou de maior valor.
§ 2º A interdição prevista no caput atenderá ao seguinte:
a) será por prazo a que fixar a autoridade sanitária;
b) terá efeito imediato, independentemente de defesa ou recurso, os quais terão caráter devolutivo, não suspendendo, assim, o ato administrativo que decretar a interdição;
c) poderá ser determinada cautelarmente pelo agente público competente, investido na função de fiscalização e dotado de regular Poder de Polícia Administrativa, por prazo necessário à correção da irregularidade apontada;
d) a interdição cautelar prevista na alínea anterior poderá ser determinada também em caráter educativo, mediante ato devidamente fundamentado pelo agente público competente.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 00h do dia 17 (dezessete) de março de 2021 e vigorando até o dia 31 (trinta e um) de março de 2021, podendo ser prorrogado em conformidade com as atualizações do Plano Minas Consciente.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Berilo (MG), 16 (dezesseis) de março de 2021.

ELANE LUIZ ALVES
Prefeita do Município de Berilo

Publicado por:
Charles Elick Amaral Godinho
Código Identificador:8763880C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
EXTRATO DO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LICI N.º 210/2019. REF. INEXIGIBILIDADE Nº 27/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. EXTRATO DO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LICI n.º 210/2019. REF. INEXIGIBILIDADE Nº 27/2019. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG e LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, CNPJ 12.039.966/0001-11. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário, por mais 12 (doze) meses, contados desta data, bem como a renovação do valor estimado de 2.355.639,82 (dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), cujo objeto é a continuidade da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE CARÁTER CONTINUADO DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL (PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA), MEDIANTE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET E TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO NAS REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADAS, VISANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RECOMENDADOS PELOS FABRICANTES DE ACORDO COM AS CARACTÉRISTICAS DE CADA VEÍCULO, O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS, ENTRE OUTROS MATERIAIS (PNEUS, ÓLEO DE MOTOR, LUBRIFICANTES, ETC), INCLUSIVE, TRANSPORTE SUSPENSO POR GUINCHO E SOCORRO MECÂNICO, PRODUTOS, SERVIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM, BORRACHARIA, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, LAVAGEM, ESTOFAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, EM TODA REDE DE OFICIANS E CENTRO AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS, de conformidade com o ofício solicitante n.º 029/2021 - ADM, Contadoria/SMAC. **DAS ALTERAÇÕES:** Continuam inalteradas as demais cláusulas do contrato originário. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e alterações. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 27/2019.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:DC242350

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM REPOUSO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO D LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM REPOUSO – MG. Aviso de Licitação. Encontra-se aberta junto a esta Prefeitura Municipal o Processo nº. 41/2021, modalidade Pregão Presencial nº 15/2021, do tipo menor preço por item, para prestação de serviços de roçagem em margens de vias públicas. O credenciamento e abertura dos envelopes dar-se-á no dia 31/03/2021, às 14:00 horas h. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 13h às 17h, na Alameda José Brandão, 348, Bom Repouso - MG, CEP 37610-000. Tel. (35) 3461-1224, email: compras.bomrepouso@micropic.com.br, e ou no site:bomrepouso.mg.gov.br.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana de Fátima Brandão Cardoso
Código Identificador:38FB0554

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 036/2021. Objeto: Prestação de serviços médicos. Empresa: **HIIF SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA E ESPECIALIDADES LTDA** inscrito no CNPJ nº 21.685.528/0001-11. Valor Total estimado: **R$228.900,00(duzentos e vinte e oito mil e novecentos reais)** Inicio: 08.03.2021. Vigência: 08.03.2022.

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal.

Bonfinópolis de Minas, 08 de março de 2021.

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:4A879A65

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
PREGÃO ELETRÔNICO 007/2021

O MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG. Torna público a realização de Processo Licitatório Nº 021/2021 - Pregão Eletrônico Nº 007/2021 – Objeto: Registro de Preços para Eventuais e Futuras Aquisições de Material Didático-Escolar, de Expediente e Papelaria. Início do Recebimento de propostas: 07h do dia 22/03/2021. Fim do Recebimento de propostas: 23h59min do dia 05/04/2021. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 08h00 (oito horas) do dia 06/03/2021. Informações Prefeitura ou pelo telefone: (38)3675-1121 ou pelo email: licitabonfinopolis@gmail.com.

Bonfinópolis de Minas - MG, 18/03/2021.

NÁDYLLA APARECIDA SILVA E SOUZA
Pregoeira.

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:D5DE2B55

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOTUMIRIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CANCELAMENTO DE EDITAL

O Município de Botumirim/MG torna público o **CANCELAMENTO DO EDITAL**do Pregão Presencial nº 002/2021, publicado no dia 18/03/2021. Objeto: Contratação de ME/EPP ou EQUIPARADAS para prestação de serviços de assessoria na área Tributária e para implementação nas transferências oriundas do ICMS, VAF e aumento do índice financeiro do ICMS Patrimônio Cultural e Turismo, Lei nº 13.030/2009 (Lei Robin Hood) no município de Botumirim/MG. **Sessão às 09:00hs do dia 30 de março de 2021.** Mais informações poderão ser solicitadas pelo tel: (38) 3255-1133 – e-mail: licitacaobotu@gmail.com.

ANTÔNIO AUGUSTO ROSA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Marília Oliveira Lopes
Código Identificador:D2592111

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRASILÂNDIA DE MINAS

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO TERMO DE CONTRATO PREF BRASILÂNDIA X BIOHOSP

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG/Extrato Termo de contrato n ° Processo 1500.01.0003976/2021-73 Contratada: Biohosp Produtos Hospitalares S.A CNPJ 18.269.125/0001-87 Objeto: Aquisição de tiras reagentes para medicação de glicemia e glicosímetros, conforme especificação e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico Registro de Preços n° 196/2020. Processo SEI originário n° 1320.01.0053088/2020-91. Valor global R$ 124.578,52 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). Vigência 36 (trinta e seis) meses a partir da publicação do extrato.

Brasilândia de Minas MG 18 de março de 2021.

(A)

OSÉIAS CARDOSO QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

LEONARDO AUGUSTO MACHADO CAMPOS
Contratada.

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador:E3BE12BF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRÁS PIRES

GABINETE MUNICIPAL
LEI N° 212 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

*"*Cria o Conselho Municipal de Educação, integrando o Conselho do FUNDEB como Câmara e dá outras providências*."*

O Prefeito Municipal de Brás Pires/MG, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado de Minas Gerais, bem como a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Brás Pires - CME.

§ 1º. O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) passa a integrar o Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras.

§ 2º. O Conselho Municipal de Educação de Brás Pires será composto por duas Câmaras:

I - Câmara de Educação Básica.
II - Câmara do FUNDEB.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante da Secretaria Municipal de Educação - Rede Pública de Educação, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições da Rede Pública de Educação do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
zelar pela qualidade pedagógica e social da educação na Rede Pública de Educação;
zelar pelo cumprimento da legislação vigente, na Rede Pública de Educação;
participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Brás Pires;
assessorar os demais órgãos e instituições da Rede Pública Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos da Rede Pública Municipal de Educação de Brás Pires, bem como a respeito da política educacional nacional;
analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Rede Pública Municipal de Educação de Brás Pires;

VIII. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento; acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no Rede Pública regular de ensino, dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas;
acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
XIII. conferir e emitir pareceres quanto as prestações de contas referentes ao Fundo;
XIV. supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

§1º Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

§2º As matérias pertinentes a uma câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.

§ 3º As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame.

§ 4º Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho e da respectiva câmara, e quando normativo, será homologado pelo secretário.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 16 (dezesseis) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I - Câmara da Educação Básica, 4 (quatro) membros :

1 (um) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
1 (um) representante do Magistério Público Municipal;
1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;

II - Câmara do FUNDEB: (12) doze membros:
a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
g) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
h) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

§2º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§3º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de 4 (quatro) anos, não sendo permitido a recondução.
I - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.
II - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.
§4º A Câmara da Educação Básica elegerá seu respectivo Presidente a cada ano, permitida uma recondução.

§5º A eleição do Presidente da Câmara do FUNDEB será o mesmo presidente eleito pelo CACS/FUNDEB.

§6º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembléias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

§7º No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário(a) Municipal de Educação executar a ação.

§8º Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo Secretário.

Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;
tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
estudantes que não sejam emancipados; e
pais de alunos que:
exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.

Art. 6º Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 7º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (dois) anos, não sendo permitida a reeileção.

§1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 8°. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 9°. Os membros do Conselho Municipal de Educação de Brás Pires deverão residir no Município de Brás Pires.

Art. 10. Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brás Pires/MG, 17 de março de 2021.

DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Brás Pires

Publicado por:
Wesley de Souza Pereira
Código Identificador:FA01759E

GABINETE MUNICIPAL
LEI N° 214 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

"Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde".

O Prefeito Municipal de Brás Pires/MG, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal Regulamentador nº 6.017/2007, o Protocolo de Intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brás Pires, 17 de março de 2021.

DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Brás Pires

Publicado por:
Wesley de Souza Pereira
Código Identificador:428E8AFA

GABINETE MUNICIPAL
LEI N° 213 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a modificação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB e revoga a Lei Municipal nº 40 de 09 de setembro de 2010".

O Prefeito Municipal de Brás Pires/MG, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte Projeto de Lei:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica modificado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Brás Pires/MG.

Capítulo II
Da composição
Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:
a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
b) 2 (dois) representantes dos professores da educação básica pública;
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

§1°. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.
§ 2º. A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.
§ 3º. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.
§ 4º. São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:
I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados; e
IV - pais de alunos que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.
§ 5°. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 6º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 7º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua

vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:
I – desligamento por motivos particulares;
II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
III – situação de impedimento previsto no § 4º, do art.2° incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.
§ 1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.
Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.
§1° - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.
§2° - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

Capítulo III
Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:
I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;
III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;
Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 6º. O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.
Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.
Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.
Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.
Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.
Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.
Art. 10. O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.
Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:
I - não será remunerada;
II - é considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.
Art. 12. O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.
Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.
Art. 13. O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:
I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.
III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;
d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:
a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.
Art. 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
III - atas de reuniões;
IV - relatórios e pareceres;
V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 15. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo

mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.
Art. 16. Esta Lei revoga a Lei Municipal nº 40 de 09 de setembro de 2010 e entra em vigor na data de sua publicação.

Brás Pires/MG, 17 de março de 2021.

DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Brás Pires

Publicado por:
Wesley de Souza Pereira
Código Identificador:5DA92D20

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRAÚNAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Braúnas comunica aos interessados do Pregão Presencial nº 007/2021 Processo nº 009/2021, cujo objeto é a contratação de empresa, por menor preço global, para prestação de serviços de mão de obra, compreendendo serviços de calceteiro, carpinteiro, jardineiro, pedreiro, pintor e servente, para atendimento de diversos serviços e demandas da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos e demais Secretarias Municipais, que o licitante vencedor do certame foi a empresa ALMASI EDIFICAÇÕES EIRELI, no valor total de R$ 585.789,60 (quinhentos e oitenta e cinco mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

Braúnas, 16 de março de 2021.

JOSUÉ CARLOS SANTANA
Pregoeiro

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:3A334A84

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BUENO BRANDÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. **Aviso de Suspensão de Sessão**. Processo Licitatório nº 599/2020. Pregão Presencial nº 014/2021. Objeto: Registro de preços de pneus, câmaras de ar e protetores para os veículos e maquinários da frota municipal. Despacho: "Tendo em vista a pandemia do novo coronavírus, agente causador da doença COVID-19; Tendo em vista que o Brasil enfrenta neste momento a pior fase da pandemia, com a chamada "segunda onda", e que o país já contabiliza mais de 280.000 mortes pela doença, sendo que os hospitais já trabalham no limite de sua capacidade, na iminência de falta de leitos para atender a população; Tendo em vista que o Governo do Estado de Minas Gerais decretou que todo o Estado deverá entrar na onda roxa do Programa Minas Consciente a partir de 17/03/2021; Tendo em vista que o distanciamentos social é uma das maneiras mais eficazes de conter a propagação do vírus; Fica suspensa a abertura do processo licitatório em epigrafe até que se observe melhora progressiva no cenário e diminuição no número de casos."

Bueno Brandão, 17 Março de 2021.

SÍLVIO ANTÔNIO FÉLIX
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:73A17F24

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BURITIS

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG - AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

Objeto: Aquisição de Materiais de Artesanato, Cosméticos, Vestuário Infantil, Utensílios, Equipamentos Diversos e Outros. Empresas Vencedoras: Buritis, Atacado, Varejo e Distribuição Eireli, valor R$ 701.867,12, Equipar Médico e Hospitalar Ltda, valor R$ 4.292,60, Valdeira Maria das Graças Santos 5276974, valor R$ 83.306,00. Valor do Processo: R$ 789.465,72.

Buritis-MG, 17 de março de 2021.

SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:5F498F68

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG - AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

Objeto: Aquisição de materiais de expediente. Empresa Vencedora: Buritis, Atacado, Varejo e Distribuição Eireli. Valor do Processo: R$ 1.520.166,02.

Buritis-MG, 17 de março de 2021.

SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:AC14BFFE

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG, TORNA PÚBLICO A RESCISÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 283/2020

Processo nº 196/2020, Dispensa n° 144/2020. Data: 17/02/2021. Objeto: Locação de um imóvel situado em Brasília-DF, Paranoá, na Quadra 25, Conjunto I, casa 36, para pacientes em tratamento na cidade. Rilda Antônia Gomes, CPF – 790.132.871-15.

DR. KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Geciara Lopes de Souza
Código Identificador:5A040FE3

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG, TORNA PÚBLICO A RESCISÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 112/2019

Processo nº 12/2019, Tomada de Preço n° 01/2019. Data: 12/03/2021. Objeto: Contratação de Serviços Diversos. Grimaldo da Costa Cruzeiro, CNPJ – 29.360.350/0001-40.

DR. KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Geciara Lopes de Souza
Código Identificador:708B885B

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 315/2020.

Processo Licitatório nº 252/2020. Contratado: Diego Gomes Nery. Contratação de enfermeiro rotativo para auxiliar no enfrentamento ao COVID-19. Fica acrescido o valor de R$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais). Fica prorrogada a vigência no período de 01/03/2021 a 31/03/2021. Buritis – MG.

KELLY FERREIRA DA CUNHA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Geciara Lopes de Souza
Código Identificador:615171E9

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 007/2021.

Processo Licitatório nº 001/2021. Empresa: Autus Comercial Distribuidora LTDA . Aquisição de 1 (um) veículo 0 km tipo SUV/Minivan à SMS para utilização na Ação Orçamentária nº 4452 - Regulação de Acesso. Fica prorrogada a vigência no período de 02/03/2021 a 16/03/2021. Buritis – MG.

SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA.
Pregoeiro Titular.

Publicado por:
Geciara Lopes de Souza
Código Identificador:19036899

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DE CONTRATO N°27/2021.

Pregão n°15/2021. Processo Licitatório nº 32/2021. Empresa: Amanda Scapini Konzen. Objeto: Contratação de empresa para limpeza, manutenção e reparos e recargas de gás em aparelhos de ar condicionado. Valor de R$ 35.775,00 (trinta e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais). Vigência no período de 11/03/2021 a 31/12/2021. Buritis – MG.

SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA.
Pregoeiro Titular.

Publicado por:
Geciara Lopes de Souza
Código Identificador:593F863A

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DE CONTRATO N°28/2021.

Pregão Presencial n°15/2021. Processo Licitatório nº 32/2021. Empresa: Alessandro Candido Borges. Objeto: Contratação de empresa para instalação de aparelhos de ar condicionado, reparos de geladeiras, freezer e bebedouros, com fornecimento e substituição de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas, do aparelhos de ar condicionados, geladeiras, freezer e bebedouros das Secretarias Municipais. Valor de R$ 40.900,00 (quarenta mil, novecentos reais). Vigência no período de 11/03/2021 a 31/12/2021. Buritis – MG.

SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA.
Pregoeiro Titular.

Publicado por:
Geciara Lopes de Souza
Código Identificador:5D5B15F3

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DE CONTRATO N°08/2021.

Dispensa n°09/2021. Processo Licitatório nº 22/2021. Empresa: Associação Atlética Banco do Brasil. Objeto: Locação de imóvel AABB (Associação Atlética do Banco do Brasil). Valor de R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais). Vigência no período de 04/01/2021 a 31/12/2021. Buritis – MG.

KELLY FERREIRA DA CUNHA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Geciara Lopes de Souza
Código Identificador:B57A774D

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DE CONTRATO N°17/2021.

Dispensa n°18/2021. Processo Licitatório nº 041/2021. Contratado: Welder Rodrigues Herinque de Andrade. Objeto: Serviço de Serralheiro. Valor de R$ 2.084,33 (dois mil e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos). Vigência no período de 05/03/2021 a 31/03/2021. Buritis – MG.

KELLY FERREIRA DA CUNHA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Geciara Lopes de Souza
Código Identificador:83F0FC40

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DE CONTRATO N°16/2021.

Dispensa n° 15/2021. Processo Licitatório nº 037/2021. Contratado: José Maria da Silva. Objeto: Locação de imóvel situado na Avenida Minas Gerais n° 722 e n° 724 na parte Superior do Prédio, contendo 11 (onze) salas e 01 (um) Apartamento com 7 (sete) cômodos e 02 (dois) banheiros. Valor de R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais). Vigência no período de 04/01/2021 a 31/12/2021. Buritis – MG.

KELLY FERREIRA DA CUNHA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Geciara Lopes de Souza
Código Identificador:1E037BCB

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO CONVALES – PREGÃO PRTESENCIAL Nº 011/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG - AVISO DE INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO CONVALES – PREGÃO PRTESENCIAL Nº 011/2020 - Nº - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020. O Município de Buritis - MG torna público o interesse em aderir ao Pregão Presencial nº 011/2020 - Processo Licitatório nº 023/2020. OBJETO DA ATA: Adesão CONVALES - Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Remoção de Paciente em Ambulância Tipo B (suporte de vida) Com Acompanhamento de Técnico de Enfermagem e Ambulância Tipo D UTI Móvel Com Acompanhamento de Médico e/ou Enfermeiro. Vencedor: Núcleo Médico de Remoção LTDA – ME.

Buritis - MG, 17/03/2021 –

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:029AC892

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG - AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021. Objeto: Adesão CONVALES - Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Remoção de Paciente em Ambulância Tipo B (suporte de vida) Com Acompanhamento de Técnico de Enfermagem e Ambulância Tipo D UTI Móvel Com Acompanhamento de Médico e/ou Enfermeiro. Empresa Vencedora: Núcleo Médico de Remoção LTDA – ME. Valor total do processo R$ 348.350,00. Buritis – MG.

Buritis, 17/03/2021.

SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA.
Pregoeiro Titular.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:B31D07C9

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG - AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

Objeto: Registro de Preços Para Aquisição de Equipamentos Diversos. Empresas Vencedoras: Buritis, Atacado, Varejo e Distribuição Eireli, valor R$ 144.450,00. Comercial Flavia Braga Eireli, valor R$ 73.500,00. DDG Tecnologia Eireli, valor R$ 40.110,00. Danilo Bertoldo Liborio, valor R$ 34.968,00. Fabio Geraldo Fonseca- Tendas Coberturas, valor R$ 63.350,00. I C Serafini Refrigeração, valor R$ 49.830,00. JLM Distribuidora Eireli-ME, valor R$ 67.544,40. KM Indústria e Comércio de Móveis- Eireli, valor R$ 238.321,00. MAB equipamentos Eireli, valor R$ 352.283,79. MAC suprimentos e Material de Escritório Ltda, valor R$ 57.792,00. MCM Tecnologia e Soluções Eireli, valor R$ 47.868,60. NA KZA Design Presentes & Decorações Ltda, valor R46.470,00. Santafé Distribuidora Ltda-ME, valor R$ 94.305,00. Tecnovale Soluções Corporativas Ltda, valor R$ 37.147,30. Valor do Processo: R$ 1.348.040,09

Buritis-MG, 18 de março de 2021.

SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:09CA94DE

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG - AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021. Objeto: Aquisição de Conjunto Escolar. Empresa Vencedora: Buritis Atacado, Varejo e Distribuição EIRELI. Valor Total do Processo R$ 78.000,00. Buritis – MG.

Buritis, 18 de março de 2021.

SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA.
Pregoeiro Titular.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:DF9F6014

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO...: PRC 00048 21
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0082021 LICITACAO:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA.: ARN PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA
OBJETO.....: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTA
ÇAO DE SERVIÇOS IN LOCO E A DISTANCIA DE ASSESSO-
RIA TECNICA ADMINISTRATIVA NA GESTAO MUNICIPAL DE
SAUDE PARA O MUNICIPIO DE CABO VERDE.
VALOR.....: R$6.000,00
VIGENCIA...: 16/02/2021 a 15/04/2021
DOTACOES...:
0244 - 339039 - 1030110032.035 - SAUDE

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino dos Reis
Código Identificador:EE069868

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO...: PRC 00029 21
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0132021 LICITACAO: PP 000821
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA.: MAC-LEN COMERCIAL IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA
OBJETO.....: CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MA-
QUINAS DE COSTURA INDUSTRIAL PARA CONFECÇAO DE LINGERIES E BIQUINIS
VALOR.....: R$128.597,62
VIGENCIA...: 18/03/2021 a 17/03/2022
DOTACOES...:
0378 - 449052 - 0824408011.271 - AS.SOC

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino dos Reis
Código Identificador:99CF0A91

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO...: PRC 00084 21
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0142021 LICITACAO:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA.: ADRIANO ROBERTO AVELINO
OBJETO.....: DISPENSA DE LICITAÇAO PARA LOCAÇAO DE GLEBA DE TER
RAS LOCALIZADA NA FAZENDA MORRO GRANDE, BAIRRO CAP
ITAES, NO MUNICIPIO DE CABO VERDE/MG, PARA EXPLORA
ÇAO DE CASCALHO.
VALOR.....: R$42.000,00
VIGENCIA...: 19/03/2021 a 31/12/2021
DOTACOES...:
0215 - 339036 - 2678226052.081 -

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino dos Reis
Código Identificador:8A8A3D59

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMUNICADO

COMUNICADO

Diante da classificação das cidades do Estado de Minas Gerais na "onda roxa" através do governo do Estado, e ainda, baseado no Artigo 8º do Decreto Municipal nº 26 de 16/03/2021 "QUE DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CABO VERDE NA ONDA ROXA DO PLANO MINAS CONSCIENTE", informamos que os **processos licitatórios presenciais, deste Município, ficarão suspensos até segunda ordem.**

Cabo Verde, 18 de março de 2021.

LUCIANA PEZZI VITORINO DOS REIS
Secretária Municipal de Suprimentos

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino dos Reis
Código Identificador:86BAFFF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 088/2021 - INEXIGIBILIDADE 007/2021 - CREDENCIAMENTO 004/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 088/2021

INEXIGIBILIDADE 007/2021
CREDENCIAMENTO 004/2021

A Prefeitura Municipal de Cabo Verde/MG, através de sua Comissão Permanente de Licitações, tornam público que fará realizar a abertura do Procedimento Licitatório n° **088/2021**, na modalidade inexigibilidade n° 007/2021, CREDENCIAMENTO 004/2021, que tem por finalidade, o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de SERVIÇOS VETERINÁRIOS, O credenciamento está aberto da data da publicação deste edital, **dia 19/03/2021 das 08h30 min até às 16.30 horas do dia 09/04/2021**, na Prefeitura Municipal de Cabo Verde, Setor de Licitações, situada na Av. Pref. Carlos de Souza Filho, s/nº, Centro, Cabo Verde – MG, CEP 37880-000, Telefone (35) 3736-1220 das 08h30min às 17h00min horas e pelo e-mail licitacao1@caboverde.mg.gov.br.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
Prefeito Municipal

ROSILENE DE FÁTIMA MARTINS RIBEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino dos Reis
Código Identificador:58931929

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 022/2021

O Município de Cachoeira de Minas/MG torna público: A Homologação do ***Processo Licitatório n.º 022/2021 – Pregão Presencial n.º 007/2021***. O Processo de Licitação em epígrafe objetivou a *aquisição de gêneros alimentícios para manutenção dos serviços das Secretarias Municipais.* Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, ***HOMOLOGO*** o procedimento de que se cogitam as pessoas jurídicas: ***LANCHONETE E PANIFICADORA BEIRA RIO LTDA***, inscrita no CNPJ n.º 09.257.881/0001-03, no valor total de R$ 35.815,20 (Trinta e Cinco Mil, Oitocentos e Quinze Reais e Vinte Centavos); ***MAURO LUCIO RIBEIRO & CIA LTDA - EPP***, inscrita no CNPJ n.º 66.438.466/0001-81, no valor total de R$ 41.960,60 (Quarenta e Um Mil, Novecentos e Sessenta Reais e Sessenta Centavos); ***COMERCIAL FLORIANO & COSTA LTDA***, inscrita no CNPJ n.º 10.768.487/0001-00, no valor total de R$ 29.607,10 (Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Sete Reais e Dez Centavos); e ***FABIANO RODRIGUES PEREIRA***, inscrita no CNPJ n.º 07.305.281/0001-30, no valor total de R$ 23.435,80 (Vinte e Três Mil, Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais e Oitenta Centavos), perfazendo o valor total do processo em R$ 130.818,70 (Cento e Trinta Mil, Oitocentos e Dezoito Reais e Setenta Centavos).

Cachoeira de Minas, 18 de Março de 2021.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ângela Maria de Carvalho
Código Identificador:D2805B54

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Contrato n.º 034/2021****:*

Partes: *Município de Cachoeira de Minas X* ***ICTHUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME***.
Objeto: Contratação de serviços especializados para elaboração de diversos projetos executivos, através do Pregão Presencial n.º 02/2020, realizado pela Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP.
Processo Licitatório n.º 052/21 – Pregão Presencial n.º 002/2020.
Vigência: 02/03/2021 a 01/03/2022.
Valor total: R$ 142.133,44 (Cento e Quarenta e Dois Mil, Cento e Trinta e Três Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

Dotações Orçamentárias: *02.04.01.12.361.1202.1.010.449051-47; 02.04.02.12.361.1202.1.009.449051-84; 02.07.01.15.451.1501.1.012.449051-387; 02.07.01.15.451.1501.1.019.449051-390; 02.07.01.15.451.1501.1.020.449051-391; 02.09.01.13.391.1302.1.011.449051-465; 02.07.01.15.451.1501.2.134.339039-505; 02.07.01.15.451.1501.2.134.339039-524; 02.04.01.12.361.1202.2.068.339039-540.*

Cachoeira de Minas, 02 de Março de 2021.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ângela Maria de Carvalho
Código Identificador:1C8E98B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Contrato n.º 041/2021****:*
Partes: *Município de Cachoeira de Minas X* ***GENTE SEGURADORA S/A***.

Objeto: *Contratação de Seguradora, objetivando a prestação de serviços de seguro total e seguro contra terceiros para 04 (Quatro) veículos da Frota Municipal*.

Processo Licitatório n.º 037/21 – Pregão Presencial n.º 005/2021.
Vigência: 09/03/2021 a 08/09/2021.

Valor total: R$ 1.890,00 (Um Mil, Oitocentos e Noventa Reais).
Dotações Orçamentárias: *02.05.01.10.301.1001.2.190.339039-208; 02.05.01.10.302.1002.2.162.339039-253; e 02.05.01.10.305.1004.2.084.339039-293.*

Cachoeira de Minas, 09 de Março de 2021.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ângela Maria de Carvalho
Código Identificador:8A410543

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 0409 QUE ENTRE SI ESTABELECEM, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Processo nº 1260.01.0020500/2021-61

TERMO DE RESCISÃO DOCONVÊNIO Nº 0409QUE ENTRE SI ESTABELECEM, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA

O ESTADO DE MINAS GERAIS, neste instrumento denominado ESTADO, por intermédio de sua**SECRETARIA DE ESTADO DEEDUCAÇÃO**, aqui apenas**SECRETARIA**,inscrita no CNPJ sob o nº18.715.599/0001-05, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, Bairro Serra Verde, CEP 31630-900, Belo Horizonte/MG, representada nos termos da Resolução SEE nº 4.291/2020 por sua Secretária de Estado Adjunta de Educação,**ROSA MARIA DA SILVA REIS**, conforme publicação do Jornal "Minas Gerais", de18/07/2020, portadora do Documento de Identidade nº MG-2.350.229, inscrita no CPF sob o nº 119.308.706.63, domiciliada na RodoviaPapa João Paulo II, 4143 - 10ºe 11ºandar, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves,Bairro Serra Verde- Belo Horizonte / MG, de e o Município de**<C**ACHOEIRA dOURADA**>**, CNPJ nº <18.457.267/0001-78>, adiante apenas MUNICÍPIO, com sede na <Av. das Nações, 400 - CEP: 38370-000>,representado por seu Prefeito(a)**<ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA>**, portador do Documento de Identidade nº <MG 11.142.989>, inscrito no CPF sob o nº <044.191.166-84>, residente e domiciliado na <ENDEREÇO DO PREFEITO>, CONSIDERANDO a proposta de formalização de novo Convênio demútua cooperação entre os Entes visando àuniversalização e melhoria da Educação Básica na região,resolvem rescindir, amigavelmente o convênio vigente, que será substituído pelo atual instrumento proposto pelo Estado de Minas Gerais, conformeos termos e condições a seguir estabelecidos:

DA RESCISÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA –Em conformidade com o artigo 79, inciso II e artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho 1993,fica rescindido em todos os seus termos, o Convênio n° <0409>, assinado em <29/03/2016>, com vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua publicação, qual seja,<30/03/2016>, que objetiva*estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes, com vistas à universalização e melhoria da Educação Básica – Pré-Escola até o Ensino Médio, mediante aplicação de recursos dos convenentes em ações nas redes estadual e municipal de ensino no município, assegurando maior agilidade na tramitação dos processos e garantindo a efetiva participação da comunidade nos procedimentos que visam à participação da administração pública nas diversas parcerias ESTADO/ MUNICÍPIO para a melhoria da educação na região.*

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA –Para eficácia deste termo, a SECRETARIA publicará seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o artigo 37,*caput*, da Constituição da República de 1988, artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93 e 1º da Lei Estadual 9.507/87.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Rescisão Amigável é assinado eletronicamente pelas partes.

ROSA MARIA DA SILVA REIS
Secretária de Estado Adjunta de Educação
Pelo Estado De Minas Gerais

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal
Pelo Município De Cachoeira Dourada

Documento assinado eletronicamente por**ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA**,**Prefeito Municipal**, em 17/03/2021, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, doDecreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitehttp://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador**26476421**e o código CRC**43441F68**.

Referência: Processo nº 1260.01.0020500/2021-61	SEI nº 26476421

Publicado por:
Lissia Gonçalves de Aquino Carvalho
Código Identificador:4C3C3F13

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE EDITAL - PREGÃO N° 00014/2021

REGISTRO DE PREÇOS
Lei Federal n° 8.666/93

"Art.15 inciso V parágrafo 4º - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa as licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA/MG – CNPJ n° 18.712.174/0001-42, Torna Pública o Processo Licitatório nº 00050/2021 – Modalidade: Pregão Presencial nº 00014/2021. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS PARA REALIZAÇÃO DE TESTE RT-PCR DETECÇÃO DO COVID-19 (CORONAVIRUS) - Dotações:** Red. 728. - 02.06.03.10.302.1316.4.090.3390.30.00;. - **Valor Estimado:** de **R$ 120.192,00** (Cento e vinte mil e cento e noventa e dois reais) - **Data de Abertura**: **06/04/2021 às 14:00 horas.** Informações site: www.campanha.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal da Campanha/Depto de Compras e Licitações – Rua Dr. Brandão, n° 59 – Centro – Campanha – MG, Cep: 37400-000 – Fone/Fax: (35)3261-1059 – e-mail: licitacampanha@gmail.com

Campanha/MG, 18 de março de 2021

CAROLINA DA SILVA ARANTES
Pregoeira

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:3B816C1F

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 221/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 221/2021	
CONTRATADO (A):	Silvio Martins
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Operador de Máquina, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.407,70 (Um mil quatrocentos e sete reais e setenta centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 01/03/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 01 de março de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:9CF617B0

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE EDITAL - PREGÃO N° 00015/2021

REGISTRO DE PREÇOS
Lei Federal n° 8.666/93

"Art.15 inciso V parágrafo 4º - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa as licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA/MG – CNPJ n° 18.712.174/0001-42, Torna publico o Edital n° 0020/2021 - Processo Licitatório nº 000,52/2021 – Modalidade: Pregão Presencial nº 00015/2021. ***Objeto***: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - KIT MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Dotações 2021:** - 02.04.01-3390.30.00-04.122.1302-4.023; 02.04.02-3390.30.00-04.131.1302-4.025; 02.04.02-3390.30.00-04.131.1302-4.026; 02.04.01-3390.30.00-04.122.1302-4.023; - **Valor Estimado: R$ 130.595,02** (Cento e trinta mil e quinhentos e noventa e cinco reais e dois centavos) **- Data de Abertura**: **07/04/2021 às 14:00 horas.** Informações site: www.campanha.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal da Campanha/Depto de Compras e Licitações – Rua Dr. Brandão, n° 59 – Centro – Campanha – MG, Cep: 37400-000 – Fone: (35)3261-1059 – e-mail: licitacampanha@gmail.com.

Campanha/MG, 18 de março de 2021

CAROLINA DA SILVA ARANTES
Pregoeira

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:AF5FA3F0

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE ROMANO VIEIRA DA SILVA PARA O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL II

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE ROMANO VIEIRA DA SILVA PARA O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL II

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, no Departamento de Recursos Humanos, presente o Sr. Lázaro Roberto da Silva, Prefeito Municipal, compareceu ROMANO VIEIRA DA SILVA, que apresentou Portaria da mesma data pela qual foi nomeado para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL II no regime do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei Complementar 079 de 30/12/2014.
Prestou compromisso de fielmente exercer as funções do cargo, ficando assim, empossado.
Para constar, lavrei o presente Termo que vai por todos assinado.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROMANO VIEIRA DA SILVA
Empossado(a)

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:B89BCB0D

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.531/2021

Portaria nº 4.531/2021

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2014, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município da Campanha, Cria e Extingue Cargos e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. Romano Vieira da Silva para o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial II – CPC 05.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de março de 2021.

Campanha, 15 de março de 2021

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:151898D4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPO FLORIDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Florido MG Torna público a HOMOLOGAÇÃO do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 019/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO FLORIDO**. Empresa vencedora: **KELTON DA SILVA GONÇALVES**. Valor: R$ 2.758,00 (dois mil setecentos e cinquenta e oito reais). Data da Homologação: 17 de março de 2021.

RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal.

Campo Florido-MG, 18 de março de 2021.

Publicado por:
Alex Félix Amad
Código Identificador:29199610

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Florido MG Torna público a HOMOLOGAÇÃO do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 019/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO FLORIDO**. Empresa vencedora: **LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**. Valor: R$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais). Data da Homologação: 17 de março de 2021.

RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal.

Campo Florido-MG, 18 de março de 2021.

Publicado por:
Alex Félix Amad
Código Identificador:3020A2AD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2021

Prefeitura Municipal de Campo Florido MG Torna público o extrato do termo de contrato Nº 035/2021 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 019/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO FLORIDO**. Empresa vencedora: **KELTON DA SILVA GONÇALVES**. Valor: R$ 2.758,00 (dois mil setecentos e cinquenta e oito reais). Data de assinatura: 18 de março de 2021.

RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal.

Campo Florido-MG, 19 de março de 2021.

Publicado por:
Alex Félix Amad
Código Identificador:81510131

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2021

Prefeitura Municipal de Campo Florido MG Torna público o extrato do termo de contrato Nº 035/2021 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 019/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO FLORIDO**. Empresa vencedora: **LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**. Valor: R$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais). Data de assinatura: 18 de março de 2021.

RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal.

Campo Florido-MG, 19 de março de 2021.

Publicado por:
Alex Félix Amad
Código Identificador:83EA4DB0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 23/2020
DISPENSA Nº 06/2020

Pelo presente termo de Retificação do extrato do termo de aditivo publicado no dia 15/09/2020 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, vem por meio deste, RETIFICAR O EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO:

Onde se lê:

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – 1º Termo de aditamento ao contrato Nº 32/2020, Processo Nº 23/2020, Dispensa Nº 06/2020, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA ESTUDO DE REVISÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG, fica com seu prazo de vigência prorrogado até o dia 30/10/2020, contados a partir do dia 30/08/2020.

Campos Altos – MG, 28/08/2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Leia-se:

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – 1º Termo de aditamento ao contrato Nº 32/2020, Processo Nº 23/2020, Dispensa Nº 06/2020, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA ESTUDO DE REVISÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG, fica com seu prazo de vigência prorrogado até o dia 30/10/2021, contados a partir do dia 30/08/2020.

Campos Altos – MG, 28/08/2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publique-se.

Campos Altos – MG, 18 de março de 2021.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:8BEBB7A4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 81/2021

DECRETO Nº 81/2021

Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Campos Altos/MG - COMPAC, nos termos da Lei nº638/2014 e dá outras providências.

Art. 1º: Ficam nomeados os seguintes membros abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Campos Altos/MG:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO DE CAMPOS ALTOS;

Efetivo: João Batista Rodrigues – CPF: 956.974.466-91
Suplente: Marco Aurélio de Assis – CPF: 035.469.076-04

II - REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPOS ALTOS;

Efetivo: Everaldo Eurípedes Campos – CPF: 712.403.496-53
Suplente: Elquy Aparecida Gonçalves – CPF: 065.504.136-21

III - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE CAMPOS ALTOS;

Efetivo: Rideny Ferreira Martins – CPF: 071.327.996-65
Suplente: Cristina Izabel Nunes – CPF: 081.959.336-29

IV - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS ALTOS;

Efetivo: Alessandra da Silva – CPF: 884.121.996-34
Suplente: Sebastião Alves Gaia Júnior – CPF: 476.443.626-49

V - REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE CAMPOS ALTOS;

Efetivo: Fernando Teixeira Lemos – CPF: 054.388.716-20
Suplente: José Braga dos Santos – CPF: 260.111.236-00

VI - REPRESENTANTES DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE CAMPOS ALTOS;
Efetivo: Jarbas Ribeiro de Carvalho – CPF: 199.548.166-15
Suplente: Adalberto Luciano da Costa – CPF: 093.884.336-29

VII – REPRESENTANTES DOS GRUPOS DE FOLIAS DE SANTOS REIS E DE CONGADO DE CAMPOS ALTOS;

Efetivo: Cláudia Aparecida Batista Silva – CPF: 027.456.616-80
Suplente: Ivanildo Vitor de Souza – CPF: 035.455.796-38

VIII – REPRESENTANTES DA COMISSÃO DO SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA DE CAMPOS ALTOS;

Efetivo: Evanio da Silva – CPF: 998.979.976 - 87
Suplente: Gleuber de Oliveira Firmino – CPF: 105.845.626 -16

IX – REPRESENTANTES DA CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA SANTO ANTÔNIO DE CAMPOS ALTOS;

Efetivo: Carlos Roberto de Carvalho – CPF: 481.248.346-87
Suplente: Kleber Magno da Costa – CPF: 679.678.996-49

X – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DE CAMPOS ALTOS;

Efetivo: Renata Fátima dos Reis – CPF: 051.088.546-25
Suplente: Benedito Eustáquio Leandro – CPF: 294.221.406-68

XI – REPRESENTANTES DA COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CAMPOS ALTOS;

Efetivo: Gasparino Rodrigues dos Santos – CPF: 084.582.908-47
Suplente: Adalton Cândido de Sousa – CPF: 776.108.226-04

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos/MG, 08 de março de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:29885D5E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CANDEIAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 04/2021

MARÇO PORTARIA Nº 04 DE DE 2021

Dispõe sobre nomeação de comissão permanente de Licitações e dá outras providências.

RODRIGO MORAES LAMOUNIER presidente do CIDRUS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL no uso de suas atribuições estatutárias:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações e, suas respectivas funções, quais sejam:
Dirlene Alves Pereira Barreto – Presidente
Delfina Resende Furtado – Membro
Aleiris Soares Viana – Membro

Art. 2º. Na ausência do Presidente da Comissão de Licitação fica designado o primeiro membro, qual seja Delfina Resende Furtado para substituí-lo.

Art. 3º. A Comissão de Licitação de que trata esta Portaria, será responsável pela elaboração, supervisão e julgamento dos procedimentos licitatórios a serem realizado pelo CIDRUS – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, no decorrer deste exercício de 2021, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público em especial as regras e determinações instituídas pela Lei Federal nº 8.666 de 16 de junho de 1993.
Art. 4º. Os membros da Comissão de Licitação de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelos exercícios das respectivas funções, sendo os serviços considerados relevantes ao interesse público.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2021.

Candeias – MG, 16 de março de 2021.

RODRIGO MORAES LAMOUNIER
Presidente

Publicado por:
Renato Baesso das Chagas
Código Identificador:77B839A3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 03 DE 02 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 003/2021, DE 02 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS, Prefeito Municipal **Sr. RODRIGO MORAES LAMOUNIER**, no uso de suas atribuições:
Considerando o disposto no aditivo III, Capítulo VI, Cláusula 29, § 3º;
Considerando o disposto na 3º Alteração do Contrato de Consórcio

RESOLVE;

Art. 1º - Fica nomeado o Sr**. ALEIRIS SOARES VIANA** para ocupar o cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
Art. 2º : Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 02 de março de 2021;

Art. 3º: A divulgação do presente ato se dará conforme preceituado no aditivo da entidade pública em questão, em seu aditivo III e suas alterações.

Art. 4º - Publique-se no site da ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM

CANDEIAS – MG, 02 de março de 2021

RODRIGO MORAES LAMOUNIER
Presidente

Publicado por:
Renato Baesso das Chagas
Código Identificador:68C088B7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAPITÃO ANDRADE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE/MG – PROCESSO LICITATORIO Nº 026/2021, modalidade PREGAO PRESENCIAL Nº 011/2021, para Registro de Preços, menor preço por item, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem (geral) dos veículos e máquinas da Frota do Município de Capitão Andrade/MG. A abertura será dia 01 de abril de 2021 às 08:00 horas na Prefeitura Municipal de Capitão Andrade, na Rua Messias Nogueira, 500 – Centro, Capitão Andrade/MG. O Edital poderá ser lido e obtido no período de 19 de março de 2021 a 01 de abril de 2021, através do portal da transparência https://www.transparencia.capitaoandrade.mg.gov.br/licitacoes/ ou pelo tel.: (33) 3231-9124, de segunda a sexta das 07:00 às 13:00 horas, com Dannilo Roger Andrade Leite Pregoeiro.

Publicado por:
Cesar da Rocha Fernandes
Código Identificador:D9A7CBA4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAPITÃO ENÉAS

PROCURADORIA
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS- MG, TORNA PÚBLICO A REPUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021, TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021.

A Prefeitura Municipal de Capitão Enéas - MG, Torna Público a Republicação do Processo Licitatório Nº 007/2021, Tomada de Preço no 001/2021, cujo o objeto é: "Contratação de empresa para execução de obras de melhorias de vias públicas com execução de pavimentação asfáltica em CBUQ na Avenida Maria Aparecida, na sede do município de Capitão Enéas - MG, conforme convênio Nº OGU885169/2019- Operação 1064748-91 - Programa Planejamento Urbano do Ministério do Desenvolvimento Regional, firmado com a União Federal, representada pela Caixa Econômica Federal", conforme especificações constantes do edital. O Credenciamento acontecerá no dia 06/04/2021 às 09:00 horas.
Presidente CPL: Marianne Marques Gonçalves - Tel.: (38) 3235-1001 ou peloe-mail: licitacaocapitaoeneas@gmail.com , O edital está disponível: https://capitaoeneas.mg.gov.br/

Publicado por:
Arlon Soares Braz
Código Identificador:41F94D5A

PROCURADORIA
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG, TORNA PÚBLICO O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021, REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021.

A Prefeitura Municipal de Capitão Enéas - MG, Torna Público o Processo Licitatório nº 011/2021, Pregão Eletrônico nº 001/2021, Registro de Preços 001/2021, cujo o objeto é: "Futura e eventual aquisição de combustíveis para abastecimento dos veículos pertencentes a frota de veículos do município, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas encaminhadas pelas Secretarias Municipais de Capitão Enéas-MG.", conforme especificações constantes do edital.
A entrega das propostas será até às 09:00 horas do dia 31/03/2021.
A abertura da sessão será às 09:15 horas, horário de Brasília - DF do dia 31/032021, no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Pregoeiro: Marianne Marques Gonçalves, Tel. (38) 3235-1001 ou peloe-mail: licitacaocapitaoeneas@gmail.com o edital está disponível:https://capitaoeneas.mg.gov.br/

Publicado por:
Arlon Soares Braz
Código Identificador:07C840E3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DA MATA

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE CONTRATOS E TERMO ADITIVO. O Município de Carmo da Mata/MG torna público os seguintes contratos cujas despesas correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente: CONTRATADO: DMA Serviços Médicos Ltda, objeto: prestação de serviço médico para o PSF Rural, pelo período de 11/03/2021 a 10/05/2021 atendendo as necessidades da atenção básica do Município, valor: R$22.690,00, data: 11/03/2021; CONTRATADA: Auto Peças Carmocar – Gisele Aparecida Vaz, objeto: prestação de serviço de manutenção de veículo micro ônibus HMN 1072, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, valor: R$1.300,00, data: 15/03/2021, CONTRATADA: Companhia Mineira de Automóveis Ltda, objeto: aquisição de veículo novo, 0km, primeiro emplacamento, turbo, tipo sedan, cor preta, 4 portas, motor 1.0 – GM/ônix turbo AT - Chevrolet, valor: R$74.300,00, data: 17/03/2021; TERMO ADITIVO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2019, Contratado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, objeto: prorrogação de prazo – novo prazo: 08/02/2021 a 08/02/2022, valor: R$2.091,62, data: 28/01/2021; 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2019, Contratado: Gente Seguradora S/A, objeto: prorrogação de prazo – novo prazo: 08/02/2021 a 08/02/2022, valor: R$7.262,50, data: 28/01/2021; 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2019, Contratado: Seguros Sura S/A, objeto: prorrogação de prazo – novo prazo: 08/02/2021 a 08/02/2022, data: 28/01/2021; 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 096/2020, Contratado: Construções Elétrica e Civil Ltda, objeto: prorrogação de prazo – novo prazo: 16/03/2021 a 16/06/2021, data: 15/03/2021; 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2019, Contratado: SCL – Construtora e Energia Eireli, objeto: equilíbrio econômico financeiro - novo valor: R$4.000,06 – R$2,8986 por ponto, data: 01/02/2021.

JOSÉ CARLOS LOBATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Machado Ferreira Freire
Código Identificador:05F0830E

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
COMUNICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – COMUNICADO O Município de Carmo da Mata/MG, na pessoa do Sr. Prefeito, José Carlos Lobato, vem respeitosamente, comunicar que, no período compreendido entre os dias 18/03 à 31/03/2021, sob vigência do Decreto Municipal nº 2.656, de 17 de março de 2021, e que, dispõe sobre o Protocolo de enfrentamento ao Covid 19 no âmbito Municipal, os processos licitatórios agendados **NÃO SERÃO SUSPENSOS**, permanecendo inalteradas as datas previamente marcadas para cada certame e mantido o expediente interno da Sede Administrativa entre 12:00 e 17:00 horas.

JOSÉ CARLOS LOBATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Machado Ferreira Freire
Código Identificador:30B6F1EA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

SAAE
SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU – MG – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 25/2021

DISPENSA 15/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL TERMO SENSÍVEL (BOBINAS), PARA IMPRESSÃO DE CONTAS E ETIQUETAS ADESIVAS, PARA O ANDAMENTO DOS TRABALHOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE.EMPRESA: GRAFPRINT EMBALAGENS EDITORA FLEX EIRELI, INSCRITA no CNPJ: 29.789.777/0001-69, NO VALOR DE R$ 7.840,00.

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:1FF4ED26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, no uso de suas atribuições, tornam pública a disponibilização da Retificação Nº 01, referente ao Edital 01/2021. Informamos que a Retificação Nº 01 será publicada, em sua integra, será divulgado nos endereços eletrônicos www.carmodocajuru.mg.gov.br e www.gestaodeconcursos.com.br.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:675AE6AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº. 79/21 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/21 (BANCO DO BRASIL 862677). Objeto: Aquisição de insumos para correção de solo, visando o atendimento do Convênio nº 882839/2019/MAPA. Data e Horário do Recebimento das Propostas: **até às 12:45 horas do dia 08/04/21.** Data e Horário do Início da disputa: **13:00 horas do dia 08/04/2021**. Disponibilização do edital e informações no endereço www.licitacoes-e.com.br e www.carmodocajuru.mg.gov.br (Contato (37)3244-0704).

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:6D85B703

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO

CÂMARA MUNICIPAL DA CARNEIRINHO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 01/2021

Câmara Municipal de Carneirinho
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 01/2021

A Câmara Municipal de Carneirinho/MG torna público o extrato do contrato administrativo nº. 01/2021, cuja o Objeto e a FORNECIMENTO DE FIBRA OPTICA 100 MEGAS DE DOWNLOAD E 60MB DE UPLOAD.. Contratada: 30.214.707/0001-61 - NET FIBRA MAIS LTDA. Valor Global: R$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais). Vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2.021, iniciando sua vigência a partir da assinatura do presente instrumento. Data de assinatura: 04/01/2021;DOTAÇÃO: FICHA(09) 01.01.01.01.031.0001.2001. 3.3.90.39.00. – OUTROS SERVIÇO TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.

Carneirinho/MG, 18 de MARÇO de 2021.

GENOMAR TIAGO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Adjane Luiza de Queiroz
Código Identificador:3F349243

CÂMARA MUNICIPAL DA CARNEIRINHO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 02/2021

Câmara Municipal de Carneirinho
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 02/2021

A Câmara Municipal de Carneirinho/MG torna público o extrato do contrato administrativo nº. 02/2021 cuja o Objeto e a manutenção/suporte técnico presencial e remoto para controle de ponto dos relógios homologados pelo MET. Contratada: 74.384.231/0001-82 - C.C. CALEJON DOS SANTOS-ME. Valor Global: R$ 3.250,00 (TRÊS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). Vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2.021, iniciando sua vigência a partir da assinatura do presente instrumento. Data de assinatura: 11/01/2021;DOTAÇÃO: **FICHA(09)** 01.01.01.01.031.0001.2001. 3.3.90.39.00. – OUTROS SERVIÇO TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

Carneirinho/MG, 18 de MARÇO de 2021.

GENOMAR TIAGO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Adjane Luiza de Queiroz
Código Identificador:7D4B3101

CÂMARA MUNICIPAL DA CARNEIRINHO
EXTRATO DE CONTRATO 03/2021

Câmara Municipal de Carneirinho
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 03/2021

A Câmara Municipal de Carneirinho/MG torna público o extrato do contrato nº. 03/2021, do processo licitatório nº. 01/2021, sob modalidade de pregão presencial nº. 01/2021, cuja o Objeto e a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS DE GASOLINA, LUBRIFICANTE, FILTROS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCERADA E LAVADA PARA OS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO/MG, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021. Contratada: 19.063.858/0001-23 - ROSSINI & ROSSINI LTDA. Valor Global: R$ 47.709,98 (quarenta e sete mil, setecentos e nove reais, noventa e oito centavos). Vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2.021, iniciando sua vigência a partir da assinatura do presente instrumento. Data de assinatura: 18/03/2021;DOTAÇÕES: **Ficha (06)** 01.01.01.01.031.0001.2001. 3.3.90.30.00. MATERIAL DE CONSUMO e FICHA(09) 01.01.01.01.031.0001.2001. 3.3.90.39.00. – OUTROS SERVIÇO TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

Carneirinho/MG, 18 de MARÇO de 2021.

GENOMAR TIAGO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Adjane Luiza de Queiroz
Código Identificador:CC968D98

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2021

MUNICIPIO DE CARNEIRINHO/MG. **AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL.** PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2021. **Processo Licitatório nº 29/2021**. O Município de Carneirinho/MG, através da Pregoeira Oficial, vem tornar público que o edital do certame em epígrafe, publicado anteriormente no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 10/03/2021, Edição 2963, que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços especializados de coleta de lixo, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde – RSSS, dos Grupos A, B e E, definidos na Resolução Conama nº 358/2005 e Resolução Anvisa nº 306/2004, produzidos pelas unidades de saúde e consultórios odontológicos do Município de

Carneirinho, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL; sofreu ALTERAÇÕES, sendo RETIFICADO. Local de retirada do Novo Edital: Av. Ambraulino Leandro Barbosa, n° 284, Centro, Carneirinho-MG. Fone: (34) 3454-0200 ou através do endereço eletrônico: http://www.carneirinho.mg.gov.br/licitacoes-e-contratos. Credenciamento: De 19/03/2021 até as 11:30 hs. do dia 30/03/2021, a ser efetuado de forma online, através do endereço eletrônico licitacao@carneirinho.mg.gov.br. Data/hora de abertura dos Envelopes: 31/03/2021, às 08:00 hs.

Carneirinho/MG, 18 de março de 2021.

VANESSA APARECIDA DE SOUZA
Pregoeira.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:906CBA03

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2021

MUNICIPIO DE CARNEIRINHO/MG. PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2021. Tipo: Menor Preço Por Item. O Município de Carneirinho/MG, através da Pregoeira Oficial, vem tornar público a abertura do certame para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO-MG, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL. Credenciamento: Credenciamento: 31/03/2021, às 10:15 hs. Data/hora de abertura dos Envelopes: 30/03/2021, à partir das 10:30 hs.Local de retirada do Edital: Av. Ambraulino Leandro Barbosa, n° 284, Centro, Carneirinho-MG. Fone: (34) 3454-0200 ou através do endereço eletrônico: http://www.carneirinho.mg.gov.br/licitacoes-e-contratos.

Carneirinho/MG, 18 de março de 2021.

VANESSA APARECIDA DE SOUZA
Pregoeira.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:434BF96F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CÁSSIA

MUNICÍPIO DE CÁSSIA
TP 003-2021 - EXPANSÃO DE REDE ELÉTRICA E I.P.

Prefeitura Municipal de Cássia/MG PL 185/21 - TP 003/21. A Prefeitura de Cássia/MG torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, em Sessão Pública em sua sede, na Rua Argentina, nº 150, Bairro Jardim Alvorada, na sala da Seção de Licitações e Contratos, às 9h do dia 06 de abril de 2021, quando será recebido o credenciamento, envelopes de documentos para habilitação (nº 01) e de proposta comercial (nº 02), tendo como objeto a "Contratação de Empresa Especializada, Habilitada e Cadastrada na CEMIG para Fornecimento de Materiais e Execução de Obras de Expansão da Rede de Distribuição de Energia Elétrica e da Iluminação Pública na Cidade de Cássia / MG", conforme Projeto Básico Completo constante nos anexos do edital, cujo critério de julgamento será o de "Menor Preço Global", conforme anexo I. A VISITA TÉCNICA é FACULTATIVA e pode ser realizada em qualquer data até 05/04/2021 (segunda-feira), nos horários de expediente da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (das 7h às 13h), devendo os interessados agendar a visita técnica ou tirar dúvidas técnicas pelo telefone (0**35) 3541-5723 ou pelo e-mail pedro.lopes@cassia.mg.gov.br. Não haverá expediente em feriados e finais de semana. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site www.cassia.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, das 7h às 13h. Para informações a respeito do edital contactar (0**35)3541-5709 / 5710 ou pelos e-mails licitacoes@cassia.mg.gov.br ou cleiton.batista@cassia.mg.gov.br.

Cássia/MG, 18 de março de 2021.

RÊMULO CARVALHO PINTO
Prefeito Municipal.

MARCOS APARECIDO VEIGA BATISTA
Presidente da CPL.

PEDRO HENRIQUE SANTOS LOPES
Responsável Técnico

Publicado por:
Marcos Aparecido Veiga Batista
Código Identificador:8830858D

MUNICÍPIO DE CÁSSIA
PREGÃO PRESENCIAL 014-21 EQUIPAMENTOS E OUTROS - INFORMÁTICA

Prefeitura Municipal de Cássia/MG - PL 186/21 – PREG. PRES 014/21 - Registro de Preços nº 009/2021. A Prefeitura de Cássia/MG torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, a fim de selecionar propostas para Registro de Preços, em Sessão Pública em sua sede, na Rua Argentina, nº 150, Jardim Alvorada, na sala da Seção de Licitações, às 8h do dia 31 de março de 2021, quando serão recebidos os credenciamentos, envelopes de proposta comercial (nº 01) e documentos para habilitação (nº 02), tendo como objeto a "Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos, Periféricos e Hardwares para Manutenção das Atividades de Informática", cujo critério de julgamento será o de "Menor Preço Por Item", conforme anexos I e II. O Edital do Pregão está à disposição dos interessados no site www.cassia.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, na sala da Seção de Licitações, das 7h às 13h – informações pelo tel. (0**35)3541-5709 / 5710 ou pelos e-mails licitacoes@cassia.mg.gov.br ou cleiton.batista@cassia.mg.gov.br e para tirar dúvidas técnicas (35) 3541-5721 (João Paulo ou Matheus) ou pelo e-mail cpd@cassia.mg.gov.br.

Cássia/MG, 18 de março de 2021.

MARCOS APARECIDO VEIGA BATISTA
Seção de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Marcos Aparecido Veiga Batista
Código Identificador:5B99DFC9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 E CONTRATO Nº 053/2021

O Município de Catas Altas/MG torna público a ratificação da Dispensa de Licitação n° 003/2021, PRC n° 049/2021, cujo objeto é a aquisição de testes rápidos para diagnóstico de infecção pelo vírus da Covid-19, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: Life Care Diagnósticos Eireli, CNPJ nº 34.637.297/0001-12. Valor: R$16.120,00. Fund. Legal: art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, combinado com o art. 8º do Decreto Municipal nº 43/2020. Data da ratificação: 17/03/2021. Contrato nº 053/2021.

Catas Altas, 18 de março de 2021.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito.

Publicado por:
Jaqueline Cecilia Dias
Código Identificador:32438C51

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2020

PRC nº 231/2020 – Tomada de Preços nº 016/2020. Contratante: Município de Catas Altas. Contratada: **CONSTRUTORA FANAG LTDA. – ME**. Objeto: prorrogação de prazo do Contrato nº 107/2020, visando a fabricação, entrega e instalação de sistema de tratamento de esgoto sanitário compacto para 250 pessoas no bairro Santa Quitéria, em Catas Altas, em razão de problemas na regularização do terreno, alteração nas instalações das estruturas da ETE e devido as fortes chuvas que ocorreram nos últimos meses, sendo fatores que prejudicaram a execução e entrega da obra no tempo previsto. Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços e de vigência contratual até o dia 12/06/2021. Fund. legal: art. 57, §1º, inc. II e §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Catas Altas, 18 de março de 2021.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Jaqueline Cecilia Dias
Código Identificador:3A0AA778

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLARAVAL

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO

Município de Claraval. Extrato de Aditivo de Contrato de Financiamento nº 0532.347 - DVº:40. Partes: Caixa Econômica Federal e Município de Claraval. Objeto: pavimentação da estrada rural Porteira da Pedra (estrada Manoel Cintra Filho). Aditivo: novo cronograma de desembolso contemplando o exercício de 2021. Valor total do financiamento: R$ 2.920.000,00 (dois milhões,novecentos e vinte mil reais).

Publicado por:
Flavia Peixoto Cintra
Código Identificador:34660ADE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PROCESSO Nº 149/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

AVISO DE LICITAÇÃO – O MUNICÍPIO DE CLARAVAL/MG - CNPJ nº **17.894.056/0001-30**, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – Nº 0010/2.021–** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS TRABALHADAS DE PEDREIRO, SERVENTE E PINTOR**. **Os envelopes** contendo **"PROPOSTA" e "HABILITAÇÃO"** deverão ser protocolados no Dep. de Licitação **até às 09h00m do dia 05/04/2021– segunda-feira –**, quando a pregoeira designada dará início aos trabalhos, regendo-se o presente certame pelas normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar n° 123/2006, Decretos Municipais nº 004/09 e 006/13 e demais legislações aplicáveis à espécie. O edital pode ser retirado: no **Dep. de Licitação** ou por meio do sítio: **www.claraval.mg.gov.br** - Informações pelo telefone: (34) 3353-5200 –

FLÁVIA PEIXOTO CINTRA FALEIROS,
Pregoeira.

Publicado por:
Flavia Peixoto Cintra
Código Identificador:3EDAC9D2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 077/2021 - CONCORRÊNCIA 001-2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO– Processo Licitatório nº 077/2021, autuado em 16/03/2021, Concorrência001/2021, constitui objeto desta licitação a contratação agência de publicidade/propaganda para criação, produção de peças publicitárias, peças de comunicação visual, peças de comunicação eletrônica, planejamento de comunicação institucional, pesquisas, desenvolvimento de campanhas publicitárias, divulgações de campanhas nas mídias de rádio, televisão e imprensa, produção de materiais gráficos e outros elementos de divulgação a serem realizados durante os anos de 2021 e 2022, conforme Projeto Básico e Briefing, Anexo V e demais anexos, deste Edital, a realizar-se no dia 05/05/2021às 9h; Cópia do Edital à disposição dos interessados no site www.claudio.mg.gov.bre na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, nesta cidade, no horário de 08h30 as 16h30, de segunda a sexta-feira.

Cláudio, 16 de Março de 2021.

LORENA GONÇALVES DA SILVA FONSECA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações;

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:14E34A01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONVITE SUBCOMISSÃO PUBLICIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO–através da sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria 229/2021, situada na Av. Presidente Tancredo Neves, 152 - Centro – Cláudio/MG, torna público para conhecimento dos interessadoso "**CONVITE À PROFISSIONAIS FORMADOS EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING, OU QUE ATUEM EM UMA DESSAS ÁREAS PARA COMPOR A SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA JULGAMENTO DE PROPOSTAS TÉCNICAS EM LICITAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE REALIZADA PELO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 12.232/2010".** O prazo para inscrição será de19/03/2021a 13/04/2021, no horário das 8h às 11h e das 13h às 15h, no setor de Licitações do Município; Cópia do Edital à disposição dos interessados no site www.claudio.mg.gov.bre na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, nesta cidade, no horário de 08h30 as 16h30, de segunda a sexta-feira.

Cláudio(MG), 17 de Março de 2021.

LORENA GONÇALVES DA SILVA FONSECA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações;

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:81DA578D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 079/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 017/2021

PREFEITURA MUNICÍPAL DE CLÁUDIO– Processo Licitatório nº 079/2021, autuado em 16/03/2021, Pregão Eletrônico nº. 017/2021, constitui objeto desta licitação a contratação de prestação de serviços para pinturas de edificações e sinalização viária, conforme especificaçõescontidasno anexoIdo edital.", a realizar-se no dia 01/04/2021 às 14h; Cópia do Edital à disposição dos interessados no site www.claudio.mg.gov.br;, www.licitardigital.com.bre na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, nesta cidade, no horário de 08h00 as 17h00, de segunda a sexta-feira.

Cláudio (MG), 16 de Março de 2021.

ANDRÉIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Pregoeira do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:3652A2FC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL 012/2021

O Município de Conceição do Mato Dentro – MG torna a SUSPENSÃO do Processo nº 038/2021 – Pregão Presencial nº 012/2021, sob forma de Ata de Registro de Preço n° 008/2021, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o Registro de Preço, pelo prazo de doze meses, para futura e eventual aquisição de materiais de expediente (material de escritório), para atender as unidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme quantidade e especificações contidas no Termo de Referência anexo ao edital n° 038/2021. Maiores informações pelo telefone (31) 3868-2398.

RENATA MARIA VIDIGAL GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Arina Natali Vieira Peixoto
Código Identificador:A4ABAADC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO - CREDENCIAMENTO 006/2020

O Município de Conceição do Mato Dentro – MG tornapúblico a RETIFICAÇÃO do **CHAMAMENTO PÚBLICO**,para fins de **CREDENCIAMENTO**de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames de radiografia, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, do município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme previsto no Termo de Referência, anexo I do Edital n° 245/2020. O Credenciamento será realizado a partir do dia 07 de Abril de 2021 até 31 de Dezembro de 2021. Processo Licitatório n° 245/2020, Credenciamento 006/2020. Edital disponível no site: www.cmd.mg.gov.br. Maiores informações pelo telefone (31) 3868-2398 ou licitacao@cmd.mg.gov.br.

RENATA MARIA VIDIGAL GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Rejane Ribeiro da Lomba
Código Identificador:C3872473

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO - CREDENCIAMENTO 003/2020

O Município de Conceição do Mato Dentro – MG torna público a RETIFICAÇÃO do **CHAMAMENTO PÚBLICO**,para fins de **CREDENCIAMENTO**de pessoas pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos especializados, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, do município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme previsto no Termo de Referência, anexo I do Edital n° 239/2020. O Credenciamento será realizado a partir do dia 07 de Abril de 2021 até 31 de Dezembro de 2021. Processo Licitatório n° 245/2020, Credenciamento 003/2020. Edital disponível no site: www.cmd.mg.gov.br. Maiores informações pelo telefone (31) 3868-2398 ou licitacao@cmd.mg.gov.br.

RENATA MARIA VIDIGAL GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Rejane Ribeiro da Lomba
Código Identificador:61930414

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CÔNEGO MARINHO

COMISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2021

PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 005/2021
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DAS COMUNIDADES RURAIS E URBANAS DO MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO.** Foi vencedora deste certame a seguinte empresa: **CASA DO MOTOR LTDA** - inscrita no CNPJ sob o n.º 03.150.785/0001-77 - sediada na Avenida Geraldo Athayde - nº 812 - Bairro – São João - CEP 39.400.292, na cidade de Montes Claros - MG, com o valor de **R$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais) -** Data da assinatura do Contrato: 18/03/2021 - Vigência: 17/03/2022.

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:34CB9260

COMISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2021

PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 005/2021
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DAS COMUNIDADES RURAIS E URBANAS DO MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO.** Foi vencedora deste certame a seguinte empresa: **AGUAMONTES POÇOS ARTESIANOS EIRELI – ME** - inscrita no CNPJ sob o n.º 26.833.173/0001-84 - sediada na Rua Dárcio Brandão - nº 215 - Bairro – Centro - CEP 39.437-000, na cidade de Lontra - MG, com o valor de **R$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais) -** Data da assinatura do Contrato: 18/03/2021 - Vigência: 17/03/2022.

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:ED806A60

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONGONHAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021

Kamila Tavares de Souza, Pregoeira Municipal do Município de Congonhal/MG, no uso de suas atribuições legais, torna pública a todos os interessados a retificação do Edital Pregão Presencial nº 009/2021, Processo Licitatório nº 0036/2021, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros na data de 09/03/2021. Nos itens 1.5.10; 3,9; 13.1.13 e VII do Edital passa a ter a seguinte redação: Onde se lê: "As embalagens e rótulos dos produtos entregues deverão ser lacrados e estar em conformidade com a legislação em vigor, bem como estar de acordo com as características requeridas na ordem de compra, conforme marca declarada vencedora e amostras apresentadas na fase de julgamento do certame" Leia-se: "As embalagens e rótulos dos produtos entregues deverão ser lacrados e estar em conformidade com a legislação em vigor, bem como estar de acordo com as características requeridas na ordem de compra". Mantidos inalterados os demais itens publicados. Aos interessados, informação bem como Edital completo estará à disposição na Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, através do Setor de Licitações pelo Telefone (35) 3424-3000 ou pelo e-mail licitacao@congonhal.mg.gov.br em horário comercial.

Publicado por:
Kamila Tavares de Souza
Código Identificador:2A8BEA6C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DO EDITAL – INEXIGIBILIDADE Nº 0004/2021

Kamila Tavares de Souza, Pregoeira Municipal do Município de Congonhal/MG, no uso de suas atribuições legais, torna pública a todos os interessados a retificação do Edital Processo Licitatório nº 0040/2021, Inexigibilidade nº 0004/2021, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros na data de 17/03/2021. Onde se lê: "Processo Licitatório nº 0026/2021 - Inexigibilidade nº 0003/2021 " Leia-se: " Processo Licitatório nº0040/2021 - Inexigibilidade nº 0004/2021 ". Mantidos inalterados os demais itens publicados. Aos interessados, informação bem como Edital completo estará à disposição na Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, através do Setor de Licitações pelo Telefone (35) 3424-3000 ou pelo e-mail licitacao@congonhal.mg.gov.br em horário comercial.

Publicado por:
Kamila Tavares de Souza
Código Identificador:A5A03D47

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 0012/2021

Kamila Tavares de Souza, Pregoeira Municipal do Município de Congonhal/MG, no uso de suas atribuições legais, torna pública a todos os interessados a retificação do Edital Pregão Presencial nº 0012/2021, Processo Licitatório nº 0048/2021, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros na data de 02/03/2021. No item 7.3.1 - do Edital passa a ter a seguinte redação: **Onde se lê:** "7.3.1 – Qualificação Técnica (art. 30): 7.3.1.2 – Declaração Formal de que possui em seu quadro de funcionários, Disponibilidade de Elemento (s) com a devida Qualificação Técnica e Profissional para a execução dos serviços, demonstrando através de cópia do registro profissional no CREA. (Anexo VIII); 7.3.1.3 – Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo Para Licitar Com o Poder Público. (Anexo IX); 7.3.1.4 - Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os Contratos assumidos, cujos Objetos tenham sido similares ao deste Processo Licitatório. (Anexo X); 7.3.1.5 – Prova de Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia – CREA da pessoa física, (s) responsável (is) técnico (s) da empresa licitante." **Leia-se:** "7.3.1 – Qualificação Técnica (art. 30): 7.3.1.2 – Declaração Formal de que possui em seu quadro de funcionários, Disponibilidade de Elemento (s) com a devida Qualificação Técnica e Profissional para a execução dos serviços, demonstrando através de cópia do registro profissional no CREA. (Anexo VIII); 7.3.1.3 – Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo Para Licitar Com o Poder Público. (Anexo IX); 7.3.1.4 No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato; 7.3.1.5.Capacidade Técnico-Operacional (Inc.II): comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação a ser demonstrada mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado expedida(s) em nome da empresa participante, relativa à execução de serviços similares ao licitado, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação; 7.3.1.6. Capacidade Técnico-Profissional Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto; 7.3.1.7. O vínculo de dirigente de empresa será feito através da cópia da ata de eleição ou do contrato social e sua/ou última alteração, conforme o caso, declaratório de sua investidura no cargo; 7.3.1.8. O vínculo empregatício será comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e da ficha de registro de empregado; 7.3.1.9. O vínculo de prestação de serviços autônomos será comprovado mediante apresentação do contrato de prestação de serviços ou de cópia autenticada, devendo a avença estar em plena vigência na data de apresentação da proposta; 7.3.1.10. O(s) profissional(is) aqui referido(s), indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica, deverá(ão) assumir o compromisso de participar das obras e/ou serviços licitados, através de declaração, admitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela contratante; 7.3.1.11. Prova de Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia – CREA da pessoa física, (s) responsável (is) técnico (s) da empresa licitante". Fica também alterada a data da realização da sessão publica para o dia 31 de março 2021 às 10h30min. Diante da alteração, será disponibilizado um novo edital com as retificações aqui previstas no site: https://congonhal.mg.gov.br . Fica mantidos inalterados os demais itens publicados no edital anterior. Para maiores informações, os interessados deverão procurar á Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, através do Setor de Licitações pelo Telefone (35) 3424-3000 ou pelo e-mail licitacao@congonhal.mg.gov.br em horário comercial.

Congonhal/MG, 18 de março de 2021

KAMILA TAVARES DE SOUZA
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Kamila Tavares de Souza
Código Identificador:8852BA5C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DESPACHO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO EM RAZÃO DE ILEGALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADA. O Prefeito do Município de Congonhal, Moisés Ferreira Vaz, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que foi constatado nos autos do Processo Administrativo nº 0047/2021 que não foi observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da publicação do aviso do pregão no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, para o credenciamento, recebimento e início da sessão de licitação, caracterizando restrições ao caráter competitivo do certame (art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, bem como a afronta, indireta, da regra estatuída no inciso V do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, posto que o aviso foi publicado no dia 02 de março de 2021 e a licitação foi aberta no dia 11 de março de 2021, transcorrendo 07 (sete) dias entre a publicação e a abertura do certame resolve, no exercício do poder de autotutela: ANULAR o processo licitatório pregão nº 011/2021, que tem por objeto a contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria em Gestão Pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Congonhal. Inicialmente ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Fundamental observar também, que não acarretou qualquer prejuízo aos participantes. Ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. PROCEDA-SE À ABERTURA DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO.

Congonhal, 18 de março de 2021.

MOISÉS FERREIRA VAZ
Prefeito Municipal de Congonhal

Publicado por:
Kamila Tavares de Souza
Código Identificador:6E09CBEE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG - AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0063/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 0016/2021.

O Município de Congonhal torna público que realizará no dia 31/03/2021 às 08:30H, no Setor de Licitações, Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29, Centro, nessa mesma cidade, certame público, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG**. Informações: www.congonhal.mg.gov.br, licitacao@congonhal.mg.gov.br ou (35) 3424-3000.

Congonhal, 18 de março de 2021.

KAMILA TAVARES DE SOUZA
Pregoeira.

Publicado por:
Kamila Tavares de Souza
Código Identificador:A8923EAE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 013/2021

MODO DE DISPUTA ABERTO
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº013/2021
PROCESSO Nº 021/2021

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA,através da Pregoeira Iara Maria Ribeiro, designada pela Portaria nº 4484 de 04 de janeiro de 2021, considerando o que consta dos autos do Processo Licitatório nº 013/2021 de interesse da Secretaria Municipal de Educação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em educação, conforme especificações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a execução de programas desenvolvidos pelo governo federal (PAR, SIMEC, PDDE, PME e Plano de Carreira do Magistério).
Fundamento: Leis nº 8.666/93, Decreto nº 10.520/2002 Decreto 10.024/2019, Decreto Municipal nº 3038/2020, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.

• Valor estimado: R$ 63.600,00(sessenta e três mil e seiscentos reais).

• Prazo de entrega: O serviço será realizado no município de Conquista e serão executadas visitas presenciais uma vez por mês, a critério da Secretaria Municipal de Educação e quando solicitado pelo Gestor da pasta, limitando-se a, no máximo, 02 visitas mensais sem ônus para a contratante. Os serviços serão prestados mensalmente mediante apresentação de relatórios, assinados e conferidos pelo fiscal do contrato.
• Data da abertura da sessão pública: 01 de abril 2021. Horário: às 09:30horas - horário de Brasília.
• Recebimento das propostas por meio eletrônico: a partir das 09 horas do dia 19 de março de 2021 até às 09 horas do dia 01 de abril de 2021.
• Abertura das propostas por meio eletrônico:às 09:30horas do dia 01 de abril de 2021.
• Inicio da Sessão de disputa de preços: às 09:30 horas do dia 01 de abril de 2021.

Local para aquisição e retirada do edital: Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, sito a Praça Cel. Tancredo França nº 181, Centro, nesta cidade de Conquista ou no site www.conquista.mg.gov.br. Para informações, através do telefone (34) 3353-1227, ramal 7.

Conquista, 18 de março de 2021.

IARA MARIA RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Iara Maria Ribeiro
Código Identificador:9A86A73C

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS Nº 014/2021

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro
Home Page: www.conquista.mg.gov.br e-mail: governo@conquista.mg.gov.br
PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais
EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS Nº 014/2021
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**
CONTRATADA: **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A**
OBJETO: **O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AO VALOR TOTAL, CONFORME A CLÁUSULA SEXTA, ITEM 6.20 DO CONTRATO Nº 014/2021.**

Item	Medicamento	Quant.	Princípio Ativo	Valor unitário	Valor total
33.	Forxiga 10mg – CX C/ 30 CP.	07 CXS	Dapagliflozina	100,32	702,24
76.	Xidgduo XR 10/1000mg – CX C/ 30 CP.	070 CXS	Dapagliflozina + Metformina	117,52	822,64
TOTAL					**R$ 1.524,88**

VALOR: **R$ 1.524,88 (MIL, QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).**
PRAZO: **A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.**
LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021**

CONQUISTA/MG, 15 DE MARÇO 2021.

MAYARA FARIA BIZINOTO
Procuradora Adjunta Do Município

Publicado por:
Mayara Faria Bizinoto
Código Identificador:18FA54FA

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS Nº 014/2021

Praça Coronel
Tancredo França n.º 181 – centro
Home Page: www.conquista.mg.gov.br
e-mail: governo@conquista.mg.gov.br
PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS Nº 014/2021
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**
CONTRATADA: **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A**

OBJETO: **É OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SUS MUNICIPAL, QUE NECESSITAM DOS MEDICAMENTOS PARA CONTINUAREM O TRATAMENTO DE SAÚDE, ONDE OS QUAIS NÃO PODEM TER SEU PROCESSO TERAPÊUTICO INTERROMPIDO, EM ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TABELA ABAIXO:**

Item	Medicamento	Quant.	Princípio Ativo	Valor unitário	Valor total
33.	Forxiga 10mg – CX C/ 30 CP.	90 CXS	Dapagliflozina	100,32	9.028,80
76.	Xidgduo XR 10/1000mg – CX C/ 30 CP.	30 CXS	Dapagliflozina + Metformina	117,52	3.525,60
TOTAL					R$ 12.554,40

VALOR: **R$ 19.554,40 (DEZENOVE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).**

PRAZO: **A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.**

LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021**

CONQUISTA/MG, 15 DE MARÇO 2021.

MAYARA FARIA BIZINOTO
Procuradora Adjunta do Município

Publicado por:
Mayara Faria Bizinoto
Código Identificador:62C38672

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COQUEIRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021, SRP Nº 008/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021, SRP Nº 008/2021. A PMC através da CPL que **FORMALIZOU** a licitação, para a seleção de proposta mais vantajosa tipo menor preço por item no sistema de registro de preços; para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para oferecer condições de atendimento aos profissionais de saúde envolvidos no atendimento as atividades e no combate à pandemia do COVID-19 no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município de Coqueiral, através da Secretaria Municipal de Saúde, incluso frete da origem até o município, cujas especificações discriminadas no Anexo I – Termo de Referência e anexos que farão parte integrante do processo licitatório. Justificativa da Contratação: A presente aquisição se faz necessária para a manutenção diária dos postos de atendimento e diante da crise sanitária instalada desde Março de 2020 no País em decorrência a Pandemia causada pelo COVID-19 e as medidas que o Poder executivo municipal vem tomando para prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento da disseminação do novo coronavírus, visando sempre a segurança dos profissionais de saúde. CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 2.543 de 30 de dezembro de 2020, que prorroga a SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Coqueiral/MG; CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da doença na municipalidade e o aumento da taxa de incidência nos últimos sessenta dias no município; CONSIDERANDO a situação do Estado de Minas Gerais e do desabastecimento no mercado por estes produtos o que levou fornecedores de EPIs a esgotarem seus estoques para mercados privado e público e, desta forma, os contratos vigentes no município deixou de ser atendido pelos fornecedores que não dispõe dos produtos para entrega e abastecimento em tempo oportuno e inúmeros pedidos de realinhamento de preços. CONSIDERANDO o quadro de após diversos e-mails e contatos telefônicos, verificou-se que inúmeros fornecedores não possuíam os insumos, conforme demonstrado através de e-mails outros sequer responderam às tentativas de contatos. CONSIDERANDO, então, a declaração do Estado de Calamidade Pública pelo Prefeito Municipal e também o grave risco que a infecção pode causar a Administração Pública, pautada pelas deliberações do Comitê Gestor Local de Enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19). Assim, todo o material recebido irá diretamente para equipar os profissionais de saúde que atuam no combate ao COVID-19 na linha de frente, e cuja falta de proteção pode favorecer aumento da contaminação e levar a morte. A presente processo licitatório não será destinado exclusivamente para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que nesta região não tem o mínimo de três possíveis licitantes em condições de executar o objeto licitado, como dispõe o Inciso II, do artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações. Homologado / Adjudicado em **17/03/2021.** Celebrou Ata de Registro de Preços nº **006/2021,** c/ a sociedade empresária denominada **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **03.945.035/0001-91**, com sede Avenida Princesa do Sul, nº 3303, Bairro Jardim Andere, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.062-180, no valor estimado de **R$ 75.113,20** (setenta cinco mil, cento treze reais e vinte centavos); Ata de Registro de Preços nº **007/2021,** c/ a sociedade empresária denominada **JOÃO HENRIQUE BUSCHIN 00346176123**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **37.525.583/0001-84**, com sede Rua Princesa Leopoldina, nº 163, Bairro Ipiranga, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Cep: 31.160-120, no valor estimado de **R$ 744,00** (setecentos quarenta quatro reais); Ata de Registro de Preços nº **008/2021,** c/ a sociedade empresária denominada **LUDMYLLA MATIAS DI IORIO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **27.701.484/0001-52**, com sede Rua Ouro Preto, nº 43, Bairro Barro Preto, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Cep: 30.170-040, no valor estimado de **R$ 1.152,00** (um mil, cento cinquenta dois reais); e Ata de Registro de Preços nº **009/2021,** c/ a sociedade empresária denominada **RENATO ISIDORO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.650.156/0001-71**, com sede na Avenida Celina Ferreira Ottoni, nº 795, Bairro Rezende, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.062-170, no valor estimado de **R$ 14.635,20** (quatorze mil, seiscentos trinta cinco reais e vinte centavos). Firmados em **17/03/2021.** Vigência **17/03/2021** a **16/03/2022**. Todos os atos praticados pela CPL serão publicados no site www.coqueiral.mg.gov.br.

Coqueiral, 17 de março de 2021.

GLAUCIANO SIQUEIRA DE ARAÚJO
Presidente CPL.

ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:003D489A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃP DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO N° 09/2021

Termo de Cessão nº **09/2021** – Contratante: Município de Coração de Jesus-MG – Contratado: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DA AREA MINEIRA DA SUDENE – Objeto: **TERMO DE CESSÃO DE EQUIPAMENTOS (TRATOR DE ESTEIRA NEW HOLLAND D170 SÉRIE N5A C015)** Vigência 10/02/2021 até 31/12/2021 - Valor global: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Resultados disponível no site da prefeitura municipal: http://www.coraçãodejesus.mg.gov.br.

Coração de Jesus/MG, Quarta-feira, 10 de Fevereiro de 2021.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DA AREA MINEIRA DA SUDENE
Contratada

Publicado por:
Tartalis Taligierisson Ribeiro Santos
Código Identificador:07EB562D

COMISSÃP DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO N° 10/2021

Termo de Cessão nº **10/2021** – Contratante: Município de Coração de Jesus-MG – Contratado: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DA AREA MINEIRA DA SUDENE – Objeto: **TERMO DE CESSÃO DE EQUIPAMENTO (CAMINHÃO TANQUE IVECO/TECTOR MODELO 170E22 PLACA QPR-0126 COR BRANCA)** Vigência 10/02/2021 até 31/12/2021 - Valor global: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). Resultados disponível no site da prefeitura municipal: http://www.coraçãodejesus.mg.gov.br.

Coração de Jesus/MG, Quarta-feira, 10 de Fevereiro de 2021.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DA AREA MINEIRA DA SUDENE
Contratada

Publicado por:
Tartalis Taligierisson Ribeiro Santos
Código Identificador:BDB314DD

COMISSÃP DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO N° 11/2021

Termo de Cessão nº **11/2021** – Contratante: Município de Coração de Jesus-MG – Contratado: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DA AREA MINEIRA DA SUDENE – Objeto: **TERMO DE CESSÃO DE EQUIPAMENTO (CAMINHÃO CAÇAMBA MERCEDEZ BENZ PLACA QPY - 7277).** Vigência 10/02/2021 até 31/12/2021 - Valor global: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). Resultados disponível no site da prefeitura municipal: http://www.coraçãodejesus.mg.gov.br.

Coração de Jesus/MG, Quarta-feira, 10 de Fevereiro de 2021.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DA AREA MINEIRA DA SUDENE
Contratada

Publicado por:
Tartalis Taligierisson Ribeiro Santos
Código Identificador:993C669B

COMISSÃP DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO N° 12/2021

Termo Cessão nº **12/2021** – Contratante: Município de Coração de Jesus-MG – Contratado: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DA AREA MINEIRA DA SUDENE – Objeto: **TERMO DE CESSÃO DE EQUIPAMENTO (PATROL NEW HOLLAND RG 140 NºSÉRIE 15787273).** Vigência 10/02/2021 até 31/12/2021 - Valor global: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Resultados disponível no site da prefeitura municipal: http://www.coraçãodejesus.mg.gov.br.

Coração de Jesus/MG, Quarta-feira, 10 de Fevereiro de 2021.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DA AREA MINEIRA DA SUDENE
Contratada

Publicado por:
Tartalis Taligierisson Ribeiro Santos
Código Identificador:E6886264

COMISSÃP DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO N° 13/2021

Termo de Cessão nº **13/2021** – Contratante: Município de Coração de Jesus-MG – Contratado: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DA AREA MINEIRA DA SUDENE – Objeto: **TERMO DE CESSÃO DE EQUIPAMENTO (TRATOR DE ESTEIRA NEW HOLLAND FIATALLIS 7D CHASSI NSAC00068)** Vigência 10/02/2021 até 31/12/2021 - Valor global: R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais). Resultados disponível no site da prefeitura municipal: http://www.coraçãodejesus.mg.gov.br.

Coração de Jesus/MG, Quarta-feira, 10 de Fevereiro de 2021.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DA AREA MINEIRA DA SUDENE
Contratada

Publicado por:
Tartalis Taligierisson Ribeiro Santos
Código Identificador:4CA769CE

COMISSÃP DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO N° 14/2021

Termo de Cessão nº **14/2021** – Contratante: Município de Coração de Jesus-MG – Contratado: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DA AREA MINEIRA DA SUDENE – Objeto: **TERMO DE CESSÃO DE EQUIPAMENTO (CAMINHÃO MERCEDES BENZ MODELO 915C PLACA HMG-6556)** Vigência 10/02/2021 até 31/12/2021 - Valor global: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). Resultados disponível no site da prefeitura municipal: http://www.coraçãodejesus.mg.gov.br.

Coração de Jesus/MG, Quarta-feira, 10 de Fevereiro de 2021.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DA AREA MINEIRA DA SUDENE
Contratada

Publicado por:
Tartalis Taligierisson Ribeiro Santos
Código Identificador:980EF448

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2021

EXTRATO DE CONTRATO			
EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a HMSVP - HOSPITAL MUNICIPAL SAO VICENTE DE PAULO e NOVA PAPELARIA E COMERCIO LTDA. Contrato nº 6; OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E EXPEDIENTE.; LICITACAO: Pregão Presencial 5 / 2021			
Valor Global:	Vigência:	18/03/2021	31/12/2021
CORACAO DE JESUS,	Sexta-feira 19 Março 2021		
	SÍLVIO VASCONCELOS GALIZA		
	Diretor Geral		

Publicado por:
Claudio de Jesus
Código Identificador:735F047B

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2021

EXTRATO DE CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a HMSVP - HOSPITAL MUNICIPAL SAO VICENTE DE PAULO e COMERCIAL E PAPELARIA PARAIBA LTDA. Contrato nº 7; OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E EXPEDIENTE.; LICITACAO: Pregão Presencial 5 / 2021

Valor Global:	Vigência:	18/03/2021	31/12/2021
CORACAO DE JESUS,	Sexta-feira 19 Março 2021		
	SÍLVIO VASCONCELOS GALIZA		
	Diretor Geral		

Publicado por:
Claudio de Jesus
Código Identificador:D0FE49BF

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA POR VALOR Nº 001/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa por Valor
Processo nº: 7 / 2021
Dispensa por Valor nº: 1 / 2021

SILVIO VASCONCELOS GALIZA, DIRETOR GERAL de CORACAO DE JESUS, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no art. 24 e art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICA o processo de Dispensa por Valor de Licitação, para AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE HEMÁCIAS EM TUBO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO pelo valor GLOBAL de R$ 4.320,00 junto ao fornecedor EXPANSÃO DIAGNOSTICO LTDA.

CORACAO DE JESUS, Sexta-feira 19 Março 2021

SILVIO VASCONCELOS GALIZA
Diretor Geral

Publicado por:
Claudio de Jesus
Código Identificador:B8029DFA

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

O Hospital Municipal São Vicente de Paulo fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nº 007/2021, P.A. nº 008/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS. Abertura: 26/03/2021 às 08h. Edital e esclarecimentos: licitacaohmsvp@gmail.com ou comprashmsvp@gmail.com .

Coração de Jesus, 19 de Março de 2021.

SÍLVIO VASCONCELOS GALIZA
Diretor Geral.

Publicado por:
Claudio de Jesus
Código Identificador:9302FEE5

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

O Hospital Municipal São Vicente de Paulo fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nº 008/2021, P.A. nº 009/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA A LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO. Abertura: 26/03/2021 às 10h. Edital e esclarecimentos: licitacaohmsvp@gmail.com ou comprashmsvp@gmail.com .

Coração de Jesus, 19 de Março de 2021.

SÍLVIO VASCONCELOS GALIZA
Diretor Geral.

Publicado por:
Claudio de Jesus
Código Identificador:81145826

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

O Hospital Municipal São Vicente de Paulo fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nº 009/2021, P.A. nº 010/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para a aquisição de combustíveis, filtros e óleo lubrificante para ambulâncias. Abertura: 26/03/2021 às 13h. Edital e esclarecimentos: licitacaohmsvp@gmail.com ou comprashmsvp@gmail.com .

Coração de Jesus, 19 de Março de 2021.

SÍLVIO VASCONCELOS GALIZA
Diretor Geral.

Publicado por:
Claudio de Jesus
Código Identificador:F60992BD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG. Aviso deLicitação- **Processo Licitatório – 21/2021, Pregão Presencial – 14/2021,do tipoMENOR PREÇO POR ITEM - Objeto:*AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR USADO, TIPO CAMINHONETE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO*.** Vistoria técnica prévia indispensável: **31/03/2021 às 10h30min**, a ser realizada no pátio da Prefeitura Municipal. Credenciamento e abertura do certame:**31/03/2021 às 13h30min.**O edital está disponível no Site"www.coronelxavierchaves.mg.gov.br", informaçõesna prefeitura municipal à Rua Padre Reis, 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, no horário de 08h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min. Tel.:(32) 3357-1235.

Coronel Xavier Chaves, 18 de março de 2021.

LUIZ MAURO DE RESENDE
Pregoeiro.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:B2870A34

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

ASSESSORIA JURIDICA
LEI Nº 1.397, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Cria o Conselho Municipal de Educação, integrando o Conselho do FUNDEB como uma de suas Câmaras.

A Câmara Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado de Minas Gerais, bem como a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Córrego Danta - CME.
§ 1º - O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) passa a integrar o Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras.
§ 2º. O Conselho Municipal de Educação do Município de Córrego Danta será composto por duas Câmaras, assim descritas:
I - Câmara de Educação Básica;
II - Câmara do FUNDEB.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante da Secretaria Municipal de Córrego Danta - Rede Pública de Educação, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições da Rede Pública de Educação do Município.
Parágrafo único - O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 3º. Compete ao Conselho:
I - promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
II - zelar pela qualidade pedagógica e social da educação na Rede Pública de Educação;
III - zelar pelo cumprimento da legislação vigente, na Rede Pública de Educação;
IV - participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Córrego Danta;
V - assessorar os demais órgãos e instituições da Rede Pública Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
VI - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos da Rede Pública Municipal de Educação de Córrego Danta, bem como a respeito da política educacional nacional;
VII - analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições da Rede Pública Municipal de Educação de Córrego Danta;

VIII - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
IX - acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
X - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, na Rede Pública regular de ensino, dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
XI - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas;
XII - acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
XIII - conferir e emitir pareceres quanto as prestações de contas referentes ao Fundo;
XIV - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.
§1º - Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.
§2º - As matérias pertinentes a uma câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.
§ 3º - As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame.
§ 4º - Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho e da respectiva câmara, e quando normativo, será homologado pelo secretário.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 18 (dezoito) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.
§ 1º - Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:
I - Câmara da Educação Básica, 4 (quatro) membros :
a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
b) 1 (um) representante do Magistério Público Municipal;
c) 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
d) 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;

II - Câmara do FUNDEB, 14 (quatorze) membros:
a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
j) 1 (um) representante da Escola Municipal José Saturnino Pinto, do Distrito de Cachoeirinha.
§ 2º - Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.
§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de 4 (quatro) anos, não sendo permitido a recondução.
§ 4º - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.
§ 5º - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.
§ 6º - A Câmara da Educação Básica elegerá seu respectivo Presidente a cada ano, permitida uma recondução.
§ 7º - A eleição do Presidente da Câmara do FUNDEB será o mesmo presidente eleito pelo CACS/FUNDEB.
§ 8º - Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.
§ 9º - No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.
§ 10 - Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo Secretário.

Art. 5º. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:
I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados; e
IV - pais de alunos que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivo Municipal.

Art. 6º. Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:
I - sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
II - a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

III - o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
Art. 7º. O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição.
§ 1º - O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
§ 2º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 8°. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 9°. Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no município de Córrego Danta.

Art. 10. Fica revogada a Lei Municipal nº 732/1997.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 18 de março de 2021.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:66E4529F

ASSESSORIA JURIDICA
LEI Nº 1.398, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

A Câmara Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares
Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Córrego Danta.
CAPÍTULO II
Da Composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:
I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
§ 1º - Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:
I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
IV - 1 (um) representante da Escola Municipal José Saturnino Pinto, do Distrito de Cachoeirinha.
§ 2º - Os membros dos conselhos previstos no caput e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:
I - no caso das representações do órgão municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
§ 3º - As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:
I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
§ 4º - Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, o Ministério da Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do caput deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.
§5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:
I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados; e
IV - pais de alunos que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente até que seja nomeado outro titular, nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:
I - desligamento por motivos particulares;
II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
III - situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.
Parágrafo único - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º. O mandato dos membros dos conselhos do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo

Art. 5°. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
III - atas de reuniões;
IV - relatórios e pareceres;
V - outros documentos produzidos pelo conselho.

CAPÍTULO III
Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 6º. Compete ao Conselho do FUNDEB:
I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;
V - aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça, nos termos dos parágrafos 1° e 2° do art. 33 da Lei 14.113/2020.
Parágrafo único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 7º. O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.
Parágrafo único - Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, inciso I, desta lei.

Art. 8º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 9º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 10. O conselho reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.
Parágrafo único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:
I - não será remunerada;
II - é considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.
Parágrafo único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:
I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;
II - realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar:
a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 982/2007.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 18 de março de 2021.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:F70CCDD9

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 1.300, DE 18 DE MARÇO DE 2021

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES ÀS SERVIDORAS PÚBLICAS QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 85 e 86 da Lei nº 550/1992,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares às servidoras:

- Beniza Lemos de Assis - 30 dias a partir de 12 de abril de 2021 referente ao per. aquisitivo 2020/2021.
- Maria Aparecida de Amorim Herculano - 15 dias a partir de 22 de março de 2021 referente ao per. aquisitivo 2020/2021.
- Paula Júnia de Oliveira Garcia - 30 dias a partir de 12 de abril de 2021 referente ao per. aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 18 de março de 2021.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:624E8CA6

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 30/2021

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Córrego Danta - PREV DANTA, nas atribuições que lhe confere o Art. 3º, § 1º, inciso IV e VIII da Lei Municipal Nº 965/2005, após análise das condições para concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, pela presente Portaria, *resolve*:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com **PROVENTOS INTEGRAIS,** sem paridade, nos termos do Art. 30 da Lei Municipal Nº 965/2005 c/c Art. 40, § 1º, I da CF/1988, à servidora, Sra. **APARECIDA ANGÉLICA TEIXEIRA DE ALVARENGA**, inscrita no CPF sob o nº 066.939.306-11, matrícula 473-0, no cargo efetivo de Oficial de Serviços, Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Danta, 18 de março de 2021

SILVÉRIO DE OLAIR COSTA
Presidente

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:B4690959

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 29/2021

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Córrego Danta – PREV DANTA, nas atribuições que lhe confere o Art. 3º, § 1º, IV e VIII da Lei Municipal nº 965 de 28 de dezembro de 2005, após análise das condições para concessão do benefício de pensão por morte, pela presente Portaria, *resolve:*
Art. 1º - Conceder ao Sr. **JOSÉ REIS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 254.135.116-04, viúvo da ex-segurada, Sra. **Aparecida Adamis Martins da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 883.985.796-68, aposentada no cargo efetivo de Professora Municipal - PEB, falecida em 18 de fevereiro de 2021, o benefício de pensão por morte, sem paridade, nos termos dos Arts. 42 e 43 da Lei Municipal nº 965 de 28 de dezembro de 2005 c/c Art. 40, § 7º, inciso I da CF/1988, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos de aposentadoria percebidos na data anterior ao óbito, a partir de 18 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Danta, 18 de março de 2021.

SILVÉRIO DE OLAIR COSTA
Presidente

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:4FB1FEDA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 029/2021

A Prefeitura Municipal de Couto Magalhães de Minas/MG torna público que fará realizar, às 08:00 de Quinta - feira , 01 de abril de 2021, em sua sede, à Rua Sebastião Francisco Mota, nº45 – Centro – Couto Magalhães de Minas/MG, licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 013/2021 Processo Licitatório 029/2021,** tendo por objeto **Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública do MUNICIPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG, conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.** Maiores esclarecimentos serão prestados de segunda a sexta feira, de 07:00 as 11:00 horas e de 12:00 as 16:00 horas na Prefeitura Municipal ou pelo Tel.: (38) 3533-1244, e-mail: licitacao@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br ou ainda no site da prefeitura http://coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br/ ,onde o edital e todos os seus anexos poderão ser adquiridos

CARMEM LUCIA FERREIRA ROCHA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Carmem Lúcia Ferreira Rocha
Código Identificador:AA7BC14B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
RESCISÃO UNILATERAL ATA 014/2020

O Município de Couto de Magalhães de Minas-MG.

PARTES: MUNICIPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG e a empresa IMPACTO – INDUSTRIA, COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA.

O presente termo por objeto a rescisão UNILATERAL referente a Ata de Registro de Preços n° 014/2020 oriunda do processo de licitação Nº. 037/2020, homologada na data de 09/06/2020, visando a Registro de preços para contratação de empresa especializada na locação de maquinas para manutenção e conservação das estradas vicinais e aterro sanitário do município de Couto de Magalhães de Minas, de acordo com a Pregão Presencial Nº 016/2020, com a sua vigência até o dia 09 de junho de 2021;
Data da Rescisão: 17/03/2021

JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carmem Lúcia Ferreira Rocha
Código Identificador:2805E179

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTIANO OTONI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

O município de Cristiano Otoni - MG, torna público que se encontra aberto PL Nº 20/2021, Inexigibilidade Nº 01/2021, Chamamento Público 01/2021, para credenciamento de caminhão basculante em atendimento às diversas necessidades do Departamento Municipal de Obras. Dia 26/03/2021 às 09.30h. Edital disponível em www.cristianootoni.mg.gob.br.

Cristiano Otoni, 18 de março de 2021.

KETIONE SABRINA NASCIMENTO SANTANA
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Harlon Sordi de Oliveira
Código Identificador:8AA8B1B4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI – Extrato de 7º termo aditivo a ata de registro de preços nº 34/2020 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI e AUTO POSTO RESSAQUINHA LTDA Objeto:** Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração dos valores unitários dos preços dos combustíveis contratados passando a partir da presente data para: Etanol Hidratado R$5,15 o litro e Gasolina Aditivada R$ 5,82 o litro, conforme solicitado pelo secretário responsável pela contração: Lúcio Aureliano da Silva**. Data da assinatura:** 19/03/2021.

Cristiano Otoni, 19/03/2021.

CARLOS ROBERTO DE REZENDE
Prefeito Municipal de Cristiano Otoni

Publicado por:
Harlon Sordi de Oliveira
Código Identificador:FD8C9D52

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 012/2021

Partes: O Município de Curvelo e o Centro Educacional e Cultural Viva Voz. - Objeto: Transferência de recursos financeiros pela Administração Pública à Organização da Sociedade Civil para apoio na realização de despesas na manutenção das atividades operacionais e rotineiras da Organização da Sociedade Civil, necessárias ao seu funcionamento e a dos Projetos Sociais geridos pela Organização da Sociedade Civil. Valor: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). - Dotação Orçamentária nº: 02.05.03.08.244.0802.2097.3.3.50.43.00-286-1.00.00. - Do Prazo e da Vigência: O prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021. O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2022. - Data da Assinatura: 16/03/2021.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:A1351206

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 11.148, DE 17 DE MARÇO DE 2021

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA ATUALIZAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS QUE MENCIONA.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990,

Considerando a necessidade de atualização das legilações municipais,

Considerando o Ofício nº 052/2021, da Secretaria Municipal de Fazenda,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para atualização das seguintes Leis Complementares:
I - Lei Complementar nº 779, de 13 de março de 1973, que institui o Código de Posturas e de Regulamentação Administrativa do Município (Projeto de Lei nº 003/2020 em análise pela atual administração);
II - Lei Complementar nº 118, de 27 de setembro de 2017, que institui o Código Tributário do Município de Curvelo - Minas Gerais;
III - Lei Complementar nº 135, de 04 de abril de 2019, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Curvelo;
IV - Lei Complementar nº 149, de 23 de dezembro de 2020, que estabelece normas para o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano do Município de Curvelo/MG;
V - Lei Complementar nº 152, de 02 de fevereirode 2021, que Institui o Código de Obras e Edificações do Município de Curvelo/MG.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, o Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores:
I - servidores da Secretaria Municipal de Fazenda:
a) Pedro Henrique Bianchi;
b) Carmen Déa da Silva Reis;
c) Daniel de Freitas Costa;
d) Warley Oliveira de Freitas;
II - Procuradoria-Geral do Município:
a) Giltônio Maurílio Pereira Santos;
b) Tamara Moreira Quadros;
c) Adrielle Alves Moreira;
III - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Urbanos:
a) Luciana Marques da Silva.
Parágrafo único. Caso haja necessidade, outros servidores poderão ser convocados para compor os trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 17 de março de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:78D14989

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.486, DE 15 DE MARÇO DE 2021

EM COMPLEMENTO AO DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.254, DE 24 JANEIRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO, ESPECIFICAMENTE QUANTO AO CONTIDO NO ART. 29, RELATIVO À CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO.

O Prefeito de Curvelo, Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, para efeito de a Controladoria executar as competências e atribuições que lhes são pertinentes,

Considerando que a Lei Municipal nº 1.960, de 07 de julho de 1997, criou o Serviço de Controle Interno - Controladoria - como órgão de assessoramento, passando a integrar a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Curvelo;

Considerando que houve alterações promovidas pelas Leis Municipais nºs 2.103, de 27 de março de 2001, e 2.239, de 30 de setembro de 2003, relativamente às competências e estrutura;

Considerando que de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 83, de 23 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.254, de 24 de janeiro de 2013, integram a Controladoria os seguintes órgãos: Assistência Técnica, Departamento de Apoio Administrativo, Departamento de Acompanhamento da Gestão e a Ouvidoria Municipal;

Considerando, da mesma forma, a Lei Complementar Municipal nº 83, de 2013, relativamente ao seu art. 47 (com correspondência específica no art. 29 do Decreto Municipal nº 2.254, de 2013), extrai-se, de seu teor, que as competências atinentes à Controladoria do Município são as que se seguem (*ipsis litteris*):
"I - **executar a auditoria,** preventiva e de controle, nas áreas administrativa, financeira, patrimonial, operacional e de custos, junto à Administração Direta e Indireta;
II - **elaborar, apreciar e submeter** ao Prefeito Municipal **estudo e propostas de diretrize**s, programas e ações que objetivem a

racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos da Administração direta e indireta e também que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;
III - **avaliar o cumprimento das meta**s previstas no Plano Plurianual e execução dos Programas de Governo Municipal;
IV - **exercer o controle** de empréstimos e financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;
V - **subsidiar os responsáveis** pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;
VI - **supervisionar os trabalhos de auditoria** contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;
VII - **verificar e certificar as contas dos responsáve**is pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;
VIII - **emitir relatório**, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;
IX - **organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáve**is por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado."

Considerando, também, o teor da Instrução Normativa de nº 33, aprovada pelo Decreto Municipal nº 3.646, de 07 de fevereiro de 2019, cujo art. 12, no que se refere à fiscalização de contratos e atas no âmbito da Administração Municipal, define que são atribuições do Controle Interno (*in verbis*):
"I - **orientar** as áreas executoras e **supervisionar** sua aplicação;
II - **promover a divulgação** desta Instrução Normativa e providenciar as atualizações da mesma, em especial, no que concerne aos procedimentos de controles;
III - **verificar por meio de Auditoria Interna** a aplicação dos procedimentos regulamentados por esta Instrução Normativa.
IV - **promover discussões técnicas** com as unidades executoras, para definir novas rotinas de trabalho de acordo com a realidade de cada setor.";

Considerando, ainda, que o controle da ação governamental da Administração Municipal deverá ser exercido em todos os seus órgãos, compreendendo, particularmente,o controle, pela chefia competente, das normas que governam a atividade específica de cada órgão e o controle da aplicação do erário municipal e da guarda e conservação dos bens do Município, consoante art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 83, de 2013, e que de acordo com o previsto no art. 16 da referida Lei Complementar as Secretarias Municipais e Subprefeitura exercerão o controle das atribuições auxiliadas pelo Serviço de Controle Interno;

Considerando, ademais, o teor do Decreto Municipal nº 2.261, de 25 de fevereiro de 2013, que instituiu a Instrução Normativa e normatizou que cabe, de forma concorrente, à Controladoria do Município, à Procuradoria-Geral do Município e a Consultoria Jurídica do Município competência para elaboração desse instrumento administrativo, havendo necessidade de aprovação desse instrumento administrativo e suas alterações por meio de decreto do Prefeito;

Considerando que as responsabilidades da Controladoria/Controle Interno, atinentes às Instruções Normativas, estão disciplinadas no art. 7º do Decreto em comento, no qual consta regramento específico, a saber:
I - **elaborar as Instruções Normativas e suas atualizações**, em especial no que tange **à identificação e avalição dos pontos de controle** e respectivos procedimentos de controle;
II - **avaliar a eficácia dos procedimentos de controles** inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento do respectivo controle ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;
III - **organizar e manter atualizado o manual de procedimentos** em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha a versão vigentes de cada Instrução Normativa.

Considerando, bem assim, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, por meio da Decisão Normativa 02/2016, de 26 de outubro de 2016, conceituou que: "o **Controle Interno** é o conjunto coordenado de métodos e de práticas operacionais que deve ser implantado em todos os níveis hierárquicos do Poder, estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que, na consecução das metas e dos objetivos do Poder, serão observadas as seguintes diretrizes (grifo nosso):
I - execução ordenada, ética, econômica, eficiente e transparente dos processos de trabalho;
II - cumprimento das obrigações de accountability;
III - cumprimento dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade e da finalidade, dos atos legais e infralegais e das melhores técnicas de gestão; e
IV - preservação dos recursos públicos contra perda, mau uso e dano".

Considerando, por sua vez, a Instrução Normativa nº 08/2003, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), que estabelece normas de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas Administrações Direta e Indireta dos Municípios, destacando-se do seu art. 5º excerto sobre o sistema de controle interno, a saber:
"Art. 5º - Com vista à fiscalização periódica deste Tribunal, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Municipais instituirão a prática dos seguintes controles, dentre outros, consoante normas próprias que vierem a baixar sobre as seguintes matérias:
[...]
XI - instituição de sistema de controle interno (conjunto de normas e rotinas de procedimentos escritos), sujeito ao acompanhamento e avaliação por pessoa ou comissão previamente designada ou órgão criado para tal finalidade, sendo vedada a terceirização desta atividade observando-se, nas rotinas de procedimentos fixadas para o exercício do controle externo, dentre outras, a seguinte: (Renumerado pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 04/2005, de 15/06/2005):
a) emissão de relatório mensal pelo responsável pelo controle interno, que deverá conter os resultados obtidos mediante o acompanhamento e a avaliação dos controles existentes, os quais deverão ser informados ao gestor, juntamente com as medidas adotadas ou a adotar, e que visa sanear distorções porventura existentes entre as normas escritas e os procedimentos adotados; (Redação dada pelo art. 2º, da Instrução Normativa nº 06/2004, de 01/12/2004);
[...]"

Considerando, na mesma senda, quanto ao Controle Interno, que a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 75, trouxe dispositivos que devem ser observados na execução orçamentária, quais sejam:
I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;
II - a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;
III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços;

Considerando, outrossim, que a Constituição da República de 1988 em seu art. 31, define que "A *fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei*.", estando evidenciados na Constituição da República, em seus arts. 70 e 74, itens I a IV, como deve ser a forma de fiscalizar as entidades e como os controles internos devem proceder,

DECRETA:

Art. 1º A Controladoria é órgão de assessoramento, com atuação em todos os processos e/ou órgãos/unidades organizacionais da Prefeitura de Curvelo.

Art. 2º A existência da Controladoria na estrutura organizacional do Município não exime os gestores das unidades executoras, no exercício de suas funções, da responsabilidade individual pela gestão

dos controles internos, incidentes sobre os processos de trabalho, nos limites de sua competência.

Art. 3º A Controladoria gozará de autonomia de gestão, consubstanciada na faculdade de agir com independência na execução de suas atribuições, conforme disposto no parágrafo único do art. 47 da Lei Complementar Municipal nº 83, de 23 de janeiro de 2013.
Parágrafo único. No cumprimento de sua missão, a Controladoria deve observar a integridade, adequação, eficácia e eficiência dos processos internos, tendo por base o planejamento estratégico e os objetivos definidos pela Administração, bem como o cumprimento à legislação vigente e à regulamentação interna.

Art. 4º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado na realização das atividades da Controladoria, no exercício das atribuições relativamente às atividades de avaliação, auditoria e/ou fiscalização, inerentes à gestão governamental.

Art. 5º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 6º O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os apenas na elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Controladoria do Município, aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, conforme o caso, ao titular da unidade administrativa ou entidade na qual se procederam as constatações e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quando for o caso.

Art. 7º Quanto à estrutura, consoante art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 83, de 2013, integram a Controladoria do Município:
I - Assistência Técnica;
II - Departamento de Apoio Administrativo;
III - Departamento de Acompanhamento da Gestão; e
IV - Ouvidoria Municipal.

Art. 8º A Controladoria deverá elaborar e submeter ao Prefeito:
I - anualmente, o respectivo Plano Anual de Avaliação Interna (PAAI) do exercício subsequente;
II - mensalmente, emissão de relatório pelo responsável pelo controle interno, que deverá conter os resultados obtidos mediante o acompanhamento e a avaliação dos controles existentes, os quais deverão ser informados ao gestor, juntamente com as medidas adotadas ou a adotar, e que visa sanear distorções porventura existentes entre as normas escritas e os procedimentos adotado;
III - relatório e/ou parecer específicos/pontuais, decorrentes de situações ou apontamentos que, pela relevância e/ou especificidades, mereçam ser conhecidos de imediato pelo Prefeito para adoção das providências cabíveis.

Art. 9º No resultado de seus trabalhos, a Controladoria emitirá Relatórios, os quais conterão registros das constatações/apontamentos e respectivas recomendações, ou Pareceres, com registro de opinião fundamentada e independente sobre o objeto examinado, sem registro de recomendações.
§ 1º Após a emissão do Relatório, as áreas avaliadas terão prazo de até 10 (dez) dias corridos para informar à Controladoria o plano de ação em atendimento às recomendações.
§ 2º Os relatórios estabelecerão o prazo de atendimento das recomendações, a contar da data de emissão do Relatório, prazo esse que observará a complexidade e a criticidade do assunto.
§ 3º Quanto aos planos de ação, estes serão acompanhados e/ou cobrados inicialmente pela própria Controladoria, e não sendo cumpridos os prazos e/ou não havendo a implementação proposta, a situação será reportada ao Prefeito Municipal.

Art. 10. As recomendações sem manifestação das unidades gestoras da atividade/processo avaliado serão cobradas, inicialmente, pela própria Controladoria e, caso não haja manifestação, a situação será reportada ao Prefeito.

Art. 11. Os casos de controvérsia entre a unidade avaliada e a Controladoria sobre as constatações e recomendações serão objeto de exame pelo Prefeito.

Art. 12. A Controladoria, em decorrência das constatações, notadamente identificação e avaliação dos pontos de controle, em vista da competência definida pelo Decreto Municipal nº 2.261, de 25 de fevereiro de 2013, em seu art. 7º, poderá elaborar e/ou atualizar Instruções Normativas, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 15 de março de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:8109BBDC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 11.145, DE 15 DE MARÇO DE 2021

ALTERA OS FLUXOGRAMAS DAS PORTARIAS Nº 8.109, DE 16 DE ABRIL DE 2013 E Nº 8.304, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de 18 de março de 1990,

Considerando o Ofício nº 14/2021, da Controladoria do Município,

Considerando o art. 2º da Instrução Normativa nº 033, de 07 de fevereiro de 2019, aprovada pelo Decreto nº 3.646, de 07 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Os fluxogramas das Portarias nº 8.109, de 16 de abril de 2013 e nº 8.304 de 26 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma dos fluxogramas anexos a esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 15 de março de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:8F7EED4A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 11.150, DE 18 DE MARÇO DE 2021

EXONERA MICHELLE MENEZES ROCHA DO COMISSÃO DE SUPERVISOR DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Ofício nº 022/2021, do Departamento de Recursos Humano da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Michelle Menezes Rocha, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 077.540.626-07, do cargo em comissão de Supervisor das

Ações e Serviços de Saúde, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC-23, do Anexo I do Quadro Geral dos Servidores da Lei Complementar nº 01, de 18 de fevereiro de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 18 de março de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:BD1770CF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.502, DE 18 DE MARÇO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.389, de 23 de dezembro de 2020,

DECRETA:
Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.10.02 Subsecretaria Pedagógica
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 Educação e Comunidade - Todos pela Qualidade
12.361.1201.2136 Conservação de Prédios Escolares
3.3.90.39.00 858 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 68.500,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 68.500,00
02.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02.11.02 Subsecretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
15 Urbanismo
15.452 Serviços Urbanos
15.452.1801 Desenvolvimento Integrado e Sustentável
15.452.1801.2155 Manutenção Serviços Limpeza Pública
4.4.90.52.00 1005 Equipamento e Material Permanente 223.800,00
1.00.00 Recursos Ordinários 223.800,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 292.300,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
02 EXECUTIVO
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.10.02 Subsecretaria Pedagógica
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1203 Transporte Escolar/Segurança e Eficiência
12.361.1203.2139 Manutenção Transporte Escolar
3.3.90.39.00 878 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 68.500,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 68.500,00
02.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02.11.02 Subsecretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
26 Transporte
26.782 Transporte Rodoviário
26.782.2601 Curvelo Melhor
26.782.2601.2162 Recuperação e Abertura de Estradas Vicinais
3.3.90.30.00 1052 Material de Consumo 223.800,00
1.00.00 Recursos Ordinários 223.800,00
TOTAL: R$ 292.300,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 18 de março de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:F7B7B4EA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.503, DE 18 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA A INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSO E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.389, de 23 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída a fonte de recurso 2.00.00 – Recursos Ordinários, nas seguintes dotações orçamentárias:
I - 02.11.02.15.452.1801.2155.4.4.90.52.00, ficha 1005;
II - 02.11.02.18.541.1801.1049.4.4.90.51.00, ficha 1035.

Art. 2º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02.11.02 Subsecretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
15 Urbanismo
15.452 Serviços Urbanos
15.452.1801 Desenvolvimento Integrado e Sustentável
15.452.1801.2155 Manutenção Serviços Limpeza Pública
4.4.90.52.00 1005 Equipamento e Material Permanente 500.000,00
2.00.00 Recursos Ordinários 500.000,00
18 Gestão Ambiental
18.541 Preservação e Conservação Ambiental
18.541.1801 Desenvolvimento Integrado e Sustentável
18.541.1801.1049 Construção Equipagem Aterro Sanitário
4.4.90.51.00 1035 Obras e Instalações 234.606,02
2.00.00 Recursos Ordinários 234.606,02
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 734.606,02

Art. 3º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
Por Superavit Financeiro: R$ 734.606,02

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 18 de março de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:EFE87F08

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.504, DE 18 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA A INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSO E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.389, de 23 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída a fonte de recurso 22.57.00 – Multas de trânsito, na dotação orçamentária nº 02.05.01.26.452.2602.2086.3.3.90.30.00, ficha 204.

Art. 2º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
02.05.01 Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvimento Sustentável
26 Transporte
26.452 Serviços Urbanos
26.452.2602 Acessibilidade e Mobilidade
26.452.2602.2086 Manutenção da Sinalização Viária
3.3.90.30.00 204 Material de Consumo 11.384,46
2.57.00 Multas de Trânsito 11.384,46
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 11.384,46

Art. 3º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
Por Superavit Financeiro: R$ 11.384,46

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 18 de março de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:61025098

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.505, DE 18 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA A INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSO E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.389, de 23 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída a fonte de recurso 2.54.00 – Outras transferências de recurso do SUS, na dotação orçamentária nº 02.09.02.10.305.1001.2126.3.3.90.39.00, ficha 821.

Art. 2º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.02 Subsecretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.305 Vigilância Epidemiológica
10.305.1001 Vigilância em Saúde - Epidemiologia, Ambiental e Saúde do Trabalhador
10.305.1001.2126 Manutenção Atividades Serviços Vigilância
3.3.90.39.00 821 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 25.000,00
2.54.00 Outras Transferências de Recursos do SUS 25.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 25.000,00

Art. 3º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
Por Superavit Financeiro: R$ 25.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 18 de março de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:F124B90A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECURSOS FINANCEIROS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Curvelo, na conformidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/97, vem notificar, através do presente Edital, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação dos recursos financeiros nos valores abaixo discriminados:

Data do crédito	Conta corrente	Valor do crédito
17/03/21	62525-6 - Fundeb	R$ 6.762,69
18/03/21	14346-4 - QSE	R$ 136.917,06

Curvelo, 18 de março de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:2C8FD137

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.126, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

LEI Nº 4.126, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O Povo do Município de Diamantina, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º – O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º – O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º – Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Diamantina (MG), 18 de março de 2021.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilza de Fátima Alves
Código Identificador:AE1CE934

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 133, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 133, DE 12DE MARÇO DE 2021.

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DOSSERVIDORES QUE ESPECIFICA, APROVADOSNO CONCURSO PÚBLICO 001/2019PARA PROVIMENTO DE CARGOSEFETIVOSDO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINA (MG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Diamantina;

Considerando o resultado final do Concurso Público 001/2019, homologado por meio de Edital de Homologação datado de 13 de dezembro de 2019, devidamente publicado como determina a Lei;

Considerando o Edital de Nomeaçãonúmero 02/2021por meio do qual ocandidatoaprovadofoi devidamente convocado para apresentar a documentação pertinente, informadoda data da posse e da consequência de "revogação" da nomeação em caso de não comparecimento no ato de posse, devidamente publicado nos termos da lei;
Considerando a nomeação doscandidatosaprovadosno Concurso Público 001/2019para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Diamantina, formalizada por meio do Decreto nº 088, de 12de fevereiro de 2021;

E considerando o Memorando Interno de número 094/2021da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão que traz anexa documentação apresentada peloscandidatosinformando sobre adesistência da posse para provimento das vagas,

RESOLVE:

Art. 1º- TORNAR SEM EFEITO, a partir de 08 de março de 2021,a nomeação de **LUIZA TONON DA SILVA,** classifica dano Concurso Público 001/2019 para provimento do cargo efetivo de Historiador, nomeadapor meio do Decreto nº 088, de 12de fevereiro de 2021, em virtude da documentação apresentada pelacandidatainformando sobre a desistência da posse.

Art. 2º- TORNAR SEM EFEITO, a partir de 08de março de 2021,a nomeação de **FLÁVIO LUIZ BARACHO DA SILVA,** classificado no Concurso Público 001/2019 para provimento do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, nomeado por meio do Decreto nº 088, de 12 de fevereiro de 2021, em virtude da documentação apresentada pelo candidato informando sobre a desistência da posse.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Diamantina (MG), 12de março de 2021.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilza de Fátima Alves
Código Identificador:718121A5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 163, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 163, DE 12DE MARÇO DE 2021.

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DOSSERVIDORESQUE ESPECIFICA, APROVADOSNO CONCURSO PÚBLICO 001/2019PARA PROVIMENTO DE CARGOSEFETIVOSDO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINA (MG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Diamantina;

Considerando o resultado final do Concurso Público 001/2019, homologado por meio de Edital de Homologação datado de 13 de dezembro de 2019, devidamente publicado como determina a Lei;

Considerando o Edital de Nomeaçãonúmero 04/2021por meio do qual ocandidatoaprovadofoi devidamente convocado para apresentar a documentação pertinente, informadoda data da posse e da consequência de "revogação" da nomeação em caso de não comparecimento no ato de posse, devidamente publicado nos termos da lei;

Considerando a nomeação doscandidatosaprovadosno Concurso Público 001/2019para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Diamantina, formalizada por meio do Decreto nº 104, de 18de fevereiro de 2021;

Considerando o Memorando Interno de número 116/2021da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão que atesta que as candidatas especificadas não compareceram para provimento nos cargos e, ainda, comprovam por meio de cópias de AR - Avisos de Recebimento remetidos que foram elas devidamente intimadas ao comparecimento, tendo se quedado inertes;

E considerando a documentação apresentada pelo candidatainformando sobre a desistência da posse para provimento de vaga,

RESOLVE:

Art. 1º- TORNAR SEM EFEITO, a partir de 15de março de 2021,a nomeação de **ERICA TASSIANA FERREIRA ANTUNES SANTOS** classificada no Concurso Público 001/2019 para provimento do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços - Sede/Distritos, nomeada por meio do Decreto nº 104, de 18 de fevereiro de 2021, em virtude da candidata não ter tomado posse nem ter requerido a prorrogação de prazo para fazê-lo nos prazos legais.

Art. 2º- TORNAR SEM EFEITO, a partir de 15de março de 2021,a nomeação de **DÉBORA ALMEIDA SANTOS,** classificada no Concurso Público 001/2019 para provimento do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços - Sede/Distritos, nomeada por meio do Decreto nº 104, de 18 de fevereiro de 2021, em virtude da candidata não ter tomado posse nem ter requerido a prorrogação de prazo para fazê-lo nos prazos legais.

Art. 3º- TORNAR SEM EFEITO, a partir de 15 de março de 2021,a nomeação de **ALCIANE GOULART,** classificada no Concurso Público 001/2019 para provimento do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços - Sede/Distritos, nomeada por meio do Decreto nº 104, de 18 de fevereiro de 2021, em virtude da documentação apresentada pela candidata informando sobre a desistência da posse.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Diamantina (MG), 12 de março de 2021.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilza de Fátima Alves
Código Identificador:7F091914

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 168, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 168, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DIAMANTINA.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando os ditames da Lei 11.397 de 1994;

Considerando o disposto no artigo 8° da Resolução número 137 de 2010 do CONANDA;

E considerando o que regulamenta a Lei Municipal 3.547 de 28 de maio de 2010, notadamente em seu capítulo IV,

D E C R E T A:
Art. 1º. A movimentação das contas bancárias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Diamantina, nisso incluída a gestão e ordenação de despesas, nos termos do artigo 8° da Resolução número 137 do CONANDA, será realizada pelaSecretáriaMunicipal de Desenvolvimento Social, Srª. NÁGILA STEFFÂNIA COSTA, nomeadapelo Decreto nº. 022, de 14 de janeiro de 2021, CPF 040.567.206-30e RG MG-10.379.450-SSP/MG em CONJUNTO com a Diretora do Tesouro Municipal, MARINA LÚCIA SOARESFERNANDES, nomeada pelo Decreto nº 467, de 23 de dezembro de 2020 (publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 28/12/2020), retificado pelo Decreto nº 011, de 06 de janeiro de 2021 (publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Diamantina em 06/01/2021), inscrita no CPF sob o nº. 897.326.346-34 eportadora da cédula de identidade nº M-6578211.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Diamantina-MG, 16 de março de 2021.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilza de Fátima Alves
Código Identificador:C551F401

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório n.º 177/2020, Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 019/2020. Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de reagentes e insumos destinados à manutenção das atividades do Laboratório de Análises Clínicas do Município. Homologo o presente processo a favor da empresa ADDLIFE DIAGNÓSTICOS EIRELI EPP com o valor global de R$ 658.195,00.

Diamantina, 17 de março de 2021.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cynthia Oliveira Leite
Código Identificador:E163F2B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO FRUSTRADA

Processo Licitatório n.º 253/2020, Pregão Presencial nº 048/2020. Objeto: Registro de preço para serviço de locação de concentradores de oxigênio para atender as demandas da Secretária Municipal de Saúde. A Prefeitura Municipal de Diamantina comunica aos interessados que a pregoeira, após julgado improcedente o recurso interposto pela empresa JUNIEBER VIEIRA DE MIRANDA – ME, única interessada no certame, declarou frustrada a presente licitação.

Diamantina, 18 de março de 2021.

MARIANA NOMINATO DA SILVA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Cynthia Oliveira Leite
Código Identificador:33FB8E84

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO NO 004/2018.

Contratante: Câmara Municipal de Divinópolis, CNPJ 23.774.227/0001-90. Contratada: FREEBSD BRASIL LTDA., CNPJ 05.275.301/0001-41. Do objeto: I. O prazo de vigência previsto no contrato fica prorrogado por mais doze meses, iniciando-se em 3 de abril de 2021 até 3 de abril de 2022. II. Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato. Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.122.0002.2002 33 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E54E3CB8

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LICITAÇÃO.

Tendo em vista razões de interesse público, em especial com vistas à necessidade do isolamento social para o combate ao Covid 19, por determinação do Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, ficam SUSPENSOS todos os processos licitatórios presenciais no âmbito do Poder Legislativo Municipal, enquanto perdurar os efeitos da Portaria CM-120/2021 ou outras determinaçõies que demandem tal necessidade. Informações pelo telefone (37)2102-8233.

Divinópolis, 18 de março de 2021

Pregoeiro da Câmara.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:BEEB045A

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE NO CM-121, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Concede férias a servidor.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Eduardo Print Júnior, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1o Fica o servidor Marco Antônio Pinto Silva incluído no rol previsto no anexo I da Portaria no CM 120, de 15 de março de 2021.
Parágrafo único. O período de gozo de férias do servidor será de 19/03/2021 a 02/04/2021, aplicando-se-lhes as demais condições previstas no art. 2o da Portaria no CM 120, de 15 de março de 2021.
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de março de 2021.

VEREADOR EDUARDO PRINT JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:1F1ECD6B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº. 8.801, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Altera a Lei nº 8.798, de 05 de março de 2021, que "*autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, na Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos e na Secretaria Municipal de Fiscalização e Obras Públicas e Planejamento, o crédito adicional suplementar no montante de R$12.970.683,81 (doze milhões, novecentos e setenta mil e seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos)".*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.798, de 05 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, na Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos e na Secretaria Municipal de Fiscalização e Obras Públicas e Planejamento, o crédito adicional suplementar no montante de R$12.970.683,81 (doze milhões, novecentos e setenta mil e seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), a fim de atender as seguintes despesas:

02.02.02.04.122.0003.2117 - MANUTENÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL - CEAD
4.4.90.52.00 - F. 0190 - Fonte 292 - Equipamentos e Material Permanente.....R$60.000,00

02.05.02.08.122.0003.2205 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.93.00 - F. 0389 - Fonte 242 - Indenizações e Restituições.....R$138.882,94 **(NR)**
4.4.90.92.00 - F. 0391 - Fonte 242 - Despesas de Exercícios Anteriores.....R$57.148,81 **(NR)**

02.10.01.04.122.0008.2372 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA
4.4.90.52.00 - F. 0757 - Fonte 292 - Equipamentos e Material Permanente.....R$138.408,28
02.12.02.10.122.0003.2431 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
4.4.90.52.00 - F. 0910 - Fonte 292 - Equipamentos e Material Permanente.....R$31.448,51

02.15.01.04.122.0003.2050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E DE PLANEJAMENTO
3.3.90.93.00 - F. 1219 - Fonte 224 - Indenizações e Restituições.....R$344.060,30
3.3.90.93.00 - F. 1219 - Fonte 290 - Indenizações e Restituições.....R$3.725,89

02.15.01.15.122.0006.1051 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS
4.4.90.51.00 - F. 1222 - Fonte 224 - Obras e Instalações ....R$44.574,18

02.15.01.15.451.0005.1052 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
4.4.90.51.00 - F. 1224 - Fonte 224 - Obras e Instalações.....R$1.355.895,56
4.4.90.51.00 - F. 1224 - Fonte 290 - Obras e Instalações R$20.414,95
4.4.90.92.00 - F. 1226 - Fonte 224 - Despesas de Exercícios Anteriores.....R$249.196,99
4.4.90.92.00 - F. 1226 - Fonte 224 - Despesas de Exercícios Anteriores.....R$643.771,23

02.15.01.16.482.0007.1055 - MORADIAS PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA
4.4.90.51.00 - F. 1235 - Fonte 224 - Obras e Instalações.....R$2.090.571,98

02.15.01.17.512.0005.1057 - SANEAMENTO, ESGOTO E INFRAESTRUTURA
4.4.90.51.00 - F. 1238 - Fonte 290 - Obras e Instalações.....R$7.792.584,19

Total.....R$12.970.683,81

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de março de 2021.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador - Geral do Município

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:2B0C0FE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº. 8.802, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Município de Divinópolis a integrar o Consórcio de Municípios para a aquisição conjunta e distribuição de imunizantes contra a COVID- 19.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Divinópolis autorizado a constituir consórcio com outros municípios para a aquisição conjunta e distribuição de imunizantes contra a COVID- 19 e adoção de outras medidas de cooperação no combate à pandemia de infecções por SARS-CoV-2.

Parágrafo único. O Município de Divinópolis autoriza o consórcio constituído para a aquisição conjunta e distribuição de imunizantes contra a COVID- 19 e adoção de outras medidas de cooperação no combate à pandemia de infecções por SARS-CoV-2, dotado de personalidade jurídica de Direito Público, a:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governos estaduais e governo federal;

II - realizar licitações;

III - ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

IV - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos

por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

V - outorgar concessão, permissão ou autorização de serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

Art. 2º A celebração do contrato de consórcio ratificará total ou parcialmente o protocolo de intenções a ser subscrito pelos entes da Federação consorciados.

§ 1º Para que o Município de Divinópolis participe de consórcio constituído para a aquisição conjunta e distribuição de imunizantes contra a COVID- 19 e adoção de outras medidas de cooperação no combate à pandemia de infecções por SARS-CoV-2, conterá as seguintes cláusulas obrigatórias:

I - a denominação, a finalidade, o prazo de duração e a sede do consórcio;

II - a identificação dos entes da Federação consorciados;

III - a indicação da área de atuação do consórcio;

IV - a previsão de que o consórcio público é associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;

V - os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo;

VI - as normas de convocação e funcionamento da assembleia geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público;

VII - a previsão de que a assembleia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações;

VIII - a forma de eleição e duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado;

IX - o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - as condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão ou termo de parceria;

XI - a autorização para a gestão associada de serviços públicos, explicitando:

a) as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio público;

b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

c) a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;

d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

e) os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

XII - o direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

§ 2º O atendimento dos requisitos contidos no §1º deste artigo não isenta o Poder Executivo Municipal de, quando inquirido pelo Poder Legislativo Municipal, divulgar informações, apresentar contratos, responder a questionamentos e ser submetido à fiscalização relativos ao contrato de consórcio constituído para a aquisição conjunta e distribuição de imunizantes contra a COVID- 19 e adoção de outras medidas de cooperação no combate à pandemia de infecções por SARS-CoV-2.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento geral do Município ou em créditos adicionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de março de 2021.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:B418B2FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 043/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 357/2020 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 238/2020. O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/GESTORES DA ATA: José Luís de Sousa – Matrícula: 97028320 e Cíntia Siqueira Araújo Soares – Matrícula: 99036927 resolve registrar os preços da empresa GENETICENTER CENTRO DE GENÉTICA LTDA, que venceu o item 01 do certame, cujo objeto desta Ata o Registro de preços para Contratação de Laboratório para realização de testes moleculares para detecção de COVID-19(Técnica RT-PCR), conforme descritivo constante no Anexo I e Termo de Referência do Edital.
O valor total registrado foi de R$ 949.000,00 - conforme mapa de apuração. Assinatura: 02/03/2021.
Vigência: 02/03/2021 a 01/03/2022.

Divinópolis, 02 de Março de 2021 -

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:65C6E023

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Para a aplicação constitucional de publicidade e controle social da administração pública em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 9452/97 e o inciso XXI do art.12 do Decreto Estadual nº. 43.635/2003 faço notificar através do presente edital, a quem possa interessar, especialmente aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, instituições estas sediadas no município, que a prefeitura municipal Divinópolis recebeu recurso financeiro federais e estaduais na forma abaixo descrita.

DATA	NOME	AGÊNCIA	CONTA	VALOR
15/03/2021	FUNDEB	4341-9	25121-6	R$ 10.217,55
15/03/2021	IPVA	4341-9	15348-6	R$ 176.218,11
16/03/2021	ICMS	4341-9	15344-3	R$ 4.770.923,79
16/03/2021	FUNDEB	4341-9	25121-6	R$ 2.014.933,45
16/03/2021	IPVA	4341-9	15348-6	R$ 357.783,58

17/03/2021	FUNDEB	4341-9	25121-6	R$ 13.072,94
17/03/2021	IPVA	4341-9	15348-6	R$ 233.196,35
18/03/2021	QUESE	4341-9	28507-2	R$ 286.316,98

Divinópolis, 18 de Março de 2021

DÊIVITE ALVES

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D5D0D508

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
TERMO ADITIVO Nº. 01/2021

ADITAMENTO DO EDITAL NORMATIVO N° 01/2019 SEMED, DE NOVEMBRO DE 2019, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ASSISTENTE EDUCACIONAL

O Município de Divinópolis, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos da Lei Municipal Nº. 4.450/98, para conhecimento de todos e visando à inclusão de informações pertinentes no instrumento de origem e, ainda, a necessária compatibilização da sistemática de contratações com o cenário atual, no que diz respeito à pandemia da COVID-19, bem como nos fatos e fundamentos legais, torna público este Termo de
Aditamento, que objetiva a alteração dos seguintes itens do Edital reportado acima:
13. DA CONTRATAÇÃO
13.1....
13.2. A comprovação da formação exigida e da formação/certificação indicada para efeito de classificação dar-se-á no ato de assinatura do contrato, quando então o candidato apresentará na Coordenadoria de RH/GP/SEMED os diplomas, certificações ou declarações que comprovem o informado no ato de inscrição.
13.3. Para efetivação da contratação, o candidato deverá apresentar na Coordenadoria de RH/GP/SEMED, no ato de assinatura do contrato, comprovantes dos requisitos elencados no item 13.7 do presente Edital, além de outros documentos que a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia julgarem necessários legalmente, para verificação.
13.4. ...
13.5...
13.6...
13.7...
14. DAS DATAS PARA CONTRATAÇÂO
14.1. As datas para contratação serão às quintas-feiras, às 12 horas, a partir do retorno das aulas presenciais.
14.2. Revogado
14.3. ...

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Minas Gerais, 1474 – Vila Belo Horizonte
35.500-007 Divinópolis, MG
(37) 3229-9700
Email: educacao@divinopolis.mg.gov.br

14.4. As vagas para contratação estarão disponíveis, no formato on line, no horário estabelecido para contratação.
14.5. Às quintas-feiras, às 12 horas, a partir do retorno das aulas presenciais, no formato on-line, por meio da Plataforma Eletrônica ZOOM.
14.5.1. O candidato deverá utilizar equipamento tecnológico e internet que possibilitem a utilização de recurso áudio-visual que garanta seu acesso e identificação;
14.5.2.. No momento em que for convocado para escolha da vaga, o candidato deverá utilizar o áudio e câmera de seu dispositivo para ser devidamente identificado, no ato e posteriormente, em caso de eventuais questionamentos acerca da identidade do candidato;
14.5.3. a Secretaria Municipal de Educação divulgará no site www.divinopolis.mg.gov.br o link para acesso à Sala Virtual;
14.5.4. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato assegurar o seu acesso à Plataforma Eletrônica ZOMM, não se responsabilizando a Administração por eventuais embaraços que venham a ocorrer em razão de falhas no equipamento ou queda da conexão utilizados pelo candidato.
Permanecem inalteradas as demais condições do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº. 01/2019 e o Termo Aditivo Nº. 01/2021.

Divinópolis, 26 de janeiro de 2021.

ANDREIA CARLA FERREIRA DIMAS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:BA87876C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO Nº. 047/2021

CREDENCIAMENTO (INEXIGIBILIDADE) Nº. 004/2021 A Sessão Pública de Abertura dos Envelopes ocorrerá no local, data, e horário abaixo descrito: LOCAL: Av. Paraná, 2.601, 3º andar – Sala 315 - São José - Divinópolis-MG. Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Divinópolis. DATA: 26/04/2021 HORA: 13horas 1 – PREÂMBULO 1.1 – O Município de Divinópolis - MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que receberá documentos para o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a realização de alienação de bens móveis inservíveis e veículos usados, nos termos do Decreto Federal nº. 21.981/32; da Lei nº. 8.666/93; pela Instrução Normativa DREI Nº 72 DE 19/12/2019 e Instrução Normativa DREI Nº 80 DE 16/04/2020, expedida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI); e no que couber, pelas demais normas que disciplinam a matéria. 2 – OBJETO 2.1 – Constitui objeto do presente edital o credenciamento de leiloeiros oficiais que comprovem capacidade técnica para a realização de alienação de bens móveis inservíveis e veículos usados pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Divinópolis, segundo os critérios deste edital. 3 – DETALHAMENTO DO OBJETO 3.1 – O objetivo do credenciamento é a contratação de leiloeiro oficial especializado, para alienar bens móveis e veículos, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria. 4 – PRAZO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E JULGAMENTO 4.1 – O interessado poderá retirar este Edital no site www.divinopolis.mg.gov.br, Aba > Licitações. 4.2 – Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia a ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração. 4.3 – Para o credenciamento será admitido o recebimento de envelopes via postal, mensageiro, ou por empresa de encomenda expressa. 4.5 – Os envelopes de Documentação para o Credenciamento de Leiloeiros interessados em participar deste edital, deverão ser protocolados na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Paraná nº. 2.601 – 3º Andar – Sala 309 – São José – Divinópolis/MG, a partir do dia 19 de março de 2021 até o dia 23 de abril de 2021, no horário de 8 às 17 horas. 5 – CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS 5.1 – A licitante deverá formular, por escrito, as consultas à Comissão de Licitação, até 03 (três) dias úteis anteriores a data da licitação, através do e-mail setordecomprasdiviopolis@gmail.com, telefones (37)3229.8128 / (37)3229.8127, ou pessoalmente, à Av. Paraná, 2.601 – 3º andar – Sala 301, São José, em Divinópolis/MG. 6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 6.1 – Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, de acordo com o art. 65º. da IN DREI Nº 72 DE 19/12/2019, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos. 6.2 – Não poderão participar do Credenciamento: 6.2.1 – Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) da Prefeitura Municipal de Divinópolis; 6.2.2 – Leiloeiro com parentesco até o segundo grau de servidores da Prefeitura Municipal de Divinópolis; 6.2.3 – Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; 6.2.4 – Estiver com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. 6.2.5 – A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório. 7– ENTREGA DOS ENVELOPES 7.1 – Os envelopes de documentação deverão estar devidamente

fechados, rubricados no fecho e identificados, em sua parte externa, com os seguintes dizeres: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - MG PROCESSO LICITATORIO Nº. 047/2021 CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2021 ENVELOPE DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO LEILOEIRO(A): _____. ENDEREÇO:_____. CPF:_____. FONE:_____. 8 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO 8.1 – O envelope de documentação deverá conter os seguintes documentos: a) Requerimento de credenciamento, conforme modelo apresentado no Anexo I; b) Documento de identidade (RG ou CNH); c) CPF – Cadastro de Pessoas Físicas; d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal; e) Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais de registro como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro; f) Certidões negativas, ou positivas com efeito negativa, de ações cíveis e criminais, dos setores e distribuição dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar; g) Declaração, sob as penas da Lei, de que não está impedido de participar de licitação ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal (Anexo II). h) Declaração de que não é Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) da Prefeitura Municipal de Divinópolis (Anexo II) i) Declaração de que o Leiloeiro não tem parentesco até o segundo grau de servidores da Prefeitura Municipal de Divinópolis (Anexo II) j) Declaração de que possui matrícula somente em uma única Junta Comercial. l) Atestado de capacidade técnica de realização de eventos similares (leilões empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais de bens móveis), que comprovem índice de desempenho de pelo menos 80% (oitenta por cento) de bens arrematados em relação à quantidade dos ofertados. 9 – CREDENCIAMENTO E SUA VIGÊNCIA 9.1 – A Comissão Permanente de Licitação, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos envelopes contendo todos os documentos relacionados neste edital, procederá ao julgamento da habilitação e qualificação técnica dos interessados. 9.2 – Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 8 e, que atendam a todas exigências deste edital. 9.3 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. 9.4 – O credenciado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de descredenciamento. 9.5 – O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento. 9.6 – Será divulgado o resultado do julgamento de habilitação/credenciamento, no mural da Prefeitura Municipal de Divinópolis – MG e publicação no Jornal Oficial do Município. 9.7 – A vigência do credenciamento será de 60 (meses) meses, com início a partir da publicação dos nomes dos Leiloeiros credenciados. 9.8 - Da Sessão de Classificação: 9.8.1 - A Comissão Permanente de Licitação, após análise da documentação dos participantes, e verificada a sua regularidade, procederá à convocação dos Leiloeiros habilitados para a realização do sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio. 9.8.2 – No caso de todos os leiloeiros participantes serem habilitados ou mesmo que venha a ter algum Leiloeiro desclassificado, mas que renuncie a fase recursal, a Comissão Permanente de Licitação convocará os mesmos para realização do sorteio na própria sessão de Credenciamento. 9.8.2 - A relação numerada dos leiloeiros credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, será rigorosamente seguida, mantendo-se a seqüência, a começar pelo primeiro sorteado. 9.8.3 – O leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação. 9.8.4 – Havendo descredenciamento de Leiloeiros, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais. 9.8.5 – Após o credenciamento dos leiloeiros em sessão, será realizado o credenciamento de outros leiloeiros desde que os mesmos atendam as especificações do edital e serão classificados conforme a ordem de chegada. 10 – PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO/PRAZO 10.1 – Após a homologação do Processo Licitatório será convocado o leiloeiro credenciado sorteado em primeiro lugar para formalização do contrato e depois, sucessivamente, conforme a ordem de classificação. 10.2 – A convocação será feito por meio de telefonema ou publicação em jornal oficial, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sendo imprescindível a presença do mesmo ou de seu representante. 10.3 – Para a realização do leilão oficial, será necessária a formalização do contrato e da autorização de venda, conforme Minuta de Contrato, Anexo IV. 10.3.1 – O prazo do contrato será estabelecido em função do objeto a ser leiloado, observado o prazo estipulado no item 9.7. 10.4 – Em todos os eventos o contratado deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos. 11 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS 11.1 – Este edital poderá ser impugnado em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação/credenciamento. 11.2 – Após a publicidade do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após tal publicação, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente. 11.3 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. 11.4 – As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e protocoladas no Setor de Compras e Licitações, conforme endereço constante do item 4 deste edital, impreterivelmente nos horários de 08h às 17h00min. 11.5 – Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado, enviados por fax ou e-mail. 12 – OPERACIONALIZAÇÃO DO LEILÃO 12.1 – A Contratada deverá realizar os seguintes trabalhos, para operacionalização do leilão: I – Definir, juntamente com o responsável pelo Setor de Patrimônio Mobiliário, os devidos lotes de móveis a serem leiloados; II – Definir, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação e o responsável pelo Setor de Patrimônio Mobiliário, as condições de venda e as regras para os participantes, inclusive, estabelecendo lances mínimos; III – Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados; IV – Promover, na forma prevista nos subitens 6.1.7 e 6.1.8 da Minuta do Contrato – Anexo IV deste edital, a divulgação do leilão; V – Disponibilizar estrutura física necessária à realização do leilão observando: a) Caso a Administração decida pela realização do leilão em suas dependências a Contratada deverá: I. Instalar tendas de lona, adequadas para a realização do leilão, e disponibilizar assentos em número suficiente para acomodação dos clientes; II. Disponibilizar telão com dimensões adequadas para a divulgação dos lotes e a execução simultânea do leilão on-line e, ainda: 1. equipamentos de som e de informática; 2. equipe de, no mínimo, 05 (cinco) pessoas para garantir o atendimento rápido aos arrematantes; 3. mínimo de 02 (duas) caixas para recebimento dos valores; 4. sistema informatizado que permita o cadastro de clientes, impressão de documentos diversos e impressão de notas de venda dos valores. 12.2 – Não conseguindo realizar a venda de todos os bens em um único leilão, o leiloeiro contratado ficará obrigado a realizar tantos leilões quantos forem necessários para a alienação total do objeto do contrato. 12.3 – Os bens arrematados serão pagos pelo arrematante, após a assinatura da ata do leilão, à vista ou no percentual estabelecido no edital específico do leilão, não podendo este ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado. 12.3.1 – Optando pelo pagamento parcelado, o restante deverá ser pago no prazo estipulado no edital de leilão, sob pena de perder em favor da Administração o valor recolhido. 13 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO 13.1 – O Setor de Patrimônio Mobiliário será responsável pela fiscalização de cada leilão, conforme previsto no item 10.3 deste edital. 14 – REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA 14.1 – Os serviços prestados pela Contratada serão pagos exclusivamente pelo arrematante, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do lance de arrematação, não sendo devido pela Contratante qualquer ônus decorrente da

contratação. 15 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 15.1 – A contratação não gerará ônus para a Administração. 16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 16.1 – As sanções administrativas estão descritas na Minuta de Contrato – Anexo V. 17 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO 17.1 – Após o sorteio, o credenciado sorteado assinará contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, conforme item 10.2. 17.2 – A recusa injustificada em assinar o instrumento dentro do prazo previsto no item anterior, sujeita a credenciada à penalidade de multa, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93. 17.2.1 – Será considerado como valor do contrato, para a aplicação da penalidade prevista no item anterior, o valor mínimo total, indicado na avaliação. 17.3 – A vigência do contrato iniciará na data de sua assinatura e vigorará até a efetiva prestação de contas de cada leilão. 17.4 – O(s) leilão(ões) será(ão) acompanhado(s) e fiscalizado(s) por representantes da Prefeitura. 17.5 – As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Divinópolis-MG correrão por conta da Contratante. 18 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES 18.1 – As obrigações da Contratada e da Contratante estão previstas na Minuta de Contrato – Anexo IV. 19 – DISPOSIÇÕES GERAIS 19.1 – Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos. 19.2 – O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato. 19.3 – As decisões referentes a este processo serão comunicadas às credenciadas por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Divinópolis/MG. 19.4 – Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade a ela superior. 19.5 – A homologação do resultado deste procedimento de seleção não implicará em direito à contratação. 19.6 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Divinópolis/MG. 19.7 – Fazem parte integrante deste edital: I. Anexo I – Requerimento de Credenciamento; II. Anexo II – Declaração de que não é servidor, e não tem parentesco até o segundo grau com servidores da PMD, de que não se encontra declarado inidôneo e que não emprega menor de 18 anos; III. Anexo III – Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão; IV. Anexo IV – Minuta de Contrato; Divinópolis, 19 de março de 2021. Thiago Nunes Lemos Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia ANEXO I REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO Nº. 047/2021 CREDENCIAMENTO (INEXIGIBILIDADE) Nº. 004/2021 À Prefeitura do Município de Divinópolis - MG Comissão Permanente de Licitação Objeto: Credenciamento de leiloeiros oficiais que comprovem capacidade técnica para a realização de alienação de bens móveis inservíveis e veículos usados pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Divinópolis _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEMG número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, telefones _____, email_____, vem requerer à Prefeitura do Município de Divinópolis e à Comissão Permanente de Licitação, seu credenciamento como leiloeiro oficial para realizar Leilões Oficiais destinados à alienação de bens móveis inservíveis e veículos usados, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 004/2021. Local e data _____ Assinatura (CI nº. e/ou CPF) ANEXO II DECLARAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO Nº. 047/2021 CREDENCIAMENTO (INEXIGIBILIDADE) Nº. 004/2021 _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEMG número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, DECLARA, sob as penas da Lei que atende à exigência do inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854 de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos. [____] Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz. DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores. DECLARA, ainda, sob as penas da Lei, que não é Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão), e não tem parentesco até o segundo grau com servidores da Prefeitura Municipal de Divinópolis. Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas. Local e data _____ Assinatura (CI nº. e/ou CPF) ANEXO III DECLARAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO Nº. 047/2021 CREDENCIAMENTO (INEXIGIBILIDADE) Nº. 004/2021 _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEMG número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não encontra-se destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e dos artigos 70 e 71 da Instrução Normativa DREI Nº 72 DE 19/12/2019 expedida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI); Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas. Local e data _____ Assinatura (CI nº. e/ou CPF) ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO Nº. 047/2021 CREDENCIAMENTO (INEXIGIBILIDADE) Nº. 004/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram de um lado o Município de Divinópolis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.291.351/0001-64, situado na Av. Paraná, nº. 2.601, São José, Divinópolis/MG, CEP: 35.501-170, neste ato representada pelo _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ SSP/_____ e inscrito (a) no CPF n°. _____, doravante denominado (a) CONTRATANTE e, de outro lado, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEMG número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, doravante denominado CONTRATADO, decorrente do credenciamento (inexigibilidade) nº. 004/2021, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO 1.1. - Constitui objeto deste contrato, a contratação de leiloeiro oficial que comprove capacidade técnica para a realização de leilões oficiais de bens móveis inservíveis e veículos usados pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Divinópolis, nos termos do Decreto Federal nº. 21.981/32 e Instrução Normativa DREI Nº 72 DE 19/12/2019 e Instrução Normativa DREI Nº 80 DE 16/04/2020, expedida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI). PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços, objeto deste contrato, são adjudicados, à Contratada, em decorrência do

Credenciamento (Inexigibilidade) nº. 004/2021 e seus respectivos anexos que integram este instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO 2.1 – Da Vinculação O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Licitatório Nº. 047/2021, Credenciamento (Inexigibilidade) Nº. 004/2021 e seus respectivos Anexos, que integram este documento independentemente de transcrição. 2.2 – Do Gerenciamento O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerencia de Administração, à qual se reportará sempre ao Contratado, para informações e resolução de eventuais problemas. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DOS LEILÕES 3.1 – O Contratado deverá realizar os seguintes trabalhos, para operacionalização do leilão: I – Definir, juntamente com o responsável pelo Setor de Patrimônio Mobiliário, os devidos lotes de móveis a serem leiloados; II – Definir, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação e o responsável pelo Setor de Patrimônio Mobiliário, as condições de venda e as regras para os participantes, inclusive, estabelecendo lances mínimos; III – Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados; IV – Promover, na forma prevista nos subitens 6.1.7 e 6.1.8 da Cláusula Sexta, a divulgação do leilão; V – Disponibilizar estrutura física necessária à realização do leilão observando: a) Caso a Administração decida pela realização do leilão em suas dependências o Contratado deverá: I. Instalar tendas de lona, adequadas para a realização do leilão, e disponibilizar assentos em número suficiente para acomodação dos clientes; II. Disponibilizar telão com dimensões adequadas para a divulgação dos lotes e a execução simultânea do leilão on-line e, ainda: 1. equipamentos de som e de informática; 2. equipe de, no mínimo, 05 (cinco) pessoas para garantir o atendimento rápido aos arrematantes; 3. mínimo de 02 (dois) caixas para recebimento dos valores; 4. sistema informatizado que permita o cadastro de clientes, impressão de documentos diversos e impressão de notas de venda dos valores. b) Decidindo a Administração por realizar leilão nas dependências próprias do Contratado, deverá o mesmo dispor das condições exigidas neste edital, em especial, as contidas no item 6.1 deste contrato. 3.2 – Não conseguindo realizar a venda de todos os bens em um único leilão, a empresa Contratada ficará obrigada a realizar tantos leilões quantos forem necessários para a alienação total do objeto do contrato. 3.3 – Os bens arrematados serão pagos pelo arrematante, após a assinatura da ata do leilão, à vista ou no percentual estabelecido no edital específico do leilão, não podendo este ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado. 3.3.1 – Optando pelo pagamento parcelado, o restante deverá ser pago no prazo estipulado no edital de leilão, sob pena de perder em favor da Administração o valor recolhido. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO 4.1 – O prazo de vigência do presente contrato iniciará no ato de sua assinatura e vigorará até a efetiva prestação de contas referentes do leilão. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DA CONTRATAÇÃO 5.1 – Este contrato não gerará ônus para o CONTRATANTE. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES 6.1 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO Além das obrigações previstas na Cláusula Terceira, compete, ainda, ao Contratado: 6.1.2 – Elaborar os editais de leilão, encaminhando-os à Comissão responsável, para análise e aprovação da autoridade superior da Contratante; 6.1.3 – Disponibilizar estrutura física necessária à realização do leilão, conforme inciso V do item 3.1 deste contrato; 6.1.4 – Destinar e preparar o local para o leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários à realização do evento; 6.1.5 – Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços necessários à realização do leilão, sem quaisquer ônus para a Contratante; 6.1.6 – Divulgar o leilão por meio de jornal de grande circulação e por folder, faixas, cartazes informativos ou outros meios de comunicação, disponibilizando a descrição dos bens e as fotos em site da internet; 6.1.6.1 – O prazo mínimo da divulgação até a realização do leilão será de 15 (quinze) dias, contados da última publicação, conforme inciso III, do § 2º, do art. 21 da Lei 8.666/93; 6.1.7 – Fazer constar, no material de divulgação, a descrição e a foto dos bens a serem leiloados, bem como demais informações relevantes sobre o leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais; 6.1.8 – Identificar e selecionar os bens, organizando-os em lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante; 6.1.9 - Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão Permanente de Licitação; 6.1.10 – Limpar e higienizar os bens, conforme o caso; 6.1.11 – Oferecer segurança ao local do evento, aos participantes e aos valores e documentos envolvidos no mesmo até a efetiva entrega ao arrematante; 6.1.12 – Divulgar o leilão na imprensa e no município por 03 (três) vezes, com intervalos mínimos de 03 (três) dias, obedecido o prazo estipulado no subitem 6.1.6.3; 6.1.13 – Conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas; 6.1.13.1 – A prestação de contas inicial deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento, indicando os bens arrematados, respectivos valores unitários e os possíveis bens não arrematados, devendo informar, ainda, a condição em que os bens foram arrematados (parcelamento ou quitação total); 6.1.13.2 – Posteriormente, será apresentada a prestação de contas final, inclusive com demonstrativos, em até 10 (dez) dias, contados a partir da data da prestação de contas inicial, após cumpridas as obrigações previstas no edital; 6.1.14 – Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas. 6.1.15 – Entregar ao arrematante a documentação, providenciando o respectivo desembaraço de toda documentação, conforme o caso; 6.1.16 – Atender às solicitações feitas pela Contratante e mantê-la informada sobre qualquer ocorrência incomum relacionada ao leilão; 6.1.17 – Apresentar Ata circunstanciada, com seu respectivo relatório, à Comissão Permanente de Licitação, após a realização da sessão pública do certame; 6.1.18 – Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de 2 (dois) dias úteis, caso ocorra anulação do leilão por decisão judicial; 6.1.19 – Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato específico do leilão a ser realizado, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Contratante; 6.1.20 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do leilão; 6.1.21 – Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis; 6.1.22 – Comprovar as condições de credenciamento exigidas no edital no momento da assinatura do contrato, e mantê-las durante toda a vigência do mesmo; 6.1.23 – Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para cumprimento do contrato e responsabilizar-se, perante a Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido; 6.1.24 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente o Contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos; 6.1.25 – Submeter previamente à aprovação da Contratante, qualquer material ou peça publicitária sobre o evento. Neste tópico devem ser estipuladas todas as obrigações julgadas necessárias para o cumprimento integral do objeto e constituirão os encargos do sujeito a ser contratado; 6.1.26 – Publicar o aviso do edital de leilão, em jornal de grande circulação na região, ressalvado o disposto no item 6.2.5 e divulgar pelos meios de comunicação próprios, observados os prazos fixados no inciso II, do § 2º, do art. 21, da Lei nº. 8.666/93; 6.1.27 – Realizar o leilão nas datas fixadas no edital; 6.1.28 – Disponibilizar o prefixo 0800 para ligações dos interessados, sem ônus; 6.1.29 – Emitir as notas fiscais, cartas de arrematação e alvarás de liberação, a serem assinadas pelo responsável de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Divinópolis, devendo a entrega dos bens arrematados ser feita pela Contratante; 6.1.30 – Preparar, encaminhar e acompanhar o andamento de toda a documentação necessária à transferência dos bens, junto aos Órgãos Fazendários e outros, de Minas Gerais e demais Estados da Federação, até a liberação final do bem; 6.1.30.1 – Para que a Contratante possa proceder à entrega dos bens, caberá à Contratada tomar todas as providências para sanar quaisquer embaraços existentes; 6.1.30.2 – Havendo necessidade de aprovação da Autoridade Superior do Contratante, o documento deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, para as providências pertinentes; 6.1.31. – Zelar pelo numerário resultante da arrematação até quitação dos débitos dos bens e eventual devolução do saldo ao ex–proprietário, possibilitando o "fechamento" do procedimento e relatório final. 6.1.32 – Auxiliar o Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

na elaboração do relatório final; 6.1.33 – Tomar todas as providências necessárias à entrega dos bens ao arrematante sem qualquer ônus adicional para o mesmo; 6.2 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE 6.2.1 – Indicar o responsável pelo acompanhamento da avaliação e acompanhamento do Leilão dos bens. 6.2.2 – Apresentar ao contratado a relação dos bens a serem disponibilizados para o leilão; 6.2.3 – Prestar todos os esclarecimentos e informações necessárias ao bom andamento do processo de alienação; 6.2.4 – Acompanhar a prestação dos serviços verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado; 6.2.5 – Publicar no Diário Oficial do Município o aviso do edital do leilão, observado o prazo fixado no inciso II, do § 2º, do art. 21, da Lei nº. 8.666/93 para a modalidade; 6.2.6 – Emitir o relatório final para publicação, em órgão oficial, da homologação e do resultado final; 6.2.7 – Proceder à entrega dos bens aos arrematantes. 6.2.8 – Acompanhar todos os trabalhos do leiloeiro, conferindo a documentação relativa aos bens leiloados e, se for o caso, submetê-la à aprovação/assinatura da autoridade superior. 6.2.9 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Contrato, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93. 6.2.10 – Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro. CLÁUSULA SÉTIMA – LICITAÇÃO 7.1 – A licitação dos bens realizar-se-á na modalidade de leilão, por lote, tipo maior lance, nunca inferior ao valor da avaliação, cujo pagamento deverá ser efetuado pelo arrematante; PARÁGRAFO ÚNICO – Após o pagamento total do bem arrematado, o arrematante deverá comparecer no local indicado pelo Leiloeiro Oficial, para que o mesmo faça a emissão da Nota de Arrematação. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO 8.1 – A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Administração, através do Setor de Patrimônio Mobiliário, devendo esta registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO 9.1 – Pelos serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos, exclusivamente pelo Arrematante, a proporção de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do lance de arrematação, não sendo devido pelo CONTRATANTE qualquer ônus decorrente desta contratação. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO E RESCISÃO 10.1 - O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quarta, peremptoriamente, caso esse prazo não tenha sido prorrogado. PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANOTAÇÕES NO CADASTRO DE CREDENCIAMENTO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 11.1 - Serão registrados no cadastro de credenciamento da Contratada: a) todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à sua atuação na condução do leilão; b) as penalidades aplicadas previstas neste Contrato. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento deste Contrato, poderá a Contratada sofrer as seguintes penalidades: a) Anotação restritiva no cadastro, nos seguintes casos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato: * Atraso injustificado na execução do serviço contratado; * Execução do serviço em desacordo com o previsto neste Contrato; * Qualidade insatisfatória dos serviços prestados; * Repetição de pequenas falhas que prejudiquem o andamento dos serviços. b) Advertência, que será aplicada sempre por escrito; c) Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições: * Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), até o 20º (vigésimo) dia, aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas neste Instrumento; * Multa de 5% (cinco por cento), aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da Contratante; PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito do disposto na alínea "c" supra, a inexecução parcial a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas; PARÁGRAFO TERCEIRO – Será considerado como valor do Contrato, para a aplicação da penalidade prevista na alínea "c" supra, o valor mínimo total, indicado na avaliação; PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada não estará sujeita a multas na ocorrência de "Caso Fortuito ou Força Maior"; PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato; PARÁGRAFO SEXTO – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Tesouraria do Contratante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial. a) Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido; b) Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93; c) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, nos temos da Lei Federal nº. 8.666/93; d) Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do cadastro de credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos: * Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento; * Prestar serviço considerado insatisfatório pela Contratante; * Ser advertido por de 02(duas) ou mais vezes em um prazo de 06 (seis) meses; * Omitir ou prestar informações inverídicas sobre a condição de venda dos bens, que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra; * Deixar de devolver a comissão paga pelo (s) arrematante (s), no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato nos casos previstos no subitem 6.1.20 deste contrato; * Decretar falência ou dissolução da sociedade; * Cometer falsidade ideológica. PARÁGRAFO SÉTIMO – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido os princípios da ampla defesa e do contraditório. PARÁGRAFO OITAVO – Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, será facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS 12.1 – A Contratada que não obtiver o mínimo de 80% (oitenta por cento) de aproveitamento no leilão realizado para o Contratante, será descredenciada. PARÁGRAFO ÚNICO – Para a realização do leilão oficial, será necessária a autorização de venda feita pelo Contratante. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO 13.1 – A publicação do presente contrato no "Diário Oficial do Município" correrá por conta e ônus do Contratante. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – ANEXOS 14.1 – São anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante os seguintes documentos: 1. Edital de Credenciamento (Inexigibilidade) N.º 004/2021 e seus anexos; 2. Pedido de Credenciamento e documentação da Contratada. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO 15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Divinópolis, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento. 15.2 – E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Divinópolis, ____ de _____ de 2021.

_____
Contratante

_____
Contratada

TESTEMUNHA:
01: NOME _____
CPF: _____

TESTEMUNHA:
02: NOME _____
CPF: _____

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:50694F23

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 14.273/21

Altera o Decreto nº 14.252, de 08 de março de 2021, que "*abre na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, na Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos e na Secretaria Municipal de Fiscalização e Obras Públicas e Planejamento, o crédito adicional suplementar no montante de R$12.970.683,81 (doze milhões, novecentos e setenta mil e seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos)*".

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 8.801, de 17 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 14.252, de 08 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Com os recursos relacionados no art. 2º da Lei Municipal nº. 8.798, de 05 de março de 2021, fica aberto na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, na Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos e na Secretaria Municipal de Fiscalização e Obras Públicas e Planejamento, o crédito adicional suplementar no montante de R$12.970.683,81 (doze milhões, novecentos e setenta mil e seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), a fim de atender as seguintes despesas:

02.02.02.04.122.0003.2117 - MANUTENÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL - CEAD
4.4.90.52.00 - F. 0190 - Fonte 292 - Equipamentos e Material Permanente.....R$60.000,00

02.05.02.08.122.0003.2205 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.93.00 - F. 0389 - Fonte 242 - Indenizações e Restituições.....R$138.882,94 **(NR)**

4.4.90.92.00 - F. 0391 - Fonte 242 - Despesas de Exercícios Anteriores.....R$57.148,81 **(NR)**

02.10.01.04.122.0008.2372 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA
4.4.90.52.00 - F. 0757 - Fonte 292 - Equipamentos e Material Permanente.....R$138.408,28

02.12.02.10.122.0003.2431 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
4.4.90.52.00 - F. 0910 - Fonte 292 - Equipamentos e Material Permanente.....R$31.448,51

02.15.01.04.122.0003.2050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E DE PLANEJAMENTO
3.3.90.93.00 - F. 1219 - Fonte 224 - Indenizações e Restituições.....R$344.060,30
3.3.90.93.00 - F. 1219 - Fonte 290 - Indenizações e Restituições.....R$3.725,89

02.15.01.15.122.0006.1051 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS
4.4.90.51.00 - F. 1222 - Fonte 224 - Obras e Instalações .....R$44.574,18

02.15.01.15.451.0005.1052 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
4.4.90.51.00 - F. 1224 - Fonte 224 - Obras e Instalações.....R$1.355.895,56
4.4.90.51.00 - F. 1224 - Fonte 290 - Obras e Instalações. R$20.414,95
4.4.90.92.00 - F. 1226 - Fonte 224 - Despesas de Exercícios Anteriores.....R$249.196,99
4.4.90.92.00 - F. 1226 - Fonte 224 - Despesas de Exercícios Anteriores.....R$643.771,23

02.15.01.16.482.0007.1055 - MORADIAS PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA
4.4.90.51.00 - F. 1235 - Fonte 224 - Obras e Instalações.....R$2.090.571,98

02.15.01.17.512.0005.1057 - SANEAMENTO, ESGOTO E INFRAESTRUTURA
4.4.90.51.00 - F. 1238 - Fonte 290 - Obras e Instalações.....R$7.792.584,19

Total.....R$12.970.683,81

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de março de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:408C2D30

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEMSUR DE NO 001, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Estabelece o fluxograma para a constatação de óbito, emissão da Declaração de Óbito e translado de corpos em casos de morte natural em domicílio no Município de Divinópolis.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais; e,
CONSIDERANDO o Decreto no 13.483, de 26 de setembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviço e fixação das tarifas de serviço de luto e funeral no âmbito do município de Divinópolis e da outras providências;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um fluxo para constatação de óbito para emissão da declaração de óbito e para autorização de translado de corpos em casos de morte natural em domicílio no Município,

RESOLVE:

Art. 1o A emissão da Declaração de Óbito e a realização do translado de corpos em casos de morte natural em domicílio no Município de Divinópolis seguirão o fluxograma constate no Anexo I desta Portaria.
Parágrafo Único. A solicitação para emissão da declaração e para realização do translado de corpos nos termos que se trata o Caput deste artigo deverá ser realizado mediante preenchimento dos termos constantes no Anexo II desta Portaria.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de março de 2021.

GUSTAVO MENDES MARTINS
Secretário Municipal de Operações e Serviços Urbanos

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:79B55541

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº 170/2021 - SEMUSA

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO NO PERÍODO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Saúde de Divinópolis, no uso das suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde da Pandemia, que prevê adoção de medidas de vigilância para identificar, isolar, diagnosticar e tratar cada caso e romper a cadeia de transmissão;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que prevê que os órgãos públicos mantenham mecanismos de viabilização a tomada de decisão e canais de interlocução;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13.722, de 16/03/2020, que declara **situação de emergência** em saúde pública no município de Divinópolis em razão de surto de doença respiratória causada pelo novo coronavírus (SARS-COV-2), cujo prazo foi definido como indeterminado pelo Decreto nº 13.741/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 14.101, de 05/01/2021, que Prorroga o estado de calamidade pública no território do Município de Divinópolis, para finsde prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 133, publicada em 27/03/2020, que suspende as inspeções sanitárias para emissão/renovação de Alvará, realizada por fiscais de saúde e agentes sanitários da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis nos estabelecimentos de serviços de saúde e de interesse da saúde e mantém inspeções sanitárias nos casos emergenciais, em que houver risco iminente ou dano à saúde da população, bem como os atendimentos às denúncias realizadas na Vigilância Sanitária e dá prioridade para os atendimentos referentes ao cumprimento dos decretos vigentes relacionados ao novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus do município de Divinópolis, publicado em 03/2020, descreve em seu texto *"em acordo com o Decreto nº 13.722/2020, que suspende as inspeções sanitárias para emissão/renovação de alvará, realizadas por fiscais de saúde e agentes sanitários da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis nos estabelecimentos de serviços de saúde e de interesse da saúde e mantém as inspeções sanitárias nos casos emergenciais, em que houver risco iminente ou dano à saúde da população, bem como os atendimentos às denúncias realizadas na Vigilância Sanitária e que prioriza os atendimentos referentes ao cumprimento dos decretos vigentes relacionados ao Coronavírus."*

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 030/1996 - Código de Saúde do Município de Divinópolis prevê que é competência e atribuição da Secretaria de Saúde promover por todos os meios o planejamento, educação, orientação, controle e execução das ações de vigilância e fiscalização sanitária, em todo território do Município, bem como Exercer o poder de polícia sanitária do Município e que no desempenho das ações serão empregados métodos científicos e tecnológicos adequados às normas e padrões vigentes, visando à maior eficácia no controle e fiscalização sanitária.

RESOLVE :

Art. 1° - Definir os critérios e procedimentos extraordinários e temporários para a emissão/renovação do Alvará Sanitário dos estabelecimentos sob fiscalização da Vigilância Sanitária (VISA) em virtude da emergência de saúde pública internacional pelo novo coronavírus – COVID 19.

Art. 2° - Os procedimentos estabelecidos nesta Portaria se aplicam aos Estabelecimentos de Saúde e de Interesse da Saúde.

Art. 3º - Durante a vigência desta Portaria será permitida a utilização de mecanismos para inspeção remota em substituição à Inspeção Sanitária presencial para obtenção do Alvará Sanitário.

§1º Os órgãos e entidades públicas e do setor privado, participantes ou não do SUS, estão obrigados a fornecer informações à Vigilância Sanitária Municipal, na forma por ele solicitada, para fins de avaliação e controle.

§ 2º A inspeção remota é o procedimento realizado pela Vigilância Sanitária, com intuito de avaliar, por meio de análise documental e tecnologias de videoconferência e transmissão de dados, as condições sanitárias do estabelecimento regulado.

Art. 4° - Os estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde deverão ter **renovação automática do Alvará Sanitário**, por um ano.

§1º - Só será permitida **renovação automática do Alvará Sanitário** de estabelecimentos que obtiveram este documento nos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

§ 2º - Não estão contemplados nesta **renovação automática do Alvará Sanitário** os estabelecimentos com inspeções já realizadas e com irregularidades já registradas em documentos oficiais aguardando adequações.

§3º - Os estabelecimentos que possuem Alvará Sanitário vinculado a TOC – Termo de Obrigações a Cumprir, relacionados à área física, terão o TOC prorrogado com a mesma data do Alvará Sanitário.

4º - Os novos estabelecimentos e aqueles que não foram licenciados no período descrito acima deverão seguir o tramite normal da Vigilância Sanitária. Protocolar documentação completa conforme relação constante no site oficial da Prefeitura de Divinópolis – link.: www.divinopolis.mg.gov.br/portal/servicos/145/Documentos-Vigilância-Sanitária.

Art. 5º Para **renovação automática do Alvará Sanitário** os estabelecimentos deverão protocolar na Vigilância Sanitária os seguintes documentos para análise:

Requerimento Vigilância Sanitária preenchido, carimbado e assinado, pelo Responsável Legal/Proprietário (RL) ou Responsável Técnico (RT) (Impresso Padrão VISA).
Termo de Responsabilidade perante Vigilância Sanitária preenchido, carimbado e assinado pelo Responsável Legal/Proprietário (RL) ou Responsável Técnico (RT) (Impresso Padrão VISA).
Certificado de Responsabilidade Técnica atualizado, emitido pelo Conselho Regional da categoria profissional, para pessoa jurídica.
Cópia do comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização Sanitária.
Cópia do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, atualizado.
Cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), atualizado.
Comprovante da limpeza dos reservatórios de água e da troca do filtro do bebedouro (quando houver).
Cópia dos Relatórios de Levantamento Radiométrico e Testes de Constância atualizados para os serviços de diagnóstico por imagem (quando couber).

§1º - A Vigilância Sanitária poderá solicitar informações complementares, caso julgue necessário.

§2º - Os estabelecimentos poderão ser inspecionados a qualquer momento pela Vigilância Sanitária e se for observado descumprimento de Boas Práticas de funcionamento o Alvará Sanitário poderá ser suspenso, cassado ou cancelado.

Art. 6º - Os Estabelecimentos de Saúde ou de Interesse da Saúde que obtiverem **renovação automática do Alvará Sanitário**, deverão garantir, durante a vigência deste e conforme suas especificidades, no mínimo os seguintes itens:

Cumprimento da legislação sanitária vigente e específica;
Boas Práticas de Funcionamento (BPF) que asseguram que os serviços ofertados atendam a padrões de qualidade adequados e com redução dos riscos inerentes;
Quadro de pessoal qualificado, devidamente treinado, identificado e imunizado (quando estabelecimento de saúde);
Ambientes identificados e com acessibilidade sem desníveis;
Instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza;
Registros dos procedimentos prestados aos clientes em documento apropriados (ex.: prontuário, declaração de serviço farmacêutico, etc.);
Normas, procedimentos e rotinas técnicas escritas e atualizadas, de todos os seus processos de trabalho e em local de fácil acesso a toda a equipe;
Garantir equipamentos, materiais, insumos e produtos para saúde, entre outros, de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento da demanda;
Garantir gerenciamento de suas tecnologias com realização de manutenções e calibrações atualizadas;
Garantir a qualidade dos processos de limpeza, desinfecção e esterilização de equipamentos e materiais;
Disponibilizar os insumos, produtos e equipamentos necessários para as práticas de higienização de mãos dos trabalhadores e clientes;
Garantir ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas urbanas;
Garantir cumprimento das orientações constantes nos Informes Técnicos COVID-19 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE, disponíveis no site oficial da Prefeitura de Divinópolis - https://www.divinopolis.mg.gov.br/portal/servicos/1001/informativos-da-vigilancia-sanitaria/.

Art.7º - O descumprimento das disposições contidas nesta Portaria constitui Infração Sanitária, nos termos da Lei Complementar nº 030/1996 - Código de Saúde do Município de Divinópolis, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência enquanto durar o estado de Calamidade Pública causado pela pandemia do novo Coronavírus. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Portaria nº 142/2020 – SEMUSA, de 29 de julho de 2020 e a Portaria nº 147/2020 – SEMUSA, de 01 de setembro de 2020.

Divinópolis, 16 de março de 2021.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

ÉRIKA CAMARGOS FERREIRA
Diretora de Vigilância em Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6031213B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICADO

Processo Licitatório nº. 366/2020 Concorrência nº. 012/2020.Após análise técnica,ficam**HABILITADAS**as seguintes empresas: R&S Engenharia Eireli, Construtora Melo Rodrigues Ltda – ME, Coima – Construtora de Infra Estrutura e Meio Ambiente Ltda e**INABILITADAS**: Aron Deivis Lemos Ferreira – CNPJ 37.510.089/0001-46 e Civic Plan Engenharia e Consultoria Ltda – CNPJ 13.456.056/0001-05. Ficando aberto o prazo recursal após a publicação,caso não haja apresentação de recurso, fica designada a data do dia 30/03/2021 às 09h:00min na sala de licitações deste município,para abertura das propostas.A ata em seu inteiro teor e os pareceres da seara técnica , encontram-se disponíveis no site:www.divinopolis.mg.gov.br.

Divinópolis, 18 de Março de 2021.

JONAS DE ALCÂNTARA AZEVEDO.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:CE692FEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 016/2021 AO CONVÊNIO UEMG

Estagiário (a): MARIA ROZANGELA DO CARMO. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. **PRAZO:** 01/03/2021 A 31/12/2021. **ASS:** 01/03/2021

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:DB81688E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 038/2021 AO CONVÊNIO UNOPAR.

Estagiário (a): GABRIEL GONÇALVES MIRANDA. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. **PRAZO:** 09/03/2021 A 31/12/2021. **ASS:** 09/03/2021

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:DB32879A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ESTAGIÁRIO (A): GABRIEL GONÇALVES MIRANDA. CONCESSÃO DE ESTÁGIO, COM JORNADA DIÁRIA DE (04) HORAS. PRAZO: 09/03/2021 A 31/12/2021. ASS: 09/03/2021

Estagiário (a): VITOR FARIA SILVEIRA. Concessão de estágio, com jornada diária de (06) horas. **PRAZO:** 23/02/2021 A 31/12/2021. **ASS**: 22/02/2021

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6410F55A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMFOP – EXTRATO DO TA 001/2021 – CT 009/2020 – PL 076/2020

TOMADA PEÇO 006/2020. CONTRATADO: R&R TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO EIRELI. OBJETO: prorrogação de prazo contratual até 15 de junho de 2021, conforme Lei 8666/93, art. 57, inciso I. **ASS: 05/03/2021.**

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:EA46DB55

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DOM BOSCO

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 14_2021 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG, Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2021, a Prefeitura Municipal de Dom Bosco MG, torna público que no dia 06 de ABRIL de 2021, a partir das 09h30min, será realizada a sessão relativa à licitação na modalidade

Pregão Eletrônico do tipo "Menor Lance", para registro de preços, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DE DOM BOSCO E SANTO ANTÔNIO, COM RECURSOS PRORPIOS E VINCULADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. Inicio recebimento de propostas 09h do dia 19/03/2021 - Disputa 06/04/2021 as 09h30min. Maiores informações poderão ser obtidas pelos tels. (38) 3675-7137 3675-7138, internet/Plataforma: www.bnc.org.br , email licitacoesdombosco@gmail.com ou no edifício sede da Prefeitura Municipal de Dom Bosco MG, 18 de março de 2021.

MARCIO PEREIRA DE SOUZA
Pregoeiro – Portaria nº 10/2021.

Publicado por:
Marcio Pereira de Souza
Código Identificador:55811298

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DALVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
ERRATA: TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA 020/2021

Fora veiculado aos 04 dias de março de 2021 o despacho de ratificação do processo acima epigrafado com dados inconsistentes no objeto da contratação, motivo pelo qual se faz necessária a presente RETIFICAÇÃO do ato, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

"PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA - PROCESSO N.º 024/2021 - DISPENSA N.º 020/2021OBJETO: Aquisição de material de manutenção de bens imóveis e material de proteção, segurança e socorro em caráter emergencial.RATIFICO Aquisição de material de manutenção de bens imóveis e material de proteção, segurança e socorro em caráter emergencial, pelo período de 03 (três) meses, diretamente com a empresa CLAUDIO ADÃO MAGALHÃES COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CNPJ 33.190.390/0001-69, no valor de R$ 9.856,90 (nove mil oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos), considerando a manifestação favorável da Procuradoria Jurídica do Município, nos termos e efeito do art. 26 da Lei 8666/93, por se enquadrar na hipótese de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV da Lei Licitações e Contratos Administrativos e publique-se o presente ato, por força da Lei Municipal 1010/2013, Decreto Municipal 871/2013 no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais em, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Estrela Dalva, MG. RETIFICADO em 18 de março de 2021."

Publicado por:
Roberta Rocha Valadão Sodré
Código Identificador:C5966198

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA NO 075, DE 16-03-2021

PORTARIA No 075, DE 16-03-2021

Concede férias regulamentares ao Funcionário JOÃO BATISTA COSTA, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o, Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, ao Funcionário desta Prefeitura, o Sr. **JOÃO BATISTA COSTA,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 10.05.2020 a 09.05.2021, saindo de férias no dia 17 de março de 2021 e retornando ao trabalho no dia 16 de abril de 2021, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 16 de março de 2021.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PLÍNIA PAULA BRÁULIO DE MOURA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Luciana Aparecida da Silva
Código Identificador:7DF29C41

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 031/DP, DE 17.03.2021

PORTARIA Nº 031/DP, DE 17.03.2021

Contém nomeação de Servidor concursado para o Cargo Efetivo.

O prefeito Municipal de Estrela do Indaiá no uso de suas atribuições legais de seu Cargo, tendo em vista o disposto no Art. 37, inciso II da Constituição Federal; no Art. 102, inciso I da Lei Orgânica Municipal; no Art. 10 e seguintes da Lei Municipal N.º 1.352 de 30.03.1993 e tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado e homologado em 14 de março de 2019, e de acordo com a classificação apresentada,

RESOLVE: Nomear o Sr. **RENATO APARECIDO DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de **MOTORISTA** do Quadro de Servidores desta Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 17 de março de 2021.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Aparecida da Silva
Código Identificador:8B070FF0

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de Estrela do Indaiá, Estado de Minas Gerais, no Departamento de Pessoal, compareceu o Sr. **RENATO APARECIDO DE OLIVEIRA**, nomeado para o cargo de **MOTORISTA**, por ato do senhor Prefeito, datado de 17/03/2021, conforme Portaria nº 031/DP e já registrada no livro próprio, às folhas 89 V, o qual prestou o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções do aludido cargo, as quais são as seguintes: - conduzir veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros e carga dentro do território nacional, conservando-os em perfeitas condições de aparência e funcionamento; dirigir automóveis, caminhonetes e demais veículos leves de transporte de passageiros e cargas,e outros veículos enquadrados na categoria "D", dentro ou fora do Município, verificando diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do sistema de arrefecimento, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc.; zelar pela segurança de

passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança; verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa; orientar o carregamento e descarregamento de cargas a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados; observar os limites de carga preestabelecidos, quanto ao peso, altura, comprimento e largura; Fazer pequenos reparos de urgência; manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; Anotar em formulário próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, cargas transportadas, itinerários percorridos e outras ocorrências; recolher ao local apropriado o veículo após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; auxiliar no embarque e desembarque de passageiros; Auxiliar no carregamento e descarregamento de volumes; auxiliar na distribuição de volumes, de acordo com normas e roteiros preestabelecidos; conduzir os servidores da Prefeitura, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções; executar outras atividades correlatas, bem como de cumprir os deveres do Servidor Público previstos no art. 89 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Estrela do Indaiá – MG (Lei N.º 1.352, de 30.03.1993) e que tem conhecimento das proibições previstas no art. 90 da mesma Lei retrocitada, pelo que o Senhor Prefeito lhe concedeu a posse e o exercício.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 18 de março de 2021.

Assinatura do Prefeito:
Assinatura do Empossado:
Assinatura da Diretora do Departamento de Pessoal:

Publicado por:
Luciana Aparecida da Silva
Código Identificador:3B4251D5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO 05º TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº072/2020

Extrato do 05º Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preço nº072/2020. Processo Licitatório nº 050/2020. Modalidade Pregão nº 042/2020 – Registro de Preço. Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA, CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS OURO NEGRO LTDA. Valor: fica reajustado a pedido da contratada o valor do seguinte produto: óleo diesel comum passando de R$4,009 para R$4,203 o litro partir de 16/03/2021.

FLÁVIO PASSOS
Diretor Geral.

Formiga/MG, 16 de março de 2021.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:67243A49

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
RETIFICAÇÃO 02 DO EDITAL MOSTRA "DANÇA ONLINE" – FORMIGA/2021

O Município de Formiga, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público a **Retificação 02** do Edital **Mostra "Dança Online" – Formiga/2021**, publicado em 05 de março de 2021.

No item **8.2.** do Edital, onde se lê:
***8.2** Sob pena de desclassificação, os artistas inscritos, selecionados e suplentes (pessoas físicas responsáveis pela inscrição) deverão apresentar, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da publicação da lista de selecionados, os seguintes documentos:*
***8.2.1** Certidões de Regularidade:*
I. Da Fazenda Municipal;
II. Da Fazenda Estadual;
III. Dos Créditos Tributários Federais, INSS, e da Dívida Ativa da União.
***8.2.2** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.*
***8.2.3** Comprovante de conta bancária cujo titular seja, exclusivamente, o selecionado.*
***8.3** A não apresentação de quaisquer documentos necessários para habilitação, enumerados no item **8.2**, dentro do prazo estabelecido, ocasionará a DESCLASSIFICAÇÃO do selecionado.*

Leia-se
***8.2** Sob pena de desclassificação, os artistas inscritos, selecionados e suplentes (pessoas físicas responsáveis pela inscrição) deverão apresentar, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da publicação da lista de selecionados, os seguintes documentos:*
***8.2.1** Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal de Formiga/MG.*
***8.2.2** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.*
***8.2.3** Comprovante de conta bancária cujo titular seja, exclusivamente, o selecionado.*
***8.3** A não apresentação de quaisquer documentos necessários para habilitação, enumerados no item **8.2**, dentro do prazo estabelecido, ocasionará a DESCLASSIFICAÇÃO do selecionado.*

Formiga, 17 de março de 2021.

ALEX SANDRO ALVARENGA AROUCA
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:02B313C7

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
RETIFICAÇÃO 02 DO EDITAL MOSTRA "CAPOEIRA" – FORMIGA/2021

O Município de Formiga, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público a **Retificação 02** do Edital **Mostra "Capoeira" – Formiga/2021**, publicado em 05 de março de 2021.

No item **8.2.** do Edital, onde se lê:
***8.2** Sob pena de desclassificação, os capoeiristas inscritos, selecionados e suplentes (pessoas físicas responsáveis pela inscrição) deverão apresentar, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da publicação da lista com o resultado da triagem, os seguintes documentos:*
***8.2.1** Certidões de Regularidade:*
I. Da Fazenda Municipal;
II. Da Fazenda Estadual;
III. Dos Créditos Tributários Federais, INSS, e da Dívida Ativa da União.
***8.2.2** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.*
***8.2.3** Comprovante de conta bancária cujo titular seja, exclusivamente, o selecionado (preferencialmente de conta corrente do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal).*

Leia-se:
***8.2** Sob pena de desclassificação, os capoeiristas inscritos, selecionados e suplentes (pessoas físicas responsáveis pela inscrição) deverão apresentar, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da publicação da lista com o resultado da triagem, os seguintes documentos:*
***8.2.1** Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal de Formiga/MG.*
***8.2.2** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.*
***8.2.3** Comprovante de conta bancária cujo titular seja, exclusivamente, o selecionado (preferencialmente de conta corrente do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal).*

Formiga, 17 de março de 2021.

ALEX SANDRO ALVARENGA AROUCA
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:E0C40219

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
RETIFICAÇÃO 02 DO EDITAL MOSTRA "MPB" – FORMIGA/2021

O Município de Formiga, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público a **Retificação 02** do Edital **Mostra "MPB" – Formiga/2021**, publicado em 05 de março de 2021.

No item **8.2** do regulamento, onde se lê:
8.2 *Sob pena de desclassificação, os artistas inscritos, selecionados e suplentes (pessoas físicas responsáveis pela inscrição) deverão apresentar, no prazo de* ***05 (cinco) dias úteis*** *contados a partir da publicação da lista de selecionados, os seguintes documentos:*
8.2.1 *Certidões de Regularidade:*
I. Da Fazenda Municipal;
II. Da Fazenda Estadual;
III. Dos Créditos Tributários Federais, INSS, e da Dívida Ativa da União.
8.2.2 *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.*
8.2.3 *Comprovante de conta bancária cujo titular seja, exclusivamente, o selecionado.*
8.3 *A não apresentação de quaisquer documentos necessários para habilitação, enumerados no item* ***8.2****, dentro do prazo estabelecido, ocasionará a DESCLASSIFICAÇÃO do selecionado.*
Leia-se:
8.2 *Sob pena de desclassificação, os artistas inscritos, selecionados e suplentes (pessoas físicas responsáveis pela inscrição) deverão apresentar, no prazo de* ***05 (cinco) dias úteis*** *contados a partir da publicação da lista de selecionados, os seguintes documentos:*
8.2.1 *Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal de Formiga/MG.*
8.2.2 *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.*
8.2.3 *Comprovante de conta bancária cujo titular seja, exclusivamente, o selecionado.*
8.3 *A não apresentação de quaisquer documentos necessários para habilitação, enumerados no item* ***8.2****, dentro do prazo estabelecido, ocasionará a DESCLASSIFICAÇÃO do selecionado.*

Formiga, 17 de março de 2021.

ALEX SANDRO ALVARENGA AROUCA
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:B62BFEB4

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
REGULAMENTO - LOUVA FORMIGA

LOUVA FORMIGA ONLINE/2021
REGULAMENTO

1 DA FINALIDADE
1.1 Com o intuito de criar alternativas de incentivo à produção artística literária e musical da cidade de Formiga, o Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o Festival **LOUVA FORMIGA ONLINE/2021**, observadas as disposições constantes neste Regulamento.
1.2 A organização do Festival, assim como a responsabilidade pela triagem das músicas que participarão do **LOUVA FORMIGA ONLINE/2021**, fica a cargo de uma **Comissão Organizadora**, designada através da **Portaria 003/2021** da Secretaria Municipal de Cultura, de **16 de março de 2021**.

2 DO OBJETO
2.1 O presente Regulamento tem por objeto o estabelecimento de normas para inscrição, seleção e classificação de músicas, no estilo música brasileira, com tema ligado à espiritualidade, para participação no **LOUVA FORMIGA ONLINE/2021**. O festival será realizado por meio de uma triagem (pré-seleção) e uma Etapa de exibição de vídeo das canções em uma *live* transmitida pelo canal da Secretaria Municipal de Cultura na plataforma YouTube.
Link:
https://www.youtube.com/c/SecretariaMunicipaldeCulturadeFormiga
2.2 O **LOUVA FORMIGA ONLINE/2021** tem por objetivos:
a) Proporcionar uma oportunidade para artistas dedicados à música cujo tema seja voltado para a espiritualidade divulgarem seu trabalho autoral no modelo *online*, uma vez que os eventos públicos ainda estão suspensos, em decorrência da pandemia da Covid-19.
b) Incentivar, de forma ecumênica, a produção de músicas que tragam mensagens positivas de paz, amor, fraternidade, religiosidade e harmonia, além de incentivar a produção artística, literária e musical que propaga valores morais e éticos, em Formiga;
Incentivar o desenvolvimento e aprimoramento da cultura musical formiguense, valorizando artistas, compositores, músicos e intérpretes.

3 DOS PARTICIPANTES
3.1 Podem participar do **LOUVA FORMIGA Online/2021**, compositores/autores, músicos e intérpretes (pessoas naturais - físicas), nascidas ou regularmente residentes e domiciliadas no território nacional.
3.2 A participação no Festival acontecerá por meio da apresentação de canções cujas letras, com tema ligado à espiritualidade, devem estar em Língua Portuguesa, aceitando-se, apenas, citações em outros idiomas. Não poderão participar canções em que as letras façam alusão a atos ilícitos ou que afetem a livre expressão do cidadão e os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.
3.3 Todas as despesas inerentes à participação no Festival correrão por conta exclusiva dos participantes.

4 DAS INSCRIÇÕES
4.1 Nos termos deste Regulamento, as inscrições para o **LOUVA FORMIGA ONLINE/2021** estarão abertas no período de **19 de abril a 25 de abril de 2021** e serão realizadas exclusivamente via Internet, por meio do e-mail: louvaformigaonline2021@gmail.com.
4.2 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.
4.3 Para efetuar a inscrição de cada canção, o proponente deve manifestar o interesse em participar do evento, preenchendo e assinando o formulário de inscrição, anexo a este Regulamento, disponível no site oficial da Prefeitura de Formiga (www.formiga.mg.gov.br), e enviando-o para o e-mail louvaformigaonline2021@gmail.com juntamente com:
a) Vídeo da canção inscrita na seguinte formatação:
A interpretação da canção no vídeo deverá ser feita sem a utilização de microfone.
No vídeo, será permitido apenas o acompanhamento de um instrumento (violão, viola, teclado, pandeiro, etc.) no seu timbre original, sem uso de efeitos. No caso de instrumento eletrônico, como teclado, poderá ser usado apenas um timbre. De todas as formas, será permitida, apenas, a captação do áudio ambiente, sendo vedada a utilização de microfones. Fica vedada, também, a utilização de *play back* ou qualquer artifício de pré-gravação.
Seguindo as recomendações de prevenção da COVID-19, só poderão estar no vídeo no máximo 2 pessoas.
O arquivo de vídeo deverá ser feito "**na posição horizontal**".
A qualidade do arquivo (áudio e vídeo) é estritamente de responsabilidade do participante. O arquivo enviado não será editado pela Comissão Organizadora no sentido de melhorar a qualidade audiovisual.
Os arquivos cuja qualidade (áudio ou vídeo) esteja comprometida, serão descartados.
b) b Arquivo PDF com a letra digitada, fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 14;
c) Cópia do RG e do CPF do(s) compositor(es) e intérprete(s);
d) Cópia do comprovante de residência do(s) compositor(es) e intérprete(s);

e) Cópia do cartão de conta bancária (preferencialmente Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) do responsável pela inscrição;
f) Declarações devidamente assinadas: Declaração de música inédita; Cessão de direito autoral para exibição da música no Festival; e Autorização para uso da imagem em transmissões audiovisuais;
g) Autorização dos pais ou responsáveis, em caso de participante maior de 16 e menor de 18 anos.
4.4 A inscrição implicará no reconhecimento e concordância, por parte do participante e sua equipe, de todas as condições estipuladas neste Regulamento.
4.5 Não serão aceitos pedidos de inscrição ou inclusão de materiais adicionais após a data de encerramento das inscrições.
4.6 Cada concorrente poderá inscrever apenas 1 (um) trabalho. Para efeito de cumprimento do presente item, serão consideradas, inclusive, as parcerias.
4.7 Fica vedada a participação de membro de Poder; dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, bem como suas Autarquias; de agentes políticos; de servidores municipais que exerçam cargo de livre nomeação e exoneração na Administração Pública Municipal formiguense. Fica vedada, também, a participação de cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade até o terceiro grau dos agentes políticos e dos integrantes da Comissão Organizadora.
4.8 O tema para as composições deve ser ligado à espiritualidade, trazendo mensagens de paz, amor, fraternidade, religiosidade e harmonia, não existindo restrições a gêneros musicais, contudo, as músicas inscritas deverão ser **inéditas** e **originais**. Neste Regulamento, entende-se por **inédita** aquela que não tenha sido comercializada em CD, Internet ou qualquer outro formato de mídia, ou distribuída comercialmente e lançada por gravadora com selo e registro no ECAD. Entende-se por música **original** aquela que não contenha plágio, adaptação ou citação poética e musical de outro autor ou compositor.
4.8.1 Não perderá o caráter de inédita, a música que tenha concorrido em outros festivais ou que tenha sido gravada em CD independente, com tiragem máxima de até 2.000 cópias.
4.8.2 É vedada a participação de músicas premiadas em edições do **Louva Formiga**.
4.8.3 A responsabilidade sobre proteção e direitos autorais das obras musicais inscritas compete, em sua integralidade, aos próprios participantes, eximindo de toda e qualquer responsabilidade o ente promotor do evento.
4.8.4 O não ineditismo ou a ausência de originalidade serão apurados pela Comissão Organizadora que, caso seja comprovado, desclassificará o participante.
4.8.5 A decisão da Comissão Organizadora poderá ser impugnada mediante recurso apresentado por quaisquer interessados, submetido ao Secretário Municipal de Cultura, na forma prevista neste Regulamento, não sendo aceitos recursos enviados intempestivamente.
4.9 Não serão aceitas inscrições que não cumpram as exigências contidas no presente Regulamento, podendo a Comissão Organizadora ou a Secretaria Municipal de Cultura, tomando conhecimento do descumprimento das condições estabelecidas no Regulamento, promover a imediata desclassificação do participante.
4.10 Não haverá chamada para regularização de documentação ou requisitos referentes à inscrição, a qual, se incompleta ou em desacordo com este Regulamento, acarretará na desclassificação do participante, quando de sua análise pela Comissão Organizadora.
4.11 As inscrições aprovadas e aceitas pela Comissão Organizadora não poderão ser modificadas, sob pena de desclassificação.
4.12 As músicas inscritas em material ou arquivo defeituoso serão desclassificadas;
4.13 Toda inscrição, caso esteja completa, será confirmada por meio de um e-mail.
4.14 Com a inscrição, os artistas selecionados para o Festival autorizam a Organização do **LOUVA FORMIGA Online/2021** a divulgar seu vídeo, bem como sua imagem, voz, fotos, e trabalhos em geral na mídia falada, escrita, televisionada, eletrônica, internet e telefonia celular, além de materiais de divulgação a serem produzidos (folders, cartazes, folhetos, spots, web sites, redes sociais e canais de vídeos abertos, etc.).

5 DA TRIAGEM E SELEÇÃO

5.1 A triagem das músicas inscritas no **LOUVA FORMIGA ONLINE/2021** caberá à Comissão Organizadora, designada pela **Portaria 03/2021** da Secretaria Municipal de Cultura.
5.1.1 Serão selecionadas **12 (doze) músicas** para serem apresentadas no Festival. Dentre estas, 06 (seis) vagas serão reservadas para músicas formiguenses.
5.1.2 Neste Regulamento, entende-se por "**música formiguense**" aquela em que TODOS os autores/compositores da obra forem nascidos em Formiga ou com residência comprovada na cidade há mais de 2 (dois) anos.
5.2 Os critérios de seleção são prerrogativas exclusivas da Comissão Organizadora, cujas decisões são irrecorríveis.
5.3 O resultado oficial da triagem, contendo a relação dos 12 (doze) participantes e respectivas obras musicais pré-selecionadas, será publicado no dia **24/maio/2021**, através do site: www.formiga.mg.gov.br.
5.4 Em hipótese alguma será permitido trocar a música escolhida pela Comissão Organizadora.
5.5 Os participantes selecionados autorizam, com a inscrição, o registro gratuito, livre de qualquer taxa ou pagamento, por meio de sistemas de vídeo, áudio e fotografia, da sua participação no **LOUVA FORMIGA ONLINE/2021**, para fins de arquivo e divulgação da Secretaria Municipal de Cultura, bem como parceiros, patrocinadores e apoiadores, da presente e das futuras edições do Festival, por qualquer veículo de comunicação, para a produção de vídeo institucional do evento, e para prestação de contas, sem quaisquer pagamentos adicionais.

6 DAS APRESENTAÇÕES

6.1 As 12 (doze) músicas pré-selecionadas pela Comissão Organizadora na forma do capítulo **5** deste Regulamento estarão, automaticamente, classificadas para exibição em vídeo no Festival, por meio de uma *live* no canal da Secretaria Municipal de Cultura no YouTube. Link: https://www.youtube.com/c/SecretariaMunicipaldeCulturadeFormiga
6.1.1 Etapa ÚNICA – Os vídeos enviados para triagem cujas canções forem selecionadas pela Comissão Organizadora serão exibidos no canal da Secretaria Municipal de Cultura no YouTube, sendo a ordem de exibição definida por sorteio a ser realizado, em data a ser definida.
6.2 Cada intérprete poderá defender, apenas, 01 (uma) música no Festival.

7 DO JULGAMENTO

7.1 O julgamento das músicas selecionadas na triagem que participarão do Festival, será realizado por Júri designado pelo Poder Executivo, formado por pessoas ligadas ao meio musical, artístico e/ou literário.
7.2 O corpo de jurados será composto por 08 (oito) pessoas distribuídas em dois grupos de 04 (quadro) integrantes. Cada quesito (LETRA e MÚSICA) será julgado por um grupo de quatro jurados. Cada um dos jurados analisará e atribuirá notas, apenas, para o quesito de sua responsabilidade. A menor nota de cada quesito (LETRA e MÚSICA) será, automaticamente, anulada, contabilizando-se, na totalização, somente as notas dos outros três jurados daquele quesito.
7.2.1 Além de julgar o quesito de sua responsabilidade, cada jurado atribuirá, também, notas para o quesito INTÉRPRETE, que será utilizada exclusivamente para efeito das premiações dos melhores intérpretes do Festival.
7.2.2 Assim como nos quesitos LETRA e MÚSICA, a menor nota no quesito INTÉRPRETE será automaticamente anulada, contabilizando-se, na totalização, somente as notas dos outros 07 (sete) jurados.
7.3 Após a exibição dos vídeos ainda durante a *live*, as notas atribuídas por cada jurado serão apresentadas pela Comissão Organizadora, momento em que será feita a devida somatória e divulgação simultânea do resultado.
7.4 Cada jurado poderá atribuir a cada música participante, notas de 50 a 100, sem fracionamento decimal.

8 DA PREMIAÇÃO

8.1 Serão premiadas as músicas classificadas do 1º ao 6º lugares, além da melhor música formiguense, do melhor intérprete geral, e do melhor intérprete formiguense, com as seguintes quantias em dinheiro a serem pagas pelo Município de Formiga, no prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, por meio de depósito ou transferência

bancária, preferencialmente, em conta corrente da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, em favor do CPF do participante classificado, responsável pela inscrição:

· 1º LUGAR GERAL: R$ 1.500,00
· 2º LUGAR GERAL: R$ 1.300,00
· 3º LUGAR GERAL: R$ 1.200,00
· 4º LUGAR GERAL: R$ 1.100,00
· 5º LUGAR GERAL: R$ 1.000,00
6º LUGAR GERAL: R$ 800,00
MELHOR MÚSICA FORMIGUENSE: R$ 1.000,00
· MELHOR INTÉRPRETE GERAL: R$ 1.000,00
MELHOR INTÉRPRETE FORMIGUENSE: R$ 1.000,00

8.1.1 A premiação de melhor música formiguense pode ser acumulativa, caso a canção esteja entre as 6 (seis) premiadas do Festival.

8.1.2 Do valor da premiação a ser paga, obrigatoriamente, serão efetuados os descontos legais dos tributos devidos, conforme legislação vigente.

8.1.3 Os premiados deverão enviar uma declaração original, pessoalmente na Secretaria Municipal de Cultura ou via Correios, com a relação ou inexistência de dependentes para o cálculo de Imposto de Renda.

8.1.4 Em caso de empate, a premiação em dinheiro será a média aritmética dos prêmios para as colocações empatadas, procedimento também utilizado para as premiações de melhor intérprete.

Exemplo: *Se dois participantes empatarem em 1º lugar, serão somados os valores dos prêmios do primeiro e segundo lugares, totalizando R$2.800,00. Isso acarretará uma premiação de R$1.400,00 para cada vencedor, sendo que as demais premiações permanecem, com o terceiro colocado, por exemplo, recebendo o valor normal de sua classificação, neste caso, R$1.200,00.*

8.2 A escolha dos(as) melhores intérpretes será feita observando-se a somatória das 7 (sete) maiores notas atribuídas pelo corpo de jurados, desprezando-se a menor entre os oito jurados.

8.2.1 As premiações de melhores intérpretes também podem ser acumulativas, caso a música defendida pelo premiado esteja entre as premiadas do Festival.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Ao efetuar a inscrição, o candidato cede ao Município de Formiga os direitos para a utilização de sua imagem e música durante e após o evento.

9.2 No ato da inscrição o candidato renuncia aos Direitos Autorais provenientes da apresentação de sua obra no Evento, não cabendo à coordenação do Festival quaisquer ônus com o ECAD e entidades similares.

9.3 Nos vídeos enviados pelos participantes não serão permitidas manifestações de cunho político-partidário ou alusões relacionadas à estrutura e organização do festival, individual ou coletivamente, ou membro da administração municipal, feita oralmente ou por escrito.

9.4 Ao efetuar a inscrição, o concorrente se coloca ciente e em concordância com todos os termos do presente Regulamento, que passa a ser o único documento a ser utilizado para solucionar as questões surgidas em consequência do não cumprimento das determinações previstas.

9.5 Elege-se o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir quaisquer questões não resolvidas administrativamente ou divergências pertinentes ao presente Regulamento.

9.6 Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão Organizadora e pelo Secretário Municipal de Cultura sem, entretanto, interferir na realização de quaisquer das etapas previstas neste Regulamento.

9.7 Este Regulamento contém os seguintes anexos:
Anexo I - Formulário de inscrição
Anexo II - Autorização para participação de menor de 18 anos, maior de 16
Anexo III - Declaração de música inédita
Anexo IV - Cessão de direitos autorais
Anexo V - Autorização para o uso da imagem em transmissões audiovisuais
Anexo VI - Cronograma

Formiga, 19 de março de 2021.

ALEX SANDRO ALVARENGA AROUCA
Secretário Municipal de Cultura

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Formiga

Anexo I

LOUVA FORMIGA ONLINE/2021
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

NOME DA MÚSICA: _____

COMPOSITOR(ES):
Letra:_____ _____
Música:_____ _____
Interprete:_____ _____

RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:
Nome:_____ _____
CPF: _____RG:_____ ____
Endereço:_____
Bairro: _____Cidade: _____Estado:_____
Fone: _____ E-Mail:_____

DADOS BANCÁRIOS: (PREFERENCIALMENTE BANCO DO BRASIL OU CAIXA FEDERAL)
Banco: _____ Agência:_____
Conta corrente:_____ _____

_____, _____, de _____ de 2021

_____

Anexo II

LOUVA FORMIGA ONLINE/2021
AUTORIZAÇÃO

Eu,_____, portador (a) do documento de Identidade nº_____, CPF _____declaro ser responsável legal pelo (a) menor_____,e, através desta, venho autorizá-lo(a) a participar do Festival **LOUVA FORMIGA ONLINE/2021**, que será realizado no dia **05 de junho de 2021**.
Declaro estar ciente de minhas responsabilidades, bem como de todos os procedimentos legais que assumo em virtude desta autorização.

Data de validade da presente autorização: Durante a realização do evento.

_____, de____de 2021.

Assinatura do(a) responsável legal pelo(a) menor:

Anexo III
LOUVA FORMIGA ONLINE/2021
DECLARAÇÃO DE MÚSICA INÉDITA

Eu,_____, portador do CPF_____e do RG_____, na qualidade de autor e representante legal da música_____, declaro, para os devidos fins, que essa música nunca foi lançada por gravadora com selo e registro no ECAD.
Declaro, ainda, que a referida música adapta-se integralmente ao Regulamento do **LOUVA FORMIGA ONLINE/2021**, estando ciente que a inveracidade desta informação acarretará a desclassificação da música, isentando a Comissão Organizadora e o Município de Formiga de qualquer responsabilidade legal.
Confirmo que li e concordo, plena e integralmente, com o Regulamento do **LOUVA FORMIGA ONLINE/2021**.

_____,_____de_____de 2021.

Autor e Responsável pela inscrição da Música

Anexo IV

LOUVA FORMIGA ONLINE/2021
CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Eu,_____, portador do RG_____e do CPF_____, autor e responsável legal pela música:
_____
autorizo a Comissão Organizadora **LOUVA FORMIGA ONLINE/2021** a gravar e multiplicar cópias da referida música, em gravação ao vivo, durante apresentação desta obra no **LOUVA FORMIGA ONLINE/2021**, abrindo mão de qualquer direito autoral em decorrência de sua participação no Festival.

_____,_____de_____de 2021.

Autor e responsável pela Música

Anexo V

LOUVA FORMIGA ONLINE/2021
AUTORIZAÇÃO PARA O USO DA IMAGEM EM TRANSMISSÕES AUDIOVISUAIS

Eu,_____, portador do RG_____e do CPF_____, autor e responsável legal pela música: _____
autorizo Comissão Organizadora do **LOUVA FORMIGA ONLINE/2021**, bem como qualquer outro veículo de comunicação impressa, radiofônica ou televisiva, de canal aberto ou fechado a explorar minha imagem durante o Festival **LOUVA FORMIGA ONLINE/2021**, seja na forma de divulgação do evento, seja na forma de entrevistas.
Declaro que esta autorização é válida apenas durante o Festival, e que nenhum custo acarretará para a Comissão Organizadora.

_____,_____de_____de 2021.

Autor e responsável pela Música

Anexo VI

LOUVA FORMIGA Online/2021
CRONOGRAMA

"Evento"	Prazo	Data
Publicação do Edital	(30 dias)	19 março
Inscrições	7 dias	19 a 25 abril
Triagem	25 dias	26 abril a 21 maio
Publicação após triagem		24 maio
Recursos	5 dias úteis	24 a 28 maio
Julgamento dos Recursos	2 dias úteis	31 maio a 01 junho
Publicação após Recursos		02 junho
Festival online		**05 junho**

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:67377B93

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
REGULAMENTO - CANTA FORMIGA

CANTA FORMIGA Online/2021
REGULAMENTO

1 DA FINALIDADE
1.1 Com o intuito de criar alternativas de incentivo à produção artística, literária e musical da cidade de Formiga, o Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o Festival **CANTA FORMIGA Online/2021**, observadas as disposições constantes neste Regulamento.
1.2 A organização do Festival, assim como a responsabilidade pela triagem das músicas que participarão do **CANTA FORMIGA Online/2021**, fica a cargo de uma **Comissão Organizadora**, designada por meio da **Portaria 003/2021** da Secretaria Municipal de Cultura, de **16 de março de 2021**.

2 DO OBJETO
2.1 O presente Regulamento tem por objeto o estabelecimento de normas para inscrição, seleção e classificação de músicas, no estilo música brasileira, para participação no **CANTA FORMIGA Online/2021**. O festival será realizado por meio de uma triagem (pré-seleção) e uma Etapa de exibição de vídeo das canções em uma *live* transmitida pelo canal da Secretaria Municipal de Cultura na plataforma YouTube (link:https://www.youtube.com/c/SecretariaMunicipaldeCulturadeFormiga).
2.2 O **CANTA FORMIGA Online/2021** tem por objetivos:
a) Proporcionar uma oportunidade para artistas dedicados à música brasileira divulgarem seu trabalho autoral no modelo online, uma vez que os eventos públicos ainda estão suspensos, em decorrência da pandemia da Covid-19.
b) Desenvolver e aprimorar a cultura musical, valorizando artistas, compositores e intérpretes formiguenses.
c) Estimular novas produções e fomentar o mercado musical.

3 DOS PARTICIPANTES
3.1 Podem participar do **CANTA FORMIGA Online/2021**, compositores/autores, músicos e intérpretes (pessoas naturais - físicas), nascidas ou regularmente residentes e domiciliadas no território nacional.
3.2 A participação no Festival acontecerá por meio da apresentação de canções cujas letras, com tema livre, devem estar em Língua Portuguesa, aceitando-se, apenas, citações em outros idiomas. Não poderão participar canções em que as letras façam alusão a atos ilícitos ou que afetem a livre expressão do cidadão e os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.
3.3 Todas as despesas inerentes à participação no Festival correrão por conta exclusiva dos participantes.

4 DAS INSCRIÇÕES
4.1 Nos termos deste Regulamento, as inscrições para o **CANTA FORMIGA Online/2021** estarão abertas no período de **19 de abril a 25 de abril de 2021** e serão realizadas, exclusivamente, via Internet, por meio do e-mail: cantaformigaonline2021@gmail.com.
4.2 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.
4.3 Para efetuar a inscrição da canção, o proponente deve manifestar o interesse em participar do festival, preenchendo e assinando o formulário de inscrição, anexo a este Regulamento, disponível no site oficial da Prefeitura de Formiga (www.formiga.mg.gov.br), e enviando-o para o e-mail cantaformigaonline2021@gmail.com juntamente com:
a) Vídeo da canção inscrita na seguinte formatação:
A interpretação da canção no vídeo (inédito) deverá ser feita sem a utilização de microfone.
No vídeo, será permitido apenas o acompanhamento de um instrumento (violão, viola, teclado, pandeiro, etc.) no seu timbre original, sem uso de efeitos. No caso de instrumento eletrônico, como teclado, poderá ser usado apenas um timbre. De todas as formas, será permitida, apenas, a captação do áudio ambiente, sendo vedada a utilização de microfones. Fica vedada, também, a utilização de *play back* ou qualquer artifício de pré-gravação.
Seguindo as recomendações de prevenção da COVID-19, só poderão estar no vídeo, no máximo, 2 pessoas.
O vídeo deverá ser gravado "**na posição horizontal**".
A qualidade do arquivo (áudio e vídeo) é estritamente de responsabilidade do participante. O arquivo enviado não será editado pela Comissão Organizadora no sentido de melhorar a qualidade audiovisual.
Os arquivos cuja qualidade (áudio ou vídeo) esteja comprometida, serão descartados.
b) Arquivo PDF com a letra digitada, fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 14;

c) Cópia do RG e do CPF do(s) compositor(es) e intérprete(s);
d) Cópia do comprovante de residência do(s) compositor(es) e intérprete(s);
e) Cópia do cartão de conta bancária (preferencialmente Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) do responsável pela inscrição;
f) Declarações devidamente assinadas: Declaração de música inédita; Cessão de direito autoral para exibição da música no Festival; e Autorização para uso da imagem em transmissões audiovisuais;
g) Autorização dos pais ou responsáveis, em caso de participante maior de 16 e menor de 18 anos.
4.4 A inscrição implicará no reconhecimento e concordância, por parte do participante e sua equipe, de todas as condições estipuladas neste Regulamento.
4.5 Não serão aceitos pedidos de inscrição ou inclusão de materiais adicionais após a data de encerramento das inscrições.
4.6 Cada concorrente poderá inscrever apenas 1 (um) trabalho. Para efeito de cumprimento do presente item, serão consideradas, inclusive, as parcerias.
4.7 Fica vedada a participação de membro de Poder; dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, bem como suas Autarquias; de agentes políticos; de servidores municipais que exerçam cargo de livre nomeação e exoneração na Administração Pública Municipal formiguense. Fica vedada, também, a participação de cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade até o terceiro grau dos agentes políticos e dos integrantes da Comissão Organizadora.
4.8 O tema para as composições é livre, não existindo restrições a gêneros musicais, contudo, as músicas inscritas deverão ser **inéditas** e **originais**. Neste Regulamento, entende-se por **inédita** aquela que não tenha sido comercializada em CD, Internet ou qualquer outro formato de mídia, ou distribuída comercialmente e lançada por gravadora com selo e registro no ECAD. Entende-se por música **original** aquela que não contenha plágio, adaptação ou citação poética e musical de outro autor ou compositor.
4.8.1 Não perderá o caráter de inédita, a música que tenha concorrido em outros festivais ou que tenha sido gravada em CD independente, com tiragem máxima de até 2.000 cópias.
4.8.2 É vedada a participação de músicas premiadas em edições do **Canta Formiga**.
4.8.3 A responsabilidade sobre proteção e direitos autorais das obras musicais inscritas compete, em sua integralidade, aos próprios participantes, eximindo de toda e qualquer responsabilidade o ente promotor do evento.
4.8.4 O não ineditismo ou a ausência de originalidade serão apurados pela Comissão Organizadora que, caso seja comprovado, desclassificará o participante.
4.8.5 A decisão da Comissão Organizadora poderá ser impugnada mediante recurso apresentado por quaisquer interessados, submetido ao Secretário Municipal de Cultura, na forma prevista neste Regulamento, não sendo aceitos recursos enviados intempestivamente.
4.9 Não serão aceitas inscrições que não cumpram as exigências contidas no presente Regulamento, podendo a Comissão Organizadora ou a Secretaria Municipal de Cultura, tomando conhecimento do descumprimento das condições estabelecidas neste Regulamento, promover a imediata desclassificação do participante.
4.10 Não haverá chamada para regularização de documentação ou requisitos referentes à inscrição, a qual, se incompleta ou em desacordo com este Regulamento, acarretará, na desclassificação do participante, quando de sua análise pela Comissão Organizadora.
4.11 As inscrições aprovadas e aceitas pela Comissão Organizadora não poderão ser modificadas, sob pena de desclassificação.
4.12 As músicas inscritas em material ou arquivo defeituoso serão desclassificadas;
4.13 Toda inscrição, caso esteja completa, será confirmada por meio de um e-mail;
4.14 Com a inscrição, os artistas selecionados para o Festival autorizam a Organização do **CANTA FORMIGA Online/2021** a divulgar seu vídeo, bem como sua imagem, voz, fotos, e trabalhos em geral na mídia falada, escrita, televisionada, eletrônica, internet e telefonia celular, além de materiais de divulgação a serem produzidos (folders, cartazes, folhetos, spots, web sites, redes sociais e canais de vídeos abertos, etc.).

5 DA TRIAGEM E SELEÇÃO
5.1 A triagem das músicas inscritas no **CANTA FORMIGA Online/2021** caberá à Comissão Organizadora, designada pela **Portaria 03/2021** da Secretaria Municipal de Cultura.
5.1.1 Serão selecionadas **20 (vinte) músicas** para serem apresentadas no Festival. Dentre estas, 10 (dez) vagas serão reservadas para músicas formiguenses.
5.1.2 Neste Regulamento, entende-se por "**música formiguense**" aquela em que TODOS os autores/compositores da obra forem nascidos em Formiga ou com residência comprovada na cidade há mais de 2 (dois) anos.
5.2 Os critérios de seleção são prerrogativas exclusivas da Comissão Organizadora, cujas decisões são irrecorríveis.
5.3 O resultado oficial da triagem, contendo a relação dos 20 (vinte) participantes e respectivas obras musicais pré-selecionadas, será publicado no dia **24/maio/2021**, por meio do site: www.formiga.mg.gov.br.
5.4 Em hipótese alguma será permitido trocar a música escolhida pela Comissão Organizadora.
5.5 Os participantes selecionados autorizam, com a inscrição, o registro gratuito, livre de qualquer taxa ou pagamento, por meio de sistemas de vídeo, áudio e fotografia, da sua participação no **CANTA FORMIGA Online/2021**, para fins de arquivo e divulgação da Secretaria Municipal de Cultura, bem como parceiros, patrocinadores e apoiadores, da presente e das futuras edições do Festival, por qualquer veículo de comunicação, para a produção de vídeo institucional do evento, e para prestação de contas, sem quaisquer pagamentos adicionais.

6 DAS APRESENTAÇÕES
6.1 As **20 (vinte)** músicas pré-selecionadas pela Comissão Organizadora na forma do capítulo **5** deste Regulamento estarão, automaticamente, classificadas para exibição em vídeo no Festival, por meio de uma *live* no canal da Secretaria Municipal de Cultura no YouTube. Link: https://www.youtube.com/c/SecretariaMunicipaldeCulturadeFormiga
6.1.1 Etapa ÚNICA – Os vídeos enviados para triagem cujas canções forem selecionadas pela Comissão Organizadora serão exibidos no canal da Secretaria Municipal de Cultura no YouTube, sendo a ordem de exibição definida por sorteio a ser realizado, em data posterior.
6.2 Cada intérprete poderá defender, apenas, 01 (uma) música no Festival.

7 DO JULGAMENTO
7.1 O julgamento das músicas selecionadas na triagem que participarão do Festival, será realizado por Júri designado pelo Poder Executivo, formado por pessoas ligadas ao meio musical, artístico e/ou literário.
7.2 O corpo de jurados será composto por **08 (oito)** pessoas distribuídas em dois grupos de 04 (quadro) integrantes. Cada quesito (LETRA e MÚSICA) será julgado por um grupo de 04 (quatro) jurados. Cada um dos jurados analisará e atribuirá notas, apenas, para o quesito de sua responsabilidade. A menor nota de cada quesito (LETRA e MÚSICA) será, automaticamente, anulada, contabilizando-se, na totalização, somente as notas dos outros 03 (três) jurados daquele quesito.
7.2.1 Além de julgar o quesito de sua responsabilidade, cada jurado atribuirá, também, notas para o quesito INTÉRPRETE, que será utilizada exclusivamente para efeito das premiações dos melhores intérpretes do Festival.
7.2.2 Assim como nos quesitos LETRA e MÚSICA, a menor nota no quesito INTÉRPRETE será automaticamente anulada, contabilizando-se, na totalização, somente as notas dos outros 07 (sete) jurados.
7.3 Após a exibição dos vídeos, ainda durante a *live*, as notas atribuídas por cada jurado serão apresentadas pela Comissão Organizadora, momento em que será feita a devida somatória e divulgação simultânea do resultado.
7.4 Cada jurado poderá atribuir a cada música participante, notas de 50 a 100, sem fracionamento decimal.

8 DA PREMIAÇÃO
8.1 Serão premiadas as músicas classificadas do 1º ao 10º lugares, além da melhor música formiguense, dos(as) 3 (três) melhores intérpretes gerais, e do melhor intérprete formiguense, com as

seguintes quantias em dinheiro a serem pagas pelo Município de Formiga, no prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, por meio de depósito ou transferência bancária, preferencialmente, em conta corrente da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, em favor do CPF do participante classificado, responsável pela inscrição:

· 1º LUGAR GERAL: R$ 2.000,00
· 2º LUGAR GERAL: R$ 1.800,00
· 3º LUGAR GERAL: R$ 1.700,00
· 4º LUGAR GERAL: R$ 1.500,00
· 5º LUGAR GERAL: R$ 1.000,00
· 6º LUGAR GERAL: R$ 900,00
· 7º LUGAR GERAL: R$ 800,00
· 8º LUGAR GERAL: R$ 700,00
· 9º LUGAR GERAL: R$ 600,00
· 10º LUGAR GERAL: R$ 500,00
MELHOR MÚSICA FORMIGUENSE: R$ 1.000,00
· MELHOR INTÉRPRETE GERAL: R$ 1.000,00
· MELHOR INTÉRPRETE - 2º LUGAR: R$ 800,00
· MELHOR INTÉRPRETE - 3º LUGAR: R$ 700,00
MELHOR INTÉRPRETE FORMIGUENSE: R$ 1.000,00

8.1.1 A premiação de melhor música formiguense pode ser acumulativa, caso a canção esteja entre as 10 (dez) premiadas do Festival.
8.1.2 O primeiro lugar geral, a melhor música formiguense, o melhor intérprete geral e o melhor intérprete formiguense receberão **troféus**. Caso o premiado for formiguense, o troféu deve ser retirado na Secretaria Municipal de Cultura. Caso o premiado não seja de Formiga, o troféu será enviado via Correios.
8.1.3 Do valor da premiação a ser paga, obrigatoriamente, serão efetuados os descontos legais dos tributos devidos, conforme legislação vigente.
8.1.4 Os premiados deverão enviar uma declaração original, entregue pessoalmente na Secretaria Municipal de Cultura ou via Correios, com a relação ou inexistência de dependentes para o cálculo de Imposto de Renda.
8.1.5 Em caso de empate, a premiação em dinheiro será a média aritmética dos prêmios para as colocações empatadas, procedimento também utilizado para as premiações de melhor intérprete. Em quaisquer dos empates previstos, os vencedores entrarão em consenso quanto ao destino do troféu.
Exemplo: *Se dois participantes empatarem em 1º lugar, serão somados os valores dos prêmios do primeiro e segundo lugares, totalizando R$3.800,00. Isso acarretará uma premiação de R$1.900,00 para cada vencedor, sendo que as demais premiações permanecem, com o terceiro colocado, por exemplo, recebendo o valor normal de sua classificação, neste caso, R$1.700,00.*
8.2 A escolha dos(as) melhores intérpretes será feita observando-se a somatória das 7 (sete) maiores notas atribuídas pelo corpo de jurados, desprezando-se a menor entre os 8 (oito) jurados.
8.2.1 As premiações de melhores intérpretes também podem ser acumulativas, caso a música defendida pelo premiado esteja entre as premiadas do Festival.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1 Ao efetuar a inscrição, o candidato cede ao Município de Formiga os direitos para a utilização de sua imagem e música durante e após o evento.
9.2 No ato da inscrição o candidato renuncia aos Direitos Autorais provenientes da apresentação de sua obra no Evento, não cabendo à coordenação do Festival quaisquer ônus com o ECAD e entidades similares.
9.3 Nos vídeos enviados pelos participantes não serão permitidas manifestações de cunho político-partidário ou alusões relacionadas à estrutura e organização do festival, individual ou coletivamente, ou membro da administração municipal, feita oralmente ou por escrito.
9.4 Ao efetuar a inscrição, o concorrente coloca-se ciente e em concordância com todos os termos do presente Regulamento, que passa a ser o único documento a ser utilizado para solucionar as questões surgidas em consequência do não cumprimento das determinações previstas.
9.5 Elege-se o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir quaisquer questões não resolvidas administrativamente ou divergências pertinentes ao presente Regulamento.
9.6 Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão Organizadora e pelo Secretário Municipal de Cultura sem, entretanto, interferir na realização de quaisquer das etapas previstas neste Regulamento.
9.7 Este Regulamento contém os seguintes anexos:
Anexo I - Formulário de inscrição
Anexo II - Autorização para participação de menor de 18 anos, maior de 16
Anexo III - Declaração de música inédita
Anexo IV - Cessão de direitos autorais
Anexo V - Autorização para o uso da imagem em transmissões audiovisuais
Anexo VI - Cronograma

Formiga, 19 de março de 2021.

ALEX SANDRO ALVARENGA AROUCA
Secretário Municipal de Cultura

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Formiga

Anexo I

CANTA FORMIGA Online/2021
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

NOME DA MÚSICA:_____

COMPOSITOR (ES):
Letra:_____
Música:_____
Interprete:_____

RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:
Nome:_____
CPF:_____RG:_____
Endereço:_____
Bairro:_____ Cidade:_____ Estado:_____
Fone: _____ E-Mail:_____

DADOS BANCÁRIOS: (PREFERENCIALMENTE BANCO DO BRASIL OU CAIXA FEDERAL)
Banco: _____ Agência:_____
Conta corrente:_____

_____, _____, de _____ de 2021
_____
Autor E Responsável Pela Inscrição Da Música

Anexo II

CANTA FORMIGA Online/2021
AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO
DE MENOR DE 18 ANOS, MAIOR DE 16

Eu,_____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, CPF_____declaro ser responsável legal pelo(a) menor_____,e, por meio desta, venho autorizá-lo(a) a participar do Festival **CANTA FORMIGA Online/2021**, que será realizado no dia **06 de junho de 2021.**
Declaro estar ciente de minhas responsabilidades, bem como de todos os procedimentos legais que assumo em virtude desta autorização.

Data de validade da presente autorização: Durante a realização do evento.

,_de_____de 2021.

Assinatura do(a) responsável legal pelo(a) menor

Anexo III
CANTA FORMIGA Online/2021
DECLARAÇÃO DE MÚSICA INÉDITA

Eu,_____, portador do CPF_____e do RG _____, na qualidade de autor e representante legal da música__ _____, declaro, para os devidos fins, que essa música nunca foi lançada por gravadora com selo e registro no ECAD.
Declaro, ainda, que a referida música adapta-se integralmente ao Regulamento do **CANTA FORMIGA Online/2021**, estando ciente que a inveracidade desta informação acarretará a desclassificação da música, isentando a Comissão Organizadora e o Município de Formiga de qualquer responsabilidade legal.
Confirmo que li e concordo, plena e integralmente, com o Regulamento do **CANTA FORMIGA Online/2021.**

_____, de_____de 2021.

Autor e Responsável pela inscrição da Música

Anexo IV
CANTA FORMIGA Online/2021
CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Eu,_____, portador do RG_____e do CPF_____, autor e responsável legal pela música:_____ autorizo a Comissão Organizadora **CANTA FORMIGA Online/2021** a gravar e multiplicar cópias da referida música, em gravação ao vivo, durante apresentação desta obra no **CANTA FORMIGA Online/2021**, abrindo mão de qualquer direito autoral em decorrência de sua participação no Festival.

_____, de_____de 2021.

Autor e Responsável pela inscrição da Música

Anexo V
CANTA FORMIGA Online/2021
AUTORIZAÇÃO PARA O USO DA IMAGEM EM TRANSMISSÕES AUDIOVISUAIS

Eu,_____, portador do RG_____e do CPF_____, autor e responsável legal pela música:_____ autorizo Comissão Organizadora do **CANTA FORMIGA Online/2021**, bem como qualquer outro veículo de comunicação impressa, radiofônica ou televisiva, de canal aberto ou fechado a explorar minha imagem durante o Festival **CANTA FORMIGA Online/2021**, seja na forma de divulgação do evento, seja na forma de entrevistas.
Declaro que esta autorização é válida apenas durante o Festival, e que nenhum custo acarretará para a Comissão Organizadora.

_____, de_____de 2021.

Autor e Responsável pela inscrição da Música

Anexo VI
CANTA FORMIGA Online/2021
CRONOGRAMA

"Evento"	**Prazo**	**Data**
Publicação do Edital	(30 dias)	19 março
Inscrições	7 dias	19 a 25 abril
Triagem	25 dias	26 abril a 21 maio
Publicação após triagem		24 maio
Recursos	5 dias úteis	24 a 28 maio
Julgamento dos Recursos	2 dias úteis	31 maio a 01 junho
Publicação após Recursos		02 junho
Festival online		**06 junho**

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:5718F8E5

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0017/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021 - SAAE

SAAE / Formiga / MG torna público que fará realizar o Processo Licitatório Nº **0017/2021**. Pregão Presencial Nº **014/2021 – Registro de Preços**. Tipo: **MENOR PREÇO UNITÁRIO**. Objeto: referente eventual e futura prestação de serviço de mão de obra **MECÂNICA E ELÉTRICA** para a manutenção das motocicletas, triciclomotores e retroescavadeiras desta Autarquia. A abertura da sessão será às **08h30min,** do dia: **16/03/2021**. Local: Rua Antônio José Barbosa, 723 – Bairro Santa Luzia. Aos interessados, informações, bem como o edital completo está à disposição no site: *www.saaeformiga.com.br*.

ZÁIRA DE OLIVEIRA ARANTES RANGEL
Pregoeira.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:7A5F0F14

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PRÉVIA AO PROTESTO EM CARTÓRIO

A Secretaria Municipal de Fazenda, pelo presente Edital de Notificação, **em cumprimento a Lei Municipal 5.306/2018, art.5º e parágrafos, e com fulcro na legislação federal em vigor, especialmente o art.25 da lei federal 12.767/2012, que incluiu o parágrafo único do art.1º, da lei federal 9.492/97, e do disposto nos arts. 11, 13 e 58 da lei federal 101/00**, e considerando que os contribuintes abaixo identificados encontram-se em local incerto e não sabido, por não atualizarem os dados de cadastro e correspondência, restando inviabilizada a sua respectiva notificação por carta com aviso de recebimento, os quais retornam negativas, vem, pelo presente **NOTIFICAR** as pessoas naturais e jurídicas, abaixo relacionados, que constam débitos em seu nome, no cadastro da Dívida Ativa, referente a tributos municipais, e que, se não quitados no prazo de 30 dias a contar da publicação deste edital, serão encaminhados para **PROTESTO EM CARTÓRIO e/ou AÇÃO JUDICIAL**. O presente Edital valerá como ato de regular notificação, legitimando o correspondente Protesto e/ou ajuizamento da execução fiscal competente. Eventuais dúvidas ou esclarecimentos, bem como segunda via de boletos bancários e parcelamento dos débitos porventura existentes, poderão ser solicitados diretamente na sede da Secretaria Municipal de Fazenda.

CONTRIBUINTE N	**CPF/CNPJ**
18490- E. DE F. G. V.	012.827.566-87
52167- M. E. E. L.	13.582.964/0001-37
34393 – C. L. P. L.	065.728.856-07
1908 – L. M. O.	-

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:77C525E1

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO ADMINISTRATIVO

Pelo presente Edital fica o contribuinte abaixo listado **NOTIFICADO DA DECISAO DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA** nos autos do Processo Administrativo nº 10357/2020 que julgou PELA IMPROCEDENCIA DO PEDIDO INICIAL**,** tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, em relação à decisão proferida pelo Secretário Municipal de Fazenda, constante de fls.27 nos autos de nº 10357/2020, nos termos do art. 219, da Lei Complementar 001 de 11 de dezembro de 2002.

CONTRIBUINTE: RONILDO DE CASTRO CNPJ 746/667.206-00

FICA o autuado **NOTIFICADA/INTIMADA** para **INTERPOR, caso queira, RECURSO VOLUNTARIO ADMINISTRATIVO** por escrito em 2ª Instancia Administrativa, no prazo de **20 (vinte) dias**, contados da publicação deste Edital, nos termos do artigo 177 e

178 da LC 001/2002/ (CTM), e decorrido este sem manifestação, ocorrerá o arquivamento dos autos.

Diretora de Arrecadação e Fiscalização
CAMILA MORAIS SANTOS
Mat. 15395

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:4E484C11

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO ADMINISTRATIVO

Pelo presente Edital fica o contribuinte abaixo listado **NOTIFICADO DA DECISAO DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA** nos autos do Processo Administrativo nº 6633/2019 que julgou PELA EXTINÇÃO DO FEITO**,** tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, em relação à decisão proferida pelo Secretário Municipal de Fazenda, constante de fls.26/ nos autos de nº 13856/2019, nos termos do art. 219, da Lei Complementar 001 de 11 de dezembro de 2002.

CONTRIBUINTE: EDER DA SILVA CPF: 046.562.276-33

FICA o autuado **NOTIFICADA/INTIMADA** para **INTERPOR, caso queira, RECURSO VOLUNTARIO ADMINISTRATIVO** por escrito em 2ª Instancia Administrativa, no prazo de **20 (vinte) dias**, contados da publicação deste Edital, nos termos do artigo 177 e 178 da LC 001/2002/ (CTM), e decorrido este sem manifestação, ocorrerá o arquivamento dos autos.

CAMILA MORAIS SANTOS
Diretora de Arrecadação e Fiscalização
Mat. 15395

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:1C66D98B

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EDITAL PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL NOS TERMOS DO DECRETO 8.710 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL - COVID-19

O Prefeito do Município de Formiga MG torna público que estarão abertas as inscrições para o **Processo Seletivo EMERGENCIAL 001/2021.**

O Processo Seletivo será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Este Processo Seletivo dar-se-á em conformidade com o Decreto 8.710 de 17 de março de 2021.

2 - DA DIVULGAÇÃO
A divulgação oficial das etapas deste Processo Seletivo dar-se-á através de publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Formiga (http://www.formiga.mg.gov.br/), e afixado na sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Dr. Teixeira Soares, nº 264, Centro e no site do Diário Oficial dos Municípios Mineiros (http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/).

3 – DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO
3.1 – REQUISITOS BÁSICOS PARA A INSCRIÇÃO:

3.1.1. Devido à contratação ser específica para atendimento de pessoas com sintomas de covid-19, serão excluídos os interessados que sejam pertencentes ao grupo de risco, sendo:
I) com 60 (sessenta) anos ou mais ou com doenças crônicas (hipertensão, diabetes, doenças cardíacas, doenças Autoimunes, pessoas em tratamento com imunossupressores, asma, bronquite, DPOC);
II) Imunossuprimidos;
III) gestantes e lactantes.

3.1.2. Demais condições para inscrição:
1. Ser brasileiro nato ou naturalizado.
2. Estar em dia com as obrigações eleitorais.
3. Estar em dia com as obrigações militares, se for do sexo masculino.
4. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da contratação.
5. Declarar, no requerimento da inscrição, que conhece e aceita as normas constantes deste Edital.
6. Ter saúde física e mental e não ser portador de necessidades especiais incompatíveis com o exercício da função a que concorre.

7. É vedada a acumulação de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso, o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

3.2 – DA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

3.2.1 Local: **Secretaria Municipal de Saúde, Edifício Antônio Vieira, localizada na Rua Dr. Teixeira Soares, nº 264, Centro, Formiga – MG**
3.2.2 Período: 18/03/2021 a 19/03/2021
3.2.3 Horário: ATÉ ÀS 9:00 horas de 19/03/2021
(Presencial até 17:00 horas de 18/03/2021 e 19/03/2021 (07:00horas às 09:00horas)
3.2.4 Encaminhar Curriculum PESSOALMENTE ou por E-MAIL rh07saúde@gmail.com ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO/SEMANAL	LOCAL DE TRABALHO
ENFERMEIRO	06	R$ 3.314,38	40 HORAS	Setores Integrantes da Secretaria Municipal de Saúde
BIOQUÍMICO	02	R$ 2.965,08	40 HORAS	Setores Integrantes da Secretaria Municipal de Saúde
TEC. EM ENFERMEGEM	22	R$ 1.449,50	40 HORAS	Setores Integrantes da Secretaria Municipal de Saúde
SERVENTE DE LIMPEZA	08	R$ 1.142,02	40 HORAS	Setores Integrantes da Secretaria Municipal de Saúde
FISIOTERAPEUTA	13	R$ 1.692,41	20 HORAS	Setores Integrantes da Secretaria Municipal de Saúde

4. – ATRIBUIÇÕES DO CARGO

ENFERMEIRO:
Coletar e interpretar, juntamente com a equipe de saúde, dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde, através de entrevistas e observações; realizar a diagnose e prognose da situação de saúde da comunidade; supervisionar e executar cuidados de enfermagem mais complexos, observando as técnicas planejadas, ensinadas e delegadas ao pessoal de enfermagem; planejar e desenvolver o treinamento sistemático em serviço da equipe de enfermagem, avaliando as necessidades e os níveis de assistência prestada; aprimorar e introduzir novas técnicas de enfermagem; participar na elaboração do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde e dos planos assistenciais de saúde; prevenir e controlar sistematicamente a infecção hospitalar; prestar assistência de enfermagem à gestante, à parturiente e ao recém-nascido; participar de programas e atividades de educação sanitária visando a melhoria da saúde do indivíduo, da família e da população em geral; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

BIOQUÍMICO
Programar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais, realização de controle de qualidade de insumos de natureza biológica, física, química e outros, elaborando pareceres técnicos, laudos e atestados de acordo com as normas; organizar o processo produtivo, distribuindo tarefas à equipe auxiliar, orientando a correta utilização e manipulação de materiais, instrumentos e equipamentos, de acordo com normas de higiene e segurança para garantir a qualidade do serviço; participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para análise laboratorial; realizar estudos de pesquisas microbiológicas, imunológicas, químicas, físico-químicas relativas a quaisquer substâncias ou produto que interesse a saúde pública; participar da previsão, provisão e controle de materiais e equipamentos opinando tecnicamente na aquisição dos mesmos; prestar assessoria na elaboração de projetos de construção e montagem de área específica; participar de equipes multidisciplinares no planejamento, elaboração e controle de programas de saúde pública; realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; executar, propor outras atividades que contribuam para a eficiência de seu trabalho; atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

TEC. EM ENFERMEGEM
Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica e domicílios; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes hospitalizados, auxiliando-os em sua higiene pessoal, em sua movimentação e na alimentação; atender a chamados dos doentes para verificar os pedidos e satisfazê-los ou comunicar ao responsável, queixas, sintomas ou anormalidades observadas; acompanhar ou transportar pacientes ao raio X, laboratórios, sala de cirurgia ou outros locais, utilizando cadeiras de rodas ou maca, para assegurar a realização do exame ou tratamento; auxiliar o médico na realização de exames; atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; prestar assistência ao paciente; atuar sob supervisão de enfermeiro; desempenhar tarefas de instrução cirúrgica; organizar o ambiente de trabalho; dar continuidade aos plantões; trabalhar de acordo com as normas e procedimentos de biossegurança; realizar registros e elaborar relatórios técnicos;; executar atividades de apoio como lavagem e preparo do material para esterilização, preparo de cama simples e do enfermo; receber, conferir e arrumar a roupa que chega da lavanderia, participar de campanhas de vacinação; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

SERVENTE DE LIMPEZA
Preparar e servir café, chá, sucos, água e lanches rápidos, para atender os funcionários do setor, e demais usuários; Providenciar lavagem e guarda dos utensílios, para assegurar sua posterior utilização; Fazer o serviço de faxina em geral; Remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; Limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; Efetuar a limpeza e higienização da cozinha, banheiros e toaletes, bem como das demais dependências do setor, lavando pisos, peças, azulejos e outros, para manter um bom aspecto de higiene e limpeza; Efetuar a limpeza de armários e mesas; Auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; Lavar e encerar assoalhos; Lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; Coletar lixo dos depósitos colocando-o nos recipientes apropriados; Lavar vidros, espelhos e persianas; Varrer pátios; Fechar portas, janelas e vias de acesso; Receber, armazenar e controlar estoque dos produtos alimentícios e materiais de limpeza, requisitando a sua reposição sempre que necessário, a fim de melhor atender aos serviços do setor; Zelar pelos equipamentos e outros materiais utilizados, bem como do seu local de trabalho; Participar de reuniões e grupos de trabalho; Zelar pela eficiência, disciplina e segurança no trabalho; Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato.

FISIOTERAPEUTA
Realizar avaliação, prescrição e tratamento fisioterápico em pacientes portadores de doenças do aparelho locomotor, doenças neurológicas e doenças respiratórias; participar de grupos operativos e ações de educação em saúde; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

5 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ADMISSÃO:

- Cópia certidão de nascimento ou casamento – se viúvo (a) certidão de óbito;
- Cópia título de eleitor e comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral;
- Cópia carteira de identidade;
- Cópia CPF;
- Cópia cartão de PIS/PASEP;
- Cópia certificado de reservista (sexo masculino);
- Cópia certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Cópia cartão de vacina dos filhos menores de 05 anos;
- Declaração de frequência escolar dos filhos de 06 a 14 anos;

- Certidão ou comprovante de quitação eleitoral;
- 1 foto 3x4;
- Cópia diploma, histórico escolar ou titulação exigida para ocupar o cargo;
- Atestado Admissional, fornecido por médico do trabalho - Cópia carteira de trabalho;
- Cópia comprovante de residência atualizado (SAAE ou CEMIG);
- Se aposentado (a), desde que **não seja por invalidez,** cópia de comprovante da concessão da mesma.
- Cópia do comprovante de conta bancária (Caixa Econômica Federal) do tipo 3700.

6 - DA SELEÇÃO

A seleção tem por fim cumprir o papel de identificar, entre os candidatos, aqueles mais aptos a desempenharem as funções dos cargos, através da experiência profissional e títulos como critério de seleção.

7– DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 O candidato será considerado habilitado após a análise da comprovação da experiência profissional e títulos demonstrados através do Curriculum apresentado, pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde designados por portaria.
7. 2 Para os cargos de enfermeiro, fisioterapeuta, técnico em enfermagem, deverá ser comprovada experiência profissional e com disponibilidade de horários.
7. 3 Para o cargo de bioquímico o candidato será considerado habilitado aquele que apresentar maior experiência comprovada e disponibilidade de horário.
9.4. Para o cargo de servente de limpeza será habilitado o candidato que apresentar experiência mínima de 06 (seis) meses comprovada e com disponibilidade de horários.
7. 4 Em caso de empate da classificação, terá preferência, sucessivamente, ao candidato que:
a) Apresentar idade mais avançada;
b) Maior tempo de experiência comprovada;
c) Sorteio em ato público.

Preenchidas as vagas existentes, os candidatos habilitados deverão manter seus dados cadastrais atualizados, uma vez que poderão ainda ser contratados em caso de abertura de novas vagas, durante a vigência do Decreto.

08 – DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo terá validade de 01 (ano) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma vez, por igual período ou tornado nulo em tempo menor se alterada a situação de emergência em razão da pandemia.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – A inexatidão das informações e as irregularidades de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
9.2 – A apresentação da documentação do candidato importará no conhecimento das instruções deste Edital, bem como o Decreto, e na aceitação tácita das condições nele contidas tais como se acham estabelecidas.
9.3 – Todas as publicações referentes a este Edital, até a sua homologação serão divulgadas nas sedes Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, no Edifício Antônio Vieira, localizado na Rua Dr. Teixeira Soares, nº 264, Centro em Formiga-MG, no site oficial da Prefeitura Municipal de Formiga-MG www.formiga.mg.gov.br e http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg
9.4 – É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes a esse Processo Seletivo.
9.5 – O candidato habilitado deverá manter seu endereço atualizado, inclusive com número de telefone, junto ao Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Formiga-MG. São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização do seu endereço.
9.6 – A habilitação no processo seletivo não gera direito à contratação, sendo apenas expectativa de direito, condicionada à existência de recursos orçamentários – financeiros e observância das disposições legais, bem como de acordo com o interesse e conveniência da Administração Municipal.

9.7 – Não haverá divulgação da relação de candidatos reprovados, não classificados ou não habilitados.
9.8 - Não serão fornecidos atestados, certificados, certidões ou declarações relativas ao Processo Seletivo classificação, valendo para tal fim a homologação do resultado final.
9.9 – As relações com o resultado oficial dos candidatos habilitados e classificados por cargos, ficarão sob a guarda do Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e Administração, sendo mantidos até o prazo de validade do processo seletivo.
9.10 – O candidato classificado que não atender à convocação para contração, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas será preterido pelo candidato seguinte.
9.11 – O candidato classificado que desistir da vaga que lhe for destinada será substituído pelo seguinte na ordem classificatória.
9.12 – Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

Formiga MG, 18 de março 2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEANDRO PIMENTEL DA SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:AB498FB1

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DECRETO Nº 8.713, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração de dispositivos do Decreto nº 5.052, de 16 de agosto de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.052, de 16 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de evoluir o sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e para nova versão do Modelo Conceitual divulgado pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o layout das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas– NFS-e constante do Anexo I; Registros que compõem a NFS-e constante no Anexo IA; Modelo de Ficha do Cadastro Eletrônico de Contribuinte – CeC, constante do Anexo IV; Modelo de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, constante do Anexo V; e o layout do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Servicos – RANFS, constante do Anexo VI, todos do Decreto nº 5.052, de 16 de agosto de 2011, conforme modelos em anexo a este Decreto, devendo todos os contribuintes e tomadores de serviços observarem os novos modelos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de abril de 2021.

Formiga, 18 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:F127B0A4

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DECRETO Nº 8.714, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Altera dispositivo do Decreto nº 8.710, de 17 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o inciso II do art. 1º do Decreto nº 8.710, de 17 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de março de 2021.

Formiga, 18 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:00D562DE

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº: 006 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 075/2019

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº: 006 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 075/2019. Processo Licitatório nº: 108/2019 – Tomada de Preços nº: 013/2019.Contratante:MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.**Contratada:**PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA.**Vigência:**A vigência do contrato original, com vencimento em 14/03/2021 e sua execução, ficam prorrogadas por mais 60 (sessenta) dias, sendo até 13/05/2021, conforme documentos constantes de fls. 863/886, nos termos do artigo 57, §1º, V, da Lei Federal nº: 8.666/93 e fundamentando-se no parecer técnico de fls. 864/865, conforme art. 38, VI, da Lei Federal nº. 8.666/93. As demais cláusulas permanecem inalteradas.**Data:**12/03/2021.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:A132FDAB

PORTARIAS
PORTARIA Nº 4.323, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Designa servidoras para a função que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI da Lei Orgânica do Município e considerando solicitação realizada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio da Comunicação Interna nº 096/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para compor a Comissão de Avaliação e Seleção para contratação temporária de servidores, nos termos do Decreto 8.710, de 17 de março de 2021, sem ônus adicional ao erário:

Berenice Penha Faria Almeida;
Fernanda Aparecida Silva;
Nilceia Maria de Oliveira;
Vitória Márcia Garcia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de março de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 18 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:DF4653DA

PORTARIAS
PORTARIA Nº 3073 DE 16/03/2021 - SAAE

Nomeia servidor para fiscalizar Processo Licitatório de Registro de Preços - Modalidade Pregão, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º - **NOMEAR** o servidor **JORGE AUGUSTO DE OLIVEIRA MENDONÇA**, Assessor de Manutenção Mecânica, como **FISCAL DO PROCESSO LICITATÓRIO DE REGISTRO DE PREÇOS - MODALIDADE PREGÃO**, para eventual e futura prestação de serviços de mão-de-obra mecânica e elétrica para manutenção das motocicletas, triciclomotores e retroescavadeiras desta Autarquia Municipal, sem ônus adicional para o erário.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga (MG), 16 de Março de 2021.

FLÁVIO PASSOS
Diretor Geral

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:E881CEE6

PORTARIAS
PORTARIA Nº 4.323, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Designa servidoras para a função que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI da Lei Orgânica do Município e considerando solicitação realizada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio da Comunicação Interna nº 096/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para compor a Comissão de Avaliação e Seleção para contratação temporária de servidores, nos termos do Decreto 8.710, de 17 de março de 2021, sem ônus adicional ao erário:

Berenice Penha Faria Almeida;
Fernanda Aparecida Silva;
Nilceia Maria de Oliveira;
Vitória Márcia Garcia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de março de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 18 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:8C095E83

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 0638/2021

Torna sem efeito a Portaria que menciona.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito, a Portaria nº. 324/2021, da servidora ANA LÚCIA DE SOUZA CONSENTINO, que concede a redução de jornada em 50%, a partir do dia 11/03/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 11/03/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 17 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:AA0FEA96

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 0639/2021

Nomeia servidor(a) para exercer função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, alínea a, e conforme Lei Complementar nº.

169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações, em seu artigo .

Resolve:

Art. 1º - Nomear o(a) servidor(a), ANA LUCIA DE SOUZA CONSENTINO, na função gratificada de ENCARREGADO DO ARQUIVO, a partir do dia 11/03/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 11/03/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 17 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:F938E5E9

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 0640/2021

Nomeia servidor(a) para exercer cargo de provimento efetivo.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, alínea a, e conforme Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011, e suas a Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, e Lei Complementar nº. 42, de 24/02/2011, e suas alterações, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Formiga.

CONSIDERANDO, a vacância ocorrida pelo(a) falecimento do candidato(a) A.O.S.

Resolve:

Art. 1º - Nomear MAIK MACEDO AMOROS, para exercer o cargo de PEDREIRO, Classe VI, Grau A, a partir do dia 18/03/2021, conforme Concurso Público, Edital nº. 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 18 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:3C42FB19

PORTARIAS
PORTARIA Nº 4.325, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Nomeia os integrantes da Diretoria do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Formiga – COMCITIE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO solicitação realizada pela Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 192, de 16 de outubro de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam nomeados os cidadãos abaixo relacionados para comporem a Diretoria do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Formiga – COMCITIE, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 192, de 16 de outubro de 2018:

Millena Ribeiro da Silva – Presidente;
Washington Santos da Silva – Vice-Presidente;
Natália Carolina Duarte de Medeiros e Lima – 1ª Secretária;
Márcia Cristina Beirigo Arantes – 2ª Secretária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 18 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:EEF297CA

PORTARIAS
PORTARIA Nº 4.324, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Nomeia integrantes da Diretoria do Comitê Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO solicitação realizada pela Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 192, de 16 de outubro de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam nomeados os cidadãos abaixo relacionados para comporem a Diretoria do Comitê Executivo, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 192, de 16 de outubro de 2018:

Millena Ribeiro da Silva – Presidente;
Miguel Rivera Peres Júnior – Vice-Presidente;
Natália Carolina Duarte de Medeiros e Lima – Secretária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 18 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:A5DE34C4

PORTARIAS
PORTARIA Nº 4.326, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Designa servidora para a função que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação realizada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano por meio do Memorando nº 051/2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Greicielly Ribeiro Couto para acompanhar e fiscalizar a execução e cumprimento de todas as exigências do contrato ou instrumento equivalente que tem como objeto a aquisição de veículo que será destinado para as atividades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, sem ônus adicional ao erário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 18 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:A94012F7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FRANCISCO BADARÓ

COMISSAO DE ICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM. DE LICITAÇÃO Nº023/2021
CREDENCIAMENTO Nº001/2021

A Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG, torna público nos termos da lei 8.666/93, o credenciamento das empresas, Horácio Barbosa Júnior Eireli, CNPJ sob nº 28.150.511/0001-09 no item "02" (Médico Ginecologista), Bruna Francelina da Silva, CNPJ nº 31.329.157/0001-99 no item "04"(Médico Plantonista) ,Renato Leandro Alves Rebouças Eireli, CNPJ nº20.467.375/0001-73, no item "01" (Cirurgia Geral) e a empresa J & J Clínica Médica LTDA,CNPJ nº33.525.803/0001-19,no item "04" (Médico Plantonista) e no item "05"(Médico Regulador).

Fco.Badaró,18/03/2021

ANA DE LOURDES FERREIRA DE SOUSA PAULA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Ana de Lourdes Ferreira de Sousa Paula
Código Identificador:B82658EA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FRONTEIRA DOS VALES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES
AVISO DE LICITAÇÃO – DESERTA – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2021

MUNICÍPIO DE FRONTEIRA DOS VALES-MG - **AVISO DE LICITAÇÃO**– **DESERTA** – Pregão Presencial SRP Nº 006/2021 no dia 15/03/2021, às 09:30 horas – Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE FRONTEIRA DOS VALES/MG**. A Comissão Permanente de Licitação deste Município, torna público, para conhecimento de quem interessar, que a licitação supracitada foi considerada **DESERTA,** face a ausência total de interessados.

Fronteira dos Vales-MG, 18 de Março de 2021-

ADAILTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sueli de Almeida Dias Santos
Código Identificador:D7344450

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

MUNICÍPIO DE FRONTEIRA DOS VALES/MG - **AVISO DE LICITAÇÃO**– Pregão Presencial nº 010/2021 – O Município realizará no dia 01/04/2021, às 09:30 horas, o Pregão Presencial nº 010/2021 – Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DA ILUMINAÇÃO PUBLICA, NA SEDE E DISTRITO DO MUNICIPIO DE FRONTEIRA DOS VALES-MG**. Edital e informações encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada na Av. Minas Gerais, nº 84, Centro, e pelo e-mail: licitacaofronteira2021@hotmail.com nos dias uteis de 07:00 âs 13:00hs.

Fronteira dos Vales-MG, 18 de Março de 2021,

ADAILTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sueli de Almeida Dias Santos
Código Identificador:53C1AABB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PRC Nº 018/2021 - PRG Nº 010/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em realização de serviços de seguros dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Guarani, com vigência de 12 (doze) meses.

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório em epígrafe.

EMPRESA VENCEDORA: GENTE SEGURADORA S/A - **CNPJ:** 90.180.605/0001 – 02 **ENDEREÇO**: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 450, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS – CEP: 90.020 - 060.

ITEM (NS): **08, 09,10,11,12,13,14,15 E 16.**
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R$ 6.010,00 (SEIS MIL E DEZ REAIS).**

EMPRESA VENCEDORA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A- **CNPJ:** 61.074.175/0001 - 38 **ENDEREÇO**: AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 11711, BAIRRO BROOKLIN, SÃO PAULO/SP – CEP: 04.578 - 000

ITEM (NS): **01,03,04 E 05**
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R$ 4.805,00 (QUATRO MIL OITOCENTOS E CINCO REAIS).**

EMPRESA VENCEDORA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS- **CNPJ:** 61.198.164/0001 - 60 **ENDEREÇO**:

AV. RIO BRANCO , Nº 1.489, BAIRRO CAMPOS ELÍSEOS, SÃO PAULO – CAPITAL – CEP: 01205 – 905

ITEM (NS): **02,06 E 07**
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R$ 1.789,00 (HUM MIL, SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS).**

Processo Licitatório: 018/2021 - **Modalidade:** Pregão Presencial nº 010/2021

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria solicitada, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, entrega dos documentos na Contabilidade/Tesouraria e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

Guarani – MG, 18 de Março de 2021.

FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Rodrigues Brandao
Código Identificador:2EE739B2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 023/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI – **CNPJ:** 18.339.160/0001-00
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A - **CNPJ:** 90.180.605/0001 – 02.
OBJETO: O objeto do presente contrato destina-se a Contratação de empresa especializada em realização de serviços de seguros dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Guarani, com vigência de 12 (doze) meses, conforme descrições do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

PRAZO: O prazo de Vigência do presente contrato é de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art.57, II da Lei Federal nº 8666/93.

VALOR: O valor do presente Contrato será de **R$ 6.010,00 (Seis Mil e Dez Reais).**
DATA DA ASSINATURA: 18/03/2021.
Pregão Presencial nº 010/2021 – Processo Licitatório nº 018/2021.
SIGNATÁRIOS: EDUARDO HENRIQUE LAUAR CUNHA e FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI.

Publicado por:
Erica Rodrigues Brandao
Código Identificador:319D3F7E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 024/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI – **CNPJ:** 18.339.160/0001-00
CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A - **CNPJ:** 61.074.175/0001 - 38.
OBJETO: O objeto do presente contrato destina-se a Contratação de empresa especializada em realização de serviços de seguros dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Guarani, com vigência de 12 (doze) meses, conforme descrições do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

PRAZO: O prazo de Vigência do presente contrato é de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art.57, II da Lei Federal nº 8666/93.

VALOR: O valor do presente Contrato será de **R$ 4.805,00 (Quatro Mil, Oitocentos e Cinco reais).**

DATA DA ASSINATURA: 18/03/2021.
Pregão Presencial nº 010/2021 – Processo Licitatório nº 018/2021.
SIGNATÁRIOS: ALEXANDRE PONCIANO SERRA e FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI.

Publicado por:
Erica Rodrigues Brandao
Código Identificador:6DD6E894

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 025/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI – **CNPJ:** 18.339.160/0001-00

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - **CNPJ:** 61.198.164/0001 - 60
OBJETO: O objeto do presente contrato destina-se a Contratação de empresa especializada em realização de serviços de seguros dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Guarani, com vigência de 12 (doze) meses, conforme descrições do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

PRAZO: O prazo de Vigência do presente contrato é de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art.57, II da Lei Federal nº 8666/93.

VALOR: O valor do presente Contrato será de **R$ 1.789,00 (Hum Mil, Setecentos e Oitenta e Nove Reais).**

DATA DA ASSINATURA: 18/03/2021.
Pregão Presencial nº 010/2021 – Processo Licitatório nº 018/2021.
SIGNATÁRIOS: RAFAEL ANÍSIO PEREIRA e FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI.

Publicado por:
Erica Rodrigues Brandao
Código Identificador:59E2FE69

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI
AVISO DE PUBLICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

O objeto deste Edital de Chamamento Público é a seleção de Indústrias interessadas em se instalar, ampliar suas instalações ou criar filiais no Município de Guarani, tendo como incentivo o custeio da locação de galpão industrial, nos termos da Lei Municipal 1000/21, observadas as condições e exigências dispostas neste edital.
Local: Praça Antônio Carlos, nº 10, Bairro Centro, Guarani – MG – CEP: 36.160 – 000. Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal, Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.

Dia: 21/04/2021 Hora: De 08h:00min às 11h:00min – Entrega dos envelopes
Dia: 21/04/2021 Hora:14h:00 min – Abertura dos Envelopes

O edital encontra – se disponível nesta Prefeitura no Setor Jurídico ou através de solicitação por email juridico@guarani.mg.gov.br; e no site www.guarani.mg.gov.br. Outras informações podem ser adquiridas pelo telefone (32) 3575 – 1622 – ramal 206 no horário de 08h:00min às 11h:00min de 13h:00min às 16h:00min.

Guarani, MG, Gabinete do Prefeito, 18 de Março de 2021, 107º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Rodrigues Brandao
Código Identificador:61EAA60F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARDA-MOR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITACAO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021 -

AVISO DE LICITAÇÃO- Prefeitura Municipal de Guarda-Mor - Processo Licitatório n°25/2021 – Pregão Eletrônico nº 14/2021 – Através de seu Pregoeiro Municipal – Marcelo Barbosa da Silva, e sua Equipe de Apoio comunica que fará realizar às 09h30min do dia 31 de Março de 2021, licitação tipo menor lance por item, que tem por objeto o resolve **REGISTRO DE PRECO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA SEREM UTILIZADOS PARA VARIAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE GUARDA MOR,** CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, e comunica que o Edital poderá ser acessado/retirado nos sites: www.bnc.org.br e www.guardamor.mg.gov.br (licitações). Maiores informações pelo telefone (41) 3557-2301 ou p/ e-mail: licitacomprasgmor@gmail.com , de 08h as 11h e de 13h as 17h.

Guarda-Mor/MG 17 de Março de 2021.

MARCELO BARBOSA DA SILVA
Pregoeiro Oficial – Portaria nº 144/2021.

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:19FE6424

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO LICITÁTORIO Nº 05/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Extrato de Contrato nº37/2021
Contratante: Município de Guarda Mor
Contratado: Branco Bradesco S/A**.**

Objetivo: Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio eletrônico, os seguintes preços:
· **R$ 2,00** por documento recebido em correspondentes Bancários.
· **R$ 1,20** por documento recebido Internet.
· **R$ 1,20** por documento recebido em débito automático.
· **R$ 1,20** por documento recebido em autoatendimento.

).

Dotações:
02.02.01.04.123.0403.2021.3.3.90.39.00 – 1.00.00 Rec. Ordinários . Ficha 122

Vigência: 18.03.2021 até 18.03.2022.

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:323DB42E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO LICITÁTORIO Nº 24/2021
Dispensa nº05/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Extrato de Contrato: nº 38/2021
Contratante: Município de Guarda Mor -MG
Contratado: **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.**

Objetivo: AQUISICAO DE MEDICAMENTOS EM CARATER DE URGENCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL CONFORME LEI N 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

Valor: **R$** R$ 9.026,00 (nove mil e vinte e seis reais)

Extrato de Contrato: nº 39/2021
Contratante: Município de Guarda Mor -MG
Contratado: **EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA**

Objetivo: AQUISICAO DE MEDICAMENTOS EM CARATER DE URGENCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL CONFORME LEI N 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

Valor: **R$** R$3.460 ,00 (três mil, quatrocentos e sessenta reais)
Extrato de Contrato: nº 40/2021
Contratante: Município de Guarda Mor -MG
Contratado: **PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI.**

Objetivo: AQUISICAO DE MEDICAMENTOS EM CARATER DE URGENCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL CONFORME LEI N 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

Valor: **R$** R$4.900 ,00 (quatro mil, novecentos reais)

Dotações:
02.05.01.10.302.1003.2117.3.3.90.30.00- Outras Transf. De Rec. Do SUS 1.54.00 ficha 162.
02.05.01.10.301.1002.2117.3.3.90.30.00- Outras Transf. De Rec. Do SUS 1.54.00 ficha 204

Vigência: 18.03.2021 até 18.03.2022.

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:37A63C9A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE GUARDA-MOR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrada no CGC/MF sob o n.º 18277947/0001-00, sediado na Rua Dr. Cândido Ulhôa 250 em Guarda Mor, neste ato representado por seu prefeito, José Dias de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da RG nº. MG-9.014.388 SSP/MG e CPF nº. 679.772.276-49, residente e domiciliado na Rua "A" nº. 259, Atalaia, Guarda-Mor (MG), e a empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.269.125/0001-87, empresa com sede Av. Socrates Mariani Bittencourt, 1080, Bairro Cinco, Contagem/MG, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Augusto Machado, brasileiro, casado, biólogo, portadora do CPF sob o nº 481.442.906-15 e RG MG-2.948.589 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Antônio Torres, 293, Sagrada Familia, Belo Horizonte/MG, de ora em diante denominado Contratada, resolvem firmar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, ao contrato 054/2020, oriundo do processo licitatório 024/2020, pregão eletrônico 007/2020, nos termos da Lei 8.666/93 e da lei Federal 10.520/2002, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Fica prorrogado por 06 (seis) meses o prazo constante no contrato principal nº 054/2020, tendo como data de encerramento o dia 07 de outubro de 2021.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO
As despesas decorrentes do presente termo aditivo serão suportadas pela dotação orçamentária própria, conforme cláusula quinta do contrato principal e alterações subsequentes, específicas para o ano de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições, do contrato de origem, que continuam em pleno vigor para todos os fins de direito.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Guarda-Mor, MG, 18 de março de 2021.

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.
Contratante.

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:EAF961DD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE GUARDA-MOR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrada no CGC/MF sob o n.º 18277947/0001-00, sediado na Rua Dr. Cândido Ulhôa 250 em Guarda Mor, neste ato representado por seu prefeito, José Dias de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da RG nº. MG-9.014.388 SSP/MG e CPF nº. 679.772.276-49, residente e domiciliado na Rua "A" nº. 259, Atalaia, Guarda-Mor (MG), e a empresa JLM DISTRIBUIDORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.343.602/0001-06, empresa com sede na Rua João Alves, 98, Loja B, Centro, Brasilândia de Minas/MG, neste ato representada pelo Sr. João Lucas Carvalho Martins, brasileiro, casado, empresário, portadora do CPF sob o nº 084.286.276-57 e RG MG-17.702.784 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Joaquim Rodrigues Santos, 1611, Bela Vista, Brasilândia de Minas/MG, de ora em diante denominado Contratada, resolvem firmar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, ao contrato 055/2020, oriundo do processo licitatório 024/2020, pregão eletrônico 007/2020, nos termos da Lei 8.666/93 e da lei Federal 10.520/2002, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Fica prorrogado por 06 (seis) meses o prazo constante no contrato principal nº 055/2020, tendo como data de encerramento o dia 04 de outubro de 2021.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO
As despesas decorrentes do presente termo aditivo serão suportadas pela dotação orçamentária própria, conforme cláusula quinta do contrato principal e alterações subsequentes, específicas para o ano de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições, do contrato de origem, que continuam em pleno vigor para todos os fins de direito.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Guarda-Mor, MG, 18 de março de 2021.

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.
Contratante.

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:7E0016CB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE GUARDA-MOR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrada no CGC/MF sob o n.º 18277947/0001-00, sediado na Rua Dr. Cândido Ulhôa 250 em Guarda Mor, neste ato representado por seu prefeito, José Dias de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da RG nº. MG-9.014.388 SSP/MG e CPF nº. 679.772.276-49, residente e domiciliado na Rua "A" nº. 259, Atalaia, Guarda-Mor (MG), e a empresa KCR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.251.627/0001-90, empresa com sede na Rua Marachel Mascarenhas de Moraes, 88, PQ Industrial, Araçatuba/SP, neste ato representada pelo Sr. Marcos Ribeiro Junior, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob o nº 226.722.708/80 e RG MG-27.601.292-6 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Cambará, 12, Condomínio Delta Park, Aeroporto, Araçatuba/SP, de ora em diante denominado Contratada, resolvem firmar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, ao contrato 056/2020, oriundo do processo licitatório 024/2020, pregão eletrônico 007/2020, nos termos da Lei 8.666/93 e da lei Federal 10.520/2002, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Fica prorrogado por 06 (seis) meses o prazo constante no contrato principal nº 056/2020, tendo como data de encerramento o dia 04 de outubro de 2021.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO
As despesas decorrentes do presente termo aditivo serão suportadas pela dotação orçamentária própria, conforme cláusula quinta do contrato principal e alterações subsequentes, específicas para o ano de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições, do contrato de origem, que continuam em pleno vigor para todos os fins de direito.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Guarda-Mor, MG, 18 de março de 2021.

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.
Contratante.

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:AD70DC8E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE GUARDA-MOR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrada no CGC/MF sob o n.º 18277947/0001-00, sediado na Rua Dr. Cândido Ulhôa 250 em Guarda Mor, neste ato representado por seu prefeito, José Dias de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da RG nº. MG-9.014.388 SSP/MG e CPF nº. 679.772.276-49, residente e domiciliado na Rua "A" nº. 259, Atalaia, Guarda-Mor (MG), e a empresa BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIOS E CORRELATOS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.086.552/0001-15, empresa com sede na ST Sai Trecho 17, Rua 08, s/n, Lote 170, Sala A, Zona Industrial, Guara, Brasilia/DF, neste ato representada pelo Sr. João Dionisio Xavier, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF sob o nº 239.744.0019-68 e RG 601.837 SSP/DF, residente e domiciliado no SHIN – QL 03, Conj. 02, casa 14, Lago Norte, Brasília/DF , de ora em diante denominado Contratada, resolvem firmar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, ao contrato 057/2020, oriundo do processo licitatório 024/2020, pregão eletrônico 007/2020, nos termos da Lei 8.666/93 e da lei Federal 10.520/2002, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Fica prorrogado por 06 (seis) meses o prazo constante no contrato principal nº 057/2020, tendo como data de encerramento o dia 04 de outubro de 2021.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO
As despesas decorrentes do presente termo aditivo serão suportadas pela dotação orçamentária própria, conforme cláusula quinta do contrato principal e alterações subsequentes, específicas para o ano de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições, do contrato de origem, que continuam em pleno vigor para todos os fins de direito.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Guarda-Mor, MG, 18 de março de 2021.

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.
Contratante.

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:64421830

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
O MUNICÍPIO DE GUARDA-MOR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrada no CGC/MF sob o n.º 18277947/0001-00, sediado na Rua Dr. Cândido Ulhôa 250 em Guarda Mor, neste ato representado por seu prefeito, José Dias de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da RG nº. MG-9.014.388 SSP/MG e CPF nº. 679.772.276-49, residente e domiciliado na Rua "A" nº. 259, Atalaia, Guarda-Mor (MG), e a empresa DISTRIBUIDORA DOM CABRAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.725.813/0001-70, empresa com sede na Rua Presidente Vargas, 1744, Centro Patrocínio - MG; neste ato representada pelo Sr. Neraldo de Fátima Peres, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 170.683.986-34 e RG nº M-3.273.848, residente e domiciliado Rua Cassimiro Santos, 412, Centro, Patrocínio – MG., de ora em diante denominado Contratada, resolvem firmar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, ao contrato 058/2020, oriundo do processo licitatório 024/2020, pregão eletrônico 007/2020, nos termos da Lei 8.666/93 e da lei Federal 10.520/2002, mediante as cláusulas e condições que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Fica prorrogado por 06 (seis) meses o prazo constante no contrato principal nº 058/2020, tendo como data de encerramento o dia 04 de outubro de 2021.
CLAÚSULA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO
As despesas decorrentes do presente termo aditivo serão suportadas pela dotação orçamentária própria, conforme cláusula quinta do contrato principal e alterações subsequentes, específicas para o ano de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições, do contrato de origem, que continuam em pleno vigor para todos os fins de direito.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Guarda-Mor, MG, 18 de Março de 2021.

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.
Contratante.

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:6872255A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE GUARDA-MOR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrada no CGC/MF sob o n.º 18277947/0001-00, sediado na Rua Dr. Cândido Ulhôa 250 em Guarda Mor, neste ato representado por seu prefeito, José Dias de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da RG nº. MG-9.014.388 SSP/MG e CPF nº. 679.772.276-49, residente e domiciliado na Rua "A" nº. 259, Atalaia, Guarda-Mor (MG), e a empresa ECO PLAST COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.161.464/0001-97, empresa com sede na na Estrada de Jatoba, 95, Loja 02, Diamante, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Fabio da Silva Viana, brasileiro, casado, empresário, portadora do CPF sob o nº 220.461.338-03 e RG MG-27.794.958-0 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Vicente Risola, 1235, Apto 203, Santa Inês, Belo |Horizonte/MG, de ora em diante denominado Contratada, resolvem firmar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, ao contrato 059/2020, oriundo do processo licitatório 024/2020, pregão eletrônico 007/2020, nos termos da Lei 8.666/93 e da lei Federal 10.520/2002, mediante as cláusulas e condições que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Fica prorrogado por 06 (seis) meses o prazo constante no contrato principal nº 059/2020, tendo como data de encerramento o dia 07 de outubro de 2021.
CLAÚSULA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO
As despesas decorrentes do presente termo aditivo serão suportadas pela dotação orçamentária própria, conforme cláusula quinta do contrato principal e alterações subsequentes, específicas para o ano de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições, do contrato de origem, que continuam em pleno vigor para todos os fins de direito.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Guarda-Mor, MG, 18 de março de 2021.

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.
Contratante.

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:2ADA2FD8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE GUARDA-MOR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrada no CGC/MF sob o n.º 18277947/0001-00, sediado na Rua Dr. Cândido Ulhôa 250 em Guarda Mor, neste ato representado por seu prefeito, José Dias de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da RG nº. MG-9.014.388 SSP/MG e CPF nº. 679.772.276-49, residente e domiciliado na Rua "A" nº. 259, Atalaia, Guarda-Mor (MG), e a empresa EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.725.813/0001-70, empresa com sede na Rua Paracatu, 1280, Bandeirantes, Juiz de Fora/MG; neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Chaves, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 432.225.796-87 e RG nº M-2.932.813 SSP/MG, residente e domiciliado Rua Cassimiro Santos, 412, Centro, Patrocínio – MG., de ora em diante denominado Contratada, resolvem firmar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, ao contrato 063/2020, oriundo do processo licitatório 024/2020, pregão eletrônico 007/2020, nos termos da Lei 8.666/93 e da lei Federal 10.520/2002, mediante as cláusulas e condições que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica prorrogado por 06 (seis) meses o prazo constante no contrato principal nº 063/2020, tendo como data de encerramento o dia 04 de outubro de 2021.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes do presente termo aditivo serão suportadas pela dotação orçamentária própria, conforme cláusula quinta do contrato principal e alterações subsequentes, específicas para o ano de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições, do contrato de origem, que continuam em pleno vigor para todos os fins de direito.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Guarda-Mor, MG, 18 de março de 2021.

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.
Contratante.

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:4B65B80F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE GUARDA-MOR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrada no CGC/MF sob o n.º 18277947/0001-00, sediado na Rua Dr. Cândido Ulhôa 250 em Guarda Mor, neste ato representado por seu prefeito, José Dias de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da RG nº. MG-9.014.388 SSP/MG e CPF nº. 679.772.276-49, residente e domiciliado na Rua "A" nº. 259, Atalaia, Guarda-Mor (MG), e a empresa ADEXMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.326.171/0001-57, empresa com sede na Rua Vadico Hormides, 129, Vila Mariana, Paracatu/MG; neste ato representada pelo Sr. Diego Gonçalves Pereira, brasileiro, divorciado, administrator, inscrito no CPF sob o nº 007.823.531-69 e RG nº M-14106616 SSP/MG, residente e domiciliado Rua Olhos D´Agua, 150, Centro, Paracatu/MG., de ora em diante denominado Contratada, resolvem firmar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, ao contrato 064/2020, oriundo do processo licitatório 024/2020, pregão eletrônico 007/2020, nos termos da Lei 8.666/93 e da lei Federal 10.520/2002, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica prorrogado por 06 (seis) meses o prazo constante no contrato principal nº 064/2020, tendo como data de encerramento o dia 04 de outubro de 2021.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes do presente termo aditivo serão suportadas pela dotação orçamentária própria, conforme cláusula quinta do contrato principal e alterações subsequentes, específicas para o ano de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições, do contrato de origem, que continuam em pleno vigor para todos os fins de direito.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Guarda-Mor, MG, 18 de março de 2021.

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.
Contratante.

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:4BFEB3C7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE GUARDA-MOR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrada no CGC/MF sob o n.º 18277947/0001-00, sediado na Rua Dr. Cândido Ulhôa 250 em Guarda Mor, neste ato representado por seu prefeito, José Dias de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da RG nº. MG-9.014.388 SSP/MG e CPF nº. 679.772.276-49, residente e domiciliado na Rua "A" nº. 259, Atalaia, Guarda-Mor (MG), e a empresa CIRURGIA PATROCIONIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.297.473/0001-04, empresa com sede na Rua Rio Branco, 144, Centro, Patrocínio/MG; neste ato representada pelo Sr. Fernando José de Paula, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 046.916.896-05 e RG nº M-11.826.172 SSP/MG, residente e domiciliado Rua Oswaldo Pieruccetti, 1786, Serra Negra, Patrocínio/MG., de ora em diante denominado Contratada, resolvem firmar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, ao contrato 065/2020, oriundo do processo licitatório 024/2020, pregão eletrônico 007/2020, nos termos da Lei 8.666/93 e da lei Federal 10.520/2002, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica prorrogado por 06 (seis) meses o prazo constante no contrato principal nº 065/2020, tendo como data de encerramento o dia 04 de outubro de 2021.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes do presente termo aditivo serão suportadas pela dotação orçamentária própria, conforme cláusula quinta do contrato principal e alterações subsequentes, específicas para o ano de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições, do contrato de origem, que continuam em pleno vigor para todos os fins de direito.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Guarda-Mor, MG, 18 de março de 2021.

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.
Contratante.

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:82056BDE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 01º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 01º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 056/2020 originado da realização do Pregão Presencial nº 089/2020, firmado com a empresa DISTRIBUIDORA DE CIMENTO SULMINAS LTDA., Objeto: alteração do preço de mercado do item 5 – Cimento

Portland CP II 32.Valor R$ 26,80 (vinte seis reais e oitenta centavos) Fundamento legal: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o artigo 12, parágrafos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 1.339 de 2010.

Guaxupé, 18/03/2021–

EMMANUEL RIBEIRO DO VALLE
Secretário Municipal de Obras e Serviços Púlblicos.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:2A5A0E58

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG, **RATIFICAÇÃO** pelo Chefe do Poder Executivo local do Processo Administrativo nº 050/2021, **Dispensa de Licitação nº 019/2021**. Objeto: procedimento cirúrgico de nefrolitotripsia percutânea à esquerda, incluídas as consultas de pré e pós operatórias, implante do cateter duplo J, serviços médicos e hospitalares, para a usuária da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento ao processo judicial nº 5001067-89.2020.8.13.0287. Fornecedor: **Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso.** Valor: **R$ 10.428,20.** Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93. Data: 10/03/2021.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé/MG.

Publicado por:
Fabiana Mara Marques
Código Identificador:2BD6490F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 02º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 02º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 045/2020 originado da realização do Pregão Presencial nº 075/2020, firmado com a empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A., Objeto: alteração do preço de mercado dos itens 3 – Beclometasona + formaterol 6/100 mg em aerosol. Valor R$ 89,33 (oitenta e nove reais e trinta e três centavos) e o item 16 – Denosumabe 60 mg/ml em solução injetável, Valor R$ 595,58 (quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos). Fundamento legal: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o artigo 12, parágrafos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 1.339 de 2010.

Guaxupé, 18/03/2021–

DANIELA BETTELLI LUTF
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:7B2FA6DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG, **RATIFICAÇÃO** pelo Chefe do Poder Executivo local do Processo Administrativo nº 056/2021, **Dispensa de Licitação nº 020/2021**. Objeto: aquisição de macacão de segurança descartável, como medida de enfrentamento da pandemia do Coronavírus, para serem utilizados pelos servidores das diversas Unidades de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaxupé/MG. Fornecedor: **João Acassio Batista Eireli.** Valor: **R$ 1.370,00.** Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, Leis 13.979/20, 14.035/20 e em consonância com o Decreto Municipal nº 2.326/21. Data: 17/03/2021.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé/MG.

Publicado por:
Fabiana Mara Marques
Código Identificador:ECA42E08

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG, **RATIFICAÇÃO** pelo Chefe do Poder Executivo local do Processo Administrativo nº 058/2021, **Dispensa de Licitação nº 022/2021**. Objeto: aquisição de Hipoclorito de Sódio para ser utilizado como meio de desinfecção das vias públicas, como medida de enfrentamento da pandemia do Coronavírus, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaxupé/MG. Fornecedor: **ALX Brasil Comércio de Produtos Químicos Eireli.** Valor: **R$ 14.160,00.** Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, Leis 13.979/20, 14.035/20 e em consonância com o Decreto Municipal nº 2.326/21. Data: 17/03/2021.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé/MG.

Publicado por:
Fabiana Mara Marques
Código Identificador:FF14FBD2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – **Extrato da Ata de Registro de Preços nº 007/2021,** originado da realização do Pregão Presencial nº 015/2021, firmado com as empresas: ALEXANDRE GALERA GONÇALVES ME; AUTO MAIS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. e JOSÉ MARIA PEREIRA EIRELI ME**.** Objeto: Para futura e eventual contratação de empresas especializadas para realização de serviços de mão de obra nas áreas de: elétrica, mecânica leve/pesada, serviços de bombas injetoras/bicos, cabeçotes leves/pesados, para manutenção da frota de veículos da **Prefeitura de Guaxupé/MG e convênios,** durante um período de 12(doze) meses. Valor: **R$ 338.400,00**

Guaxupé/MG, 19/03/2021.

EMMANUEL RIBEIRO DO VALLE
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:0426C27C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ/MG – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 – A Prefeitura Municipal de Ibiá-MG torna público que, no dia 09/04/2021 às 08:30 horas, realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021 para a contratação de empresa especializada para execução de obra de revitalização da Praça de Esporte Adolfo Ribeiro de Carvalho (PEMARC), situada à Rua Gleide Maria da Costa, s/nº - Centro, na Cidade de Ibiá-MG, incluindo materiais e mão de obra, de acordo com o Contrato de Repasse nº 806956/2014/MC/CAIXA firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Cidadania, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Ibiá-MG, com ênfase no término da Construção da Quadra Coberta, conforme as especificações técnicas previstas no projeto básico e documentos de suporte para a contratação. A aquisição do edital será feita através do site www.ibia.mg.gov.br - Maiores informações pelo telefone (34)3631-5754 –

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gizela Kariny Rosa da Silva
Código Identificador:D97D1FB2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS 009/2021

Origem: Pregão Presencial – Registro de Preços 009/2021
Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais contratações, visando o fornecimento de pneus, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I, do edital.

Vencedor 1: GIULIA TAMBORRINO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – ME - CNPJ: 22.713.728/0001-01
Valor total: R$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais).

Vencedor 2: MINAS EMPRESARIAL E COMERCIO DE PNEUS LTDA - CNPJ: 07.006.663/0001-62
Valor total: R$ 56.672,00 (cinquenta e seis mil seiscentos e setenta e dois reais).

Vencedor 3: ROSILENE VIEIRA LOPES – EPP - CNPJ: 10.279.430/0001-48
Valor total: R$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais).

Acolhendo os pareceres da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura, homologo para os devidos fins legais a licitação supra que foi adjudicada por mim e determino a lavratura da Ata de Registro de Preços.

Ibiá(MG), 18 de março de 2021.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publique-se

Publicado por:
Gizela Kariny Rosa da Silva
Código Identificador:59FCF806

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021

Origem: Pregão Eletrônico 002/2021
Objeto: Aquisição de veículos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, do edital.

Vencedor 1: RODA BRASIL - REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 15.332.890/0001-06
Valor Total: R$ 271.700,00 (duzentos e setenta e um mil e setecentos reais).

Acolhendo os pareceres da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura, homologo para os devidos fins legais a licitação supra que foi adjudicada pelo Pregoeiro Oficial do Município e determino a lavratura do competente contrato.

Ibiá(MG), 18 de março de 2021.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publique-se

Publicado por:
Gizela Kariny Rosa da Silva
Código Identificador:C07F09D6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO Nº28/2021

Extrato de Contrato Nº 028/2021 – O Município de Indianópolis torna público o contrato administrativo objetivando registro de preços visando aquisição de pneus para reposição em veículos e máquinas da frota municipal de Indianópolis/MG, conforme disposições constantes neste instrumento convocatório e termo de referência, nos termos do Processo Licitatório nº 010/2021, Pregão Presencial nº 007/2021 para registro de preços nº 004/2021, tendo como contratada a empresa **AUGUSTO PNEUS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.809.489/0001-21, com valor global do contrato de **R$ 14.436,00(quatorze mil e quatrocentos e trinta e seis reais)** nas dotações orçamentárias: Ficha: 166/100 – 02.09.26.782.2.0021.0010.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo. Ficha: 208/102 – 02.14.10.301.2.0047.0012.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo. Ficha: 57/101 – 02.03.12.361.2.0041.0007.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo. com vigência a partir da data 02/03/2021 e término em 31/12/2021.

Indianópolis-MG, 18 de março de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:4CC36547

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ATA 002,REGISTRO PREÇO 004/21, PREGÃO 007/21

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2021 – REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2021 – OBJETO: registro de preços visando aquisição de pneus para reposição em veículos e máquinas da frota municipal de Indianópolis/MG, conforme disposições constantes neste instrumento convocatório e termo de referência, conforme disposições constantes no Termo de Referência. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total estimado de **R$ 14.436,00(quatorze mil e quatrocentos e trinta e seis reais)**. Data: 02/03/2021. Parte: **AUGUSTO PNEUS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 35.809.489/0001-21. Itens:

Seq.	Un	Qtde	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
•	UN	24	PNEU 205/65 R16 C-Produto novo (sem uso), originais de fabrica.	337,00	8.088,00
10	UN	8,00	PNEU 175 X 70 R13-Produto novo (sem uso), originais de fabrica	213,00	1.704,00
26	UN	18,00	Protetor em borracha 1000 x 20 para Câmara de ar fabricado usando matéria primade primeira qualidade, garantindo a durabilidade e resistência do produto	50,00	900,00
27	UN	18,00	Protetor em borracha 12,4 x 24 para Câmara de ar fabricado usando matéria primade primeira qualidade, garantindo a durabilidade e resistência do produto	69,00	1.242,00
28	UN	18,00	Protetor em borracha 17,5 x 25 para Câmara de ar fabricado usando matéria primade primeira qualidade, garantindo a durabilidade e resistência do produto.	139,00	2.502,00

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:CDF75FFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO - 4º TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇO N°. 004/2020 – CONTRATO Nº. 091/2020

EXTRATO - 4º TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇO N°. 004/2020 – CONTRATO Nº. 091/2020. Contratante: Município de Indianópolis/MG. Contratado **ESPAÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.537.897/0001-67. Objeto: Constitui objeto do presente aditamento,

restabelecer o equilíbrio financeiro da contratação, tendo em vista que houve um aumento elevado dos valores de mercado de materiais tais como, cimento, brita e derivados do aço**.** O valor do presente aditivo contratual é de **R$ 89.254,78 (oitenta e nove mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos).** Data da assinatura: 11/03//2021.

LINDOMAR AMARO BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:A50B0420

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG - Edital de Pregão nº 016/2021-RESUMO: O Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público que com base na Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, fará realizar a PREGÃO PRESENCIAL n° 016/2021, visando a contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializados na área contábil para orientação, acompanhamento e avaliação dos atos da gestão orçamentária, financeira, bem como acompanhamento das prestações de contas para o tribunal de contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG e demais órgãos de controle, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Indianópolis /MG, conforme edital. A documentação e as propostas deverão ser entregues, na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Urias José da Silva, 42, Centro, no dia 31 de março de 2021, às 13h30min. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em dias úteis, durante o expediente normal, pelo e-mail: licitacaoindi@outlook.com, telefone (34) 3245-2587

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal
CNPJ: 18.259.390/0001-84.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:7A11EF72

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IPANEMA

GABINETE MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

LEI Nº. 1.642 DE 16 DE MARÇO DE 2021

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 1º - Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde. **Art. 2º -** O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público. **Art. 3º -** O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica. **Art. 4º -** Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade. **Art. 5º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Ipanema, 16 de março de 2021.

JÚLIO FONTOURA DE MORAES JÚNIOR,
Prefeito do Município de Ipanema

Publicado por:
Juliana Furtado Ferreira Pinto
Código Identificador:9525027A

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EDITAL

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 100/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2021
O Município de Ipanema / MG, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a abertura do Processo Licitatório **no. 100/2021,** na modalidade **Pregão Presencial no. 011/2021**, na forma presencial, do **tipo menor preço por item**, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento por prazo determinado (locação) de Soluções de Softwares prontas, aplicações para o ambiente web, que compreendem módulos que integram o PORTAL DO CIDADÃO, acompanhados do serviços de implantação; suporte técnico e operacional; capacitação; atualização corretiva e evolutiva, assim como de serviços de hospedagem (hosting) das Soluções de Softwares em Centros de Dados (datacenter) que proverão o seu acesso via internet pública**. Abertura da Sessão Oficial do Pregão: 31/03/2021 às 09:00 horas. Local: Av. Sete de Setembro nº. 751 A, CEP. 36950-000, Ipanema/MG. Informações pelo telefone (33) 3314 – 1406/2288, das 13:00 às 16:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@ipanema.mg.gov.br. Ipanema / MG, -

CÉLIA APARECIDA RODRIGUES CUPERTINO.
Pregoeira

Publicado por:
Célia Aparecida Rodrigues Cupertino
Código Identificador:23623B86

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EDITAL

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 99/2021
CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2021
O Município de Ipanema / MG, através de sua Presidente da comissão permanente de licitação, torna pública a abertura do Processo Licitatório **no. 99/2021,** na modalidade **credenciamento nº 01/2021 inexigibilidade no. 05/2021**, na forma presencial, do **tipo menor preço por item**, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto: **Chamamento Público que visa a contratação, mediante Credenciamento, de profissionais para atuarem como *Supervisor e Visitadores,* na equipe técnica responsável pela operacionalização do Programa "CRIANÇA FELIZ", no âmbito do Município de Ipanema/MG**. Abertura da Sessão Oficial do Pregão 04/04/2021 às 09:00 horas. Local: Av. Sete de Setembro nº. 751 A, CEP. 36950-000, Ipanema/MG. Informações pelo telefone (33) 3314 – 1406/2288, das 13:00 às 16:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@ipanema.mg.gov.br. Ipanema / MG, -

Presidente Da CPL

Publicado por:
Célia Aparecida Rodrigues Cupertino
Código Identificador:5DACB061

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EDITAL

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 103/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2021

O Município de Ipanema / MG, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a abertura do Processo Licitatório **no. 103/2021,** na modalidade **Pregão Presencial no. 014/2021**, na forma presencial, do **tipo menor preço por item**, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto: **contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas, para atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município de Ipanema/MG**. Abertura da Sessão Oficial do Pregão: 31/03/2021 às 13:30 horas. Local: Av. Sete de Setembro nº. 751 A, CEP. 36950-000, Ipanema/MG. Informações pelo telefone (33) 3314 – 1406/2288, das 13:00 às 16:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@ipanema.mg.gov.br. Ipanema / MG, -

CÉLIA APARECIDA RODRIGUES CUPERTINO.
Pregoeira

Publicado por:
Célia Aparecida Rodrigues Cupertino
Código Identificador:C4F7BDEA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EDITAL

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 101/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2021
O Município de Ipanema / MG, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a abertura do Processo Licitatório **no. 101/2021,** na modalidade **Pregão Presencial no. 012/2021**, na forma presencial, do **tipo menor preço por item**, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto: **Aquisição de 01 (um) rolo compactador vibratório rebocável liso e com capa removível de patas, para atender à demanda da Secretaria de Obras do Município de Ipanema/MG**. Abertura da Sessão Oficial do Pregão: 05/04/2021 às 09:00 horas. Local: Av. Sete de Setembro nº. 751 A, CEP. 36950-000, Ipanema/MG. Informações pelo telefone (33) 3314 – 1406/2288, das 13:00 às 16:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@ipanema.mg.gov.br. Ipanema / MG, -

CÉLIA APARECIDA RODRIGUES CUPERTINO.
Pregoeira

Publicado por:
Célia Aparecida Rodrigues Cupertino
Código Identificador:930F3C11

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IPUIÚNA

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG – CONTRATO Nº 36/2021, com a Empresa **FABRICIO FERNANDES DO COUTO - MEI, CNPJ Nº25.198.332/0001-53** – do **Processo Licitatório Nº37/2021: Dispensa de Licitação nº13/2021**-Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS PARA OS CANAIS DE DIVULGAÇÃO/INFORMAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG.**.Valor do contrato: **R$: 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).Data da assinatura: 10.03.2021**. Vigência: **O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de 10 (Dez) Meses**. De acordo com a Lei nº 8.666/93. Dotações orçamentárias: Serviços de Divulgação Oficial e Publicação-FICHA-026-FONTE-100-02.01.04.122.0001.2.204.3390.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Publicado por:
Adriano Batista da Silva
Código Identificador:03F04E02

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA E CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG – CONTRATO DE EXPECTATIVA Nº **033/2021**, com a empresa **MINAS SUL PRODUTOS DE DIETA LTDA ME, CNPJ Nº 28.997.561/0001-26** – Decorrência: Pregão Presencial para o Registro de Preços nº **10/2021**- Objeto: **O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE IPUIUNA/MG**. Valor do contrato: R$ **13.760,00 (Treze Mil Setecentos e Sessenta reais)**. Data da assinatura: **09.03.2021**. Vigência: O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 8.666/93. Dotações orçamentárias: Manutenção das Atividades do Bloco de Atenção Básica-404-02.04.10.301.0015.2.237.3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA /MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **06/2021**, com a empresa **MINAS SUL PRODUTOS DE DIETA LTDA ME, CNPJ Nº 28.997.561/0001-26** – Decorrência: Pregão Presencial para o Registro de Preços nº **10/2021**- Objeto: **O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE IPUIUNA/MG**. Valor Da Ata de Registro de Preços: R$ **13.760,00 (Treze Mil Setecentos e Sessenta reais)**. Data da assinatura: **09.03.2021**. Vigência: O prazo de vigência, objeto desta Ata de Registro de Preços, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 8.666/93. Dotações orçamentárias: Manutenção das Atividades do Bloco de Atenção Básica-404-02.04.10.301.0015.2.237.3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita.

Publicado por:
Adriano Batista da Silva
Código Identificador:BE344D70

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA E CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG – CONTRATO DE EXPECTATIVA Nº **035/2021**, com a empresa **ESPAÇO VIDA COM. E DIST. DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, CNPJ Nº 08.529.979/0001-00** – Decorrência: Pregão Presencial para o Registro de Preços nº **10/2021**- Objeto: **O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE IPUIUNA/MG**. Valor do contrato: R$ **11.765,00 (Onze Mil Setecentos e Sessenta e Cinco reais)**. Data da assinatura: **09.03.2021**. Vigência: O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 8.666/93. Dotações orçamentárias: Manutenção das Atividades do Bloco de Atenção Básica-404-02.04.10.301.0015.2.237.3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA /MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **06/2021**, com a empresa **ESPAÇO VIDA COM. E DIST. DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, CNPJ Nº 08.529.979/0001-00** – Decorrência: Pregão Presencial para o Registro de Preços nº **10/2021**- Objeto: **O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE IPUIUNA/MG**. Valor Da Ata de Registro de Preços: R$ **11.765,00 (Onze Mil Setecentos e Sessenta e Cinco reais)**. Data da assinatura: **09.03.2021**. Vigência: O prazo de vigência, objeto desta Ata de Registro de Preços, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 8.666/93. Dotações orçamentárias: Manutenção das Atividades do Bloco de Atenção Básica-404-02.04.10.301.0015.2.237.3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita

Publicado por:
Adriano Batista da Silva
Código Identificador:FD00D2BB

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA E CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG – CONTRATO DE EXPECTATIVA Nº **032/2021**, com a empresa **COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 26.313.494/0001-58** – Decorrência: Pregão Presencial para o Registro de Preços nº **10/2021**- Objeto: **O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE IPUIUNA/MG**. Valor do contrato: R$ **15.230,0 (Quinze Mil Duzentos e Trinta reais)**. Data da assinatura: **09.03.2021**. Vigência: O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 8.666/93. Dotações orçamentárias: Manutenção das Atividades do Bloco de Atenção Básica-404-02.04.10.301.0015.2.237.3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA /MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **06/2021**, com a empresa **COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 26.313.494/0001-58** – Decorrência: Pregão Presencial para o Registro de Preços nº **10/2021**- Objeto: **O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE IPUIUNA/MG**. Valor Da Ata de Registro de Preços: R$ **15.230,0 (Quinze Mil Duzentos e Trinta reais)**. Data da assinatura: **09.03.2021**. Vigência: O prazo de vigência, objeto desta Ata de Registro de Preços, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 8.666/93. Dotações orçamentárias: Manutenção das Atividades do Bloco de Atenção Básica-404-02.04.10.301.0015.2.237.3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita.

Publicado por:
Adriano Batista da Silva
Código Identificador:F08764B3

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA E CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG – CONTRATO DE EXPECTATIVA Nº **034/2021**, com a empresa **LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, CNPJ Nº 28.738.688/0001-20** – Decorrência: Pregão Presencial para o Registro de Preços nº **10/2021**- Objeto: **O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE IPUIUNA/MG**. Valor do contrato: R$ **183.992,50 (cento e oitenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**. Data da assinatura: **09.03.2021**. Vigência: O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 8.666/93. Dotações orçamentárias: Manutenção das Atividades do Bloco de Atenção Básica-404-02.04.10.301.0015.2.237.3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA /MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **06/2021**, com a empresa **LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, CNPJ Nº 28.738.688/0001-20** – Decorrência: Pregão Presencial para o Registro de Preços nº **10/2021**- Objeto: **O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE IPUIUNA/MG**. Valor Da Ata de Registro de Preços: R$ **183.992,50 (cento e oitenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**. Data da assinatura: **09.03.2021**. Vigência: O prazo de vigência, objeto desta Ata de Registro de Preços, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 8.666/93. Dotações orçamentárias: Manutenção das Atividades do Bloco de Atenção Básica-404-02.04.10.301.0015.2.237.3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita

Publicado por:
Adriano Batista da Silva
Código Identificador:19DAE0BB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 68/2020 PROCESSO 12/2020 TOMADA DE PREÇOS 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA-MG - torna público extrato do 1° Termo Aditivo ao Contrato N° 68/2020. **CONTRATADA**: **LICITAFORT EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME**. **Objeto**: Contratação de empresa para a execução de **Reforma, Ampliação e Cobertura de Quadra Poliesportiva em Itaguara/MG – Comunidade de Pará dos Vilelas**, localizada à Rua Geraldo Gonçalves de Oliveira, nº 64; conforme Contrato de Repasse OGU nº 878774/2018/ME/CAIXA – Operação nº 1060624-29/2018 – Programa: Esporte, Cidadania e Desenvolvimento. Processo: 12/2020, Tomada de Preços: 02/2020**.** Aditivo de Prazo. **Vigência**: 31/03/2021 a 30/03/2022.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal – 18/03/2021.

Publicado por:
Pedro Henrique Resende Fonseca
Código Identificador:ED70A5EC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 67/2020 PROCESSO 10/2020 TOMADA DE PREÇOS 01/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA-MG - torna público extrato do 1° Termo Aditivo ao Contrato N° 67/2020. **CONTRATADA**: **CVCTEC ENGENHARIA EIRELI**. **Objeto**: Contratação de empresa para execução da REFORMA DA PRAÇA SANTA EULÁLIA, localizada no Bairro Lindorifo Prata Lima, no Município de Itaguara/MG, conforme Convênio nº 1491001668/2020 celebrado com a SEGOV – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**.** Aditivo de Prazo. **Vigência**: 31/03/2021 a 30/03/2022. **Valor do Contrato:** R$ 71.606,05**.**

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal – 18/03/2021.

Publicado por:
Pedro Henrique Resende Fonseca
Código Identificador:3D10C614

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 148-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA-MG - torna público extrato do 1° Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços N° 148/2020 Processo nº 60/2020, Tomada de Preços nº 08/2020. **CONTRATADA**: **A02 ELETRICIDADE LTDA-ME**. **Objeto:** Contratação de empresa para a execução de serviços de MODIFICAÇÃO E EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA AÉREA EM MÉDIA TENSÃO E BAIXA TENSÃO COM INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADORES E ILUMINAÇÃO PÚBLICA (insumos e serviços), em diversas vias urbanas, no Município de Itaguara/MG. **Aditivo de Supressão**. **Valor Aditado:** R$ 5.886,10.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal – 18/03/2021.

Publicado por:
Pedro Henrique Resende Fonseca
Código Identificador:CBD7EFFA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 148-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA-MG - torna público extrato do 2° Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços N° 148/2020 Processo nº 60/2020, Tomada de Preços nº 08/2020. **CONTRATADA**: **A02 ELETRICIDADE LTDA-ME**. **Objeto:** Contratação de empresa para a execução de serviços de MODIFICAÇÃO E EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA AÉREA EM MÉDIA TENSÃO E BAIXA TENSÃO COM INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADORES E ILUMINAÇÃO PÚBLICA (insumos e serviços), em diversas vias urbanas, no Município de Itaguara/MG. **Aditivo de Acréscimo**. **Valor Aditado:** R$ 11.039,55.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal – 18/03/2021.

Publicado por:
Pedro Henrique Resende Fonseca
Código Identificador:0A989DE6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 15/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 11/2021. CONTRATAÇÃO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG - Processo Licitatório 15/2021 Pregão Eletrônico 11/2021 - Aviso de homologação– Objeto: Contratação de Laboratórios de Próteses Dentárias, para prestação de serviços odontológicos de moldagem e confecção de próteses dentárias sob medida, para atender a demanda da população do município de Itaguara/MG no âmbito do Programa Federal de Saúde Bucal - LRPD, conforme Portaria GM/MS 1.825 de 24 de agosto de 2012. Empresa vencedora Laboratório e Clínicas Center Eireli, item 01 valor total R$48.997,50. Maiores informações no sítiowww.itaguara.mg.gov.br.

Itaguara 18/03/2021.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:DD8745D8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMARATI DE MINAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº022/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 044/2021
Contratante: Munícipio de Itamarati de Minas
Contratado: Sr. Salustriano Gonçalves Moreira
CPF: 521.265.956-68
Objeto: Locação de um imóvel residencial (aluguel social), situado na Rua Jacques Augusto Gonçalves Moreira, nº 62, no centro da cidade de Itamarati de Minas/MG, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Econômico de Itamarati de Minas.
Valor: R$1.200,00 (mil e duzentos reais), referente ao valor da locação de R$400,00 (Quatrocentos e reais) mensal, durante 03 (três) meses.
Vigência: O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até o dia 18 de junho de 2021, podendo o mesmo ser prorrogado durante seu período de vigência através de termos aditivos.
Data da assinatura: 18/03/2021.
Assinam: pelo Município de Itamarati de Minas/MG - Hamilton de Moura Filho, Prefeito Municipal, e o proprietário do imóvel – Salustriano Gonçalves Moreira.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:92378ACF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de suporte, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (micro computadores, servidores, notebooks, impressoras a jato de tinta, matriciais e a laser e correlatos), incluindo revisão geral, limpeza e substituição de componentes, em equipamentos pertencentes ao acervo patrimonial desta Municipalidade.

FASE: A Comissão de Pregão, nomeada pela Portaria n. 014/2021, de 12 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2021, cujo objeto está acima descrito, tudo em conformidade com o Edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site www.itambedomatodentro.mg.gov.br, ou pelo E-mail: licitacao@itambedomatodentro.mg.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelos telefones (31) 3836-5121.

Data de Abertura: 06/04/2021

Horário: 10h00min (Horário Brasília)

GERALDO ELIVAN DE ARAUJO
Pregoeiro

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:379B709A

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para a instalação e construção de mata burros, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Infraestrutura e Agricultura de Itambé do Mato Dentro/MG.

FASE: A Comissão de Pregão, nomeada pela Portaria n. 014/2021, de 12 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2021, cujo objeto está acima descrito, tudo em conformidade com o Edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site www.itambedomatodentro.mg.gov.br, ou pelo E-mail: licitacao@itambedomatodentro.mg.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelos telefones (31) 3836-5121.

Data de Abertura: 07/04/2021

Horário: 10h00min (Horário Brasília)

GERALDO ELIVAN DE ARAUJO
Pregoeiro

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:3A34918F

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2021

DISPENSA Nº 010/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de eletricista na manutenção preventiva e corretiva e reparos nos sistemas elétricos dos órgãos da Administração Municipal, para atendimento das demandas do Município.

FORNECEDOR: Antônio Nicolino Souza Lima 07260961643. CNPJ 36.546.728/0001-60.

VALOR: 16.875,00 (dezesseis mil oitocentos e setenta e cinco reais).

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviços de Eletricista	675	Hora	25,00	16.875,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo adjudicado pela Prefeita Municipal a Sra. Cleidileny Aparecida Chaves no dia 11/03/2021.

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:4B6130B2

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2021

CONTRATO Nº 016/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2021

DISPENSA Nº 010/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de eletricista na manutenção preventiva e corretiva e reparos nos sistemas elétricos dos órgãos da Administração Municipal, para atendimento das demandas do Município.

CONTRATANTE: Município de Itambé do Mato Dentro, CNPJ 18.299.537/0001-60

CONTRATADO: Antônio Nicolino Souza Lima 07260961643. CNPJ 36.546.728/0001-60.

VALOR: 16.875,00 (dezesseis mil oitocentos e setenta e cinco reais).

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviços de Eletricista	675	Hora	25,00	16.875,00

ASSINATURA: 18/03/2021.

VIGÊNCIA: 18/03/2021 a 31/12/2021

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:6656B7CC

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

Cleidileny Aparecida Chaves, Prefeita Municipal de Itambé do Mato Dentro/MG, nos termos do Art. 49 "caput" da Lei 8.666/93, resolve **CANCELAR** o PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021, o qual tem como objeto o registro de Preços para a aquisição parcelada de termômetros digital, mascaras descartável e álcool 70% para atendimento a Secretaria Municipal de Educação para atuar junto à prevenção da disseminação do Coronavírus causador da COVID-19, conforme condições e especificações constantes no Edital e no Termo de Referência. O **CANCELAMENTO** se faz necessário devido o aumento de casos do Novo Coronavírus no Município, e em decorrência a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 138, DE 16 DE MARÇO DE 2021, que adotou o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico no estado de Minas Gerais no período de 17/03/2021 a 31/03/2021.

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:FC86182C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de Contrato - Pregão Presencial 013/2021 – Objeto: fornecimento de alimentos funcionais à Secretaria Municipal de Saúde, através do sistema de registro de preços. **Contrato n° 14/2021** – Comercial SM Hospitalar Ltda, CNPJ 26.313.494/0001-58, Poços de Caldas /MG. Valor: R$ 4.464,00. Dotação: ficha 285, fonte 159. Data: 11/03/2021. Vigência: 12/05/2021.

CARLOS GONÇALVES DA FONSECA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:295D50A8

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato do 1° Termo Aditivo ao Contrato n° 26/2020 – Tomada de Preços 03/2020 para execução de obra de pavimentação no município de Itanhandu, atendendo ao Contrato de Repasse nº 865819/2018 (1053.265-18) - Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal – Partes: Município de Itanhandu e Alpha Construtora Ltda - ME, CNPJ 17.515.595/0001-10. Objeto: prorrogação de vigência até 20/08/2021. Data: 12/03/2021.

CARLOS GONÇALVES DA FONSECA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:211819C2

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de Termos aditivos – Pregão Presencial 01/2020 – **1° Aditivo ao Contrato n° 21/2020** - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, CNPJ 61.198.164/0001-60. Objeto: prorrogação de vigência até 16/03/2022. Valor do Aditivo: R$ 37.195,00. **1° Aditivo ao Contrato n° 22/2020 –** Gente Seguradora S/A, CNPJ 90.180.605/0001-02. Objeto: prorrogação de vigência até 16/03/2022. Valor do aditivo: R$ 26.567,00. Dotações do orçamento vigente. Data dos aditivos: 15/03/2021.

CARLOS GONÇALVES DA FONSECA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:2B37780C

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU - Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico n° 022/2021 – Objeto: aquisição eventual e parcelada de gêneros alimentícios para alimentação escolar dos alunos da rede municipal de Educação, através do sistema de registro de preços. Edital completo e realização através do site www.bbmnetlicitacoes.com.br. Início da sessão de disputa de preços será às 09h00min do dia 05/04/2021, Horário de Brasília - DF. Consulta ao Edital no sítio www.itanhandu.mg.gov.br.

MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:6B9BCDB6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITATIAIUÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2019, DISPENSA Nº 08/2019 - EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 259/2019.

Extrato do 3º termo aditivo ao Contrato nº 259/2019. Processo Administrativo nº 26/2019, dispensa nº 08/2019. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e Eva Aparecida Teles da Fonseca**,** inscrita no CPF sob o nº 587.628.846-20. Objeto: Locação de imóvel destinado às instalações e ao funcionamento da Agência Comunitária de Correios no bairro Pinheiros. Fundamentação legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Fica prorrogada a vigência contratual até 31/12/2021.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:F9B4590D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2021 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021 PARA REGISTRO DE PREÇOS - UASG Nº 984673

Processo administrativo nº 13/2021 - processo licitatório nº 13/2021 - modalidade pregão eletrônico nº 03/2021 para registro de preços. Torna público que no dia 31/03/2021 fará realizar o pregão eletrônico nº 03/2021 para registro de preços, cujo objeto é a "**compra** (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de gêneros alimentícios e de materiais para embalagens, com itens de participação exclusiva de ME/EPP ou equiparadas (1, 2, 3, 5, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32) e itens de participação ampla no mercado (4, 6, 7, 10, 11, 16, 20, 23 e 25) para registro de preços, visando atender o disposto na Lei Municipal nº 1.386/2020, na Lei Municipal nº 1.368/2019, para fornecimento de Merenda Escolar e para o Programa Saúde na Cozinha , observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital, em especial no anexo I (Termo de Referência)", com a utilização do sistema Comprasnet, do Portal de Compras do Governo Federal. Data da abertura: 31/03/2021, às 08:30h, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. O edital encontra-se disponível na *internet* (rede mundial de computadores), nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.itatiaiucu.mg.gov.br.

Pregoeiro.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:404A3094

SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) Nº 002/2021

O Município de Itatiaiuçu, através da Secretaria de Esportes e Cultura, considerando o disposto na Lei Federal 13019/2014 e suas alterações posteriores, torna público, que realizará Chamamento Público 002/2021, para celebração de Termo de Colaboração.
Valor de referência: Até R$65.000,00 (sesenta e cinco mil reais), para o período de 12 (doze) meses.
Dotação Orçamentária: 12.05.13.392.0045.0.034.3.3.50.41
Objeto: Execução de atividades de aulas de iniciação de canto-coral, Aulas de instrumento de sopro - banda e aulas de instrumentos de percussão - fanfarra, para crianças, adolescentes, jovens e adultos residentes em Itatiaiuçu, garantindo o pleno exercício dos direitos culturais, e acesso as fontes de cultura (artigo 172, caput, Lei orgância do Município de Itatiaiuçu e artigo 215 da Constituição Federal), apoiando e incentivando a valorização e difusão das manifestaçoes culturais.
Período de Apresentação dos Envelopes ns. 01 e 02 (propostas e documento de habilitação) pela Organização da Sociedade Civil (OSC):
22/03/2021 à 22/04/2021, de 08:00hs às 17:00hs, durante os dias úteis, aos cuidados da Comissão Permanente de Seleção, no segiunte endereço: Praça Antônio Quirino da Silva, nº404, Centro - Itatiaiuçu - MG.
CEP: 35.685-000
Sessão Pública de Abertura dos Envelopes: ns. 01 e 02 (Propostas e Documentação de Habilitação): 23/04/2021, às 09:00hs na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, situada na Praça Antônio Quirino da Silva, nº 404, Centro - Itatiaiuçu - MG. CEP: 35685-000 - 01 Andar - Departamento de Gestão e Controle de Convênios.
Este Edital estará disponível na Internet, através do sítio Oficial: www.itatiaiucu.mg.gov.br
Mais Informações: convenios1@itatiaiucu.mg.gov.br

Publicado por:
Helenice ana Da Silva Porto
Código Identificador:AE2B52C5

SECRETARIA DE FAZENDA
AUDIÊNCIA PÚBLICA

MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU - Audiência Pública - A Administração Municipal, comunica que devido à pandemia da COVID-19 e às medidas de contenção para evitar a disseminação do Novo Coronavírus, neste ano não haverá Audiência Pública presencial para a discussão das propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o exercício de 2022. As sugestões poderão ser enviadas, no período de 22 à 30 de março de 2021, através de link próprio, disponível no site institucional do Município, no seguinte endereço eletrônico: WWW.ITATIAIUCU.MG.GOV.BR .

SECRETARIA DE FAZENDA.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:DA4D7855

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JACUÍ

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE S.R.P. Nº: 12/21

O Município de Jacuí/MG torna público o extrato a Ata de Registro de Preços Nº: 12/2021, celebrada juntamente com a empresa Rodrigues e Goulart Ltda. ME., com valor total estimado R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil seiscentos reais e sessenta centavos). Referente ao Processo de Compras Nº: 59/2021, Pregão Nº: 16/2021, Registro de Preços Nº: 09/2021. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de testes para diagnostico da COVID-19. Vigência 15 de março de 2021 a 14 de março de 2022.

Contratante:
Município de Jacuí/MG.
MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA.
Prefeita

Publicado por:
Ricardo da Silva
Código Identificador:C6428F4D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2021

Dispõe sobre a classificação do Município de Japaraíba na "ONDA ROXA" do PLANO MINAS CONSCIENTE.

O Prefeito Municipal de Japaraíba, Estado de Minas Gerais, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a desmobilização de significativa parte da sociedade acerca da necessidade de manter o isolamento social, distanciamento e demais medidas sanitárias para se evitar o contágio pelo Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO o agravamento da crise provocada pelo COVID-19 na região, no Estado de Minas Gerais e em todo Brasil;
CONSIDERANDO que a deliberação no. 137 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais, classificou o Município de Japaraíba na Onda Roxa do Programa Minas Consciente;
CONSIDERANDO as recomendações feitas pelo comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), tomada na Reunião do dia 16 de Março de 2021, na qual foi aprovada a adoção de medidas mais restritivas além das elencadas nos atos normativos municipais anteriores no interesse da saúde pública, buscando formas de minimizar os efeitos da pandemia;
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Município de Japaraíba classificado na *"**ONDA ROXA**"* do PLANO MINAS CONSCIENTE a **partir da zero hora de 17 de março de 2021**, aplicando-se incondicionalmente o Protocolo do referido Plano, pelo período de 15 dias, podendo referido período ser prorrogado.
Art. 2º Para fins deste Decreto e nos termos da Deliberação nº 130, de 3 de março de 2021, alterada pela Deliberação no. 136, de 10 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19, de observância obrigatória por todos, somente poderão funcionar as seguintes atividades:
I – farmácias e drogarias;
II – supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, lanchonetes, quitandas, fornecimento de água mineral e de produtos agropecuários;
III – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
IV – distribuidoras de gás;
V – oficinas mecânicas, borracharias e autopeças;
VI – agências bancárias e similares;
VII – relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade, exceto a parte comercial de produtos;
VIII – construção civil, inclusive lojas de materiais de construção;
IX – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;
X – assistência veterinária e pet shops;
XI– transporte e entrega de cargas em geral;
XII – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;
XIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
XIV – relacionados à contabilidade.
XV – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;
XXV – serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;
XVI – hospedagem, pousadas e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
XVII – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.
§ 1º Incluem-se no conceito de lanchonetes, mencionado no inciso II do caput, hamburguerias, fast-food e congêneres.
§ 2º As atividades descritas no art. 2º, assim como restaurantes, pizzarias e congêneres, restringindo-se a alimentos e bebidas não alcoólicas, poderão funcionar sob regime delivery das 5h às 20 horas.
§ 3º Para realização das atividades cujo funcionamento é permitido, caberá aos respectivos responsáveis observar o seguinte:
a) certificar-se da adoção de todas as medidas sanitárias recomendadas para garantir rigoroso controle de suas atividades e respectivo público, evitando-se aglomerações, com demarcações de assentos e demais espaços internos, a fim de garantir o distanciamento necessário;
b) Fornecer EPI's e EPC's adequados para cada tipo de atividade aos respectivos colaboradores;
c) Onde houver "fila" de pessoas, seja em área interna ou externa, mesmo que em calçadas, será de exclusiva responsabilidade dos respectivos estabelecimentos o dever de controle e preservação da necessária organização e distanciamento mínimo de 03 metros, à razão de uma pessoa por cada 10 m², mediante marcações no solo e disponibilização de pessoal devidamente treinado para acompanhar e orientar a todos, enquanto perdurarem as filas.
d) disponibilizar álcool a 70% em todos os locais de atendimento ao público, garantindo-se visibilidade e fácil acesso, inclusive, atendendo-se às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência;
e) deve-se restringir a entrada ou permanência de pessoa que não esteja fazendo uso de máscara de proteção facial.
§ 4º Supermercados e congêneres deverão observar também o seguinte:
a) respeito incondicional ao limite de indivíduos para cada estabelecimento, conforme normas regulamentares pertinentes e proporcionais à dimensão de cada local, garantindo-se o distanciamento de 03 metros entre os indivíduos, à razão de uma pessoa por cada 10 m²;
b) utilização obrigatória controle de acesso de clientes, mediante contagem por meio de fichas numéricas "individuais" e previamente higienizadas;
c) deverá ser permitida a entrada apenas individual de cliente, ficando proibido grupo de pessoas, ainda que da mesma família;
d) deve-se disponibilizar para uso dos clientes, em local visível e de fácil acesso, álcool a 70% especialmente nos departamentos de hortifrútis e padaria;
e) fica amplamente proibida a comercialização, a distribuição, o fornecimento, o consumo e o transporte, sob qualquer forma, de bebidas alcóolicas, de qualquer natureza e tipo, inclusive por meio de venda a delivery, independentemente do ramo de atividade comercial exercido, devendo tal norma ser observada por todo tipo de estabelecimento, ainda que informal;
f) funcionamento até as 20 horas, salvo estabelecimentos que trabalho em regime de Delivery, os quais poderão ter seu funcionamento até o horário de 23:00 horas..
§ 5º Recomenda-se a adoção do trabalho sob regime domiciliar – home office – onde houver compatibilidade, como atividades meramente administrativas, a fim de evitar a circulação de pessoas.
Art. 3º Para simples fim de garantir melhor clareza, assim como quaisquer outras não mencionadas no art. 2º, ficam suspensas atividades presenciais abertas ao público em:

I -bares, distribuidores de bebidas, lojas de conveniência, tabacarias e congêneres,
II – academias, clubes e demais atividades de lazer esportivas, incluindo todos os esportes, individuais e coletivos, bem como atividades esportivas de ensino;
III – escolas públicas ou privadas para realização de aulas presenciais;
IV – estabelecimentos comerciais e de serviços em geral (não mencionados no art. 2º), especialmente autoescolas, salões de beleza, barbearias e clínicas de estética.
Parágrafo único: Em igrejas, templos ou qualquer tipo de espaço destinado a reuniões, cultos ou cerimônias de natureza religiosa serão permitidas apenas celebrações virtuais, incluindo-se casamentos e batizados, com presença no local restrita aos organizadores e participantes diretos;

DO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 4° Fica suspenso o atendimento presencial na sede da Prefeitura e suas repartições, exceto os que pertencerem às Secretarias de Saúde e de Assistência Social, devendo a Secretaria de Administração normatizar o trabalho dos servidores na modalidade remota.

DAS PROIBIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 5º Ficam proibidos eventos, festas, comemorações ou inaugurações presenciais, públicos ou privados, inclusive de pessoas da mesma família que não moram juntas, sem prejuízo das atividades internas necessárias à transmissão de eventos "sem público".
Art. 6° Fica expressamente proibida a aglomeração e/ou consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, em praças, ruas, avenidas, estradas, rodovias, parques, etc.
Art. 7º Fica proibida a locação de imóveis e espaços privados, incluindo sítios, chácaras e salões, para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas, em área urbana ou rural.
Parágrafo único: Serão responsáveis solidários por eventual descumprimento da regra contida no caput o proprietário do imóvel ou espaço privado, seu procurador devidamente autorizado, incluindo imobiliárias e/ou sites específicos, bem como o responsável direto pelo evento ou organizador.
Art. 8º Fica proibida a utilização de praças e outros espaços públicos para a prática de atividades que possam gerar aglomeração de pessoas durante o período em que o Município de Japaraíba se encontrar classificado na "Onda Roxa" do PLANO MINAS CONSCIENTE.
§ 1º Poderão ser apreendidos, pelo prazo de até cinco dias, veículos e/ou equipamentos sonoros, mecânicos ou eletrônicos, que forem utilizados para a prática descrita no caput.
§ 2º Fica igualmente proibido o uso de vias públicas, praças ou calçadas para prática de esportes, ginástica, caminhadas, corridas ou afins.
Art. 9º Fica proibido o uso de toda a orla dos rios, bem como da "Prainha", dentro do território do Município de Japaraíba.
Art 10 Fica instituída restrição de circulação, em todo o âmbito do Município de Japaraíba à partir das 20:00 horas, ficando vedada a circulação de pessoas entre 20:00 horas e 5:00 horas, salvo em razão de trabalho relacionado aos serviços essenciais, Delivery, emergência médica, saúde, segurança ou urgência inadiável e os casos previstos na Deliberação 130 do Estado de Minas Gerais.
Art. 11 Ficam proibidas as viagens na modalidade excursão, com saída do Município de Japaraíba, para quaisquer finalidades como excursões turísticas, comerciais, religiosas, esportivas, etc.

DAS SANÇÕES

Art. 12 Em caso de descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, assim como em qualquer ato regular relativo ao estabelecimento de medidas sanitárias, em especial, ao Protocolo relativo ao PLANO MINAS CONSCIENTE e/ou notas técnicas, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, o infrator ficará sujeito à autuação com incidência de multa a ser fixada entre o mínimo de R$ 300,00 e o máximo de R$ 3.500,00 e/ou INTERDIÇÃO do estabelecimento.
§ 1º A multa prevista no caput poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses em que se verifique infração às regras sanitárias relativas ao combate e prevenção da COVID-19, independentemente da sua origem e ou coincidência de cominações sancionatórias, prevalecendo-se a mais severa ou de maior valor.
§ 2º A interdição prevista no caput atenderá ao seguinte:
a) será por prazo a que fixar a autoridade sanitária;
b) terá efeito imediato, independentemente de defesa ou recurso, os quais terão caráter devolutivo, não suspendendo, assim, o ato administrativo que decretar a interdição;
c) poderá ser determinada cautelarmente pelo agente público competente, investido na função de fiscalização e dotado de regular Poder de Polícia Administrativa, por prazo necessário à correção da irregularidade apontada;
d) a interdição cautelar prevista na alínea anterior poderá ser determinada também em caráter educativo, mediante ato devidamente fundamentado pelo agente público competente.
e) em caso de interdição cautelar, após sanar a(s) irregularidade(s) sanitária(s), caberá ao interessado solicitar nova vistoria para desinterdição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 É obrigatório o uso de máscara de proteção facial por pedestres em vias públicas ou estabelecimentos públicos ou privados localizados no território do Município de Japaraíba, sob pena de autuação e incidência da multa de R$ 100,00, podendo chegar a R$ 200,00 em caso de reincidência.
Parágrafo único: Para fins de averiguação da reincidência tratada no caput será tomado o número do respectivo CPF.
Art. 14 A fiscalização quanto ao cumprimento das regras sanitárias ora fixadas, assim como outras decorrentes de atos próprios, será efetivada por agentes municipais, conjuntamente com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.
§ 1° Eventual ofensa ou agressão, verbal ou física, a agentes de fiscalização poderá implicar na conduta prevista no Art. 331 do Código Penal ("Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa")
§2° O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto poderá ser enquadrada a conduta na infração penal prevista no art. 268 do Código Penal.
Art. 15 Qualquer cidadão que tiver conhecimento de irregularidade sanitária ou descumprimento de medidas de prevenção à COVID-19, previstas neste Decreto ou outros atos regulares, poderá denunciar (37) 3354-1112; 1119, 98825-9449 e Policia Militar: 98829-0809.
Parágrafo único: Denúncias falsas serão objeto de investigação própria e, se for o caso, instauração de procedimento criminal competente.
Art. 16 Casos omissos e/ou específicos serão tratados por atos próprios da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 17 Observando-se o Protocolo do PLANO MINAS CONSCIENTE, no que diz respeito às medidas relativas à "Onda Roxa", poderão ser fixadas barreiras sanitárias para acesso ao território urbano do Município de Japaraíba a veículos e indivíduos, exceto veículos de carga.
Art. 18. Todos os órgãos e entidades devem intensificar as campanhas internas e externas de comunicação, acerca da importância das medidas de prevenção e controle da pandemia, inclusive sobre as medidas contidas no novo protocolo.
Art. 19 Este Decreto entra em vigor imediatamente, nesta data, devendo ser publicado, para amplo conhecimento e imediata aplicabilidade, sem prejuízo da regular publicação no primeiro dia em que houver circulação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais.
Art. 20 Fica revogado o Decreto nº 18 de 12 de março de 2021.

Japaraíba, 16 de março de 2021.

. ÉCIO JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taciana C. Silva Amaral
Código Identificador:666B8A9F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 22/2021 PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2021 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA E ADJUDICATÓRIA *O processo licitatório nº* ***22/2021****, instaurado na modalidade Pregão Presencial nº* ***05/2021*** *objetiva REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, e suas sucessivas alterações, notadamente no que tange à publicidade, ao procedimento e, sobretudo, ao direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, consoante manifestação da assessoria jurídica lotada no setor de licitações. Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e à conveniência administrativa,* ***HOMOLOGO*** *o certame licitatório em comento e declarando a licitante proponente 2M DISTRIBUIDORA LTDA ME como vencedora do certame a ela* ***ADJUDICO*** *o objeto licitado, nos exatos termos da Ata da Sessão de Julgamento.Envie este processo para a assessoria jurídica do setor de licitação para que seja elaborado o necessário e competente instrumento contratual, encaminhando uma cópia para a secretaria requisitante que fiscalizará o cumprimento integral das obrigações nele constante, sob pena de responsabilidade. Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento.*

Jequitibá, 18 de Março de 2021

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:D5397702

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 22/2021 PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 03/2021

O Município de Jequitibá/MG torna público aos interessados a Ata de Registro de Preços nº: 03/2021 – 2M DISTRIBUIDORA LTDA ME – CNPJ nº 28.232.626/0001-42– Valor registrado: R$ 226.656,00– Data: 25/02/2021 – vigência: 12 (doze) meses –instaurada na modalidade Pregão Presencial nº 05/2021, Processo Licitatório nº 22/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS., conforme Termo de Referência e Anexo I. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br –

DOUGLAS SOARES RODRIGUES

HELENICE JEBER MACHADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:21950696

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 53/2021 DISPENSA 33/2021 RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PROCESSO*O processo licitatório nº53/2021, Dispensa de* ***Licitação*** *nº 33/2021, objetiva a* **Aquisição de medicamentos, em regime de urgência que serão usados nos serviços de saúde municipal em atendimento ao público alvo no enfretamento da pandemia COVID-19***, consoante requisição formulada pelo Secretário Municipal de Saúde. No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações, principalmente naquilo que tange ao enquadramento legal da pretensa contratação, de onde se extrai ser dispensável a licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, De 1993. O Secretário, titular da pasta, apresentou justificativa pela escolha do fornecedor e também pelo valor a ser pago à contratada, afirmando que o preço está compatível com o praticado no mercado, conforme faz prova os documentos carreados aos autos. Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, hei por bem* ***RATIFICAR*** *o presente processo licitatório e adjudico o objeto contido na solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde às pessoas jurídicas* ***PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME E COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA,*** *e em ato contínuo determino a* ***PUBLICAÇÃO*** *do extrato desta ratificação. Retorne os autos para o setor jurídico que se encarregará de elaborar o instrumento de contrato, enviando, em seguida, para a Secretaria requisitante que efetuará a fiscalização do cumprimento integral das obrigações contratuais, sob pena de responsabilidade. Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento.*

Publique-se.

Jequitibá, 18 de Março de 2021.

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:7310E20B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE DÉCIMO TERMO DE REEQUILIBRIO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade – MG, através de seu Diretor, Sr. GERALDO VIEIRA AMARAL, torna público a celebração do décimo Termo de Reequilíbrio a Ata de Registro de Preços nº. 012/2020 – POSTO LULU LTDA, CNPJ n° 20.820.890/0001-95 – Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro de combustível, sendo: Gasolina Comum (4,32%), passando de R$ 5,55 para R$ 5,79; Gasolina Aditivada (7,07%), passando de R$ 5,62 para R$ 5,85; Etanol (4,24%), passando de R$ 4,02 para R$ 4,30. Ratificam-se as demais clausulas não alteradas pelo presente.

João Monlevade, 18 de março de 2021.

GERALDO VIEIRA AMARAL
Diretor DAE

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:302C8EC1

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 80/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

– BTZ ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - ME – Objeto: é contratação de EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO/GRAVIDADE NA RUA CAMPOS ALTOS, BAIRRO METALÚRGICO, neste Município, com fornecimento de equipamentos, mão de obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, decorrente da **Concorrência nº. 13/2020** Processo nº 267/2020, **Fundamentação**: Artigo 65, inciso II, alínea d da Lei 8666/93**-Valor: R$ 25.570,86 - Dotação Orçamentária** 06.182.0601.2103 Ficha 334 F.R. 1.00**-Data:**26/02/2021.

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:4EDF4B72

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 76/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

– BTZ ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - ME – Objeto: é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO/GRAVIDADE NA RUA SANTA MARIA DE ITABIRA, BAIRRO JOSÉ ELOI, neste Município, com fornecimento de equipamentos, mão de obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, decorrente da **Concorrência nº. 11/2020**, Processo nº 258/2020- **Fundamentação**: 65 incisos II, alínea d, da Lei 8666/93-**Valor: R$ 21.340,76 -Dotação Orçamentária** 06.182.0601.2103 Ficha 334 F.R. 1.00- **Data:26/**02/2021.

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:47E1DDA9

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO (DE TERMO DE CONTRATO) CTM – CENTRO TÉCNICO MUNDIAL LTDA

. Objeto: Prestação de Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho no Município de João Monlevade, decorrente do Processo 61/2021 – Fund. Art. 24 da Lei 8.666/93– Valor: R$ 13.800,00 – Dot. Orç.: Secretaria Municipal de Administração – 0412204022032 – 3.3.90.39.00 - ficha 94 – FR - 100 – Prazo: até 31 de dezembro de 2021, a contar a partir da assinatura contrato. Data: 10 de fevereiro de 2021.

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:3E21BFE2

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO (DE TERMO DE CONTRATO) JW RADIADORES LTDA - ME

. Objeto: Prestação de Serviços de Resfriamento em radiadores de veículo leves e pesados, para atender ao setor de Garagem Municipal decorrente do Processo 79/2021 – Fund. Art. 24 da Lei 8.666/93– Valor: R$ 8.470,00 – Dot. Orç.: Secretaria Municipal de Administração – 0412204022.016 – 3.3.90.39.00 - ficha 90 – FR - 100 – Prazo: (06) seis meses, a contar a partir da assinatura contrato. Data: 01 de fevereiro de 2021.

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:2BBB7E7A

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 403/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021

NOMEIA ASSESSOR DE GOVERNO INTERINO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o afastamento médico do atual Assessor de Governo, o Sr. Gentil Lucas Moreira Bicalho.

R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, pelo período de 18 a 22 de março, **Geraldo Giovani Silva** para o cargo comissionado de **Assessor de Governo interino.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 18 de março de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo oitavo dia do mês de janeiro de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:962DF686

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
DECRETO N.°: 035, DE 17 (DEZESSETE) DE MARÇO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DEJOÃO MONLEVADE (MG) NA "ONDA ROXA" DO PLANO MINAS CONSCIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - MG**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o previsto na Lei Federal no. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,na Portaria MS n.° 356, de 12 de março de 2020, no Decreto Municipal n.° 29, de 17 de março de 2020, no Decreto Municipal n.° 8, de 07 de janeiro de 2021 e,

Considerando a pandemia de Coronavirus (COVID-19)reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, assim como a identificação, notificação e confirmação de casos diversos país, no Estado de Minas Gerais e neste Município de João Monlevade;

Considerando reconhecimento, pelo Governo do Estado de Minas Gerais, do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus;

Considerando o comprometimento da assistência à saúde em razão da ocupação dos leitos regionais para atendimento a pacientes acometidos da COVID-19, bem como a desmobilização de significativa parte da sociedade acerca da necessidade de manter o isolamento social, distanciamento e demais medidas sanitárias para se evitar o contágio pelo Novo Coronavírus;

Considerando as determinações adotadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais, especificamente na **inserção obrigatória de todos os Municípios Mineiros na "Onda Roxa"** do Plano Minas Consciente, regulamentada por intermédio da Deliberação n.°: 130, de 3 de março de 2021, devendo, para tanto, a sua adequação e previsão no âmbito municipal;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DA ADEQUAÇÃO AO PLANO MINAS CONSCIENTE

Art. 1º. Fica o Município de João Monlevade vinculado às deliberações contidas na "**ONDA ROXA**" do PLANO MINAS CONSCIENTE **a partir da zero hora de 17 (dezessete) de março de 2021**, aplicando-se incondicionalmente o Protocolo do referido Plano, acessível no seguinte endereço eletrônico: https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsc ient e/plano_minas_consciente_3.4.pdf.
Parágrafo único: Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos e privados de uso coletivo, durante o período de zero hora do dia 17 de março de 2021 até o dia 25 de março de 2021.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS E SUAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 2º. Para fins deste Decreto e nos termos da Deliberação nº 130,de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19, de observância obrigatória por todos, somente poderão funcionar as seguintes atividades:

- setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;

- indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;
- supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;
- produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- distribuidoras de gás;
- oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionáriase revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
- restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
- agências bancárias e similares;
- cadeia industrial de alimentos;
- agrossilvipastoris e agroindustriais;
- telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e outros;
- construção civil;
- setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtivade serviços e produtos essenciais;
- lavanderias;
- assistência veterinária e pet shops;
- transporte e entrega de cargas em geral;
- assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;
- atendimento e atuação em emergências ambientais;
- de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
- relacionados à contabilidade.
- serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;
- hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
- transporte privado individual de passageiros incluindo táxi e mototáxi, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.
– cultos religiosos

§ 1º. Incluem-se no conceito de lanchonetes, mencionado no inciso III do caput, hamburguerias, sorveterias e congêneres.
§ 2º As atividades descritas no § 2º, assim como restaurantes, pizzarias e congêneres poderão funcionar com retirada no local e delivery das 5h às 20 horas e, após este horário (das 20h às 5h) apenas sob o regime de delivery.
§ 3º Para realização das atividades cujo funcionamento é permitido, caberá aos respectivos responsáveis observar o seguinte:
certificar-se da adoção de todas as medidas sanitárias recomendadas para garantir rigoroso controle de suas atividades e respectivo público, evitando-se aglomerações, com demarcações de assentos e demaisespaços internos, a fim de garantir o distanciamento necessário;
Fornecer EPI's adequados para cada tipo de atividade aos respectivos colaboradores;
Onde houver "fila" de pessoas, seja em área interna seja externa, mesmo que em calçadas, será de exclusiva responsabilidade dos respectivos estabelecimentos o dever de controle e preservação da necessária organização e distanciamento mínimo de 03 metros, à razão deuma pessoa por cada 10 m², mediante marcações no solo e disponibilizaçãode pessoal devidamente treinado para acompanhar e orientar a todos, enquanto perdurarem as filas.
disponibilizar álcool a 70% em todos os locais de atendimentoao público, garantindo-se visibilidade e fácil acesso, inclusive, atendendo-se às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência;
deve-se restringir a entrada ou permanência de pessoa que não esteja fazendo uso de máscara de proteção facial, bem como aquelas que aferirem temperatura superior a 37.5°, sendo de responsabilidade do estabelecimento a realização por meio de termômetro.
§ 4º Supermercados e congêneres deverão observar também o seguinte:
respeito incondicional ao limite de indivíduos para cadaestabelecimento, conforme normas regulamentares pertinentes e proporcionais à dimensão de cada local, garantindo-se o distanciamento de 03 metros entre os indivíduos, à razão de uma pessoa por cada 10 m²;
utilização obrigatória de controle de acesso de clientes, com aferição de temperatura, por meio de termômetro, sendo vedado adentrar no estabelecimento quando a temperatura for superior a 37.5°;
deverá ser permitida a entrada de apenas dois integrantes do grupo de pessoas, respeitada a capacidade máxima do local em até 30% (trinta por cento);
deve-se disponibilizar para uso dos clientes, em local visível e defácil acesso, álcool a 70%, especialmente nos departamentos de hortifrútis e padaria;
deve-se higienizar os carrinhos e cestas disponibilizadas aos clientes a cada utilização com álcool a 70%;
funcionamento até às 20 horas.
§ 5º. Recomenda-se a adoção do trabalho sob regime domiciliar – *home office* – onde houver compatibilidade, como atividades meramente administrativas, a fim de evitar a circulação de pessoas.

Art. 3º. Deve ser mantida a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:
- tratamento e abastecimento de água;
- unidades de assistência de saúde e médico-hospitalar;III - serviço funerário;
- coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
- exercício regular do poder de polícia administrativa. VI - transporte público, incluindo táxi e mototáxi.
Parágrafo único. A prestação dos serviços de que trata o *caput* observará os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO DE ATIVIDADES PRESENCIAIS ABERTAS AO PÚBLICO

Art. 4º. Para simples fim de garantir melhor clareza, assim como quaisquer outras não mencionadas no art. 2º, ficam suspensas atividades presenciais abertas ao público em:
- bares, distribuidores de bebidas e congêneres;
– academias, clubes e demais atividades de lazer esportivas, incluindo todos os esportes, individuais e coletivos, bem como atividades esportivas de ensino e àquelas destinadas ao lazer, tais como o uso de cachoeiras, pontos turísticos e serras dentro do território do Município de João Monlevade;
– escolas públicas ou privadas para realização de aulas presenciais; e
- clínicas de estética, salões de beleza e barbearias.
Parágrafo único: As atividades de cunho religioso, terão ocupação máxima de 30% (trinta por cento) das vagas nos locais, uso de máscaras, todos sentados e observando-se a distância mínima de 03 (três) metros entre cada um dos presentes, bem como, o fornecimento obrigatório de álcool em gel nas portas dos locais, com horário máximo até as 20:00 horas.

DAS PROIBIÇÕES EM GERAL

Art. 5º. Fica proibida a permanência de clientes no interior de lojas de conveniência para consumo de alimentos e/ou bebidas no local, vedando-se a venda de qualquer tipo de bebida gelada no balcão, sob pena de suspensão do funcionamento e cassação do alvará.
§ 1º Lojas de conveniência poderão funcionar abertas ao público somente até às 20 horas.
§ 2º Fica proibida a entrega de produtos a cliente em vias públicas.

Art. 6º. Ficam proibidos eventos, festas, comemorações ou inaugurações presenciais, públicos ou privados, inclusive de pessoas da mesma família que não moram juntas, sem prejuízo das atividades internas necessárias à transmissão de eventos "sem público".
Art. 7º. Fica proibida a locação de imóveis e espaços privados, incluindo sítios e salões, para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas, em área urbana ou rural.
Parágrafo único: Serão responsáveis solidários por eventual descumprimento da regra contida no *caput* o proprietário do imóvel ou espaço privado, seu procurador devidamente autorizado, incluindo

imobiliárias e/ou sites específicos, bem como o responsável direto pelo evento ou organizador.

Art. 8º. Fica proibida a utilização de praças e outros espaços públicos para a prática de atividades que possam gerar aglomeração de pessoas durante o período em que o Município de João Monlevade se encontrar classificado na "Onda Roxa" do PLANO MINAS CONSCIENTE.

CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES A TODOS OS CIDADÃOS

Art. 9°. É obrigatório o uso de máscara de proteção facial por pedestres em vias públicas ou estabelecimentos públicos ou privados localizados no território do Município de João Monlevade, sob pena de autuação e aplicação de penalidades cabíveis.

Parágrafo único: Para fins de averiguação da reincidência tratadano *caput*, será tomado o número do respectivo CPF.

DO TRANSPORTE PÚBLICO

Art . 10. O transporte público coletivo de passageiros no Município de João Monlevade deverá ser realizado de acordo com as seguintes medidas, sem prejuízo da adoção das demais medidas sanitárias estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção à propagação da COVID-19:

– lotação dos veículos não poderá exceder à capacidade de passageiros sentados, respeitado o número de poltronas existentes nos veículos;
– uso de máscara, de forma adequada, pelos passageiros, motoristas;
– desinfecção dos veículos a cada viagem;
– manter à disposição, na entrada e saída do veículo, álcool na concentração 70% (setenta por cento) para utilização dos passageiros, motoristas;
– circular com janelas e alçapões de teto abertos.

CAPÍTULO VII
DA RESTRIÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 11. Observando-se o Protocolo do PLANO MINAS CONSCIENTE, no que diz respeito às medidas relativas à "Onda Roxa", fica ratificada no âmbito do Município de João Monlevade a **proibição do funcionamento de atividades comerciais entre 20h e 5 horas**, exceto farmácias, drogarias e postos de combustíveis.

§ 1°. Fica recomendado a todos manter-se em isolamento duranteo período das 20h às 5 horas, evitando-se a circulação de pessoas.
§ 2º. A restrição de horário prevista no *caput* deste artigo não se aplica às atividades e aos serviços:
- de saúde, segurança e assistência;
- previstos nos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XV, XVI, XX, XXI,
XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXIII do art. 2º e no art. 3º;
- de atendimento via entrega ou por retirada, pelo consumidor,no estabelecimento;
- necessários à operacionalização interna de estoques, segurança, dados, sistemas de informações e outras atividades acessórias que não puderem ser suspensas;
- de emergência relacionados à assistência e seguro de maquinários e veículos, tais como reboque, transporte, oficinas mecânicas e borracharias.

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO E PROCEDIMENTO EM CASO DEDESCUMPRIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS

Art. 12. A fiscalização quanto ao cumprimento das regras sanitárias ora fixadas, assim como outras decorrentes de atos próprios, será efetivada por agentes de fiscalização municipais, conjuntamente com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único: Eventual ofensa ou agressão, verbal ou física, a agentes de fiscalização poderá implicar na conduta prevista no art. 331 do Código Penal ("Desacatar funcionário público no exercício da função ouem razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa").

Art. 13. Em caso de descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, assim como em qualquer ato regular relativo ao estabelecimento de medidas sanitárias, em especial, ao Protocolo relativo ao PLANO MINAS CONSCIENTE e/ou notas técnicas, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, o infrator ficará sujeito àautuação com incidência de multa a ser fixada em conformidade com o Código Tributário Municipal e/ou INTERDIÇÃO do estabelecimento.
§ 1º A multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses em quese verifique infração às regras sanitárias relativas ao combate e prevenção da COVID-19, independentemente da sua origem e/ou coincidência de cominações sancionatórias, prevalecendo-se a mais severa ou de maior valor.
§ 2º A interdição prevista no *caput* atenderá ao seguinte:
será por prazo a que fixar a autoridade sanitária;
terá efeito imediato, independentemente de defesa ou
recurso, os quais terão caráter devolutivo, não suspendendo, assim, o ato administrativo que decretar a interdição;
poderá ser determinada cautelarmente pelo agente público competente, investido na função de fiscalização e dotado de regular Poderde Polícia Administrativa, por prazo necessário à correção da irregularidade apontada;
a interdição cautelar prevista na alínea anterior poderá ser determinada também em caráter educativo, mediante ato devidamente fundamentado pelo agente público competente.

CAPÍTULO IX
DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 14. Fica suspenso o atendimento ao público no prazo de vigência da "Onda Roxa" nos órgãos públicos municipais, devendo a unidade manter o expediente para serviços internos, excetuado os serviços de urgência e emergência, saúde, limpeza pública e serviços fúnebres.

§ 1°. A administração poderá adotar neste período o trabalho remoto e, quando possível, atenderá por meio remoto as demandas do cidadão;
§ 2°. Cada Secretaria deve manter um regime de prontidão parao horário comercial, devendo divulgar o telefone para acionamento no site da Prefeitura e na entrada da sede;
§ 3°. A Defesa Civil entra em regime de protidão permanente, no prazo de vigência das medidas de restrição, devendo auxiliar as equipes de saúde, se necessário;
§ 4°. Cada Secretaria manterá de sobreaviso pessoal suficiente para eventual composição de "Força Tarefa" a fim de auxiliar nos trabalhos de enfrentamento à pandemia.
§5°. Fica autorizada e mantida a realização de reuniões afetas a comissões municipais, por exemplo, no Setor de Licitações, podendo valer se de ferramentas virtuais ou mediante a adoção de medidas sanitárias preventivas à disseminação do vírus.

CAPÍTULO X
DA PRODUÇÃO DOS EFEITOS E VIGÊNCIA

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 00h do dia 17 (dezessete) de março de 2021 e vigorando até o dia 25 (vinte e cinco) de março de 2021, podendo ser prorrogado em conformidade com as atualizações do Plano Minas Consciente.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade (MG), 17 (dezessete) de março de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo ao décimo sétimo dia do mês de março de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:6258F839

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: Inexigibilidade de Licitação 01/2021
Contratante: Câmara Municipal de João Pinheiro, CNPJ n.º 20582573/0001-88
Contratado: Augusto Paulino – Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ 04.688.063/0001-33
Objeto: prestação de serviços jurídicos à Câmara Municipal de João Pinheiro/MG
Fundamentação: Fundamenta-se no artigo 25, inciso II, c/c o § 3º do art. 13 da Lei n. 8.666/93.
Valor do contrato: R$14.000,00, (quatorze mil reais)
Dotações Orçamentárias: 3.3.90.39
Vigência: 16 de março de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Ducineia Ribeiro da Silva
Código Identificador:BEA22FBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2628/2021

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS;MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.
Art. 2º- O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º- O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º- Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

João Pinheiro MG, 17 de março de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito do Município de João Pinheiro

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:338530BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 072/2021

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita no exercício de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015 no valor total de R$907,53 (novecentos e sete reais e cinquenta e três centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Adália Batista da Silva	01.06.035.0017.000	IPTU	2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015	907,53

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 16 de março de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:4BC7B817

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 083/2021

NOMEIA PARA OCUPAR O CARGO PÚBLICO COMISSIONADO QUE INDICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 70 inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1o. Nomear a senhora **JUNIA CARNEIRO RODRIGUES,** para ocupar o Cargo Público Comissionado de **COORDENADOR DE SAÚDE (COORDENADOR DA ATENÇÃO BÁSICA).**

Art. 2o. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 16 de março de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:12EA408D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JORDÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA
AVISO DE DISTRATOS DE CONTRATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA torna público que **ENCONTRA-SE DISTRATADO** o **CONTRATO 073/2020** com ELDI LIMA ROCHA CPF 034.509.096-90. Cujo objeto é: Locação de imóvel urbano para abrigar as atividades da Vigilância em Saúde do município de Jordânia em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. Tal providência ocorre mediante solicitação de distrato formalmente assinada pela LOCADORA. 18 de março de 2021.

Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA torna público que **ENCONTRA-SE DISTRATADO** o **CONTRATO 038/2019** com ALESSANDRO GUSMÃO PINHEIRO CPF 798.144.096-34. Cujo objeto é: Locação de um imóvel urbano (casa) com área de 300,00 m2, situado na Rua Aurelino Gomes de Oliveira, Centro, Estrela – Distrito de Jordânia/MG, para uso como unidade de apoio aos servidores do Departamento de Obras. Em atendimento às atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do município de Jordânia/MG. Tal providência ocorre nos termos art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93. 18 de março de 2021.

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aliécio Pereira Santos
Código Identificador:50FED8AB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGAMAR

LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR-MG Torna público o EXTRATO DO CONTRATO nº 007/2021 Assinaturas em 16/03/2021 Processo Licitatório nº 010/2021. Carta Convite 003/2021 Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de marketing institucional, para atender as necessidades de todas as secretárias do Município de Lagamar-MG.

Contratada: **ISMAIRMAX MARKETING**
Valor total estimado: R$ 39.600,00
Vigência 12 meses

Contratante:
AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Cristina Braga
Código Identificador:12B23F12

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RETIFICAÇÕES EDITAL REFERENTE - PREGÃO 03/2021

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna pública RETIFICAÇÃO DO EDITAL do PREGÃO n.º 03/2021, e consequentemente o cancelamento da sessão anteriormente publicada para o dia 23/03/2021 às 13:00hs. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ANALISE DE ÁGUAPARA CONTROLE MICROBIOLOGICO/BACTERIOLOGICO E AGENTE FISICO-QUIMICO EM (03) TRÊSPONTOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

Motivo: Retificações do Edital.

Nova data de abertura: 05/04/2021 às 13:00 horas. O Edital poderá ser adquirido na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Centro ou pelo site: www.lagoadaprata.mg.gov.br

DANIELA VELOSO XAVIER SANTOS
Pregoeira,

18/03/2021

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:C248C477

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 075/2021

Fundamentação Legal: Processo nº. 029/2021, Dispensa de Licitação nº. 011/2021, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.472.312/0001-47.

Objeto: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NA COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, E CONFORME RELAÇÃO DOS ITENS QUE É PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO.

Valor do Contrato: R$ 359.736,54 (trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).
Dotações orçamentárias: 13.03.15.452.1302.4.064.3.3.90.39
Vigência: 06 meses, e terá início na data de sua assinatura.
Data da assinatura do Contrato: 11 de março de 2021.

Lagoa da Prata, 18 de março de 2021.

ANDERSON RODRIGUES ANDRADE
Chefe do Setor de Transporte

Publicado por:
Felipe Henrique Araujo da Silva
Código Identificador:02E3CC95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 076/2021

Fundamentação Legal: Processo nº. 038/2021, Inexigibilidade nº. 004/2020, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, em consonância ao Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 004/2020.
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: PML SERVICOS MEDICOS LTDA – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 40.394.127/0001-57.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a contratação através de Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos na categoria **Plantonistas Generalista**, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 h Geraldo Diniz Borges – Porte I, no município de Lagoa da Prata-MG, por um período de 12 (doze) meses, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor do Contrato: R$ 34.475,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos e setenta e cinco reais).
Dotações orçamentárias: 12.03.10.302.1203.8.042.3.3.90.39
Vigência: a partir da data de sua assinatura**, até 17 de setembro de 2021**.

Data da assinatura do Contrato: 12 de março de 2021.

Lagoa da Prata, 18 de março de 2021.

MARGARETE BORGES DE LACERDA DIAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique Araujo da Silva
Código Identificador:CC3AF70C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 077/2021

Fundamentação Legal: Processo nº. 039/2021, Inexigibilidade nº. 005/2020, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, em consonância ao Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 004/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: P&M SERVICOS DE SAUDE LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 40.318.759/0001-31.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a contratação através de Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos na categoria **Plantonistas Generalista**, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 h Geraldo Diniz Borges – Porte I, no município de Lagoa da Prata-MG, por um período de 12 (doze) meses, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor do Contrato: R$ 34.475,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos e setenta e cinco reais).
Dotações orçamentárias: 12.03.10.302.1203.8.042.3.3.90.39
Vigência: a partir da data de sua assinatura**, até 17 de setembro de 2021**.
Data da assinatura do Contrato: 12 de março de 2021.

Lagoa da Prata, 18 de março de 2021.

MARGARETE BORGES DE LACERDA DIAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique Araujo da Silva
Código Identificador:D7E11D22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 078/2021

Fundamentação Legal: Processo nº. 042/2021, Inexigibilidade nº. 006/2021, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, em consonância ao Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 002/2019.
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: RANDRIK ISRAEL GONTIJO ASSUNÇÃO, pessoa física inscrito no CPF sob o nº. 117.291.696-94.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a contratação através de Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços médicos na categoria **Médico Plantonista Generalista**, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 h Geraldo Diniz Borges – Porte I, no município de Lagoa da Prata-MG, por um período de 12 (doze) meses, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor do Contrato: R$ 41.041,66 (quarenta e um mil, quarenta e um reais e sessenta e seis centavos).
Dotações orçamentárias: 12.03.10.302.1203.8.042.3.3.90.36
Vigência: a partir da data de sua assinatura**, até 17 de setembro de 2021**.
Data da assinatura do Contrato: 15 de março de 2021.

Lagoa da Prata, 18 de março de 2021.

MARGARETE BORGES DE LACERDA DIAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique Araujo da Silva
Código Identificador:9E541EA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 079/2021

Fundamentação Legal: Processo nº. 020/2021, Dispensa de Licitação nº. 009/2021, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93.
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
LOCADORA: T.S.M - COMERCIO DE CAMA, MESA E BANHO EIRELI - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 07.118.774/0001-60, representado pela administradora do imóvel à empresa **RCA IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.766.793/0001-50.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, a locação do imóvel situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.204, Centro, nesta cidade, para o funcionamento do Conselho Tutelar, por um período de 12 (doze) meses, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor do Contrato: R$ 24.399,96 (vinte e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).
Dotações orçamentárias: 04.02.08.243.0403.8.016.3.3.90.39
Vigência: terá vigência de **12 meses**, iniciando-se a partir do 5º dia útil após a assinatura.
Data da assinatura do Contrato: 16 de março de 2021.

Lagoa da Prata, 18 de março de 2021.

AMANDA TALITA LUIS LOPES
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Felipe Henrique Araujo da Silva
Código Identificador:6DA5D2BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 080/2021

Fundamentação Legal: Processo nº. 046/2021, Dispensa de Licitação nº. 016/2021, em conformidade com o art. 4º da Lei 13.979/2020.
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: DIAGNOSTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 11.462.456/0001-90.

Objeto: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS COVID-19, PARA DETECÇÃO EM ANTÍGENO DO VIRUS SARS-COV-2, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO COMBATE A COVID-19, E CONFORME RELAÇÃO DOS ITENS QUE É PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO.

Valor do Contrato: R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).
Dotações orçamentárias: 12.01.10.122.1201.8.077.3.3.90.30
Vigência: 06 (seis) meses, e terá início na data de sua assinatura.
Data da assinatura do Contrato: 17 de março de 2021.

Lagoa da Prata, 18 de Março de 2021.

MARGARETE BORGES DE LACERDA DIAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique Araujo da Silva
Código Identificador:61E9039B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 002/2021

Fundamentação Legal: Processo nº. 287/2020.
Modalidade: Pregão nº 131/2020.
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: AGUIA GÁS II LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 37.164.174/0001-08.
Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a **INCLUSÃO da dotação orçamentária 12.01.10.122.1201.8.026.4.4.90.52 – Ficha 775.** O aditivo se justifica atendendo o ofício nº. 145/2021, da Secretária Municipal de Saúde.

Data da assinatura do termo aditivo: 26 de fevereiro de 2021

Lagoa da Prata, 18 de março de 2021.

LUCAS RAFAEL GONTIJO DE MELO
Secretário Municipal de Administração e Governo

Publicado por:
Felipe Henrique Araujo da Silva
Código Identificador:0BA30C0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/2020

Fundamentação Legal: Processo nº. 186/2020, Dispensa de Licitação nº. 036/2020, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/1993.
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: FUNDAÇÃO SÃO CARLOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.877.511/0001-11.

Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência por mais **15 (quinze) dias,** até o dia **19/03/2021,** do contrato cujo objeto é A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA FORMA DE PLANTÃO MÉDICO NAS CLÍNICAS OBSTÉTRICA, ANESTÉSICA, PEDIÁTRICA E CIRÚRGICA, PARA ATENDIMENTO/INTERNAÇÃO DE GESTANTES ADVINDAS DA UPA24H E ATENDIMENTO AOS DEMAIS USUÁRIOS DO SUS QUE NECESSITAREM DE AVALIAÇÃO CIRÚRGICA E/OU PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS QUE POSSAM SER EXECUTADOS NA UPA24H; e o **ACRÉSCIMO** de **R$ 65.445,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)**, valor correspondente a estimativa diária do contrato. O aditivo atende a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Ofício nº. 077/2021.

DA ALTERAÇÃO:
2.1 - Fica alterada **cláusula quinta, item 5.1**, que passará a vigorar com a seguinte redação: ***O presente contrato terá vigência até* 19/03/2021.**

2.2- Fica alterada **cláusula terceira, item 2.1** do valor, passará a vigorar com a seguinte redação: ***O valor global deste contrato é de R$ 983.032,50 (novecentos e oitenta e três mil, trinta e dois reais e cinquenta centavos).***

Data da assinatura do termo aditivo: 04 de março de 2021.

Lagoa da Prata, 18 de março de 2021.

MARGARETE BORGES DE LACERDA DIAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique Araujo da Silva
Código Identificador:D8D0BC12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 064/2019

Fundamentação Legal: Processo Administrativo nº. 49/2019, Dispensa nº. 06/2019, nos termos do artigo 24, inciso X, da lei Federal nº. 8.666/93.
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
LOCADOR: Sr. EDUARDO DE BESSAS MALTA, inscrito no CPF sob o nº. 997.985.656-49, representado pela administradora do imóvel à empresa **J.O. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.064.785/0001-66.

Objeto: Constituiu objeto do presente termo aditivo, a prorrogação da vigência por mais **12 (doze) meses**, até **10/03/2022**, do contrato cujo objeto é a locação do imóvel situado à Avenida Getúlio Vargas, Nº. 1.010 - Centro, nesta cidade, para o funcionamento da sede da SEMED – Secretaria Municipal de Educação; e o reajuste de **R$ 1.224,18 (mil, duzentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos)**, no valor mensal da locação, correspondendo a **28,94% de reajuste**, tendo em vista a previsão contratual, e feita de acordo com o IGP-M. O aditivo atende a solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do ofício nº. 058/2021.

DAS ALTERAÇÕES:
2. .1 - Fica alterada a cláusula segunda**,** do valor, que a partir do dia ***11/03/2021***, passará a vigorar com a seguinte redação: ***O valor da presente locação é R$ 5.454,25 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) mensais, totalizando R$ 65.451,03 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e três centavos) anual.***

2.2 - Fica alterada a cláusula oitava, da vigência**,** que passará a vigorar com a seguinte redação: ***O presente contrato terá vigência até 10/03/2022, podendo ser aditado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o interesse da Administração e do Locador, sendo previamente combinado entre as partes.***
Data da assinatura do termo aditivo: 05 de março de 2021.

Lagoa da Prata, 18 de março de 2021.

ADRIANA APARECIDA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Felipe Henrique Araujo da Silva
Código Identificador:4E88DEB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 197/2020

Fundamentação Legal: Processo nº. 222/2020, Dispensa de Licitação n.º 041/2020, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.472.312/0001-47.

Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a **INCLUSÃO da dotação orçamentária 01.01.04.122.0301.4.002.3.3.90.30 – Ficha 8.** O aditivo se justifica atendendo o ofício do Gabinete do Prefeito.

Data da assinatura do termo aditivo: 09 de março de 2021.

Lagoa da Prata, 18 de março de 2021.

LUCAS RAFAEL GONTIJO DE MELO
Secretário Municipal de Administração e Governo

Publicado por:
Felipe Henrique Araujo da Silva
Código Identificador:9499398A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 144/2020

Fundamentação Legal: Processo nº. 086/2020.
Modalidade: Pregão 027/2020.
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: BRUMALIMP MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 30.083.358/0001-96.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a ALTERAÇÃO da RAZÃO SOCIAL do contratado que era TAINNAH TALLULAH ESTANISLAU SILVA - ME, e passa a ser BRUMALIMP MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA - ME, conforme Registro na Junta Comercial sob o nº 8394976, no dia 25/02/2021.

Data da assinatura do termo aditivo: 05 de março de 2021.

Lagoa da Prata, 18 de março de 2021.

LUCAS RAFAEL GONTIJO DE MELO
Secretário Municipal de Administração e Governo

Publicado por:
Felipe Henrique Araujo da Silva
Código Identificador:E26B83F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 140/2020

Fundamentação Legal: Processo nº. 123/2020.
Modalidade: Pregão nº 041/2020.
Contratante:MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ:18.318.618/0001-60.
Contratada:NOSSO POSTO LTDA.,pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 24.547.549/0001-69.

Objeto:Constitui objeto do presente instrumento, o reajuste no preço, com fulcro no art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, e conforme Despacho do Secretário Municipal de Administração autorizando o reajuste do produto que consta do contrato vigente com a referida empresa, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato,***a partir do dia 15/03/2021***, contemplando a seguinte alteração no preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR ANTIGO	VALOR NOVO
1	GASOLINA COMUM (LT)	**IPIRANGA**	**R$5,59**	**R$5,82**

Data da assinatura do termo aditivo:12 de março de 2021.

Lagoa da Prata, 18de marçode 2021.

LUCAS RAFAEL GONTIJO DE MELO
Secretário Municipal de Administração e Governo

Publicado por:
Felipe Henrique Araujo da Silva
Código Identificador:213F6BEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 102/2020

Fundamentação Legal: Processo nº. 114/2020, Inexigibilidade nº. 044/2020, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, em consonância ao Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 002/2019.
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: ISADORA BOLINA DE SOUSA, pessoa física inscrita no CPF sob o nº. 014.519.196-62.
Objeto: Fica rescindido, nos termos do **inciso II, do art. 79 da Lei 8.666/93**, o contrato nº. 102/2020 ***a partir do dia 15 de fevereiro de 2021*****,** cujo objeto é a contratação através de Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços médicos na categoria **Médico Plantonista Generalista**, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 h Geraldo Diniz Borges – Porte I, no município de Lagoa da Prata-MG. A rescisão atende a solicitação da profissional e da Secretaria Municipal de Saúde, através do Ofício nº. 103/UPA/2021.

Data da assinatura do termo aditivo: 15 de fevereiro de 2021.

Lagoa da Prata, 18 de março de 2021.

MARGARETE BORGES DE LACERDA DIAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique Araujo da Silva
Código Identificador:E9A72829

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 173/2020

Fundamentação Legal: Processo Licitatório nº. 044/2020.
Modalidade: Tomada de Preços nº. 005/2020.
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: CONSTRUTORA CARBRAN EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.689.988/0001-06.
Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo o **ACRÉSCIMO** de **R$ 60.949,75 (sessenta mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos),** valor equivalente a aproximadamente **23,857%** sobre o valor do contrato. O aditivo se justifica conforme Ofício nº. 064/2021 da Secretaria Municipal de Educação e Planilha Orçamentaria de custos da Sec. Municipal de Obras e Urbanismo.
DAS ALTERAÇÕES:
Fica alterada cláusula segunda, item 2.1 da cláusula segunda do contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação: ***2.1 - O valor global deste contrato é de R$ 316.428,19 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e dezenove centavos).***

Data da assinatura do termo aditivo: 12 de março de 2021.

Lagoa da Prata, 18 de março de 2021.

ADRIANA APARECIDA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Felipe Henrique Araujo da Silva
Código Identificador:0E6E7BBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 077/2019

Fundamentação Legal: Processo nº. 058/2019, Dispensa nº. 07/2019, nos termos do artigo 24, inciso X, da lei Federal nº. 8.666/93.
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
LOCADOR: Sr. ORIEL DUARTE REZENDE, inscrito no CPF sob o nº. 131.406.046-53.

Objeto: Constituiu objeto do presente termo aditivo, a prorrogação da vigência por mais **12 (doze) meses**, até **28/03/2022**, do contrato cujo objeto é a locação do imóvel situado à Rua Teodoro Pedrosa, nº. 512 – B. Chico Miranda, nesta cidade, para o funcionamento do PSF do Chico Miranda; e o reajuste de **R$ 287,50 (duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, no valor mensal da locação, correspondendo a **28,94% de reajuste**, tendo em vista a previsão contratual, e feita de acordo com o IGP-M. O aditivo atende a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através do ofício nº. 047/2021.

DAS ALTERAÇÕES:

2.1 - Fica alterada a cláusula segunda**,** do valor, que a partir do dia ***29/03/2021***, passará a vigorar com a seguinte redação: ***O valor da presente locação é R$ 1.280,93 (mil, duzentos e oitenta reais e noventa e três centavos) mensais, totalizando R$ 15.371,16 (quinze mil, trezentos e setenta e um reais e dezesseis centavos) anual.***

2.2 - Fica alterada a cláusula oitava, da vigência**,** que passará a vigorar com a seguinte redação: ***O presente contrato terá vigência até 28/03/2022, podendo ser aditado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o interesse da Administração e do Locador, sendo previamente combinado entre as partes.***

Data da assinatura do termo aditivo: 15 de março de 2021.

Lagoa da Prata, 18 de março de 2021.

MARGARETE BORGES DE LACERDA DIAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique Araujo da Silva
Código Identificador:6358FA2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 002/2021

Fundamentação Legal: Processo nº. 287/2020.
Modalidade: Pregão 131/2020
Contratante:MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ:18.318.618/0001-60.

Contratada:AGUIA GÁS II LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 37.164.174/0001-08.

Objeto:Constitui objeto do presente instrumento, o reajuste no preço, com fulcro no art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, e conforme Despacho do Secretário Municipal de Administração autorizando o reajuste do produto que consta do contrato vigente com a referida empresa, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato,***a partir do dia 11/03/2021***, contemplando a seguinte alteração no preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR ANTIGO	VALOR NOVO
6	GÁS (GLP) P 13	ULTRAGAZ	R$ 67,44	R$ 69,77

Data da assinatura do termo aditivo:11 de março de 2021.

Lagoa da Prata,18 de marçode 2021.

LUCAS RAFAEL GONTIJO DE MELO
Secretário Municipal de Administração e Governo

Publicado por:
Felipe Henrique Araujo da Silva
Código Identificador:BCC77684

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 358/2019

Fundamentação Legal: Processo nº. 260/2019, Dispensa de Licitação nº. 031/2019, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC MINAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 03.447.242/0022-40.

Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência por mais **06 (seis) meses,** até o dia **16/10/2021,** do contrato cujo objeto é a Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/MG, para execução de 10 Palestras, nos seguimentos de hospitalidade, saúde e qualidade de vida, comércio, gestão e informática, com a finalidade de promover a gestão do conhecimento a trabalhadores e empreendedores locais. O aditivo atende a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através do Ofício nº. 024/2021.

DA ALTERAÇÃO:
Fica alterada **cláusula quarta, item 4.1**, que passará a vigorar, a partir do dia 17/04/2021, com a seguinte redação: ***O presente contrato terá vigência até 16/10/2021.***

Data da assinatura do termo aditivo: 16 de março de 2021.

Lagoa da Prata, 18 de março de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR CORGOSINHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Felipe Henrique Araujo da Silva
Código Identificador:34BDC554

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº015/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº003/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS/MG; torna público RATIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº015/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº003/2021, contrato 011/2021 - Aquisição de material diversos para atender as ações para enfrentamento do Covid/19 de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, decreto estadual nº 48.102 de 29 de dezembro de 2020 e decreto municipal 14 do 03 de março de 2021-**CTR 011/2021** - Signatários: Hércules Vandy Durães da Fonseca (Prefeito) e Sra. MARILENE SOARES FERREIRA, CPF 043.885.066-13 p/ **DISTRIBUIDORA LOPES AQUINO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, **CNPJ 22.820.165/0001-42**- valor total de **R$ 6.426,00** (seis mil e quatrocentos e vinte e seis reais) - 17/03/2021 Vigência: 180 dias (13/09/2021).

HÉRCULES VANDY DURÃES DA FONSECA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Tamires Soares
Código Identificador:A8F08912

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
59ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 002/2020

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO PARA COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONFORME O SUBITEM 6.3 DO REFERIDO EDITAL 002/2020, PARA POSTERIOR EFEITO DE CONTRATAÇÃO.

O comparecimento deverá ser no dia **22/03/2021 das 13:00h às 15:00h,** no Centro Administrativo Municipal desta Prefeitura, localizado à Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, n.° 2.500, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, munidos dos seguintes documentos originais e cópias simples:
- 01 Foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Titulo de eleitor e último comprovante de votação ou certidão de quitação emitida pela Justiça Eleitoral;
- Cartão PIS ou PASEP ou declaração de que não o possui;
- Comprovante de residência emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- Certidão de nascimento, casamento e/ou averbação da separação judicial;
- Se possuir filhos menores de 21 anos, apresentar certidão de nascimento e CPF;
- Carteira de Trabalho (folhas constando a foto e qualificação civil);
- Se homem, documento que comprove estar quite com as obrigações do serviço militar;
- Comprovante de Escolaridade (de acordo exigência da função);
- Registro Profissional em Conselho de Classe (de acordo com exigência da função);
- Declaração de experiência profissional no desempenho de atribuições compatíveis com a função pretendida, devidamente expedida em papel timbrado, com carimbo e assinatura da autoridade responsável, ou por outro documento inequívoco de comprovação de acordo com as informações prestadas no ato da inscrição;
- Carta de concessão do benefício de aposentadoria, caso seja aposentado;
- O servidor que possuir outro vínculo empregatício deverá apresentar declaração da empresa, informando: vínculo, remuneração, contribuição previdenciária, função exercida e contracheque atualizado ou carteira de trabalho.

CLASS	NOME	FUNÇÃO	DATA DA CONVOCAÇÃO	OBSERVAÇÕES
72º	PIETRO PELLIZZARO LIMA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	18/03/2021	
73º	PAULA SOUSA CARDOSO	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	18/03/2021	
74º	JUAN GOMES RODRIGUES	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	18/03/2021	

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Publicado por:
Thaiane Larissa de Almeida Braga
Código Identificador:EAE0BD03

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO RP 019/2021

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA – Homologação do Pregão Eletrônico RP 019/2021, Processo licitatório 26/2021 à seguinte empresa: Altas Networks & Telecom Ltda, CNPJ: 05.407.609/0001-01, Valor: R$ 449.000,00. Objeto: registro de preço para fornecimento de solução de segurança de rede, implantação e treinamento para possibilitar a implantação de solução de Wi-Fi nas escolas municipais. Em 17 de março de 2021.

NILA ALVES DE REZENDE
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Frederic Henrique Magalhães de Albuquerque
Código Identificador:D6D914C6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO 021/2021

Abertura do Pregão Eletrônico 021/2021, no dia 06/04/2021 com recebimento das propostas comerciais até 09h. Objeto: aquisição de caminhão poli guindaste, caminhão cabine simples e máquina pá carregadeira em proveito da secretaria municipal de desenvolvimento urbano, da Prefeitura municipal de Lagoa Santa/MG. O edital na íntegra estará disponível nos sites www.lagoasanta.mg.gov.br e www.bbmnetlicitacoes.com.br

FREDERIC HENRIQUE MAGALHÃES DE ALBUQUERQUE

Pregoeiro .

Publicado por:
Daniel Alves Vilela
Código Identificador:20757E44

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.557/2020, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Executivo a realizar doação de pilhas para usuários de aparelhos auditivos, residentes no município de Lagoa Santa, comprovadamente carentes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou, e eu, Vice-Presidente, no uso de minhas atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial o Art. 49, § 6º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1°: Fica autorizado o poder executivo municipal a doar pilhas de tipo 13 e 675 para usuários de aparelhos auditivos, a pessoas comprovadamente carentes e residentes no município de Lagoa Santa.

Art. 2°: O benefício que trata a presente Lei será estendido às pessoas comprovadamente carentes, usuários de aparelhos auditivos, cujo cadastramento será mantido pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

Art. 3°: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo todos os efeitos práticos e jurídicos, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 16 de dezembro de 2020.

VER. FABIANO MOREIRA DA SILVA
Vice-Presidente

Publicado por:
Lorenna Cristina Fortini Freitas
Código Identificador:76F09E98

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.564/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a instituição de Táxi-Lotação como transporte alternativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial o Art. 49, § 6º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o serviço coletivo de táxi-lotação no Município de Lagoa Santa, como transporte alternativo com objetivo de agregar ao atual serviço de táxi comum, que será operado por veículo automóvel de quatro portas devidamente regulamentado junto ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

DE LAGOA SANTA - TRANSLAGO, em caráter continuo, durante as vinte e quatro horas do dia.

Parágrafo Único - O serviço de táxi-lotação será prestado exclusivamente dentre os atuais permissionários na data da publicação desta Lei.

Art. 2°. Compete ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE LAGOA SANTA - TRANSLAGO, planejar, regulamentar e fiscalizar o serviço de táxi-lotação.

Art. 3°. Somente será concedida uma permissão para cada proprietário de veículo, sendo garantido ao suplente prestar o serviço desde que o veículo seja o cadastrado.

Art. 4º. A exploração do serviço de táxi-lotação será remunerada por tarifa aprovada por ato do Chefe do Executivo Municipal, cobrado por passageiro.

Parágrafo Único - A fixação do valor da tarifa terá como base a tarifa já operacionalizada pelo transporte público municipal, o itinerário percorrido, o custo operacional e as exigências essenciais de melhoramento.

Art. 5°. O veículo táxi quando operado no sistema de lotação, é obrigado a utilizar a denominação táxi-lotação afixada no para-brisa dianteiro, assim como o preço tarifário oficial.

Art. 6°. O poder Público, a pedido do permissionário e entendendo à conveniência do serviço, poderá autorizar a interrupção da permissão por no máximo trinta dias.

Art. 7°. As infrações às normas regulamentadoras do serviço de táxi-lotação ensejarão a aplicação das mesmas penalidades previstas no regulamento para os serviços de táxi do Município de Lagoa Santa.

Art. 8°. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 28 de dezembro de 2020.

VER. LEANDRO CÂNDIDO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lorenna Cristina Fortini Freitas
Código Identificador:93282A17

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.250, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Institui a ONDA ROXA no Município de Lagoa Santa, define medidas que visam reduzir a circulação de pessoas, intensifica as ações sanitárias de prevenção e combate à proliferação do contágio pelo Coronavírus – COVID-19 no âmbito municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições previstas no art. 68 da Lei Orgânica do Município; e
Considerando a publicação da Deliberação nº 130 do Comitê Extraordinário COVID-19 que institui a "Onda Roxa" do Plano Minas Consciente para enfrentamento da Pandemia.
Considerando o que dispõe o art. 8º da Deliberação nº 130, de 03 de março de 2021, que determina que os Municípios, no âmbito de suas competências, devem estabelecer normas complementares relacionadas à adoção de medidas para garantir a aplicação dos protocolos sanitários, bem como limitação da circulação em vias públicas, e fixação de barreiras sanitárias.
Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 que *"dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";*
Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que *"declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento";*
Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;
Considerando a necessidade de adoção de medidas mais rigorosas com o objetivo de diminuir a circulação de pessoas e evitar aglomerações;
DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Lagoa Santa a ONDA ROXA Municipal em conformidade com o que dispõe o art. 8º da Deliberação nº 130 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais de 03 de março de 2021, que determina que os Municípios, no âmbito de suas competências, devem estabelecer normas complementares relacionadas à adoção de medidas para garantir a aplicação dos protocolos sanitários, bem como limitação da circulação em vias públicas, e fixação de barreiras sanitárias;
Art. 2º Ficam suspensas as atividades presenciais na rede escolar pública e privada, incluindo as passíveis de realização através do PCR, conforme Decreto municipal nº 4.176 de 27 de novembro de 2020;

Art. 3º Fica proibida a realização de eventos que causem ou possam causar aglomeração de pessoas, como shows, música ao vivo, festas, comemorações, confraternizações e qualquer outro tipo de reunião dessa natureza, em casas, sítios, apartamentos, fazendas e áreas de uso comum de condomínios verticais, horizontais e loteamentos fechados, incluindo espaços públicos.

§ 1º Estão sujeitos às obrigações deste artigo e às sanções deste Decreto:

I - o proprietário, morador, locatário, inquilino, caseiro, possuidor direto ou qualquer pessoa responsável por imóvel de uso residencial ou comercial, incluindo apartamentos, sítios, fazendas e casas alugadas para eventos ou finais de semana, dentre outros.

II - todas as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela autorização e/ou fiscalização do uso de áreas comuns de condomínios verticais e horizontais, incluindo as associações de loteamento fechado, de uso residencial e comercial, bem como as associações de bairros;

III - as administradoras de condomínios, administradoras de loteamentos fechados, administradoras de prédios, de uso residencial ou comercial;

IV - os síndicos e/ou os responsáveis pela administração das associações de loteamentos fechados, de uso residencial e comercial, e dos condomínios, residencial ou comercial;

V - os síndicos e/ou responsáveis pela administração de prédios, de uso residencial ou comercial;

VI - todas as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização.

§ 2º Os condomínios verticais, horizontais e loteamentos fechados deverão afixar nas portarias, entradas e áreas comuns, alertas visuais, como cartazes, placas e pôsteres, com a finalidade de informar aos moradores as proibições previstas neste Decreto.
Art. 4º Ficam proibidas **as seguintes atividades neste município:**

I - eventos, festas, confraternizações e todas as demais atividades afins que possam ou causem aglomeração de pessoas;

II - realização de jogos, esportes coletivos e treinamentos em locais públicos e privados e o funcionamento de academias e similares;

III - utilização dos parques infantis/playgrounds em estabelecimentos públicos ou privados e áreas comuns em condomínios verticais, horizontais e loteamentos fechados.

IV - realização de feiras livres, de artesanato, de alimentos e exposições de qualquer natureza e funcionamento de serviços de estética, barbearias, salões de beleza e afins;

V - realização de piqueniques, excursões e todas as demais atividades similares em locais públicos, especialmente em parques, jardins, orlas das lagoas, decks e academias livres, que possam ou causem aglomeração de pessoas.

VI - funcionamento de casas de shows, boates, bares, salões de festa, espaços kid, e de estabelecimentos que estejam exercendo quaisquer atividades dessa natureza;

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput deste artigo deverá ser cumprida por todos os estabelecimentos comerciais e não comerciais.

Art. 5º Durante a vigência da Onda Roxa no Município de Lagoa Santa poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

I - setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;

II - indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;

III - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral, e de alimentos para animais;

IV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V - distribuidoras de gás;

VI - oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

VII - restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias, e nos locais essenciais para atendimento da população;

VIII - agências bancárias e similares;

IX - cadeia industrial de alimentos;

X - agrossilvipastoris e agroindustriais;

XI - telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como, gestão, desenvolvimento, suporte, e manutenção de *hardware*, *sotware*, hospedagem e conectividade;

XII - construção civil;

XIII - setores industriais;

XIV - lavanderias;

XV - assistência veterinária e pet shops;

XVI - transporte e entrega de cargas em geral, locação de veículos de qualquer natureza inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

XVII - Call center;

XVIII - assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações, e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;

XIX - controle de pragas e desinfecção de ambientes;

XX - atendimento e atuação em emergências ambientais;

XXI - atividades que tenham plano de classificação de risco aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, exceto as constantes no art. 4º deste Decreto;

XXII - comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual-EPI, e clínico hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecido e aviamento;

XXIII - de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídica;

XXIV - relacionados à contabilidade;

XXV - serviços de conservação e limpeza, domésticos e de cuidadores e terapeutas;

XXVI - hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

XXVII - atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;

XXVIII - transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

Parágrafo único. As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Município e priorizar o funcionamento interno e a prestação do serviço na modalidade remota quanto possível, e por entrega de produtos.

Art. 6º Deve ser mantida, a prestação de serviços públicos essenciais em todas as secretarias municipais e aqueles que não podem ser descontinuados, dentre as quais:

I - tratamento e abastecimento de água;

II - unidades de assistência de saúde e médico-hospitalar;

III - serviço funerário;

IV - coleta, transporte tratamento, e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V - exercício regular do poder de polícia administrativo;

VI - transporte público, incluindo táxi e mototáxi.

Parágrafo único. A prestação dos serviços de que trata o caput observará os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis.

Art. 7º No âmbito da competencia do Município devem ser suspensos todos os serviços, comércios, atividades, ou empreendimentos públicos ou privados que não sejam considerados essenciais ou que não tenham plano de classificação de risco aprovado pelo Município;

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* não se aplica:

I - às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários definidos pelo Município;

II - realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone, ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou nos casos de bares restaurantes e lanchonetes, permitida a entrega em domicílio, vedada a retirada no próprio estabelecimento fora do horário fixado para funcionamento.

III - às atividades internas necessárias à transmissão de quaisquer eventos sem público.

Art. 8º Fica determinado, a partir da implementação da Onda Roxa, no Município de Lagoa Santa, além de outras medidas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, a proibição de:

I - funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20hs e 5hs, **ressalvadas** as relacionadas à saúde, segurança, assistência, transporte público, serviços de limpeza pública e manutenção urbana, postos de combustíveis, hotelaria, indústrias e serviços que operem em turno de até 24hs, comercialização de alimentos, e serviços de entrega em domicílio e *delivery.*

II - circulação de pessoas sem uso de máscara de proteção em qualquer espaço público ou de uso coletivo ainda que privado;

III - circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

IV - realização de eventos e reuniões de qualquer natureza de caráter público ou privado incluídas excursões, e cursos presenciais que possam causar aglomeração de pessoas.

§ 1º Será permitida a circulação de pessoas, para:

I - acesso á atividades, serviços e bens essenciais ou com a devida aprovação do plano de classificação de risco.

II - O comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante à consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;

III - A realização ou comparecimento ao local de trabalho nas atividades e serviços considerados essenciais ou com a devida aprovação do plano de classificação de risco;

IV - de emergência relacionados à assistência e seguro de maquinários e veículos, tais como reboque, transporte, oficinas mecânicas e borracharias.

§ 2º Em qualquer hipótese, poderá ser exigido pelo poder público municipal à apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade exercida, considerando o horário de funcionamento e a necessidade de deslocamento.

Art. 9º É dever de todo cidadão, comunicar à autoridade sanitária municipal a ocorrência comprovada ou presumida de caso de doença transmissível nos termos do art. 29 da Lei nº 13.317 de 1999.

Art. 10. O Município deverá intensificar a fiscalização dos estabelecimentos, prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas, que deverão cumprir todas as medidas sanitárias já impostas.

§ 1º Os estabelecimentos industriais, prestadores de serviços, supermercados, hipermercados, padarias, farmácias e demais pessoas jurídicas deverão cumprir as seguintes determinações:

I - disponibilizar aos clientes, na entrada do estabelecimento, tapete pedilúvio (com esponja embebida com solução desinfetante à base de amônia quaternária ou hipoclorito de sódio, nas proporções recomendadas pelos fabricantes) devendo permanecerem por, no mínimo, 5 (cinco) segundos com os pés sobre o tapete;

II - disponibilizar aos clientes tapete, próximo ao tapete pedilúvio, para secar o excesso de umidade antes de entrar no local;

III - disponibilizar aos empregados e colaboradores, na entrada do estabelecimento ou local onde prestam o serviço, tapete pedilúvio (com esponja embebida com solução desinfetante à base de amônia quaternária ou hipoclorito de sódio, nas proporções recomendadas pelos fabricantes) devendo permanecerem por, no mínimo, 5 (cinco) segundos com os pés sobre o tapete, bem como disponibilizar tapete próximo para secar o excesso de umidade;

IV - higienizar/pulverizar os carrinhos e cestas de compras com pulverizador manual de 2 (dois) litros a 20 (vinte) litros, conforme necessidade do estabelecimento, com amônia quaternária na proporção recomendada pelo fabricante;

V - instalar protetor de checkout/barreira de proteção nos caixas, de acrílico ou material semelhante, para proteção dos empregados, colaboradores e clientes;

VI - disponibilizar aos empregados e colaboradores que trabalham nos caixas máscara facial antirrespingos, em acrílico ou material semelhante, não excluindo a obrigação de utilizar também máscara, de preferência caseira;

VII - não permitir a utilização pelos clientes, empregados e/ou colaboradores, de bebedouros com jato inclinado ou torneiras, podendo ser utilizados somente com copo descartável;

VIII - higienizar constantemente corrimões, maçanetas, bancadas, balcões de atendimento, botões de elevadores, interfones, campainhas e todos os demais locais e superfícies que sejam utilizados por clientes, empregados e/ou colaboradores, bem como moradores nos condomínios verticais e horizontais, conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde para prevenção e combate ao Coronavírus – COVID-19;

IX - disponibilizar dispensadores com álcool em gel 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento para uso dos clientes e de forma intercalada nos corredores;

X - disponibilizar luva plástica/polietileno descartável (branca ou transparente) aos clientes, sempre que houver necessidade de manuseio direto de qualquer instrumento e/ou utensílio, bem como, eventualmente, de algum produto;

XI - estabelecer controle de entrada e saída dos locais por meio de senhas, para impedir aglomeração de pessoas e fazer cumprir as medidas sanitárias de distanciamento e de higiene;

XII - não permitir o compartilhamento de utensílios de trabalho por empregados, colaboradores e/ou clientes, como canetas, lápis, pranchetas, dentre outros;

XIII - os estabelecimentos e prédios, comerciais e residenciais, deverão disponibilizar dispensadores com álcool em gel 70% (setenta por cento) próximo aos elevadores, bem como limitar o uso desses a 1/3 (um terço) da sua capacidade, devendo também higienizá-los constantemente conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde para prevenção e combate ao Coronavírus – COVID-19;

XIV - sempre que possível, garantir o livre acesso às escadas e sinalizar o local adequadamente;

XV - respeitar o quantitativo máximo do fluxo de pessoas estabelecido no Plano de Classificação de Risco aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde;

XVI - adotar todas as medidas necessárias de higiene e que garantam o distanciamento mínimo entre as pessoas e que evitem aglomeração.

§ 2º Os estabelecimentos, industriais, prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas deverão disponibilizar EPI's aos empregados e/ou colaboradores, principalmente aos que tiverem contato com as substâncias mencionadas nos incisos I e III deste artigo, conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde.

Art. 11. Fica recomendado aos estabelecimentos, industriais, prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas o uso de termômetro infravermelho digital, próprio para aferição da temperatura humana, para medir a temperatura dos clientes, empregados e colaboradores.

§ 1º Caso seja identificado algum cliente, empregado e/ou colaborador com temperatura igual ou superior a 37,8ºC ou com sinais de gripe (febre e sintomas respiratórios) recomenda-se que esse não permaneça no local, devendo ser orientado a entrar em contato imediatamente com o Centro de Atendimento Remoto da Secretaria Municipal de Saúde (CEAR), pelo telefone (031) 3688-1485, para seguir as orientações médicas quanto aos cuidados com a saúde e o comportamento social, em respeito às regras de isolamento e o protocolo do Ministério da Saúde.

§ 2º Os estabelecimentos, prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas que não tenham apresentado o Plano de Classificação de Risco à Secretaria Municipal de Saúde, ou que não tenha sido aprovado, será interditado imediatamente, terá o alvará sanitário e de funcionamento suspensos, bem como se sujeitará as demais penalidades previstas na Lei Municipal nº 3.821/2015 – Código Municipal de Saúde.

Art. 12. O uso da máscara é obrigatórios em todos os locais, públicos e privados, incluindo espaços de uso comum e utilizados para fazer atividades físicas, como orlas das lagoas, academias livres, praças, parques e jardins.

Art. 13. As pessoas físicas e jurídicas que descumprirem as medidas mencionadas neste Decreto estão sujeitas as seguintes sanções:

I - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando pessoa jurídica;

II - suspensão ou cancelamento do alvará sanitário e de funcionamento;

III - no caso de descumprimento do art. 3º, art. 4º, art. 8º e art. 10, além da interdição do local, também caberá multa ao estabelecimento e ao seu responsável, cujo valor e gradação estão previstos no art. 114 e seguintes da Lei Municipal nº 3.821/2015 – Código Municipal de Saúde;

IV - no caso de descumprimento do art. 3º, também caberá multa a todas as pessoas físicas que estiverem no local, no ato da fiscalização, bem como às pessoas jurídicas responsáveis, quando o imóvel estiver localizado em condomínio vertical, horizontal, loteamento fechado ou em qualquer outra área que lhe pertença ou possua vínculo, cujo valor e gradação estão previstos no art. 114 e seguintes da Lei Municipal nº 3.821/2015 – Código Municipal de Saúde;

V - multa a ser aplicada a todas as pessoas físicas que estiverem em locais proibidos neste Decreto, no ato da fiscalização, cujo valor e gradação estão previstos no art. 114 e seguintes da Lei Municipal nº 3.821/2015 – Código Municipal de Saúde.

§ 1º A medida de interdição cautelar poderá ser aplicada a qualquer estabelecimento, imóvel, espaço comum, área de lazer ou atividade, quando for constatado indício de infração que coloque a saúde da população em risco e perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a todas as pessoas, físicas e jurídicas, que infrinjam as normas estabelecidas neste Decreto e às que se opuserem às ações dos Fiscais Municipais no exercício de suas funções.

§ 3º O Fiscal poderá acionar a polícia militar e aguardar a lavratura do boletim de ocorrência, no qual deverão constar os dispositivos desrespeitados das normas municipais e a tipificação criminal.

§ 4º A não observância das normas sanitárias sujeita o infrator à responsabilização criminal prevista no art. 268 do Código Penal Brasileiro – Dos Crimes Contra a Saúde Pública.

Art. 14. Para o cumprimento do previsto neste Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir portaria(s) que regulamente(m) a organização e forma de atuação de sua equipe.

Art. 15. As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas à Coordenação de Fiscalização por meio do telefone: (31) 3688-1348 e por email: fiscalização@lagoasanta.mg.gov.br.

Parágrafo único. As denúncias também podem ser formalizadas pelo link: https://www.lagoasanta.mg.gov.br/noticias/470-regulacao-urbana/6611-fiscaliza-lagoa-santa.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor em 18 de março de 2021 e suas disposições vigorarão até 03 de abril de 2021, podendo ser prorrogadas.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 17 de março de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaynná Mérian Reis Maciel
Código Identificador:2F289873

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 7.046 DE 15 DE MARÇO DE 2021

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **NOMEAR**
Denilson de Souza Matta no cargo de provimento em comissão de **Gerente de manutenção - Interinamente.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 15 de março de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:65418318

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 7.047 DE 15 DE MARÇO DE 2021

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **NOMEAR**
Thaís do Carmo Madeira no cargo de provimento em comissão de **Chefe de Departamento de Suporte.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 15 de março de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:6CF7BBBD

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 7.048 DE 15 DE MARÇO DE 2021

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **NOMEAR**
Cleanderson de Paula Silva no cargo de provimento em comissão de **Chefe de Departamento de Cadastro.**

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 15 de março de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:3BD75D72

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 7.049 DE 16 DE MARÇO DE 2021

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais **torna sem efeito o Ato nº 7.034 de 08 de março de 2021** que trata da nomeação de **Pedro Lucas Mendonça Martins** no cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Nível Médio**.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 16 de março de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:46C6E07F

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 7.050 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **NOMEAR**
Emannuelly Ferreira de Paula Melo no cargo de provimento em comissão **de Assessor Técnico de Nível Médio.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 17 de março de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:1880242E

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 7.051 DE 18 DE MARÇO DE 2021

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve,**NOMEAR**
Sidney de Jesus Santos no cargo de provimento em comissão de **Chefe de Departamento de Urgência e Emergência.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 18 de março de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:EE0DC3E1

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 7.052 DE 18 DE MARÇO DE 2021

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve,**NOMEAR**
Karina Paes Rabbi no cargo de provimento em comissão de **Chefe de Departamento de Saúde Mental.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 18 de março de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:CF5E8400

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMBARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.091, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta a cobrança de multa ao proprietário de imóvel urbano que não atender o disposto na Lei Municipal nº 2.050, de 17 de abril de 2019, e dá outras providencias.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Marcelo Giovani de Sousa - Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Considerando que a Lei Municipal nº 2.050, de 17 de abril de 2019 determinou que o Poder Executivo efetive aplicação de multas aos proprietários de terrenos que não mantiverem a limpeza dos imóveis, visa a presente Lei instituir o valor da penalidade.

Artigo 2º. Fica instituído o valor de multa ao proprietário do imóvel que não efetivar a limpeza no valor de R$300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único – O valor descrito no "*caput"* deste artigo será reajustado anualmente através dos índices do IPCA ou outro indicativo financeiro de forma acumulada.

Artigo 3º. A multa será lançada no cadastro imobiliário do contribuinte, após a devida tramitação do procedimento administrativo o qual seguirá o disposto nos artigos 6º a 14 da Lei Municipal 2.050, de 17 de abril de 2019.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 17 de março de 2021.

MARCELO GIOVANI DE SOUSA	***HUGO CARLOS RODRIGUES***
Prefeito Municipal	Chefe de Gabinete

Registrada e Publicada em ___/___/2021_____.

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:422ABED8

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.092, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta a aplicação de multa, conforme disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 2.070, de 12 de março de 2020, e dá outras providencias.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Marcelo Giovani de Sousa - Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído o valor de R$300,00 (trezentos reais) à pessoa que estiver infringindo os preceitos elencados na Lei Municipal nº 2.070, de 12 de março de 2020.

Parágrafo único – O valor descrito no "*caput"* deste artigo será reajustado anualmente através dos índices do IPCA ou outro indicativo financeiro de forma acumulada.

Artigo 3º. O infrator será notificado pelo Setor de Fiscalização, devendo apresentar contranotificação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a ser protocolizado na sede da Prefeitura Municipal de Lambari.

§1º. Apresentada a contranotificação o Setor de Protocolo encaminhará referido documento ao Setor de Fiscalização para análise e expedição de parecer, atendendo, dessa forma, o princípio constitucional da ampla defesa e contraditório.

§2º. O Setor de Fiscalização terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de decisão.

§3º. O Setor de Protocolo será responsável pela comunicação ao infrator da decisão proferida.

§4º. Após, o procedimento será encaminhado ao Setor de Tributação para lançamento no Sistema Tributário.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 17 de março de 2021.

MARCELO GIOVANI DE SOUSA	*HUGO CARLOS RODRIGUES*
Prefeito Municipal	Chefe de Gabinete

Registrada e Publicada em ___/___/2021_____.

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:00FE2503

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.093, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Marcelo Giovani de Sousa - Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do Coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Artigo 2º. O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Artigo 3º. O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Artigo 4º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do artigo 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lambari, 17 de março de 2021.

MARCELO GIOVANI DE SOUSA	*HUGO CARLOS RODRIGUES*
Prefeito Municipal	Chefe de Gabinete

Registrada e Publicada em ___/___/2021_____.

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:42ED65FF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.094, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Abre crédito adicional especial ao Orçamento Geral do Município para 2021, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município para o exercício vigente de 2021 no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) junto ao orçamento instituído na Lei do Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 e na Lei Orçamentária Anual de 2021, conforme distribuídos na seguinte dotação orçamentária a ser criada:

02 – EXECUTIVO
09 – DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL
02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08– ASSISTENCIA SOCIAL
244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
0035 – PROGRAMA DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
2.229 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
31.90.04.00 .....R$ 14.000,00
Fonte: 129 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Artigo 2º. Constituem recursos para ocorrer com as despesas previstas no artigo anterior a anulação da dotação orçamentária abaixo.

02 – EXECUTIVO
09 – DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL
02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08– ASSISTENCIA SOCIAL
244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
0035 – PROGRAMA DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
2.229 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
33.90.39.00 .....R$ 14.000,00
Fonte: 129 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lambari, 17 de março de 2021.

MARCELO GIOVANI DE SOUSA	*HUGO CARLOS RODRIGUES*
Prefeito Municipal	Chefe de Gabinete

Registrado e publicado em: _____/_____/2021. _____.

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:3E912B71

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 07, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração e conceder Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Lambari para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Marcelo Giovani de Sousa - Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração destinado as despesas de capital com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Lambari, entidade beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 21.404.397/001-57 repassando o valor de R$744.844,80 (setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) de acordo com a Lei nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo 1º anterior será repassado da seguinte forma:

I) Até o dia 31 de março de 2021 será repassado o valor de R$248.281,60 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021.

II) O valor de R$496.563,20 (quatrocentos e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos), será repassado da seguinte forma:

a) Até o dia 10 do mês de abril o valor de R$ 55.173,68;

b) Até o dia 10 do mês de maio o valor de R$ 55.173,68;

c) Até o dia 10 do mês de junho o valor de R$ 55.173,68;

d) Até o dia 10 do mês de julho o valor de R$ 55.173,68;

e) Até o dia 10 do mês de agosto o valor de R$ 55.173,68;

f) Até o dia 10 do mês de setembro o valor de R$ 55.173,68;

g) Até o dia 10 do mês de outubro o valor de R$ 55.173,68;

h) Até o dia 10 do mês de novembro o valor de R$ 55.173,68;

i) Até o dia 10 do mês de dezembro o valor de R$ 55.173,68.

Artigo 3º. Os valores descritos nas alíneas "a" a "i" do inciso II do artigo 2º poderão sofrer alterações a mais ou a menos em decorrência de futura publicação de Portaria Interministerial, ficando, desde já, autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar os valores, objetivando o fiel cumprimento das normas federais.

Artigo 4º. Os repasses descritos nos artigos anteriores caracterizam-se como subvenção social destinados à APAE na manutenção de suas atividades assistenciais em favor de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o Plano de Aplicação e o cronograma financeiro estabelecido no termo a ser firmado com o Município.

Artigo 5º. A prestação de contas deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término de vigência do termo de parceria.

Artigo 6º. As despesas ao repasse deverão ser pagas através da seguinte dotação vigente: 02.00.40.01.12.36.70.18.82-082 – fonte 119.

Artigo 7º. Esta verba de subvenção deverá ser usada pela administração da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lambari –APAE, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Lambari, 17 de março de 2021.

MARCELO GIOVANI DE SOUSA
Prefeito Municipal

HUGO CARLOS RODRIGUES
Chefe de Gabinete

Registrado e publicado em: ____/____/2021_____

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:2CF08DD9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 26, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI – MARCELO GIOVANI DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 3º, inciso IV da Lei nº 10.520/2002 e suas posteriores modificações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **Felipe da Silva Amaral**, para ocupar a função de Pregoeiro Oficial do Município e o servidor **Pedro Lei Ribeiro** como suplente do Pregoeiro.

Art. 2º - Nomear os seguintes servidores para a Equipe de Apoio:

- Membro: Pedro Lei Ribeiro;

- Membro: Karina Santos Castro Conti de Melo;

- Membro: Rafael José Arlindo.

Art. 3º - A atribuição do pregoeiro inclui, dentre outras, a assinatura do edital do pregão, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 4º - A presente Portaria terá a validade de 01 (um) ano.
Art. 5º. Fica revogada a Portaria Municipal nº 07, de 12 de janeiro de 2021.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data se sua publicação.

Lambari, 17 de março de 2021.

MARCELO GIOVANI DE SOUSA	***HUGO CARLOS RODRIGUES***
Prefeito Municipal	Chefe de Gabinete

Registrada e Publicada em _____/_____/2021. _____

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:4148F303

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 27, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores modificações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes funcionários como membros da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal:

- Presidente: Pedro Leite Ribeiro
- Suplente: Celiane Papandréa Borges

- Membro: Francisco dos Reis Borges
- Suplente: Egrimar Lázaro dos Santos

- Membro: Marcelo Delso Gonçalves de Souza
- Suplente: Hugo Carlos Rodrigues

Parágrafo Único - Os membros suplentes somente tomarão parte do processo licitatório nas faltas e impedimentos dos membros titulares.

Art. 2º - A presente Portaria terá validade de 01 (um) ano.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 06, de 12 de janeiro de 2021.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data se sua publicação.

Lambari, 17 de março de 2021.

MARCELO GIOVANI DE SOUSA	*HUGO CARLOS RODRIGUES*
Prefeito Municipal	Chefe de Gabinete

Registrado e Publicada em ____/_____/2021 _____

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:3C2928CA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LARANJAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2021 – PRC Nº. 013/2021. Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Geral e demais expedientes contidos no Processo em epígrafe, nos termos e efeitos do artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, fica autorizada contratação em caráter emergencial para aquisição de insumos para o uso no Programa Nacional De Controle Da Dengue da Secretaria Municipal de Saúde, conforme justificativa e quantitativos em anexo, contratando a empresa **Sanit All Serviços e Comercio LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.174.805/0001-78, com sede na Estrada Manoel Alves, nº 249 loja 01, Sabugo, Paracambi/RJ, CEP: 26.600-000,** para aquisição dos seguintes itens: Bandeja Suporte para Tubitos Padrão; Bolsa de Agente Sanitário Completa – Padrão Funasa; Botina em Couro; Capas para Caixa D'Água de 1.000 litros; Capas para Caixa D'Água de 500 litros; Cartucho Químico Tipo Refil de Máscara Facial Inteira; Centrifuga Laboratorial; Inseticida à Base de Cipermetrina 250 CE – com 1 litro; Inseticida Temefós à Base de Organofosforado – 20kg; Luvas AF Nitricila VD Nitron Green; Macacão Impermeável; Mascara Facial Inteira com dois Filtros Contra Vapores e Gases Tóxicos; Óculos Ampla Visão SF 1.000 CAE, Modelo Cobre Toda a Região em torno dos olhos do usuário; Óleo Mineral para Equipamento de Termonebulização – Galão de 20 Litros; Pipetinha Pesca Larva; Protetor Auditivo Circum-Auricular (concha) Constituído de duas conchas de formato oval de Material Plástico Rígido; Raticida Parafinado em Blocos de 20g à base de Brodifacoum – 20kg; Saco de lixo de alta Resistência – Capacidade para 50 litros; Tubito em Acrílico – 75mm x 25mm; Tubo para Coleta de Sangue Total; perfazendo um valor total de R$17.155,44 (dezessete mil cento e cinqüenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Prefeitura Municipal de Laranjal - MG, aos 18 de março de 2021.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:72A2F617

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEME DO PRADO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2021

Município de Leme do Prado – MG. **Processo Administrativo:** 031/2021- **Dispensa**: 017/2021– **Objeto:** Locação de imóvel residencial localizado na Rua São Vicente, nº: 142, ZA, Centro - Leme do Prado/MG, para moradia da munícipe Cleuza Kelle Nunes da Silva Santos, dentro do Programa Municipal de Assistência Social - (PROMAS). **Contratado**: Orestes Alves Barroso, contrato n°: 29/2021, com valor global R$ 3.000,00 (Três mil reais). Vigência: 01/03/2021 a 28/02/2022.

JOSEANY CORDEIRO SANTOS
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Adriana Pacheco Barroso
Código Identificador:1074D774

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 011/2020

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2020

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PESSOA JURÍDICA), ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, DE ACORDO COM A TABELA CONSTANTE DO ANEXO II DO PRESENTE EDITAL, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT, ART. 25, DA LEI Nº 8.666/93, CONFORME CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO PRESENTE EDITAL.**

Credenciado:
CENTRO MÉDICO DRA. MARIA ÂNGELA GIRARDI LTDA.
CNPJ n.º 41.001.019/0001-30
Endereço: Rua Dr. Antônio Carlos Sobral, 445, sala 202 e 203, Cataguases, MG, CEP: 36.770-090.
Item: 01, conforme preço constante no Anexo II do edital.
Pagamento: Por produção
Valor global estimado do credenciamento nº 012/2020 de ATÉ: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação dos serviços

de acordo com a demanda executada, a partir do fechamento da produção mensal e recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela diretoria financeira, por meio de cheque nominal ou em depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada. Os serviços, objeto do contrato a ser firmado serão remunerados de acordo com os preços praticados na tabela do Anexo II do edital convocatório, constante da proposta e aceito pela pretensa CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo pago por consulta os valores constantes da referida tabela. Como poderá haver outra empresa credenciada a demanda será dividida entre os prestadores, observando-se sempre o princípio da isonomia, o que constará do instrumento contratual a ser firmado.

Data da assinatura da homologação: *18/03/2021.*

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:4614731A

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
CONTRATO Nº 062/2021

Contrato nº 062/2021
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM
Contratado: CENTRO MÉDICO DRA. MARIA ANGELA GIRARDI LTDA.
Objeto: Credenciamento de empresas (Pessoa Jurídica), especializadas na realização de consultas de Ginecologia e Obstetrícia, de acordo com a Tabela constante do Anexo II do presente edital, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, com inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, art. 25, da Lei nº 8.666/93, conforme condições estipuladas no presente Edital.
Dotação Orçamentária: 01.01.10.301.0002.2003.339039 – Ficha 22.
Vigência: 17/03/2022
Data da assinatura: 18/03/2021
Credenciamento nº 011/2020, Inexigibilidade n.º 014/2020, Processo Licitatório n.º 026/2020.
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz e Maria Ângela Girardi

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:98835B83

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
TERMO ADITIVO

Terceiro Termo aditivo ao Contrato nº 002/2021
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata - CISUM
Contratada: AUTO POSTO NOVO MILÊNIO LTDA.
Objeto: Fica ajustada mediante acordo celebrado entre as partes, a Cláusula Segunda do Contrato n.º 002/2021, conforme justificativas anexas aos autos do processo licitatório em epígrafe, devidamente autorizados, resolvem re-estabelecer o reajuste objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes dos preceitos legais contidos na alínea d, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma: a)Item 01 – Gasolina, passando o valor do mesmo para de R$5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos) o litro, em virtude do aumento do combustível pela fornecedora, comprovado pelos documentos apresentados pela contratada.
Data de assinatura: 18/03/2021.
Pregão nº 003/2020 – PRC nº 039/2020
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz e Eugênio Netto Lacerda

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:EA491331

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

Processo Licitatório nº 039/2021.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições de Fraldas descartáveis, para atender a demanda de Mandados Judiciais da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.
Empresa Vencedora: Alts Comércio de Materiais e Equipamentos Hospitalares/**CNPJ:** 22.846.832/0001-66.
Valor Total: R$ 115.700,00 (cento e quinze mil e setecentos reais).
Recursos: Próprios.
Condições de pagamento:O pagamento devido será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, juntamente com a certidão negativa do INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da Nota Fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.
Data da Assinatura da Homologação:09/03/2021.

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:B41FA543

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2021

Pregão Eletrônico Nº 12/2021 - Processo Licitatório nº 039/2021.
Partes: MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA – MG e a empresa ALTS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições de Fraldas descartáveis, para atender a demanda de Mandados Judiciais da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.
Valor Estimado: R$ 115.700,00 (cento e quinze mil e setecentos reais).
Recursos: Próprios.
Validade do Registro: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
Contratação: A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/1993, e definido no Termo de Referência ou Projeto Básico.
Data da Assinatura da Ata:09/03/2021.
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz – **Prefeito Municipal**
Silvio Cavaca da Rocha – **Alts Comércio de Materiais e Equipamentos Hospitalares**

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:1E496A0F

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 271/2020

Pregão nº 075/2020
Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina e Auto Posto Avenida de Leopoldina Ltda – CNPJ nº.00.510.292/0001-02.
OBJETO – Constitui objeto do presente termo, em consonância com os preceitos legais do art. 65, II, d, da Lei nº. 8.666/93, o equilíbrio econômico-financeiro nos seguintes itens, passando a vigorar em 17/03/2021: gasolina comum, passando para R$ 6,05 (seis reais e cinco centavos) o litro; álcool etílico hidratado, passando para 4,56 (quatro reais e cinquenta e seis centavos) o litro.
Data da assinatura do Termo Aditivo: 15/03/21
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz – Prefeito de Leopoldina
Humberto Ladeira Costa

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:EB65E30D

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 174/2020

CP nº. 002/19
Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina e Alexsandre da Silva Duque 87080427649
OBJETO: Conforme solicitação do PERMISSIONÁRIO, com documentos acostados ao requerimento nº. 1106 - 2021, a motocicleta que será utilizada para a atividade de mototaxista será a Yamaha/XTZ150 Crosser S, ano 2021/2021, Placa RMO-OA96.
Data da assinatura do Termo Aditivo: 11/03/21
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz – Prefeito de Leopoldina
Alexsandre da Silva Duque

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:377ACDAB

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA, Nº 214 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SMS Nº 02/2021, PARA ATENDEREM AO PROGRAMA ABAIXO DISCRIMINADO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado SMS nº 02/2021, 01 (UM) MEDICO + CR PARA ATENDER AO CENTRO DE REFERÊNCIA À COVID -19, CONFORME DECRETO Nº 4.795 DE 21 DE JANEIRO DE 2021**,** COM FULCRO NO ART 37, ART. IX, DA CONTITUIÇÃO FEDERAL, conforme Lei Municipal 2.620 de 25.05.1994, para contratação por tempo determinado, publicado no órgão de imprensa oficial do Município – Diário Oficial dos Municípios Mineiros, cujos classificados são os listados no anexo I, parte integrante da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 16 de março de 2021.
166º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito de Leopoldina

ANEXO I

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SMS Nº 002/2021
CLASSIFICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO
	MÉDICO - COVID-19	
1º	MARIO PINTO DA SILVA FILHO	CLASSIFICADO

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:8CDF76D8

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019

Adesão ao Pregão 001/2018 do Consórcio IntermunicipaldeDesenvolvimento Econômico e Social do LestedeMinas - CIDES LESTE.
Partes: J PDESOUZAe Prefeitura MunicipaldeLeopoldina
Objeto: Prorroga-se o prazodeexecução e vigência do contrato original pelo períodode12 (doze) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (Memorando nº 021/2020), a contarde02/01/2021deacordo com o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. O índice utilizado para o reequilíbrio será o IPCA, em 7,5657%, passando para o valor de R$ 6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos) o quilo.

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:43C6532A

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0157/2019

Dispensa de Licitação nº 007/19 - Processo Licitatório nº 0702/19
Partes: ESPÓLIO DEONOFREOLIVEIRA MENDONÇAe Prefeitura Municipal de Leopoldina
Objeto:O objeto do presente termo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses a contar de 17/10/20, consoante solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser rescindido antecipadamente atendendo interesse público. O valor do aluguel mensal, conforme o indexador IGPM, passa a ser de R$ 1.978,75 (mil novecentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:F2C91239

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2010

Dispensa de Licitação nº 019/10 - Processo Licitatório nº 0460/10
Partes: JOSÉ WILSONVIANA SILVA e Prefeitura Municipal de Leopoldina
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original por doze meses, a contar de 24/08/2019.O valor do aluguel mensal, conforme indexador IGP-M, passa a ser de R$ 1.812,63 (mil oitocentos e doze reais e sessenta e três centavos).

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:48A021F1

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2010

Dispensa de Licitação nº 020/10 - Processo Licitatório nº 0461/10
Partes:JOSÉ WILSON VIANA SILVA e Prefeitura Municipal de Leopoldina
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original por doze meses, a contar de 24/08/2019.O valor do aluguel mensal, conforme indexador IGP-M, passa a ser de R$ 906,30 (novecentos e seis reais e trinta centavos).

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:CA8B766F

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 006/08

Dispensa de Licitação nº 004/08 - Processo Licitatório nº 039/08
Partes: Prefeitura de Leopoldina e Vera Pereira Pinto.
Objeto: Prorrogar a vigência do contratooriginalaté 01/01/2022.O valor do aluguel mensal, conforme indexador IGP-M, passa a ser de R$ 766,61 (setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos).

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:193683A2

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2012

Dispensa de Licitação nº 007/12 - Processo Licitatório nº 0149/12
Partes:**HELENA MARIA RECHE CERQUEIRA** e Prefeitura Municipal de Leopoldina
Objeto:Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original até 22/12/2021.O valor do aluguel mensal, conforme indexador IGP-M, passa a ser de R$ 1.992,28 (mil novecentos e noventa e dois e vinte e oito centavos).

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:F74CF042

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2014

Dispensa de Licitaçãonº 001/14 – Processo Licitatório – n° 015/13
Partes:**Athenas Shopping Portal de Negócios Ltda.**– CNPJ-00.939.364/0001-31e Prefeitura Municipal de Leopoldina
Objeto:Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original até 03/05/2021.O valor do aluguel mensal passa a ser de R$ 12.000,00 (doze mil reais).
Data de assinatura:04/01/2021.
Signatários:Miguel Arcanjo Fonseca da Silva
Pedro Augusto Junqueira Ferraz - Prefeito de Leopoldina/MG

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:C6600B88

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.565, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 18 de março de 2021, 166º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito de Leopoldina

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:7B37836C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTE JURÍDICO
PORTARIA N° 13, DE 16 DE MARÇO DE 2021 "DISPÕE EXCEPCIONALMENTE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E ADOTA MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRU

PORTARIA N° 13, DE 16 DE MARÇO DE 2021

"DISPÕE EXCEPCIONALMENTE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E ADOTA MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS - COVID 19 PELO PERÍODO QUE MENCIONA"

A Mesa Diretora **da Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11/03/2020;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal tem a responsabilidade de lidar com o cenário local de prevenção e que todos os cuidados são fundamentais para diminuir a velocidade de transmissão do vírus e, assim, evitar uma sobrecarga no sistema de saúde pública;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas preventivas se traduz em instrumento de inibição da propagação de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 3.046, de 15/03/2021, do Prefeito do Município de Luz que "Dispõe sobre as atividades passíveis de funcionamento no Município de Luz em razão do enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus e dá outras providências";

CONSIDERANDO que é dever fundamental do Poder Público Municipal a adoção de medidas que preservem a saúde e a vida dos munícipes,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta em caráter excepcional o funcionamento dos serviços afetos ao Poder Legislativo Municipal, de forma a adotar medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), **enquanto perdurarem as medidas de que trata o Decreto nº 3.046/2021, do Prefeito Municipal.**

Art. 2º. O acesso às dependências do prédio da Câmara Municipal de Luz será franqueado exclusivamente aos vereadores, aos servidores e às pessoas previamente autorizadas.

Art. 3º. O horário de funcionamento administrativo da Câmara Municipal continuará sendo de 8h às 18 hs, com intervalo intrajornada, observado o seguinte:
I - as portas permanecerão cerradas e o atendimento pessoal ao público será suspenso;
II - será realizado o atendimento remoto através do contato telefônico pelo número 37.3421.3089 ou pelo endereço eletrônico contato@camaramunicipaldeluz.mg.gov.br.

Art. 4º. As reuniões ordinárias continuarão sendo realizadas presencialmente, com as seguintes observações:
I - excepcionalmente, terão início às 17h30min e término às 20h;
II - durante sua realização será permitida a presença dos Vereadores, servidores do Poder Legislativo, prestadores de serviço de transmissão online, e público, limitado a 10 (dez) vagas no auditório, devidamente demarcadas, incluindo-se nelas, eventuais oradores inscritos para uso da Tribuna Livre;
III - as portas permanecerão abertas durante a reunião, constando aviso quanto à lotação máxima de 10 (dez) pessoas e impedimento de entrada quando este número for atingido, mediante a afixação de fita adesiva demarcatória, do tipo "zebrada".
Parágrafo único - Matérias legislativas em regime de urgência e a requerimento do Prefeito Municipal poderão ser deliberadas em sessão extraordinária designada especialmente para esse fim, observado o disposto no *caput.*

Art. 5º. Fica proibida a cessão das dependências da Câmara Municipal para a realização de eventos de quaisquer natureza enquanto perdurarem as medidas de prevenção e de enfrentamento ao COVID-19 de que trata o Decreto nº 3.046/2021, do Prefeito Municipal.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luz/MG, 16 de março de 2021.

NILO NÉZIO VELOSO DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal

IVAN ELIAS DE ALMEIDA
Vice-Presidente da Câmara Municipal

BRUNO ANDRADE BATISTA QUEIROZ
1º Secretário da Mesa Diretora

ANANIAS ALVES DA SILVA
2º Secretário da Mesa Diretora

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:A254B52C

DEPARTAMENTE JURÍDICO
PORTARIA N° 11, DE 15 DE MARÇO DE 2021 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO A SERVIDORA QUE MENCIONA"

PORTARIA N° 11, DE 15 DE MARÇO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO A SERVIDORA QUE MENCIONA"

O Presidente da Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 83, da Lei Complementar nº 34/2013 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Geral do Municipal de Luz/ MG e dá outras providências",
CONSIDERANDO o implemento do lapso temporal de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no respectivo cargo investido pela servidora da Câmara Municipal de Luz abaixo relacionado, conforme contagem de tempo devidamente apurada,
RESOLVE:
Art. 1º. Fica concedido 1 (um) mês de licença a título de prêmio por assiduidade a servidora Líslei Faria Andrino Criscoulo, a contar desta data de 15/03/2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luz/MG, 15 de março de 2021.

NILO NÉZIO VELOSO DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Luz

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:9C2F5B99

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

ATA REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
Aos doze dias do mês de Março de dois mil e vinte, às quatorze horas na sala de licitações da Prefeitura de Luz, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 3036/2021 de 22.02.2021**,** para abertura dos envelopes e análise das documentações apresentadas para o credenciamento cujo objeto: "**CONTRATAÇÃO DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, PARA ACOMPANHAMENTO EM UTI MÓVEL/AMBULANCIA SIMPLES PARA REMOÇÃO E TRANFERÊNCIA DE PACIENTES PARA TRATAMENTO FORA DO DOMÍCILIO".** Tipo: Credenciamento de **"Técnico de Enfermagem".** Aberta a sessão, a Presidente apresentou aos demais membros da CPL, a documentação protocolada antecipadamente, conforme previsto no edital, pelos seguintes interessados: **WANDERSON FLAVIO ANDRADE SANTOS** sob o protocolo nº 101.773 de 11.03.2021**, MÔNICA LAMOUNIER DE OLIVEIRA** sob o protocolo nº 101.774 de 11.03.2021**, FERNANDA KATILEY GONÇALVES DE LIMA** sob o protocolo nº 101.775 de 11.03.2021**, GABRIELA DE CASTRO BARBOSA** sob o protocolo nº 101.776 de 11.03.2021 **e ILENA GERALDA DA SILVA** sob o protocolo nº 101.777 de 12.03.2021, solicitando credenciamento de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**. Em seguida, os documentos foram conferidos e diante da regularidade, e em conformidade com o item 6.2 "a" do edital, a CPL decide pela **HABILITAÇÃO** dos participantes**: WANDERSON FLAVIO ANDRADE SANTOS** e **MÔNICA LAMOUNIER DE OLIVEIRA** CREDENCIADOS para **TÉCNICO EM ENFERMAGEM para Ambulância Simples e UTI Móvel.** Os demais interessados que protocolaram os documentos foram considerados **INABILITADOS** pelos motivos: **FERNANDA KATILEY GONÇALVES DE LIMA** deixou de apresentar ao registro no COREN/MG ativo ou cópia de anuidade paga e/ou documento similar, **GABRIELA DE CASTRO BARBOSA** deixou de apresentar o Certificado ou Diploma de conclusão do Técnico em enfermagem e/ou Enfermeiro devidamente registrado no COREN/MG, respectivamente com cópia de anuidade paga e/ou documento similar que comprove o registro do COREN/MG ativo **e ILENA GERALDA DA SILVA** apresentou a Prova de regularidade através de Certidão expedida pela Fazenda Municipal do domicilio ou sede da licitante **Positiva.** A Comissão solicitará o envio de novo documento, sanado os vícios anteriores, podendo o interessado regularizar a documentação para fins de credenciamento, conforme prevê no Item 13, "I" do Edital de Credenciamento Nº 001/2021 de 05.03.2021. A CPL irá encaminhar o processo para apreciação da Procuradoria Jurídica do Município e posteriormente autoridade competente para homologação da decisão da mesma e também a formalização do processo de inexigibilidade para contratação dos técnicos de enfermagem**.** Nada mais havendo a ser tratado, a presente reunião foi encerrada, foi digitada a presente ata, que lida e se achada conforme segue, será assinada por mim e demais presentes.

Membros da CPL:

MARLISE OLIVEIRA PEREIRA

SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA

DENISE MARIA CHAVES

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:1AB8DED2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 020/2021. PRC Nº 031/2021. DISPENSA Nº 024/2021.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 020/2021. PRC Nº 031/2021. DISPENSA Nº 024/2021.CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG.CONTRATADA: **ISRAEL E ISRAEL LTDA**.Objeto:**"*FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A PADARIA TOTONHO CAMARGOS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ/MG"*.**VALOR GLOBAL: **R$10.553,25** (dez mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos).VIGÊNCIA:90(noventa) dias**.**

LUZ/MG, 01.03.21.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:E0F5057D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 06/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021 ALTERA A REDAÇÃO DA PORTARIA N.º 05/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N.º 06/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

ALTERA A REDAÇÃO DA PORTARIA N.º 05/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 162, inciso IX c/c o Artigo 189, inciso III, alíneas "c" e "e", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no princípio administrativo da autotutela;
R E S O L V E :
Art. 1º. Fica alterada a redação do Artigo 4º da Portaria N.º 05/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:
*"**Art. 4º.** Os servidores municipais lotados no Centro Administrativo Municipal terão sua carga horária de trabalho reduzida para 06 (seis) horas diárias, sendo o horário de trabalho a ser definido pela chefia imediata.*
***Parágrafo único.** As disposições contidas no caput deste artigo não se aplicam aos servidores lotadas na Secretaria Municipal de Saúde e suas dependências, e aos ocupantes do cargo de Agente Fiscal do Município."*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos até ao dia 18 de março de 2021, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Luz, 18 de março de 2021.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:21ECA6AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE
RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/21 DE 04.01.2021 PRC 004/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/21 DE 04.01.2021
PRC 004/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

Pelo presente Termo de Rescisão Contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUZ,** CNPJ 18.301.036/0001-70, com sede na Av. Laerton Paulinelli, nº 153, bairro Monsenhor Parreiras, neste ato representado pelo prefeito municipal, **Sr. AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA,** brasileiro, casado, CPF 477.014.476-87, residente à Avenida Guarim Caetano nº 301, nesta cidade, doravante denominado como **CONTRATANTE,** e de outro lado o Prestador de Serviço **NELITO NUNES DA SIVA**, inscrito sob o CPF nº 444.574.806-49, residente à Rua Manoel Delgado, nº 215, Bairro Nossa Senhora Aparecida em Luz/MG – CEP: 35.595.000, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica consensualmente rescindido em 08 de março de 2021, o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 002/2021**, firmado entre as partes no dia 04 de janeiro de 2021, cujo objeto do presente contrato é **"CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO ATERRO CONTROLADO MUNICIPAL, VISANDO ZELAR PELA CONTINUIDADE DO SERVIÇO".**

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** reconhece e declara ter recebido todos os pagamentos pela prestação de serviços objeto deste instrumento, até a presente data, dos quais, neste ato, dá recibo e ampla, geral e irrevogável quitação destes valores para nada mais reclamar, em Juízo ou fora dele.
Assim, por estarem justos e acordados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo de Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços suso referido, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que cumpra as suas finalidades legais.

Luz/MG, 08 de março de 2021.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

NELITO NUNES DA SILVA
Contratado

Testemunhas:

MOZART BASÍLIO DA SILVA
CPF: 316.095.546-04

KELLEN SOUSA DUARTE CHAVES
CPF: 093.679.866-10

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:B92F5310

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 104/2020 DE 05.10.2020 CREDENCIAMENTO Nº 018/2020 PRC Nº 0126/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 035/2020

RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 104/2020 DE 05.10.2020 CREDENCIAMENTO Nº 018/2020 PRC Nº 0126/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 035/2020

Pelo presente Termo de Rescisão Contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUZ,** CNPJ 18.301.036/0001-70, com sede na Av.

Laerton Paulinelli, nº 153, bairro Monsenhor Parreiras, neste ato representado pelo prefeito municipal, **Sr. AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA,** brasileiro, casado, CPF 477.014.476-87, residente à Avenida Guarim Caetano nº 301, nesta cidade, doravante denominado como **CREDENCIANTE/CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **CLÍNICA VETERINÁRIA SAÚDE ANIMAL LTDA** , de direito privado, estabelecida na Av.Dr. Josaphat Macedo, nº 416, Centro, em Luz/MG, inscrita no CNPJ sob n° 21.823.396/0001-47, neste ato representada pela ***Sra. Poliana Antunes Rocha Patrício***, brasileira, portadora do CPF n° 068.493.816-28 e Carteira de Identidade nº 10.484.668, residente e domiciliado na Rua Antônio Gomes de Macedo, nº 57, bairro Nações em Luz/MG, doravante denominado **CREDENCIADA/CONTRATADA**, resolvem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica consensualmente rescindido em **15 de março de 2021**, o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 104/2020**, firmado entre as partes no dia 05 de outubro de 2020, cujo objeto do presente contrato *é o credenciamento pelo CONTRATANTE a favor da* CREDENCIADA, *sem exclusividade, para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 2.433/2018 de 19.01.2018*, alterado pelo decreto nº 2.918/20 de 12.08.2020, alterado pelo decreto nº 2.940/20 de 11.09.2020 *conforme especificações contidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 018/2020 e em seus Anexos***".**

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CREDENCIADA/CONTRATADA** reconhece e declara ter recebido todos os pagamentos pela prestação de serviços objeto deste instrumento, até a presente data, dos quais, neste ato, dá recibo e ampla, geral e irrevogável quitação destes valores para nada mais reclamar, em Juízo ou fora dele.

Assim, por estarem justos e acordados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo de Rescisão do Contrato de Credenciamebto suso referido, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que cumpra as suas finalidades legais.

Luz/MG, 15 de março de 2021.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

Clínica Veterinária Saúde Animal LTDA
POLIANA ANTUNES ROCHA PATRÍCIO
Contratada

Testemunhas:

JUSSARA KARINA CUNHA MAQUES ALMEIDA
CPF: 024.460.406-16

KELLEN SOUSA DUARTE CHAVES
CPF: 093.679.866-10

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:83A1FEF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 108/2020 DE 07.10.2020 CREDENCIAMENTO Nº 018/2020 PRC Nº 0132/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 038/2020

RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 108/2020 DE 07.10.2020 CREDENCIAMENTO Nº 018/2020 PRC Nº 0132/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 038/2020

Pelo presente Termo de Rescisão Contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUZ,** CNPJ 18.301.036/0001-70, com sede na Av. Laerton Paulinelli, nº 153, bairro Monsenhor Parreiras, neste ato representado pelo prefeito municipal, **Sr. AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA,** brasileiro, casado, CPF 477.014.476-87, residente à Avenida Guarim Caetano nº 301, nesta cidade, doravante denominado como **CREDENCIANTE/CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **CENTERVET CLÍNICA VETERINÁRIA EIRELI**, de direito privado, estabelecida na Av.Dr. Josaphat Macedo, nº 580, centro, em Luz/MG, inscrita no CNPJ sob n° 25.284.932/0001-34, neste ato representada por ***Sr. Gustavo Cardoso Ribeiro***, brasileiro, portador do CPF n° 068.222.386-70 e Carteira de Identidade nº 14.289.373, CRMV- 14.480, residente e domiciliado na Rua Platina, nº 189, bairro Prado em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.410-430, doravante denominado **CREDENCIADA/CONTRATADA**, resolvem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica consensualmente rescindido em **15 de março de 2021**, o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 108/2020**, firmado entre as partes no dia 07 de outubro de 2020, cujo objeto do presente contrato *é o credenciamento pelo CONTRATANTE a favor da* CREDENCIADA, *sem exclusividade, para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 2.433/2018 de 19.01.2018*, alterado pelo decreto nº 2.918/20 de 12.08.2020, alterado pelo decreto nº 2.940/20 de 11.09.2020 *conforme especificações contidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 018/2020 e em seus Anexos***".**

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CREDENCIADA/CONTRATADA** reconhece e declara ter recebido todos os pagamentos pela prestação de serviços objeto deste instrumento, até a presente data, dos quais, neste ato, dá recibo e ampla, geral e irrevogável quitação destes valores para nada mais reclamar, em Juízo ou fora dele.

Assim, por estarem justos e acordados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo de Rescisão do Contrato de Credenciamebto suso referido, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que cumpra as suas finalidades legais.

Luz/MG, 15 de março de 2021.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

Centervet Clínica Veterinária EIRELI
GUSTAVO CARDOSO RIBEIRO
CRMV- 14.480
Contratada

Testemunhas:

JUSSARA KARINA CUNHA MAQUES ALMEIDA
CPF: 024.460.406-16

KELLEN SOUSA DUARTE CHAVES
CPF: 093.679.866-10

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:03EE816C

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2021. PRC Nº 039/2021. DISPENSA Nº 031/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2021. PRC Nº 039/2021. DISPENSA Nº 031/2021.CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG.CONTRATADA:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Objeto:*"**CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS POR MEIO DO PACOTE DE SERVIÇOS DOS CORREIOS MEDIANTE ADESÃO AO TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS E ANEXOS, QUANDO CONTRATADOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS, QUE PERMITE A COMPRA DE PRODUTOS E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS CORREIOS POR MEIO DOS CANAIS DE ATENDIMENTO DISPONIBILIZADOS**". VALOR ESTIMADO: **R$60.000,00**(sessenta mil reais). VIGÊNCIA:12(doze)meses**.**

LUZ/MG,12.03.21.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:F219977D

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
FICA SUPRIMIDO DO OBJETO DO "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2019 DE 01/10/2019 - PRC Nº 087/2019 – CONCORRÊNCIA 001/2019.

Fica suprimido do Objeto do "**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2019 DE 01/10/2019 - PRC Nº 087/2019 – CONCORRÊNCIA 001/2019.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG.CONTRATADA:**CONSTRUTORA GUIMARÃES & MESQUITA LTDA- ME.** OBJETO:**" EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA TÉRMINO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PSF 2, TIPO 01 T1T, LOCALIZADO NA AVENIDA BOM DESPACHO COM RUA PIUNHI NO MUNICÍPIO DE LUZ/MG".** o valor abaixo descrito:

Valor Global do Contrato	R$408.967,25
Valor do Aditivo de Supressão	**R$690,04**
Valor Realizado do Contrato	R$408.277,21

LUZ/MG.15.03.2021.

AGOSTINHO CARLOS OLIVERA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:D13E0E20

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 002/2021 LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA PREVISTA NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA FINS DE CRIAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATOS EVENTUAIS E TEMPORÁRIOS COM A PREFEITU

EDITAL Nº 002/2021

LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA PREVISTA NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA FINS DE CRIAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATOS EVENTUAIS E TEMPORÁRIOS COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG.

PROVAS OBJETIVAS

A Prefeitura Municipal de Luz/MG no uso de suas atribuições legais, torna público o dia, horário e local de realização das provas objetivas previstas no Edital do Processo Seletivo nº 002/2021;
O candidato deverá observar as normas e os procedimentos para a realização das provas objetivas contidas no Edital do Processo Seletivo nº 002/2021, itens 6 e 7;
É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de prova e o comparecimento no dia, horário e local determinados, com todos os custos sob sua responsabilidade;
O candidato deverá comparecer no dia, horário e local indicados abaixo com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência, portando documento de identidade original, preferencialmente o usado na inscrição, caneta esferográfica azul ou preta e máscara cobrindo boca e nariz.

O candidato que não comparecer no dia, horário e local previstos para realização da prova objetiva será automaticamente eliminado do Processo Seletivo, independente do motivo alegado.

LOCAL DA PROVA OBJETIVA	**Escola Municipal Dom Manoel Nunes Coelho**
ENDEREÇO	**Rua Nossa Senhora de Fátima, 307 - Bairro Centro – Luz/MG**
DATA	**11 DE ABRIL DE 2021.**
HORÁRIO DA PROVA OBJETIVA/FUNÇÕES Médico de Estratégia de Saúde da Família – MESF Professor da Educação Básica – PEB 2 – Ciências Professor da Educação Básica – PEB 2 – Ensino Religioso Técnico Médio de Saúde 2 – Técnico em Enfermagem Técnico Médio II – Técnico em Segurança do Trabalho Técnico Superior de Saúde 2 – Médico Veterinário	**9 horas**

Prefeitura Municipal de Luz /MG, 16 de março de 2021.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:4D6B47A2

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 12 DE MARÇO DE 2021. NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

Decreto s/nº, de 12 DE MARÇO DE 2021.

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013 e em cumprimento à decisão judicial, exarada nos autos do Processo nº 0388.18.002798-8, execução do Termo de Ajustamento de conduta (TAC), alinhado nos autos do Inquérito Civil nº 0388.15.000018-9

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. LEILIANE DA SILVA BERNARDES,** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, prorrogado pelo Decreto nº 2.233/2017 de 25 de janeiro de 2017, para exercer em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo efetivo de **Técnico Superior de Saúde 2 – Assistente Social, Nível I, Referência 0** do quadro dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG).

Art. 2º -A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013 de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência à Secretária Municipal de Administração e à Secretária Municipal de Saúde para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 12 de março de 2021.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:7A15C17E

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 12 DE MARÇO DE 2021. NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

Decreto s/nº, de 12 DE MARÇO DE 2021.

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013 e em cumprimento à decisão judicial, exarada nos autos do Processo nº 0388.18.002798-8, execução do Termo de Ajustamento de conduta (TAC), alinhado nos autos do Inquérito Civil nº 0388.15.000018-9

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. LEILIANE DA SILVA BERNARDES,** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, prorrogado pelo Decreto nº 2.233/2017 de 25 de janeiro de 2017, para exercer em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo efetivo de **Técnico Superior de Saúde 2 – Assistente Social, Nível I, Referência 0** do quadro dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG).

Art. 2º -A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013 de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência à Secretária Municipal de Administração e à Secretária Municipal de Saúde para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 12 de março de 2021.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:D41A04AC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 047/2021 PREGÃO 012/2021

PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2021
PROCESSO nº 047/2021
AVISO
Encontra-se aberta, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA,** situada na Praça Barão de Ayuruoca, 53, centro, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL**, do **tipo menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRAR PREÇOS** referente à aquisição de **MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ELETRICOS, EQUIPAMENTOS E HIDRAULICOS PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE OBRAS DA ADMINISTRAÇÃO, NO MUNICIPIO DE MAR DE ESPANHA NO EXERCICIO DE2021,** cujas especificações detalhadas encontram-se no anexo I que acompanha o Edital da Licitação.
Regem a presente licitação, as Leis Federais nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.
A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 29 de março de 2021, às 10h 00min,** na Sala de Licitações no endereço constante do cabeçalho, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro**.**

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.
O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Sala de Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário de 13:30 h às 17:00h ou pelo endereço eletrônico www.mardeespanha.mg.gov.br.
Quaisquer dúvidas contatar através do e-mail licitação@mardeespanha.mg.gov.br.

Mar de Espanha/MG, 17 de março de 2021.

YURI LANA BARCELOS
Pregoeiro

Publicado por:
Joice Pozenato Soares
Código Identificador:A868BD25

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MATHIAS LOBATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO
AVISO DE LICITAÇÃO 021/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO – AVISO DE LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL 007/2021. A Prefeitura Municipal de Mathias Lobato comunica que abriu Processo Licitatório nº 021/2021, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço, do tipo Menor Preço por item, objetivando a **Registro de preços para contratação de serviços especializados com a realização de atendimento junto a unidade básica de saúde do município, com base na portaria n. 1825, 24 de agosto de 2012.** A abertura será dia 31 de março de 2021, às 08h00, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mathias Lobato, Pça Arthur Bernardes, 30, Centro, Mathias Lobato. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço informado, em horário comercial Informações: E-mail: licitacaoml2021@gmail.com, Fone: (33)32841488.

LILLIANE MELO DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Lilliane Melo de Oliveira
Código Identificador:6CA616FD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MATUTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021

O **MUNICÍPIO DE MATUTINA - MG**, torna público que realizará Processo na Modalidade Pregão Presencial nº 10/2021 - Registro de Preços 07/2021, Tipo: menor preço por item, para à aquisição de **materiais médico-hospitalares** para Secretaria de Saúde. Os envelopes contendo a documentação e as propostas deverão ser entregues até as **08:00 horas do dia 06/04/2021**. Maiores informações, bem como cópia integral do edital, poderão ser obtidas junto a Prefeitura, no horário de 07:00 às 11:00 e 12:30 às 16:00 horas, fones:(34)3674.1210 ou 3674.1220, pelo Email:

licitacaomat@matutina.mg.gov.br, ou pelo Site: www.matutina.mg.gov.br -

VILMAR MARTINS
Pregoeiro

Publicado por:
Vilmar Martins
Código Identificador:B246F7F2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021

O **MUNICÍPIO DE MATUTINA - MG**, torna público que realizará Processo na Modalidade Pregão Presencial nº 11/2021 - Registro de Preços 08/2021, Tipo: menor preço por item, para à aquisição de **Materiais de Laboratório** para Secretaria de Saúde. Os envelopes contendo a documentação e as propostas deverão ser entregues até as **08:00 horas do dia 07/04/2021**. Maiores informações, bem como cópia integral do edital, poderão ser obtidas junto a Prefeitura, no horário de 07:00 às 11:00 e 12:30 às 16:00 horas, fones:(34)3674.1210 ou 3674.1220, pelo Email: licitacaomat@matutina.mg.gov.br, ou pelo Site: www.matutina.mg.gov.br -
VILMAR MARTINS
Pregoeiro

Publicado por:
Vilmar Martins
Código Identificador:C1CB8FF5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021

O **MUNICÍPIO DE MATUTINA - MG**, torna público que realizará Processo na Modalidade Pregão Presencial nº 12/2021 - Registro de Preços 09/2021, Tipo: menor preço por item, para à aquisição de **Materiais Odontológicos** para Secretaria de Saúde. Os envelopes contendo a documentação e as propostas deverão ser entregues até as **08:00 horas do dia 08/04/2021**. Maiores informações, bem como cópia integral do edital, poderão ser obtidas junto a Prefeitura, no horário de 07:00 às 11:00 e 12:30 às 16:00 horas, fones:(34)3674.1210 ou 3674.1220, pelo Email: licitacaomat@matutina.mg.gov.br, ou pelo Site: www.matutina.mg.gov.br -

VILMAR MARTINS
Pregoeiro

Publicado por:
Vilmar Martins
Código Identificador:F2A2FF49

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG, torna público extrato do III Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços 01/2021 Processo Licitatório Nº 01/2021 – Pregão Presencial Nº 01/2021. Objeto: fornecimento de combustíveis para abastecimento de veículos da frota municipal e conveniada desta Prefeitura Municipal. Contratado: **POSTO LISBOA LTDA –EPP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.803975/0001-86, com sede à Rua João Mulato, nº 20, Centro, CEP.38.870-000 em Matutina/MG, alterações da Cláusula II – item 2.1 – **DO VALOR -** O valor da Gasolina passa a vigorar de **R$5,629** para **R$5,692,** Diesel Comum de **R$4,645** para **R$4,767,** Diesel S10 de **R$4,822 para R$4,855** com data retroativa a partir de 05 de março de 2021.

Publicado por:
Edilma Almeida Martins
Código Identificador:8EF290C5

GABINETE DO PREFEITO
RETORNO DE LIP

POLIANA LONDE RODRIGUES, portadora do CPF nº 051.718.746-97 e carteira de identidade nº MG-11.098.166, servidora efetiva, portadora da matrícula nº 802, reingressa as suas funções pertinentes ao cargo de **FARMACÊUTICA** a partir de 31 de março de 2021.

Publicado por:
Sonia Francisca da Silva
Código Identificador:858E7681

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 031 DE 18 MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 031 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

CONCEDE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO A SERVIDORA CLAUDIANE APARECIDA DIAS FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Matutina, Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, e em pleno exercício das funções de seu cargo, tendo em vista as disposições contidas no artigo 23, § 1º do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Magistério do Município de Matutina – Lei Complementar Municipal nº 859/2010 combinado com o art. 210 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1°. Conceder Redução de Carga Horária de trabalho em 33,3% a servidora **CLAUDIANE APARECIDA DIAS FERREIRA**, matrícula 785, portadora do CPF nº 044.830.236-59 e Carteira de Identidade nº 1821705, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Monitor de Educação Infantil, no período de 16 de março de 2021 até 31 de dezembro de 2021, conforme solicitação da servidora.

Parágrafo único – A referida concessão baseia-se no artigo 23, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 859 de 20 de dezembro de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina, 18 de março de 2021.

GILBERTO ERNANE DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sonia Francisca da Silva
Código Identificador:7A53DDA6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS - PAL Nº 018/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01. CONTRATO Nº 014/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 018/2021, PREGÃO PRESENCIAL, Nº 010/2021. OBJETO TERMO ADITIVO: REALINHAMENTO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO - DISTRITO DE LAGOA GRANDE, PASSANDO A VIGORAR NOS SEGUINTES VALORES: GASOLINA COMUM: VALOR UNITÁRIO R$ 5,74, REALINHADO PARA R$6,19/LITRO; ÓLEO DIESEL COMUM: VALOR UNITÁRIO R$4,49, REALINHADO PARA R$4,59/LITRO E ÓLEO DIESEL S-10: VALOR UNITÁRIO R$4,53 REALINHADO PARA R$4,55 A PARTIR DE 19/03/2021. CONTRATADO(S): FAGNER CORDEIRO XAVIER. CNPJ: N° 32.014.207/0001-01. ADITIVO ASSINADO 18/03/2021.

AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 018/2021, PREGÃO PRESENCIAL, Nº 010/2021. OBJETO TERMO ADITIVO: REALINHAMENTO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO - DISTRITO DE LAGOA GRANDE, PASSANDO A VIGORAR NOS SEGUINTES VALORES: GASOLINA COMUM: VALOR UNITÁRIO R$ 5,74, REALINHADO PARA R$6,19/LITRO; ÓLEO DIESEL COMUM: VALOR UNITÁRIO R$4,49, REALINHADO PARA R$4,59/LITRO E ÓLEO DIESEL S-10: VALOR UNITÁRIO R$4,53 REALINHADO PARA R$4,55 A PARTIR DE 19/03/2021. CONTRATADO(S): FAGNER CORDEIRO XAVIER. CNPJ: N° 32.014.207/0001-01. ADITIVO ASSINADO 18/03/2021.

AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Odair José Barbosa
Código Identificador:9288F1DD

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS - PAL Nº 018/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01. CONTRATO Nº 013/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 018/2021, PREGÃO PRESENCIAL, Nº 010/2021. OBJETO TERMO ADITIVO: REALINHAMENTO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO - DISTRITO DE CRUZINHA, PASSANDO A VIGORAR NOS SEGUINTES VALORES: GASOLINA COMUM: VALOR UNITÁRIO R$ 5,74, REALINHADO PARA R$6,19/LITRO; ÓLEO DIESEL COMUM: VALOR UNITÁRIO R$4,49, REALINHADO PARA R$4,59/LITRO E ÓLEO DIESEL S-10: VALOR UNITÁRIO R$4,53 REALINHADO PARA R$4,55 A PARTIR DE 19/03/2021. CONTRATADO(S): VIAÇÃO SÃO MATHEUS LTDA-ME. CNPJ: N° 01.801.244/0002-17. ADITIVO ASSINADO 18/03/2021.

AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 018/2021, PREGÃO PRESENCIAL, Nº 010/2021. OBJETO TERMO ADITIVO: REALINHAMENTO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO - DISTRITO DE CRUZINHA, PASSANDO A VIGORAR NOS SEGUINTES VALORES: GASOLINA COMUM: VALOR UNITÁRIO R$ 5,74, REALINHADO PARA R$6,19/LITRO; ÓLEO DIESEL COMUM: VALOR UNITÁRIO R$4,49, REALINHADO PARA R$4,59/LITRO E ÓLEO DIESEL S-10: VALOR UNITÁRIO R$4,53 REALINHADO PARA R$4,55 A PARTIR DE 19/03/2021. CONTRATADO(S): VIAÇÃO SÃO MATHEUS LTDA-ME. CNPJ: N° 01.801.244/0002-17. ADITIVO ASSINADO 18/03/2021.

AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Odair José Barbosa
Código Identificador:A90E7E5E

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS - PAL Nº 018/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01. CONTRATO Nº 008/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 018/2021, PREGÃO PRESENCIAL, Nº 010/2021. OBJETO: REALINHAMENTO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS (DIESEL S-10). CONTRATADO(S): LIDER COMBUSTIVEIS LTDA. CNPJ: N° 07.828.523/0001-70. VALOR UNITÁRIO ANTERIOR R$4,52, REALINHADO PARA R$4,55/LITRO A PARTIR DE 19/03/2021. ADITIVO ASSINADO 18/03/2021.

AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 018/2021, PREGÃO PRESENCIAL, Nº 010/2021. OBJETO: REALINHAMENTO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS (DIESEL S-10). CONTRATADO(S): LIDER COMBUSTIVEIS LTDA. CNPJ: N° 07.828.523/0001-70. VALOR UNITÁRIO ANTERIOR R$4,52, REALINHADO PARA R$4,55/LITRO A PARTIR DE 19/03/2021. ADITIVO ASSINADO 18/03/2021.

AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Odair José Barbosa
Código Identificador:E2BF73AC

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 035/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, torna público, que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 024/2021**, objetivando o **Registro de Preços com vistas à eventual prestação de serviços com máquinas, caminhão pipa, basculante, munck, entre outros**, com abertura às **09h00min do dia 05/04/2021**, nos termos da Lei 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº. 05/2007 de 05/02/2007, Decreto Municipal nº 45 de 20/05/2013, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006 e subsidiariamente à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na Divisão de Compras desta Prefeitura, situado à Praça Sebastião leme do Prado, nº 15 - Centro, ou através do telefone nº (33)3764-1252, no horário de 08h00min as 12h00min e 14h00min às 17h00min.

Minas Novas (MG), 18 de Março de 2021.

JURANDIR FERNANDES DE JESUS FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Jurandir Fernandes de Jesus Filho
Código Identificador:8099A736

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PAL Nº 009/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 009/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EMISSÃO DE FOTOCÓPIAS E/OU IMPRESSÕES (LOCAÇÃO), PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. CONTRATADO(S): LEONARDO C. VILARINO DE SOUZA.

CNPJ: N° 23.947.548/0001-49. VALOR R$84.000,00. VIGÊNCIA Nº 18/03/202 a 31/01/2022.

AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Odair José Barbosa
Código Identificador:46206466

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRABELA

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– Pregão Presencial nº 012/2021 a realizar-se dia 01/04/2021 as 9:00 hs – Objeto – contratação de empresa para prestação de serviços de supervisão clínico-institucional nos serviços da rede de atenção psicossocial (raps), no âmbito do centro de atenção psicossocial/caps do município de Mirabela-mg, conforme resolução ses/mg nº 7.168 de 20 de julho de 2020 e nota técnica nº 73/ses/subpas-sras-dsmad/2020. Edital disponível no site: www.mirabela.mg.gov.br. Informações: (38)3239-1288 -

SOLANGE MENDES DE ALMEIDA
Pregoeira.

Publicado por:
Solange Mendes de Almeida
Código Identificador:01510534

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAOURO
PORTARIA Nº 17/2020

PORTARIA Nº 17/2020

"Dispõe sobre a suspensão do funcionamento das sessões legislativas da Câmara Municipal de Miradouro e suspensão do atendimento externo ao público por período determinado, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

O vereador **Ailton Fernando de Aredes**, Presidente da Câmara Municipal de Miradouro – MG, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se conciliar os princípios constitucionais da inafastabilidade de jurisdição, efetividade, e eficiência administrativa (artigos 5º, XXXV e LXXVIII e 37, caput, da Constituição da República) com o direito social à saúde e "à redução de doenças e outros agravos", previstos no diploma constitucional, além da relevância pública e do dever do Poder Público de estabelecer medidas que resguardem a saúde da população e minorem os riscos de expansão da doença (artigo 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o plano MINAS CONSCIENTE, o qual colocou o Estado de Minas Gerais na "onda roxa";
CONSIDERANDO o disposto na LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a necessidade de reduzir a circulação e aglomeração de pessoas nas dependências da Câmara Municipal de Miradouro, a fim de minorar as possibilidades de transmissão do vírus;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara, como gestor desta Casa de Leis, deliberar acerca de questões específicas e "*interna corporis"* que porventura se apresentem relacionadas à gestão de pessoal, funcionamento da Câmara, restrição de circulação de pessoas nas dependências da unidade legislativa e disciplinar sobre os trabalhos legislativos, previstas no Regimento Interno, Resolução 04/2003;

CONSIDERANDO por fim a necessidade de preservar a vida e garantir a saúde e o bem-estar dos servidores e dos agentes políticos da Câmara Municipal de Miradouro;

RESOLVE:
Art. 1º - Ficam suspensos o atendimento administrativo externo ao público em geral e as sessões parlamentares no âmbito da Câmara Municipal de Miradouro, no período compreendido do dia 13 ao dia 31 de março de 2021.
Parágrafo Primeiro: Tratando-se de casos urgentes e de relevante interesse público comprovado e justificado, ofícios e documentos poderão ser protocolados na Secretaria da Câmara Municipal, mediante prévia comunicação aos servidores responsáveis, através do Telefone: (32) 3753-1188 e pelo e-mail: atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br, no horário de 8:00h às 13:00h.
Parágrafo Segundo: Fica mantido o funcionamento administrativo interno da Câmara Municipal, com jornada de trabalho reduzido, de segunda a sexta de 8:00h às 13:00h.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Miradouro, Gabinete da Presidência, 17 de março de 2021.

AILTON FERNANDO DE AREDES
Presidente da Câmara Municipal de Miradouro

Publicado por:
Ana Paula Lacerda Tostes
Código Identificador:57493ED2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 036/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 014/2021. Pregão Presencial N.º 005/2021. EMPRESA: Magalhães Indústria e Comércio Eireli ME. Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento de merenda escolar e cestas básicas.. Data da Assinatura da Ata de Registro de Preço: 05/03/2021.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:A269F29B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MOEMA

LICITAÇÕES
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Nono Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 008/2020. Contratada: Uiler Pedra. Objeto: alterar o valor do item óleo diesel S10 passando a vigorar com o valor unitário de R$4,199, acompanhando as oscilações do valor de mercado. Data da assinatura: 01/03/2021. Informações: comprasmoema01@gmail.com –

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:3DA6C599

LICITAÇÕES
EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Décimo Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 008/2020. Contratada: G3 Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. Objeto: alterar o valor do item gasolina comum passando a vigorar com o valor unitário de R$5,499, acompanhando as oscilações do valor de mercado. Data da assinatura: 02/03/2021. Informações: comprasmoema01@gmail.com –

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:B9570FAB

LICITAÇÕES
EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Décimo Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 008/2020. Contratada: Auto Posto Fernandes Ltda. Objeto: alterar o valor do item óleo diesel comum passando a vigorar com o valor unitário de R$4,429, acompanhando as oscilações do valor de mercado. Data da assinatura: 03/03/2021. Informações: comprasmoema01@gmail.com

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:6F4A5EEB

LICITAÇÕES
EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Décimo Segundo Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 008/2020. Contratada: Auto Posto Fernandes Ltda. Objeto: alterar o valor do item óleo diesel comum passando a vigorar com o valor unitário de R$4,199, acompanhando as oscilações do valor de mercado. Data da assinatura: 04/03/2021. Informações: comprasmoema01@gmail.com –

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:601C8802

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTE CARMELO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO SRP N° 14/2021, FORMA: PRESENCIAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. AVISO DE HABILITAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 14/2021, FORMA: PRESENCIAL– PROCESSO Nº 21/2021. Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Recarga de Cilindros de Oxigênio Medicinal, para atender às Necessidades da Secretaria municipal de Saúde, do Município de Monte Carmelo MG. Com Reserva de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. O Pregoeiro torna público o Resultado da Habilitação do Processo nº 21/2021, modalidade Pregão SRP nº 14/2021 – Tipo: menor preço por item**. Empresa Habilitada:** Vidraçaria Soares Ltda, CNPJ: 18.458.455/0001-10. Data: 11/03/2021. Iscleris Wagner Gonçalves Machado - Pregoeiro. **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 14/2021, FORMA: PRESENCIAL – PROCESSO Nº 21/2021**. A Secretária Municipal da Fazenda torna pública a Homologação do Processo nº. 21/2021, modalidade Pregão SRP nº 14/2021 – Tipo: menor preço por item, em favor da Empresa: Vidraçaria Soares Ltda, CNPJ: 18.458.455/0001-10. Data: 11/03/2021. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO SRP Nº 14/2021, FORMA: PRESENCIAL, PROCESSO Nº 21/2021. Órgão Gerenciador:** Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Vigência:** 12 (Doze) meses. **Empresa:** Ata RP n° 83/2021: Vidraçaria Soares Ltda, CNPJ: 18.458.455/0001-10. **Valor Global**: R$ 1.120.000,00. **Data:** 11/03/2021.

ANA PAULA PEREIRA
Secretária Municipal da Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:CD905259

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO SRP N° 15/2021, FORMA: PRESENCIAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. AVISO DE HABILITAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 15/2021, FORMA: PRESENCIAL– PROCESSO Nº 22/2021. Cujo Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Água Mineral, para atender às necessidades de diversos Setores e Secretarias da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. O Pregoeiro torna público o Resultado da Habilitação do Processo nº 22/2021, modalidade Pregão SRP nº 15/2021 – Tipo: menor preço por item. **Empresa Habilitada:** Center Gás Água Mineral e Bebidas Ltda - ME, CNPJ: 04.675.588/0001-34. Data: 12/03/2021. Iscleris Wagner Gonçalves Machado - Pregoeiro. **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 15/2021, FORMA: PRESENCIAL – PROCESSO 22/2021**. A Secretária Municipal da Fazenda torna pública a Homologação do Processo nº. 22/2021, modalidade Pregão SRP nº 15/2021 – Tipo: menor preço por item, em favor da Empresa: Center Gás Água Mineral e Bebidas Ltda - ME, CNPJ: 04.675.588/0001-34**. Data:** 12/03/2021. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO SRP Nº 15/2021, FORMA: PRESENCIAL - PROCESSO Nº 22/2021. Órgão Gerenciador:** Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Vigência:** 12 (Doze) meses. **Empresa:** Ata RP n° 84/2021: Center Gás Água Mineral e Bebidas Ltda - ME, CNPJ: 04.675.588/0001-34. **Valor Global**: R$ 36.172,00. **Data:** 12/03/2021.

ANA PAULA PEREIRA
Secretária Municipal da Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:DEA4D6DF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO SRP N° 25/2021, FORMA: PRESENCIAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 25/2021, FORMA: PRESENCIAL. A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 31 de março de 2021, às 09:00 horas na Sala de Licitações, da Pref. Municipal de Monte Carmelo - MG, situado à Avenida Olegário Maciel nº 129, 2º Andar, Bairro Centro, perante Comissão para tal designada, Pregão SRP nº 25/2021, Forma: Presencial, tipo Menor Preço por Item. Cujo Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços, de Locação de

Caminhão Guindauto, com Motorista Operador, para atender as necessidades do Município de Monte Carmelo/MG, solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais, Para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.montecarmelo.mg.gov.br, ou na sede da Prefeitura.

Monte Carmelo, 17 de março de 2021.

ISCLERIS WAGNER GONÇALVES MACHADO
Pregoeiro.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:2C874C7A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO SRP N° 26/2021, FORMA: PRESENCIAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 26/2021, FORMA: PRESENCIAL. A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 31 de março de 2021, às 14:00 horas na Sala de Licitações, da Pref. Municipal de Monte Carmelo - MG, situado à Avenida Olegário Maciel nº 129, 2º Andar, Bairro Centro, perante Comissão para tal designada, Pregão SRP nº 26/2021, Forma: Presencial, tipo Menor Preço por Item. Cujo Objeto: Refere-se a Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Massa Asfáltica CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) e RR- 1c (Material de Pintura de Ligação para CBUQ), solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais, para os Serviços de Tapa Buraco do Município de Monte Carmelo - MG. Com Cota de Itens Reserva para Participação Exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.montecarmelo.mg.gov.br, ou na sede da Prefeitura.

Monte Carmelo, 17 de março de 2021.

ISCLERIS WAGNER GONÇALVES MACHADO
Pregoeiro.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:DC5C45AE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N. 6.088/2021

Dá denominação a logradouros públicos no Condomínio Residencial Eduardo Alves Corrêa, e dá outras providências.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Ficam denominados os seguintes logradouros públicos no Condomínio Residencial Eduardo Alves Corrêa, distrito de Vermelho:

I – Avenida Manoel Lino Domingos – logradouro identificado como Rua Projetada que liga o Residencial Ligia Gomes Corrêa ao Condomínio Residencial Eduardo Alves Corrêa.

II – Avenida Pedro Ignácio de Medeiros – logradouro identificado como as Ruas 01, 06 e 07 do Condomínio Residencial Eduardo Alves Corrêa.

III – Rua Franciliano Pinto Dias – logradouro identificado como Rua 02 do Condomínio Residencial Eduardo Alves Corrêa.

IV – Rua Berto José Vilela – logradouro identificado como Rua 03 do Condomínio Residencial Eduardo Alves Corrêa.

V – Rua Nozual Cerqueira – logradouro identificado como Rua 04 do Condomínio Residencial Eduardo Alves Corrêa.

VI– Rua Francisco Pinto – logradouro identificado como Rua 05 do Condomínio Residencial Eduardo Alves Corrêa.

Art. 2o - O Poder Executivo fará a comunicação aos órgãos e concessionárias de serviços públicos, bem como mandará confeccionar e afixar, nos referidos locais, placas indicativas.

Art. 3o - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 10 de Março de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:8A64AE4E

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N. 10.333, DE 15 DE MARÇO DE 2021

"Altera o Decreto nº 10.318 de 10 de Março de 2021."

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. JOSÉ BRAZ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 6.083, de 10 de Março de 2021, que autorizou o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar o remanejamento de créditos consignados na Lei Orçamentária n. 6.061, de 10 de dezembro de 2020.

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o Decreto 10.318 de 10 de Março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de créditos consignados, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, dotações do Orçamento vigente da FUNDARTE para a Secretaria de Desenvolvimento Social, no valor total de **R$ 220,00** (duzentos e vinte reais), detalhado da seguinte maneira:*

02 - EXECUTIVO
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DESENV SOCIAL
03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - RECURSOS PROPRIOS
27.812.0006.2.288 - CONVÊNIO PELC - PROGRAMA ESPORTE E LAZER DAS CIDADES (NÚCLEOS URBANOS)
33.90.93.00 - Indenizações e Restituições
*100.99 - Recursos Ordinários **R$ 110,00***
*124.00 - Outras Transferências de Convênio **R$ 110,00***

TOTAL R$ 220,00

***Art. 2º** Para o atendimento do crédito transcrito no artigo anterior deste ato, fica igualmente o Chefe do Poder executivo Municipal,*

*proceder o remanejamento das seguintes dotações orçamentárias, no valor de **R$ 220,00** (duzentos e vinte reais):*

04 - FUNDARTE
01 - FUNDARTE
07 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE
27.812.0006.2.288 - CONVÊNIO PELC - PROGRAMA ESPORTE E LAZER DAS CIDADES (NÚCLEOS URBANOS)
33.90.93.00 - Indenizações e Restituições
*100.99 - Recursos Ordinários **R$ 110,00***
*124.00 - Outras Transferências de Convênio **R$ 110,00***

TOTAL R$ 220,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 15 de Março de 2021

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:E95C14E2

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 10.326, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Disciplina o sistema de Diárias de Viagens de Servidores Públicos Municipais.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, senhor JOSÉ BRAZ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o sistema de diárias de viagens dos servidores públicos municipais e demais autoridades do Poder Público Municipal;

DECRETA

Art. 1º - O servidor público municipal da Administração Direta e Indireta que, a serviço, mediante autorização do Prefeito Municipal, do Diretor Geral da Administração Indireta em que esteja lotado, ou da autoridade competente, se afastar do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias para cobrir despesas de locomoção, pousada e alimentação, respectivamente, no equivalente ao consignado no Anexo III deste Decreto.
§1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida quando o deslocamento exigir pernoite fora da sede do Município.
§2º - Nos casos em que o deslocamento permanente da sede constituir exigência do cargo, o servidor não fará jus às diárias.
§3º - O período de deslocamento será contado a partir da saída de Muriaé até o horário de retorno, sendo atribuída uma diária para cada período de 24 (vinte e quatro) horas.
Art. 2º - O servidor poderá receber, antecipadamente, o valor relativo aos dias previstos de duração de viagem, até o limite de 05 (cinco) diárias.

Art. 3º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede do Município, por motivo qualquer, fica obrigado a restituí-las, no prazo de 02 (dois) dias.
§1º - Na hipótese de o servidor retornar à sede do Município em prazo menor que o previsto para seu afastamento, deverá proceder à restituição das diárias recebidas em excesso, no prazo de 02 (dois) dias.
§2º - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 06 (seis) horas e que não exija o pernoite fora do Município, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral e numerário para aquisição de passagem intermunicipal, se for o caso, cujo comprovante deverá ser anexado aos relatórios de viagem.
§3º - Ao servidor que dispuser de alimentação ou pousada oficial gratuitas, será devida a parcela correspondente a 30% (trinta por cento) da diária integral e numerário para aquisição de passagem intermunicipal, cujo comprovante deverá ser anexado aos relatórios de viagem, caso o transporte não seja oficial.

Art. 4º - Os servidores municipais, bem como os chefes de divisão e de setores, quando se deslocarem do Município em companhia do Prefeito Municipal ou de Secretários, e tiverem despesas incluídas nas despesas dos titulares, não farão jus ao recebimento de diárias.

Art. 5º - As diárias e reembolsos somente serão concedidos quando a viagem for de irrestrito interesse do Município de Muriaé, a critério do Prefeito Municipal, do Diretor Geral ou da autoridade competente.

Art. 6º - A concessão de diárias a motoristas, de qualquer setor municipal, obedecerá, em valores, o que determina o Anexo IV.

Art. 7º - Em todos os casos de deslocamento para viagem prevista neste Decreto, o servidor é obrigado a apresentar Relatório de Viagem (Anexo II), no prazo de até 10 (dez) dias úteis subsequentes ao retorno à sede do Município de Muriaé, sob pena de desconto integral em folha ou cobrança judicial ou extrajudicial, dos valores recebidos, restituindo os valores relativos às diárias recebidas em excesso, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
§ 1º - O servidor deverá juntar à prestação de contas os comprovantes de embarque ou outros documentos que demonstrem o deslocamento, bem como declaração ou cópia do certificado de participação em congresso, palestra, curso ou evento similar.
§2º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o servidor a desconto integral em folha de pagamento de valores de diárias recebidas, sem prejuízo de outras cominações legais, cujos valores e natureza serão apurados por via de Processo Administrativo, assegurando ao servidor o exercício da ampla defesa.

Art. 8º - É vedado o pagamento de diárias cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 9º - A concessão e o pagamento de diárias condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 10 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 11 - Os valores das diárias serão atualizados por ato do Prefeito Municipal, cujo parâmetro levará em conta, entre outros, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 12 - As diárias serão pagas, antecipadamente, de uma só vez, até o limite de 5 (cinco), exceto em casos de emergências ou período estimado superior a 5 (cinco) dias, em que poderão ser empenhadas no decorrer do deslocamento.

Art. 13 - A concessão de diárias referentes aos sábados, domingos e feriados serão expressamente justificadas em caráter excepcional, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, do Diretor Geral ou da autoridade competente.

Art. 14 - Aplicam-se as disposições deste Decreto para os deslocamentos a serviço realizados pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Diretores de Entidade da Administração Direta e Secretários Municipais.

Art. 15 - Responderão, solidariamente, pelos atos praticados em desacordo com o presente Decreto, a autoridade proponente, o ordenador das despesas e o servidor responsável pelo recebimento dos valores.

Art. 16 - Fica estabelecido o limite mensal de 10 (dez) diárias por servidor.
Parágrafo único. O limite fixado neste artigo poderá ser elevado para até 20 (vinte) diárias de viagem, quando o Chefe do Executivo Municipal reconhecer, em despacho fundamentado, a necessidade da medida, em razão da natureza do serviço ou cargo ocupado e das condições em que ele será exercido.

Art. 17 - A aquisição de passagens para o deslocamento em serviço ficará a cargo do órgão competente, vedada a concessão de numerário a servidor para esse fim.
Parágrafo único. Em hipóteses excepcionais, o Chefe do Executivo Municipal, mediante requerimento justificado, poderá autorizar em despacho fundamentado a concessão de numerário a servidor para a aquisição de passagens, admitida, nesse caso, a delegação de competência.

Art. 18 – Fica revogado o Decreto 8.385, de 15 de Janeiro de 2018.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 22 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 10 de março de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento/adiantamento de _____ diária(s), para o(a) servidor(a)/outro _____, matrícula _____, relativo a viagem abaixo relacionada:

DATA DE SAÍDA: _____/_____/_____ HORÁRIO_____;_____

DATA DE RETORNO: _____/_____/_____ HORÁRIO_____;_____

ITINERÁRIO:_____

MOTIVO DA VIAGEM:_____

FORMA DE DESLOCAMENTO:

( ) VEÍCULO OFICIAL, MODELO_____, PLACA_____

( ) VEÍCULO PARTICULAR, MODELO_____, PLACA_____

( ) ÔNIBUS, VALOR A SER GASTO R$_____

( ) OUTROS_____ VALOR: R$ _____

( ) GRATUITO

Muriaé, _____ de _____ de _____.

SERVIDOR(A):

SETOR:

CHEFE:

SECRETÁRIO(A)/DIRETOR:

DESPACHO: ( ) AUTORIZADO ( ) NÃO AUTORIZADO

ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGEM PARA FINS DE COMPROVAÇÃO			
Beneficiário(a)/Servidor(a):			
Cargo/Função:			
Meio de Transporte utilizado: ( ) Rodoviário ( ) Aéreo ( ) Rodoviário + Aéreo Condição: ( ) Particular ( ) Público ( ) Transporte Coletivo			
Objetivo da Viagem:			
Itinerário:			
Período: de _____/_____/_____ à _____/_____/_____			
Dia da Saída: _____/_____/_____ Hora: _____			
Dia do Retorno: _____/_____/_____ Hora: _____			
Demonstrativo das Despesas			
Data	**Histórico da Despesa**	**Nota Fiscal**	**Valor**
TOTAL			**R$**

RECIBO

Recebi (emos) a importância epigrafada de R$ _____, referente a despesas de viagens, conforme roteiro descrito com o objetivo de _____, a serviço do Município de Muriaé e, ainda, termos de autorização de viagem devidamente autorizada por _____.
Por ser verdade, firmo o presente, para a produção dos efeitos legais.

Muriaé, _____/_____/_____.

Ass. e identificação do(a) Beneficiário(a)

ANEXO III

DESTINO	**VALOR DA DIÁRIA**
BRASILIA	R$ 597,00
CAPITAL DE ESTADO	R$ 348,00
MUNICÍPIOS ESPECIAIS: JUIZ DE FORA, UBERLÂNDIA, IPATINGA, CONTAGEM, OURO PRETO, GOVERNADOR VALADARES.	R$ 248,00
DEMAIS MUNICÍPIOS	R$ 174,00
DESPESAS COM LOCOMOÇÃO POR KM RODADO EM VEÍCULO PRÓPRIO	R$ 0,86

ANEXO IV

TABELA DE DIÁRIAS PARA MOTORISTAS		
GRUPO	**DISTÂNCIA DE MURIAÉ AO DESTINO**	**VALOR DA DIÁRIA**
A	Até 160 Km	R$ 45,00
B	De 161 até 320 Km	R$ 105,00
C	De 321 até 450 Km	R$ 127,00
D	Acima de 450 Km	R$ 358,00

Obs.: Os valores descritos no Anexo IV serão devidos para viagens com duração superior a 06 (seis) horas de afastamento da sede do Município.

Na hipótese do §ú, do Art. 18, fazer a juntada do ato autorizatório na comprovação de despesas

Pode ser suprido por comprovante de depósito em conta corrente do titular ou beneficiário.

Deslocamento em veículo próprio condicionado à autorização da autoridade competente mediante a impossibilidade de utilização da frota municipal ou aquisição de passagens pela Administração Pública.

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:0241C515

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
RETIFICAÇÃO N.º 01 DO EDITAL N.º 03, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A Diretora Geral da Fundarte – Fundação de Cultura e Artes de Muriaé, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** a **RETIFICAÇÃO** ao Edital de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de 01 (uma) vaga e formação de cadastro de reserva de estagiários de Pós-Graduação em Administração ou Ciências Contábeis.

1. No tema **DA INSCRIÇÃO**, no "***item 1.1***.", **ONDE SE LÊ**:

1.1. O período de inscrições será **de 07h30min do dia 12 de Março de 2021 às 23h59min do dia 19 de março de 2021**, **exclusivamente** por meio eletrônico, através do respectivo e-mail: ***estagiofundarte@gmail.com***.

LEIA-SE:

1.1. O período de inscrições será **de 07h30min do dia 17 de Março de 2021 às 23h59min do dia 31 de março de 2021**, **exclusivamente** por meio eletrônico, através do respectivo e-mail: ***estagiofundarte@gmail.com***.

2. No tema **DA PROVA**, no "***item 3.4.***", **ONDE SE LÊ**:

3.4. A prova será realizada na **data provável de 31 de março de 2021**, com início às 13h30min, na sede da FUNDARTE e duração de 3horas e 30 minutos.

LEIA-SE:

3.4. A prova será realizada na **data provável de 06 de abril de 2021**, com início às 13h30min, na sede da FUNDARTE e duração de 3horas e 30 minutos.

Muriaé-MG, 17 de Março de 2021.

GILCA MARIA HUBNER VIEIRA NAPIER
Diretora Geral da FUNDARTE

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:748F9A98

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PORTARIA Nº 063/2021

A Diretora Geral do Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 205 e seguintes da Lei Municipal nº 3.824/2009:
CONSIDERANDO a possibilidade do servidor público municipal praticar infração administrativa, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Muriaé e demais disposições aplicáveis;
CONSIDERANDO a Portaria nº 046, de 06 de fevereiro de 2017, que determinou a instauração de Processo Sindicância Instrutória, em desfavor do servidor C.S.A. - MASP: 0539;
CONSIDERANDO o direito de petição, assegurado ao servidor público e ainda consagrando o princípio constitucional da ampla defesa, aplicável em todas esferas processuais;
CONSIDERANDO a possibilidade de pedido de revisão do Processo Administrativo Disciplinar, conforme disciplinado no artigo 208 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Muriaé;
CONSIDERANDO a possibilidade da existência de indícios de fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada;
CONSIDERANDO que o princípio da Revisibilidade consiste no direito do administrado recorrer da decisão que lhe seja desfavorável;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Comissão de Julgamento de Pedido de Revisão em sede de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, encarregada para julgar o pedido de revisão formulado pelo servidor C.S.A. - MASP: 0539; composta pelos seguintes membros efetivos:

1) Gustavo Goretti Rodrigues (MASP nº1.100);
2) Daniela Murucci Monteiro (MASP nº 1.153);
3) Nelson Antônio Nunes de Carvalho (MASP nº 0.783).

Art. 2º- Determinar que a Comissão de Julgamento de Pedido de Revisão em sede de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar conclua os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo 210 da Lei 3.824/2009.
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Muriaé –MG, 15 de março de 2021.

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
Diretora Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:61A3AB62

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

A FUNDARTE - Fundação de Cultura e Artes de Muriaé publica adiamento do Pregão Presencial n° 005/2021 – Processo n.º 006/2021 – Requisitante: FUNDARTE – Objeto: Sistema de Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de lanches e gêneros alimentícios para apoio e realização das atividades e eventos da Fundarte e seus setores (exclusivo ME/EPP ou equiparadas) – Abertura da sessão de licitação adiada para o dia 05/04/2021 às 08:30 horas, na sala do Setor de Licitações da FUNDARTE, situado na Avenida Constantino Pinto, 400, Centro, Muriaé, MG – Justificativa: número insuficiente de servidores atuando para compor a equipe de apoio na sessão de licitação e afastamento do pregoeiro responsável para tratamento de saúde – O Edital e o aviso de adiamento poderão serem solicitados no e-mail licitacoesfundarte@gmail.com, retirados no Dept.º de Licitações, no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas e no site https://www.fundartemuriae.com.br/licitacao/ – Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3375, pelo e-mail: licitacoesfundarte@gmail.com ou no Dept.º de Licitações, no horário de 08:00 h às 11:00 h e de 13:30 h às 16:30 h.

SEBASTIÃO ÁLVARO VASCONCELOS JÚNIOR
Pregoeiro Responsável

Publicado por:
Sebastião Álvaro Vasconcelos Júnior
Código Identificador:055F7A25

LICITAÇÃO
ERRATA II - PREGÃO 002.2021

ERRATA REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N º 002.2021
Diante da impugnação ao Edital apresentada pela empresa EASY MED SERVIÇOS E VENDAS, inscrita no CNPJ 08.896.251/0001-08 a mesma alega violação à Lei 6.360/76, às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Registro da ANVISA, visto que no edital não apresenta exigência na fase de habilitação quanto a esta documentação.
Pois bem, informo que será acatado parcialmente o pedido, sendo acrescentado ao edital quanto à FASE DE HABILITAÇÃO:
6.2.12 – Licença de Funcionamento do local do domicílio da Licitante obtido junto à Vigilância Sanitária do Município ou Estado, também conhecido como licença ou alvará de funcionamento (Lei 8.666/93, art. 30, IV);
6.2.13 – Autorização de Funcionamento – AFE espedida pela ANVISA, em atendimento à Lei 6.360/76, dispensada para os lotes abrangidos pela Resolução DC/ANVISA nº 142 de 17/03/2017.
Dessa forma, observando o § 4º do art. 21 da Lei 8.666/1993, sendo que as alterações do edital de licitação, mesmo as mais singelas, que não impliquem em nova divulgação, estão disciplinadas no § 4° do artigo 21 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:
§ 4° Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

A obrigatoriedade de republicar o edital e reabrir o prazo da licitação, mesmo nos casos em que haja diminuição de exigências já foi vastamente apresentada na doutrina, como por exemplo, no Acórdão nº 1197/2010 – TCU – Plenário, Relator Ministro Augusto Sherman Cavalcanti:
9.2.2. atente para a necessidade de divulgação, pela mesma forma que se deu o texto original, das eventuais alterações do instrumento convocatório, com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, mesmo em hipóteses que resultem na ampliação do universo de

competidores, a fim de viabilizar que os novos possíveis interessados contem com tempo hábil para a elaboração de suas propostas, com vistas a dar pleno cumprimento ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93;
Diante disso, tendo em vista o entendimento de que haverá alteração na formulação das propostas, fica decidido que a sessão ficará marcada para o dia 07 de abril de 2021 às 08 horas e 30 minutos.

Muriaé, 17 de março de 2021

ALICE MELO ALMEIDA DE SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Natã Almeida de Souza Pereira
Código Identificador:006259BC

LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ PUBLICA CHAMADA PÚBLICA 002/2021– REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO– OBJETO: CHAMADA PÚBLICA DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR A SEREM ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MURIAÉ– ABERTURA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO DIA 12/04/2021 ÀS 08:30 HORAS NA SALA DE REUNIÕES DO DEPTO. DE LICITAÇÕES, SITUADO NA AV. MAESTRO SANSÃO, 236, 3º ANDAR, ED. CENTRO ADMINISTRATIVO "PRES. TANCREDO NEVES", CENTRO, MURIAÉ, MG – O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO SITE WWW.MURIAE.MG.GOV.BR E NO DEPTO. DE LICITAÇÕES, NO HORÁRIO DE 13H ÀS 17H – MAIORES INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (32) 3696-3317.

Publicado por:
Natã Almeida de Souza Pereira
Código Identificador:09A21898

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021 – REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO TIPO C, EMBALADO EM SACO POLIETILENO DE 01 LITRO, VISANDO ATENDER OS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MURIAÉ - ABERTURA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO DIA 05/04/2021 ÀS14:00 HORAS NA SALA DE REUNIÕES DO DEPTO. DE LICITAÇÕES, SITUADO NA AV. MAESTRO SANSÃO, 236, 3º ANDAR, ED. CENTRO ADMINISTRATIVO "PRES. TANCREDO NEVES", CENTRO, MURIAÉ, MG – O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO SITE WWW.MURIAE.MG.GOV.BR E NO DEPTO. DE LICITAÇÕES, NO HORÁRIO DE 13H ÀS 17H – MAIORES INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (32) 3696-3312.

Publicado por:
Natã Almeida de Souza Pereira
Código Identificador:0619DC8D

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 007/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ PUBLICA PREGÃO PRESENCIAL 007/2021 – REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FATURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, SEREM USADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS E CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA – ABERTURA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO DIA 08/04/2021 ÀS 08:30 HORAS NA SALA DE REUNIÕES DO DEPTO. DE LICITAÇÕES, SITUADO NA AV. MAESTRO SANSÃO, 236, 3º ANDAR, ED. CENTRO ADMINISTRATIVO "PRES. TANCREDO NEVES", CENTRO, MURIAÉ, MG – O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO SITE WWW.MURIAE.MG.GOV.BR ENO DEPTO. DE LICITAÇÕES, NO HORÁRIO DE 13H ÀS 17H – MAIORES INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (32) 3696-3317

Publicado por:
Natã Almeida de Souza Pereira
Código Identificador:0B19D35E

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 008/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ PUBLICA PREGÃO PRESENCIAL 008/2021 – REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FATURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, SEREM USADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS E CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA – ABERTURA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO DIA 09/04/2021 ÀS 08:30 HORAS NA SALA DE REUNIÕES DO DEPTO. DE LICITAÇÕES, SITUADO NA AV. MAESTRO SANSÃO, 236, 3º ANDAR, ED. CENTRO ADMINISTRATIVO "PRES. TANCREDO NEVES", CENTRO, MURIAÉ, MG – O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO SITE WWW.MURIAE.MG.GOV.BR E NO DEPTO. DE LICITAÇÕES, NO HORÁRIO DE 13H ÀS 17H – MAIORES INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (32) 3696-3317

Publicado por:
Natã Almeida de Souza Pereira
Código Identificador:81093B2A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATÉRCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - AVISO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 0003/2021 - Processo Administrativo Nº 0048/2021 – Inexigibilidade nº 0004/2021. O Prefeito Municipal de Natércia (MG), Gabriel Tiago de Vilas Boas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Natércia (MG), nos termos da Lei 8.666/93, realizará o Credenciamento nº 0003/2021, que tem por objetivo de CREDENCIAMENTO DE PROSSIONAIS CAPACITADOS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS NO CRAS DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA (MG), CONFORME PROJETOS: OFICINA DE ARTESANATO; OFICINA DE CORTE E COSTURA; OFICINA DE BALÉ CLÁSSICO. O prazo para realizar o Credenciamento será partir do dia 19 de março de 2021. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados o edital encontra-se disponível no site: www.http://www.natercia.mg.gov.br.

Natércia (MG), 18 de março de 2021.

GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosâni Aparecida Faustino
Código Identificador:634FDF17

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NEPOMUCENO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato de Ata de Habilitação. Processo Licitatório nº 014/2021. Tomada de

Preço nº 002/2021. É aberto o Envelope nº 01 – Documentação das empresas licitantes e após análise da documentação apresentada pela Comissão Permanente de Licitação ficam assim registrados: As empresas 1) Concreta Construtora E Engenharia Ltda, 3) Sabato Construção E Empreendimentos Ltda e 4) CEP Construções E Comércio Ltda Epp, encontram-se HABILITADAS. A licitante 2) Construtora Nepomuceno Ltda apresentou CND Federal vencida. Tendo a mesma apresentada a declaração que se enquadra na Lei Complentar 123/2006, a mesma possui o prazo de 05 (Cinco) dias úteis para apresentação da referida certidão regularizada, prorrogáveis por mais 05 (Cinco) dias, sob pena de inabilitação. Após apresentação da referida as licitantes e demais interessadas serão convocadas para dar prosseguimento ao presente processo. Os Envelopes nº 02 permanecerão em posso da CPL, lacrados, até se seja necessário. Nada mais havendo a ser tratado, após lida e achada conforme, vai a presente ata assinada pelos membros da CPL e pelos representantes presentes.

Nepomuceno, 16/03/2021.

JARDEL LAZARINI.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:4B1C4255

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº 026/2021. Pregão Presencial nº 017/2021. Objeto: Registro de Preço para aquisição de Kits de Alimentação Escolar, a fim de promover a continuidade da distribuição de merenda escolar, para atender os alunos regularmente matriculados da rede pública municipal de ensino**,** caso haja suspensão das aulas, para ser adquirido somente quando necessário, durante o período de doze meses, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação. Data de Abertura: **06/04/2021 às 09:00** horas. A sessão ocorrerá no Auditório do Centro de Eventos Antônio Assunção Filho, situado na Avenida Paulo Hipólito, nº 700, no bairro Enseada, neste Município. Deverão ser seguidas as determinações do Decreto nº 1288/2020 (disponível no site www.nepomuceno.mg.gov.br e afixado na porta de entrada do Centro de Eventos) no que se refere principalmente a observância do uso obrigatório de máscaras. Edital e informações Sala de Licitações da Prefeitura de Nepomuceno, estabelecida Praça Padre José, 180, centro. Tel (35) 3861-3686, Site: www.nepomuceno.mg.gov.br.

Nepomuceno, 10/03/2021.

PEDRO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:291A9C54

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
TERMO DE ARQUIVAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG - TERMO DE ARQUIVAMENTO. PROCESSO LICITATÓRIO N° 016/2021. PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2021. DETERMINO o arquivamento do Processo Licitatório n° 016/2021, na modalidade Pregão Presencial n° 009/2021, realizada no dia 16/03/2021, referente a REGISTRO DE PREÇO de Muafa Granítica ser adquirida somente quando necessário, durante o período de 12 meses, para ser utilizada em serviços de manutenção de estradas rurais do Município de Nepomuceno, pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, tendo em vista que nenhuma empresa nesse ramo de atividade manifestou interesse em participar do presente processo, restando o processo DESERTO.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nepomuceno, 18/03/2021.

LUIZA MARIA LIMA MENEZES.
Prefeita.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:88F8C4CE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato de Contrato nº 015/2021. Dispensa de Licitação nº 006/2021. Processo Licitatório nº 018/2021. Objeto: fornecimento de chip com pacote de dados de 4GB ou superior com redução posterior de velocidade após atingir o limite de consumo de dados sem fornecimento de aparelhos para uso em tablet com tecnologia 4g, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Nepomuceno/MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. Vigência: 12 meses. Valor Global: R$ 1.224,00 (Um mil duzentos e vinte e quatro reais). Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno/MG e TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Nepomuceno, 16/03/2021.

LUIZA MARIA LIMA MENEZES
Prefeita.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:97FC07BA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº 029/2021. Pregão Presencial nº 018/2021. Objeto: Registro de Preços de gêneros alimentícios para compra de leite pasteurizado homogeneizado, integral; leite em pó integral; leite sem lactose, a fim de promover a distribuição de Alimentação Escolar, para atender os alunos regularmente matriculados da rede pública municipal de Ensino, a fim de promover a distribuição de Alimentação Escolar, para atender os alunos regularmente matriculados da rede pública municipal de Ensino, para serem adquiridos somente quando necessário, pela Secretaria Municipal de Educação. Data de Abertura: **06/04/2021 às 13:00** horas. A sessão ocorrerá no Auditório do Centro de Eventos Antônio Assunção Filho, situado na Avenida Paulo Hipólito, nº 700, no bairro Enseada, neste Município. Deverão ser seguidas as determinações do Decreto nº 1288/2020 (disponível no site www.nepomuceno.mg.gov.br e afixado na porta de entrada do Centro de Eventos) no que se refere principalmente a observância do uso obrigatório de máscaras. Edital e informações Sala de Licitações da Prefeitura de Nepomuceno, estabelecida Praça Padre José, 180, centro. Tel (35) 3861-3686, Site: www.nepomuceno.mg.gov.br.

Nepomuceno, 10/03/2021.

PEDRO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:4C0215FE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NINHEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO PP 003/2021

HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE NINHEIRA, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram

cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, ante o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**– OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSILIOS DIVERSOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NINHEIRA/MG. Tendo como vencedoras as empresas: CLENESIO GOMES DE OLIVEIRA-ME –com o valor de R$ 62.959,50 (sessenta e dois mil e novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos); DARFINY RIBEIRO DA ROCHA - ME – com o valor de R$ 61.428,25 (sessenta e um mil quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos); LG SUPERMERCADO EIRELI –com o valor de R$ 175.658,30 (cento e setenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos); Valor total da licitação R$ 300.046,05 (trezentos mil quarenta e seis reais e cinco centavos). E atentando ao Parecer da Comissão Permanente de pregão, **HOMOLOGA** o processo de Pregão Presencial nº 003/2021. A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o informado.

Gabinete do Prefeito, 10 de Março de 2021.

WAGNER ANTUNES SPOSITO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO Nº 002/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NINHEIRA, ESTADO DE MINAS GERAIS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA, inscrito no CNPJ nº 01.612.495/0001-72, situada na Avenida Domingos José de Matos, n. 67, Centro, Ninheira – MG, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. WAGNER ANTUNES SPOSITO, brasileira, casada, empresário, RG nº RG M2952767, CPF n.º 512.585.606-15.
CONTRATADA: a empresa **CLENESIO GOMES LACERDA**, estabelecida na Av. Taiobeiras nº 12, Cidade Berizal – Bairro Barreiros, CEP: 39.555-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.496.621/0001-57, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Clenesio Gomes de Oliveira, inscrito no CPF nº. 977.499.589-91 portador da CI nº. 67716213 expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Bocaiuva, nº 515, Centro, Taiobeiras/MG.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de forma parcelada de gêneros alimentícios e utensilios diversos para atender as diversas Secretarias do Municipio de Ninheira/MG.
DO PREÇO
I - Dar-se-á a presente ata de registro o valor global de R$ 62.959,50 (sessenta e dois mil e novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

DA VIGÊNCIA

I – O presente contrato terá vigência até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com a Lei 8.666/93.

Ninheira – Minas Gerais, 10 de Março de 2021.

WAGNER ANTUNES SPOSITO
Prefeito Municipal

CLENESIO GOMES LACERDA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO Nº 003/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NINHEIRA, ESTADO DE MINAS GERAIS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA, inscrito no CNPJ nº 01.612.495/0001-72, situada na Avenida Domingos José de Matos, n. 67, Centro, Ninheira – MG, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. WAGNER ANTUNES SPOSITO, brasileira, casada, empresário, RG nº RG M2952767, CPF n.º 512.585.606-15.
CONTRATADA: a empresa **DARFINY RIBEIRO DA ROCHA**, estabelecida na Av. Domingos José de Matos nº 97, Cidade Ninheira – Bairro Centro, CEP: 39553-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.812.483/0001-43, neste ato representada por sua representante legal, o Srª. Darfiny Ribeiro da Rocha, inscrito no CPF nº. 003.107.935-67 portador da CI nº. 48647706 expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Domingos José de Matos, nº S/N, Centro, Ninheira/MG.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de forma parcelada de gêneros alimentícios e utensilios diversos para atender as diversas Secretarias do Municipio de Ninheira/MG.
DO PREÇO
I - Dar-se-á a presente ata de registro o valor global de R$ 61.428,25 (sessenta e um mil quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos).

DA VIGÊNCIA

I – O presente contrato terá vigência até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com a Lei 8.666/93.

Ninheira – Minas Gerais, 10 de Março de 2021.

WAGNER ANTUNES SPOSITO
Prefeito Municipal

DARFINY RIBEIRO DA ROCHA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO Nº 004/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NINHEIRA, ESTADO DE MINAS GERAIS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA, inscrito no CNPJ nº 01.612.495/0001-72, situada na Avenida Domingos José de Matos, n. 67, Centro, Ninheira – MG, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. WAGNER ANTUNES SPOSITO, brasileira, casada, empresário, RG nº RG M2952767, CPF n.º 512.585.606-15.
CONTRATADA: a empresa **LG SUPERMERCADO EIRELI**, estabelecida na Pç Eliezer Penha nº 18, Cidade Ninheira – Bairro Centro, CEP: 39553-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.895.805/0001-22, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Ramon Lopes Gonçalves, inscrito no CPF nº. 041.440.676-10 portador da CI nº. 34429027 expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Domingos José de Matos, nº S/N, Centro, Ninheira/MG.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de forma parcelada de gêneros alimentícios e utensilios diversos para atender as diversas Secretarias do Municipio de Ninheira/MG.
DO PREÇO
I - Dar-se-á a presente ata de registro o valor global de R$ 175.658,30 (cento e setenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos).

DA VIGÊNCIA

I – O presente contrato terá vigência até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com a Lei 8.666/93.

Ninheira – Minas Gerais, 10 de Março de 2021.

WAGNER ANTUNES SPOSITO
Prefeito Municipal

LG SUPERMERCADO EIRELI

Publicado por:
Helder Dias de Oliveira
Código Identificador:F15A4641

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2020

I Termo Aditivo ao Contrato de n.º 007/2020 Proveniente do Pregão Presencial nº 002/2020, tendo como objeto a contratação de para aquisição de forma parcelada de materiais de limpeza, uso pessoal e higiene e utensilios domesticos, para atender a demanda das diversas Secretarias do Municipio de Ninheira/MG**. Celebrado entre o Município de Ninheira/MG e a empresa LG SUPERMERCADOS EIRELI.**

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO

O presente termo aditivo tem por objetivo alterar o valor do presente Contrato para atendimento das necessidades da administração, conforme planilha anexa. Para tanto a administração utiliza-se da prerrogativa do Inciso I do Art. 65, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Baseado na Lei n. º 8.666/93, contrato passará a viger até o dia 15 de abril de 2021

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais clausulas e condições do Contrato ora aditado.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (dois) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Ninheira, 22 de Fevereiro de 2021.

WAGNER ANTUNES SPOSITO
Prefeito Municipal
Contratante

RAMON LOPES GONÇALVES
LG Supermercados EIRELI
Cotratada

TESTEMUNHAS:

01. _____	02. _____
CPF.:	CPF.:

Publicado por:
Helder Dias de Oliveira
Código Identificador:8E4EEF34

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

DMAE DEPTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
ERRATA DE CONTRATO DE TRABALHO

ERRATA DA PUBLICAÇÃO NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS MINEIROS

ERRATA do Extrato de contrato nº. 01/2021 Publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros Contratante: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE NOVA PONTE Contratado: Débora Éllen Cardoso

ONDE SE LÊ

CONTRATO Nº.	001/2021
CONTRATADO (A):	***DEBORA ELLEN CARDOSO***
CARGO:	Aux. Administrativo
VIGÊNCIA:	01/03/2021 a 30/11/2021
VENCIMENTO MENSAL:	valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA:	01/03/2021

LÊ –SE

CONTRATO Nº.	001/2021
CONTRATADO (A):	***DEBORA ELLEN CARDOSO***
CARGO:	Assistente. Administrativo
VIGÊNCIA:	01/03/2021 a 30/11/2021
VENCIMENTO MENSAL:	valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA:	01/03/2021

JOSÉ MARLEY GUNDIM
Diretor - DMAE

Publicado por:
José Antonio da Silveira Neto
Código Identificador:9987CBDB

SECRETARIA DO GABINETE
DECRETO N° 046, DE 18 DE MARÇO DE 2021

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA E MEDIDAS DEFINIDAS PELO DECRETO Nº 040, DE 08 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE NOVA PONTE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Ponte – MG, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Ponte – MG, obrigatoriamente deve cumprir as regras da deliberação nº 130, de 03 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19 do Governo de Minas Gerais, por estar inserido na região alcançada pelo mesmo;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Ponte – MG aderiu ao "Plano Minas Consciente", do Governo estadual mineiro, via Decreto Municipal n.º 145, de 14-08-2020;

CONSIDERANDO que conforme determinado pelo Governador Romeu Zema, a partir de 17/03/2021, todas as regiões de Minas Gerais entrarão na onda roxa, visando conter a disseminação da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados para o período de **18/03/2021 a 31/03/2021**, o prazo de vigência e medidas estabelecidas pelo decreto nº 040, de 08 de março de 2021, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Corona Vírus (COVID-19), no município de Nova Ponte-MG., e dá outras providências.

Art. 2º Fica regulamentado a liberação de alimentos e medicamentos 24 horas.

Art. 3º Fica regulamentado a venda de bebidas alcóolicas no formato Delivery ou retirada no balcão até às 20:00 (vinte) horas. Ressaltando que é proibido o consumo de bebidas alcóolicas em bares, restaurantes, ruas, todos os espaços públicos e até mesmo em casas com aglomerações.

Art. 4º Fica regulamentado atividades físicas individuais ao ar livre.

Art. 5º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte - MG, 18 de março de 2021.

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal

ANA JULIA DE BRITTO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:526D3F80

SECRETARIA DO GABINETE
DECRETO MUNICIPAL N.º 047, DE 18 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2021, EM RAZÃO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), DISCIPLINA A OFERTA DE EDUCAÇÃO EM ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS, EDUCAÇÃO EM REDE – 2021 – DE NOVA PONTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições, conforme artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município de Nova Ponte – Estado de Minas Gerais, e;

CONSIDERANDO o art. 23 da Lei nº 9394/96, que prevê que a organização dos calendários escolares e prerrogativa de cada rede de educação, devendo o calendário se adequar à realidade e conjuntura locais;

CONSIDERANDO a Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

CONSIDERANDO que a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 n° 18, 22 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades educacionais presenciais;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dita, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo essa caracterizar-se por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO a Portaria MEC 343/2020, que "Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Corona vírus – COVID-19", em seu art. 1º, estabelece: "Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017¨.

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento e orientação n° 01/2020, CEE/MG, que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º do art. 23 da LDB;

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento e orientação n° 01/2020, CEE/MG, as medidas concretas para a reorganização do calendário escolar de cada rede de ensino ou de cada escola, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabem às respectivas Secretarias de Educação, no caso das redes públicas, que as instituições de ensino devem informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, às Superintendências Regionais de Ensino – SRE ou às respectivas Secretarias Municipais de Educação, quando for o caso, para registro e providências, em até 30 (trinta) dias após o retorno às aulas;

CONSIDERANDO os princípios da equidade e oferta democrática do ensino, previstos na Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO a realidade local do município de Nova Ponte, no que se refere a acesso à Internet, condições estruturais e familiares;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de infectados pelo COVID-19 nos últimos dias em toda a região do Estado de Minas gerais, em especial, na região do Triângulo Mineiro, em razão das festividades do final de ano (Natal e Réveillon);

CONSIDERANDO a alta taxa de ocupação dos leitos de UTI dos Hospitais de toda a região;

CONSIDERANDO que cabe ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Institui o programa de oferta extraordinária de atividades não presenciais – Educação em Rede - 2021, conforme as seguintes disposições.

I - O programa de oferta extraordinária de atividades não presenciais – Educação em Rede - 2021 teve início no dia 22/02/2021, estendendo-se até que seja recomendado o retorno das aulas presenciais através do ensino híbrido pela Secretaria de Educação do Município de Nova Ponte/MG.

II- O programa de oferta extraordinária de atividades não presenciais – Educação em Rede - 2021 – terá como ferramentas de oferta plataformas digitais gratuitas, disponibilização de material impresso quinzenalmente aliadas a outras formas de oferta, de modo a atender a todos os alunos da rede pública municipal de Nova Ponte.

§1º Todos os servidores lotados da Secretaria Municipal de Educação exercerão as suas funções em suas residências, no modelo tele trabalho, em detrimento da evolução de contaminação do Coronavírus. Tais servidores cumprirão normalmente as suas respectivas cargas horárias e atuarão para possibilitar a efetivação do programa Educação em Rede – 2021.
§2º Serão usados como recursos tecnológicos as plataformas digitais gratuitas WhatsApp, Google Meet, Zoom, Google For Education, o site oficial do Departamento Municipal de Educação, dentre outros. Inclusive, quando for adotado o sistema de ensino, haverá a implantação da plataforma (portal) digital, para as atividades domésticas complementares.

§3º Independente do acesso a essas plataformas, todos os alunos serão atendidos com a entrega dos blocos de atividades quinzenais, até a implantação do sistema de ensino.

Art. 2º Todos os servidores submeterão às ordens diretas das Diretoras Escolares e estas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A operacionalização do processo compreenderá a seguinte rotina:

I- Criação da estrutura nas plataformas digitais, realizar a comunicação dos processos e dar efetividade aos trabalhos;

II- Os professores disponibilizarão as atividades impressas quinzenalmente, nas plataformas gratuitas e o uso do WhatsApp viabilizará a interação entre docente e discente;

III- Os supervisores validarão as atividades e as liberarão aos alunos;

IV- Os professores gravarão vídeo-aulas explicando cada atividade e postarão nos grupos de WhatsApp "turma" e os links para acesso aos pais/responsáveis/alunos nas demais plataformas;

V- Os professores farão uma descrição das aulas semanais e também a introdução das aulas diárias;

VI- Os professores deverão permanecer disponíveis durante toda a sua carga horária normal, para atender aos pais/alunos/responsáveis, assim como os supervisores e diretores, nas plataformas digitais, enquanto durar as atividades não-presenciais (aulas remotas).

Art. 4º Todos os pais de alunos receberão encartes com exercícios de fixação e de revisão, criados pelos professores e entregues nas escolas pelos representantes administrativos, quinzenalmente, em horário marcado por estes, seguindo os protocolos sanitários, determinados para o enfrentamento da pandemia.

§1º No ato de entrega dos novos encartes, os pais/responsáveis deverão realizar a devolução dos encartes já respondidos pelos alunos, para que estes possam ser corrigidos pelos professores.

§2º Nas posteriores entregas de materiais novos, os professores deverão realizar a devolução dos encartes respondidos anteriormente pelos alunos e corrigidos, aos seus respectivos pais/responsáveis.

§3º A entrega do material aos alunos da zona rural e com necessidades/atendimentos especiais serão realizadas, também, quinzenalmente. Os encartes serão entregues em domicílio, para os alunos da zona rural, por meio de motoristas de transporte, os quais irão levar os encartes novos e receberão os já respondidos anteriormente, devolvendo na próxima entrega, os encartes corrigidos e já respondidos pelos alunos, e assim, sucessivamente.

Art. 5º Todas as normas e cuidados para enfretamento da crise do contágio por Coronavírus (Covid-19) previstas nos decretos municipais e/ou estadual até a transição para a forma híbrida (atividades presenciais, escalonadas com atividades remotas complementares), devem ser respeitadas durante todo o processo.

Art. 6º Este decreto entra em vigor nesta data, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte, 18 de março de 2021.

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal

ELOIZE LEMOS DAVID LUIZ
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:29027E97

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OLIVEIRA FORTES

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº12/2021
PROCESSO Nº. 024/2021
C. CONVITE Nº.002/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES – MG
CONTRATADA: HOMERITON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 04.832.295/0001-13
Objeto: contratação de pessoa jurídica para fornecimento de manilhas e canaletas de cimento para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras de Oliveira Fortes-MG
Do valor: R$167.810,00 (Oitocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e dez reais).
Da Vigência: 24 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Oliveira Fortes, 24 Fevereiro de 2021.

ANDREIA APARECIDA CARVALHO TOLEDO
Encarregada de Publicação

Publicado por:
Andreia Aparecida Carvalho Toledo
Código Identificador:FE60D1B3

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº.028/2021
PROCESSO Nº. 019/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº.004/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES – MG
CONTRATADA: LIDER COMERCIO E INDÚSTRIA S.A
CNPJ: 22.776.132/0001-42
OBJETO: Aquisição de 01(um)veículo minivan 7(sete) lugares, automóvel serviço transporte de passageiro – carroceria: monovolume, standard; número lugares: 7 lugares; número porta: 4 portas; potência mínima: 106cv; cilindrada mínima: 1747cc; direção: conforme linha de produção; tração: conforme linha de produção; suspensão: conforme linha de produção; combustível: flex (gasolina e etanol); acessórios inclusos: ar condicionado, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de oliveira fortes/mg.
Do valor: R$101.990,00(cento e um mil, novecentos e noventa reais).

Da Vigência: 17 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

Oliveira Fortes, 17 de Março de 2021.

MARLENE NEPOMUCENO DA SILVA
Encarregado de Publicação

Publicado por:
Marlene Nepomuceno da Silva
Código Identificador:2FA9F402

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº.027/2021
PROCESSO Nº. 032/2021
DISPENSA Nº.018/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES – MG
CONTRATADA: RUAN ANASTACIO TOLEDO
CNPJ:20.852.496/0001-39.
Objeto: Contratação de empresa ou pessoa física para realização de serviços de Assessoria Ambiental para atender as demandas do Município de Oliveira Fortes /MG, durante o ano de 2021.

Do valor: R$15.000,00(quinze mil reais).

Da Vigência: 15 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Oliveira Fortes, 15 de Março de 2021.

MARLENE NEPOMUCENO DA SILVA
Encarregada de Publicação

Publicado por:
Marlene Nepomuceno da Silva
Código Identificador:0E8A63FA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO BRANCO

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 001/GABINETE DE CRISE DE OURO BRANCO – COVID-19, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

ESPECIFICA E ESTABELECE NORMAS DE CONTENÇÃO DA PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO DURANTE A VIGÊNCIA DA ONDA ROXA DO PROGRAMA ESTADUAL MINAS CONSCIENTE

O Gabinete de Crise do Município de Ouro Branco, instituído pelo Decreto Municipal nº 10.069/2021, no uso das atribuições delegadas pelo Sr. Prefeito Municipal, por meio do art. 2º, parágrafo único do normativo em questão, e, considerando a reunião realizada no dia 17/03/2021 às 10:30h,

DELIBERA:

Art. 1º Ratifica-se por meio desta deliberação a adoção do protocolo da onda roxa do programa estadual Minas Consciente no Município de Ouro Branco, implementada desde o dia 13 de março, e que vigerá até o dia 27 de março de 2021.

Parágrafo único: A presente deliberação será automaticamente prorrogada no caso de nova imposição advinda do Estado de Minas Gerais ou do Comitê Estadual Extraordinário Covid-19.

Art. 2º Deverão ser aplicadas no Município as regras da deliberação nº 130, do comitê extraordinário covid-19, com as respectivas alterações e atualizações, acrescentando-se, todavia, as seguintes disposições, que, no caso de conflito normativo, deverão ser seguidas em substituição àquelas previstas na deliberação estadual:

I – Fica permitido o exercício de toda atividade econômica por meio do sistema de entregas/delivery.

II – A "retirada em balcão" só será permitida aos estabelecimentos que exercem atividades essenciais, nos termos do art. 4º da deliberação 130, e desde que a operação não promova a aglomeração de pessoas no estabelecimento ou em vias públicas.

III – As atividades religiosas podem ser exercidas, independentemente do horário, por meio de transmissões remotas, permitindo-se a presença nos templos apenas daqueles estritamente necessários à execução das atividades religiosas que serão transmitidas, como ministros, músicos e operadores de som/imagem, bem como para a realização de ensaios e outras preparações.

§1º Uma vez verificado que o sistema de retirada em balcão está provocando aglomeração de pessoas, a fiscalização municipal poderá expedir recomendações ao respectivo estabelecimento, que tenham por objetivo eliminar as causas da infração, inclusive a determinação de que aquele estabelecimento passe a operar apenas por meio do sistema de delivery.

§2º O descumprimento à recomendação expedida nos termos do §1º deste artigo poderá ensejar a interdição imediata do estabelecimento, nos termos do art. 97 da Lei Estadual nº 13.317, de 1999 e do art. 228 da Lei Municipal 2.131/2015.

Art. 3º. O descumprimento ao protocolo da onda roxa e dessa deliberação poderá ensejar a interdição imediata e cautelar do estabelecimento, a aplicação de multa e a apreensão de mercadoria ou equipamentos, nos termos dos artigos 228, 233 e 248 da Lei Municipal 2.131/2015.

Art. 4º. Esta deliberação entra em vigor a partir do dia 17/03/2021.

Ouro Branco, 17 de março de 2021

CELSO ROBERTO VAZ	***EDUARDO SÉRGIO GUIMARÃES***
Secretário Municipal de Des. econômico, trabalho, renda e meio ambiente	Secretário Municipal de Saúde – Coordenador do Gabinete de Crise
ARTHUR HÉLIO ALBERGARIA CAMPOS	***JEAN CARLO SEABRA PEDROSA***
Secretário Municipal de Governo	Secretário Municipal de Administração
ALEX DA SILVA ALVARENGA	***MARCELO ADRIANO GOMES***
Procurador-Geral do Município	Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:62B222A4

PREFEITURA DE OURO BRANCO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 003/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 – PRC Nº 016/2021, QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÃO. Fica homologado o processo e adjudicado o objeto em favor das seguintes empresas: JOSÉ ALBANO GOMES & CIA LTDA, no valor de R$ 212.800,00 (duzentos e doze mil e oitocentos reais); e T J ROSA SERVIÇOS & IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, no valor de R$ 239.500,00 (duzentos e trinta e nove mil e quinhentos reais); Data: 16/03/2021.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:07CBF4F6

PREFEITURA DE OURO BRANCO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 – PRC Nº 014/2021, QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT DENGUE, PARA MELHOR EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE CAMPO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA GERENCIA DE VIGILÂNCIA E SAÚDE. Fica homologado o processo e adjudicado o objeto em favor da seguinte empresa: MF BOLSAS IND. E COM. EIRELI, no valor de R$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais); Data: 16/03/2021.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:41DA5C2D

PREFEITURA DE OURO BRANCO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - ARP Nº 003/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO ARP Nº 003/2021 – PRC Nº 026/2021, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO, TERRAPLENAGEM, OBRAS DE ARTE, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS COMPLEMENTARES, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE VIÁRIA NESTE MUNICÍPIO. Fica homologado o processo e adjudicado o objeto em favor da seguinte empresa: LOCADORA TERRAMARES LTDA, no valor de R$ 5.664.635,85(cinco milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos); Data: 18/03/2021.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:9D7486A7

PREFEITURA DE OURO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 007/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O PREGÃO Nº 007/2021 – PRC Nº 027/2021, QUE TEM COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS E PORTAS, VISANDO ANTER A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO. A sessão pública para abertura e recebimento dos envelopes ocorrerá às 08:30 do dia 31/03/2021, na sala de licitações da prefeitura municipal, localizada à Praças Sagrados Corações, nº 200, centro, Ouro Branco/MG. Cópia do instrumento convocatório poderá ser obtida na plataforma ou através do site oficial do município de Ouro Branco – www.ourobranco.mg.gov.br. Informações através dos telefones (31) 3938-1006 ou 3938-1011.

MARILÉA LUIZA DA CRUZ
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:7AB39732

PREFEITURA DE OURO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 – PRC Nº 028/2021, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE. As propostas poderão ser enviadas do dia 19/03/2021 ao dia 05/04/2021. A sessão pública ocorrerá às 14:30 do dia 05/04/2021, exclusivamente através da plataforma da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil – www.bll.org.br. Cópia do instrumento convocatório poderá ser obtida na plataforma ou através do site oficial do município de Ouro Branco – www.ourobranco.mg.gov.br. Informações através dos telefones (31) 3938-1006 ou 3938-1011.

MARILÉA LUIZA DA CRUZ
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:EAD944BB

PREFEITURA DE OURO BRANCO
CONTRATO PMOB/015/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O CONTRATO PMOB/015/2021, FIRMADO COM A EMPRESA MEDKER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 003/2021 – PRC Nº 011/2021, QUE TEM COMO OBJETO: Prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares, atendendo as necessidades do Hospital Raymundo Campos; Valor: R$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais); Vigência: 90 (noventa) dias; Data de assinatura: 16/03/2021.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:C0195052

PREFEITURA DE OURO BRANCO
CONTRATO PMOB/016/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O CONTRATO PMOB/016/2021, FIRMADO COM A EMPRESA ACI COMÉRCIO EIRELI-EPP, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 003/2021 – PRC Nº 011/2021, QUE TEM COMO OBJETO: Prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares, atendendo as necessidades do Hospital Raymundo Campos; Valor: R$ 10.741,00 (dez mil, setecentos e quarenta e um reais); Vigência: 90 (noventa) dias; Data de assinatura: 16/03/2021.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:1B9D7C85

PREFEITURA DE OURO BRANCO
CONTRATO PMOB/017/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O CONTRATO PMOB/017/2021, FIRMADO COM A EMPRESA CONSTRUTORA SMR EIRELI, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 008/2021 – PRC Nº 025/2021, QUE TEM COMO OBJETO: prestação de serviços para base de tanque de oxigênio, com extenção e instalação de rede de oxigênio, para o Hospital Raymundo Campos, no enfrentamento ao Covid-19, em caráter de urgência e emergência; Valor: R$ 23.656,83 (vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos) Vigência: 60 (sessenta) dias; Data de assinatura: 17/03/2021.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:6F985306

PREFEITURA DE OURO BRANCO
CONTRATO PMOB/018/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O CONTRATO PMOB/018/2021, FIRMADO COM A EMPRESA MICHELLE FERREIRA DOS SANTOS 10022424601, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 009/2021 – PRC Nº 029/2021, QUE TEM COMO OBJETO: Contratação de brigadista para atender as necessidades da vigilância epidemiológica, na barreira sanitária no enfrentamento ao Covid-19, em caráter de urgência e emergência, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020; Valor: 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais); Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias; Data de assinatura: 17/03/2021.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:2F958A45

PREFEITURA DE OURO BRANCO
INTENÇÃO EM ADERIR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A INTENÇÃO EM ADERIR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE TENHA COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS (TOPOGRAFIA), GEOTECNIA, PROJETO DE INFRAESTRUTURA (VIA URBANA, RURAL, DRENAGEM), PROJETO DE EDICAÇÃO, PROJETOS COMPLEMENTARES, GERENCIAMENTO FISCALIZAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO, ATENDENDO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO. Os interessados deverão enviar documentos para o email: licitacao@ourobranco.mg.gov.br. Informações através dos telefones (31) 3938-1006 ou 3938-1011.

MARILÉA LUIZA DA CRUZ
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:B9994CEE

PREFEITURA DE OURO BRANCO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TP Nº 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA O RESULTADO DA LICITAÇÃO INSTAURADO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 – PRC Nº 004/2021, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DO CASARÃO (ANTIGA CASA PAROQUIAL), CONFORME ATA 96ª DE AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL. Após a abertura e julgamento de propostas, fica declarada vencedora a empresa FRANTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, no valor de R$ 66.960,49 (sessenta e seis mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos); Data: 18/03/2021.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:16CAA430

PREFEITURA DE OURO BRANCO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB/162/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB/162/2020, FIRMADO COM A EMPRESA BRITTO PRODUÇÕES, LOCAÇÕES E MONTAGENS EIRELI, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2020 – PRC Nº 179/2020. Objeto do aditivo: acréscimo de serviços no valor de R$ 2.176,20 (dois mil, cento e setenta e seis reais e vinte centavos); Data de assinatura: 24/02/2021.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:06C38D97

PREFEITURA DE OURO BRANCO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB/108/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB/108/2019, FIRMADO COM A EMPRESA BALCÃO E NEGÓCIOS LTDA, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 033/2019 – PRC Nº 175/2019. Objeto do aditivo: prorrogação da vigência contratual pelo período de 03 (três) meses, vigorando entre os dias 17/03/2021 a 16/06/2021; Data de assinatura: 24/02/2021.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:5A59FBCB

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB/101/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB/101/2019, FIRMADO COM A EMPRESA GALA ASSESSORIA LTDA-ME, ORIUNDO DO PREGÃO Nº 070/2019 – PRC Nº 140/2019. Objeto do aditivo: prorrogação da vigência contratual pelo período de 09 (nove) meses, vigorando entre os dias 05/03/2021 a 04/12/2021 e reajuste pelo IGPM; Data de assinatura: 25/02/2021.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:4B045782

PREFEITURA DE OURO BRANCO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB/096/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB/096/2020, FIRMADO COM A CONSTRUTORA CARBRAN EIRELI, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020 – PRC Nº 068/2020. Objeto do aditivo: prorrogação da vigência contratual pelo período de 60 (sessenta) dias, vigorando entre os dias 16/03/2021 a 15/05/2021; Data de assinatura: 02/03/2021.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:6ECEA85E

PREFEITURA DE OURO BRANCO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB/054/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB/054/2019, FIRMADO COM A EMPRESA PONTUAL OBRAS E ENGENHARIA EIRELI, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019 – PRC Nº 056/2019. Objeto do aditivo: prorrogação da vigência contratual pelo período de 120 (cento e vinte) dias, vigorando entre os dias 07/03/2021 a 04/07/2021; Data de assinatura: 05/03/2021.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:E490520E

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 008/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 008/2021 – PRC Nº 025/2021, QUE TEM COMO OBJETO: Prestação de serviços para base de tanque de oxigênio, com extenção e instalação de rede de oxigênio, para o Hospital Raymundo Campos, no enfrentamento ao covid-19, em caráter de urgência e emergência; Valor: R$ 23.656,83 (vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos); Vigência: 60 (sessenta) dias; Data: 16/03/2021.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:7F71483F

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 009/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 009/2021 – PRC Nº 029/2021, QUE TEM COMO OBJETO: Contratação de brigadista para atender as necessidades da vigilância epidemiológica, na barreira sanitária no enfrentamento ao Covid-19, em caráter de urgência e emergência, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020; Valor: 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais); Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias; Data: 17/03/2021.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:BF3A6436

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO PMOB/067/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A RESCISÃO DO CONTRATO PMOB/067/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E A EMPRESA CENTRAL SERVIÇOS LTDA, ORIUNDA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018 – PRC Nº 044/2018, QUE TEM COMO OBJETO: Contratação de empresa para implantação e gerenciamento do estacionamento rotativo (faixa azul); Data: 15/03/2021.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:80036331

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
LEI Nº. 2.938/2021

LEI Nº. 2.938/2021

"Dispõe sobre a recomposição salários e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Ouro Fino e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Ouro Fino faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam recompostos os salários e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, no percentual de 4,52% (quatro inteiros, cinquenta e dois centésimos por cento).

Parágrafo único - Para a recomposição de que trata o presente artigo foi adotado o IPCA acumulado no período de janeiro a dezembro de 2020.

Art. 2º Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os créditos orçamentários consignados no Orçamento do Município e da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2021.

Ouro Fino, 18 de março de 2021.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:37F49A8A

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
LEI Nº. 2.937/ 2021

LEI Nº. 2.937/ 2021

"Dispõe sobre o piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Ouro Fino, e dá outras providências."

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE do Município de Ouro Fino para o exercício de 2020, no valor de R$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), conforme estabelecido no inciso III do art. 9º-A com redação dada pela Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º Para jus ao recebimento do piso salarial os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE deverão cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

§ 2º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias receberão remuneração paritária.

§ 3º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias do Município submetem-se ao Regime Jurídico Estatutário.

Art. 3º Na execução desta Lei observar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 11.350, de 05de outubro de 2006 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Ouro Fino, 18 de março de 2021.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:FBCC8A48

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
LEI Nº. 2.936/ 2021

LEI Nº. 2.936/ 2021

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB."

O Prefeito do Município de Ouro Fino Henrique Rossi Wolf, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, sanciona a seguinte Lei:
Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Ouro Fino-.
Capítulo II
Da composição
Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:
a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos responsáveis de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j)1 (um) representante das escolas do campo.

§1° Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.
§ 2º A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.
§ 3º Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.
§ 4º São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:
I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados; e
IV - pais de alunos que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.
§ 5° Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 6º O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 7º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:
I – desligamento por motivos particulares;
II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
III – situação de impedimento previsto no § 4º, do art.2° incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.
§ 1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.
Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.
§1° - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.
§2° - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

Capítulo III
Das Competências do Conselho do FUNDEB
Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:
I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;
III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;
Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

Capítulo IV
Das Disposições Finais
Art. 6º O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.
Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.
Art. 7º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.
Art. 8º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.
Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.
Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.
Art. 10. O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.
Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:
I - não será remunerada;
II - é considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.
Art. 12. O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.
Art. 13. O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:
I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Diretor Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.
III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;
d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:
a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.
Art. 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
III - atas de reuniões;
IV - relatórios e pareceres;
V - outros documentos produzidos pelo conselho.
Art. 15. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.
Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.247 de 29 de março de 2007 e suas alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2021.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:A25ADC4B

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
LEI Nº 2.935/ 2021

LEI Nº 2.935/ 2021

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.
Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.
Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Fino, 18 de março de 2021.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:B79AF828

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO MG – EXTRATO DE SUSPENSÃO - O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO TORNA PÚBLICO QUE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021, REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021

Prefeitura Municipal de Ouro Fino MG – Extrato de Suspensão - O Pregoeiro e equipe de apoio torna público que processo licitatório nº 065/2021, pregão presencial nº 028/2021, registro de preços nº 021/2021 em epígrafe, cujo objeto consiste Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de material de escritório para as atividades dos departamentos do município de Ouro Fino, conforme descrição e especificações constantes dos quadros a seguir e condições previstas neste instrumento convocatório. Encontra-se suspenso, bem como a sessão pública designada para o dia 26/03/2021, está suspensa, em razão de acordo com o Decreto, "fica obrigatório na cidade de Ouro Fino, até 31 deste mês, o 'Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa', conforme instituído pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, d e 03 de março de 2021, e suas alterações".A decisão pelo decreto foi tomada após o Governo de Minas Gerais emitir uma deliberação que impõe restrições em todo o estado diante da diminuição do isolamento social, do aumento dos números de casos e de óbitos por Covid-19 e do acelerado aumento da taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI.Pelo Decreto nº 3894/2021 fica ainda revogado o Decreto nº 3892 de 15 de março de 2021 que estava em vigor em Ouro Fino.

Ouro Fino, 18 de março de 2021 –

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal e

CIPRIANO CAETANO DOS SANTOS
Pregoeiro.

Publique-se.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:995E055A

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 057/2020. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0225/2020. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 -

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Extrato de Prorrogação de prazo de execução e vigência do Contrato nº 057/2020. Processo Licitatório Nº 0225/2020. Tomada de Preços nº 003/2020 - Objeto: execução de obra pública, incluindo material e mão de obra, para construção do calçadão na rua treze de maio, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, E PROJETOS ANEXOS - Contratado: CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI - LTDA Prorrogação do prazo de execução e vigência: 17/05/2021. Assinatura: 15/03/2021.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:48B09FBB

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO MG – EXTRATO DE SUSPENSÃO - O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO TORNA PÚBLICO QUE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021, REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2021

Prefeitura Municipal de Ouro Fino MG – Extrato de Suspensão - O Pregoeiro e equipe de apoio torna público que processo licitatório nº 092/2021, pregão presencial nº 030/2021, registro de preços nº 022/2021 em epígrafe, cujo objeto consiste, Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de roçadeira lateral profissional com empunhadeira, motosserra e sobrador para manutenção das vias urbanas do município, conforme descrição e especificações constantes dos quadros a seguir e condições previstas neste instrumento convocatório. Encontra-se suspenso, bem como a sessão pública designada para o dia 29/03/2021, está suspensa, em razão de acordo com o Decreto, "fica obrigatório na cidade de Ouro Fino, até 31 deste mês, o 'Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa', conforme instituído pela Deliberação

do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, d e 03 de março de 2021, e suas alterações". A decisão pelo decreto foi tomada após o Governo de Minas Gerais emitir uma deliberação que impõe restrições em todo o estado diante da diminuição do isolamento social, do aumento dos números de casos e de óbitos por Covid-19 e do acelerado aumento da taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI. Pelo Decreto nº 3894/2021 fica ainda revogado o Decreto nº 3892 de 15 de março de 2021 que estava em vigor em Ouro Fino.

Ouro Fino, 18 de março de 2021

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal e

CIPRIANO CAETANO DOS SANTOS
Pregoeiro.

Publique-se.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:11A1EC09

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO EDITAL Nº 04/2021

CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 04/2021

A Diretora Municipal de Educação de Ouro Fino, Sra. Josiane de Pádua Lopes, solicita a participação de pais, professores, funcionários e comunidade escolar da Escola Municipal Procópio José Pereira, localizada no Bairro da Penha – Zona Rural de Ouro Fino, para uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em formato remoto pela Plataforma – Google Meet – Link (https://meet.google.com/kxc-wysn-uds) no dia 26/03/2021 (sexta-feira) às 15:00h, na qual será eleita a nova Diretoria da Caixa Escolar Nossa Senhora da Penha.
.

Ouro Fino, 18 de março de 2021.

Atenciosamente,

JOSIANE DE PÁDUA LOPES
Diretora Municipal de Educação

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:6F70FBB5

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – EXTRATO DE CONTRATO –PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2021- DISPENSA Nº 011/2021

Prefeitura Municipal de Ouro Fino – Extrato de Contrato –Processo Licitatório nº 142/2021- Dispensa nº 011/2021-Objeto. contratação de empresa para serviços de equipe de apoio no auxílio aos fiscais do município de Ouro Fino com intuito de contenção da pandemia de COVID-19.Contrato nº 023/2021 - Contratado: Anderson Roberto Vicente ME – Valor R$ 160,00 – Máximo de 10 pessoas/dia - Data de Assinatura: 15/03/2021 Validade até 31/12/2021 - Contados da assinatura.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:FDC3A1D5

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – EXTRATO DE CONTRATO –PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2021- DISPENSA Nº 012/2021-

Prefeitura Municipal de Ouro Fino – Extrato de Contrato –Processo Licitatório nº 143/2021- Dispensa nº 012/2021-Objeto. contratação de empresa para locação de gradil para fechamento de locais públicos do município de Ouro Fino com intuito de contenção da pandemia de COVID-19.Contrato nº 024/2021 - Contratado: Overnight Eventos ltda– Valor R$ 30,00 – Metro Linear - Data de Assinatura: 15/03/2021 Validade até 31/12/2021 - Contados da assinatura.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:735B2B66

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 0064/2021

EXTRATO Termo De Contrato nº 0064/2021: Firmado entre o Município de Pará de Minas e BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A. Objeto: aquisição de TIRAS REAGENTES PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA E GLICOSÍMETROS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão para Registro de Preços nº 196/2020.
Dotações: 02.09.10.303.0022.2.314-3.3.90.30-0566
Vigência: 36 meses, a partir da data da publicação. Valor: R$ R$ 655.415,56. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Processo 155/2021.

Pará de Minas, 17 de março de 2021.

ELIAS DINIZ
Prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:C7DCC671

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE 2.º ADENDO A CONCORRÊNCIA N.° 001/2021 – PRC 0028/21

O Presidente Suplente da CPL do Município de Pará de Minas-MG, vem através deste, comunicar aos interessados a proposição do **2.º Adendo a Concorrência n.° 001/2021 – PRC 0028/21.** Fica remarcada a data de abertura da sessão pública da referida Concorrência para o dia 09/04/2021, às 14:00 horas, ficando o prazo para que os interessados protocolizem os envelopes de participação estendido até as 13:45 horas de 09/04/2021. O Adendo encontra-se disponível na íntegra no site http://transparencia.parademinas.mg.gov.br.

Pará de Minas, 18 de março de 2021**.**

ANDERSON JUNIO PEREIRA.
Presidente Suplente da CPL.

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:329C4136

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE 3.º ADENDO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 – PRC Nº 1109/20

O Pregoeiro do Município de Pará de Minas-MG, vem através deste informar a quem possa interessar, a proposição do **3.º Adendo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 – PRC Nº 1109/20.** O

Adendo encontra-se disponível na íntegra no site http://transparencia.parademinas.mg.gov.br.

Pará de Minas, 18 de março de 2021.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:6D1A9354

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 - PROCESSO (PRC) Nº 013/2021.

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm através deste informar, a quem possa interessar, o resultado do **Pregão n.º 012/2021** – **PRC nº 013/2021.** Foram consideradas vencedoras para os seguintes itens, sendo os mesmos adjudicados, as empresas: **PHB JUNIOR REFRIGERAÇÃO EIRELI,** Item: 02. **EZBUY EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA,** Item: 01.

Pará de Minas, 18 de março de 2021.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:48D638E3

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE 3.º ADENDO À TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 – PRC Nº 0046/21

O Presidente Suplente da CPL do Município de Pará de Minas-MG, vem através deste, comunicar aos interessados a proposição do **3.º Adendo à TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 – PRC Nº 0046/21**, objeto: Contratação de empresa para construção de quadra de esportes no bairro Grão Pará. Nova data para abertura da sessão: 07/04/2021, às 14:00 horas. O Adendo encontra-se disponível na íntegra no site http://transparencia.parademinas.mg.gov.br.

Pará de Minas, 18 de março de 2021.

ANDERSON JUNIO PEREIRA.
Presidente Suplente da CPL.

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:67462C20

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PAULA CÂNDIDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 008/2021

PL: 017/2021 PP 008/2021 SRP 005/2021. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e correlatos, para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde. Abertura 31/03/2021 as 08h30min horas. O edital completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal no departamento de Licitação à Rua Monsenhor Lisboa nº 251, Paula Cândido/MG ou em sua forma digital no site oficial: http://www.paulacandido.mg.gov.br Informações pelo tel.: (32) 3537–1317.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA
Pregoeiro, em 18 de Março de 2021.

Publicado por:
João Carlos de Oliveira e Silva
Código Identificador:BC065C33

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIGÃO

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N°34/2021

"Aceita retorno da servidora licenciada para tratar de interesses particulares. "

O Prefeito Municipal de Perdigão, Sr. Gilmar Teodoro de São José, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 937 de 20 de março de 1991 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Perdigão em seu Art. 139 e Lei 1591 de 19 de março de 2014.
RESOLVE:
Art.1°- Aceitar o retorno da servidora Laura Cecília Martins Amaral, detentora do cargo efetivo de Professor PEB, matriculada sob o n° 2454, licenciada para tratar de interesses particulares, devendo assumir suas atividades, a partir de 01 de fevereiro de 2021.
Art.2° - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de fevereiro de 2021.

Perdigão, 25 de fevereiro de 2021

GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Guiomar de Freitas
Código Identificador:EF946782

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 35/2021

Concede Férias Prêmio a servidor E determina outras providências

O Prefeito Municipal de Perdigão/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Artigo 1° - Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 142 da Lei n° 937 de 20 de março de 1991, ao servidor José Luiz dos Santos, titular do cargo de provimento efetivo de Motorista, matricula 2440, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 19 de Janeiro de 2021 a 19 de março de 2021.
Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação retroagindo efeitos a 19 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Perdigão, 25 de fevereiro de 2021

GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Guiomar de Freitas
Código Identificador:FCA4B4B0

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 36/2021

Concede Férias Prêmio a servidor E determina outras providências

O Prefeito Municipal de Perdigão/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Artigo 1° - Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 142 da Lei n° 937 de 20 de março de 1991, a servidora Natália Castro Couto, titular do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, matricula 1821, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 02 de fevereiro de 2021 a 03 de março de 2021.
Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação retroagindo efeitos a 02 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Perdigão, 25 de fevereiro de 2021

GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Guiomar de Freitas
Código Identificador:D8EC62DC

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N°38/2021

Concede Férias Prêmio a servidor E determina outras providências

O Prefeito Municipal de Perdigão/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Artigo 1° - Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 142 da Lei n° 937 de 20 de março de 1991, a servidora Maria das Graças, titular do cargo de provimento efetivo de Professor PEB, matricula 813, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 16 de fevereiro de 2021 a 17 de março de 2021.
Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação retroagindo efeitos a 16 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Perdigão, 25 de fevereiro de 2021

GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Guiomar de Freitas
Código Identificador:D778D277

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N°39/2021

" Exonera, a pedido, servidor ocupante de cargo efetivo de monitor e determina outras providências. "

O Prefeito Municipal de Perdigão - MG, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art.100 da lei Orgânica do Município de Perdigão e, considerando a Lei 937 de 06 de março de 1991.

RESOLVE:
Artigo 1° - Exonerar, a pedido, a Servidora Pública Municipal, Sra. Amanda Aparecida Ferreira Gomes Rodrigues, ocupante do cargo efetivo de monitor, matrícula 1411, a partir de 26 de fevereiro de 2021.
Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigão, 26 de fevereiro de 2021

GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Guiomar de Freitas
Código Identificador:2B3EFEF5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI 2166/2021

LEI Nº 2166/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

"Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde."

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.
Art. 2º - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.
Art. 3º - º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.
Art. 4º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 18 de Março de 2021.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:C59F5124

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE TOMADA DE PREÇO Nº 03/2021, PROCESSO 44/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE RETÍFICA DE MOTOR CATERPILLAR 3054C

ATA DE TOMADA DE PREÇO Nº 03/2021, PROCESSO 44/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE RETÍFICA DE MOTOR CATERPILLAR 3054C

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Perdões, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Perdões, constituída pelos seguintes integrantes: Márcia Victor Resende Lima, Eliana Aparecida Lima Loureiro, Roseli Soares Arriel e Rosemery Aparecida Belchior e os Licitantes: RETÍFICA PARAENSE LTDA CNPJ 00.569.288/0001-10 representada pelo Sr. Luiz Carlos de Andrade CPF 592.690.306-87; CLEMENTE & CLEMENTE LTDA – EPP CNPJ:02.160.850/0001-82 representada pelo Sr. Mateus Lopes Gontijo CPF 101.726.816-93 e BOMBAS DIESEL BOM DESPACHO LTDA – EPP CNPJ:20.771.937/0001-78 para abertura do certame cujo objeto é a contratação de empresa para serviço de retífica de motor Caterpillar 3054C. Iniciada a sessão pública foram rubricados os envelopes de documentação e proposta, na abertura da documentação verificou-se que as empresas RETÍFICA PARAENSE LTDA e BOMBAS DIESEL BOM DESPACHO LTDA – EPP não atenderam o que foi pedido no edital ítem 03 – 3.1 Certificado de Registro Cadastral, portanto inabilitadas pela comissão e a empresa CLEMENTE & CLEMENTE LTDA – EPP apresentou a documentação correta, portanto habilitada. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso. Nada mais foi dito ou relatado, encerrou-se a reunião as 13:43 horas.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:3BCD368B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE FOMENTO Nº 7.729/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDÕES E O LAR VICENTINO CHICO NORBERTO, MARÇO

TERMO DE FOMENTO Nº 7.729/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDÕES E O LAR VICENTINO CHICO NORBERTO.

TERMO ADITIVO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2021, PROCESSO Nº 06/2021. ARTIGO 31, I, LEI FEDERAL 13.204/2015:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE PERDÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 1° de Junho, nº 103, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.244.343/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 214.274.536-91, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Praça Zoroastro Alvarenga, 20, Centro, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a Entidade**LAR VICENTINO CHICO NORBERTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 19.091.602/0001-20, sem fins lucrativos, sediada na Rua Joaquim Teodoro, nº 51, bairro Cruzeiro, na cidade de Perdões (MG), neste ato representada por seu Presidente, e ilustre senhor: José Maurício Barbosa Lasmar, doravante denominado simplesmente ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, têm entre si, como justo e acertado, o presente TERMO DE FOMENTO, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93, que o regulamenta, e mediante as cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira. Constitui objeto do presente termo de fomento, o repasse de recursos oriundos a subvenção para 2021, referente ao mês de março, beneficiando a**CONVENIADA,**cuja verba se destinados pagamentos descritos na planilha de custos que fica fazendo parte integrante do presente convênio.

Cláusula Segunda.O valor do presente repasse é de R$7.000,00 (sete mil reais) que será liberado em parcela única.

Cláusula Terceira.São obrigações do MUNICÍPIO:
I – prestar informações e suporte necessários ao bom andamento das atividades da Organização parceira;
II – repassar à Organização parceira os recursos definidos na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2021, desde que aprovados no Chamamento Público.
III – avaliar e aprovar a prestação de contas da Organização parceira no que se refere à aplicação dos recursos destinados ao objeto ora em destaque, em consonância com o preconizado no edital do chamamento público e neste termo de fomento.
IV – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste termo de fomento,
observando o cumprimento dos deveres e obrigações da Organização parceira, em especial, o cumprimento do projeto/plano de trabalho apresentado.

Cláusula Quarta.São obrigações da Organização Parceira:
I – desenvolver integralmente as atividades do projeto/plano de trabalho apresentado ao MUNICÍPIO;
II – encaminhar ao MUNICÍPIO a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, apresentando, OBRIGATORIAMENTE, comprovantes do cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela, conforme modelo de prestação de contas.
III – acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos profissionais de seu quadro e de empresas contratadas;
IV – cumprir integralmente as obrigações contidas no projeto/plano de trabalho, sem jamais transferir para o MUNICÍPIO tais responsabilidades;
V - submeter à consideração e aprovação do MUNICÍPIO qualquer nova ação necessária ao desenvolvimento do pactuado;
VI - apresentar, ao final do pacto, relatório pormenorizado acerca das atividades desenvolvidas, apontando os resultados obtidos, conforme modelo de prestação de contas;
VII – devolver aos cofres públicos, qualquer saldo porventura apurado ao final da vigência do presente termo de fomento.
VIII – não utilizar o recurso recebido para pagamento de tributos e taxas municipais;
IX – empregar o recurso recebido estritamente nas ações do projeto apresentado e aprovado pelo chamamento público;
X - empregar o recurso recebido estritamente na aquisição de material de custeio/consumo, restando vedada a aquisição de material permanente, conforme conceitos.

Cláusula Quinta. A prestação de contas deverá ser feita até ser instruída com notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos de pagamento autônomo, devidamente liquidados (com recibo de pagamento).
Parágrafo único. A prestação de contas da execução do projeto e da verba recebida deverá se dar no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela, nos termos da LEI MUNICIPAL Nº 3.120/2019 E LEI MUNICIPAL Nº 3.118/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS SUBVENÇÕES SOCIAIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Cláusula Sexta. O prazo de vigência do presente termo de fomento iniciará na data de sua assinatura findando-se em 30 de abril de 2021, justificadamente por meio de termo aditivo.
Parágrafo primeiro. O prazo previsto nesta cláusula se justifica diante do prazo previsto para prestação de contas e para análise e aprovação da mesma pela Comissão responsável.

Cláusula Sétima. As despesas decorrentes do presente termo de fomento serão suportadas pela dotação orçamentária n° 02.13.01.08.241.0808.2086.33.50.43 Ficha 409.

Cláusula Oitava. A fiscalização do presente termo de fomento ficará sob responsabilidade da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parcerias Voluntárias.

Cláusula Nona. O presente termo de Fomento será rescindido nos seguintes casos:
I – deixar a Organização parceira de apresentar prestação de contas e os comprovantes exigidos;
II – paralisação injustificada das atividades por parte da Organização parceira;
III – descumprimento injustificado pelos partícipes das obrigações contidas no presente instrumento.
IV – unilateralmente, por qualquer das partes, desde que comunicada a intenção com antecedência de no mínimo de 30 (trinta dias), resguardado o direito de se pleitear perdas e danos gerados pela descontinuidade das atividades.
Cláusula Décima. Os casos omissos e aqueles que se tornarem controvertidos serão resolvidos através de aditivo ao presente instrumento.
Cláusula Décima primeira. Fica eleito o foro da Comarca de PERDÕES, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 18 DE MARÇO DE 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

José Maurício Barbosa Lasmar
Presidente do Lar Vicentino Chico Norberto
Parecer Jurídico;

WILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
Assessor Jurídico Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:8C5E7479

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N.º 4.414/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021.
"ESTABELECE PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTOS DAS CONDICIONANTES DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES EM GERAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERDÕES - MG, EM RAZÃO DA ONDA ROXA DE COMBATE COVID-19

DECRETO N.º 4.414/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

"Estabelece penalidades pelo descumprimentos das condicionantes de funcionamento dos estabelecimentos e atividades em geral no âmbito do Município de Perdões - MG, em razão da ONDA ROXA de combate a COVID-19 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Perdões MG, Hamilton Resende Filho, no uso das atribuições legais, embasado no Art. 196 da Constituição Federal combinado com o Art. 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Perdões, e

Considerando o inciso XXXVII do art. 107 do Código Municipal de Saúde da Lei Complementar 10/2006 de 28/11/2006;

Considerando a necessidade de adequações das medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19 ante a nova onda roxa de infecções em todo território do Estado de Minas Gerais;

Considerando a Deliberação nº 130 de 03 de março de 2021 que estabelece os critérios adotados pela população geral, física ou jurídica, destinado a coibir a proliferação da Pandemia;

Considerando o dever de fixação de medidas que visem o controle e a redução da transmissão da doença, principalmente aquelas ligadas a circulação e aglomeração de pessoas;

Considerando que Perdões Decretou Estado de Calamidade Pública pela pandemia que resultou 11 óbitos e 824 casos conformados até a presente data.

DECRETA

Art. 1º. Fica determinado que as condutas típicas do art. 107 do Código Municipal de Saúde, correspondem aquelas que durante a vigência da Calamidade Pública Decretada pelo Município de Perdoes em decorrência de ações de prevenção e combate a pandemia da Coronavírus estabelecidas pela Deliberação nº 130 de 03 de março de 2021 em especial:

I - não utilização de máscara facial pelos munícipes em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

II - não respeito ao toque de recolher das 20h00 ás 5h00;

III - abertura do comércio não essencial;

IV - serviço delivery e entrega na porta do estabelecimento até às 20h00. Das 20h00 até às 23h00 apenas na modalidade delivery com as portas do estabelecimento entre abertas, sendo expressamente vedado sob qualquer hipótese a retirada no estabelecimento comercial.

VI - Os comércios não essenciais poderão ter seu funcionamento apenas interno respeitando os protocolos sanitários com recebimento de seus clientes pré agendados do lado de fora, para entrega de mercadorias ou recebimento de crediário.

Art. 3º. Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto e demais estabelecidas da Deliberação nº 130 do Comitê Extraordinário Estadual do COVID-19, será realizado Boletim de Ocorrência pelo desrespeito dos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro e fixação de multa de **100 (cem) UFIMP para pessoas físicas e 200 (duzentas) UFIMP para pessoas jurídicas** por infração praticada, sendo aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único: O débito não pago, será inscrito em dívida ativa do Município o qual terá prioridade na cobrança e eventual Execução Fiscal pelo Município de Perdões.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 17 de março de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

JEFERSON ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:570FCFC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.688/2021 - VINÍCIUS BATISTA LEAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.688/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) – DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, e do outro lado;

- VINÍCIUS BATISTA LEAL, brasileiro, solteiro, Professor III (Português), portador do CPF n.º 089.490.026-98, residente na Rua Antônio Vitor Júnior, n.º 05, Jardim Alegre – Perdões/MG, neste denominado **CONTRATADO,** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Educação, para atuar como Professor III ((Português), em substituição a servidora efetiva *Maria Aparecida de Carvalho* ,que se encontra em readaptação.
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado na Lei Complementar nº 031/10 art. 101;
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.07.03.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 241.

3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **VINÍCIUS BATISTA LEAL,** como Professor III (Português), atuando junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura com a carga horária de hora aula mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços o contratado fará jus a remuneração de R$ 26,15 (vinte e seis reais e quinze centavos), a hora aula, sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da **Secretaria Municipal de Educação,** bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO

7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência do contratado por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO
O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **03 de fevereiro de 2021 a 17 dezembro de 2021**, podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a lei complementar nº031/10 art. 101.
9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 03 de fevereiro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

VINÍCIUS BATISTA LEAL
Contratado

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:DB8B0642

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.689/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.689/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) – DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal e do outro lado;

- VINÍCIUS DOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Secretaria, portador do CPF nº 065.308.906-61, residente na Rua: Antônio Alves de Souza, n.º 38, São Dimas – Perdões/MG, neste, denominada **CONTRATADA,** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Educação, para atuar como Auxiliar de Secretaria, em substituição a servidora efetiva *Handyara Aparecida Barbosa* que se encontra de licença maternidade;
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado na Lei Complementar nº 031/10 art. 101;
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.07.01.12.122.0402.2048.3.1.90.04.00 ficha 206.

3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **VINÍCIUS DOS SANTOS SILVA,** como Auxiliar de Secretaria, atuando junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** com a carga horária de (150) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços o contratado fará jus a remuneração de R$ 1.100,00 (mil e cem reais), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da **Secretaria Municipal de Educação**, bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO
O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **08 de fevereiro de 2021 a 01 de abril de 2021**, podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a lei complementar n.º 031/10 art. 101.
9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 08 de fevereiro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

VINÍCIUS DOS SANTOS SILVA
Contratado

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:2692BD15

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.690/2021 - YELE MESQUITA DA SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.690/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA)

– DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões, na pça Dr. Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 – Centro, e do outro lado;

- YELE MESQUITA DA SILVA, brasileira, solteira, Auxiliar Administrativo, portadora do CPF nº 083.661.026-10, residente na Rua: Guilhermina Braga, n.º 403, N.S. das Graças – Perdões/MG, neste, denominada **CONTRATADA,** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Educação, para atuar como Auxiliar Administrativo.
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado na Lei Complementar nº 031/10 art. 101;

2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.07.01.12.122.0402.2048.3.1.90.04.00 ficha 206.

3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **YELE MESQUITA DA SILVA,** como Auxiliar Administrativo, atuando junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura com a carga horária de (150) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 1.261,62 (mil duzentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da **Secretaria Municipal de Educação**, bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO
O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se **01 de fevereiro de 2021 a 30 de dezembro de 2021**, podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a lei complementar n.º 031/10 art. 101.
9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 01 de fevereiro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

YELE MESQUITA DA SILVA
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:BE0AE8E5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PESCADOR

SETOR DE GABINETE
DECRETO N° 023 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Pescador/MG, **Geraldo Anastácio Jardim,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL 130 de MARÇO de 2021, que **"Institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa** – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19".

DECRETA:

Art. 1º - A partir do dia 17 de março de 2021, o Município de Pescador encontra-se dentro dos limites da **ONDA ROXA** do Plano Minas Consciente, podendo funcionar apenas os serviços essenciais descritos na tabela no anexo presente decreto, bem como no protocolo do Minas Consciente adotado pelo Estado de Minas Gerais

Art. 2º – Em todos os estabelecimentos que permanecerão em funcionamento no município deve ser respeitado o protocolo de regras de saúde e segurança trazido pelo Programa Minas Consciente.

Art. 3º – A onda na qual o Município de Pescador se encontra poderá ser alterada a qualquer momento, atendendo às determinações emanadas pelo Plano Minas Consciente.

Art. 4° - Ficam vedadas aglomerações em propriedades públicas ou privadas, inclusive em **espaços locados, bem como cultos e celebrações religiosas.**

Art. 5º – Repartições públicas, com exceção da Secretaria de Saúde, funcionarão com **atendimento ao público das 07:00 às 13:00 horas**, inclusive a sede desse município, com portas fechadas e agendamento, serviço interno.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Pescador, 17 de março de 2021.

GERALDO ANASTÁCIO JARDIM
Prefeito Municipal

DECRETO 023 DE 17 DE MARÇO DE 2021.
ANEXO I

ONDA ROXA

Conforme Deliberação nº 130, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19, durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento

I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;
II – indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;
III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;
IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
V – distribuidoras de gás;
VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
VIII – agências bancárias e similares;
IX – cadeia industrial de alimentos;
X – agrossilvipastoris e agroindustriais;
XI – telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
XII – construção civil;
XIII – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;
XIV – lavanderias;
XV – assistência veterinária e pet shops;

XVI – transporte e entrega de cargas em geral;
XVII – call center;
XVIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
XIX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;
XX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais;
XXII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;
XXIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
XXIV – relacionados à contabilidade;
XXV – serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;
XXVI – hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de covid-19;
XXVII – atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;
XXVIII – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

As atividades e serviços essenciais acima deverão seguir o protocolo sanitário previstos pelo plano Minas Consciente (disponível na aba "Empresários" do site) e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

As atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais e as atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio ou de retirada em balcão, **vedado o consumo no próprio estabelecimento**, estão permitidas, desde que respeitados o protocolo citado acima.

Fiscalização

A fiscalização será feita com o apoio da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, em conjunto com os municípios envolvidos. As gestões municipais deverão, através de seus órgãos de segurança pública, trânsito e/ou fiscalização, atuar de forma conjunta, visando ao cumprimento das medidas postas.

Pescador, 17 de março de 2021.

GERALDO ANASTÁCIO JARDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nataline Rodrigues dos Santos
Código Identificador:06F6EE20

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. Proc. Licitatório nº. 62/2021. Dispensa nº. 27/2021. O Prefeito do Município de Piranga/MG, no uso e gozo de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 24, IV c/c art. 26, II e III ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores RATIFICA a Dispensa que tem por objeto a contratação de serviços de rastreamento, mecânica e aquisição de peças para conserto de veículo da saúde, utilizado no enfrentamento e combate a pandemia do COVID-19. Contratada: Minasmáquinas S/A. Valor total: R$ 19.918,08. Prazo: 30 dias.

Piranga/MG, 17/03/2021.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Glabiane Aparecida Fernandes Carneiro
Código Identificador:4C88F8FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. Proc. Licitatório nº. 009/2021. Pregão Presencial nº. 001/2021. Registro de Preços nº. 001/2021. Resumo do Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustível. Contratada: Cristovam Jose Silva Lana EPP. Valor total: R$ 111.688,58. Fica reajustado o valor do combustível, sendo: Gasolina R$5,52 o litro; Diesel S500 R$ 4,40 o litro; e Diesel S10 R$ 4,40 o litro.

Piranga/MG, 26/02/2021.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. Proc. Licitatório nº. 009/2021. Pregão Presencial nº. 001/2021. Registro de Preços nº. 001/2021. Resumo do Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustível. Contratada: Cristovam Jose Silva Lana EPP. Valor total: R$ 43.416,46. Fica reajustado o valor do combustível, sendo: Gasolina R$5,81 o litro; Diesel S500 R$ 4,48 o litro; e Diesel S10 R$ 4,50 o litro.

Piranga/MG, 08/03/2021.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Glabiane Aparecida Fernandes Carneiro
Código Identificador:0EEA7042

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021

A Prefeitura Municipal de Pirapora/MG torna Público o Pregão Eletrônico nº 005/2021, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de tapa buracos com utilização de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ em diversas ruas do município de Pirapora, na seguinte forma: Tipo – **menor valor global**; Data/horário: **31/03/2021 às 09:00h** (horário de Brasília). A íntegra deste Edital e seus anexos poderá ser obtida nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/ - UASG 985023 ou : www.pirapora.mg.gov.br/licitacoes. Demais esclarecimentos na Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro, nos dias úteis de segunda a sexta-feira das 12:00h às 18:00h ou pelo telefone (38) 3740-6121.

Pirapora/MG, 17/03/2021 –

ÉRIKA AURIANA MENEZES MOURÃO SILVA BERLINI
Pregoeira.

Publicado por:
Igor Queiroz Evangelista
Código Identificador:48F520C0

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 098/2021

Portaria Nº 098/2021

Autoriza afastamento de servidor

O Prefeito do Município de Pirapora, no uso de suas atribuições, especialmente aquela conferida pelo art. 125, II, "a" da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Determinar o afastamento do servidor **Norberto Marcelino de Oliveira Neto**, matrícula nº 13311, do cargo efetivo de Médico Clínico Geral, para exercício de mandato eletivo de Prefeito Municipal, com prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º. A autorização para afastamento que trata o Art. 1º fica condicionada ao efetivo exercício de mandato eletivo de Prefeito Municipal, pelo período de 2021/2024.

Parágrafo único: A perda do mandato, por qualquer motivo, acarretará a cessação automática dos efeitos do ato de autorização do afastamento.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Pirapora, 16 de março de 2021.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:AE1242E2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N.º 2.525/2021

LE I N.º 2.525/2021

Ratifica protocolo de intenções firmado entre municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pitangui, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal n.° 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu decreto federal regulamentador n.° 6.017 de 17 de janeiro de 2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2.º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3.º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4.º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8.° da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, podendo ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitangui, aos 13 dias do mês de março de 2021.

MARIA LÚCIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Patrícia Mendes Viana
Código Identificador:84CB531C

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ORIGEM: PAL 16/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 09/2021
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de rações para uso do canil municipal durante o ano de 2021
DATA DO CONTRATO: 15/03/2021
CONTRATANTE: Município de Pitangui - Prefeitura Municipal
CONTRATADA: REAL AGROVETERINARIA EIRELI
VALOR TOTAL: R$ 39.555,00 (trinta e nove mil reais quinhentos e cinquenta e cinco reais) VIGÊNCIA: 15/03/2021 à 15/03/2022

Publicado por:
Patrícia Mendes Viana
Código Identificador:3DF8476B

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RECISAO DE CONTRATO

RECISÃO DE CONTRATO – PAL – 048/2019 – PREGÃO PRESENCIAL - 018/2019
Contrato: 238/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui.
Contratado: **IRONDINO LIBERIO FERREIRA –ME**
CNPJ: 22.520.722/0001-00.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota do município de Pitangui/mg

Publicado por:
Patrícia Mendes Viana
Código Identificador:EF6BAAD1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo, em todos os seus termos, o Processo Licitatório n° 54/2021, na modalidade Tomada de Preços n° 02/2021, declarando vencedor o seguinte licitante:
Licitante:
BL EDIFICAÇÕES EIRELI

Poço Fundo, 18 de março de 2021

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:130E3E2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo, em todos os seus termos, o Processo Licitatório n° 20/2021, na modalidade Tomada de Preços n° 01/2021, declarando vencedor o seguinte licitante:
Licitante:
BL EDIFICAÇÕES EIRELI

Poço Fundo, 18 de março de 2021

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:D730C983

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 59/21

O Prefeito Municipal de POÇO FUNDO, MG, Rosiel de Lima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Prefeitura Municipal de Poço Fundo (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.024 de 20/09/19, realizará o PROCESSO LICITATÓRIO N° 79/2021, Pregão Eletrônico nº 59/2021, tendo como objeto da presente licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, COM ENTREGA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DURANTE O ANO DE 2.021. A data para abertura deste certame será dia 07 de abril de 2021, às 13:00 horas. O edital na íntegra encontra-se no site http://pe.pocofundo.mg.gov.br e os manuais para participação do pregão eletrônico encontram-se no site http://www.pocofundo.mg.gov.br.

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:B6992BAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0099/21
Decorrência: Processo Licitatório N° 000065/21 - PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n° 0046/21
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVIÇOS SENDO MONTAGEM, EQUIPAMENTOS, SOM , ILUMINAÇÃO E VÍDEOS PARA REALIZAÇÃO DE LIVES DURANTE O ANO DE 2021
Contratado: IDOADSON ANGELO DE LIMA. Valor global estimado de R$ 25.500,00. Data da assinatura: 17/03/2021. Vigência: O prazo de vigência objeto deste contrato será até 12 meses. De acordo com a Lei 8.666/93.
O crédito pelo qual correrá a despesa será indicado no momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme decreto nº 7.892/2013, art. 7º, § 2º e lei orçamentária vigente na presente data.

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:9DE285CE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE POUSO AELGRE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO - AMARP.

OBJETO: O CEDENTE fornecerá à CESSIONÁRIA o bem móvel a seguir descrito: um veículo ESP/MOTOR-CASA/C. FECHADO, Combustível: Diesel, Marca/Modelo: MOTOR-CASA/ONIBUS, ano: 2001, Placa: GSW-9778, Chassi: 9BM3840731B269919, Renavam: 761853090.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Cessão de Uso vigorará até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo avençado entre as partes.
DESPESAS: Durante o prazo de vigência da cessão, todas as despesas referentes à manutenção, conservação, abastecimento do veículo, correrão por conta do CESSIONÁRIO.

Pouso Alegre, 15 de março de 2021.

Cedente
RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito do Município de Pouso Alegre

Cessionário
MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI
Presidente da AMARP

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:93346FBD

CHEFIA DE GABINETE
RESOLUÇÃO 04 DE 09 FEVEREIRO DE 2021 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pouso Alegre/MG – CMDCA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 5564/15,

CONSIDERANDO a Resolução 004/2021 deste conselho,

CONSIDERANDO a deliberação em Plenária no dia 10 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar a composição da Comissão de Especial, paritária, para o Processo de Eleição para Escolha dos Conselheiros não governamentais no CMDCA, triênio 2021/2024, que foi instituída através da Resolução 02/2021:

Representantes da Sociedade: Sonia Gomes Campos do Amaral e Mara Aparecida Belato

Representante do Executivo: Hortência Juliana Paiva Pereira e Alessandra Cassemiro Pereira Patriota

Apoio Técnico: Aparecida Estelina dos Santos Vinci

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrario a presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

ALESSANDRA CASSEMIRO PEREIRA PATRIOTA
Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:4FA2E43D

CHEFIA DE GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 06, DE 16 MARÇO DE 2021 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Dispõe sobre a publicação das Inscrições Deferidas e Indeferidas dos Candidatos ao Processo Eleitoral de Escolha dos Membros da Sociedade Civil, Triênio 2021/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O Conselho Municipal d**o**s Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N° 5564/15,

Considerando o Edital Resolução nº 01 de 20 janeiro de 2021;

Considerando a Análise dos documentos dos candidatos pela Comissão Eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o resultado da análise das inscrições dos Candidatos no Processo Eleitoral de Escolha dos Membros da Sociedade Civil, Triênio 2021/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 2° - Inscrições Deferidas

Aline Aparecida Martins	Escola Profissional Delfim Moreira
Bruna Maria dos Santos	Comunidade de Ação Pastoral
Caio Augusto Teixeira Piovezanni	Ass de Pais Amigos Exepcionais - APAE
Cléa Braga de Carvalho	Prossan - Projeto Social Santo Antonio
Edmundo Olavo Ferreira	Educandário Nossa Senhora de Lourdes
Elizete Maria Dourado	Instituto Filippo Smaldone
Luara Wilson Silva Teixeira	Ass de Pais Amigos Exepcionais - APAE
Lucia Teixeira de Carvalho	Comunidade de Ação Pastoral
Luciana Pereira Lopes	Clube do Menor
Marcelo Eduardo Pascoal Rosa	Educandário Nossa Senhora de Lourdes
Marcelo Luciano Arantes Nogueira	Agencia Adventista - ADRA
Maria de Fátima Silva Fernandes	Prossan - Projeto Social Santo Antonio
Maria Lucia Correia Silva Felicio	Clube do Menor
Raquel Camargo Libânio	Associação de Promoção do Menor
Sulamita Ferreira Rodrigues Freitas	Associação de Integração da Criança
Thelma Gouveia	Ass Por. Necessidades Especiais - SHINE
Valeria Correa Fonseca	Casa de São Rafael
Vânia de Fátima Pereira	Agencia Adventista - ADRA
Wilma Conceição da Silva	Instituto Filippo Smaldone

Art. 3° Inscrições indeferidas

Ana Carolina de Paula Mendes	Movimento Social de Promoção Humana
Rafaela de Lima Daniel	Movimento Social de Promoção Humana
Fernanda Célia Ribeiro Oliveira	Casa de São Rafael
Maria Carolina Pires Batista	Associação de Integração da Criança
Joaquim Luiz Passos	Ass de Ensino Profissionalizante - ESPRO

Art. 4° Os candidatos que tiveram a inscrição indeferida poderão no prazo de um (1) dia útil apresentar recurso a ser apreciado pela comissão Eleitoral Especial.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

COMISSÃO ELEITORAL

ALESSANDRA CASSEMIRO PEREIRA PATRIOTA HORTÊNCIA

JULIANA PAIVA PEREIRA

MARA APARECIDA BELATO DE SOUZA

SONIA GOMES CAMPOS DO AMARAL

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:B6CD30E6

CHEFIA DE GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 05, DE 10 MARÇO DE 2021 (CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)

Atualiza a Composição da Comissão para Monitoramento e Avaliação das Parcerias a Lei n° 13.019/2014.

O Conselho Municipal d**o**s Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N° 5564/15,

Considerando a deliberação em plenária no dia 10 de março de 2021

RESOLVE:

Art 1º - Atualizar a composição da Comissão para Monitoramento e Avaliação das Parcerias a Lei n° 13.019/2014:
Representantes do Executivo: Alessandra Cassemiro Pereira Patriota e Antoniele de Rezende
Representantes da Sociedade Civil: Marina dos Santos Silva e Ana Luiza da Silva Pinto.

Art 2º - Revogadas as disposições em contrario, a presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

ALESSANDRA CASSEMIRO PEREIRA PATRIOTA
Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:145E65EC

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
PRORROGAÇÃO CONTRATO Nº 04/2012 - DISPENSA Nº 03/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – **CONTRATO Nº 04/2012 - DISPENSA Nº 03/2012.** Objeto: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SÃO JOSÉ, Nº 376, BAIRRO CENTRO, PARA SEDIAR O DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO.**"** Vigência: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com término previsto para 16/03/2022. Assinatura em 16/03/2021. Locador: JOEL JOÃO DE FREITAS. Valor mensal R$ 3.173,11 (três mil cento e setenta e três reais e onze centavos). Dotação orçamentaria nº 02.006.0016.0482.0009.2038.3.3.90.36.00 – ficha 412.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:84CC00A1

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO Nº 46/2020
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 01/2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG – Prorrogação de prazo contrato Nº 46/2020. CONCORRENCIA PÚBLICA nº 01/2020 - Objeto: " **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO VIÁRIA DAS AVENIDAS IRMÃ MARIA JOSÉ TOSTA / VEREADOR DOUTOR ARGENTINO DE PAULA E POLYCARPO GONÇALVES CAMPOS , COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA** " – CONTRATADO: PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA . O contrato obriga-se a continuar por mais 90 (noventa) dias , com termino previsto para 18/06/2021. Data assinatura: 18/03/2021.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:BAD183DA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
PRORROGAÇÃO CONTRATO Nº 25/2018 - DISPENSA Nº 18/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – **CONTRATO Nº 25/2018 - DISPENSA Nº 18/2018.** Objeto: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA TRES CORAÇÕES, Nº 753 – BAIRRO SÃO JOÃO PARA SEDIAR A FARMÁCIA COMUNITÁRIA.**"** Vigência: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com término previsto para 16/03/2022. Assinatura em 16/03/2021. Locador: BENEDITA LUIZA SANDOVAL MENDES. Valor mensal R$ 2.194,56 (dois mil cento e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos). Dotação

orçamentaria nº 02.011.010.0122.0002.2151.3.3.90.36.00 – ficha 1059.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:CE3041EF

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
ATA 12/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 16/2020

VPREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2021 - DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020 - Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Valor: R$ 6.652,50 (seis mil seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), referente aos itens: 70, 71, 72, 74, 75 e 98. Contratada: CIRURGICA PATROCINIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Data de assinatura: 16/02/2021. Vigência: A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Dotação 02.11.10.301.0002.2109.3.3.90.30.00- Ficha 732 e Dotação: 02.11.10.122.0002.2151.3.3.90.30.00 - Ficha 889.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:5000DBE0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2021

Partes: MUNICÍPIO DE PRATA-MG, CNPJ nº 18.260.505/0001-50 e MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO-MG, CNPJ: 18.428.862/0001-85.
Objeto: O presente Acordo De Cooperação Técnica para o fornecimento de materiais por parte do Município de Prata/MG e de outro lado, Município de Campo Florido, com a execução dos serviços e fornecimento dos demais materiais necessários;
Fundamento Legal: Constituição Federal de 1998, à Lei Federal nº 8666/1993 e à Lei Federal nº Lei Federal nº 13.204/2015, Art. 42.
Prazo de vigência: O presente termo, tem vigência a partir de sua assinatura, com prazo para término de 02 (dois) a 04(quatro) dias com a execução da obra.
Data da Assinatura: 26/02/2021.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:56546D42

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONVÊNIO DE RATEIO Nº 009/2021

Partes: MUNICÍPIO DE PRATA-MG, CNPJ nº 18.260.505/0001-50 e CISTRI CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIANGULO DO NORTE.
Objeto: O presente convênio tem por objeto regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CISTRI para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do CISTRI e suas posteriores alterações..
Fundamento legal: Lei Federal nº 11.107/2005; Decreto Federal nº 6.017/2007 e
Estatuto CISTRI.
Prazo de vigência: 26/02/2021 a 31/12/2021.
Data da Assinatura: 26/02/2021.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:783126AD

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL - INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA/MG** torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitações, para conhecimento de quem possa interessar que realizará o edital de Inexigibilidade por Credenciamento nº 004/2021, objetivando o **Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de Saúde para o ano de 2021, para os seguintes exames e procedimento: teste da orelhinha, mapeamento de retina e procedimento: Escleroterapia.** O processo será conduzido pela Comissão de Licitação (CPL), e em conformidade com o art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as condições do Edital. A comissão receberá a documentação para análise no dia 05/04/2021 às 08h30min. Cópia do Edital poderá ser obtida pelo site www.prata.mg.gov.br. Demais informações a respeito do processo, favor comparecer à Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal do Prata, situada à Praça XV de Novembro, nº 35, Bairro Centro, Prata-MG, através do e-mail licitacao@prata.mg.gov.br ou pelo tel. (34) 3431-8705.

Prata-MG, em 18 de março de 2021.

LAURIANE VALERIA VIEIRA GOMES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Lauriane Valeria Vieira Gomes
Código Identificador:D0D099DB

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratificação do Prefeito Municipal
18/03/2021

Dispensa de Licitação nº 082/2021, Processo Licitatório nº 115/2021 – Objeto: Locação de um imóvel urbano, situado na Rua Astolfo Bittencourt, n° 61, Bairro: Centro, para instalação da Vigilância em Saúde (Epidemiológica, Sanitária e Ambiental – Zoonoses), do Município de Prata-MG. Contratada: **MARIA JOANA SILVA CAMARGOS TEODORO,** inscrita no CPF sob o **nº 678.169.086-87,** no valor total global de **R$30.000,00 (trinta mil reais).**
O Prefeito do Município do Prata, Marcel Vieira Rodrigues da Cunha no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA o Ato da Comissão Permanente de Licitação.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:603E5CDD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 042, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Designa os membros da Comissão de Inventário Anual.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, que estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial seu artigo 96;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade de envio da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores no módulo DCASP referente ao exercício de 2020 ao SICOM do TCE;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade do envio da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores: - Em Tesouraria; - Dos Materiais em Almoxarifado; - Dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados, Cedidos e Recebidos em Cessão, inclusive imóveis; - Do Passivo Circulante e Não Circulante; - Das Contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade de realizar a elaboração das certidões acima relativas ao exercício de 2020;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os membros da Comissão de Inventário Anual, para a elaboração da certidão de inventário físico e financeiro dos valores em Tesouraria, dos Materiais em Almoxarifado, dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados, Cedidos e Recebidos em Cessão, inclusive imóveis, do Passivo Circulante e Não Circulante e das Contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos, do Poder Executivo Municipal de Quartel Geral.
Art. 2º A referida Comissão será composta pelos servidores abaixo descritos, sob a presidência do primeiro:
Presidente: Fernanda Aparecida Campos, Diretor de Compras, MASP: 299-9;
Cibele de Assis Campos, Auxiliar Serviço Administrativo, MASP: 7889-1;
Leonardo da Silva, Diretor de Patrimônio, MASP: 12006-4.
Art. 3º Deverá ser adotado o modelo de Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores elaborado pelo TCE, definido pela Secretaria Municipal de Administração.
Art. 4º A elaboração da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores deverá ser feita em conformidade com as orientações contidas no Boletim 08/2019 do TCE.
Art. 5º O encaminhamento da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores deverá ser realizado da forma transcrita do Boletim 08/2019 do TCE, com especial observância das seguintes instruções:
I – Uma cópia do relatório com a descrição das atividades/achados da comissão deverá ser enviada ao controle interno para avaliação de melhorias no controle de bens;
II – Na certidão de inventário, a ser enviado ao Tribunal de Contas, devem ser relatadas apenas as divergências encontradas pela Comissão, entre o que está contabilizado e o que foi encontrado fisicamente.
Art. 6º As Certidões de Inventário Físico e Financeiro dos valores relativas ao exercício de 2020 deverão ser encaminhadas para a Seção de Contabilidade do Município até o dia 22 de março de 2021.
Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel Geral, 18 de março de 2021.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:A9663194

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 041/2021

"*Nomeia membros para composição do CAE- Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências"*

O Prefeito Municipal de Quartel Geral, MG, no uso das atribuições de seu cargo, considerando o disposto na Medida Provisória nº 455 de 28 de Janeiro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os membros e respectivos suplentes do CAE (Conselho de Alimentação Escolar), conforme disposição abaixo:

I- Representantes do Poder Executivo

Titular: Aline Alves Fiúza
Suplente: Voninho Alves da Silva

II- Representantes de Pais e Alunos

Titular: Cláudia Patricia Campos
Suplente: Rosângela Geralda Gonçalves de Sousa
Titular: Dênis Ferreira Leite
Suplente: Marilda Ferreira da Silva

III – Representantes dos profissionais da área de educação/alunos

Titular: Cristiana de Paula Assis
Suplente: Erilene Oliveira silva

Titular: Geralda Evangélica Ferreira
Suplente: Vera Lúcia Ferreira da Silva

Titular: Maria da Guia de Sousa Oliveira
Suplente: Quênia Lúcia dos Santos Ribeiro

Titular: Deusvânia Magela da Cruz
Suplente: Cleunice Barbosa da Costa Oliveira

Titular: Lucimar Aparecida de Castro
Suplente: Marli Cândida de Oliveira

Titular: Luiz Otávio Bernardes Caetano de Aguiar
Suplente: Lucas Gabriel Campos Mateus Silva

IV – **Representantes da sociedade civil**

Titular: Pastor Henrique José de Mesquita
Suplente: Maria Marta Felipe Araújo

Titular: Raquel Alves Fiuza
Suplente: Ricardo Aparecido Santos
Titular: Oneida Maria de Jesus
Suplente: Maria Beatris de Sousa

Art- 2º – O Presidente e o Vice-Presidente do CAE- Conselho de Alimentação Escolar serão eleitos entre os membros titulares.

Art- 3º – O mandato dos membros do CAE – Conselho de Alimentação Escolar será de 04(quatro) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.
Art- 4º – As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições do CAE – Conselho Alimentação Escolar serão tratadas e definidas no regime interno.
Art – 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições que a contrariem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel Geral/MG, 18 de Março de 2021.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:370F6D11

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR DE LICITAÇÕES
ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

Em relação à interposição de RECURSO, manifestada por VINÍCIUS SILVA 10548743606 e FREDERICO ANDRÉ LACERDA DE ANDRADE ME, informo que as RAZÕES desses recursos foram apresentadas, tempestivamente, na data de 17/03/2021. – VIDE RAZÕES DESSES RECURSOS EM ANEXO.
Assim, fica as licitantes, desde logo, intimadas para apresentar **CONTRARRAZÕES**, por igual prazo [**3 DIAS ÚTEIS**], que **começa a correr** a partir do término do prazo das referidas recorrentes.
Atenciosamente,

Recreio, 18 de março de 2021.

ANTONIO LUIZ PEREIRA
Vice Presidente da Comissão Permanete de Licitação

Publicado por:
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
Código Identificador:B80FDC5F

SETOR DE LICITAÇÕES
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N °010 /2021 PREGÃO PRESENCIAL N°007 /2021 REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2021

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, Prefeito Municipal De Recreio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer da Procuradoria Jurídica do Município e a Adjudicação do presente Processo Licitatório, lavrada pela Pregoeira Municipal Ana Amélia Araújo de Oliveira em 02 de março de 2021, os quais são tomados como fundamento da decisão, **HOMOLOGA** o Processo 010/2021 – Pregão Presencial 007/2021 ,Registro de Preço nº007/2021, com vistas a futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Transporte de estudantes residentes no Município de Recreio ,matriculados no curso técnico de CEFET/Leopoldina -MG ,ônibus com capacidade para 46 (quarenta e seis) passageiros nos turnos manhã e noite, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração ,em favor de:

VIAÇÃO RECREIO LTDA
CNPJ: 38.542.858/0001-50

Recreio, 18 de março de 2021.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Ferreira Rezende
Código Identificador:FFA8D887

SETOR DE LICITAÇÕES
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N °011 /2021 PREGÃO PRESENCIAL N°008/2021 REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2021

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, Prefeito Municipal De Recreio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer da Procuradoria Jurídica do Município e a Adjudicação do presente Processo Licitatório, lavrada pela Pregoeira Municipal Ana Amélia Araújo de Oliveira em 02 de março de 2021, os quais são tomados como fundamento da decisão, **HOMOLOGA** o Processo 011/2021 – Pregão Presencial 008/2021 ,Registro de Preço nº008/2021, com vistas a futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte fora de domicílio, para atender a demanda das Secretarias Municipais ,em favor de:

VIAÇÃO RECREIO LTDA
CNPJ: 38.542.858/0001-50

Recreio, 18 de março de 2021.

Publicado por:
Janete Ferreira Rezende
Código Identificador:F8338DD3

SETOR DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 024/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021 EXTRATO DE CONTRATO Nº DO CONTRATO: 039/2021

Processo de Licitatório nº 024/2021
Dispensa de Licitação nº 005/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 039/2021
PARTES: Município de Recreio, Contratante SMARAPD INFORMÁTICA LTDA, Contratada.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica objetivando a impressão 4.600 (quatro mil e seiscentos) carnê de IPTU premiado, contendo 07 folhas, sendo: 01 capa com arte gráfica, 01 demonstrativo, 01 parcela única, 03 parcelas mensais e 01 contracapa com arte gráfica. As capas e contracapas serão impressas em papel couchê 120 g, as demais lâminas em papel branco 75 g, e o carnê será entregue lacrado e montado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração.

DATA DA ASSINATURA: 16/03/2021
VIGÊNCIA: 16/03/2021 á 31/12/2021
VALOR: R$ 2.990,00 (dois mil e novecentos e noventa reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.00
Ficha: 59
Fonte: 100

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 – Processo Administrativo Licitatório nº 024/2021 – Dispensa de Licitação nº 005/2021

SIGNATÁRIOS: José Maria André de Barros, Prefeito Municipal de Recreio, pelo Contratante e DONISETE APARECIDO DE OLIVEIRA pela CONTRATADA SMARAPD INFORMÁTICA LTDA, Janete Ferreira Rezende e Sabrina da Silva Rezende Fiorezi como testemunhas.

Publicado por:
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
Código Identificador:9CC67C03

SETOR JURÍDICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO LEI ORDINÁRIA Nº 1.725 DE 18 DE MARÇO DE 2.021

LEI ORDINÁRIA Nº 1.725 DE 18 DE MARÇO DE 2.021

> "Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros e pede autorização para ingressar no Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, MG**, Faço saber que a Câmara Municipal, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.
Art.2º- Fica autorizada a conversão do protocolo de intenções, após sua ratificação, em contrato de consórcio público.
Art.3º- O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art.4º- Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade por Decreto.
Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Recreio, 18 de março de 2021.

JOSÉ MARIA ANDRE DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:7E80EA1B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
1881/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – CORREGEDORIA MUNICIPAL

SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA - Autos: 1881/2021

Portaria/Cor/Instauração nº 018/2021

Comissão Processante: Luzinete Ferreira Rodrigues, Suelen Mesquita de Jesus Pereira, Alyne Guedes dos Santos.

Processo instaurado dia: 17/03/2021

Publicado por:
Suelen M. de Jesus Pereira
Código Identificador:69DE79F7

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
1882/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – CORREGEDORIA MUNICIPAL

SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA - Autos: 1882/2021

Portaria/Cor/Instauração nº 019/2021

Comissão Processante: Luzinete Ferreira Rodrigues, Suelen Mesquita de Jesus Pereira, Alyne Guedes dos Santos.

Processo instaurado dia: 17/03/2021

Publicado por:
Suelen M. de Jesus Pereira
Código Identificador:E6C4F538

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.144/2021

Ratifica Protocolo de Intenções firmado entre municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o Protocolo de Intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente à aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizado a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art.8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, podendo ser suplementada em caso de necessidade, mediante autorização por lei específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 18 Março de 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:975FBB95

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 673/2021

TORNAR SEM EFEITO PORTARIA SEMAD

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART. 1º - **TORNAR SEM EFEITO**, A portaria semad 626/2021, que dispõe sobre a nomeação de **MARIANA GUIMARÃES MENEZES** no **DAM 5.**

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a. 01 de Fevereiro de 2021

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 16 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:92B38B69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 674/2021

TORNAR SEM EFEITO PORTARIA SEMAD

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART. 1º - **TORNAR SEM EFEITO**, A portaria semad 628/2021, que dispõe sobre a nomeação de **RAFAEL RIBEIRO SANTANA SEGADES** no **DAM 8.**

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a. 22 de Março de 2021

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 16 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:88B45913

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 675/2021

TORNAR SEM EFEITO PORTARIA SEMAD

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART. 1º - **TORNAR SEM EFEITO**, A portaria semad 630/2021, que dispõe sobre a nomeação de **SILVANA NILZA LOPES** no **FGC 6.**

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a. 01 de Fevereiro de 2021

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 16 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:2CA4A900

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 676/2021

TORNAR SEM EFEITO PORTARIA SEMAD

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART. 1º - **TORNAR SEM EFEITO**, A portaria semad 629/2021, que dispõe sobre a nomeação de **MARIO CABALLEIRO GARCIA** no **DAM 8.**

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a. 01 de Março de 2021

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 16 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:24CE48CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 677/2021

TORNAR SEM EFEITO PORTARIA SEMAD

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART. 1º - **TORNAR SEM EFEITO**, A portaria semad 640/2022, que dispõe sobre a nomeação de **BARBARA TAIS ALVES MIRANDA** no **DAM 4.**

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a. 22 de Fevereiro de 2021

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 16 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:846622D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 678/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **MARIANA GUIMARÃES MENEZES** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM 5**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 16 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:1EA003B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 679/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **RAFAEL RIBEIRO SANTANA SEGADES** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM 8**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de Março de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 16 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:0808BAA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 680/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **SILVANA NILZA LOPES** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **FGC 6**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 16 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:9E0D08A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 681/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **MARIO CABALLEIRO GARCIA** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM 8**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 16 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:034534CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 682/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **BARBARA TAIS ALVES MIRANDA** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM 4**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de Fevereiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 16 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:4B0610EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 684/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **BRENDA ROCHA CORDEIRO COSTA** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **VICE-DIREÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO**, da **E.M. HÉLIA MATOS SARTORI**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de Março de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 16 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:E97A86D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 685/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **PEDRO GONÇALVES FILHO** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM 4**, da **GABINETE DO EXECUTIVO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 16 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:77320EE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 686/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **ALESSANDRA VIEIRA CARDOSO** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **FGC 5**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 18 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:FFD68109

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 687/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **CLAUDIANO SILVA CORREA** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM 2**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 18 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:6C1D6BDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 688/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **IDELVANE PEREIRA DO NASCIMENTO** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **FGC 4**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de Março de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 18 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:C0DC13F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 689/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **SÔNIA PEREIRA LEITE** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **FGC 3**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de Março de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 18 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:749F2A9B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 690/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **SIMONE ALVES DOS SANTOS** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **FGC 3**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de Março de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 18 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:4F74EE3C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 691/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **JOSIANE SILVA GUIMARÃES** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **FGC 4**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de Março de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 18 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:1272E041

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 692/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **LISA IOLE DA SILVA CAETANO** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **FGC 8**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de Março de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 18 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:F9229CC5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 693/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **HELLEN CRISTINI PEREIRA** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **FGC 6**, da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 18 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:C8E1E539

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 694/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **CLAUDIOMIRIA ALVES DOS SANTOS** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM 6**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de Março de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 18 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:F203C350

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 695/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **EDSON ALVES** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM 2**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 18 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:3973F44D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 696/2.021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR o (a) Servidor (a) **TALITHA LOPES ROSA** do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM 6**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**, nos termos da legislação municipal vigente.
ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de Março de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 18 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:DFE7EDCF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 697/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **TALITHA LOPES ROSA** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM 8**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de Março de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 18 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:B9B0C7F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 698/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **EDISON FERREIRA DOS SANTOS** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM 3**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 18 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:4BD6C1D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 699/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **CÁSSIA CRISTINA AGREPINO** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **FGC 4**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 18 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:2F575AAB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 700/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **MERE NUNES PEREIRA** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **FGC 4**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de Março de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 18 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:1359DC45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 701/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:
ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **GORETE SANTOS RODRIGUES** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **FGC 3**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de Março de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 18 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:7D909310

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD Nº. 702/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR COMISSÃO PERMANENTE DE CERIMONIAL, para planejamento e organização dos eventos desta prefeitura;

Art. 2º Ficam designados os servidores a seguir relacionados, para composição da referida comissão:

Gabinete do Executivo

Letícia Bianca da Silva dos Santos
Roberta A. Ferreira de Freitas

Secretaria Municipal de Governo e Relacionamento com o Cidadão

Kelly da Silva Gomes Pereira

Secretaria Municipal de Saúde

Thaís Gonçalves Nunes

Secretaria Municipal de Planejamento e urbanismo

Lucilene Freitas da Silva

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Bruna Rodrigues Sampaio
Renata Caroline Vieira Fernandes

Secretaria Municipal de Esporte e Cultura

Leandro Olemberg dos Santos

Secretaria Municipal de Obras

Lucielly de Souza Sudré

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Fábia Pereira de Andrade
Rafaela de Paula Monteiro

Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte

Leonardo Henrique Lucas

Parágrafo único: As reuniões da Comissão Especial serão lavradas com atas circunstanciadas, as quais mencionarão a participação dos membros e todos os fatos apurados.

Art. 3º As funções desenvolvidas pelos integrantes da presente comissão, não enseja qualquer tipo de remuneração, sendo considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 18 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:9C3F3481

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD Nº. 703/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINO NOMEAÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO ESPECIAL, para auditoria, acompanhamento e fiscalização permanente dos procedimentos de vacinação da COVID-19, conforme Portaria Semad nº 683/2021.

Art. 2º Ficam designados para auditoria, acompanhamento e fiscalização permanente os seguintes membros:

Gleisson Alves Ferreira – Controle Interno

Renata Caroline Vieira Fernandes – Secretaria de Administração

João Batista da Silva – Membro do Conselho Municipal de Saúde

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 18 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:C93192A1

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO
EXTEMPORÂNEA - CONTRATO 222/2019

TERMO DE APOSTILAMENTO – EXTEMPORÂNEA

O presente Termo de Apostilamento objetiva a inclusão do disposto na CLÁUSULA DOS RECURSOS FINANCEIROS, prevista no instrumento contratual nº. 222/2019, proveniente do processo licitatório 100/2019, Pregão Nº. 056/2019, celebrado com a empresa HOSPITAL BOAS NOVAS LTDA0, CNPJ – 21.736.491/0001-03, para fazer face ao acréscimo de dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

10.006.10.302 – MANUTENÇÃO PRESTADORES DE SERVIÇOS SAÚDE
3.3.9.0.3.9.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FICHA 734

As demais cláusulas constantes no contrato permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Ribeirão das Neves, 22 de outubro de 2020

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alexandra Antonia dos Santos
Código Identificador:185C468F

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 125/2020
PROCESSO: 236/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAPELA DE SEGURANÇA IOLÓGICA PARA LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ÁNALISES CLÍNICAS E CITOPATOLÓGICAS, COM FORNECIMENTO IMEDIATO.

- **DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI**. Vencedora do único item do processo, perfazendo o valor total de R$ 19.979,99 (Dezenove mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos);

– A íntegra da ata do certame encontra-se disponível no portal institucional: www.ribeiraodasneves.mg.gov.br.

Ribeirão das Neves, 18 de março de 2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEMSA

Publicado por:
Alexandra Antonia dos Santos
Código Identificador:93A14F98

GERÊNCIA LICITAÇÃO
AVISO EDITAL CONCORRÊNCIA 020/2021

Prefeitura Municipal De Ribeirão Das Neves/MG – Concorrência 020/2021- torna público que se encontra disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o edital da Concorrência 020/2021, cujo objeto consiste na Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços De Revitalização da Avenida Minas Gerais do Bairro Sevilha No Município De Ribeirão Das Neves/MG.
A data para realização de sessão será dia 22/04/2021 as 09:00 hrs.

ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:3075C9D2

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 110/2020
PRC 137/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 1º Termo Aditivo ao CONTRATO N° 110/2020, Processo: N.º 137/2020. Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de de Fazenda (Contratante) e de outro lado, a empresa **QUASAR DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INTELIGENTES DE GESTÃO LTDA.**
Objeto do aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecido no contrato original em 03(três) meses, com termo inicial de vigência 07/03/2021 e término 07/06/2021.
Data da assinatura: 06 de Março de 2021.

VÍTOR EUSTÁQUIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Denise Alves Alberto
Código Identificador:F7B709D7

GERÊNCIA LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PRC 277/2016

TERMO DE APOSTILAMENTO
Referência: Termo de Apostilamento da ficha orçamentária no Contrato n.° **038/2017, PROCESSO n.º 277/2016**, pregão presencial n.° 100/2016 referente a **Recarga de Extintores junto à empresa Rival do Fogo Ltda.**
Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, por seu titular, **TÚLIO MARTINS RAPOSO**, tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO/FICHA ORÇAMENTÁRIA** por apostilamento, com autorização da Secretaria Municipal de Educação, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:
As Dotações Orçamentárias necessárias à execução do referido contrato é:
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO Unidade Orçamentária: 003 – SUP. DE LOGISTICA E PATRIMONIO 04.122.0101 2182 MANUT. DA SUP. DE LOGISTICA E PATRIMONIO 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 100 – Recursos Ordinarios **FICHA:189Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato e aditivo (s) posterior (es).**
Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 05 de Março de 2021.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Alves Alberto
Código Identificador:53BB1C9D

GERÊNCIA LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PRC 094/2020

TERMO DE APOSTILAMENTO
Referência: Termo de Apostilamento da ficha orçamentária na **Ata de Registro de Preços n.º 022/2020, PROCESSO n.º 094/2020**, pregão eletrônico n.° 042/2020 referente a **AQUISIÇÃO DE GÁS E VASILHAMES.**
Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Esporte e Cultura, por seu titular interino (a), **DOLORES KICILA ALVES CARLOS,** tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica da Ata de Registro de Preços**,** por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE FICHA ORÇAMENTÁRIA** por apostilamento, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:
As Dotações Orçamentárias necessárias à execução da referida A. R. P. são:
16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA – Unidade Orçamentária: 001 – GAB. DO SECRETARIO DE ESPORTE E CULTURA – **27.813.0111 1814 ESPORTE, CULTURA E LAZER** 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 100 – Recursos Ordinarios - **FICHA: 1134**

Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços e posterior (es) extrações de saldo remanescente.
Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 02 de Março de 2021.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal Interina de Esporte e Cultura

Publicado por:
Denise Alves Alberto
Código Identificador:1BF3D47B

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
RESOLUÇÃO CODEMAS-RN Nº 001/2021 AD REFERENDUM

Resolve suspender prazos determinados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, para a comprovação do cumprimento de condicionantes vinculadas aos seus atos ambientais e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico – CODEMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 4.072, de 03 de março de 2020; observando o regramento estabelecido pelo Regimento Interno do CODEMAS o qual foi disposto pela Resolução CODEMAS nº 013 publicada em 03 de dezembro de 2020;

Considerando que a saúde pública é a saúde de toda a coletividade, segundo os termos do artigo 6º da Constituição Federal/1998;

Considerando que o art. 268 do Decreto Lei 2.848/194 - Código Penal, prevê como crime contra a saúde pública "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa";

Considerando o disposto pelo Decreto Municipal nº 27 de 18 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública em razão do novo Coronavirus (COVID19);

Considerando que o Município de Ribeirão das Neves aderiu ao Plano Minas Consciente - Retomando a Economia do Jeito Certo;

Considerado o disposto pelo Decreto Municipal nº 19 de 16 de março de 2021 que institui o Protocolo ONDA ROXA do Programa Minas Consciente, como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de Covid 19 no Município de Ribeirão das Neves;

Resolve *ad referendum*:

Art. 1º. Fica suspensa a obrigatoriedade de comprovação perante os órgãos ambientais municipais do cumprimento das condicionantes ambientais vinculadas aos atos deliberados pelo CODEMAS/RN, bem como pelo Conselho de Meio Ambiente sob todas as suas denominações anteriores, cujos prazos determinados para esta comprovação e apresentação se expire durante a vigência desta Resolução.

Art.2º. A suspensão da obrigatoriedade de comprovação de cumprimento de condicionante ambiental estabelecida pelo Conselho de Meio Ambiente não impede o cumprimento voluntário, por parte dos interessados, usuários do Sismuma que tenham responsabilidade de fazê-lo.

Parágrafo Único: Na hipótese mencionada no *caput* esta comprovação deverá ocorrer observando o disposto pela Resolução CODEMA n. 010/2019;

Art.3º. A suspensão da obrigatoriedade de comprovação do cumprimento das condicionantes ambientais não tira dos empreendedores, interessados e demais usuários do Sismuma, a obrigação de implantar e manter os sistemas de mitigação e controles ambientes exigidos sobre suas atividades exercidas.

Parágrafo Único: O empreendedor deve manter os sistemas de monitoramento em plena atividade, conforme níveis e critérios estabelecidos pelos fabricantes, bem como observar o adequado funcionamento de acordo com o manual de operações, permanecendo a sua obrigação de não fazer lançamentos em desacordo com a legislação ambiental vigente e de não causar poluição, sob pena de responsabilização por degradação ambiental.

Art.4º. A suspensão da obrigatoriedade de comprovação regulamentada por esta Resolução também é aplicável sobre o automonitoramento exigido para o exercício regular de atividades licenciadas, em regularização ou correção.

§1º. Em caráter excepcional, durante a vigência desta Resolução, poderá ser exigida a comprovação do cumprimento de condicionantes e do automonitoramento exigido pelos órgãos ambientais para o funcionamento / operação devida da atividade, mediante envio em meio digital dos comprovantes, relatórios, laudos, análises e demais registros aplicáveis que comprovem o controle, monitoramento e mitigações aplicáveis.

§2º. A comprovação excepcional de cumprimento do automonitoramento mencionada no parágrafo anterior ocorrerá mediante envio da documentação exigida ao e-mail monitoramento.ambiental@ribeiraodasneves.mg.gov.br, anunciado pelo requerimento específico REQ_GMA_01 destinado apresentação de cumprimento de condicionantes, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

Art.5º. A suspensão indicada nesta Resolução não se aplica:

I. Nos caso de sistemas de monitoramento automatizados existentes no empreendimento;
II. No cumprimento de cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta e instrumentos congêneres que tenham como objeto a correção de dano ambiental;
III. No cumprimento imediato de medidas cautelares e emergenciais, obrigações atribuídas aos responsáveis por acidentes ambientais, determinações decorrentes do exercício de poder de polícia ou no cumprimento das medidas impostas em razão da aplicação da penalidade de advertência;
IV. A comunicação prévia para intervenção emergencial, nos termos estabelecidos pela legislação vigente.

Art.6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves de 17 março de 2021.

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:64D8B3A0

SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
TERMO DE APOSTLAMENTO PROCESSO N.º 173/2019

TERMO DE APOSTILAMENTO
Referência: Termo de Apostilamento da ficha orçamentária no **Registro de Preço 113/2019, PROCESSO n.º 173/2019**, pregão presencial n.° 076/2019 referente a **Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Instalação e Desinstalação de Ar-condicionado.**
Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, por seu titular **LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES**, tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO/FICHA ORÇAMENTÁRIA** por apostilamento, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:
As Dotações Orçamentárias necessárias à execução do referido contrato são:
14 – SECRETARIA MUN. SEGURANCA, TRANSITO E TRANSPORTE – Unidade Orçamentária: 001 – GAB. DO SEC. SEGUR. E TRANSITO TRANSPORTE –06.122.0111 **1816** GESTAO DA SEGURANCA, TRANSITO E TRANSPORTE - 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 100 – Recursos Ordinarios – **FICHA: 1049**
14 – SECRETARIA MUN. SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTE – Unidade Orçamentária: 001 – GAB. DO SEC. SEGUR. E TRANSITO TRANSPORTE –06.122.0111 **1816** GESTÃO DA SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTE - 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 157 – Multas de Trânsito **– FICHA:1050**
Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato e aditivo (s) posterior (es).
Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 12 de Março de 2021.

LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:7A54D6FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
TERMO DE APOSTILAMENTO PROCESSO N.º 173/2019

TERMO DE APOSTILAMENTO
Referência: Termo de Apostilamento da ficha orçamentária no **Registro de Preço 113/2019, PROCESSO n.º 173/2019**, pregão presencial n.° 076/2019 referente a **Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Instalação e Desinstalação de Ar-condicionado.**
Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, titular **MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO**, tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO/FICHA ORÇAMENTÁRIA** por apostilamento, com autorização da Secretaria Municipal de Administração, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:
As Dotações Orçamentárias necessárias à execução do referido contrato é:
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. SOCIAL E CIDADANIA Unidade Orçamentária: 007 – SUP. DE PROTECAO SOCIAL BASICA E CIDADANIA -08.244.0104 **2636** PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA UNICO DA ASS. - 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 129 – Transf. Recursos FNAS – **FICHA: 314**
Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato e aditivo (s) posterior (es).
Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 08 de Março de 2021.

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:5F53FCF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA
TERMO DE APOSTILAMENTO PROCESSO N.º 011/2019

TERMO DE APOSTILAMENTO

Referência: Termo de Apostilamento da ficha orçamentária no Contrato de prestação de serviços n.º 200/2019, PROCESSO n.º 011/2019, pregão presencial n.° 009/2019 referente a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM CONDUTOR, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL..

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Esporte e Cultura, por seu titular interino (a), **DOLORES KICILA ALVES CARLOS,** tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera

alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE FICHA ORÇAMENTÁRIA** por apostilamento, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:
As Dotações Orçamentárias necessárias à execução do referido contrato são:
16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA – Unidade Orçamentária: 001 – GAB. DO SECRETARIO DE ESPORTE E CULTURA – **27.813.0111 1814 ESPORTE, CULTURA E LAZER** 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 100 – Recursos Ordinários- **FICHA: 1139**
Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato e aditivo (s) posterior (es).
Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 05 de Março de 2021.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal Interina de Esporte e Cultura

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:C5BDDB01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO- PROCESSO Nº 221/2020.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO- PROCESSO Nº 221/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público, o extrato dos atos de autorização e ratificação à Dispensa de Licitação, referente ao Processo: Nº. 221/2020.
Objeto: Locação de Imóvel para instalação do Serviço de Arquivo Médico – SAME.
Partes: Município de Ribeirão das Neves através da Secretaria Municipal de Saúde (LOCATÁRIO) e a ELCIO DE MELO FILHO E VANDERLEA BENTO MARTINS(LOCADORES), Valor Total Estimado: R$48.000,00(quarenta e oito mil reais).

Rodrigo Augusto Rocha Vieira/Secretário Municipal de Saúde.
*Contrato assinado por Maria Gláucia Costa Brandão – Secretária responsável em substituição temporária.

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:9BCC2C0A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO PARANAÍBA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA – MG TORNA PÚBLICO O SEGUINTE EXTRATO DE ADITIVO:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2020
- OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada no fornecimento serviços técnicos especializados, correspondentes à Locação de Sistemas, implantação, Conversão das Bases de Dados, bem como assistência técnica e treinamentos para atender as necessidades do Município de Rio Paranaíba-MG.
- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2019
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019
- CONTRATADA: PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA
- CNPJ Nº 04.235.413/0001-06.
- OBJETO DO ADITIVO: 1- Prorrogação da vigência, conforme previsto na cláusula terceira do contrato original, correspondendo ao quantitativo de 12 (doze) parcelas.
2 – Reajuste do preço, conforme previsto na cláusula quarta do contrato original.
Tendo em vista que o INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses foi de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), o valor mensal a ser pago passará a ser a quantia de R$ 15.606,60 (quinze mil, seiscentos e seis reais e sessenta centavos).
- VIGÊNCIA: 24/01/2021 até 23/01/2022
- Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail licitacaorioparanaiba@gmail.com.

VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vieira Rocha
Código Identificador:80083500

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA – MG TORNA PÚBLICO O SEGUINTE EXTRATO DE ADITIVO:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2020
- OBJETO DO CONTRATO: Contratação direta, em caráter emergencial, de empresa especializada para Construção da Descida D'Agua (DAD e DAR) e o Dissipador de Energia (DED), da Rede de Drenagem Pluvial no Município de Rio Paranaíba/MG.
- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2020
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020
- CONTRATADA: CONSTRUTORA 3C LTDA – ME - CNPJ Nº 09.453.842/0001-73.
- OBJETO DO ADITIVO: 1- Do valor atual do contrato será acrescido em R$ 7.191,83 (sete mil, cento e noventa e um reais e oitenta e três centavos); desta forma o valor global passará a ser R$ 140.914,74 (cento e quarenta mil, novecentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos). Todas as alterações foram fundamentadas e demonstradas em Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, cronograma e Justificativa Técnica anexos ao presente termo, e devidamente acatadas pelo Setor de Engenharia e Assessoria Jurídica do Município. 2- A vigência contratual será prorrogada por mais 15 (quinze) dias.
- VIGÊNCIA: 27/01/2021 até 10/02/2021
- Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail licitacaorioparanaiba@gmail.com.

VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vieira Rocha
Código Identificador:60D1FC0F

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA – MG TORNA PÚBLICO O SEGUINTE EXTRATO DE ADITIVO:

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2019
- OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em Obras de Construção Civil para execução de serviços na construção da UTC - Usina de Triagem e Compostagem de Lixo na Fazenda Arcos – "Paredão", no município de Rio Paranaíba-MG.
- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2019
- TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019
- CONTRATADA: NSF CONSTRUÇÕES LTDA EPP - CNPJ Nº 11.393.961/0001-20.
- OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do contrato.

- VIGÊNCIA: 11/02/2021 até 10/04/2021
- Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail licitacaorioparanaiba@gmail.com.

VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vieira Rocha
Código Identificador:D8FDF45A

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA – MG TORNA PÚBLICO O SEGUINTE EXTRATO DE ADITIVO:

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2019
- OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para transporte escolar para alunos de escolas públicas residentes na Zona Rural do Município de Rio Paranaíba conforme especificações contidas no Anexo I do Edital e Contrato, sendo que o edital fica fazendo parte deste contrato.
Rota contratada: Lote 02- Item 02- ROTEIRO DO TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO A ATENDER ESTUDANTES RESIDENTES EM SÃO PEDRO E SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA.
- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2019
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019
- CONTRATADA: SUELI FERREIRA GALVÃO 08256485647 - CNPJ Nº 32.545.017/0001-10.
- OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do contrato.
- VIGÊNCIA: 01/01/2021 até 31/12/2021
- Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail licitacaorioparanaiba@gmail.com.

VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vieira Rocha
Código Identificador:7362D372

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA – MG TORNA PÚBLICO O SEGUINTE EXTRATO DE ADITIVO:

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019
- OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel situado no endereço Rua José Maciel nº 109 - Novo Rio, neste município de Rio Paranaíba- MG, CEP: 38.810-000, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação deste município.
- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2018
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018
- CONTRATADO: FRANCISCO ACRISIO DA ROCHA, inscrito no CPF sob o nº 306.812.436-00.
- OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do contrato.
- VIGÊNCIA: 04/01/2021 até 03/01/2022
- Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail licitacaorioparanaiba@gmail.com.

VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vieira Rocha
Código Identificador:AA3A04AE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA – MG TORNA PÚBLICO O SEGUINTE EXTRATO DE ADITIVO:

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019
- OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel situado no endereço Rua José Maciel nº 109 - Novo Rio, neste município de Rio Paranaíba- MG, CEP: 38.810-000, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação deste município.
- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2018
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018
- CONTRATADO: FRANCISCO ACRISIO DA ROCHA, inscrito no CPF sob o nº 306.812.436-00.
- OBJETO DO ADITIVO: Reajuste do referido contrato, conforme previsto na cláusula nona do contrato, aumentando o valor pago a título de locação em 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), passando a quantia mensal a ser paga para R$ 1.051,06 (mil e cinquenta e um reais e seis centavos).
- VIGÊNCIA: 20/01/2021 até 03/01/2022
- Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail licitacaorioparanaiba@gmail.com.

VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vieira Rocha
Código Identificador:DE1DC10C

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA – MG TORNA PÚBLICO O SEGUINTE EXTRATO DE ADITIVO:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2020
- OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de assessoria na estruturação de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, visando a alienação de bens móveis e imóveis, inservíveis ao município de Rio Paranaíba, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.
- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2019
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019
- CONTRATADO: JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, portador da matrícula na JUCEMG Nº 638, CPF sob o nº 065.132.226-05.
- OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do contrato.
- VIGÊNCIA: 01/02/2021 até 31/01/2022
- Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail licitacaorioparanaiba@gmail.com.

VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vieira Rocha
Código Identificador:470A88B5

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA – MG TORNA PÚBLICO O SEGUINTE EXTRATO DE ADITIVO:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2019
- OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Consórcio Público Intermunicipal de Saúde, para a prestação de serviços especializados na área de assistência à saúde, em nível ambulatorial e hospitalar, de média e alta complexidade, através de profissionais médicos especializados, serviços de consultas especializadas, exames e procedimentos de saúde preventiva e curativa para promoção integrada e associada para atendimento das demandas do município de Rio Paranaíba.
- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019 FMS
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 FMS
- CONTRATADO: CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAIBA – CISALP – CNPJ: 02.319.394/0001-70.
- OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do contrato.
- VIGÊNCIA: 14/02/2021 até 13/02/2022
- Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail licitacaorioparanaiba@gmail.com.

VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vieira Rocha
Código Identificador:6947D1AC

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA – MG TORNA PÚBLICO O SEGUINTE EXTRATO DE ADITIVO:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2020
- OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa prestadora de serviços médicos ao hospital municipal, em conformidade com a Chamada Pública nº 003/2019, para serviços de atendimento na clínica médica, durante todos os dias do mês, por no mínimo duas horas de trabalho/dia.
- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020 FMS
- INEXIGIBILIDADE POR CHAMADA PUBLICA Nº 002/2020 FMS
- CONTRATADO: SUDÁRIO LOURENÇO DA CRUZ 074.067.016-67 ME – CNPJ: 22.055.961/0001-36.
- OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do contrato.
- VIGÊNCIA: 03/03/2021 até 02/03/2022
- Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail licitacaorioparanaiba@gmail.com.

VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vieira Rocha
Código Identificador:0F6CD0EB

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA – MG TORNA PÚBLICO O SEGUINTE EXTRATO DE ADITIVO:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2020
- OBJETO DO CONTRATO: Contratação de prestação de serviços médicos, em conformidade com a Chamada Pública nº 003/2019-FMS, para atuar em plantão médico de 12 horas, durante a semana nos atendimentos de Urgência e Emergência no Pronto Atendimento no Hospital Municipal de Rio Paranaíba.
- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020 FMS
- INEXIGIBILIDADE POR CHAMADA PUBLICA Nº 001/2020 FMS
- CONTRATADO: JOÃO BATISTA DA CRUZ CPF 261.570.206-87 – CNPJ: 32.180.215/0001-28.
- OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do contrato.
- VIGÊNCIA: 03/03/2021 até 02/03/2022
- Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail licitacaorioparanaiba@gmail.com.

VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vieira Rocha
Código Identificador:A30FE690

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 4259/2021

Concede Férias Regulares a Servidor que Menciona

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o requerimento dos servidores,

Resolve:

Art. 1º Conceder Férias Regulares aos servidores:
I – Luciane Coelho Urgal Medeiros, matrícula nº 0489, no período de 22/03/2021 a 20/04/2021;
II – Greiciane Maria Rafino Corrêa Dias, matrícula nº 0807, no período de 30/03/2021 a 28/04/2021.

Parágrafo único – Determinar ao Chefe do Departamento de Pessoal o lançamento do adicional de 1/3 (um terço) dos servidores mencionados no caput.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 18 de março de 2021.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:7E47C529

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RUBELITA

GABINETE
PORTARIA Nº. 080 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº. 080 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCEDER A INDICAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, OBJETIVANDO POSTERIOR ALIENAÇÃO ATRAVÉS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEIÃO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUBELITA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, e

Considerando a existência de inúmeros bens móveis de propriedade do município, classificados como irrecuperáveis ou antieconômicos, o que os torna inservíveis para a administração,
Considerando que os valores arrecadados do referido leilão serão revertidos para aquisição de novos bens para atendimento das secretarias do Município na prestação de serviços a que se destinam;

RESOLVE:
Art. 1° - Nomear Comissão Especial composta pelos servidores:
1- MAGNO ALMEIDA SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais, Matricula de nº: 0230;
2- MANOEL UERLINTON ALVES LOIOLA, Gestor de Convênios do Município, Matricula de nº: 4085;
3- JOÃO BATISTA FRANCISCO XAVIER , Auxiliar de Serviços Gerais, Matricula de nº:3847 , pertencentes ao Quadro de servidores efetivos da Prefeitura, sobre a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo.
Art. 2° - Cabe à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria realizar levantamentos, vistoriar, organizar em lotes os bens móveis, conforme modelos anexos I e II, de propriedade do Município considerados inservíveis para a administração, a serem assim declarados em Decreto, bem como elaborar Termo de Vistoria e Avaliação e encaminhá-lo ao leiloeiro designado, seguindo as normas estabelecidas nas leis que regem a espécie, objetivando posterior alienação através de licitação na modalidade de Leilão Público, no estado que se encontra.
Parágrafo único: A nomeação de que trata esta Portaria é pelo período de 10 (dez) dias, a partir da publicação do decreto de declaração de bens inservíveis, devendo a comissão efetuar a entrega da relação de bens, do termo de vistoria ao Leiloeiro Administrativo para realização de avaliação.
Art. 3° - Ficam a Coordenadoria Técnica de Tributos e Fiscalização e a Coordenadoria Técnica Contábil, obrigadas a atenderem ao determinado na Lei Complementar nº 101/2001 de referência à receita originada, quando da realização do Leilão.
Art. 4° - A conduta dolosa de membro da Comissão que cause danos ao erário municipal é classificada como falta de natureza grave, para fins de apuração de falta funcional em processo administrativo disciplinar.
Art. 5° - Os componentes da Comissão ora nomeada não serão remunerados, sendo seus serviços considerados como de relevância ao interesse público.
Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rubelita, 18 de Março de 2021.

OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Selma Almeida Silva
Código Identificador:93942003

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 020/ 2021 "CONCEDE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE A DEPENDENTE DE SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL.".

DECRETO MUNICIPAL Nº. 020/ 2021

"CONCEDE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE A DEPENDENTE DE SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL.".

O Prefeito Municipal de Rubelita (MG), no uso de suas atribuições e deveres legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e demais leis de regência e, ainda:

Considerando que o Município de Rubelita/MG possuía Regime Próprio de Previdência Social; e que também entabulou um convênio com o IPSEMG, já extinto.

Considerando o falecimento de servidora inativa e aposentada pelo Regimento Próprio de Previdência Social de Rubelita;

Considerando que com o falecimento da servidora aposentada os seus dependentes fazem jus a pensão nos termos dos arts. 94, inciso XIX, c/c o art. 98, inciso III, §5º, da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedido o benefício de PENSÃO POR MORTE ao Senhor JOSÉ DOS SANTOS, na qualidade de Esposo, nascido em 13/04/1942, portador da Cédula de Identidade número MG-5.970.990 – PC/MG, inscrito no CPF sob o nº. 436.200.196-49, legado pela Senhora Valdomira Ferreira Santos, Servidora Pública Inativa do Município de Rubelita.

Art. 2º. O Pagamento do benefício correrá às expensas do Tesouro Municipal, visto que ser esta a fonte pagadora dos proventos da servidora inativa.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação..

Prefeitura Municipal de Rubelita/MG, 11 de março de 2021.

OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Selma Almeida Silva
Código Identificador:7D7B3D42

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO

Pregão Presencial nº 019/2018- Processo nº 061/2018.
Contratante: Prefeitura do Município de Rubelita/MG. Contratada: Microtell Nacional Informática. OBJETO: Primeiro Termo de aditamento de prorrogação do prazo de vigência contratual do contrato nº 042/2018 a partir do dia 02/05/2019 até o dia 02/07/2019. Assinatura: 02 de maio de 2019.

Pregão Presencial nº 019/2018- Processo nº 061/2018.
Contratante: Prefeitura do Município de Rubelita/MG. Contratada: Microtell Nacional Informática. OBJETO: Segundo Termo de aditamento de prorrogação do prazo de vigência contratual do contrato nº 042/2018 a partir do dia 02/07/2019 até o dia 31/12/2019. Assinatura: 01 de julho de 2019.

Pregão Presencial nº 019/2018- Processo nº 061/2018.
Contratante: Prefeitura do Município de Rubelita/MG. Contratada: Microtell Nacional Informática. OBJETO: Terceiro Termo de aditamento de prorrogação do prazo de vigência contratual do contrato nº 042/2018 a partir do dia 31/12/2019 até o dia 31/12/2020. Assinatura: 30 de dezembro de 2019.

Pregão Presencial nº 019/2018- Processo nº 061/2018.
Contratante: Prefeitura do Município de Rubelita/MG. Contratada: Microtell Nacional Informática. OBJETO: Quarto Termo de aditamento de prorrogação do prazo de vigência contratual do contrato nº 042/2018 a partir do dia 31/12/2020 até o dia 30/06/2021. Assinatura: 30 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:709968C1

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO

Adesão nº 005/2019- Processo nº 010/2019.
Contratante: Prefeitura do Município de Rubelita/MG. Contratada: P A R NAJAR CASTRO – EPP –Neo Elétrica. OBJETO: Primeiro Termo de aditamento de prorrogação do prazo de vigência contratual do contrato nº 005/2019 a partir do dia 30/12/2019 até o dia 31/12/2020. Assinatura: 30 de dezembro de 2019.

Adesão nº 005/2019- Processo nº 010/2019.
Contratante: Prefeitura do Município de Rubelita/MG. Contratada: P A R NAJAR CASTRO – EPP –Neo Elétrica. OBJETO: Segundo Termo de aditamento de prorrogação do prazo de vigência contratual do contrato nº 005/2019 a partir do dia 31/12/2020 até o dia 30/06/2021. Assinatura: 30 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:702C76EE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO Nº 0048/2021 TOMADA DE PREÇO 009/2020

EMPRESA LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EIRELI
Solicitamos o comparecimento do representante legal da **EMPRESA LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Praça Cleves de Faria, 104, Centro, Santa Bárbara/MG, para assinar o contrato decorrente da licitação de Pregão Presencial nº 009/2020, **DEVENDO OBSERVAR** a cláusula VIII, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93. e no respectivo Termo de Referência/Edital.

Santa Bárbara, 18 de março de 2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Edna Gomes R. Curtinhas
Código Identificador:E7CAB171

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1° TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 03/2021 DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 PRC N° 49/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA/MG – Processo n.º 49/2021. Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021. Credenciamento n° 03/2021. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de empresas concessionárias e/ou permissionárias do serviço de radiodifusão, do tipo de transmissão radiodifusão sonora, com área de serviço local, consistente no âmbito do território do Município de Santa Bárbara/ MG, para prestação de serviços de divulgação dos programas de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse da Prefeitura Municipal, nos termos do Decreto Federal n° 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Credenciado	Ordem de Credenciamento
Rádio Mariana Ltda	1°

Fundamento Legal: Artigo 25, caput da Lei 8666/93. Ratificado por Simone do Rosário Germano.

Santa Bárbara, 18 de março de 2021

SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Edna Gomes R. Curtinhas
Código Identificador:8924F592

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2021

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA/MG - PROCESSO N.º 048/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE AMBULÂNCIAS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO, COM CAPACIDADE PARA ATENDER AS DEMANDAS DIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS MERCÊS, conforme edital e seus anexos. Data do recebimento das propostas e documentos: **07/04/2021** às 09 horas, diretamente pela plataforma de licitações – **www.licitardigital.com.br** - Edital à disposição no site www.santabarbara.mg.gov.br e na Prefeitura.

Santa Bárbara, 18/03/2021

SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Secretária Municipal de Administração Pública.

Publicado por:
Thalles Araújo Carneiro
Código Identificador:11531841

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CT Nº 046/20 - 4º ADITIVO

Processo Licitatório PRC: nº 310/19
4º Aditivo ao Contrato nº 46/2020
Contratada: **DIMINAS CONSTRUÇÕES EIRELI**
Prazo: 23 de maio de 2021
Data assinatura: 08 de março de 2021

Santa Bárbara, 18/03/2021

ROBSON RAIMUNDO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Thalles Araújo Carneiro
Código Identificador:C87B6842

CONTABILIDADE
REPUBLICAÇÃO DO DECRETO N° 4745/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Santa Barbara/MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida contida no Art. 2º da Lei Orçamentária Anual nº 1990, de 16 de novembro de 2020
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, os seguintes créditos suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias - R$ 1.201.387,00 (um milhão duzentos e um mil trezentos e oitenta e sete reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.04.01.04.122.0052.1.072 - AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIP - SECRETARIA GOVERNO				
449252 - Equipamentos e Material Permanente	50		200	156.200,00
02.04.04.04.122.0055.1.079 - AQUISICAO MOVEIS/EQUIPAMENTOS GUARDA MUNICIPAL				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	93		200	225.000,00
02.05.03.08.244.0029.2.252 - ASSISTENCIA SOLIDARIA DE HABITACAO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	207	AS.SOC	200	45.550,00
02.08.04.122.0036.2.104 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS				
339093 - Indenizacoes e Restituicoes	809		200	20.672,00
02.08.15.451.0036.2.236 - PRESERVACAO DE PREDIOS PUBLICOS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	433		200	300.000,00
02.08.15.451.0039.1.045 - ABERTURA AMPLIACAO E PAVIMENTACAO - VIAS URBANAS				
449093 - Indenizacoes e Restituicoes	838	ROYALT	208	301.965,00
02.08.15.451.0039.2.109 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE VIAS URBANAS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	443		200	50.000,00
02.09.04.122.0030.2.052 - MANUTENCAO SEC M. AMB, AGRI E DESEV SUST.				
339092 - Despesas de Exercicios Anteriores	490		200	35.000,00
02.12.04.124.0062.1.119 - COORDENACAO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	763		200	67.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS			**1.201.387,00**	

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Le i Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

	RECURSO(S)	
SUPERÁVIT FINANCEIRO		1.201.387,00
TOTAL DE RECURSOS		1.201.387,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Barbara, 17 de março de 2021.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiane Carine Soares Silverio
Código Identificador:8C890B43

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2006/2021

LEI MUNICIPAL DE N.° 2006/2021

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O Povo do Município de Santa Bárbara**,**do Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3ºO consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 17 de março de 2021.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Helena Braga Araújo
Código Identificador:5AAF436E

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 06/2021 - CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA/MG, por intermédio da Divisão de Gestão de Pessoas, vinculada à Secretaria Municipal de Administração Pública, no exercício de suas atribuições legais;
FAZ SABER:
Encontram-se abertas as inscrições para Processo Seletivo destinado para o provimento do seguinte cargo público: **ENFERMEIRO**.
O cargo público será regido por contrato administrativo de caráter temporário ou prestação de serviços no Município de Santa Bárbara/MG, afins de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme legislação vigente e nas condições e prazos abaixo estabelecidos:

1. DA VAGA

1.1. A contratação temporária será para o cargo público de: **ENFERMEIRO**.
1.2. A contratação temporária, quando houver necessidade de excepcional interesse público, será para o cargo público citado acima e para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência da lista de Resultado Final do presente Edital de Processo Seletivo.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições para os interessados no Processo Seletivo de que trata este Edital serão realizadas na modalidade online, conforme disposto no artigo 12º do Decreto Municipal n.º 4307/2020, no período de **22 de março a 26 de março de 2021** e o candidato deverá preencher, obrigatoriamente, a Ficha de Inscrição (Anexo I) e enviar a mesma de forma digitalizada/escaneada juntamente com CPF; RG; Comprovante de Residência; Diploma e/ou Comprovante de Conclusão de Curso Superior em Enfermagem; Registro no Conselho Profissional competente (no caso, COREN); e os Títulos (caso possua e conforme quadro do item 4.1.) para o endereço eletrônico (e-mail): **processoseletivopmsb@gmail.com**
2.2. O candidato deverá sinalizar no assunto do e-mail qual a vaga pretendida e seu nome completo. **Exemplo:** *Enfermeiro – João Santos Silva.*
2.3. É de total responsabilidade do candidato o envio correto e legível dos documentos obrigatórios de Qualificação Exigida e dos Títulos (caso possua e conforme quadro do item 4.1.) para o endereço eletrônico (e-mail) acima, uma vez que, a Divisão de Gestão de Pessoas não se responsabilizará pelo envio incorreto, incompleto ou ilegível das inscrições.
2.4. Não serão aceitos documentos inelegíveis e será eliminado do Processo Seletivo de que trata este Edital, o candidato que não enviar a Ficha de Inscrição (Anexo I) digitalizada/escaneada ou preenchê-la de forma incompleta, assim como todo o restante da documentação obrigatória solicitada. Ademais, não será aceito o envio da documentação fora do período de inscrições descrito acima.
2.5. Caso o candidato deixe de enviar algum dos documentos obrigatórios de Qualificação Exigida digitalizados/escaneados, conforme o item 2.1. e o quadro do item 2.11. do Edital de Processo Seletivo, não terá sua inscrição efetivada.
2.6. O candidato deverá anexar ainda todos os documentos necessários à avaliação de sua pontuação (caso possua e conforme quadro do item 4.1.) de forma digitalizada/ escaneada, sob pena de não ter os pontos computados.
2.7. A inscrição será gratuita.
2.8.O Processo Seletivo de que trata este Edital será realizado por meio de análise de títulos, currículos e/ou avaliação de experiências anteriores, sem prejuízo de outras modalidades que, justificadamente, venham a ser exigidas, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal n.º 2397/2013.
2.9. Não haverá aplicação de provas ou entrevistas pessoais.
2.10. A análise de títulos, currículos e experiências anteriores far-se-á por sistema de pontuação, conforme descrito no presente Edital de Processo Seletivo em seu quadro do item 4.1.
2.11. O candidato interessado em participar do Processo Seletivo de que trata este Edital deverá realizar a inscrição no prazo estabelecido no item 2.1. e seguindo todos os demais itens, para o cargo público indicado no quadro que se apresenta a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Salário Mensal	Qualificação Exigida
Enfermeiro	01 + CR	40H Semanais	R$6.809,18	Diploma e/ou Comprovante de Conclusão de Curso Superior em Enfermagem; e Registro no Conselho Profissional competente (no caso, COREN).

***CR = Cadastro Reserva afins de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do Resultado Final do Edital de Processo Seletivo.**

2.12. A inscrição será conferida pela Divisão de Gestão de Pessoas e/ou pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme modelo Anexo I, através de equipe técnica e designada para o ato.
2.13. Não será admitida inscrição condicional, com falta de algum dos documentos obrigatórios, enviada por meios distintos e fora do período de inscrições citados neste Edital de Processo Seletivo.
2.14. Efetuada a inscrição, não será aceito nenhum pedido de alteração, exceto dos dados referentes ao contato telefônico, endereço eletrônico (e-mail) e endereço residencial do candidato, os quais deverão ser mantidos atualizados perante a Divisão de Gestão de Pessoas.
2.15. Após a data fixada como termo final do prazo para recebimento da inscrição:
a) Não serão admitidas quaisquer outras inscrições, sob qualquer condição ou pretexto;
b) Toda a documentação recebida através do endereço eletrônico (e-mail) **processoseletivopmsb@gmail.com** será encaminhada para a equipe técnica e designada, afins de avaliação e análise dos Títulos.
2.16. Conforme a legislação específica, o item 2.1. e o quadro do item 2.11. do Edital de Processo Seletivo, é obrigatório atender a Qualificação Exigida.

3. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1. São requisitos específicos e obrigatórios para o ato da inscrição no Processo Seletivo de que trata este Edital:
a) Possuir a Qualificação Exigida, conforme item 2.1. e quadro do item 2.11.;
b) Enviar para o endereço eletrônico (e-mail) **processoseletivopmsb@gmail.com** os seguintes documentos obrigatórios digitalizados/escaneados: Ficha de Inscrição (Anexo I); CPF; RG; Comprovante de Residência; Diploma e/ou Comprovante de Conclusão de Curso Superior em Enfermagem; Registro no Conselho Profissional competente (no caso, COREN); e os Títulos (caso possua e conforme quadro do item 4.1.);
c) Sinalizar no assunto do e-mail qual a vaga pretendida e seu nome completo. **Exemplo:** *Enfermeiro – João Santos Silva*.
3.2. São requisitos gerais e obrigatórios para a contratação do candidato:
a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
c) Estar em dia com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino;
d) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
e) Possuir aptidão física e mental, a ser comprovada através de exame admissional, realizado quando da contratação;
f) Apresentar os documentos listados no item 8.7. deste Edital de Processo Seletivo.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. Será considerado como melhor classificado no Processo Seletivo de que trata este Edital, o candidato que obtiver a maior pontuação, observados os seguintes critérios:

ENFERMEIRO		
TITULO	**PONTOS**	**COMPROVANTE**
Tempo de serviço público ou privado atuando como **Enfermeiro**, computando 06 (seis) pontos a cada ano completo de tempo de serviço e obedecendo ao limite de até 05 (cinco) anos completos pontuados. **(Pontuação máxima: 30 pontos – 05 anos)**	**30**	Comprovado de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal n.º 2397/2013.
Participação, **nos últimos 05 (cinco) anos**, em cursos na área de **Enfermagem**, com carga horária **acima de 50 (cinquenta) horas**, computando 02 (dois) pontos a cada curso apresentado e obedecendo ao limite de até 10 cursos pontuados. **(Pontuação máxima: 20 pontos – 10 cursos)**	**20**	Certificados emitidos e assinados pela Instituição responsável, com carga horária acima de 50 (cinquenta) horas, com datas de conclusão nos últimos 05 (cinco) anos e anterior à data de publicação do Edital.
Carteira Nacional de Habilitação – **Categoria B**.	**10**	Cópia da CNH válida.

4.2. Justificam-se os critérios de pontuação estabelecidos no quadro acima em razão das atribuições próprias do cargo, das especificidades do serviço, das necessidades da Administração e dos motivos determinantes da contratação temporária.
4.3. A avaliação dos Títulos depende da comprovação dos mesmos pelo candidato, vedada a apresentação extemporânea de documentos necessários à avaliação dos pontos.
4.4. Nos termos do §5º, do art. 6º do Decreto Municipal n.º 2397/2013, o tempo de experiência profissional deverá ser comprovado da seguinte forma:
a) Mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou contrato firmado como empregador;
b) Em caso de experiência em setor público ou privado, deverá ser apresentada certidão oficial de tempo de serviço, emitida por setor de pessoal. Não havendo setor de pessoal, deverá ser especificado na declaração/certidão o órgão e/ou o setor competente;
c) Todo documento apresentado para fins de comprovação de tempo de serviço deverá conter o período de início e término do trabalho realizado e especificado com clareza a função exercida em cada período;
d) Serão desconsideradas as contagens de tempo que não especificarem claramente o cargo exercido.
4.4.1. Não será computado, como experiência profissional, o tempo de estágio, de bolsa de estudos, de monitoria, de iniciação científica e/ou afins.
4.4.2. No cálculo do Tempo de Serviço computar-se-á a fração de 15 (quinze) dias ou mais, como 01 (hum) mês completo.
4.5. Os Diplomas e/ou Certificados de Cursos de graduação, especialização, extensão, de aperfeiçoamento e outros, devem ser devidamente emitidos e assinados pela Instituição responsável e registrados, de acordo com a legislação pertinente.
4.5.1. Os Certificados de participação em cursos na área de Enfermagem, devem ser emitidos e assinados pela Instituição responsável, com carga horária acima de 50 (cinquenta) horas, com datas de conclusão nos últimos 05 (cinco) anos e anterior à data de publicação do Edital de Processo Seletivo. Ressalta-se ainda, que conforme o estipulado no quadro do item 4.1. do Edital de Processo Seletivo, serão considerados e pontuados até 10 (dez) certificados apresentados.
4.6. A classificação ocorrerá distintamente por cargo/área de atuação, em ordem decrescente da soma total dos pontos obtidos.
4.7. Será eliminado do Processo Seletivo de que trata este Edital, o candidato que:
a) Descumprir qualquer item deste Edital;
b) Apresentar dados inverídicos na sua inscrição;
c) Não atender os requisitos obrigatórios de habilitação necessários para o cargo;
d) Houver sido condenado em Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância perante o Município de Santa Bárbara/MG, por infração disciplinar grave.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. De acordo com o art. 8º do Decreto Municipal n.º 2397/2013, verificando-se a ocorrência de empate em relação à pontuação de 02 (dois) ou mais candidatos no Processo Seletivo de que trata este Edital , a classificação resolver-se-á favoravelmente ao candidato que tiver, pela ordem:
I – em relação à atividade a ser desempenhada:
a) escolaridade mais compatível;
b) maior tempo de experiência;
II – maior grau de escolaridade;
III – família com o maior número de dependentes desempregados;
IV – candidato com maior idade.

6. DO RESULTADO FINAL

6.1. Encerrado o prazo de inscrições, a Divisão de Gestão de Pessoas juntamente com equipe técnica e designada da Secretaria Municipal de Saúde, deverá, em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias úteis, em caso de necessidade, examinar a documentação apresentada pelo candidato e avaliar se estão satisfeitas as exigências deste Edital de Processo Seletivo, divulgando a lista de classificação dos candidatos considerados aptos.
6.2. Será divulgada e publicada nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/MG, no site institucional da mesma e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, a lista de classificação dos inscritos, a qual representará o resultado do Processo Seletivo de que trata este Edital.

7. DOS RECURSOS

7.1. Dos candidatos que se sentirem prejudicados na classificação final, serão admitidos recursos dirigidos para o endereço eletrônico (e-mail) **processoseletivopmsb@gmail.com** no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de publicação do resultado final no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

7.2. O candidato deverá sinalizar no assunto do e-mail com o recurso, a vaga pretendida e seu nome completo. **Exemplo:** *Recurso – Enfermeiro – João Santos Silva.*

7.3. O recurso deverá ser preenchido em formulário próprio, constante no Anexo II, enviado de forma digitalizada/escaneada e contendo:
a) Nome completo do candidato;
b) Indicar para qual cargo/área de atuação do Processo Seletivo de que trata este Edital o candidato inscreveu-se;
c) Objeto do pedido e exposição detalhada das razões que o motivaram.

7.4. Não serão aceitos os pedidos de recursos formulados fora do prazo previsto no item 7.1., formulados de forma inadequada, incompleta e ilegível ou que não contenham os elementos indicados anteriormente neste Edital de Processo Seletivo.

8. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO
8.1. A convocação obedecerá rigorosamente a ordem de classificação final do Processo Seletivo de que trata este Edital.
8.2. A convocação para preenchimento das vagas que surgirem no período de vigência deste Edital ocorrerá mediante contato telefônico e/ou endereço eletrônico (e-mail), os quais foram registrados pelo candidato no ato da inscrição.
8.3. É de responsabilidade do candidato manter atualizados o seu contato telefônico e o seu endereço eletrônico (e-mail) para receber comunicações da Divisão de Gestão de Pessoas.
8.4. Após a convocação, o candidato terá 03 (três) dias úteis, contados do dia da convocação, para comparecer a Divisão de Gestão de Pessoas, localizada à Praça Cleves de Faria, n.º 122 – Centro, Santa Bárbara/MG, portando cópia xerográfica e original dos documentos especificados no item 8.7. deste Edital e os demais documentos solicitados pela Divisão de Gestão de Pessoas.
8.5. Será considerado desistente e/ou eliminado do Processo Seletivo de que trata este Edital, o candidato convocado que:
a) Não manifestar interesse no prazo estipulado no item 8.4. deste Edital;
b) Não apresentar toda a documentação solicitada no prazo estipulado no item 8.4. deste Edital;
c) Não queira ou tenha algum impedimento de exercer o cargo público ao qual foi convocado e/ou não possa iniciar as atividades na data, local e demais condições estipuladas pela Secretaria Municipal de Saúde;
d) Não for localizado em decorrência de contato telefônico e/ou endereço eletrônico (e-mail) desatualizados, incompletos ou incorretos.
8.6. A desistência e/ou eliminação do candidato resultará na convocação do próximo classificado da lista de classificação final, independentemente de quaisquer circunstâncias e/ou justificativas.
8.7. No ato da contratação, o candidato deverá apresentar a documentação necessária a preencher os requisitos da Lei, dentre os quais os requisitos exigidos pela Instrução Normativa n.º 010/2018:
a) Carteira de identidade;
b) CPF;
c) Cartão do PIS/PASEP;
d) Título de Eleitor;
e) Certidão de Regularidade com a Justiça Eleitoral;
f) Certificado de Reservista, quando do sexo masculino;
g) Comprovante de Residência;
h) Certidão de Nascimento ou Casamento;
i) Carteira de Trabalho e Previdência Social (folhas de registro e qualificação civil);
j) Carteira Profissional (Registro no Conselho Profissional), se for o caso;
k) Declaração de Bens (disponível para preenchimento na Divisão de Gestão de Pessoas);
l) Comprovante de Escolaridade Mínima e/ou Habilitação Exigida para o cargo/emprego/função pública;
m) Comprovante de Conta Bancária para depósito da remuneração, em Instituição bancária que seja o órgão oficial de pagamentos do Município.;
n) Declaração de Dependentes para Imposto de Renda (disponível para preenchimento na Divisão de Gestão de Pessoas);
o) Certidão de Nascimento do(s) filho(s) ou da documentação relativa ao(s) equiparado(s);
p) Laudo Médico-Pericial relativo ao filho inválido;
q) Caderneta de Vacinação ou equivalente, do dependente menor de 14 (quatorze) anos;
r) Comprovante de Frequência à Escola, do dependente a partir de 07 (sete) anos;
s) Declaração de Acúmulo de Cargo, emprego ou função pública (disponível para preenchimento na Divisão de Gestão de Pessoas);
t) Original do resultado do Exame Médico Admissional ou do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) Admissional.
8.8. O candidato contratado ficará à disposição do Município, nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo exercer as funções relativas ao cargo descritas no Anexo III deste Edital de Processo Seletivo.
8.9. O candidato contratado perceberá remuneração correspondente ao vencimento básico do cargo público para o qual efetuou sua inscrição.
8.10. A jornada de trabalho do candidato contratado será aquela legalmente atribuída ao cargo público para o qual se inscreveu, podendo sofrer variações decorrentes da necessidade ou interesse do Município, assegurado o direito a percepção dos vencimentos proporcionalmente a jornada de trabalho.
8.11. O candidato contratado irá exercer temporariamente as atribuições do cargo público para o qual se inscreveu e se submeterá ao regime jurídico estatutário, conforme previsto na Legislação Municipal.
8.12. A submissão do candidato ao Processo Seletivo de que trata este Edital não gera direito adquirido à contratação, que se dará sempre de acordo com o interesse público e as necessidades da Administração Municipal.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1. O candidato deverá revisar antes de enviar a Ficha de Inscrição (Anexo I) digitalizada/escaneada, assim como as demais documentações, verificando a exatidão das informações nelas contidas, tornando-se, após a assinatura, responsável pelas mesmas.
9.2. A inscrição do candidato importará no conhecimento do presente Edital e valerá como aceitação tácita das normas do Processo Seletivo.
9.3. O candidato poderá ser antecipadamente notificado para providenciar os documentos necessários para sua possível contratação, sem que isso gere qualquer tipo de compromisso ou vínculo com o Município de Santa Bárbara/MG.
9.4. O presente Edital poderá ser impugnado em pedido fundamentado e encaminhado ao Prefeito Municipal de Santa Bárbara/MG, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.
9.5. O Processo Seletivo de que trata este Edital terá validade de 01 (hum) ano, contado da data de publicação do resultado final no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, período durante o qual as convocações observarão a lista de classificação final.
9.6. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas e/ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de rescisão automática e de aplicação das penalidades previstas.
9.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração Pública, Secretaria Municipal de Saúde e Procuradoria-Geral do Município.

Santa Bárbara, 18 de março de 2021.

SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Secretária Municipal de Administração Pública
Município de Santa Bárbara/MG

JÉSSICA HELENA BRAGA ARAÚJO
Assessora de Governança – OAB/MG n.º 196.213
Procuradoria-Geral do Município

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 06/2021
CARGO: ENFERMEIRO

Candidato: _____

Data de nascimento: ___ / ___ / _____CPF: _____CI: _____
Endereço: _____ n°_____
Bairro: _____Cidade: _____
CEP: _____ Tel.:(__) _____ ( ) _____
E-mail: _____
Número de desempregados na família: _____

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA
Habilitação EXIGIDA E OBRIGATÓRIA:
( ) CPF, RG e Comprovante de Residência;
( ) Diploma e/ou Comprovante de Conclusão de Curso Superior em Enfermagem;
( ) Registro no Conselho Profissional competente (no caso, COREN).
Títulos:

ENFERMEIRO		
TITULO	**PONTOS**	**COMPROVANTE**
Tempo de serviço público ou privado atuando como **Enfermeiro**, computando 06 (seis) pontos a cada ano completo de tempo de serviço e obedecendo ao limite de até 05 (cinco) anos completos pontuados. **(Pontuação máxima: 30 pontos – 05 anos)**	**30**	Comprovado de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal n.º 2397/2013.
Participação, **nos últimos 05 (cinco) anos**, em cursos na área de **Enfermagem**, com carga horária **acima de 50 (cinquenta) horas**, computando 02 (dois) pontos a cada curso apresentado e obedecendo ao limite de até 10 cursos pontuados. **(Pontuação máxima: 20 pontos – 10 cursos)**	**20**	Certificados emitidos e assinados pela Instituição responsável, com carga horária acima de 50 (cinquenta) horas, com datas de conclusão nos últimos 05 (cinco) anos e anterior à data de publicação do Edital.
Carteira Nacional de Habilitação – **Categoria B**.	**10**	Cópia da CNH válida.

Declaro que as informações acima são verídicas e que estou ciente das normas que regem o presente Edital, o qual preencho todos os requisitos nele previstos.

Santa Bárbara, _____ de _____ de 2021.

_____
Assinatura do Candidato (por extenso)

ATENÇÃO: O candidato deverá anexar cópia do CPF, RG, Comprovante de Residência, Comprovante de Conclusão de Curso Superior, em Enfermagem, Registro no Conselho Profissional competente (no caso, COREN) e demais documentos necessários para a pontuação.

ANEXO II
REQUERIMENTO PARA RECURSO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 06/2021
CARGO: ENFERMEIRO

À
Divisão de Gestão de Pessoas
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/MG
Prezados Senhores:
Eu, _____,
Candidato(a) Inscrito(a) para o cargo público de _____, Documento de Identidade n.º _____, CPF n.º _____, no Processo Seletivo Simplificado n.º 06/2021 desta Prefeitura, venho através deste, requerer revisão no item marcado abaixo:
( ) CONTAGEM DE TÍTULOS
( ) CLASSIFICAÇÃO FINAL
Mencionar o motivo e item de referência contido no Edital:

Motivo:_____
Item do Edital _____.

Santa Bárbara, _____ de _____ de 2021.

Atenciosamente,

_____
Assinatura do candidato (por extenso)

Telefone para Contato: _____
E-mail: _____

ANEXO III
ATRIBUIÇÕES DO CARGO
ENFERMEIRO

Atribuições do cargo, conforme Lei Complementar n.º 2002/2021: Coordenação das unidades de saúde, de seus indicadores e índices públicos; preenchimento de formulários, relatórios e notificações; supervisão de serviço de enfermagem e realização de procedimentos: curativos, vacinação, aferição de PA, apuração de saturação; glicemia, administração de medicação oral, parenteral e tópica; atendimento domiciliar (curativos, PA, glicemia e medicações); acolhimento de pacientes com classificação de risco: orientações e realização de procedimentos necessários; auxílio em pequenas cirurgias; realização de procedimentos exclusivos do enfermeiro: sondagem vesical de demora e sonda nasoentérica; realização de consultas de enfermagem; puericultura, acompanhamento de TB e Hanseníase, orientações a pacientes HIV positivo sobre o tratamento e procedimentos necessários; realização de exame Papanicolau; realização de grupos operativos (hiperdia, gestantes, planejamento familiar, reeducação alimentar e outros); atendimento em grupo realizado nas escolas; orientar e acompanhar o técnico em enfermagem em suas funções: desinfecção, preparo e esterilização de materiais, desinfecção de utensílios e organização da unidade; desempenhar tarefas afins previstas em regulamento específico da classe.

Publicado por:
Tamiris Ap. Araújo Carneiro
Código Identificador:9D5096B5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

COMISSAO DE LICITAÇAO
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 004/2021

Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Leste – Extrato da Ratificação - Processo Administrativo nº 055/2021 – Dispensa por Justificativa n°. 004/2021 objetivando a Contratação de Serviços de tapa Buracos incluindo o transporte, aplicação, compactação e fornecimento de Massa Asfáltica em PMF (pré mistura a frio) pintura de ligação com RR2 C. – Contratada: ACS Construção e Pavimentação Eireli - ME CNPJ 21.596.470/0001-30, Valor R$ R$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais). Dotação:

0200914.0412200032.028.33903000000 - 341/100

- 0200914.0412200032.028.33903900000 – 344/100

Santa Barbara do Leste 17/03/2021

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:61D76251

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS
TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO AS 09H00MIN DO DIA 31/03/2021; PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2021, PROCESSO LICITATÓRIO 022/2021

Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas/MG. Torna público que fará realizar licitação as 09h00min do dia 31/03/2021; Pregão Presencial n.º 011/2021, Processo Licitatório 022/2021; Objeto: Contratação de Empresa ou Profissional especializado para assessoria, consultoria, elaboração de projetos, Etc. Nas Áreas da Educação Assistência Social e Convênios, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis

na Sala de Licitações, e-mail comprassantaefigenia@gmail.com. e no portal da transparência. Maiores informações na Rua Primeiro de Setembro, n.º 29 – Centro (33) 3297-11-41.

Santa Efigênia de Minas MG, 18 de março de 2021.

RONALDO MAGNO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Tadeu Andrade
Código Identificador:91B0A185

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2021
REGISTRO DE PREÇOS 002/2021

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2021
REGISTRO DE PREÇOS 002/2021

O Município de Santa Margarida MG – Torna Público, nos termos da Lei n° 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto Executivo n° 264/2006, o resultado do pregão presencial n° 018/2021, Registro de Preços 002/2021. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento parcelado de pneus novos (1ª vida), câmaras e protetores destinados à manutenção da frota municipal de veículos e máquinas pesadas, visando ao atendimento da demanda de todas as Secretarias Administrativas do município de Santa Margarida-MG. Após negociação a pregoeira ADJUDICOU o respectivo objeto a favor das licitantes: CAR CENTER AUTO PEÇAS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o n° 31.496.462/0001-75, com o valor total de R$ 193.367,00 (cento e noventa e três mil, trezentos e sessenta e sete reais) e AUGUSTO PNEUS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 35.809.489/0001-21, com o valor total de R$ 159.346,00 (cento e cinquenta e nove mil trezentos e quarenta e seis reais), por ter atendido todos os requisitos exigidos no edital e apresentar proposta compatível com o praticado no mercado.

MARCELA MENDES DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Marcela Mendes de Oliveira
Código Identificador:BDE889D4

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO CHAMADA PÚBLICA N° 001/2021

O Município de Santa Margarida MG – Torna Público, nos termos da Lei n° 11.947/2009 e RESOLUÇÃO FNDE nº 026/2013 e 04/2015, o resultado da Chamada Pública n° 001/2021. Objeto: Contratação de pessoa jurídica e/ou pessoa física para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. ADJUDICATÁRIOS: **1) TIAGO JOSÉ CALINÇANI**, inscrito no CPF n.º 100.372.536-89, vencedor com o valor total de R$ 8.748,56 (oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). **2) JURANDI RODRIGUES FILHO**, inscrito no CPF sob o n 125.624.246-20, vencedor com o valor total de R$19.984,92 (dezenove mil novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos); **3) ISAQUE VIEIRA SANTOS**, inscrito no CPF sob o n° 153.720.666-44, vencedor com o valor total de R$ 13.369,45 (treze mil trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos); **4) JOÃO BATISTA VIEIRA**, inscrito no CPF sob o n° 555.677.466-87, vencedor com o valor total de R$ 19.996,02 (dezenove mil novecentos e noventa e seis reais e dois centavos); **5) ROSEANE VIEIRA SOARES DUTRA**, inscrito no CPF sob o n° 788.874.966-68, vencedor com o valor total de R$ 16.867,90 (dezesseis mil oitocentos e sessenta e sete reais e noventa centavos); **6) ALVARO DE ARAÚJO ROCHA CHAVES**, inscrito no CPF sob o n° 012.705.896-60, vencedor com o valor total de R$ 12.304,95 (doze mil trezentos e quatro reais e noventa e cinco centavos); **7) JOSÉ DE OLIVEIRA CALINÇANI**, inscrito no CPF sob o nº 5112.689.736-53, vencedor com o valor total de R$ 19.874,00 (dezenove mil oitocentos e setenta e quatro reais). Cujo valor total da contratação é R$ 111.146,00 (cento e onze mil cento e quarenta e seis reais).

FABRICIA DO CARMO MAGESTE SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcela Mendes de Oliveira
Código Identificador:BE95CDBC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DA VARGEM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO 017/2021 PREGÃO PRESENCIAL 009/2021

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial: 009/2021
Processo: 017/2021
Objeto: Registro de preço para aquisição de material permanente e equipamentos de informática.

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG torna pública a SUSPENSÃO do certame referente ao Edital do Pregão Presencial nº 009/2021 – A suspensão foi motivada pela entrada de todo o estado de Minas Gerais na "onda roxa". A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei. Telefone: 35 3858 1200. Endereço: Praça Padre João Maciel Neiva número 15 no Centro de Santana da Vargem/MG CEP 37.195-000.

Santana da Vargem, 18 de março de 2021.

VITOR LÚCIO MACHADO
Pregoeiro

Publicado por:
Vitor Lúcio Machado
Código Identificador:EA394363

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DE CATAGUASES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES-MG, Secretaria de Administração e Finanças. Aviso de Licitação – Pregão eletrônico 008/2021. Objeto: Aquisição de Pá Carregadeira para o Município de Santana de Cataguases, conforme Convênio/MDR nº 008466/2020 – PLATAFORMA+BRASIL Nº 902950/2020. Edital disponível no site: www.santanadecataguases.mg.gov.br - Dúvidas através do tel: (32) 3425-1223 ou e-mail: licitasantanadecataguases@gmail.com - LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br – Data limite de envio de propostas: 06/04/2021 às 08:00 hs.

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:27E761D2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES/ MG- CONTRATADA: E A V DA ROCHA & CIA LTDA ME- PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 53/2020 TOMADA DE PREÇOS :04/2020- OBJETO: CESTA BÁSICA 25%- VALOR: 4.782,30- TERMO ADITIVO PRIMEIRO AO CONTRATO Nº 75/2020- DATA 08/03/2021

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:81828BDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 57/2021 "NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Portaria Municipal nº 57/2021

"Nomeia servidora pública efetiva para o exercício de cargo comissionado e dá outras providências "

O Prefeito do Município de Santana de Cataguases Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89 da Lei Orgânica do Município, baixa a seguinte portaria:
Artigo 1º - Fica a servidora pública municipal **Magna Regina Pereira Silva**, ocupante do cargo efetivo de professora, nomeada para exercer o cargo comissionado de Vice-Diretora da Escola Municipal Dr. João Batista de Resende.

Artigo 2º - Fica concedido a servidora a gratificação de que trata o artigo 51, Parágrafo Único da Lei Municipal nº046/2012.

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Cataguases/MG, 17 de Março de 2021.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Ribeiro Bernardes Ferreira
Código Identificador:DD5D8F96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 058/2021 "CONCEDE GRATIFICAÇÃO Á SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Portaria Municipal nº 058/2021

"Concede gratificação á servidores públicos efetivos e dá outras providências "

O Prefeito do Município de Santana de Cataguases Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89 da Lei Orgânica do Município, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais abaixo nominados**,** a gratificação de que trata o artigo 51, Parágrafo Único da Lei Municipal nº046/2012, tendo em vista o exercício de **função gratificada**, a saber:

1 - **Jakeline Alonso Mariquito** (professora), participante da **Comissão Municipal de Licitação e,**
2 – **Victor Hugo Melo,** auxiliar de secretaria, exercendo a função de **Orientador Social**.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos ao dia 01.03.2021.

Santana de Cataguases/MG, 18 de Março de 2021.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Ribeiro Bernardes Ferreira
Código Identificador:7388F0AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº059/2021 " DISPENSA SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA DE REGISTRAR PONTO BIOMÉTRICO, PROVISORIAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Portaria Municipal nº059/2021

" Dispensa servidora pública efetiva de registrar ponto biométrico, provisoriamente, e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Santana de Cataguases Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89 da Lei Orgânica do Município, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica a servidora pública municipal efetiva **Ana Paula Souza Bitencourt**, ocupante do cargo de serviçal, dispensada de registrar o ponto biométrico provisoriamente, tendo em vista sua nomeação para a atribuição de fiscalização das ações do Covid-19 , conforme Portaria Municipal nº053/2021

Artigo 2º - A dispensa constante do artigo anterior, perdurará enquanto a servidora estiver exercendo as atribuições de fiscal.

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 do corrente mês e ano.

Santana de Cataguases/MG, 18 de Março de 2021.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Ribeiro Bernardes Ferreira
Código Identificador:5D833497

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2021

MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA - EDITAL PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2021. DATA DA ABERTURA: 01 de abril de 2021, às 13:00horas. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação visando à aquisição de refeição do tipo marmitéx de 800grs, para fornecimento nas cidades de Ituiutaba/MG e Uberlândia/MG, sob demanda, para atendimento das necessidades das diversas repartições administrativas do município de Santa Vitória, conforme especificações constantes do Anexo I e Anexo IA deste edital. PREGÃO PRESENCIAL. TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. AMPLA PARTICIPAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE 25% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP OU EQUIPARADA. Informações: Tel.: (34)3251-8531 - E-mail: comissao.pregao@santavitoria.mg.gov.br. Horário: 12:00h às 18:00h. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas devidamente constituídas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.santavitoria.mg.gov.br (Portal da Transparência /Licitação).

Município de Santa Vitória MG, 19 de março de 2021.

DURVAL MARQUES FERREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Danilo Geovani de Souza
Código Identificador:726092B9

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2021

MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA - EDITAL PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2021. DATA DA ABERTURA: 05 de abril de 2021, às 13:00horas. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação visando à aquisição de material permanente - Relógios de Ponto Eletrônico e Baterias Internas (No-break), para atendimento das diversas repartições administrativas do município de Santa Vitória, conforme especificações constantes do Anexo I e Anexo IA deste edital. PREGÃO PRESENCIAL. TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS. Informações: Tel.: (34)3251-8531 - E-mail: comissao.pregao@santavitoria.mg.gov.br. Horário: 12:00h às 18:00h. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas devidamente constituídas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.santavitoria.mg.gov.br (Portal da Transparência /Licitação).

Município de Santa Vitória MG, 19 de março de 2021.

DURVAL MARQUES FERREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Danilo Geovani de Souza
Código Identificador:CCA86B2E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Processo Licitatório nº 026/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2021. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para elaboração de kits a serem distribuídos aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino. Processo homologado e adjudicado nesta data. Faro Comercial Ltda. com o valor total de R$ 18.030,60, R. O. Almada Comércio de Alimentos - ME com o valor total de R$ 6.603,80 e 100% Embalagens Distribuidora Além Paraíba Ltda. - EPP com o valor total de R$ 1.892,10.

Santo Antonio do Aventureiro, 15 de março de 2021.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:BFBD43F2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO-MG. EXTRATO DE CONTRATO. Processo Licitatório Nº 026/2021. Pregão Eletrônico Nº 001/2021. Contrato Administrativo Nº 021/2021. Contratada: 100% Embalagens Distribuidora Além Paraíba Ltda. EPP. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para elaboração de kits a serem distribuídos aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino. Valor Total: R$ 1.892,10. Vigência contratual: 15/03/2021 a 30/06/2021. Dotação Orçamentária: 205.02.12.306.0012.2.0028 e 205.02.12.306.0012.2.0029...3.3.90.30 (00.01.44). 15/03/2021.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT
Pregoeiro.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:EEAF873F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO-MG. EXTRATO DE CONTRATO. Processo Licitatório Nº 026/2021. Pregão Eletrônico Nº 001/2021. Contrato Administrativo Nº 022/2021. Contratada: Faro Comercial Ltda. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para elaboração de kits a serem distribuídos aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino. Valor Total: R$ 18.030,60. Vigência contratual: 15/03/2021 a 30/06/2021. Dotação Orçamentária:

205.02.12.306.0012.2.0028 e

205.02.12.306.0012.2.0029...3.3.90.30 (00.01.44). 15/03/2021.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT
Pregoeiro.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:BEFC9770

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO-MG. EXTRATO DE CONTRATO. Processo Licitatório Nº 026/2021. Pregão Eletrônico Nº 001/2021. Contrato Administrativo Nº 023/2021. Contratada: R. O. Almada Comércio de Alimentos - ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para elaboração de kits a serem distribuídos aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino. Valor Total: R$ 6.603,80. Vigência contratual: 15/03/2021 a 30/06/2021. Dotação Orçamentária: 205.02.12.306.0012.2.0028 e 205.02.12.306.0012.2.0029...3.3.90.30 (00.01.44). 15/03/2021.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT
Pregoeiro.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:E95C4461

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Processo Licitatório nº 029/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 014/2021. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Locação de ônibus com capacidade mínima de quarenta passageiros com o respectivo motorista, para realizar o transporte de passageiros no trajeto Distrito de São Domingos/Fazenda Velha/Comunidade Barreiro até a BR 116 com um percurso de ida e volta de 14Km, sendo em quatro horários de segunda a sexta-feira e dois horários aos sábados. Processo homologado e adjudicado nesta data. Jucimar Inácio de Souza - ME com o valor total de R$ 81.000,00.

Santo Antonio do Aventureiro, 17 de março de 2021.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:C0F8B536

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Processo Licitatório nº 028/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 013/2021. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Futuro e eventual fornecimento de material médico/hospitalar, EPI, testes de COVID e Fraldas. Processo homologado e adjudicado nesta data. 100% Embalagens Distribuidora Além Paraíba Ltda. no valor de R$ 1.250,00; Distrimar Eireli - ME no valor de R$ 1.360,00; Vida Biotecnologia Ltda. no valor de R$ 19.160,00; Mat Med Hospitalar Ltda. no valor de R$ 31.797,40; Josiane Pocidônio Pereira Eireli – ME no valor de R$ 3.132,60; Life Care Diagnósticos Eireli no valor de R$ 21.190,00; e, Acácia Comércio de Medicamentos Ltda. no valor de R$ 175.534,01.

Santo Antonio do Aventureiro, 16 de março de 2021.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:44624CD6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo Licitatório nº 028/2021. Pregão Presencial nº 013/2021 pelo Sistema de Registro de Preço. Ata de Registro de Preço nº 008/2021. Detentora do Registro de Preço: 100% Embalagens Distribuidora Além Paraíba Ltda. Objeto: Futura e eventual aquisição de material médico/hospitalar, EPI, teste de COVID e fraldas. Valor Total Estimado: R$ 1.250,00. Validade da Ata de Registro de Preço: 12 meses. Dotações Orçamentárias: 207.01.10.301.0013.2.0074 (00.01.02); e, 207.01.10.305.0013.2.0087 (00.01.54)...3.3.90.30. 16/03/2021.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT
Pregoeiro.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:46CE4A1F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo Licitatório nº 028/2021. Pregão Presencial nº 013/2021 pelo Sistema de Registro de Preço. Ata de Registro de Preço nº 009/2021. Detentora do Registro de Preço: Distrimar Eireli - ME. Objeto: Futura e eventual aquisição de material médico/hospitalar, EPI, teste de COVID e fraldas. Valor Total Estimado: R$ 1.360,00. Validade da Ata de Registro de Preço: 12 meses. Dotações Orçamentárias: 207.01.10.301.0013.2.0074 (00.01.02); e, 207.01.10.305.0013.2.0087 (00.01.54)...3.3.90.30. 16/03/2021.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT
Pregoeiro.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:1C7DB1C5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo Licitatório nº 028/2021. Pregão Presencial nº 013/2021 pelo Sistema de Registro de Preço. Ata de Registro de Preço nº 010/2021. Detentora do Registro de Preço: Vida Biotecnologia Ltda. Objeto: Futura e eventual aquisição de material médico/hospitalar, EPI, teste de COVID e fraldas. Valor Total Estimado: R$ 19.160,00. Validade da Ata de Registro de Preço: 12 meses. Dotações Orçamentárias: 207.01.10.301.0013.2.0074 (00.01.02); e,
207.01.10.305.0013.2.0087 (00.01.54)...3.3.90.30. 16/03/2021.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT
Pregoeiro.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:069E230E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo Licitatório nº 028/2021. Pregão Presencial nº 013/2021 pelo Sistema de Registro de Preço. Ata de Registro de Preço nº 011/2021. Detentora do Registro de Preço: Mat Med Hospitalar Ltda. Objeto: Futura e eventual aquisição de material médico/hospitalar, EPI, teste de COVID e fraldas. Valor Total Estimado: R$ 31.797,40. Validade da Ata de Registro de Preço: 12 meses. Dotações Orçamentárias:
207.01.10.301.0013.2.0074 (00.01.02); e,
207.01.10.305.0013.2.0087 (00.01.54)...3.3.90.30. 16/03/2021.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT
Pregoeiro.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:19A49E94

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo Licitatório nº 028/2021. Pregão Presencial nº 013/2021 pelo Sistema de Registro de Preço. Ata de Registro de Preço nº 012/2021. Detentora do Registro de Preço: Josiane Pocidônio Pereira Eireli – ME. Objeto: Futura e eventual aquisição de material médico/hospitalar, EPI, teste de COVID e fraldas. Valor Total Estimado: R$ 3.132,6000. Validade da Ata de Registro de Preço: 12 meses. Dotações Orçamentárias: 207.01.10.301.0013.2.0074 (00.01.02); e, 207.01.10.305.0013.2.0087 (00.01.54)...3.3.90.30. 16/03/2021.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT
Pregoeiro.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:2A053D9D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo Licitatório nº 028/2021. Pregão Presencial nº 013/2021 pelo Sistema de Registro de Preço. Ata de Registro de Preço nº 013/2021. Detentora do Registro de Preço: Life Care Diagnósticos Eireli. Objeto: Futura e eventual aquisição de material médico/hospitalar, EPI, teste de COVID e fraldas. Valor Total Estimado: R$ 21.190,00. Validade da Ata de Registro de Preço: 12 meses. Dotações Orçamentárias: 207.01.10.301.0013.2.0074 (00.01.02); e,
207.01.10.305.0013.2.0087 (00.01.54)...
3.3.90.30. 16/03/2021.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT
Pregoeiro.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:3DE2C68B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo Licitatório nº 028/2021. Pregão Presencial nº 013/2021 pelo Sistema de Registro de Preço. Ata de Registro de Preço nº 014/2021. Detentora do Registro de Preço: Acácia Comércio de Medicamentos Ltda. Objeto: Futura e eventual aquisição de material médico/hospitalar, EPI, teste de COVID e fraldas. Valor Total Estimado: R$ 175.534,01. Validade da Ata de Registro de Preço: 12 meses. Dotações Orçamentárias: 207.01.10.301.0013.2.0074 (00.01.02); e, 207.01.10.305.0013.2.0087 (00.01.54)...3.3.90.30. 16/03/2021.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT
Pregoeiro.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:CCD88392

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Processo Licitatório nº 025/2021, na modalidade Carta Convite nº 001/2021. Tipo: Menor Preço, sob o regime de Empreitada por Preço Global. Objeto: Contratação de empresa especializada em obras, para execução das obras de construção de dois muros de contenção em concreto armado, um na Rua Severiano Rodrigues de Oliveira e outra na Rua Claudio Evangelista do Rosário, ambas localizadas na sede municipal. Processo homologado e adjudicado nesta data. Mello Empreendimentos Imobiliários Ferromais Eireli com o valor total de R$ 57.461,83.

Santo Antonio do Aventureiro, 17 de março de 2021.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:54BF6190

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO-MG. EXTRATO DE CONTRATO. Processo Licitatório Nº 025/2021. Carta Convite Nº 001/2021. Contrato Administrativo Nº 024/2021. Contratada: Mello Empreendimentos Imobiliários Ferromais Eireli. Objeto: Contratação de empresa especializada em obras, para execução das obras de construção de dois muros de contenção em concreto armado, um na Rua Severiano Rodrigues de Oliveira e outra na Rua Claudio Evangelista do Rosário, ambas localizadas na sede municipal. Valor Total: R$ 57.461,83. Vigência contratual: 12 meses. Dotação Orçamentária: 208.00.15.451.0011.1.0094 (00.01.00)...4.4.90.51. 18/03/2021.

ANDERSON PINTO MEDEIROS
Presidente da Comissão de Licitação.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:122C3CFD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

ATA SESSÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

Aos 18 dias do mês de março do ano em curso, às oito horas, no edifício-sede desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, reuniu-se o pregoeiro deste Município, Mateus do Nascimento, juntamente com a equipe de apoio nomeados pela Portaria n° 013/2021, a fim de proceder ao julgamento do processo licitatório em epígrafe, destinado a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 (ZERO) QUILOMÊTROS PARA A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG CONFORME A RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.286, DE 25 DE JUNHO DE 2018 DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS.** O Edital foi retirado por fornecedores junto ao Setor de Licitações, disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal, qual seja www.santoantoniodoitambe.mg.gov.br, conforme consta no instrumento convocatório, porém nenhuma empresa compareceu ao certame, no horário máximo estipulado para credenciamento. Salientamos que não houve solicitações de esclarecimentos e tampouco impugnações ao ato convocatório. Por tal motivo declaramos o Processo Licitatório nº 014/2021, Pregão Presencial nº 006/2021, **DESERTO**. Sem mais para o momento, encerrou-se a reunião na qual eu, Mateus do Nascimento, Pregoeiro, lavrei a presente ata. Santo Antônio do Itambé/MG, dia dezoito de março de dois mil e vinte.

MATEUS DO NASCIMENTO
Pregoeiro

CARLITO APARECIDO RIBEIRO
Equipe de Apoio

ALAN ALVES CÂNDIDO
Equipe de Apoio

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:2C6F4F5F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA PROCESSO Nº 23/2021 - PREGÃO Nº 13/2021

O Município de Santo Antônio do Monte/MG atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública, comunica aos interessados em participar no Processo Licitatório acima, que sofreu as seguintes alterações:

Onde se lê:

EDITAL

1 - DO OBJETO

1.2 – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

1.2.1 – O prazo de contratação dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, conforme minuta constante deste edital, podendo ser prorrogado, observando o limite estabelecido pelo artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações mediante Termos Aditivos com valor reajustado anualmente conforme o índice estabelecido pelo INPC para os serviços licitados.

16 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

16.1- O veículo deverá ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas, após a emissão da Autorização de Fornecimento (A.F.);

16.2- O veículo locado será recebido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta;

16.3 - Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos, sendo rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes no subitem 16.2 deste Edital. 16.4- Caso a entrega do objeto não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades. 16.5- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16.6-Manter regularizada a documentação do veículo em conformidade com as normas de trânsito;

16.7- Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito, manutenção preventiva ou corretiva ou por quaisquer outras razões, o veículo locado ficar sem condições de uso por mais de 03 (três) horas, deverá ser substituído por outro similar.

16.8- Caso a contratada não substitua o veículo no tempo estimado pela Administração os dias em que o veículo ficar parado para solução do problema será descontado do valor da prestação do serviço, cabendo ao fiscal do contrato emitir relatório de fiscalização, informando os dias em que o mesmo ficou indisponível para uso em perfeita consonância com o contrato.

16.9- Responsabilizar-se por todas as despesas do veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a manutenção, acidentes, licenciamentos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

Leia-se

1 - DO OBJETO

1.2 – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

1.2.1 – O prazo de contratação dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da entrega do veículo, conforme minuta constante deste edital, podendo ser prorrogado, observando o limite estabelecido pelo artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações mediante Termos Aditivos com valor reajustado anualmente conforme o índice estabelecido pelo INPC para os serviços licitados.

1.2.2 – A licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar o pedido do veículo junto a concessionária ou fábrica.

16 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

16.1- O veículo deverá ser entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento (A.F.);

16.2- O veículo locado será recebido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta;

16.3 - Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos, sendo rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes no subitem 16.2 deste Edital.

16.4- Caso a entrega do objeto não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

16.5- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16.6-Manter regularizada a documentação do veículo em conformidade com as normas de trânsito;

16.7- Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito, manutenção preventiva ou corretiva ou por quaisquer outras razões, o veículo locado ficar sem condições de uso por mais de 48 (quarenta e oito) horas, deverá ser substituído por outro similar.

16.8- Caso a contratada não substitua o veículo no tempo estimado pela Administração os dias em que o veículo ficar parado para solução do problema será descontado do valor da prestação do serviço, cabendo ao fiscal do contrato emitir relatório de fiscalização, informando os dias em que o mesmo ficou indisponível para uso em perfeita consonância com o contrato.

16.9- Responsabilizar-se por todas as despesas do veículo utilizado na execução dos serviços, inclusive as relativas a manutenção, acidentes, licenciamentos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

16.10- Quanto ao mau uso do veículo em circulação no trânsito for comprovado que o ato ocorrido foi de responsabilidade do condutor, e se este ato cometido não for acobertado pelo seguro, o condutor deverá cumprir com as obrigações cabíveis a ele;

16.11-As multas cometidas comprovadamente pelo condutor da contratante deverá ser paga pelo mesmo, sendo de obrigação da locadora enviar a notificação em tempo hábil para que seja apurada as responsabilidades.

Considerando que a alteração acima poderá afetar a formulação das propostas, fica alterada a data de abertura inicialmente publicada para **31 de março de 2021 às 09:00 horas.**

Santo Antônio do Monte, 18 de Março de 2021.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora de Compras

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:CB40DA1E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO

TERMO DE CANCELAMENTO Nº 003/2021 PROVENIENTE DE REGISTRO DE PREÇOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG,** com sede em Av. Montes Claros, nº 243-Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **MIGUEL PAULO SOUZA FILHO,** brasileiro, casado, residente na Rua São Francisco, nº 50 CS na localidade de Vila do Morro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6193382 - SSP/MG e do CPF Nº 850.270.496-68, **RESOLVE** cancelar o registro dos preços dos itens:

010: BALDE DE PLÁSTICO, CAPACIDADE 20 LITROS EM POLIPROPILENO, SEM TAMPA, COM ALCA DE METAL. **MARCA: ARQPLAST** no valor unitário de R$ 7,00 (Sete reais); **011:** BALDE DE PLASTICO, CAPACIDADE MÍNIMA 60 LITROS COM TAMPA MEDINDO NO MINIMO 420X450MM, TAMPA COM TRAVA, DUAS ALÇAS LATERAIS. MARCA: ARQPLAST no valor unitário de R$ 20,85**; 026:** DETERGENTE EM PO, PARA LAVAGEM DE ROUPA, COM 20 KG COMPOSIÇÃO QUÍMICO ATIVO TENSOATIVOS NÃO IONICOS, TENSOATIVO ANIONICO, ALCALINIZANTE, BRANQUEADORES OPTICOS, AGENTE ANTI-REDEPOSITANTE, SEQUESTRANTE, CORANTE E CARGA, COM REGISTRO NA ANVISA. MARCA: START no valor unitário de R$ R$ 84,50; **056:** LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO, LIMPEZA PESADA, COM 5 LITROS PARA LIMPEZA GERAL DE SUPERFÍCIES, COMPOSTO DE INGREDIENTES ATIVOS LINEAR ALQUIBENZENO SULFONATO DE SODIO, LAURIL ETER SULFATO DE SODIO DE SODIO, FORMOL, SEQUESTRANTE, ALCALINIZANTE, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, OPACIFICANTE, ÁGUA,PERFUME, TENSOATIVOS BIODEGRADÁVEIS, LÍQUIDO PERFUMADO, PH= 80, EMBALADO EM FRASCOS DE 5 LITROS. MARCA: START no valor unitário de R$ 8,00 e **057:** LIMPADOR PERFUMANTE NEUTRO EM GEL, COM 20 LITROS PARA LIMPEZA DE PISOS E AZULEJOS DE BANHEIRO, VESTIÁRIO E OUTRAS SUPERFÍCIES LAVÁVEIS, ESMALTADAS OU PINTADAS, COM REGISTRO NA ANVISA. MARCA: START no valor unitário de R$ 16,50, conforme preceitua o inciso I do artigo 21 do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, provenientes do **Processo Licitatório nº 025/2020 - Pregão Eletrônico nº 008/2020 – Ata de Registro de Preços nº 051/2020**, da empresa **MARTINS LIMA LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 33.866.467/0001-78, sediada na Av. Montes Claros, n° 672 no Bairro Centro, nesta cidade de São Francisco, estado de Minas Gerais, uma vez pede o cancelamento dos itens em razão dos aumentos de preços, bem como a instabilidade que os mesmos apresentam no mercado e não será possível aceitar os valores propostos por esta prefeitura. O presente termo de cancelamento deverá ser devidamente publicado no órgão oficial do município, na forma legal e regimental, afim de que surtam os efeitos jurídicos dele decorrentes.

São Francisco/MG, 16 de Março de 2021.

Prefeitura Municipal de São Francisco - MG
MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Valdeir Leal
Código Identificador:24E850A6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE APOSTILA

Primeiro Termo de Apostila a Ata de Registro de Preços nº 036/2020
Pregão Eletrônico Nº 007/2020 – Registro de Preços

Cláusula Primeira – Das Partes
O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO/MG com sede na Av. Montes Claros, nº 243, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 22.679.153/0001-40, isento de inscrição estadual e denominado de **CONTRATANTE,** neste ato representado por **MIGUEL PAULO SOUZA FILHO,** Prefeito Municipal**,** brasileiro, casado, residente na Rua São Francisco, nº 50 CS na localidade de Vila do Morro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6193382 - SSP/MG e do CPF Nº 850.270.496-68 e a empresa **MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP**, localizado na Rua Pascoal Librelotto, n° 20, Térreo, no bairro Dom Antônio Reis, na cidade de Santa Maria, estado de Rio Grande do Sul, cujo CNPJ é 27.105.456-0001/72 , neste ato representado por Luis Alberto Dalla Porta**,** inscrito no CPF Nº 260.828.020-04 e Carteira de Identidade nº 4012294973 - SSP/RS, tem entre si justo e contratado, lastreado no artigo 65, inciso II, "d" º da Lei Federal 8.666/93, o presente **TERMO DE APOSTILA PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

Cláusula Segunda – Do objeto
Altera os valores unitários dos **itens: 99 e 405** constantes na Ata de Registro de Preços nº 036/2020 em virtude da elevação dos preços praticados no mercado no seguinte patamar:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Unitário Anterior	Valor Unitário Reajustado
99	Unid	EQUIPO MACROGOTAS, COMUM COM INJETOR LATERAL , RESISTENTE;CONECTOR TIPO LUER SLIP(CONEXÃO DE ENCAIXE) UNIVERSAL. EMBALADOS NDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FILME TERMOPLÁSTICO E SELADO TERMICAMENTE. **MARCA: LAMEDID**	R$ 1,19	**R$ 1,26**
405	Unid	SOLUÇÃO ALCOÓLICA DE CLOREXIDINA (0,5%): . Antisséptico dermatológico, para uso hospitalar. em frascos opacos de 1000 ml, com tampa rosqueável; Embalagem que contenha dados de identificação, procedência, lote e validade, conforme RDC 184 de 22/10/2001. Documentos necessários: Registro no Ministério da Saúde para antissépticos (RDC nº. 199, 26/10/06). **MARCA: VIC PHARMA**	R$ 15,00	**R$ 15,77**

Cláusula Terceira – Do prazo de vigência
O presente Termo de Apostila entra em vigor a partir da data de sua assinatura, até o vencimento da Ata de Registro de Preços a que se refere.

Cláusula Quarta – Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços a que se refere o presente Termo de Apostila.

São Francisco/MG, 11 de Março de 2.021.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal
Contratante

Medicentro Comércio De Medicamentos EIRELI-EPP
LUIS ALBERTO DALLA PORTA
CPF Nº 260.828.020-04
Contratada

Publicado por:
Márcio Valdeir Leal
Código Identificador:BA13B872

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA DISPENSA Nº 09/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG – RATIFICO o Pedido de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2021** nos termos do art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 com suas alterações. Objeto: Aquisição de medicamentos em regime de urgência a serem destinadas a atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde em atendimento as demandas judiciais sob a responsabilidade do município, junto às empresas: **Lafeta & Figueiredo Medicamentos Ltda/EPP**, no valor R$ 1.123,14, **LM Medicamentos Ltda/ME**, no valor R$ 13.607,62, **Fernanda Cardoso de Aquino Eireli/ME** no valor R$ 8.839,40 e **Nova Drogaria Ltda/ME** no Valor de R$ 904,78.

São Francisco, 18 de março de 2021.

Ass.: **Miguel Paulo Souza Filho** – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:71E0F996

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2021

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, MG, comunicam o resultado da fase de julgamento de proposta do Pregão Presencial n.º 019/2021, cujo objeto é a contratação de serviços médicos para atuação junto à Unidade Mista de Saúde Dona Mariquinha da Silva, no âmbito do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF), conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e especificações constantes no Termo de Referência. Declarada (s) vencedora (s) a (s) licitante (s), por ofertar o menor preço: SAMUEL FAGUNDES FERNANDES (R$ 264.000,00). Ficam os documentos referentes ao certame à disposição dos interessados na Sala de Licitações, situada na Rua das Flores, n.º 215, Bairro Centro, no horário de 08:00 às 11:00, 12:00 às 16:00 de segunda a sexta-feira. Contato: (38) 3546-1240 ou e-mail: licitacao@saogoncalodoriopreto.mg.gov.br

São Gonçalo do Rio Preto, 18 de março de 2021.

MÁRIO MARCIANO SOUZA
Pregoeiro
Portaria nº 002/2021

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:6D82BA09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2021

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, MG, comunicam o resultado da fase de julgamento de habilitação do Pregão Presencial n.º 019/2021, cujo objeto é a contratação de serviços médicos para atuação junto à Unidade Mista de Saúde Dona Mariquinha da Silva, no âmbito do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF), conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e especificações constantes no Termo de Referência. O Pregoeiro julgou habilitado (s) o (s) licitante (s): SAMUEL FAGUNDES FERNANDES; CNPJ: 33.015.813/0001-04. Ficam os documentos referentes ao certame à disposição dos interessados na Sala de Licitações, situada na Rua das Flores, n.º 215, Bairro Centro, no horário de 08:00 às 11:00, 12:00 às 16:00 de segunda a sexta-feira. Contato: (38) 3546-1240 ou e-mail: licitacao@saogoncalodoriopreto.mg.gov.br

São Gonçalo do Rio Preto, 18 de março de 2021.

MÁRIO MARCIANO SOUZA
Pregoeiro
Portaria nº 002/2021

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:098264EF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Onde se lê:

EXTRATO TERMO ADITIVO
PROCESSO N.º 047/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO. EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. Processo Licitatório n.º 047/2020 – Pregão Presencial n.º 018/2020. PARTES: Município de São Gonçalo do Rio Preto e Posto Rio Preto Ltda. OBJETO: Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrado entre as partes, para fornecimento parcelado de combustíveis (álcool comum, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10) destinados da manutenção da frota da Administração Municipal. ASSINATURA: 26/02/2020. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O referido processo encontra-se à disposição dos interessados na Rua das Flores, n.º 215, Bairro Centro, São Gonçalo do Rio Preto, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, telefone (38) 3546-1240 ou e-mail: licitacao@saogoncalodoriopreto.mg.gov.br

(A) DILSON DE FÁTIMA MOREIRA
Prefeito Municipal.

MÁRIO MARCIANO SOUZA
Pregoeiro
Portaria n.º 002/2021

Lê-se:

EXTRATO TERMO ADITIVO
PROCESSO N.º 052/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO. EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. Processo Licitatório n.º 052/2020 – Pregão Presencial n.º 021/2020. PARTES: Município de São Gonçalo do Rio Preto e Posto Rio Preto Ltda. OBJETO: Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrado entre as partes, para fornecimento parcelado de combustíveis (álcool comum, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10) destinados da manutenção da frota da Administração Municipal. ASSINATURA: 26/02/2020. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O referido processo encontra-se à disposição dos interessados na Rua das Flores, n.º 215, Bairro Centro, São Gonçalo do Rio Preto, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, telefone (38) 3546-1240 ou e-mail: licitacao@saogoncalodoriopreto.mg.gov.br

(A) DILSON DE FÁTIMA MOREIRA
Prefeito Municipal.

MÁRIO MARCIANO SOUZA
Pregoeiro
Portaria n.º 002/2021

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:C421BB52

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2021

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, MG, á vista da deliberação da Comissão Permanente de Licitação, na forma da lei, homologa o Processo Licitatório n.º 023/2021, Pregão Presencial n.º 017/2021, destinado à registro de preços para futuro e eventual fornecimento de refeições preparadas para atendimento de demanda da Administração Municipal, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e especificações constantes no Termo de Referência, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, com a adjudicação do objeto licitado ao (s) licitante (s): GEAN MAIA SOUZA FIRMIANO 12555046682 (R$ 21.750,00). Fica (m) convocada (s) a (s) referida (s) licitante (s) para assinatura da ata de registro de preços e aceitação da Ordem de Fornecimento, nos termos do artigo 64, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Data do Ato de Adjudicação: 16/03/2021. Data do Despacho de Homologação: 17/03/2021. INFORMAÇÕES

COMPLEMENTARES: O referido processo encontra-se à disposição dos interessados na Rua das Flores, n.º 215, Bairro Centro, São Gonçalo do Rio Preto, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, telefone (38) 3546-1240 ou e-mail: licitacao@saogoncalodoriopreto.mg.gov.br

(A) DILSON DE FÁTIMA MOREIRA
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, 18 de março de 2021.

MÁRIO MARCIANO SOUZA
Pregoeiro
Portaria nº 002/2021

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:DFFE06D4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2021, PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES E FITOTERAPEUTICO, COM O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE A TABELA UNITEX, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG. CONTRATADA: DROGARABELLO LTDA, COM O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA OS MEDICAMENTOS GENERICOS DE 28% (VINTE E OITO POR CENTO), PARA OS MEDICAMENTOS SIMILARES DE 28% (VINTE E OITO POR CENTO), PARA OS MEDICAMENTOS ÉTICOS DE 6% (SEIS POR CENTO) E PARA OS MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS DE 6% (SEIS POR CENTO). DATA DE ASSINATURA: 17/03/2021. VIGÊNCIA: 17/03/2021 A 17/03/2022.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA.
Prefeita

Publicado por:
Dayane Cristina de Freitas
Código Identificador:62697783

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 010/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JAQUELINE LUIZA SANTOS, ADJUDICA E HOMOLOGA NA FORMA DA LEI, O PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES E FITOTERAPEUTICO, COM O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE A TABELA UNITEX, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG. CONTRATADA: DROGARABELLO LTDA, COM O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA OS MEDICAMENTOS GENERICOS DE 28% (VINTE E OITO POR CENTO), PARA OS MEDICAMENTOS SIMILARES DE 28% (VINTE E OITO POR CENTO), PARA OS MEDICAMENTOS ÉTICOS DE 6% (SEIS POR CENTO) E PARA OS MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS DE 6% (SEIS POR CENTO). DATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 17/03/2021.

Publicado por:
Dayane Cristina de Freitas
Código Identificador:67DF519E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 170 DE 12 DE MARÇO DE 2021

EXONERA SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do município de São Gotardo,

RESOLVE:
Art.1º. Exonerar a servidora **MARIANA VELOSO BUENO,** do cargo, em comissão, de **COORDENADOR PSICOPEDAGÓGICO**, a partir de 12 (doze) de março de 2021, de acordo com as disposições contidas na Lei Complementar 92/2009 e suas alterações e Lei Municipal nº.813/92.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 12 de março de 2021.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:BE4B7480

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 171, DE 18 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS REFERENTES À ONDA ROXA DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra. Prefeita Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo:

CONSIDERANDO que todo o Estado de Minas Gerais encontra-se inserido no protocolo Onda Roxa do Programa Minas Consciente, conforme Deliberação nº 138, de 16 de março de 2021, do Comitê extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as Deliberações nº 130, de 03 de março de 2021, nº 136, de 10 de março de 2021, e nº 138 e 139, de 16 de março de 2021, todas do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogado no município de São Gotardo, até a data de 31 de março de 2021, o "Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa" como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19, de acordo com as Deliberações nº 138 e 139, de 16 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Permanece autorizado o serviço de entrega via delivery de gêneros alimentícios no município, estendendo-se o horário permitido até às 22h.
§1º. O serviço de delivery de bebidas alcoólicas permanece autorizado a funcionar apenas até às 19h30min.
§2º. Aos sábados, domingos e feriados permanecem válidas as restrições já impostas pelo Decreto nº 166, de 05 de março de 2021, quanto às atividades autorizadas a funcionar, bem como quanto à proibição de comercialização de bebidas alcoólicas.

Art 3º. Fica autorizado o serviço de retirada dos produtos em balcão, independentemente da atividade exercida, até às 19h30min, conforme autorizado pela Deliberação nº 136, de 10 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Estadual.

Art. 4º. Os supermercados, mercearias e armazéns, além de controlarem o fluxo de pessoas no interior da loja, deverão providenciar medidor de temperatura dos clientes e disponibilizarem um funcionário para organizar as filas no exterior do estabelecimento, sob pena de aplicação de multa de 20 (vinte) V.B.T., sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Decreto Municipal nº 131, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 5º. Fica autorizado o funcionamento das clínicas médicas psicotécnicas do Detran no município de São Gotardo, devendo as mesmas observarem o protocolo de segurança referente à onda roxa instituída no Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. Fica autorizada realização de cultos e missas nas igrejas e templos religiosos, sendo permitida a entrada e permanência de 30% da capacidade total do local, conforme autorizado pelo programa Minas Consciente.
§1º. As igrejas ou templos religiosos deverão organizar a entrada dos fiéis através de senhas, devendo elas observar todos os protocolos de segurança instituída pela onda roxa do programa Minas Consciente.

Art. 7º. Permanecem vigentes as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 166, de 05 de março de 2021.

Art. 8º. Este Decreto possuirá vigência até a data de 31 de março de 2021, conforme estipulado pela Deliberação Estadual nº 138, de 16 de março de 2021, podendo ser prorrogado à critério da Administração Pública Municipal.

Art. 9º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 19 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 18 de março de 2021.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:2B90ED1E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG, torna público o P. L. nº 21/2021. P. P. nº 003/2021. Obj.: Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria administrativa da Secretaria Municipal de Saúde com apoio especializado em gestão de atenção primária da saúde de São João da Ponte - MG. Abertura: dia 31/03/2021 às 08h00. Edital disponível no site:www.saojoaodaponte.mg.gov.br, no email:licitaponte10@gmail.com.

São João da Ponte 18/03/2021.

LAIANE PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Guilherme Tadeu Rodrigues dos Santos
Código Identificador:14572A89

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PACUÍ

LICITAÇÃO
2º ADITIVO CONTRATO Nº 003/2021

2º Aditivo Contrato 003/2021. Município de São João do Pacui x Posto Pacui Ltda-ME. Proc 003/2021.Inex.003/2021. Aquis. Combustível. Reequilíbrio preços a partir de 17/03/2021. Gasolina: R$6,208. Oleo Diesel S10: R$4,764. Ass:16/03/2021.

RICARDO MARTINS SOARES.
Secret. Adm. Finanças e Planejamento.

Publicado por:
Varney Cardoso Lopes Junior
Código Identificador:3B54D399

RECURSOS HUMANOS
RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.

LEI Nº382/2021

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente à aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.
Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.
Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.
Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Pacuí- MG, 18 de março de 2021.

CAIO FREIRE CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:7899DC0D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO 0066/2021 – PREGÃO ELETRONICO 0045/2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO 0066/2021 – PREGÃO ELETRONICO 0045/2021

Extrato de Adjudicação– A Pregoeira, no uso de suas atribuições, adjudica a empresa Unilider Distribuidora Ltda portadora do CNPJ: 39.810.350/0001-59 com valor de R$ 30.987,00 (trinta mil novecentos e oitenta e sete reais), licitante vencedor do processo licitatório nº 0066/2021, Pregão Eletrônico nº 0045/2021. São Lourenço, 15 de março de 2021.
Janaina Oliveira dos Santos – Pregoeira Oficial

Extrato de Homologação – O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições homologa o julgamento da Pregoeira ao processo licitatório nº 0066/2021, Pregão Eletrônico nº 0045/2021, que tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas para atender paciente assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

São Lourenço, 15 de março de 2021.

GISLENE CRISTINA NOGUEIRA JUNQUEIRA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:501F4374

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO 0058/2021 – PREGÃO ELETRONICO 0038/2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO 0058/2021 – PREGÃO ELETRONICO 0038/2021

Extrato de Adjudicação– A Pregoeira, no uso de suas atribuições, adjudica a empresa Unilider Distribuidora Ltda portadora do CNPJ: 39.810.350/0001-50 com valor de R$ 1.892,00 (mil oitocentos e noventa e dois reais), licitante vencedor do processo licitatório nº 0058/2021, Pregão Eletrônico nº 0038/2021.

São Lourenço, 09 de março de 2021.

JANAINA OLIVEIRA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial

Extrato de Homologação – O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições homologa o julgamento da Pregoeira ao processo licitatório nº 0058/2021, Pregão Eletrônico nº 0038/2021, que tem como objeto Aquisição de protetor solar para os Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

São Lourenço, 09 de março de 2021.

GISLENE CRISTINA NOGUEIRA JUNQUEIRA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:59F133A7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO 0057/2021 – PREGÃO ELETRONICO 0037/2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO 0057/2021 – PREGÃO ELETRONICO 0037/2021

Extrato de Adjudicação– A Pregoeira, no uso de suas atribuições, adjudica a empresa CH Dedetizadora Ltda portador do CNPJ: 09.553.775/0001-69 com valor de R$ 110.904,90 (cento e dez mil novecentos e quatro reais e noventa centavos), licitante vencedor do processo licitatório nº 0057/2021, Pregão Eletrônico nº 0037/2021.

São Lourenço, 17 de março de 2021.

JANAINA OLIVEIRA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial

Extrato de Homologação – O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições homologa o julgamento da Pregoeira ao processo licitatório nº 0057/2021, Pregão Eletrônico nº 0037/2021, que tem como objeto Prestação de serviços de dedetização e desratização, limpeza de caixa d'água, limpeza de camada vegetal e poda de pequenas árvores e capina de prédios públicos do Município de São Lourenço, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Diretoria de Administração, conforme os quantitativos constantes da tabela do Termo de Referência, com inscrição em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

São Lourenço, 17 de março de 2021.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:F15133BF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO 0064/2021 – PREGÃO ELETRONICO 0044/2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO 0064/2021 – PREGÃO ELETRONICO 0044/2021

Extrato de Adjudicação– A Pregoeira, no uso de suas atribuições, adjudica a empresa Magalhães Industria e Comércio Eirelli ME portadora do CNPJ: 17.403.267/0001-22 com valor de R$ 306,00 (trezentos e seis reais), licitante vencedor do processo licitatório nº 0064/2021, Pregão Eletrônico nº 0044/2021.

São Lourenço, 16 de março de 2021.

JANAINA OLIVEIRA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial

Extrato de Homologação – O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições homologa o julgamento da Pregoeira ao processo licitatório nº 0064/2021, Pregão Eletrônico nº 0044/2021, que tem como objeto Aquisição de 06 refis de purificador de água compatível com o modelo PA335 Latina para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

São Lourenço, 16 de março de 2021.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:6AEC934C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO 0068/2021 – PREGÃO ELETRONICO 0046/2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO 0068/2021 – PREGÃO ELETRONICO 0046/2021

Extrato de Adjudicação– A Pregoeira, no uso de suas atribuições, adjudica a empresa João Manoel Godói Neto, inscrito no CNPJ nº 34.836.161/0001-31, valor R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), licitante vencedor do processo licitatório nº 0068/2021, Pregão Eletrônico nº 0046/2021. São Lourenço, 17 de março de 2021.
Janaina Oliveira dos Santos – Pregoeira Oficial
Extrato de Homologação – O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições homologa o julgamento da Pregoeira ao processo licitatório nº 0068/2021, Pregão Eletrônico nº 0046/2021, que tem como objeto Aquisição de filme de raios-x para a Secretaria Municipal de Saúde.

São Lourenço, 17 de março de 2021.

GISLENE CRISTINA NOGUEIRA JUNQUEIRA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:FD6F5163

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO 0051/2021 – PREGÃO ELETRONICO 0033/2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO 0051/2021 – PREGÃO ELETRONICO 0033/2021

Extrato de Adjudicação– A Pregoeira, no uso de suas atribuições, adjudica a empresa Pedro Augusto da Rocha Fragoso 04702663682 portador do CNPJ: 36.453.384/0001-45 com valor de R$ 11.797,80 (onze mil setecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), licitante vencedor do processo licitatório nº 0051/2021, Pregão Eletrônico nº 0033/2021. São Lourenço, 16 de março de 2021.
Janaina Oliveira dos Santos – Pregoeira Oficial
Extrato de Homologação – O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições homologa o julgamento da Pregoeira ao processo licitatório nº 0051/2021, Pregão Eletrônico nº 0033/2021, que tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em propaganda volante e gravação de spot, para a veiculação de áudio em carro de som para divulgação de comunicados, atos oficiais, aviso, convocações de interesse geral da Prefeitura Municipal de São Lourenço.

São Lourenço, 16 de março de 2021.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:3309A600

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO 0041/2021 – PREGÃO ELETRONICO 0025/2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO 0041/2021 – PREGÃO ELETRONICO 0025/2021

Extrato de Adjudicação– A Pregoeira, no uso de suas atribuições, adjudica a empresa Jarbas José Ferreira Pereira, inscrito no CNPJ nº. 40.880.652/0001-82, valor R$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais), licitante vencedor do processo licitatório nº 0041/2021, Pregão Eletrônico nº 0025/2021. São Lourenço, 17 de março de 2021.
Janaina Oliveira dos Santos – Pregoeira Oficial
Extrato de Homologação – O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições homologa o julgamento da Pregoeira ao processo licitatório nº 0041/2021, Pregão Eletrônico nº 0025/2021, que tem como objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de balaústre para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Lourenço.

São Lourenço, 17 de março de 2021.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:957DEC8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº. 3.454 RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.454

Ratifica protocolo de intenções firmado entre municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O Povo do Município de São Lourenço - MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº. 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º. O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º. O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº. 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portando, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 17 de março de 2021.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei nº. 3.043/2021
WJL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:4ACB1B83

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 8.257 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE REVEZAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS NOS SETORES DO PODER EXECUTIVO, EM FUNÇÃO DO RISCO DE SURTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 8.257

Dispõe sobre a criação do sistema de revezamento de servidores públicos nos setores do Poder Executivo, em função do risco de surto do novo Coronavírus (COVID-19) no município de São Lourenço e contém outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do art. 88, combinado com o inciso II do art. 155, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo Coronavírus como pandemia,

prospectando-se o aumento significativo do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados; **considerando** que compete dentro da circunscrição do município, zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis; **considerando** que o Ministério da Saúde declarou o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus em todo território nacional; **considerando** o risco eminente de propagação do Coronavírus (COVID-19) devido a ocorrência de casos positivos da doença no município de São Lourenço, conforme divulgação nos meios de comunicação local; **considerando** a necessidade do Poder Executivo Municipal de garantir o atendimento na prestação dos serviços essenciais à população local; **considerando** a recente decisão do Exmo. Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, de incluir todo o Estado mineiro na ONDA ROXA, conforme a Deliberação de 15/03/2021; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o sistema de revezamento de servidores públicos nos setores do Poder Executivo, para a garantia da prestação dos serviços essenciais à população sãolourenciana, enquanto durar a situação da Onda Roxa declarado pelo Governo Estadual.

§ 1º. Não se aplica o sistema de revezamento aos seguintes serviços públicos e servidores essenciais:

I - Gerência de Trânsito e Transporte Público;
II - Secretaria Municipal de Saúde;
III - Coordenadoria de Defesa Civil;
IV - atividades de fiscalização e exercício do poder de polícia;

§ 2º. Todos os servidores dos órgãos mencionados acima que estiverem em gozo de férias ou licença, poderão ser requisitados a retornar ao trabalho.

Continua folha 02

DECRETO Nº. 8.257
Folha 02

§ 3º. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE regulamentará tal sistema através de portaria interna.

Art. 2º. Em cada setor haverá uma divisão de servidores com a criação de duas equipes para implantação do sistema de revezamento de turnos diários, em dias alternados entre presencial e home office, com base na escala de trabalho a ser criada no setor de lotação.

Parágrafo Único. Fica a cargo dos Secretários, Diretores e Gerentes municipais a organização das escalas de revezamento, apresentando a demanda de trabalho aos servidores.

Art. 3º. No Prédio da Prefeitura o atendimento será realizado de forma individualizada, com controle de acesso do público.

Art. 4º. Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos, as gestantes, os imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade pelo COVID-19, exceto os já imunizados através de vacinação, poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto, mediante prévia comunicação e aprovação pelo responsável do setor, devendo adotar as providências necessárias para a manutenção ininterrupta das atividades.

Parágrafo Único. O servidor que no horário de trabalho remoto estiver em outras ocupações estará sujeito a infração disciplinar prevista em Lei, devendo, portanto, durante o período regular de trabalho, estar integralmente à disposição da chefia.

Art. 5º. Todos os servidores do Município, independentemente do regime de trabalho, deverão estar à disposição da Chefe do Poder Executivo para eventual convocação.

Art. 6º. O servidor público que concorrer para o descumprimento das medidas previstas no art. 3º da Lei nº. 13.979/2020, ficará sujeito à responsabilidade administrativa disciplinar, nos termos da lei.
Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de 18 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 17 de março de 2021.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

WJL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:36F641EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 2.994 DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO.

PORTARIA Nº. 2.994

Dispõe sobre o cancelamento de licença sem remuneração.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a solicitação de licença sem remuneração de servidor público municipal, concursado, pelo período de 06 (seis) meses, através do protocolo nº. 524/D.R.H., de 30/12/2020, da Diretoria de Recursos Humanos, concedida pela Portaria nº. 2.967, de 30/12/2020; **considerando** a solicitação do cancelamento da referida licença sem remuneração, através do protocolo nº. 124/DRH, de 12/03/2021, da Diretoria de Recursos Humanos; **considerando** o disposto no art. 78 da Lei Complementar nº. 002/11, bem como as normas estabelecidas no Decreto nº. 4.236, de 01/08/2011; **considerando** que compete ao Chefe do Poder Executivo a expedição de atos relativos à situação funcional dos servidores públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica cancelada, a pedido, a licença sem remuneração do servidor público municipal, concursado, **Sr. Wilton José Negreiros Junqueira**, ocupante do cargo de **"Médico Clínico Geral"**, nomeado através da Portaria nº. 023, de 21/06/2002, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 05/04/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 16 de março de 2021.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

WJL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:68528D7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 2.993 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO.

PORTARIA Nº. 2.993

Dispõe sobre concessão de licença sem remuneração.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a solicitação de licença sem remuneração de servidora pública municipal, concursada, pelo período de 01 (um) ano, através do protocolo nº. 125/D.R.H., de 12/03/2021, da Diretoria de Recursos Humanos; **considerando** o disposto no art. 78 da Lei Complementar nº. 002/11 e suas alterações; **considerando** as normas estabelecidas no Decreto nº. 4.236, de 01/08/2011; **considerando** que compete ao Chefe do Poder Executivo a expedição de atos relativos à situação funcional dos servidores públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida licença sem remuneração, pelo período de 01 (um) ano, à servidora pública municipal, concursada, **Srª. Delcyra Aparecida Reis Guerreiro Silva**, ocupante do cargo de **"Professora I"**, nomeada através do Decreto nº. 1.373, de 21/07/2000, a partir de 22/03/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 16 de março de 2021.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

WJL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:69131093

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 8.256 DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE COMBATE AO SURTO DO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, EM ATENDIMENTO À DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº. 130, DE MARÇO DE 2021, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E CO

DECRETO Nº. 8.256

Dispõe sobre medidas de combate ao surto do novo Coronavírus, causador da COVID-19, em atendimento à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº. 130, de março de 2021, da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais e contém outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do art. 88, combinado com o inciso II do art. 155, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo Coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento significativo do número de casos, inclusive com risco à vida, nos diferentes países afetados; **considerando** que compete ao município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, dentro de sua circunscrição, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis; **considerando** a necessidade do Poder Executivo Municipal de garantir o atendimento mínimo na prestação dos serviços essenciais à população local; **considerando** a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº. 130, de março de 2021, e as suas posteriores alterações, da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais; **CONSIDERANDO A ALTA TAXA DE OCUPAÇÃO DOS LEITOS DE UTI NA FUNDAÇÃO CASA DE CARIDADE DE SÃO LOURENÇO**; **considerando** a recente decisão do Exmo. Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, de incluir todo o Estado mineiro na ONDA ROXA, conforme a Deliberação de 15/03/2021; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de São Lourenço, de 17 de março de 2021até o dia 31 de março de 2021, o "Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa" como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19, conforme especificado na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº. 130, de março de 2021, e as suas posteriores alterações, da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Ficam suspensos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais nos termos deste Decreto.

§ 1º. A suspensão de que trata o caput não se aplica:

I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;
II – às atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio ou de retirada na porta do estabelecimento, vedado o consumo no próprio local;
III – às atividades internas necessárias à transmissão de quaisquer eventos sem público.

Continua folha 02

DECRETO Nº. 8.256
Folha 02

§ 2º. No caso do inciso II, a retirada do produto deverá ocorrer sem o ingresso do consumidor no estabelecimento e sem a formação de filas, preferencialmente por agendamento.

Art. 3º. Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar normalmente as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

I – setor de saúde em geral, incluindo unidades hospitalares, de atendimento e consultórios;
II – indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;
III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;
IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
V – distribuidoras de gás;
VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
VIII – agências bancárias e similares;
IX – cadeia industrial de alimentos;
X – agrossilvipastoris e agroindustriais;
XI – telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
XII – construção civil;
XIII – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;
XIV – lavanderias;
XV – assistência veterinária e pet shops;
XVI – transporte e entrega de cargas em geral;

XVII – call center;
XVIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
XIX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;
XX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais;
XXII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;
XXIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
XXIV – relacionados à contabilidade e ao setor imobiliário;
XXV – serviços domésticos, de cuidadores e terapeutas;
XXVI – hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
Continua folha 03

DECRETO Nº. 8.256
Folha 03

XXVII – atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;
XXVIII – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

§ 1º. No caso do inciso III, fica vedado o consumo no local.

§ 2º. As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

Art. 4º. Durante a vigência da Onda Roxa, o funcionamento da Administração Pública direta e indireta será realizado por revezamento de home office e presencial, conforme estabelecido pelo responsável de cada setor ou órgão, não se aplicando em caso de ocupantes de cargo de chefia, assessoramento, gerência, diretoria e secretários.

Parágrafo Único. Os servidores acima de 60 (sessenta) anos, com comorbidades ou gestantes deverão realizar expediente exclusivamente em home office.

Art. 5º. Os servidores que desempenham suas atividades diretamente na prestação de serviços públicos essenciais, e os servidores lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, realizarão seu expediente de maneira presencial, devendo permanecer inalteradas a realização das atividades abaixo:

I – tratamento e abastecimento de água;
II – unidades de assistência de saúde e médico-hospitalar;
III – serviço funerário, nos termos de regulamento da Secretaria Estadual de Saúde;
IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
V – exercício regular do poder de polícia administrativa;
VI – transporte público, incluindo táxi e mototáxi.

Parágrafo Único. A prestação dos serviços de que trata o caput observará os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis.

Art. 6º. Fica determinado, a partir da implementação da Onda Roxa, a proibição de:

I – funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, observado o disposto no § 3º deste artigo;
II – circulação de pessoas fora das hipóteses previstas nesta deliberação;
III – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;
IV – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;
V– realização de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados, ressalvado o disposto no inciso III, do § 1º, do art. 2º deste Decreto.

Continua folha 04

DECRETO Nº. 8.256
Folha 04

§ 1º. Será permitida a circulação de pessoas para:

I – o acesso a atividades, serviços e bens previstos nesta deliberação;
II – o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;
III – o comparecimento ao local de trabalho ou a realização das atividades e dos serviços permitidos nos termos desta deliberação.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

§ 3º. A restrição de horário prevista no inciso I do caput não se aplica às atividades e aos serviços:

I – de saúde, segurança e assistência;
II – previstos nos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVIII do art. 3° e no art. 5°;
III – de atendimento via entrega ou por retirada, pelo consumidor, no estabelecimento;
IV – necessários à operacionalização interna de estoques, segurança, dados, sistemas de informações e outras atividades acessórias que não puderem ser suspensas;
V – de emergência relacionados à assistência e seguro de maquinários e veículos, tais como reboque, transporte, oficinas mecânicas e borracharias.

§ 4º. As igrejas poderão permanecer abertas para atendimento espiritual individualizado mediante agendamento até às 20h00min.

§ 5º. No caso de feiras livres não será permitido o consumo de alimentos no local.

Art. 7º. Aos estabelecimentos que infringirem as limitações constantes no presente Decreto e nos demais Decretos relativos ao controle da evolução de pandemia da Covid-19, aplicar-se-ão os ditames da Lei Complementar nº. 11/2015 (Código Sanitário Municipal), especificamente quanto aos seus artigos 364 e 374, que tratam, respectivamente, das infrações sanitárias e das penas estipuladas para o descumprimento de lei, norma ou regulamento destinado a promover, proteger e recuperar a saúde, com multas graduadas de 01 UFM a 06 UFM, aplicadas em dobro no caso de reincidência, bem como o que determina as demais legislações estaduais e federais.

Art. 8º. Os estabelecimentos que descumprirem as regras estabelecidas neste Decreto e em outros atos normativos estarão sujeitos à cassação do Alvará de Localização e Funcionamento e o Alvará Sanitário, bem como demais sanções previstas em lei.

Art. 9º. Os requerimentos, petições e recursos relacionados a este Decreto serão analisados e decididos no prazo máximo de 07 (sete) dias.

Continua folha 05

DECRETO Nº. 8.256
Folha 05

Parágrafo Único. Após recebimento na Praça de Atendimento ao Cidadão, os requerimentos, petições e recursos serão encaminhados à Gerência de Vigilância Sanitária, onde serão instruídos e remetidos à Advocacia-Geral do Município para parecer, com fins de subsidiar a decisão da Administração Municipal.

Art. 10. Os casos omissos e obscuros serão decididos pela Administração Municipal, após manifestação fundamentada da Advocacia-Geral do Município e da Gerência de Vigilância Sanitária, no prazo do artigo anterior.

Art. 11. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas pelos órgãos e autoridades descritas na Portaria Municipal de nº. 2.923, de 11 de maio de 2020.

Art. 12. Enquanto estiver vigente o presente Decreto, ficam suspensos os Decretos nº. 8.178/2021 e nº. 8.182/2021.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de 17 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 16 de março de 2021.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

WJL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:D64E4637

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 8.258 DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – CODEMA.

DECRETO Nº. 8.258

Dispõe sobre a constituição dos Membros do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX, XII e XVII do art. 88, c.c. o art. 192, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM, **considerando** as disposições contidas na Lei Municipal nº. 1.218, de 26/11/1980, e suas alterações, em especial, a Lei Municipal nº. 3.285, de 13/06/2017, que alterou a composição dos membros do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA; **considerando** os termos do Ofício nº. 005/2021, de 12/03/2021, da Coordenadoria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que indica novos representantes para compor o referido conselho; **considerando** que cabe ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal, inclusive, a constituição dos membros dos Conselhos Municipais;

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA ficará constituído pelos seguintes membros:

I – MEMBROS DAS ENTIDADES DE PODER PÚBLICO:

Titular: Juan Mariel Vidal Rodrigues Lopes
Suplente: Vera Maria Vaz de Mello
Representantes da Coordenação de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titular: 3º Sargento BM Ricardo César Coelho
Suplente: Cabo BM Alan Vieira Ribeiro
Representantes do Corpo de Bombeiros Militar

Titular: Roner Rocha
Suplente: Eduardo Rodrigues da Silva
Representantes da Secretaria Municipal de Governo

Titular: Daniel Donato Nunes
Suplente: Marcos Vinícius dos Santos Guilhermino
Representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Titular: 2º Tenente PM Marcelo Bernardes de Carvalho
Suplente: Cabo PM Paulo César Silva
Representantes da Polícia Militar de Meio Ambiente

Continua folha 02

DECRETO Nº. 8.258
Folha 02

Titular: Mayara Oliveira Silva Gouvea
Suplente: Josilene do Vale Silva
Representantes da Câmara Municipal de São Lourenço

II – MEMBROS DAS ENTIDADES PRIVADAS:

Titular: Fátima Gaspar Moutinho
Suplente: Luciana Pires do Carmo
Representantes da OSCIP GAIA

Titular: Eduardo Rodrigues de Souza
Suplente: Maria Ismênia da Silva
Representantes do 17º MG Grupo Escoteiro São Francisco de Assis

Titular: Dometilia do Carmo Antunes de Azevedo
Suplente: Terezinha de Jesus de Souza Gomes
Representantes da ONG Terra das Águas

Titular: Theo Bajgielman Ayres
Suplente: Ozemar do Carmo
Representantes da Associação dos Engenheiros e Arquitetos (Área das Águas)

Titular: Maria Aparecida Villela Conde
Suplente: Juliana Gonçalves Dias Esteves
Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL

Titular: Daniel Herrera Neto
Suplente: Salustiano Teixeira
Representantes da Sociedade Brasileira de Eubiose

Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA observará o que dispõe a Lei Municipal nº. 1.218, de 26/11/1980, e suas respectivas alterações e as legislações estaduais e federais, assim como as ações e os programas dos órgãos ambientais dessas duas esferas superiores.

Art. 3º. Como Órgão de instância normativa, colegiada, consultiva e deliberativa de gestão ambiental no Município, cabe ao CODEMA gerir as políticas do município ao meio ambiente.

Art. 4º. Compete ao CODEMA emitir laudos ou pareceres conclusivos embasados em Lei e devidamente justificados sobre os projetos que lhe são submetidos à apreciação, notadamente aqueles de ocupação de solo com riscos ambientais, assumindo a responsabilidade pelas decisões efetivas de aprovação ou não aprovação.

Continua folha 03

DECRETO Nº. 8.258
Folha 03

Art. 5º. O mandato dos membros do CODEMA coincidirá com o do Prefeito e o exercício da função é considerado de relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

Art. 6º. Fica revogado o Decreto nº. 7.597, de 03/09/2019.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 17 de março de 2021.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

WJL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:61514170

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 8.259 EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

DECRETO Nº. 8.259

Exonera Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre assuntos que envolvem a vida funcional dos servidores públicos do município; **considerando** o requerimento formulado por servidora pública municipal, concursada, junto à Diretoria de Recursos Humanos, através do protocolo nº. 130/D.R.H, datado de 16/03/2021, versando sobre o seu pedido de exoneração; **considerando** que cabe ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a servidora pública municipal, concursada, **Srª. Ângela Maria de Souza Faria**, nomeada pelo Decreto nº. 1.373, de 21/07/2000, das atribuições do cargo de **"Cantineira"**, previsto no Anexo V da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações, a partir de 31/03/2021.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 17 de março de 2021.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

WJL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:A6C4EFF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 8.255 DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DE SOLICITAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, VERIFICAÇÃO E REMESSA DE DOCUMENTAÇÃO E A ENTREGA DE VALORES DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL,

DECRETO Nº. 8.255

Designa servidor público municipal responsável pelo recebimento de solicitação e da prestação de contas, verificação e remessa de documentação e a entrega de valores da concessão de adiantamento aos funcionários da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº. 3.302, de 11/09/2017.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal – LOM; **considerando** as disposições contidas na Lei Municipal nº. 3.302, de 11/09/2017, que Regulamenta a Concessão de Adiantamento da Prefeitura Municipal de São Lourenço; **considerando** a necessidade de designação de servidor público a fim de proceder com o recebimento da solicitação e da prestação de contas, verificação e remessa de documentação, entrega de valores, em conformidade com o art. 3º da referida Lei; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, adotando as devidas providências necessárias para a correta aplicabilidade das legislações municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado o **Sr. Antônio Carlos de Almeida dos Reis**, servidor público municipal, para responsabilizar-se pelo recebimento das solicitações de concessão, verificação da documentação necessária, entrega dos valores ao servidor solicitante, recebimento da documentação referente à Prestação de Contas e remessa de toda a documentação aos setores e autoridades competentes, em conformidade com o art. 3º da Lei Municipal nº. 3.302, de 11/09/2017.

Art. 2º. Ficam revogados os Decretos nos. 6.656, de 21/09/2017, e 7.360, de 04/01/2019.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 16 de março de 2021.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

WJL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:0358AADF

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 02/2021

Acordo de Cooperação nº. 02/2021.
Coooperados: Município de São Lourenço/MG e o SAAE de São Lourenço-MG.
Objeto: estabelecimento de cooperação entre as partes cooperantes, visando entre si o enfrentamento à pandemia de COVID-19 no Município de São Lourenço, sempre sem transferência de recursos financeiros
Vigência:término previsto para o fim do estado de calamidade pública decretado no Município de São Lourenço.
Data da assinatura:16/03/2021.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:EDB20912

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2021

O Diretor Presidente do SAAE, no uso de suas atribuições, ratifica a adjudicação da Pregoeira às empresas:
T. Q. A. Indústria e Comércio Ltda – CNPJ: 01.221.461/0001-57
Valor Total de R$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais)

Caldas Química e Comércio Ltda – CNPJ: 01.591.897/0001-38
Valor Total de R$ 119.350,00 (cento e dezenove mil e trezentos e cinquenta reais)
G R Indústria, Comér. e Transp. de Prod. Químico Ltda – CNPJ: 03.157.268/0001-20
Valor Total de R$ 35.437,50 (trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)
General Chemical Comércio e Derivados Ltda. EPP – CNPJ: 05.860.142/0001-42
Onde lê-se: Valor Total de R$ 28.525,00 (vinte e oito mil e quinhentos e vinte e cinco reais)
Leia-se: Valor Total de R$ 20.475,00 (vinte mil e quatrocentos e setenta e cinco reais)
Akavo Química Comercial Ltda – CNPJ: 37.805.845/0001-64
Valor Total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
E homologa o Processo Licitatório nº 022/2021, Pregão Eletrônico nº.006/2021, que tem como objeto: a aquisição de produtos químicos para tratamento de água.

HEMERSON JADER CUNHA,

São Lourenço/MG, 17/03/2021.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:F3BDE563

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DO CONTRATO N.º SAAE/SLO 006/2021

Contrato nº. SAAE/SLO-006/2021.
Contratante: **SAAE de São Lourenço-MG.**
Contratada: **Soretto do Brasil Eireli – CNPJ: 28.055.048/0001-16**
Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 001/2021
Objeto: a aquisição de pó de café.
Valor total: R$ 8.388,00
Forma de pagamento: contraentrega do material
Vigência:12 meses a partir da assinatura.
Data da assinatura:17/03/2021.

HEMERSON JADER CUNHA
Diretor Presidente.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:482157D0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5816

DECRETO MUNICIPAL Nº 5816

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XXXVII, DO ART. 5º, DO DECRETO 5.814/2021, QUE DETERMINA MEDIDAS RESTRITIVAS URGENTES, DE CARÁTER OBRIGATÓRIO, VISANDO O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DE COVID-19.

O **Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O inciso XXXVII, do artigo 5º, do Decreto nº 5.814/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º ...

...

XXXVII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 16 de março de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Alves Damaceno
Código Identificador:427A5B9D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5814

DECRETO MUNICIPAL Nº 5814

DETERMINA MEDIDAS RESTRITIVAS URGENTES, DE CARÁTER OBRIGATÓRIO, VISANDO O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DE COVID-19.

O **Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e, ainda,

CONSIDERANDO que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Carta da República, têm estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;

CONSIDERANDO as decisões exaradas pelo egrégio Supremo Tribunal Federal nas Reclamações realizadas por municípios mineiros em face da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 1.0000.20.459246-3/000, na qual o eminente Ministro Alexandre de Moraes cassou a decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a qual vinculava os municípios mineiros às deliberações do Governo do Estado, exaradas na esfera do denominado "Plano Minas Consciente".

CONSIDERANDO a necessidade de manter as ações específicas para enfrentamento da COVID-19, bem como os critérios rigorosos de proteção sanitária estipulados nos Decretos até então editados pelo Município, e pelos Protocolos Sanitários confeccionados e amplamente divulgados pela Vigilância Sanitária Municipal, somados à efetiva e ostensiva fiscalização devidamente realizada por parte do Poder Público Municipal e dos demais órgãos de fiscalização e policiamento;

CONSIDERANDO que, inobstante a expansão de leitos de CTI e enfermaria exclusivos para COVID-19, há sobrecarga dos recursos humanos, insumos e equipamentos;

CONSIDERANDO a possibilidade real de colapso na rede pública e privada de saúde em todo o cenário nacional, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

CONSIDERANDO a necessidade de apoio e atuação conjunta de toda a sociedade no enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, que as regras relacionadas à prevenção e combate à COVID-19 poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica dos setores competentes;

D E C R E T A:

Art. 1° no período de 17/03/2021 a 31/03/2021, podendo ser prorrogado, as atividades comerciais e empresariais em geral, além do serviço público e outras atividades diversas, observarão o disposto no presente Decreto.

Art. 2º Os serviços e atividades considerados essenciais, nos termos deste Decreto, poderão permanecer abertos nos horários autorizados compreendidos entre 5h e 20h, à exceção dos serviços prestados em regime de turnos, os quais podem funcionar 24h, e os previstos no art. 4º.

§ 1º Não se enquadram nas restrições de horários estabelecidos no caput quaisquer serviços de saúde, bem como postos de abastecimento de gás, oxigênio hospitalar ou combustível.

§ 2º Fica proibida a circulação de pessoas em qualquer lugar do território municipal no período e horário definido no caput, salvo em casos urgentes e inadiáveis.

Art. 3º O comércio não essencial, seja de vendas no varejo ou atacado, funcionarão, durante a vigência do presente Decreto, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 13h.

Parágrafo único. Incluem-se na determinação exarada no parágrafo anterior, os estabelecimentos denominados shoppings, centros comerciais ou congêneres, à exceção dos serviços essenciais que funcionarem dentro de suas estruturas, os quais poderão seguir o horário de 8h às 20hs.

Art. 4º Após as 20h (vinte horas), os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência e estabelecimentos congêneres, inclusive os que funcionem dentro dos estabelecimentos descritos no parágrafo único do art. 3º, poderão funcionar apenas na modalidade de entrega em domicílio (delivery).

Art. 5º Para os fins deste Decreto, são considerados serviços e atividades essenciais aqueles previstos nas normativas vigentes, a saber:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;
V - trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;
VI - telecomunicações e internet;
VII - serviço de call center;
VIII - clínicas veterinárias e lojas de alimentos, medicamentos e insumos para animais.
IX - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como captação, filtragem e distribuição de água, além de coleta e tratamento de esgoto sanitário;
X - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;
XI - serviços funerários;
XII - guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;
XIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
XIV - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XV - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
XVI - vigilância agropecuária;
XVII - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
XVIII - atividades industriais, obedecidas as determinações do Poder Público;
XIX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
XX - serviços postais;
XXI - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
XXII - serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
XXIII - fiscalização tributária e aduaneira;
XXIV - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
XXV - fiscalização ambiental;
XXVI - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
XXVII - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
XXVIII - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
XXIX - mercado de capitais e seguros;
XXX - cuidados com animais em cativeiro;
XXXI - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
XXXII - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;
XXXIII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;
XXXIV - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
XXXV - fiscalização do trabalho;
XXXVI - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
XXXVII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos;
XXXVIII - atividades religiosas de qualquer natureza, seguindo rigorosamente os protocolos sanitários já definidos no Decreto 5786/21.
XXXIX - unidades lotéricas;
XL - serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;
XLI - serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
XLII - atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, para o combate à pandemia de que trata este decreto;
XLIII - atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas;
XLIV - atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Poder Público;
XLV - atividade de locação de veículos;
XLVI - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;
XLVII - atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral;
XLVIII - atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;
XLIX - atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;
L - atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública;
LI - produção, transporte e distribuição de gás natural;

LII - indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
LIII - atividades de construção civil no setor público ou privado;
LIV - salões de estética, beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Poder Público; seguindo rigorosamente os protocolos sanitários já definidos no Decreto 5786/21.
LV - academias de ginástica, seguindo rigorosamente os protocolos sanitários já definidos no Decreto 5786/21; e
LVI – serviços de contabilidade.

Art. 6º Os hipermercados, supermercados e congêneres, durante a vigência do presente Decreto, deverão respeitar o limite de ocupação da capacidade estabelecida no alvará de funcionamento, conforme determina o Decreto 5786/21.

Art. 7º Os estabelecimentos em geral ficarão responsáveis pela fiscalização e organização das suas filas externas, devendo a fila obedecer ao distanciamento de 1,5m (hum metro e meio) lineares entre cada cliente, estando sujeitos às sanções previstas nesse Decreto.

Art. 8º. As repartições públicas, durante a vigência do presente Decreto, continuarão com o funcionamento normalmente, seguindo rigorosamente os protocolos sanitários já definidos no Decreto 5786/21.

Art. 9º. Ficam proibidos, durante a vigência do presente Decreto, quaisquer celebrações ou cultos religiosos que excedam à taxa de ocupação ambiente máxima, conforme determinado no Decreto 5786/21.

Art. 10. Ficam proibidos, durante a vigência do presente Decreto, quaisquer reuniões ou eventos públicos ou privados, salvo se forem atividades necessárias para a atuação do Poder Público.

Art. 11. Durante o período de vigência deste decreto fica proibido o funcionamento de clubes, associações em geral e locais onde é exercida a prática de esportes individuais ou coletivos.

Art. 12. Fica proibido a utilização de praças e outros espaços públicos e privados para a prática de atividades que possam gerar aglomeração de pessoas durante o período de vigência do presente Decreto.

§ 1º Poderão ser apreendidos, pela Guarda Civil Municipal, pelo prazo de até cinco dias, veículos e/ou equipamentos sonoros, mecânicos ou eletrônicos, que forem utilizados para a prática descrita no *caput*.

§ 2º Fica igualmente proibido o uso de vias públicas, praças ou calçadas para prática de esportes, ginástica, caminhadas, corridas ou afins, ficando à cargo da Guarda Civil Municipal, com auxílio da Polícia Militar, a fiscalização e integral cumprimento desta norma.

Art. 13. O Município poderá instituir barreiras sanitárias nas vias e limites territoriais para contenção do fluxo de pessoas e veículos.

Art. 14. Os velórios realizados no âmbito do Município terão duração máxima de até 03 (três) horas, nos casos não suspeitos de COVID-19, devendo serem realizados no período das 07h00 às 18h00, limitada a entrada e celebrações de despedida a 10 (dez) pessoas por vez.

Parágrafo único. Permanece proibida a realização de velórios nos casos confirmados ou suspeitos de COVID-19, devendo serem observadas as normas da Vigilância Sanitária específicas.

Art. 15. Fica proibida, durante a vigência do presente Decreto, em qualquer horário, a utilização e locação de casas para eventos, sítios, espaços e/ou salões para festas ou qualquer tipo de evento que cause aglomeração de pessoas, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais aplicáveis, respondendo solidariamente proprietários, representantes legais e organizadores, quando houver.

Art. 16. O cidadão poderá apresentar denúncias sobre qualquer violação às regras deste Decreto por meio do telefone 153 e 190.

Art. 17. Compete a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária e Guarda Civil Municipal, no uso do poder de polícia administrativa, com o auxílio da Polícia Militar intensificar a fiscalização e o integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 18. O não cumprimento das medidas deste Decreto por pessoas jurídicas ou físicas de estabelecimentos comerciais e outros em geral poderá levar à imediata interdição cautelar do estabelecimento, pelos agentes mencionados no Art. 17.

§ 1º - A interdição perdurará até a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta por responsável pelo estabelecimento, na sede da Divisão de Vigilância Sanitária Municipal.

§ 2º Em caso de reincidência da interdição, esta perdurará até o fim da vigência deste Decreto sendo o estabelecimento autuado e multado nos moldes do Decreto Municipal nº 5786/2021 e o caso encaminhado ao Ministério Público.

§ 3º Além das medidas acima, ficam os infratores sujeitos as demais penalidades previstas no Decreto Municipal nº 5786/2021 e ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268 do Código Penal Brasileiro e demais disposições legais em vigor.

Art. 19. Os Protocolos de Saúde e Segurança, até o momento implementados e amplamente divulgados pela Prefeitura do Município de São Sebastião do Paraíso, assim como os Decretos Municipais anteriormente editados, desde que não sejam divergentes com o presente Decreto, permanecem íntegros, devendo ser observados e respeitados.

Art. 20. A expiração da vigência do presente Decreto implicará em restabelecimento automático e imediato dos Decretos vigentes até sua publicação e que tenham sido suspensos por força do presente Decreto, restabelecendo-se, portanto, todas as restrições e recomendações existentes nas demais normas editadas pelo Município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 21. As medidas previstas no presente poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia, das orientações das autoridades de saúde e das deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, podendo, inclusive ser revistas, a qualquer momento, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia no município.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 16 de março de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Alves Damaceno
Código Identificador:8C078C2E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

DIVISÃO DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 007/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico 007/2021. Objeto: registro de preço para futura e eventual aquisição de teste Covid-19. Data da sessão: 31/03/2021 às 09:30 no sítio eletrônico www.gov.br/compras. Para mais informações: Sala de Licitações, Prefeitura Municipal de Sem Peixe, Rua José Antônio Nascimento, nº 89, Centro – CEP 35.441-000, tel. (31) 3857-5158. Edital disponível de segunda a sexta-

feira, das 08:00 às 11:00 e de 12:30 às 17:00 horas na sede da Prefeitura Municipal e no site: www.gov.br/compras

Sem Peixe, 18 de março de 2021.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:E6C6FDA7

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE RP PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. Pregão Eletrônico nº. 004/2021. Extrato da ata de registro de preço. Objeto: registro de preço para futura e eventual aquisição de pré-moldados de cimento. Validade da Ata: 12 meses. Empresas fornecedoras: OC FABRICA DE BLOCOS, ARTEFATOS DE CONCRETOS E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF 38.715.380/0001-13 e F H E ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF 18.908.953/0001-18.

Sem Peixe, 18 de março de 2021.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:B4FF56B1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES, por intermédio do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 25/2021, torna público a REVOGAÇÃO por interesse público, nos termos do Art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93 do Processo Licitatório nº 029/2021 - Pregão Presencial nº 008/2021 - cujo objeto é o Registro de Preços objetivando a futura e eventual aquisição de combustíveis, tipo gasolina comum, álcool e óleo diesel S10 com local de fornecimento das proximidades ou na BR 040 sentido Senador Modestino Gonçalves/Belo Horizonte. Maiores informações pelo Telefone 38 3525-1213 ou pelo e-mail licitacapmsmg@gmail.com

Publicado por:
Breno Henrique Costa Neves
Código Identificador:F95A1914

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 010/2021

PREGÃO PRESENCIAL
O Município de Senador Modestino Gonçalves torna público que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial n° 010/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA A TRANSMISSÃO DO SINAL CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA ANATEL, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SINAL VIA RÁDIO/FIBRA DE INTERNET BANDA LARGA DE REDE WIRELESS, DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO DO LOCAL, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES**.** Data de Abertura: 31/03/2021 às 09:00 horas. Demais informações: Avenida Senhora das Mercês, n° 128, Centro, Senador Modestino Gonçalves/MG, ou pelo tel.: (38)3525-1213 ou e-mail: licitacaopmsmg@gmail.com

Publicado por:
Breno Henrique Costa Neves
Código Identificador:C77D95E3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 RETIFICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES, por intermédio do Presidente da CPL, nomeado pela Portaria 24/2021, torna público que encontra-se em aberto, desde o dia 02 de fevereiro de 2021, o edital retificado de credenciamento nº 001/2021 para contratação de empresas para fornecimento de hospedagem e refeição deve-se á necessidade de atendimento aos servidores e/ou prestadores que estejam a serviço do município, bem como os servidores terceirizados nos quais os serviços é por conta da contratante, considerando também que há demandas em reuniões nos quais recebe-se autoridades no Município, pessoas capacitadas para palestras etc, desde que devidamente autorizados. MAIORES INFORMAÇÕES PELO TELEFONE 38 3525 1213 OU PELO EMAIL licitacaopmsmg@gmail.com

Publicado por:
Breno Henrique Costa Neves
Código Identificador:B2188F8B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRANIA

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA/MG. Extrato de homologação do pregão n.º 14/2021. Processo n.º 45/2021. Objeto: registro de preços objetivando a Contratação para prestação de serviços de procedimentos cirúrgicos veterinários e consultas veterinárias: fêmeas ovário salpingohisterectomia e para machos orquiectomia e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos), em felinos e caninos (de rua) no Município de Serrania/MG. O diretor do departamento de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do certame após a adjudicação do pregoeiro e resolve homologar o procedimento. Vencedor: Dr. Rodolpho Da Costa Machado, CPF n.º 071.278.036-09, valor R$ 16.800,00.

Serrania, 18 de março de 2021.

RODRIGO SILVA CANDIDO
Diretor Departamento de Governo, Administração e Planejamento.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:5C87980C

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato de ata de registro de preços nº. 77/2021. Pregão nº 14/2021. Processo nº. 45/2021. Objeto: registro de preços objetivando a Contratação para prestação de serviços de procedimentos cirúrgicos veterinários e consultas veterinárias: fêmeas ovário salpingohisterectomia e para machos orquiectomia e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos), em felinos e caninos (de rua) no Município de Serrania/MG. Detentor: Dr. Rodolpho Da Costa Machado, CPF n.º 071.278.036-09, valor R$ 16.800,00. Vigência: 18/03/2021 a 18/03/2022.

Serrania, 18 de março de 2021.

RODRIGO SILVA CANDIDO
Diretor Departamento de Governo, Administração e Planejamento.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:373A482E

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA – O Prefeito Municipal torna público que ratificou o credenciamento n.º 03/2021.

Processo nº. 31/2021 de acordo com a Lei nº 8.666/93. Objeto: atividades recreativas, para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV DO CRAS. Valor: R$ 112.000,00.

Serrania, 18 de março de 2021.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:D80D3B83

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA/MG. Extrato de homologação do credenciamento n.º 03/2021. Processo n.º 31/2021. Objeto: atividades recreativas para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV DO CRAS. O diretor do departamento de Administração, governo e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, torna pública a homologação do procedimento e adjudica o objeto aos oficineiros credenciados: Credenciados: **Oficina de Capoeira**: Fabiano Donizete de Azevedo CPF nº. 806.713.906-78; **Oficina de Karate**: Carlos Henrique Teodoro CPF nº. 031.556.636-18; **Oficina de Futebol e 3ª idade**: Bruno Paiva De Oliveira CPF nº. 087.668.736-22; **Oficina de música, banda e Percussão**: Genuir Aparecido Chagas CPF n.º 346.051.426-49; **Oficina de Orientação Social:** Adriele Caroline Siqueira CPF nº. 118.089.226-70; **Oficina de Artesanato**: Ana Cristina Batista Silva CPF n.º 030.403.866-03; **Oficina de Muay Thay**: Vitor Cesar dos Santos CPF n.º 083.173.376-42; **Oficina de violão e cântico**: Anderson José Fidelis CPF n.º 037.633.656-05.

Serrania, 18 de março de 2021.

RODRIGO SILVA CANDIDO
Diretor Departamento de Governo Administração e Planejamento.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:2123B69F

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato do Contrato. Processo licitatório nº 31/2031. OBJETO: atividades recreativas para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV DO CRAS. Contratados: **62/2021 - Oficina de Orientação Social:** Adriele Caroline Siqueira CPF nº. 118.089.226-70; **Contrato n.º 63/2021 - Oficina de Artesanato**: Ana Cristina Batista Silva CPF n.º 030.403.866-03; **Contrato n.º 64/2021 - Oficina de violão e cântico**: Anderson José Fidelis CPF n.º 037.633.656-05; **Contrato n.º 65/2021 - Oficina de Futebol e 3ª idade**: Bruno Paiva De Oliveira CPF nº. 087.668.736-22; **Contrato n.º 66/2021 - Oficina de Karate**: Carlos Henrique Teodoro CPF nº. 031.556.636-18; **Contrato n.º 67/2021 - Oficina de Capoeira**: Fabiano Donizete de Azevedo CPF nº. 806.713.906-78; **Contrato n.º 68/2021 - Oficina de música, banda e Percussão**: Genuir Aparecido Chagas CPF n.º 346.051.426-49; **Contrato n.º Contrato n.º 69/2021 - Oficina de Muay Thay**: Vitor Cesar dos Santos CPF n.º 083.173.376-42; Vigência: 17/03/2021 a 31/12/2021.

Serrania, 18 de março de 2021.

PAULO SERGIO DE SOUSA.
Diretor Departamento de Desenvolvimento Social.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:B144D944

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE PREGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato Pregão Presencial nº 16/2021. Processo Licitatório nº 51/2021. OBJETO: registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de adesivos/plotter, faixas/banner e placas, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários. Abertura dia 01 de abril de 2021 às 09:00 horas. Edital no site www.serrania.mg.gov.br.

Serrania, 18 de março de 2021.

FREDERICO HOLANDA CSIZMAR
Pregoeiro.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:9B31534F

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato de Ata de Registro de Preços. Pregão nº 13/2021. Processo nº. 44/2021. Objeto: registro de preços para a futura e eventual aquisição de ar condicionado para serem utilizados em diversos departamentos do município. Detentoras: **A.R.P. 73/2021 -** Evoluti Ltda- ME CNPJ nº. 27.404.157/0001-39 Valor R$ 11.500,00. **A.R.P. 74/2021 -** I C Serafini Refrigeração CNPJ nº. 14.516.591/0001-69 valor R$ 17.340,00. **A.R.P. 75/2021 -** MAB Equipamentos Eireli CNPJ nº. 37.658.173/0001-01 valor R$ 13.570,00. **A.R.P. 76/2021 -** PHB Junior Refrigeração Eireli CNPJ nº. 23.936.600/0002-42 VALOR R$ 11.550,00. Vigência: 17/03/2021 a 17/03/2022.

Serrania, 17 de março de 2021.

RODRIGO SILVA CANDIDO
Diretor Departamento de Governo Administração e Planejamento.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:4D4B4596

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA – Extrato de Ratificação. O Prefeito Municipal torna público que ratificou o Processo nº. 53/2021 de acordo com a Lei nº 8.666/93. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de suplemento GACMED B PLUS para fornecer ao menor Arthur Alves Dos Santos objetivando atender a ordem judicial proferida pela M.M. Juíza Ariani Freire Diniz Garcia, nos autos do processo n.º 0016.17.003802-6. Valor: R$ 48.960,00.

Serrania, 18 de março de 2021.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:825594B3

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA/MG. Extrato de homologação. Processo n.º 53/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de suplemento GACMED B PLUS para fornecer ao menor Arthur Alves Dos Santos objetivando atender a ordem judicial proferida pela M.M. Juíza Ariani Freire Diniz Garcia, nos autos do processo n.º 0016.17.003802-6. O diretor do departamento de Administração, governo e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, torna pública a homologação do procedimento e adjudica o objeto à empresa Nutricional Farma Ltda CNPJ/MF sob o nº 08.316.438/0001-95 valor R$ 48.960,00.

Serrania, 18 de março de 2021.

RODRIGO SILVA CANDIDO
Diretor Departamento de Governo Administração e Planejamento.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:E1EC4EB2

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato do Contrato n.º 78/2021. Processo nº 53/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de suplemento GACMED B PLUS para fornecer ao menor Arthur Alves Dos Santos objetivando atender a ordem judicial proferida pela M.M. Juíza Ariani Freire Diniz Garcia, nos autos do processo n.º 0016.17.003802-6. Contratado: Nutricional Farma Ltda CNPJ/MF sob o nº 08.316.438/0001-95, valor R$ 3.226,50. Vigência: 18/03/2021 a 31/12/2021.

Serrania, 18 de março de 2021.

RODRIGO OLIVEIRA SANTOS.
Diretor Departamento de Saúde.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:43B4C687

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato de Convocação de produtores da agricultura familiar, interessados em fornecer **Gêneros Alimentícios** para Alimentação Escolar, através de **chamada pública** no processo n.º 54/2021. O Edital contendo a minuta de Contrato, anexos, relação de documentos, produtos, quantidade, valores e formulários de propostas se encontram no site da Prefeitura www.serrania.mg.gov.br. Os interessados deverão comparecer na sede da Prefeitura, setor de Licitações, na Rua Farmaceutico João de Paula, nº 210, no dia 07/04/2021 **às 09:00hs**.

Serrania, 18 de março de 2021.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:902BB3F9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
AVISO SUSPENSÃO LICITAÇÃO 024/2021 MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO EQUIPAMENTOS SAÚDE

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2021.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Simão Pereira-MG designado pela Portaria nº 012/2021, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas, comunica aos interessados que a licitação referente à Pregão Presencial 009/2021, **OBJETIVANDO** à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO EM TODOS OS EQUIPAMENTOS APARELHOS DIVERSOS DA SAÚDE (ODONTOLÓGICOS / MÉDICOS / DE FISIOTERAPIA / DE ENFERMAGEM / OUTROS) DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA, está **SUSPENSA** em virtude da necessidade de analise de possíveis alterações no Edital.

Após serem realizadas as referidas alterações, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo E-mail: licita@simaopereira.mg.gov.br.

Simão Pereira, 18 de março de 2021

EMERSON CORREA GOMES
Pregoeiro

Publicado por:
Guido Gouvêa Cunha
Código Identificador:95E81828

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
AVISO SUSPENSÃO PROCESSO 023/2021 - FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2021

Considerando o do Decreto Municipal n.º 2138/2021 de 12 de março, que estabelece a adesão do Município de Simão Pereira na onda Roxa, e que no dia 17 de março de 2021 foi decretado pelo governo Estadual que Minas Gerais está com todos os 853 municípios na onda roxa do programa Minas Consciente, sendo tais medidas de caráter impositivo sendo obrigatório a adesão por parte das prefeituras conforme especificação e deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021.

Considerando que dentre as medidas de proteção devem ser evitadas aglomerações de pessoas, a qual impossibilita a ampla participação e coloca em risco a saúde da população.

Considerando que há diversas pessoas infectadas no país e que não há ainda um controle desta Pandemia.

Considerando que Juiz de Fora, nosso Município muito próximo, está em situação de emergência, já apresentando diversos casos confirmados de contágio pelo Novo Coronavírus e próximo do colapso do sistema de saúde.

O MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA – MINAS GERAIS, objetivando reduzir a proliferação das infecções por*coronavírus*,torna público que foi SUSPENSO POR PRAZO INDETERMINADO o Processo Licitatório n.º 023/2021 – Pregão Presencial nº 008/2021, destinado a Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ARLA 32, GRAXA, FLUÍDOS DE FREIO, ADITIVOS, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL E DOS VEÍCULOS DA POLICIA MILITAR DE SIMÃO PEREIRA MG.

Nova data será marcada a partir da normalização da situação vivida pelo país e será devidamente publicada nos meios oficiais de publicação. Maiores informações no telefone: (32) 3272-0521 ou através do e-mail licita@simaopereira.mg.gov.br

Simão Pereira (MG), em 18 de março de 2021.

DAVID CARVALHO PIMENTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guido Gouvêa Cunha
Código Identificador:6848CB94

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TAPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
PREGÃO PRESENCIAL. Nº 08.003/2021 - LICITAÇÃO DESERTA

Pregão Presencial. Nº 08.003/2021. Objeto: Aquisição de 325 botijões de gás glp 13 kg, para atender as diversas secretarias municipais. **Licitação Deserta**, não houve empresas interessadas em participar do certame.

CPL – 08/03/2021

Publicado por:
Viviane Cruvinel
Código Identificador:718694A5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°. 006/2021

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°. 006/2021 - O Município de Teófilo Otoni/MG vem **RETIFICAR** o Extrato da Homologação do pregão Eletrônico nº 006/2021 publicado noDiário Oficial dos Municípios Mineiros do dia 16 de Março de 2021, página 233. **Onde se lê**: **BRUNO AUGUSTO DOS SANTOS BALTAZAR**, **Leia-se**: **DCB DISTRIBUIDORA CIRURGICA BRASILEIRA LTDA**.

Teófilo Otoni-MG, 18/03/2021.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:CEE2EA8C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2021 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviço técnico de manutenção em equipamento de autoclave para a prestação de manutenção preventiva e corretiva, calibração e fornecimento de peças do equipamento. **Contratada: CIRURTEC HOSPITALAR LTDA-EPP,** CNPJ nº **25.676.149/0001-16. Referência**: Inexigibilidade nº 005/2021. **Da Dotação Orçamentária:** 10.302.0010.2062.3.3.90.39.00 ficha 1639, fonte 159. **Do Valor:** R$66.840,00 (sessenta e seis mil e oitocentos e quarenta reais). **Da Vigência**: **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura do instrumento. **Data da Assinatura**: 04/03/2021.

Teófilo Otoni/MG, 18/03/2021.

EDILANIO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:1717F869

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2018

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2018 - **Contratante**: Município de Teófilo Otoni/MG. **Contratada**: **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO DO BRASIL S.A**. Referência: Inexigibilidade n° 016/2017. **Data**: 01/02/2021. **Do Objeto**: Prorrogação do prazo do contrato. **Do Prazo:** 12 (doze) meses, encerrando-se em 02/02/2022.

Teófilo Otoni/MG. 18/03/2021.

TARCIRLEI MARINIELO DE BRITO
Secretário Municipal de Planejamento.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:926DC690

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS - 3° TERMOS ADITIVOS DE PARCERIAS - PNAE - SME

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 23/2018 – Município Parceiro: Teófilo Otoni/MG – Entidade Parceira: AMCA- APOIO A MULHER A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE inscrita no CNPJ sob nº 26.218.065/0001-00 para o repasse do valor de R$ 47.080,00 (quarenta e sete mil e oitenta reais) dividido em 10 parcelas de R$ 4.708,00 (quatro mil, setecentos e oito reais) oriundo do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE FNDE/MEC. Objeto da Parceria: oferecer alimentação nutricional e de qualidade de 220 crianças de 0 a 3 anos em tempo integral, favorecendo no seu desenvolvimento intelectual, contribuindo em um crescimento saudável afim de auxiliar na prevenção de infecções e doenças bem como propiciar qualidade de vida. Objeto deste Termo Aditivo: O presente Termo tem como objeto o reajuste dos valores oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE FNDE/MEC, repassados pelo Munícipio à Entidade conforme parâmetro de distribuição dos recursos definidos pela Lei nº 11947, de 16 de junho de 2009 (Lei do PNAE); Resolução 01 de 08 de fevereiro de 2017 MEC/FNDE. Do prazo: O prazo de vigência do Termo de Colaboração é 31/12/2021.

T. Otoni, 17/03/2021.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 26/2018 – Município Parceiro: Teófilo Otoni/MG – Entidade Parceira: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BELA VISTA inscrita no CNPJ sob nº 26.218.222.0001/79 para o repasse do valor de R$15.194,00 (quinze mil, cento e noventa e quatro reais) dividido em 10 parcelas de R$1.519,40 (um mil, quinhentos e dezenove reais, e quarenta centavos) oriundo do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE FNDE/MEC. Objeto da Parceria: oferecer alimentação nutricional e de qualidade de 71 crianças de 0 a 3 anos em tempo integral, favorecendo no seu desenvolvimento intelectual, contribuindo em um crescimento saudável afim de auxiliar na prevenção de infecções e doenças bem como propiciar qualidade de vida. Objeto deste Termo Aditivo: O presente Termo tem como objeto o reajuste dos valores oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE FNDE/MEC, repassados pelo Munícipio à Entidade conforme parâmetro de distribuição dos recursos definidos pela Lei nº 11947, de 16 de junho de 2009 (Lei do PNAE); Resolução 01 de 08 de fevereiro de 2017 MEC/FNDE. Do prazo: O prazo de vigência do Termo de Colaboração é 31/12/2021.

T. Otoni, 17/03/2021.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20/2018 – Município Parceiro: Teófilo Otoni/MG – Entidade Parceira: CRECHE CANTINHO DA SOLIDARIEDADE inscrita no CNPJ sob nº 05.265.884,0001-20 para o repasse do valor de R$ 15.836,00 (quinze mil, oitocentos e trinta e seis reais) dividido em 10 parcelas de R$ R$ 1.583,60 (quinze mil, oitocentos e trinta e seis reais) oriundo do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE FNDE/MEC. Objeto da Parceria: oferecer alimentação nutricional e de qualidade de 74 crianças de 0 a 3 anos em tempo integral, favorecendo no seu desenvolvimento intelectual, contribuindo em um crescimento saudável afim de auxiliar na prevenção de infecções e doenças bem como propiciar qualidade de vida. Objeto deste Termo Aditivo: O presente Termo tem como

objeto o reajuste dos valores oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE FNDE/MEC, repassados pelo Munícipio à Entidade conforme parâmetro de distribuição dos recursos definidos pela Lei nº 11947, de 16 de junho de 2009 (Lei do PNAE); Resolução 01 de 08 de fevereiro de 2017 MEC/FNDE. Do prazo: O prazo de vigência do Termo de Colaboração é 31/12/2021.

T. Otoni, 17/03/2021.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17/2018 – Município Parceiro: Teófilo Otoni/MG – Entidade Parceira: CESPROCTO = CENTRO SOCIAL PROFISSIONAL E CULTURAL DE TEÓFILO TONI inscrita no CNPJ sob nº 26.217.679/0001-69 para o repasse do valor de R$17.762,00 (dezessete mil, setecentos e sessenta e dois mil) dividido em 10 parcelas de R$1.776,20 (um mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte centavos) oriundo do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE FNDE/MEC. Objeto da Parceria: oferecer alimentação nutricional e de qualidade de 83 crianças de 0 a 3 anos em tempo integral, favorecendo no seu desenvolvimento intelectual, contribuindo em um crescimento saudável afim de auxiliar na prevenção de infecções e doenças bem como propiciar qualidade de vida. Objeto deste Termo Aditivo: O presente Termo tem como objeto o reajuste dos valores oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE FNDE/MEC, repassados pelo Munícipio à Entidade conforme parâmetro de distribuição dos recursos definidos pela Lei nº 11947, de 16 de junho de 2009 (Lei do PNAE); Resolução 01 de 08 de fevereiro de 2017 MEC/FNDE. Do prazo: O prazo de vigência do Termo de Colaboração é 31/12/2021.

T. Otoni, 17/03/2021.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2018 – Município Parceiro: Teófilo Otoni/MG – Entidade Parceira: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESTRELA DA ESPERANÇA inscrita no CNPJ sob nº 22.695.589/0001-22 para o repasse do valor de R$23.112,00 (vinte e três mil, cento e doze reais) dividido em 10 parcelas de R$2.311,20 (dois mil, trezentos e onze reais e vinte centavos) oriundo do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE FNDE/MEC. Objeto da Parceria: oferecer alimentação nutricional e de qualidade de 108 crianças de 0 a 3 anos em tempo integral, favorecendo no seu desenvolvimento intelectual, contribuindo em um crescimento saudável afim de auxiliar na prevenção de infecções e doenças bem como propiciar qualidade de vida. Objeto deste Termo Aditivo: O presente Termo tem como objeto o reajuste dos valores oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE FNDE/MEC, repassados pelo Munícipio à Entidade conforme parâmetro de distribuição dos recursos definidos pela Lei nº 11947, de 16 de junho de 2009 (Lei do PNAE); Resolução 01 de 08 de fevereiro de 2017 MEC/FNDE. Do prazo: O prazo de vigência do Termo de Colaboração é 31/12/2021.

T. Otoni, 17/03/2021.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2018 – Município Parceiro: Teófilo Otoni/MG – Entidade Parceira GRUPO DA FRATERNIDADE JOAQUIM PORTUGAL inscrita no CNPJ sob nº 25.116.906/0001-05 para o repasse do valor R$13.696,00 (treze mil, seiscentos e noventa e seis reais) dividido em 10 parcelas R$1.369,60 (um mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) oriundo do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE FNDE/MEC. Objeto da Parceria: oferecer alimentação nutricional e de qualidade de 64 crianças de 0 a 3 anos em tempo integral, favorecendo no seu desenvolvimento intelectual, contribuindo em um crescimento saudável afim de auxiliar na prevenção de infecções e doenças bem como propiciar qualidade de vida. Objeto deste Termo Aditivo: O presente Termo tem como objeto o reajuste dos valores oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE FNDE/MEC, repassados pelo Munícipio à Entidade conforme parâmetro de distribuição dos recursos definidos pela Lei nº 11947, de 16 de junho de 2009 (Lei do PNAE); Resolução 01 de 08 de fevereiro de 2017 MEC/FNDE. Do prazo: O prazo de vigência do Termo de Colaboração é 31/12/2021.

T. Otoni, 17/03/2021.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2018 – Município Parceiro: Teófilo Otoni/MG – Entidade Parceira: FUNDAÇÃO LAR DA CRIANÇA inscrita no CNPJ sob nº 20.836.508/0001-31 para o repasse do valor de R$ 42.372,20 (quarenta e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte centavos)dividido em 10 parcelas R$ 4.237,22 (quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos) oriundo do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE FNDE/MEC. Objeto da Parceria: oferecer alimentação nutricional e de qualidade de 198 crianças de 0 a 3 anos em tempo integral, favorecendo no seu desenvolvimento intelectual, contribuindo em um crescimento saudável afim de auxiliar na prevenção de infecções e doenças bem como propiciar qualidade de vida. Objeto deste Termo Aditivo: O presente Termo tem como objeto o reajuste dos valores oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE FNDE/MEC, repassados pelo Munícipio à Entidade conforme parâmetro de distribuição dos recursos definidos pela Lei nº 11947, de 16 de junho de 2009 (Lei do PNAE); Resolução 01 de 08 de fevereiro de 2017 MEC/FNDE. Do prazo: O prazo de vigência do Termo de Colaboração é 31/12/2021.

T. Otoni, 17/03/2021.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 14/2018 – Município Parceiro: Teófilo Otoni/MG – Entidade Parceira: NINHO - CENTRO DE ACOLHIMENTO DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE inscrita no CNPJ sob nº 22.057.632/0001-24 para o repasse do valor de R$ 34.240,00 (trinta e quatro mil, duzentos e quarenta reais)dividido em 10 parcelas R$ R$ 3.424,00 (três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) oriundo do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE FNDE/MEC. Objeto da Parceria: oferecer alimentação nutricional e de qualidade de 160 crianças de 0 a 3 anos em tempo integral, favorecendo no seu desenvolvimento intelectual, contribuindo em um crescimento saudável afim de auxiliar na prevenção de infecções e doenças bem como propiciar qualidade de vida. Objeto deste Termo Aditivo: O presente Termo tem como objeto o reajuste dos valores oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE FNDE/MEC, repassados pelo Munícipio à Entidade conforme parâmetro de distribuição dos recursos definidos pela Lei nº 11947, de 16 de junho de 2009 (Lei do PNAE); Resolução 01 de 08 de fevereiro de 2017 MEC/FNDE. Do prazo: O prazo de vigência do Termo de Colaboração é 31/12/2021.

T. Otoni, 17/03/2021.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2018 – Município Parceiro: Teófilo Otoni/MG – Entidade Parceira: INSTITUTO EDUCACIONAL RAIO DE LUZ inscrita no CNPJ sob nº 22.701.858/0001-16 para o repasse do valor de R$23.754,00 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais) dividido em 10 parcelas R$ R$2.375,40 (dois mil, trezentos e setenta e cinto reais e quarenta centavos) oriundo do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE FNDE/MEC. Objeto da Parceria: oferecer alimentação nutricional e de qualidade de 111 crianças de 0 a 3 anos em tempo integral, favorecendo no seu desenvolvimento intelectual, contribuindo em um crescimento saudável afim de auxiliar na prevenção de infecções e doenças bem como propiciar qualidade de vida. Objeto deste Termo Aditivo: O presente Termo tem como objeto o reajuste dos valores oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE FNDE/MEC, repassados pelo Munícipio à Entidade conforme parâmetro de distribuição dos recursos definidos pela Lei nº 11947, de 16 de junho de 2009 (Lei do PNAE); Resolução 01 de 08 de fevereiro de 2017 MEC/FNDE. Do prazo: O prazo de vigência do Termo de Colaboração é 31/12/2021.

T. Otoni, 17/03/2021.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 30/2018 – Município Parceiro: Teófilo Otoni/MG – Entidade Parceira: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO DISTRITO DE TOPÁZIO inscrita no CNPJ sob nº 22.057.525/0001-04 para o repasse do valor de R$ 17.334,00 (dezessete mil, trezentos e trinta e quatro reais) dividido em 10 parcelas R$ 1.733,40 (um mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta centavos) oriundo do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE FNDE/MEC. Objeto da Parceria: oferecer alimentação nutricional e de qualidade de 81 crianças de 0 a 3 anos em tempo integral, favorecendo no seu desenvolvimento intelectual, contribuindo em um crescimento saudável afim de auxiliar na prevenção de infecções e doenças bem como propiciar qualidade de vida. Objeto deste Termo Aditivo: O presente Termo tem como objeto o reajuste dos valores oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE FNDE/MEC, repassados pelo Munícipio à Entidade conforme parâmetro de distribuição dos recursos definidos pela Lei nº 11947, de 16 de junho de 2009 (Lei do PNAE); Resolução 01 de 08 de fevereiro de 2017 MEC/FNDE. Do prazo: O prazo de vigência do Termo de Colaboração é 31/12/2021.

T. Otoni, 17/03/2021.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Greicyane Oliveira Moreira
Código Identificador:BFB75DFE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES. PREGÃO PRESENCIAL SRP: N.º 00026/2021. PROCESSO: N.º 00331/2021.

Prefeitura Municipal De Três Corações. Pregão Presencial Srp: N.º 00026/2021. Processo: N.º 00331/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APLICAÇÃO INTRAVÍTREA EM OLHO ESQUERDO DE MEDICAMENTO ANTI-VEGF AVASTIN, PARA ATENDER A ORDEM JUDICIAL. O Município De Três Corações/Prefeitura Municipal De Três Corações, Com Sede Na Av. Brasil, N.º 225, Bairro Jardim América, Cep 37.410-900, Torna Pública A Licitação Na Modalidade Pregão Presencial Srp. Data De Abertura Dos Envelopes: Dia 01 De abril De 2021 Às 09h30min. Endereço: Av. Brasil, N.º 225 – Jardim América/ Departamento De Licitação. Sob A Responsabilidade Da Secretaria Municipal De saúde, Conforme Lei Federal N.º 8.666 De 21.06.1993 E Alterações, Lei N.° 10.520/02 E Pelas Demais Condições Fixadas Neste Edital. O Edital Completo, Seus Anexos, Impugnações, Recursos, Decisões E Demais Atos Deverão Ser Acompanhados Pelos Interessados Para Ciência Através Do Site Www.Trescoracoes.Mg.Gov.Br Ou No Departamento De Licitação Das 09:00 Às 11:00 E Das 13:00 Às 17:00 Horas.

Três Corações, 18 De Março De 2021.

HEITOR DE PAULA MAIA.
Pregoeiro

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:5DD41057

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES 1º/2021 TERMO ADITIVO CONTRATO N.° 00016/2020 CREDENCIAMENTO Nº 00001/2020.

Prefeitura Municipal de Três Corações 1º/2021 Termo Aditivo Contrato n.° 00016/2020 Credenciamento Nº 00001/2020. Objeto: Contratação de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. Fornecedor: Itaú Unibanco S/A CNPJ: 60.701.190/0001-04 Tipo: O prazo do contrato original fica prorrogado por 12(doze) meses O valor total do contrato original sofre alteração de 4,56%(quatro vírgula cinquenta e seis por cento) em função do reajuste de preço Autorização: Cláusula 2.1 e 4.6.1 do Contrato Original, oriundo do Credenciamento Nº 00001/2020 Início Vigência: 05/03/2021 até 04/03/2022 Publicado no Quadro de aviso da Prefeitura em 05 de março de 2021.

Três Corações, 05 de março de 2021.

THIAGO MESQUITA PEREIRA
Secretário Ordenador

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:6F5B65E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES 1º/2021 TERMO ADITIVO CONTRATO N° 00017/2020 CREDENCIAMENTO Nº 00001/2020.

Prefeitura Municipal de Três Corações 1º/2021 Termo Aditivo Contrato N° 00017/2020 Credenciamento Nº 00001/2020. Objeto: Contratação de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados Fornecedor: Cooperativa De Crédito CREDIVAR LTDA – SICCOB CREDIVAR Autorização: Cláusula 2.1 do Contrato Original, oriundo do Credenciamento Nº 00001/2020 Início Vigência: 09/03/2021 até 08/03/2022 Publicado no Quadro de aviso da Prefeitura em 09 de março de 2021.

Três Corações, 09 de março de 2021.

THIAGO MESQUITA PEREIRA
Secretário Ordenador

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:F146E093

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO Nº 00007/2021. TERMO: Nº 00013/2021

Prefeitura Municipal de Três Corações. Extrato da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 00007/2021. Termo: Nº 00013/2021 Objeto:Aquisição de medicamentos do tipo referência, similar, biológico e genérico de acordo com definição da ANVISA, através da tabela CIMED/ANVISA – preço de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Três Corações.Partes: Prefeitura Municipal de Três Corações X MEDH Distribuidora LTDA - ME.Valor: R$2.233.000,00(dois milhões e duzentos e trinta e três mil reais).O prazo deste Termo será de 12 (doze) meses. Publicado no Quadro de avisos da Prefeitura de Três Corações em 05/03/2021.

Três Corações, 05 de março de 2021

GILCILENE BUZETTI COSTA GONÇALVES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:13742647

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES. PREGÃO PRESENCIAL SRP: N.º 00025/2021. PROCESSO: N.º 00216/2021.

Prefeitura Municipal De Três Corações. Pregão Presencial Srp: N.º 00025/2021. Processo: N.º 00216/2021. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviço De Sucção, Remoção, Tratamento E Descarte De Resíduos Provenientes De Estações De Tratamento De Esgoto, Fossas Sépticas E Caixas De Gorduras. O Município De Três Corações/Prefeitura Municipal De Três Corações, Com Sede Na Av. Brasil, N.º 225, Bairro Jardim América, Cep 37.410-900, Torna Pública A Licitação Na Modalidade Pregão Presencial. Data De Abertura Dos Envelopes: Dia 02 De Abril De 2021 Às 13h30min. Endereço: Av. Brasil, N.º 225 – Jardim América/ Departamento De Licitação. Sob A Responsabilidade Da Secretaria Municipal De Educação, Conforme Lei Federal N.º 8.666 De 21.06.1993 E Alterações, Lei N.° 10.520/02 E Pelas Demais Condições Fixadas Neste Edital. O Edital Completo, Seus Anexos, Impugnações, Recursos, Decisões E Demais Atos Deverão Ser Acompanhados Pelos Interessados Para Ciência Através Do Site Www.Trescoracoes.Mg.Gov.Br Ou No Departamento De Licitação Das 09:00 Às 11:00 E Das 13:00 Às 17:00 Horas.

Três Corações, 18 De Março De 2021.

HEITOR DE PAULA MAIA.
Pregoeiro

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:88D0F485

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ratifico as conclusões da douta Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Três Marias/MG, no sentido de declarar inexigibilidade de Licitação, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica profissional na área de contabilidade pública, bem como demais serviços vinculados às atribuições contábeis, em atendimento às legislações vigentes, em atendimento a Diretoria de Orçamento e Contabilidade, através da empresa: MERCURY ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. ME CNPJ nº: 07.016.011/0001-09, conforme Processo Licitatório nº 005/2021, Inexigibilidade nº 001/2021, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/93, com o valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), vigência de 02 de março a 31 de dezembro de 2021.

Câmara Municipal de Três Marias/MG, 02 de Março de 2021.

MILTON MENDES VIEIRA
Vereador Presidente

Publicado por:
Tânia Cristina da Silva
Código Identificador:154DCA20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N º: 018/2021
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 013/2021

OBJETO: Aquisição de equipamentos auxiliares de mobilidades pró-reabilitação destinados à instalação do Banco de Empréstimo de Equipamentos de Reabilitação, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social – SEMAPS, conforme especificações e quantitativos do anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

Considerando a adequação do procedimento licitatório aos ditames legais, materializado pelo parecer da Assessoria Jurídica e tendo em vista a conveniência e oportunidade do aludido certame, homologo o presente processo licitatório dando ciências aos interessados observadas as prescrições legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 18 de março de 2021.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:A0F4C047

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N º: 020/2021
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 015/2021

OBJETO: Aquisição de cilindro industrial, para atender a demanda do Sítio da Criança e do Adolescente – SICRIA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social – SEMAPS, conforme especificações e quantitativos do anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

Considerando a adequação do procedimento licitatório aos ditames legais, materializado pelo parecer da Assessoria Jurídica e tendo em vista a conveniência e oportunidade do aludido certame, homologo o presente processo licitatório dando ciências aos interessados observadas as prescrições legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 18 de março de 2021.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:A609F1E0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
RESUMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE (03) TRÊS JUNTAS MÉDICAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS
RESUMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE (03) TRÊS JUNTAS MÉDICAS
OBJETO: Contrato de prestação de serviços de (03) três juntas médicas.

Contratante: IPREV- Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Três Pontas, autarquia municipal com sede na Avenida Oswaldo Cruz, nº 1311, Centro, Três Pontas, MG, CEP 37.190-000, inscrito no CNPJ nº 00.191.026/0001-64, representado pelo seu diretor, Sr. Geraldo Gabriel de Azevedo, inscrito no CPF nº 114.835.566-34.

Contratado: MED TRES – Medicina e Segurança do Trabalho Ltda, empresa sediada na Praça Tristão Nogueira, nº 47 – 20.901, Centro, em Três Pontas, MG, CEP: 37190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.949.433/0001-74.

Valor total da despesa: R$ 3.300,00.

Três Pontas, 18 de Março de 2021.

Publicado por:
Alício Martinho da Silva
Código Identificador:B267D514

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO N.º 004/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 064/2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2021

Com fundamento no art. 20, inciso I, alínea "f", do Decreto Municipal n.º 3.617/02, fica cancelada, nesta data, a Ata de Registro de Preços nº 001/2021, originada do Pregão n.º 004/2021 e celebrada entre esta municipalidade e a empresa **Fenacouro Promoções e Eventos Ltda. ME**, inscrita no CNPJ n.º 08.373.603/0001-40, em 08 de março de 2021.

Três Pontas, 17 de março de 2021.

ERIKA MESQUITA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:1EA5CC36

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
AVISO – PREGÃO N.º 018/2021 – PROCESSO N.º 195/2021

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através do Pregoeiro, Márcio de Brito Carvalho, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO, para **Registro de Preços para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Diagnóstico por Imagem.** O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados junto à equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 08 às 17 horas, bem como no site: www.trespontas.mg.gov.br. A abertura da sessão será às **08 horas e 30 minutos do dia 31 de março de 2021**, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, e credenciados os representantes das empresas interessadas.

TRÊS PONTAS (MG), 18 DE MARÇO DE 2021.

MÁRCIO DE BRITO CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:26E893FE

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL (TENDA)

Cedente: Município de Três Pontas/MG, inscrito no CNPJ sob o n.° 18.245.167/0001-88, com sede na Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º 82, Centro, Três Pontas. **Cessionário:** Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais inscrito no CNPJ sob o n.º 21.154.554/0001-13, com sede na Avenida Afonso Pena, n.º 4.001, Belo Horizonte/MG. **Objeto:** Cessão de uso de bem móvel, consistente em uma tenda, pertencente ao Cedente, em favor do Cessionário, que ficará alocada nas dependências do Fórum local, localizado na Travessa 25 de Dezembro, n.º 30, Centro, Município e Comarca de Três Pontas. **Prazo:** O bem, objeto do presente termo, ficará cedido em favor do Cessionário até julho de 2021, passível de renovação conforme demanda decorrente da extensão do período pandêmico.

Publicado por:
Erika Mesquita
Código Identificador:B6957330

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 019/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2020

CONTRATANTE: **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas / MG** – Autarquia Municipal criada pela Lei 533/66, inscrita no CNPJ nº 25.269.069/0001-46. **CONTRATADA**: QUALIN SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.526.703/0001-01. **OBJETO**: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato, iniciando-se em **08/04/2021** e encerrando-se em **07/04/2022**, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Três Pontas – MG, 18 de março de 2021.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNHO
Diretor do SAAE.

Publicado por:
Janaina Aparecida de Sousa
Código Identificador:2EAC1ED2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

Termo de Homologação

Tendo por base o resultado classificatório demonstrado no quadro de resumo de licitação do resultado de julgamento do procedimento licitatório nº. 010/2021, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 001/2021 objetivando a aquisição de cestas básicas para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, o qual foi conduzido de acordo com a Lei nº. 8.666/93 determino a **HOMOLOGAÇÃO** do item nº. 1948 pelo valor de R$551.100,00 (quinhentos e cinquenta e um mil e cem reais) para a empresa Vasconcelos Indústria, Comércio Importação e Exportação Ltda.

Tupaciguara/MG, 17 de Março de 2021.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:E86495FF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº008/2021

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA TORNA PÚBLICO O PROCESSO LICITATÓRIO 020/2021, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 008/2021, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE SALGADINHOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA, NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. A SESSÃO DE CREDENCIAMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES SERÁ REALIZADA DIA 08/04/2021 ÀS 09:00HRS NA SALA DE REUNIÕES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO LOCALIZADO NO SEGUNDO PISO DO CENTRO ADMINISTRATIVO. DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELO TELEFONE (34) 3281-0057 OU PELO E-MAIL licitacaogestao20212024@gmail.com EDITAL ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA PÁGINA http://www.tupaciguara.mg.gov.br/editais-exercicio-2021/

GABRIEL BARROSO GONÇALVES
Pregoerio

Publicado por:
Gustavo Cardoso Fernandes
Código Identificador:5EC39984

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº023/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA TORNA PÚBLICO O PROCESSO LICITATÓRIO 023/2021 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021 OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E EQUIPAMENTOS DE EPIs PARA PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, QUE ATUAM EM ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL, NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. A SESSÃO SE REALIZARÁ ATRAVÉS DO SITE https://www.licitanet.com.br/

NO DIA 31/03/2021 ÀS 09:00. O EDITAL SE ENCONTRA DISPONÍVEL EM http://www.tupaciguara.mg.gov.br/editais-exercicio-2021/

GUSTAVO CARDOSO FERNANDES
Pregoeiro Eletrônico

Publicado por:
Gustavo Cardoso Fernandes
Código Identificador:50810B2E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº025/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA TORNA PÚBLICO O PROCESSO LICITATÓRIO 025/2021, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021 OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES PELO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA, ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO NOS ITENS RELACIONADOS NA TABELA SIMPRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. A SESSÃO SE REALIZARÁ ATRAVÉS DO SITE https://www.licitanet.com.br/ NO DIA 05/04/2021 ÀS 09:00 HORAS. O EDITAL ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE http://www.tupaciguara.mg.gov.br/editais-exercicio-2021/

GUSTAVO CARDOSO FERNANDES
Pregoeiro Eletrônico

Publicado por:
Gustavo Cardoso Fernandes
Código Identificador:E4F3AA1F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE UBAÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2021, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021

A PREF. MUNICIPAL DE UBAÍ-MG – Torna publico para conhecimento dos interessados, Retificação do Processo Licitatório nº 032/2021, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2021, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E RECARGA DE GÁS DE COZINHA(GLP) PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UBAÍ.**
Onde-se-le: solicito de Vossa Senhoria que envie preenchido o **ANEXO IX** do Edital. A falta de preenchimento desse Recibo e seu respectivo envio, EXIME a Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ**.**

Leia-se: : solicito de Vossa Senhoria que envie preenchido o **ANEXO X** do Edital. A falta de preenchimento desse Recibo e seu respectivo envio, EXIME a Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ**.**

Data de Abertura: 25/03/2021, as 09:00hs. Edital disponível através do site: www.ubai.mg.gov.br ou e-mail: licitação@ubai.mg.gov.br.

JOÃO ELCIO FONSECA ALMEIDA

Publicado por:
Julio Cesar Alves Botelho
Código Identificador:A918A29A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2021, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021

A PREF. MUNICIPAL DE UBAÍ-MG – Torna publico para conhecimento dos interessados, Processo Licitatório nº 036/2021, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2021, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE UBAÍ. Data de Abertura: 01/04/2021, as 09:00hs. Edital disponível através do site: www.ubai.mg.gov.br ou e-mail: licitação@ubai.mg.gov.br.**

JOÃO ELCIO FONSECA ALMEIDA

Publicado por:
Julio Cesar Alves Botelho
Código Identificador:26716E28

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2021, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021

A PREF. MUNICIPAL DE UBAÍ-MG – Torna publico para conhecimento dos interessados, Processo Licitatório nº 037/2021, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2021, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BOMBAS E PAINEIS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS.. Data de Abertura:**

05/04/2021, as 09:00hs. Edital disponível através do site: www.ubai.mg.gov.br ou e-mail: licitação@ubai.mg.gov.br.

JOÃO ELCIO FONSECA ALMEIDA

Publicado por:
Julio Cesar Alves Botelho
Código Identificador:E945EE1C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°039/2021, DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 035/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ-MG- TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DE TODOS INTERESSADOS O EXTRATO DE CONTRATO N°039/2021, DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 035/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2021 OBJETO; **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE POSTAGENS PARA ATENDER DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ-MG** CONTRATADA; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. VIGENCIA DE 10/03/2021 ATÉ 31/12/2021.

JULIO CESAR ALVES BOTELHO,
Presidente CPL.

Publicado por:
Julio Cesar Alves Botelho
Código Identificador:B1020B0D

PROCURADORIA
PORTARIA N° 44/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA N° 44/2021, de 09 de março de 2021.

DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA A PEDIDO DA SERVIDORA

FARLEY VIEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Ubaí, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de cargo e na forma da lei, etc.,

CONSIDERANDO:
I – O disposto no artigo 104 da Lei nº 242, de 05 de abril de 2011 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Ubaí.

Art. 104 - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

II – O requerimento do servidor solicitando o retorno da licença a partir do dia 09/03/2021.

RESOLVE,

Art. 1º - Deferir o pedido de retorno de Licença do Servidor **Harisson Gomes Ribeiro**, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, a partir da data do requerimento, qual seja, 09 de março de 2021.

Art. 2º - Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE- PUBLIQUE-CUMPRA-SE

Ubaí/MG, 09 de março de 2021.

FARLEY VIEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adão Fagner Queiroz Xavier
Código Identificador:2446930B

PROCURADORIA
PORTARIA N° 45/2021

PORTARIA N° 45/2021

NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO

FARLEY VIEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal Ubaí, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de cargo e na forma da lei, etc.,

NOMEIA o servidor Sr. **ENIO URSINE DE JESUS,** para o cargo de **CHEFE DE SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO, RECEITA, TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO** com todos os direitos e vantagens do cargo.
Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2021.

REGISTRE- PUBLIQUE-CUMPRA-SE

Ubaí/MG, 15 de março de 2021

FARLEY VIEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adão Fagner Queiroz Xavier
Código Identificador:97F4B3A6

PROCURADORIA
PORTARIA N° 46/2021

PORTARIA N° 46/2021

NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO

FARLEY VIEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal Ubaí, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de cargo e na forma da lei, etc.,

NOMEIA a Sra. **SILVIA BERNARDES DOS SANTOS COSTA,** ocupante do cargo efetivo de professora de educação básica para ocupar o cargo de **COORDENADOR DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL**. Fica desde já concedida a gratificação de 50% (por cento) sobre o vencimento base do cargo de agente administrativo, caso a servidor efetue a opção nos termos do artigo 28 da lei 369, de 14 de Março de 2016.

Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 04 de fevereiro de 2021.

REGISTRE- PUBLIQUE-CUMPRA-SE

Ubaí/MG, 15 de Março de 2021

FARLEY VIEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adão Fagner Queiroz Xavier
Código Identificador:01833191

PROCURADORIA
PORTARIA N° 48/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA N° 48/2021, de 15 de Março de 2021.

EXONERA OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS.

FARLEY VIEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Ubaí, no uso de suas atribuições contidas no artº 79, IX e 88, da Lei Organica Municipal.

CONSIDERANDO:

I – O pedido de exoneração do servidor **HELIO FERREIRA ROSA**, que ocupa o cargo de Operador de Maquinas Pesadas.

II – O diposto no art. 46, inciso III, da Lei nº242, de 05 de Abril de 2011 – Estatuto do Servidor do município de Ubaí.

Art. 46 – A exoneração de cargo efetivo dar-se-á quando:
III – a pedido do servidor

III – A situação regular perante a instituição.

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar a pedido o servidor **HELIO FERREIRA ROSA**, do cargo de Operador de Maquinas Pesadas, a partir de 15 de Março de 2021.

Art. 2º - Está portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE- PUBLIQUE-CUMPRA-SE

Ubaí/MG, 15 de Março de 2021.

FARLEY VIEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adão Fagner Queiroz Xavier
Código Identificador:C17EAF11

PROCURADORIA
PORTARIA Nº 49, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 49, de 17 de março de 2021.

DISPÕE SOBRE LICENÇA SEM VENCIMENTO A PEDIDO DO SERVIDOR.

Farley Vieira Ribeiro, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições contidas no art. 79,VI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO
I – O disposto no Art. 89, inciso VI, da Lei 242, de 05 de Abril de 2011 – Estatuto do Servidor Público do Município de Ubaí. "Conceder-se-á licença ao servidor: VI – para tratar de interesses particulares".
II – O Requerimento do servidor solicitando a Licença sem vencimento em 17 (dezessete) de março de 2021.

RESOLVE:
Art. 1º - Deferir o pedido de Licença Sem Vencimento do Servidor Paulo César Araujo Queiroz, ocupante do cargo de professor, a partir de 17 (dezessete) de março de 2021.
Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Ubaí/MG, 17 de março de 2021.

FARLEY VIEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adão Fagner Queiroz Xavier
Código Identificador:DEEB8227

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE URUCUIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021

CREDENCIAMENTO Nº 003/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 028/2021
Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Ratificação Inexigibilidade nº 005/2021, Processo Licitatório nº. 028/2021, Credenciamento nº 003/2021. O Município de Urucuia - MG, através do Prefeito Municipal, RATIFICA Inexigibilidade de Licitação n° 005/2021, para CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS - PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ODONTOLOGIA (DENTISTA), PARA ATUAR NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, NA ZONA URBANA OU RURAL, suprindo assim as necessidades da Secretaria de Saúde desta municipalidade, Pessoa jurídica: SAMARA SULAMITA ROZARIO DA MATA, CNPJ: 40.811.880/0001-09, ao valor global de R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Urucuia/MG, 05 de Março de 2021

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:222A34F2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL Nº 042/2021 – PP. RP. Nº 010/2021. AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Formação de registro de preços resultantes de propostas de empresas que ofereçam o menor custo para eventual fornecimento de impressos gráficos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. **Credenciamento:** Das **09h30min** às **09h45min** do dia **05/04/2021** e o recebimento dos envelopes será às **09h45min**. A sessão de lances ocorrerá em ato contínuo deste mesmo dia. O edital encontra-se disponível no site da Prefeitura: www.vespasiano.mg.gov.br.

CAMILA LORRAINE PEREIRA PERDIGÃO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:02698752

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL Nº 040/2021 – PP. RP. Nº 009/2021. AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Formação de registro de preços, resultantes de propostas de empresas que ofereçam o menor custo para eventual fornecimento de materiais de pintura em geral, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Credenciamento:** Das **09h30min** às **09h45min** do dia **06/04/2021** e o recebimento dos envelopes será às **09h45min**. A sessão de lances ocorrerá em ato contínuo deste mesmo dia. O edital encontra-se disponível no site da Prefeitura: www.vespasiano.mg.gov.br.

CAMILA LORRAINE PEREIRA PERDIGÃO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:193AAB10

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 041/2021 – DISPENSA 010/2021 – RATIFICAÇÃO

Ratifico o certame a TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES, no valor de R$825,00, COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA no valor de R$3.547,00, HOSPIVIDA LTDA no valor de R$495,00, INOVAMED HOSPITALAR LTDA, no valor de R$5.574,80, objetivando a aquisição de medicamentos.

MARCOS VINICIUS DE SOUZA LIMA,
Secretario de Administração.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:80E6055D

PROCURADORIA
DECRETO EXECUTIVO Nº 9.141 DE 16 DE MARÇO DE 2021

DECRETA RESTRIÇÕES DE ORDEM SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE VESPASIANO PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19, FIXA REGRAS SANITÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vespasiano, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, o Artigo 115 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que a saúde pública é a saúde de toda a coletividade, nos termos do art. 6° da Constituição Federal de 1988, cabendo ao Estado proteger a sociedade das condutas que possam atingir ou colocar em risco a saúde dos indivíduos;
CONSIDERANDO ser "O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação", conforme §2º do art. 2º da lei 8.080;
CONSIDERANDO que "o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade", estabelecido pelo §3º do art. 2º da lei 8.080;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual prevê que as autoridades poderão adotar, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais;
CONSIDERANDO a atual situação Epidemiológica Sanitária do País, do Estado de Minas Gerais e especialmente do Município de Vespasiano;
CONSIDERANDO os dados epidemiológicos da Região Metropolitana de Belo Horizonte onde se insere o Município de Vespasiano;
CONSIDERANDO que o início da vacinação em massa por parte dos Municípios e do Ministério da Saúde ainda não é suficiente para a imunização total de toda a população;
CONSIDERANDO o art. 23, II da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o art. 18, incisos I e IV, alíneas "a" e "b" da Lei 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde);
CONSIDERANDO, o conjunto de situações desfavoráveis constantes dos boletins epidemiológicos municipal e estadual, associado às últimas informações do agravamento do quadro de saúde pública do Município de Vespasiano e região metropolitana;
CONSIDERANDO o último BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde de 16/03/2021 que registra no Estado de Minas Gerais 980.687 casos confirmados e 20.715 óbitos confirmados;
CONSIDERANDO as elevadas taxas de ocupação para enfermaria e leitos de UTI-COVID-19 do Hospital de Deus;
CONSIDERANDO que o Decreto Federal n.º 10.292 de 25 de março de 2020 que alterou o Decreto Federal n.º 10.282 de 20 de março de 2020 instituiu as igrejas e cultos religiosos como sendo parte dos serviços públicos e as atividades essenciais;
CONSIDERANDO a deliberação nº 130 do Comitê Extraordinário COVID- 19 do Estado de Minas Gerais de 03 de março de 2021 e suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO QUE O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA DELIBERAÇÃO Nº 139 DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID- 19 DO ESTADO DE MINAS GERAIS DE 16 DE MARÇO DE 2021 INCLUIU VESPASIANO E TODO O ESTADO NA ONDA ROXA, MODALIDADE MAIS RESTRITIVA DO PLANO MINAS CONSCIENTE DE COMBATE AO COVID-19:

DECRETA:

ART. 1º – Enquanto perdurar a inclusão do Município de Vespasiano na onda roxa do plano "Minas Consciente", fica ratificada a adoção, no território do Município de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, do protocolo nomeado "Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico" estabelecida pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130 de 03 de março de 2021, observando ainda as medidas de restrições contidas nos demais decretos e regramentos municipais.

ART. 2º – A partir do dia 17 de março de 2021, pelo período de manutenção do Município de Vespasiano na "Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico" instituída pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130 de 03 de março de 2021, ficam autorizadas a realização apenas de missas e cultos religiosos.
§1º – a realização de missas e cultos religiosos, que não poderá se estender além das 19h30, deverá ser limitara à quantidade de 30% (trinta por cento) da capacidade do local, assim comprovada mediante alvará de localização, AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros ou outro documento similar emitido, autorizado ou aprovado pelo poder público;
§2º – todos os regramentos instituídos pelo Município de Vespasiano, seja por Decretos Executivos, Portaria emitida pelo COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTIGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19 – COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 deverão ser cumpridos;
§ 3º – Os estabelecimentos e atividades descritos no caput devem observar as regras de biossegurança estabelecidas em Decretos e Resoluções específicas.

ART. 3º – Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Defesa Social e ao departamento municipal de trânsito - TRANSVESP - que intensifiquem as atividades de fiscalização para o fiel cumprimento das disposições aqui trazidas, durante o período de vigência deste Decreto.

ART. 4º – Nos termos do art. 9º da deliberação nº 130 do Comitê Extraordinário COVID- 19 do Estado de Minas Gerais de 03 de março de 2021, o descumprimento das normas previstas no presente Decreto Executivo sujeitará o infrator às sanções previstas no artigo 97 da Lei Estadual nº 13.317 de 24 de setembro de 1999 no que couber.
Parágrafo único – As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

ART. 5º – As medidas previstas no presente Decreto poderão ser reavaliadas e revogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

ART. 6º – Ficam revogados os Decretos Executivos Municipais n.º 9.124 de 09 de março de 2021 e n.º 9.125 de 10 de março de 2021.

ART. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Vespasiano/MG, aos 16 de março de 2.021.

ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO
Prefeita

Publicado por:
Marcos Vinícius de Souza Lima
Código Identificador:F1FBE201

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO 002/2021

Em razão de suspeita de COVID-19 da Comissão Processante, os julgamentos dos recursos ficam adiados para 29/03/2021 e a publicação de classificação Oficial para 31/03/2021.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:35F80323

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO 003/2021

Em razão de suspeita de COVID-19 da Comissão Processante, os julgamentos dos recursos ficam adiados para 29/03/2021 e a publicação de classificação Oficial para 31/03/2021.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:9A566B29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO 004/2021

Em razão de suspeita de COVID-19 da Comissão Processante, os julgamentos dos recursos ficam adiados para 29/03/2021 e a publicação de classificação Oficial para 31/03/2021.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:46E1B060

TESOURARIA
NOTIFICAÇÃO - PREFEITURA VESPASIANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AV. PREFEITO SEBASTIÃO FERNANDES, 479 – CENTRO – 33.200-000

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vespasiano, em cumprimento ao disposto na Legislação Vigente, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município de Vespasiano, da liberação do seguinte recurso do Governo Federal:

DATA	ORIGEM/RECURSO	VALOR
18/03/2021	QSE – Quota Salário Educação	364.323,28

Prefeitura Municipal de Vespasiano, 18 de Março de 2021

HENRIQUE GERALDO DE AGUIAR
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
Miriam Mara da Silva Ramalho
Código Identificador:701715FC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
EXTRATO DE CONVÊNIO 05/2021

MUNICÍPIO DE ALTEROSA/MG, Conveniada: EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais). Objeto: a cessão pelo MUNICÍPIO à EMATER-MG, sem ônus a esta, de funcionário para prestar serviços de auxiliar administrativo no Escritório Local de Alterosa-MG, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Dotação Orçamentária: 02.08.20.606.0030.0.0.008.3.3.30.41.00.00.00.00.0100 – Contribuições. Valor R$ 80.000,00/ano. Vigência: de 01/02/2021 a 60 meses.

Alterosa MG, 18 de março de 2021.

MARCELO NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

ROGÉRIO DA SILVA ARAÚJO
Gerente Regional – EMATER-MG.

Publicado por:
Franciele Aparecida de Ávila
Código Identificador:C1286B55

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
EXTRATO DO TERMO ASSOCIATIVO

MUNICÍPIO DE ALTEROSA/MG - Conveniada: ACILAGO – Associação do Circuito Turístico Lago de Furnas. Objeto: o apoio mútuo entre as instituições qualificadas para promoção dos objetivos da ACILAGO, incentivando a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito do Circuito Lago de Furnas como parte do Sistema Estadual de Turismo, descrito na Lei 22.765/2017, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Dotação Orçamentária: 04.122.00005.0.009 – Manutenção do Convênio ACILAGO – 02.05.0100.3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições. Valor R$ 7.500,00. Vigência: 01/04/2021 a 31/12/2021.

Alterosa MG, 18 de março de 2021.

MARCELO NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

THAYSE DE CASTRO
Presidente da ACILAGO

Publicado por:
Franciele Aparecida de Ávila
Código Identificador:5B90E61A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 1.435, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/ FUNDEB.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes aprovou, de acordo com o disposto no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Astolfo Dutra.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
e) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
g) 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
i) 01 (um) representante das Entidades Civis organizadas - Associação dos Produtores Rurais e Igrejas.

§1°. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§ 2º. A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.
§ 3º. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados; e
IV - pais de alunos que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 5°. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 6º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 7º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;
II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
III – situação de impedimento previsto no § 4º, do art.2° incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1° - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§2° - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.

Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;
II - é considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas

atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.
III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do FUNDEB;
d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:
a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
III - atas de reuniões;
IV - relatórios e pareceres;
V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 15. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.038, de 25 de maio de 2007, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.091, de 19 de agosto de 2009 e Lei Municipal nº 1.309, de 06 de julho de 2017.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:967CC136

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 1.436, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

CRIA O NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INTEGRANDO O CONSELHO DO FUNDEB COMO CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado de Minas Gerais, bem como a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Astolfo Dutra - CME.

§ 1º. O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) passa a integrar o Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras

§ 2º. O Conselho Municipal de Educação de Astolfo Dutra será composto por duas Câmaras:

I - Câmara de Educação Básica;
II - Câmara do FUNDEB.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante da Secretaria Municipal de Educação – Rede Pública de Educação, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições da Rede Pública de Educação do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 3º Compete ao Conselho:

I - promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
II - zelar pela qualidade pedagógica e social da educação na Rede Pública de Educação;
III - zelar pelo cumprimento da legislação vigente, na Rede Pública de Educação;
IV - participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de..... ;

V - assessorar os demais órgãos e instituições da Rede Pública Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
VI - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos da Rede Pública Municipal de Educação de Astolfo Dutra, bem como a respeito da política educacional nacional;
VII - analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Rede Pública Municipal de Educação de .....;
VIII - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
IX - acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
X - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no Rede Pública regular de ensino, dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
XI - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas;
XII - acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
XIII - conferir e emitir pareceres quanto as prestações de contas referentes ao Fundo;
XIV - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

§1º Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

§2º As matérias pertinentes a uma câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.
§ 3º As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame.

§ 4º Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho e da respectiva câmara, e quando normativo, será homologado pelo secretário.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 16 (dezesseis) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I - **Câmara da Educação Básica**: 05 (cinco) membros:

a) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
b) 01 (um) representante do Magistério Público Municipal;
c) 01 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
d) 01 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;
e) 01 (um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil, se houver;

II - **Câmara do FUNDEB:** 11 (onze) membros:

a) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
e) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
h) 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

§ 2º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de 4 (quatro) anos, não sendo permitido a recondução.

I - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.
II - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

§ 4º A Câmara da Educação Básica elegerá seu respectivo Presidente a cada ano, permitida uma recondução.

§ 5º A eleição do Presidente da Câmara do FUNDEB será o mesmo presidente eleito pelo CACS/FUNDEB.

§ 6º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembléias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

§ 7º - No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§ 8º Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo Secretário.

Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários;
II - Tesoureiro, Contador ou Funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados; e
IV - pais de alunos que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.

Art. 6º Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I - sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
II - a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
III - o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 7º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição.

§ 1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 8°. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infra-estrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 9°. Os membros do Conselho Municipal de Educação – CME deverão residir no Município de Astolfo Dutra.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 762, de 05 de agosto de 1997.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:5CEE61BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Dispensa 04/2017

Nº: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2017
Locatário: Município de Astolfo Dutra
Locador: Paulo Afonso Pinto Ribeiro
Objeto: Reajustamento do valor do contrato original.
Valor: R$ 2.100,00/mês
Assinatura: 1º/02/2021
Fundamentação legal: Processo Licitatório nº 13/2017, Dispensa de Licitação nº 04/2017, art. 24, X e art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Paulo Afonso Pinto Ribeiro - Locador

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:7C4A712C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 20/2021

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Presencial 02/2021

Nº 20/2021
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.
Objeto: Aquisição de aparelho para Raio X Digital para Secretaria Municipal de Saúde de Astolfo Dutra, conforme descrito Anexo I do presente Edital.
Valor: R$ 105.000,00
Dotação orçamentária: 4.4.90.52.00.2.07.02.10.302.0008.2.0127 00.01.23 MANUT. ATEND. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE/SAÚDE.Assinatura: 15/02/2021
Vigência: 15/02/2021 a 14/02/2022
Processo Licitatório: 07/2021 – Pregão Presencial: nº 02/2021
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Nayara Martins dos Santos de Almeida Felipe – Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:91BB3F66

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Presencial 03/2021

Nº 21/2021
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Licitante detentora da Ata de Registro de Preços: Auto Posto Chega Mais Ltda. EPP
Objeto: Registro de Preços para fornecimento de combustíveis: diesel S-10 para a frota de veículos da Prefeitura, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I do presente Edital.
Valor: Item: 02 – Diesel S-10 R$ 4,37
Assinatura: 15/02/2021
Vigência: 16/02/2021 a 15/02/2022
Processo Licitatório: 08/2021 – Pregão Presencial: nº 03/2021
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
p/p Regina Celi Ferreira Souza – Auto Posto Chega Mais Ltda. EPP

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:48104AD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Presencial 03/2021

Nº 22/2021
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Licitante detentora da Ata de Registro de Preços: COPEVE COMÉRCIO PEÇAS VEÍCULOS LTDA.
Objeto: Registro de Preços para fornecimento de combustíveis: gasolina comum para a frota de veículos da Prefeitura, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I do presente Edital.
Valor: Item: 01 – Gasolina comum R$ 5,45
Assinatura: 15/02/2021
Vigência: 16/02/2021 a 15/02/2022
Processo Licitatório: 08/2021 – Pregão Presencial: nº 03/2021
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
p/p Bruna Ribeiro Furtado de Mendonça – COPEVE COMÉRCIO PEÇAS VEÍCULOS LTDA.

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:D535AE5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
PORTARIA

PORTARIA nº 2.330/2021/GAB/PMAD, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Determina o retorno dos servidores afastados por Licença sem vencimento para tratar de assuntos pessoais.

O Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, Bruno Ribeiro, no uso das atribuições;

CONSIDERANDO o art. 64 da Lei Complementar nº 02 de 26/02/1999 descreve que a concessão de licença sem vencimento para

tratar de interesses particulares fica à critério da administração, "podendo" ser concedida ou não;

CONSIDERANDO que não há interesse da administração em manter tal licença, visto que os servidores se fazem necessários no setor de trabalho, pois, em decorrência da Pandemia do Covid-19, vários servidores municipais encontram-se afastados;

RESOLVE:
Art. 1º. Determinar o retorno dos servidores abaixo descriminados que se encontram de licença sem vencimento para tratar de assuntos pessoais:
I - Antero Guim, pedreiro**;**
II - Francisco José da Silva e Silva, Agente de Combate a Endemias**;**
III - Isaias Vieira da Silva Filho, Auxiliar Administrativo I**;**
IV - Jéssica Nazareth Moreira, Monitor de Creche**;**
V - Ligia Gonzaga Bigogno Reis, Fonoaudióloga**;**
VI - Marly Dias da Silva Souza, Servente Escolar**;**
VII - Roberta Lima Diogo, Técnica em enfermagem**;**
VIII - Robson Marques da Costa, Agente Comunitário de Saúde**.**

Art. 2º. Os servidores acima devem entrar em contato com o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal até o dia 30 de março de 2021, para serem encaminhados ao setor de trabalho e retornar à exercer suas funções.

Art. 3°. O não comparecimento ao Departamento Pessoal no prazo estipulado, acarretará em abertura de procedimento administrativo, conforme Lei Complementar nº 02/1999.

Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Astolfo Dutra/MG, 15 de março de 2021.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:92465CD0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2021 – DISPENSA Nº 016/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de manutenção de poços tubulares, conforme decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5000807-76.2019.8.13.0083 e ação civil pública cominatória do processo nº 500806-91.2019.8.13.0083 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Borda da Mata. CONTRATADA: Ypuã Saneamento Ambiental EIRELI - ME, CNPJ nº 21.429.112/0001-32. VALOR: R$ 97.569,12 (noventa e sete mil e quinhentos e sessenta e nove reais e doze centavos) - DESPACHO: Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, bem como o parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município, considero estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por dispensa, com fundamento no Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e RATIFICO o presente processo de dispensa.

Borda da Mata – MG, 18 de março de 2021.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:3F7693EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2021 – DISPENSA Nº 016/2021 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de manutenção de poços tubulares, conforme decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5000807-76.2019.8.13.0083 e ação civil pública cominatória do processo nº 500806-91.2019.8.13.0083 - CONTRATADA: Ypuã Saneamento Ambiental EIRELI - ME, CNPJ nº 21.429.112/0001-32. – CONTRATO Nº 030/2021 - VALOR: R$ 97.569,12 (noventa e sete mil e quinhentos e sessenta e nove reais e doze centavos). ASSINATURA: 18/03/2021. VIGÊNCIA: 18/03/2021 a 14/09/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 05 01 15 452 0020 2.041 339039 – FICHA 297.

Borda da Mata – MG, 18 de março de 2021.

RITA DE CÁSSIA PÁDUA CARVALHO
Diretora do Departamento Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos e Rurais

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:B5FDCCC4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 023/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS/MG: Torna público os extratos de atas, proveniente do PL 023/2021 - Pregão Presencial 010/2021, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTE DE COVID E MASCARA FACIAL PFF2, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE BRAZÓPOLIS/MG, Ata 045/2021: LIFE CARE DIAGNOSTICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.637.297/0001-12, no valor de RR82.250,00 (Oitenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais) - Ata 046/2021: MED CENTER COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.874.929/0001-40, no valor de R$17.750,00 (Dezessete mil e setecentos e cinquenta reais) - Ata 047/2021: NEW MEDIC – COMERCIO REPARACÃO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.762.691/0001-55, no valor de R$$42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) - Vigência: 18/03/2021 a 17/03/2022.

Brazópolis, 18/03/2021.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Juliana Alves de Freitas
Código Identificador:A89871E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EDITAL DE LICITAÇÕES PROCESSO LICITATÓRIO N° 036/2021 PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2021

Prefeitura Municipal de Brazópolis - Edital de Licitação Processo 036/2021 – Pregão Presencial nº 017/2021 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TECNICO DE ENFERMAGEM, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E/OU OUTRA UNIDADE DE SAÚDE, SENDO 02 PROFISSIONAIS PARA O PERIODO DIURNO E 02 PROFISSIONAIS PARA O PERIODO NOTURNO NA ESCALA 12X36, CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL . Abertura: 31/03/2021 às 09:00hs. Local da Realização do Certame em consideração a Pandemia do Covid 19: Secretaria Municipal de Educação Rua Capitão Manoel Gomes – Centro – Brazópolis/MG

CEP: 37.530-000. Edital à disposição na página do Município www.brazopolis.mg.gov.br e-mail: licitacao@brazopolis.mg.gov.br. Tel. (35)3641-1373

Brazópolis, 18/03/2021.

JULIANA ALVES DE FREITAS
Comissão de Licitação.

Publicado por:
Juliana Alves de Freitas
Código Identificador:95D36506

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO MONITORES/FACILITADORES - REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2021

PREFEITURA MUNICÍPAL DE BRAZÓPOLIS/MG – Edital de Licitação Processo 037/2021 - Inexigibilidade 003/2021 - Credenciamento 002/2021, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO de monitores/facilitadores para atuar junto às oficinas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS AREAS DE ARTES MARCIAIS, ESPORTES E RECREAÇÃO, MUSICA, ARTESANATOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL. Entrega dos envelopes será até o dia: 05/04/2021 as 15:00hs. Edital à disposição na página do Município www.brazopolis.mg.gov.br. e-mail: licitacao@brazopolis.mg.gov.br. Tel. 3641-1373

Brazópolis, 18/03/21.

JULIANA ALVES DE FREITAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Juliana Alves de Freitas
Código Identificador:7F1BD995

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

Processo Licitatório 007/2018, Dispensa: 002/2018, Contrato: 004/2018. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS DE ATOS OFICIAIS E DEMAIS MATÉRIAS DE INTERESSE DOMUNICÍPIO. Contratada: Associação Mineira de Municípios - AMM – CNPJ: 20.513.859/0001-01. Vigência: 09/03/2021 a 08/03/2022.

JOSÉ IVANIR MIRANDA DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Adilson Lopes
Código Identificador:B43E7EB9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG – PROCESSO LICITATÓRIO N° 022/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado à Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, bairro Centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO cujo objeto é o registro de preços para eventual e futura aquisição de material de escritório – papel (papel A4), destinadas ao atendimento de diversos setores e Secretarias do Município de Carmo do Paranaíba, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme especificações e quantidades estabelecidas em anexo. **DATA DA SESSÃO:** 01 de abril de 2021, às 13:30. **SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** www.licitanet.com.br **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na internet, nos sites www.licitanet.com.br e https://carmodoparanaiba.mg.gov.br/editais-e licitacoes/.

Carmo do Paranaíba, 18 de março de 2021.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO,
Prefeito.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:F41E9230

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Ervália/MG torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021, na data de 06/04/2021, às 09h00min, Processo Licitatório nº 032/2021, Registro de Preço nº 019/2021, objetivando futuras e eventuais aquisições de medicamentos descritos e especificados no anexo I, destinados ao abastecimento da Farmácia Básica do município pelo período de 01 (um) ano. O Edital poderá ser retirado no site: www.ervalia.mg.gov.br / **www.comprasbr.com.br** - Informações no Setor de Licitações, ou através do telefone (0xx32) 3554-1124,

Ervália/MG, 18 de março de 2021.

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:1DEF2B1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Ervália/MG torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2021, na data de 31/03/2021, às 10h00min, Processo Licitatório nº 033/2021, Registro de Preço nº 020/2021, objetivando futuras e eventuais aquisições de poltronas para salão de auditório, computadores, projetor de imagem dentre outros itens correlatos, ambos descritos e especificados no anexo I, destinados à atende a demanda da Secretaria Municipal de Educação. O Edital poderá ser retirado no site: www.ervalia.mg.gov.br / www.comprasbr.com.br - Informações no Setor de Licitações, ou através do telefone (0xx32) 3554-1124,

Ervália/MG, 18 de março de 2021.

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:BE6C9EC2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
AVISO DE SUSPENSÃO DE PREGÕES PRESENCIAIS

AVISO DE SUSPENSÃO DOS EDITAIS DE PREGÃO PRESENCIAL PREVISTOS, CONFORME LISTADOS ABAIXO:

O Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lassance, em decorrência da Onda Roxa instalada em todo o Estado de Minas Gerais, considerando as determinações do Programa Minas Consciente, e ainda em conformidade com o **MEMORANDO Nº 052/2021-SGEST – MEDIDAS DE PREVENÇÃO NO**

COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-2019, COMUNICA que estão **SUSPENSOS POR TEMPO INDETERMINADO,** os **Pregões Presenciais**, conforme abaixo listados:

1 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021.
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE E SUAS SECRETARIAS**.
ABERTURA PREVISTA PARA 23/03/2021.

2 - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2021** – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021.**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BATERIAS, CAMARAS DE AR E BICOS, PNEUS E PROTETORES, DESTINADOS AOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL**.
ABERTURA PREVISTA PARA 25/03/2021.

3 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021.
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LASSANCE**.
ABERTURA PREVISTA PARA 29/03/2021.

4 - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021**.
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA APARELHO DE RAIO X, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.
ABERTURA PREVISTA PARA 31/03/2021.

5 - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021**.
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO E DOCUMENTOS ANEXOS, PARA EXTENSÃO DE REDE JUNTO À CEMIG-D, DESTINADO À SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNANÇA**.
ABERTURA PREVISTA PARA 05/04/2021.

Tal suspensão objetiva medidas de prevenção contra o **CORONAVÍRUS - COVID-2019**. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas no setor de Licitações, à Rua Nossa Senhora do Carmo nº 726, ou pelo telefone (**38)-3759-1537**, no horário de 07:00 às 13:00 horas, ou pelo e-mail: licitalassance@hotmail.com.

CRISTIARA CARVALHO DE ALMEIDA
Pregoeira

Publicado por:
Sueli Cristina Rodrigues Prates
Código Identificador:EED715D2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº 4.168, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Define a classificação do Município para Onda Roxa e estabelece medidas de enfrentamento e medidas preventivas ao contágio da doença infecciosa viral respiratória causada pelo Coronavirus e dá providências**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, **SENHOR ADILSON DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, XXIX da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e legislação posterior

CONSIDERANDO a publicação pelo Comitê Extraordinário COVID-19 da Deliberação nº 138, de 16 de março de 2021, que instituiu "Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa" como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as sanções administrativas devem ser regradas de forma célere e objetiva, visando atingir o fim específico de enfrentamento a disseminação do COVID-19.

CONSIDERANDO as medidas de proteção contra o COVID-19 adotadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais especificamente o Decreto 3.981, de 07 de agosto de 2020 no qual o Município e Maria da Fe aderiu ao Plano Minas Consciente**;**

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Maria da Fé passa ser classificado para Onda Roxa do Protocolo Minas Consciente e a adotar medidas restritivas e de combate a transmissibilidade do Coronavirus que se constituem medidas impositivas pelo Governo do Estado e em conformidade com os protocolos estabelecidos pelo Plano Minas Consciente que tem como objetivo a garantia da ordem pública e o cumprimento das determinações sanitárias necessárias a contenção de sua transmissibilidade.

Art. 2º - Ficam proibidas em todo o território do Município de Maria da Fé:
a realização de quaisquer tipos de eventos em espaço público ou privado que causem aglomeração de pessoas;
o uso de qualquer tipo de sonorização em espaço público, nem com veículo em circulação ou estacionado em qualquer horário do dia ou da noite;
a locação de imóveis para temporadas e ou eventos;
qualquer tipo de aglomeração em espaços públicos para fins de entretenimentos e lazer;
a permanência e circulação de pessoas nos espaços públicos, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços sem a utilização de máscara;
a reunião presencial de pessoas para quaisquer fins, ainda que parentes que não residam na mesma casa;
a realização da Feira do Agricultor Familiar.

Art. 3º - Fica implantada em todo o território do Município a vigência da Lei Seca – Lei Federal nº 11.705, de 19 de junho de 2008 com o intuito de inibir aglomerações.

Art. 4º - É obrigatório, em todo o território do Município, o uso de máscaras, do álcool em gel e o cumprimento do isolamento social.

Art. 5º - Os restaurantes, trailers, lanchonetes, padarias e pizzarias somente poderão funcionar para venda de modo "delivery" e com os seguintes limites de horários:
De segunda a quinta-feira até as 20h
Sexta a domingo até as 22h.
Parágrafo único - fica proibida a permanência de qualquer pessoa nos balcões aguardando a produção do alimento uma vez que os clientes deverão permanecer o menor tempo possível no local.

Art. 6º - Durante a vigência da ONDA ROXA, poderão funcionar sendo obrigatória a observação dos protocolos de funcionamento do Plano Minas Consciente:
As atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais;
As atividades comerciais que se realizem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares ou de retirada em balcão, vedado consumo dentro do estabelecimento;
As atividades internas necessárias à transmissão de quaisquer eventos sem público;
Setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;
Comercio de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual e clínico-hospitalares
as farmácias, drogarias, óticas;
supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias; quitandas;
lojas de conveniência, lanchonetes, restaurantes em pontos de parada em rodovias;
distribuidoras de água mineral, gás de cozinha, postos de abastecimento de combustível e derivados;
lojas de produtos para alimentação animal, petshops, assistência veterinárias e produtos agropecuários incluindo de máquinas e implementos agrícolas;
Oficinas mecânicas, borracharias e autopeças;
Agências bancárias e similares;
Industrias de alimentos e de produtos essenciais;
Construção civil e revendedoras de material de construção, bem como prestadores de serviços hidráulicos, elétricos e similares; desinfecção de ambientes;
Tecnologia da informação, processamento de dados e programas, internet;
Locação de veículos de qualquer natureza, incluindo máquinas agrícolas e serviços de taxi e aplicativos;
Prestação de serviços de contabilidade, assessoria e consultoria jurídica e representação judicial;
Parágrafo único: Os supermercados e lotéricas deverão adotar medidas para evitar o acúmulo de pessoas nas filas em todos os setores do estabelecimento.

Art. 7º -Os hotéis e pousadas deverão tomar medidas preventivas junto aos hóspedes para evitar o contágio de pessoas oriundas de outras localidades aos munícipes de Maria da Fé.

Art. 8º - São considerados serviços não essenciais aqueles não listados no art. 5º, deste Decreto.

Art. 9º - Fica estabelecidos os seguintes horários de funcionamento:
Até as 20h:
Venda de gás de cozinha;
Postos de combustível;
Comércio de produtos alimentícios – açougues, supermercados, padarias, mercearias.
Até as 17h - todos os demais serviços e estabelecimentos comerciais;
Funcionamento normal: Hospitais, clínicas médicas e de fisioterapia, serviços laboratoriais e similares;

Art. 10 - Os órgãos públicos funcionarão para atendimento somente de casos indispensáveis, essenciais e individualmente, podendo ser utilizado o procedimento de agendamento.

Art. 11 - O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará aplicação das penalidades previstas no Código de Posturas e Código de Vigilância Sanitária do Município:
Advertência verbal;
Notificação;
Multa;
Interdição total da atividade;
Suspensão e/ou cassação de Alvará de Localização e funcionamento;
Parágrafo único - As penalidades se aplicam cumulativa ou isoladamente, sem prejuízo de outras sanções administrativas cíveis e penais cabíveis.

Art. 12 - O descumprimento das medidas acima poderá ser interpretado como infrações penais, considerando o disposto no art. 132 e art. 268, do Código Penal, razão pela qual a autoridade de fiscalização poderá comunicar a autoridade policial ou o Ministério Público para a adoção das medidas cabíveis.
Código Penal:
Perigo para a vida ou saúde de outrem
Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:
Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.
(...)
Infração de medida sanitária preventiva
Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:
Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos pelos próximos quinze dias podendo ser revisto a qualquer tempo para determinar sua revogação ou prorrogação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:1EBA0D9E

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 083/2021

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. ROSSIANY CÁSSIA DA CRUZ

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. ROSSIANY CÁSSIA DA CRUZ, CPF nº 014.571.726-74, RG NºMG-4.544.509, SSP-MG, Rua Prefeito Jose Rezende Vilela, n°202, Bairro Vila de Lourdes, na cidade de Maria da Fé/MG, Minas Gerais, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2021, a contar de 01 de Fevereiro de 2021, do contrato original Celebrado entre as partes em 0 de Março de 2020.
O termo aditivo também demonstra a mudança do valor do salário mensal de R$3.181,71 para R$1.650,00 e da carga Horaria de 40(quarenta)Horas para 20(vinte Horas Semanais. Agora a servidora prestará serviços de Psicóloga no NASF, com as seguintes prerrogativas:
a-) Descrição sintética: executar atividades no campo da psicologia, dentro do Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF)
b-) Descrição analítica: realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional; Apoiar as Equipes PSF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psíquicas, pacientes atendidos nos CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar; Discutir com as Equipes PSF os casos identificados que necessitam de

ampliação da clínica em relação a questões subjetivas; Criar em conjunto com as Equipes PSF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando á redução de danos e á melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade; Evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatrização e à medicalização de situações individuais e sócias, comuns à vida cotidiana; Fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura; Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação Inter setorial - conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de autoajuda etc. Priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade; Possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família; Ampliar o vínculo com as famílias, tornando-as como parceiras no tratamento e buscando construir redes de apoio e integração; A contratada beneficiasse-a e se sujeitará a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé..

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 11 de Janeiro de 2021, não modificados por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação dos mesmos.

Maria da Fé, 01 de Fevereiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	*ROSSIANY CÁSSIA DA CRUZ*
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:DA7C2E40

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 085/2021

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. DAIANE CRISTINA MOTA DE CARVALHO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, Sra. DAIANE CRISTINA MOTA DE CARVALHO, CPF nº 088.047.326-60, RG nº MG-15.672.984 SSP/MG, residente no Distrito de Pintos Negreiros, s/nº em Maria da Fé/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do contrato até 10 de Janeiro de 2021, a contar de 19 de Dezembro de 2020, do contrato original Celebrado entre as partes em 02 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 02 de Janeiro de 2020, não modificados por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação dos mesmos.

Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	*DAIANE CRISTINA MOTA DE CARVALHO*
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: ANA LUCIA DE SOUZA
CPF: 734.756.106-04
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:E0210603

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 195/2020

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. ADRIANA ELIZABETE GONÇALVES GUIMARÃES

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. ADRIANA ELIZABETE GONÇALVES GUIMARÃES, RG nº MG-6.762.107, CPF nº 800.365.386-04, residente na Rua Fiorelo Cascardo, nº 40, Bairro Varginha, Apto.204, na cidade de Itajubá, Minas Gerais, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do contrato até 08 de Janeiro de 2021, a contar de 01 de Janeiro de 2021, do contrato original Celebrado entre as partes em 09 de Março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 09 de Março de 2020, não modificados por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação dos mesmos.

Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	*ADRIANA ELIZABETE GONÇALVES GUIMARÃES*
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:BDED8A8F

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 001/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. ALESSANDRA GUEDES SIQUEIRA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. ALESSANDRA GUEDES SIQUEIRA, CPF nº 005.853.956-59, RG nº MG-8.506.364 SSP/MG, residente no Bairro Lage, nesta cidade, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde, junto ao ESF do Bairro que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001. Segundo o art. 6º da lei supracitada, Lei 11.350, o contratado deve residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.550,00 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) segundo a lei 1598 de 26 de março de 2019, que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e findará em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***ALESSANDRA GUEDES SIQUEIRA***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:3CAAAC44

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 002/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. ANA AMÉLIA SANTOS MIGUEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. ANA AMÉLIA SANTOS MIGUEL, CPF nº 081.373.926-88, RG nº MG-15.644.603 SSP/MG, residente na Rua Maria de Lourdes Ferraz Viana, nº 71, nesta cidade, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde, junto ao ESF do Bairro que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Segundo o art. 6º da lei supracitada, Lei 11.350, o contratado deve residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.550,00 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) segundo a lei 1598 de 26 de março de 2019, que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.

Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.

Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e findará em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***ANA AMÉLIA SANTOS MIGUEL***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:BA6F7885

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 003/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. ADRIANA SANTIAGO PIMENTEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. ADRIANA SANTIAGO PIMENTEL, CPF nº 870.778.336-15 RG nº M-9.174.324 SSP/MG, residente na Rua Capitão João Ribeiro, nº 175,Bairro Morro da Alegria, nesta cidade, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde, junto ao ESF do Bairro que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Segundo o art. 6º da lei supracitada, Lei 11.350, o contratado deve residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.550,00 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) segundo a lei 1598 de 26 de março de 2019, que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.

Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e findará em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***ADRIANA SANTIAGO PIMENTEL***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:0C089496

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 004/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. ANA PAULA DE SOUZA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. ANA PAULA DE SOUZA, CPF nº 082.292.456-06, RG MG- 15.215.183 PC/MG, residente na Rua Benedito Costa Campos, nº86, Bairro Canudos, nesta cidade, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde, junto ao ESF do Bairro que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Segundo o art. 6º da lei supracitada, Lei 11.350, o contratado deve residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo,

uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.550,00 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) segundo a lei 1598 de 26 de março de 2019, que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e findará em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***ANA PAULA DE SOUZA***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:53992BED

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 005/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI

CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. ALINE MARIA DE SOUZA SILVA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. ALINE MARIA DE SOUZA SILVA, CPF nº 096.210.096-00, RG nº MG-16.848.552 SSP/MG, residente na Estrada cafundó CS, Bairro Cafundó, nesta cidade, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde, junto ao ESF do Bairro que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001. Segundo o art. 6º da lei supracitada, Lei 11.350, o contratado deve residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.550,00 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) segundo a lei 1598 de 26 de março de 2019, que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e findará em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	*ALINE MARIA DE SOUZA SILVA*
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:0BD6F25C

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 006/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. AMANDA CRISTINA RAMOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. AMANDA CRISTINA RAMOS, CPF nº 113.493.186-71, RG MG- 17.774.449 PC/MG, residente na Rua Padre Lauro, nº 10, Bairro Canudos, nesta cidade, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde, junto ao ESF do Bairro que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001. Segundo o art. 6º da lei supracitada, Lei 11.350, o contratado deve residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.550,00 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) segundo a lei 1598 de 26 de março de 2019, que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma

hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e findará em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***AMANDA CRISTINA RAMOS***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:6F2CBB75

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 007/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. ANGELA MARIA DA SILVA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. ANGELA MARIA DA SILVA, CPF nº 412.857.006-00, RG nº M-2.242.954 SSP/MG, residente no Distrito de São João de Maria da Fé, s/nº, nesta cidade, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde, junto ao ESF do Bairro que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Segundo o art. 6º da lei supracitada, Lei 11.350, o contratado deve residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.550,00 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) segundo a lei 1598 de 26 de março de 2019, que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e findará em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	*ANGELA MARIA DA SILVA*
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:C35BACCB

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 008/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. EDENISE BATISTA GOMES

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. EDENISE BATISTA GOMES, CPF nº 928.708.566-87, RG nº MG-6.928.149 SSP/MG, residente no Bairro São João, S/nº, nesta cidade, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde, junto ao ESF do Bairro que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Segundo o art. 6º da lei supracitada, Lei 11.350, o contratado deve residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.550,00 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) segundo a lei 1598 de 26 de março de 2019, que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.

Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e findará em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***EDENISE BATISTA GOMES***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:C003333A

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 009/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. ERICA CLEMENTE DA SILVA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. ERICA CLEMENTE DA SILVA, CPF nº 138.289.296-99, RG MG-19.506.890 PC/MG, residente no Distrito de Pintos Negreiros, S/nº, nesta cidade, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde, junto ao ESF do Bairro que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Segundo o art. 6º da lei supracitada, Lei 11.350, o contratado deve residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.550,00 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) segundo a lei 1598 de 26 de março de 2019, que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e findará em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***ERICA CLEMENTE DA SILVA***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:FE101C13

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 010/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. EDIVANA RIBEIRO MARTINS DA SILVA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. EDIVANA RIBEIRO MARTINS DA SILVA, CPF nº 055.340.106-81, RG nº MG-9.239.825 SSP/MG, residente no Distrito de Pintos Negreiros, S/nº, nesta cidade, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde, junto ao ESF do Bairro que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001. Segundo o art. 6º da lei supracitada, Lei 11.350, o contratado deve residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.550,00 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) segundo a lei 1598 de 26 de março de 2019, que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e findará em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.
CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***EDIVANA RIBEIRO MARTINS DA SILVA***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:A4626C76

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 011/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. EDNA APARECIDA SILVA DOS SANTOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. EDNA APARECIDA SILVA DOS SANTOS, CPF nº 906.977.826-20, RG nº MG-7.635.822 SSP/MG, residente no Bairro Ilha, S/nº, nesta cidade, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde, junto ao ESF do Bairro que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Segundo o art. 6º da lei supracitada, Lei 11.350, o contratado deve residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.550,00 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) segundo a lei 1598 de 26 de março de 2019, que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.
CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores,

bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e findará em 31 de Dezembro de 2021.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.
CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***EDNA APARECIDA SILVA DOS SANTOS***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:171B0265

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 012/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. FERNANDA MARTINS SARNO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. FERNANDA MARTINS SARNO, CPF nº 110.308.356-24, RG MG- 17.325.876 PC/MG, residente no Bairro Mata do Izidoro, S/nº, nesta cidade, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde, junto ao ESF do Bairro que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Segundo o art. 6º da lei supracitada, Lei 11.350, o contratado deve residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.550,00 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) segundo a lei 1598 de 26 de março de 2019, que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.
CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e findará em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***FERNANDA MARTINS SARNO***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:CC501284

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 013/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. FERNANDA RIBEIRO DE SOUZA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. FERNANDA RIBEIRO DE SOUZA, CPF nº 093.361.756-96, RG nº MG-18.917.464 SSP/MG, residente a Rua Capitão João Ribeiro, n° 142, Centro, nesta cidade, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde, junto ao ESF do Bairro que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Segundo o art. 6º da lei supracitada, Lei 11.350, o contratado deve residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.550,00 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) segundo a lei 1598 de 26 de março de 2019, que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e findará em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***FERNANDA RIBEIRO DE SOUZA***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:963D293A

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 014/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. GABRIELA STEFANI VILAS BOAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua

Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. GABRIELA STEFANI VILAS BOAS, CPF nº 128.648.906-74, RG nº MG-19.408.342 SSP/MG, residente no Distrito Mata do Izidoro, S/nº, nesta cidade, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde, junto ao ESF do Bairro que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001. Segundo o art. 6º da lei supracitada, Lei 11.350, o contratado deve residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.

Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.550,00 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) segundo a lei 1598 de 26 de março de 2019, que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.

Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:

Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;

Rescindir o presente contrato, de forma unilateral

São direitos do contratado:

Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.

Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.

Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:

Publicar o extrato deste contrato;

Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.

Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:

Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.

Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.

Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.

Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.

Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.

Cumprir pontualmente o horário de trabalho.

A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.

Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.

Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;

Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.

Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.

Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e findará em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***GABRIELA STEFANI VILAS BOAS***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:E4397A98

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 015/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. GEYSA MONIQUE DA SILVA MOURA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. GEYSA MONIQUE DA SILVA MOURA, CPF nº 059.851.526-77, RG nº MG-13.479.210 SSP/MG, residente na Rua Ernani Cardoso Pinto, nº 136 – Casa 2, Bairro Canudos, nesta cidade, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde, junto ao ESF do Bairro que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001. Segundo o art. 6º da lei supracitada, Lei 11.350, o contratado deve residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.550,00 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) segundo a lei 1598 de 26 de março de 2019, que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.

Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e findará em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	*GEYSA MONIQUE DA SILVA MOURA*
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:23368637

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 016/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. GISELE DOS SANTOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. GISELE DOS SANTOS, CPF nº 056.446.036-28, RG nº MG-13.205.751 SSP/MG, residente a Rua Jose Gonçalves da Costa, nº 75, Fundos, Bairro Santo Antônio, nesta cidade, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde, junto ao ESF do Bairro que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Segundo o art. 6º da lei supracitada, Lei 11.350, o contratado deve residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.550,00 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) segundo a lei 1598 de 26 de março de 2019, que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e findará em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***GISELE DOS SANTOS***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:84FFECDF

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 017/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. GESILENE APARECIDA DE SOUZA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. GESILENE APARECIDA DE SOUZA, CPF nº 072.870.446-33 RG nº MG-14.204.464 SSP/MG, residente na Rua Marechal Deodoro, nº 204, Bairro Turquia, nesta cidade, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde, junto ao ESF do Bairro que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Segundo o art. 6º da lei supracitada, Lei 11.350, o contratado deve residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.550,00 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) segundo a lei 1598 de 26 de março de 2019, que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e findará em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***GESILENE APARECIDA DE SOUZA***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:AED5CB94

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 018/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. GEIZIANE MIZAEL ROQUE

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. GEIZIANE MIZAEL ROQUE, CPF nº 119.496.136-31, RG nº MG-19.183.527 SSP/MG, residente no Distrito de Pintos Negreiros, nesta cidade, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde, junto ao ESF do Bairro que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos

Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Segundo o art. 6º da lei supracitada, Lei 11.350, o contratado deve residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.550,00 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) segundo a lei 1598 de 26 de março de 2019, que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e findará em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***GEIZIANE MIZAEL ROQUE***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:7A8F2AC6

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 019/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. JANAINA MARÍLIA ISABEL FERREIRA GONÇALVES

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. JANAINA MARÍLIA ISABEL FERREIRA GONÇALVES, CPF nº 093.968.806-98, RG nº MG-17.678.981 SSP/MG, residente na Rua Ernani Cardoso Pinto, nº 280, Bairro canudos, nesta cidade, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde, junto ao ESF do Bairro que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001. Segundo o art. 6º da lei supracitada, Lei 11.350, o contratado deve residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.550,00 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) segundo a lei 1598 de 26 de março de 2019, que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e findará em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***JANAINA MARÍLIA ISABEL FERREIRA GONÇALVES***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:4C277940

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 020/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. KELLY DE LOURDES DA SILVA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. KELLY DE LOURDES DA SILVA, CPF nº 078.744.086-83, RG nº MG-15.205.497 SSP/MG, residente na Rua Vereador José Olímpio Pereira, nº 02, Bairro Malvinas, nesta cidade, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde, junto ao ESF do Bairro que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.

Segundo o art. 6º da lei supracitada, Lei 11.350, o contratado deve residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.

Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.550,00 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) segundo a lei 1598 de 26 de março de 2019, que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.

Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:

Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;

Rescindir o presente contrato, de forma unilateral

São direitos do contratado:

Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.

Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.

Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:

Publicar o extrato deste contrato;

Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.

Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:

Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.

Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores,

bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.

Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e findará em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***KELLY DE LOURDES DA SILVA***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:55DB07A9

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 021/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E O SR. LUIZ FERNANDO DE SIQUEIRA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, o Sr. LUIZ FERNANDO DE SIQUEIRA, CPF nº 080.774.176-04, RG nº MG-13.986.772 SSP/MG, residente na Rua Henrique de Souza, nº43, Bairro canudos, nesta cidade, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADO, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde, junto ao ESF do Bairro que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Segundo o art. 6º da lei supracitada, Lei 11.350, o contratado deve residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contratado executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.550,00 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) segundo a lei 1598 de 26 de março de 2019, que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.

Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e findará em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***LUIZ FERNANDO DE SIQUEIRA***
Prefeito Municipal	Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06

NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:BF0D0E65

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 022/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. MARIA LUCIDALVA DA SILVA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Padre Juca, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. MARIA LUCIDALVA DA SILVA, CPF nº 081.679.516-93, RG nº MG-14.885.414 SSP/MG, residente no Bairro Grota, nesta cidade, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde, junto ao ESF do Bairro que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Segundo o art. 6º da lei supracitada, Lei 11.350, o contratado deve residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo,

uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.550,00 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) segundo a lei 1598 de 26 de março de 2019, que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e findará em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***MARIA LUCIDALVA DA SILVA***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:64A16E99

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 023/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E

A SRA. MILENA MARQUES JUNHO DOS SANTOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. MILENA MARQUES JUNHO DOS SANTOS, CPF nº 058.949.756-11, RG nº MG-13.344.770 SSP/MG, residente na Travessa Zeca Batista, n°17, Bairro Centro, nesta cidade, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde, junto ao ESF do Bairro que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001. Segundo o art. 6º da lei supracitada, Lei 11.350, o contratado deve residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.550,00 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) segundo a lei 1598 de 26 de março de 2019, que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e findará em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***MILENA MARQUES JUNHO DOS SANTOS***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:2D56B676

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 024/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. MICHELLE CRISTINA SOARES TEODORO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. MICHELLE CRISTINA SOARES TEODORO, CPF nº 081.683.206-46, RG nº MG-1.522.173 SSP/MG, residente a Rua Daniel Caetano, nº 28, Bairro Santo Antônio, S/nº, nesta cidade, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde, junto ao ESF do Bairro que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001. Segundo o art. 6º da lei supracitada, Lei 11.350, o contratado deve residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.550,00 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) segundo a lei 1598 de 26 de março de 2019, que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.

A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e findará em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	*MICHELLE CRISTINA SOARES TEODORO*
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:37476422

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 025/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. MIRIAN GONÇALVES DE SOUZA CORRÊA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. MÍRIAN GONÇALVES DE SOUZA CORRÊA, CPF nº 077.382.226-70, RG nº MG-14.737.203 SSP/MG, residente no Bairro Posses, S/nº, nesta cidade, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde, junto ao ESF do Bairro que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Segundo o art. 6º da lei supracitada, Lei 11.350, o contratado deve residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.550,00 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) segundo a lei 1598 de 26 de março de 2019, que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.

Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e findará em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***MÍRIAN GONÇALVES DE SOUZA CORRÊA***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:A8DF30F1

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 026/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. RAQUEL DA SILVA SIMÕES

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. RAQUEL DA SILVA SIMÕES, CPF nº 039.199.456-54, RG nº MG-7.054.126 SSP/MG, residente na Rua José Corrêa Cardoso, nº 45 – Fundos, Bairro Lage, nesta cidade, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde, junto ao ESF do Bairro que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001. Segundo o art. 6º da lei supracitada, Lei 11.350, o contratado deve residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.550,00 (UM MIL

QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) segundo a lei 1598 de 26 de março de 2019, que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e findará em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***RAQUEL DA SILVA SIMÕES***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:00579755

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 027/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. ROSILENE SILVANO DA SILVA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. ROSILENE SILVANO DA SILVA, CPF nº 058.125.446-54, RG nº MG-13.644.284 SSP/MG, residente na Rua Darci Cardoso, nº 44, Bairro Turquia, nesta cidade, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações

consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde, junto ao ESF do Bairro que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001. Segundo o art. 6º da lei supracitada, Lei 11.350, o contratado deve residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.550,00 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) segundo a lei 1598 de 26 de março de 2019, que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e findará em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***ROSILENE SILVANO DA SILVA***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:BBF41BE0

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 028/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. RITA ELAINE MARTINS DA SILVA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. RITA ELAINE MARTINS DA SILVA, CPF nº 058.891.166-65, RG nº MG-12.852.070 SSP/MG, residente na Rua Dona Beatriz Brandão, nº 57, Bairro Lage, nesta cidade, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde, junto ao ESF do Bairro que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001. Segundo o art. 6º da lei supracitada, Lei 11.350, o contratado deve residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.550,00 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) segundo a lei 1598 de 26 de março de 2019, que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.
CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS
São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e findará em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	*RITA ELAINE MARTINS DA SILVA VA*
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:233C252F

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 029/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. RITIELLE DE LOURDES OLIVEIRA ALVES DA COSTA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. RITIELLE DE LOURDES OLIVEIRA ALVES DA COSTA, CPF nº 066.596.646-61, RG nº MG- 15.207.871 SSP/MG, residente no Bairro Campo Redondo, S/nº, nesta cidade, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde, junto ao ESF do Bairro que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001. Segundo o art. 6º da lei supracitada, Lei 11.350, o contratado deve residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.

Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.550,00 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) segundo a lei 1598 de 26 de março de 2019, que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.

Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:

Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;

Rescindir o presente contrato, de forma unilateral

São direitos do contratado:

Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.

Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.

Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:

Publicar o extrato deste contrato;

Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.

Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:

Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações

assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.

Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e findará em 31 de Dezembro de 2021.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.
CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***RITIELLE DE LOURDES OLIVEIRA ALVES DA COSTA***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:823D210B

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 030/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. SILENE CRISTINA BRAGA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. SILENE CRISTINA BRAGA, CPF nº 902.951.706-97 RG nº M-7.383.916 SSP/MG, residente na Rua Cônego João Aristides de Oliveira, nº 82 Bairro Campo Redondo, S/nº, nesta cidade, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde, junto ao ESF do Bairro que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Segundo o art. 6º da lei supracitada, Lei 11.350, o contratado deve residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.550,00 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) segundo a lei 1598 de 26 de março de 2019, que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.
CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral

São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e findará em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***SILENE CRISTINA BRAGA***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO IBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:565B52A9

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 031/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. SIMONE DE SOUZA VILAS BOAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. SIMONE DE SOUZA VILAS BOAS, CPF nº 040.966.276-312, RG nº MG-10.817.888 SSP/MG, residente no Bairro Reserva, S/nº, nesta cidade, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde, junto ao ESF do Bairro que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.

Segundo o art. 6º da lei supracitada, Lei 11.350, o contratado deve residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.550,00 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) segundo a lei 1598 de 26 de março de 2019, que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.
CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e findará em 31 de Dezembro de 2021.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.
CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***SIMONE DE SOUZA VILAS BOAS***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:6146C4E0

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 032/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. TATIELLE FERNANDA RAIMUNDO CORRÊA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. TATIELLE FERNANDA RAIMUNDO CORRÊA, CPF nº 049.627.916-56, RG nº MG-12.686.595 SSP/MG, residente na Rua 12, nº107,Bairro Turquia, nesta cidade, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde, junto ao ESF do Bairro que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001. Segundo o art. 6º da lei supracitada, Lei 11.350, o contratado deve residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.550,00 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) segundo a lei 1598 de 26 de março de 2019, que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e findará em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***TATIELLE FERNANDA RAIMUNDO CORRÊA***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:86464EEC

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 034/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. THAINA PAOLA CARVALHO SANTOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. THAINA PAOLA CARVALHO SANTOS, CPF nº 129.542.266-25, RG nº MG-18.653.373 SSP/MG, residente na Rua Antônio Ribeiro da Luz, nº 156, Bairro centro, nesta cidade, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde, junto ao ESF do Bairro que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001. Segundo o art. 6º da lei supracitada, Lei 11.350, o contratado deve residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.550,00 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) segundo a lei 1598 de 26 de março de 2019, que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.

Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e findará em 21 de Janeiro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***THAINA PAOLA CARVALHO SANTOS***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:29EA2998

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 035/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E O SR. JOÃO CARLOS PINTO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, o Sr. JOÃO CARLOS PINTO, CPF nº 064.869.406-74, RG nº MG-1.537.028 SSP/MG, residente na Rua Emerenciana Mendes Pereira, nº 77, Bairro Vila Izabel, na cidade de Maria da Fé/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADO, e com fundamento na Lei Nº 1.496, DE 27 DE JUNHO DE 2014 que cria o cargo de Agente de Endemias e dá providências, na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006 e Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 , firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Agente de Endemias, que está vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
a) São atribuições do Agente de Endemias:
Executar atividades que se relacionem com planos, programa, normas, regulamentos e instruções sobre a vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde da população;
Colaborar e participar na execução de programas de treinamentos na área da saúde;
Avaliar e implementar juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde;
Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.
Aplicam-se aos Agentes de Endemias as disposições gerais da Lei Municipal nº 1406/2010, incluindo o art. 7º.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contratado executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.550,00 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) segundo a lei 1598 de 26 de março de 2019, que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:

Publicar o extrato deste contrato;

Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.

Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:

Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.

Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.

Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.

Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.

Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.

Cumprir pontualmente o horário de trabalho.

A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.

Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.

Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;

Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.

Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.

Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e findará em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***JOÃO CARLOS PINTO***
Prefeito Municipal	Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:41FD1FD9

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 036/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. LUZMARINA DE LOURDES FERREIRA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Padre Juca, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. LUZMARINA DE LOURDES FERREIRA, CPF nº 088.623.446-86, RG nº MG-1.854.060 SSP/MG, residente na Rua João Gonçalves da Costa, nº 06, Bairro Canudos, na cidade de Maria da Fé/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Nº 1.496, DE 27 DE JUNHO DE 2014 que cria o cargo de Agente de Endemias e dá providências, na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006 e Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 , firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Agente de Endemias, que está vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.

a) São atribuições do Agente de Endemias:

Executar atividades que se relacionem com planos, programa, normas, regulamentos e instruções sobre a vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde da população;

Colaborar e participar na execução de programas de treinamentos na área da saúde;

Avaliar e implementar juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde;

Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

Aplicam-se aos Agentes de Endemias as disposições gerais da Lei Municipal nº 1406/2010, incluindo o art. 7º.

Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contratado executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.550,00 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) segundo a lei 1598 de 26 de março de 2019, que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e findará em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.
E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***LUZMARINA DE LOURDES FERREIRA***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:6300F615

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 037/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI

CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. LEILA CRISTINA SILVA CARLOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. LEILA CRISTINA SILVA CARLOS, CPF nº 860.227.686-91, RG nº MG-12.842.269 SSP/MG, residente no Bairro Mata do Izidoro, S/Nº, nesta cidade, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Técnico de Enfermagem-I – COREN MG 894.969, que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1590,52 (Um mil quinhentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e findará em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.
E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***LEILA CRISTINA SILVA CARLOS***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:398C3644

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 038/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. ARIELE CAMPOS MARTINS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. ARIELE CAMPOS MARTINS, CPF nº 096.152.506-19, RG nº MG-15.715.614 SSP/MG, residente na Rua Dinorah Rosalina Campos– S/n, nesta cidade, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Técnico de Enfermagem-I – COREN MG 925.288, que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1590,52 (Um mil quinhentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.

Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e findará em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.
CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.
E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***ARIELE CAMPOS MARTINS***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:9E4995E5

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 039/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E O SR. LUIZ FERNANDO RIBEIRO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, o Sr. LUIZ FERNANDO RIBEIRO, CPF nº 159.494.468-79, RG nº 25.501.784-4 SSP/SP, residente na Rua Dona Inácia Macedo, nº 300, Apto 02 na cidade de Pedralva/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADO, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Técnico de Enfermagem-I – COREN MG 287.054, que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contratado executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1590,52 (Um mil quinhentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.
CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e findará em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.
E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***LUIZ FERNANDO RIBEIRO***
Prefeito Municipal	Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:39A9B678

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 040/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. MARILAURA BRAGA SIQUEIRA PEREIRA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. MARILAURA BRAGA SIQUEIRA PEREIRA, CPF nº 040.420.306-02, RG nº MG-12.885.857 SSP/MG, residente na Rua Braz Lomônaco Ferreira, nº 38, Bairro Turquia, nesta cidade, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Técnico de Enfermagem-I – COREN MG 062.494, que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1590,52 (Um mil quinhentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:

Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e findará em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.
E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***MARILAURA BRAGA SIQUEIRA PEREIRA***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:C52403C5

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 041/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA, CPF nº 087.480.926-65, RG nº MG-15.777.999 SSP/MG, residente no Bairro Pedreira, Distrito Pintos Negreiros, nesta cidade, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Técnico de Enfermagem-I – COREN MG 719.048, que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo,

uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1590,52 (Um mil quinhentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.
CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e findará em 31 de Dezembro de 2021.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.
CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.
E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:A77F86A2

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 042/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. HELOISA HELENA DOS SANTOS CARVALHO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. HELOISA HELENA DOS SANTOS CARVALHO, RG nº 469.552.736, CPF nº 081.447.386-59, residente na Rua Braz Lomonaco Ferreira, nº 10, apto 2, Bairro Turquia, na cidade de Maria da Fé/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2016, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Enfermeira Padrão-II, do Programa ESF, que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$4.242,26 (Quatro mil duzentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e findará em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	*HELOISA HELENA DOS SANTOS CARVALHO*
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:E9312E80

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 043/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. ROSIELE CRISTINA MOREIRA FARIA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. ROSIELE CRISTINA MOREIRA FARIA, RG nº MG-11.796.331 SSPMG, CPF nº 014.363.956-07, residente na Rua Prefeito Jose Resende Vilela nº 144, Bairro Vila de Lourdes, na cidade de Maria da Fé/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2016, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Enfermeira Padrão-II, do Programa ESF, que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$4.242,26 (Quatro mil duzentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;

Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e findará em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.
CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.
E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	*ROSIELE CRISTINA MOREIRA FARIA*
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:1484C25E

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 044/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. THELMA CALDERUCCI JUNQUEIRA PAIVA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. THELMA CALDERUCCI JUNQUEIRA PAIVA, RG nº MG-10.510.294 SSPMG, CPF nº 067.272.216-00, residente na Rua Comendador João Carneiro, nº 86 C, na cidade de Cristina-MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2016, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Enfermeira Padrão-II, do Programa ESF, que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$4.242,26 (Quatro mil duzentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.
CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e findará em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.
E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***THELMA CALDERUCCI JUNQUEIRA PAIVA***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:F6686D65

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 045/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. RAíSSA CHIARADIA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. RAíSSA CHIARADIA, RG nº MG-15.665.719, CPF nº 087.901.346-05, residente na Rua Geraldo C. da Silva, nº 16, Bairro Sossego, na cidade de Piranguinho, Minas Gerais, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2016, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Enfermeira Padrão-II, do Programa ESF, que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$4.242,26 (Quatro mil duzentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.

Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e findará em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.
E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***RAÍSSA CHIARADIA***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:DFF99D73

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 046/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E O SR. GUILHERME FERNANDES CANTUARIA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, o Sr. GUILHERME FERNANDES CANTUARIA, CPF nº 080.280.946-43, RG Nº MG-11.619.882, PC-MG, residente na Estrada do Juru , Área Rural, na cidade de Itajubá/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADO, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2019, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Médico, que está vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.

a-) Descrição sintética: executar atividades no campo da Medicina, dentro do Programa Saúde da Família (PSF)

b-) Descrição analítica: O Médico do Programa Saúde da Família deverá: Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adultos e idoso; Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades clínicas correspondentes ás áreas prioritárias na

intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local; Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência; Realizar pequenas cirurgias ambulatórias; Indicar internação hospitalar; Solicitar exames complementares; Verificar e atestar óbito. O recolhimento dos encargos sociais e outras vantagens são assegurados nos termos do Estatuto do Servidor do Município de Maria da Fé: O Médico do Programa Saúde da Família será contratado pelo Município de Maria d Fé e prestará serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como nas Unidades de Saúde pertencentes a esta Secretaria, com lotação na secretaria Municipal de Saúde. O contratado beneficiasse-a e se sujeitará a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé.

Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contratado executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de Remuneração estabelecida pela Lei nº 1.573 de 12 de dezembro de 2017, atualmente fixado em R$ 10.670,00 (Dez Mil seiscentos e setenta reais), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.

Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:

Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;

Rescindir o presente contrato, de forma unilateral

São direitos do contratado:

Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.

Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.

Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:

Publicar o extrato deste contrato;

Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.

Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:

Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.

Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.

Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.

Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.

Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.

Cumprir pontualmente o horário de trabalho.

A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.

Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.

Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;

Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.

Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.

Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e findará em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***GUILHERME FERNANDES CANTUARIA***
Prefeito Municipal	Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:1EBEB7BA

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 047/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. PRISCILA DE ALMEIDA CORREA CAMPOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. PRISCILA DE ALMEIDA CORREA CAMPOS, CPF nº 016.501.276-50, RG Nº MG-17.059.308, PC-MG, residente na Rua Ítalo Ventureli, nº 111, Bairro Centro, cidade de Maria da Fé/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2019, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Médico, que está vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
a-) Descrição sintética: executar atividades no campo da Medicina, dentro do Programa Saúde da Família (PSF)
b-) Descrição analítica: O Médico do Programa Saúde da Família deverá: Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adultos e idoso; Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades clínicas correspondentes ás áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local; Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência; Realizar pequenas cirurgias ambulatórias; Indicar internação hospitalar; Solicitar exames complementares; Verificar e atestar óbito. O recolhimento dos encargos sociais e outras vantagens são assegurados nos termos do Estatuto do Servidor do Município de Maria da Fé: O Médico do Programa Saúde da Família será contratado pelo Município de Maria da Fé e prestará serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como nas Unidades de Saúde pertencentes a esta Secretaria, com lotação na secretaria Municipal de Saúde. O contratado beneficiasse-a e se sujeitará a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de Remuneração estabelecida pela Lei nº 1.573 de 12 de dezembro de 2017, atualmente fixado em R$ 10.670,00 (Dez Mil seiscentos e setenta reais), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.
CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS
São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.
Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES
São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.
São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.

Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e findará em 31 de Dezembro de 2021.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.
CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.
E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	*PRISCILA DE ALMEIDA CORREA CAMPOS*
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:C87DA539

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 048/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. LOURDES BETHANIA BRAGA DOS SANTOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. LOURDES BETHANIA BRAGA DOS SANTOS, CPF nº 068.391.126-08, RG Nº MG-18.640.043, PC-MG, residente na Rua Conego João Aristides de Oliveira, nº82, Bairro Centro, na cidade de Maria da Fé/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2019, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Médico, que está vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
a-) Descrição sintética: executar atividades no campo da Medicina, dentro do Programa Saúde da Família (PSF)
b-) Descrição analítica: O Médico do Programa Saúde da Família deverá: Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adultos e idoso; Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades clínicas correspondentes ás áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local; Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência; Realizar pequenas cirurgias ambulatórias; Indicar internação hospitalar; Solicitar exames complementares; Verificar e atestar óbito. O recolhimento dos encargos sociais e outras vantagens são assegurados nos termos do Estatuto do Servidor do Município de Maria da Fé: O Médico do Programa Saúde da Família será contratado pelo Município de Maria da Fé e prestará serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como nas Unidades de Saúde pertencentes a esta Secretaria, com lotação na secretaria Municipal de Saúde. O contratado beneficiasse-a e se sujeitará a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de Remuneração estabelecida pela Lei nº 1.573 de 12 de dezembro de 2017, atualmente fixado em R$

10.670,00 (Dez Mil seiscentos e setenta reais), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.
Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.
São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e findará em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.
E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***LOURDES BETHANIA BRAGA DOS SANTOS***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:11758E16

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 049/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. CAROLINE COELHO DE BARROS RODRIGUES

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. CAROLINE COELHO DE BARROS RODRIGUES, CPF nº 059.135.406-38, RG Nº MG-11.803.160, PC-MG, residente na Rua Joaquim Dias, nº 049, Bairro São Vicente, cidade de Itajubá/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2019, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Médico, que está vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de

trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.

a-) Descrição sintética: executar atividades no campo da Medicina, dentro do Programa Saúde da Família (PSF)

b-) Descrição analítica: O Médico do Programa Saúde da Família deverá: Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adultos e idoso; Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades clínicas correspondentes ás áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local; Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência; Realizar pequenas cirurgias ambulatórias; Indicar internação hospitalar; Solicitar exames complementares; Verificar e atestar óbito.

O recolhimento dos encargos sociais e outras vantagens são assegurados nos termos do Estatuto do Servidor do Município de Maria da Fé: O Médico do Programa Saúde da Família será contratado pelo Município de Maria da Fé e prestará serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como nas Unidades de Saúde pertencentes a esta Secretaria, com lotação na secretaria Municipal de Saúde. O contratado beneficiasse-a e se sujeitará a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé.

Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de Remuneração estabelecida pela Lei nº 1.573 de 12 de dezembro de 2017, atualmente fixado em R$ 10.670,00 (Dez Mil seiscentos e setenta reais), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.

Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:

Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;

Rescindir o presente contrato, de forma unilateral

São direitos do contratado:

Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.

Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.

Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:

Publicar o extrato deste contrato;

Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.

Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:

Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.

Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.

Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.

Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.

Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.

Cumprir pontualmente o horário de trabalho.

A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.

Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.

Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;

Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.

Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.

Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e findará em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.
E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	*CAROLINE COELHO DE BARROS RODRIGUES*
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:93695D49

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 050/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. ALINE APARECIDA DE FREITAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. ALINE APARECIDA DE FREITAS, CPF nº 080.541.436-30, RG nº MG-15.576.786 PC/MG, residente na Rua Washington Viglioni – nº 26, Bairro Turquia, na cidade de Maria da Fé/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Técnico de Enfermagem-I – COREN MG 000.664.965, que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1590,52 (Um mil quinhentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.

Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e Termina em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.
CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***ALINE APARECIDA DE FREITAS***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:00E8C81D

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 051/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. BEATRIZ CRISTINA VILELA SOUZA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. BEATRIZ CRISTINA VILELA SOUZA, CPF nº 063.225.126-33, RG nº MG-13.177.421 SSP/MG, residente na Rua Ivan Faria de Almeida, nº 336, Bairro: Lage em Maria da Fé/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.100,00 (um mil e cem reais), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta na Caixa Econômica.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.
CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:

Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e termina em 31 de Dezembro de 2021. Sendo seus efeitos retroativos a 19 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.
E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***BEATRIZ CRISTINA VILELA SOUZA***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: ANA LUCIA DE SOUZA
CPF: 734.756.106-04
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:5CAAB26C

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 052/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E O SR. RODRIGO LUIZ DA SILVA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, o Sr. RODRIGO LUIZ DA SILVA, CPF nº 110.022.166-21 RG nº MG-18.921.809 SSP/MG, residente na Rua Lavínia Costa Silva, nº 40 – Bairro Vila Izabel em Maria da Fé/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADO, e com fundamento na Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Operário-II, com lotação na Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contratado executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.100,00 (um mil e cem reais), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta na Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.

Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e termina em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.
E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***RODRIGO LUIZ DA SILVA***
Prefeito Municipal	Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: ANA LUCIA DE SOUZA
CPF: 734.756.106-04
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:24B9251D

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 053/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E O SR. FRANCISCO MARCELINO TEODORO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, o Sr. FRANCISCO MARCELINO TEODORO, CPF nº 788.309.156-53, RG nº M-6.574.114 SSP/MG, residente na Rua São Vicente, nº51, Bairro Canudos em Maria da Fé/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADO, e com fundamento na Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Operário-II, com lotação na Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contratado executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.100,00 (um mil e cem reais), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta na Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 4 de Janeiro de 2021 e termina em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.
E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 04 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***FRANCISCO MARCELINO TEODORO***
Prefeito Municipal	Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: LUCAS BATISTA BARRETO
CPF: 104.753.506-85
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:E6C26CDD

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 054/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E O SR. JULIO CESAR DA SILVA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, o Sr. JULIO CESAR DA

SILVA, CPF nº 080.374.926-05, RG nº MG-15.143.564 SSP/MG, residente na Estrada Velha Maria da Fé/Itajubá, nº91, Bairro Malvinas em Maria da Fé/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADO, e com fundamento na Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Operário-II, com lotação na Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contratado executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.100,00 (um mil e cem reais), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta na Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 4 de Janeiro de 2021 e termina em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.
E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 04 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	*JULIO CESAR DA SILVA*
Prefeito Municipal	Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: LUCAS BATISTA BARRETO
CPF: 104.753.506-85
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:1C7E3873

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 055/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. CELINA LÚCIA DE CAMPOS RIBEIRO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pela Prefeita, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. CELINA LÚCIA DE CAMPOS RIBEIRO, CPF nº 861.163.476-49, RG nº MG-10.431.579 SSP/MG residente na Rua Darci Cardoso, nº 160 , no Bairro Turquia, em Maria da Fé/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Auxiliar de Serviço, com lotação no Gabinete Municipal da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Prefeita Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.100,00 (um mil e cem reais), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio do Departamento de Pessoal
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 04 de Janeiro de 2021 e Termina em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 04 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	*CELINA LÚCIA DE CAMPOS RIBEIRO*
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: ANA LUCIA DE SOUZA
CPF: 734.756.106-04
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:28A7451C

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 056/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E O SR. FRANCISCO DE ASSIS PLACIDES

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, o Sr. FRANCISCO DE ASSIS PLACIDES, CPF nº 760.560.406-82, RG nº M- 11.129.077 SSP/MG, residente na Rua Padre Zé Augusto, nº 26,Bairro Canudos em Maria da Fé/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADO, e com fundamento na Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Operário-II, com lotação na Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contratado executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.100,00 (um mil e cem reais), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta na Banco do Brasil.

Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:

Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;

Rescindir o presente contrato, de forma unilateral

São direitos do contratado:

Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.

Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.

Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:

Publicar o extrato deste contrato;

Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.

Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas.

Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:

Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.

Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.

Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.

Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.

Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 4 de Janeiro de 2021 e termina em 31 de Dezembro de 2021.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.
CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.
E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 04 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***FRANCISCO DE ASSIS PLACIDES***
Prefeito Municipal	Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: LUCAS BATISTA BARRETO
CPF: 104.753.506-85
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:07DC5259

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 057/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E O SR. MARCIO JOSE ABREU SOARES

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, o Sr. MARCIO JOSE ABREU SOARES, CPF nº 088.297.166-26, RG NºMG-16.502.082, SSP-MG, Rua Dona Cândida, n°202, Bairro Lage, na cidade de Maria da Fé/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 , firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Motorista, que está vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, no CRAS, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pelo gestor do CRAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1262,35 (Um mil duzentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.
CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:

Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 04 de Janeiro de 2021 e Termina em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Maria da Fé, 04 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***MARCIO JOSE ABREU SOARES***
Prefeito Municipal	Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: ANA LUCIA DE SOUZA
CPF: 734.756.106-04
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:75539FFF

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 058/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. HERICA DE OLIVEIRA RIBEIRO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. HERICA DE OLIVEIRA RIBEIRO, RG nº M-9.182.037, CPF nº 032.265.156-59, residente na Rua Joaquim Cassimiro de Almeida, nº 104, Bairro Centro, nesta cidade, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Enfermeira Padrão-II, do Programa ESF à Secretaria Municipal de Saúde nas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona Vírus responsável pelo surto no final de 2019 e no decorrer de 2020, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Segundo o art. 6º da lei supracitada, Lei 11.350, o contratado deve residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (Quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$4.242,26 (Quatro mil duzentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e findará em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***HERICA DE OLIVEIRA RIBEIRO***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:74E5A3BB

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 059/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A Sra. SELMA PATRICIA SILVA MENDES

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pela Prefeita, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. SELMA PATRICIA SILVA MENDES, CPF nº 057.124.536-65, RG nº MG-12.641.508 PC/MG, residente na Av. João Pinheiro, nº 25, Bairro Centro, na cidade de Maria da Fé/MG, na melhor forma de direito simplesmente

como CONTRATADA, e com fundamento na Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001 e Lei 1.443/11 aprovada no processo Seletivo nº 001/18 e Decreto nº 3.630/18, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Assistente Social, com lotação no Centro de Referência e Assistência Social- CRAS, que está vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (Quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$3.181,71 (Três Mil Cento e oitenta e um reais e setenta e um centavos), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 06 de Janeiro de 2021 e Termina em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.
E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 06 de Janeiro de 2021.

ADILSON DO SANTOS	***SELMA PATRICIA SILVA MENDES***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME: ANA LUCIA DE SOUZA
CPF: 734.756.106-04
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:A320B289

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 060/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E O SR. PAULO SERGIO PINTO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, o Sr. PAULO SERGIO PINTO, CPF nº 214.772.646-04, RG nº M-1.770.881 SSP/MG, residente na Rua Goiás, nº 228 fundos, Bairro Morro da Alegria em Maria da Fé/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADO, e com fundamento na Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Agente Administrativo III, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, prestando serviços no SIAT, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contratado executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela prefeita Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.590,52 (Um mil quinhentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio do Gabinete Municipal.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 04 de Janeiro de 2021 e termina em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.
E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 04 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***PAULO SERGIO PINTO***
Prefeito Municipal	Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: ANA LUCIA DE SOUZA
CPF: 734.756.106-04
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:DEAF3F09

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 061/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E O SR. FERNANDO AMBRÓSIO DA SILVA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, o Sr. FERNANDO AMBRÓSIO DA SILVA, CPF nº 005.853.936-05, RG nº M-7.913.054 SSP/MG, residente na Rua Ernani Cardoso Pinto, nº 84, Bairro Canudos em Maria da Fé/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADO, e com fundamento na Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Operário-II, com lotação na Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contratado executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.100,00 (um mil e cem reais), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta na Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.
CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.

Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 5 de Janeiro de 2021 e termina em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.
E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 05 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	*FERNANDO AMBRÓSIO DA SILVA*
Prefeito Municipal	Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: LUCAS BATISTA BARRETO
CPF: 104.753.506-85
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:4563F150

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 062/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E O SR. LUIZ FLÁVIO PLACIDES

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, o Sr. LUIZ FLÁVIO PLACIDES, CPF nº 090.693.396-09, RG nº MG-17.775.016 SSP/MG, residente na Rua Prefeito Antônio Peralta, nº 103, FDS, Bairro Lage em Maria da Fé/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADO, e com fundamento na Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Operário-II, com lotação na Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contratado executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.100,00 (um mil e cem reais), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta na Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.

Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.
São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 5 de Janeiro de 2021 e termina em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.
E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 05 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***LUIZ FLÁVIO PLACIDES***
Prefeito Municipal	Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: LUCAS BATISTA BARRETO
CPF: 104.753.506-85
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:8623064A

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 063/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E O SR. DIEGO MARTINS PEREIRA DA SILVA DES

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, o Sr. DIEGO MARTINS PEREIRA DA SILVA, CPF nº 114.861.826-07 RG nº MG-17.079.775 PC/MG, residente na Rua Alexandre Cardoso, nº163, Fundos, Bairro Vila de Lourdes em Maria da Fé/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADO, e com fundamento na Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Operário-II, com lotação na Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contratado executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.100,00 (um mil e cem reais), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta na Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 6 de Janeiro de 2021 e termina em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.
E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 06 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***DIEGO MARTINS PEREIRA DA SILVA***
Prefeito Municipal	Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: LUCAS BATISTA BARRETO
CPF: 104.753.506-85
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:3982875F

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 064/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A Sra. THAIS SIQUEIRA DE ALMEIDA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pela Prefeita, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. THAIS SIQUEIRA DE ALMEIDA, CPF nº 089.931.396-52, RG nº MG-16.289.189 PC/MG, residente na Av. Padre Lourenço da Costa Moreira, nº 2348, Bairro Nossa senhora de Fátima, na cidade de Itajubá/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001 e Lei 1.443/11 aprovada no processo Seletivo nº 001/18 e Decreto nº 3.630/18, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Psicóloga, com lotação no Centro de Referência e Assistência Social-

CRAS, que está vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$3.181,71 (Três Mil Cento e oitenta e um reais e setenta e um centavos), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 06 de Janeiro de 2021 e Termina em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.
E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 06 de Janeiro de 2021.

ADILSON DO SANTOS	***THAIS SIQUEIRA DE ALMEIDA***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: SELMA PATRICIA SILVA MENDES
CPF: 057.124.536-65
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:E282BA09

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 065/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E O SR. JOSE ELBOSON DE SOUZA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, o Sr. JOSE ELBOSON DE SOUZA, CPF nº 060.241.076-25 RG nº MG-13.173.531 PC/MG, residente na rua Marechal Deodoro, nº204, Bairro Turquia em Maria da Fé/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADO, e com fundamento na Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Operador de Máquinas, com lotação na Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contratado executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.262,35 (Um Mil duzentos e sessenta e dois reais e Trinta e cinco centavos), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta na Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.
CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.
Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 06 de Janeiro de 2021 e termina em 31 de Dezembro de 2021.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.
CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.
E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 06 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***JOSE ELBOSON DE SOUZA***
Prefeito Municipal	Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: LUCAS BATISTA BARRETO
CPF: 104.753.506-85
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:91707F60

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 066/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E O SR. ADEMILTON CLAUDINEI DA SILVA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, o Sr. ADEMILTON CLAUDINEI DA SILVA, CPF nº 054620436-86, RG nº MG-12.829.786 SSP/MG, residente na Rua Ernani Cardoso Pinto, nº481, Bairro Canudos em Maria da Fé/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADO, e com fundamento na Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Operário-II, com lotação na Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contratado executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.100,00 (um mil e cem reais), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta na Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.

Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 6 de Janeiro de 2021 e termina em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.
E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 06 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***ADEMILTON CLAUDINEI DA SILVA***
Prefeito Municipal	Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: LUCAS BATISTA BARRETO
CPF: 104.753.506-85
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:873CB997

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 067/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E O SR. LUIZ ANTONIO DA SILVA INACIO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, o Sr. LUIZ ANTONIO DA SILVA INACIO, CPF nº 096.804.346-13 RG nº MG-16.458.708 PC/MG, residente no Bairro Goiabal, S/nº em Itajubá/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADO, e com fundamento na Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Operário-II, com lotação na Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contratado executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.100,00 (um mil e cem reais), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta na Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 7 de Janeiro de 2021 e termina em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.
E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 07 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***LUIZ ANTONIO DA SILVA INACIO***
Prefeito Municipal	Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: LUCAS BATISTA BARRETO
CPF: 104.753.506-85
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:9774DCE6

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 068/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E O SR. BENEDITO MARCOS DOS SANTOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, o Sr. BENEDITO MARCOS DOS SANTOS, CPF nº 014.345.736-56 RG nº MG-12.118.526 PC/MG, residente na Rua Albino de Souza Cardoso, nº 146 – Bairro Vila de Lourdes em Maria da Fé/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADO, e com fundamento na Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Operário-II, com lotação na Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contratado executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.100,00 (um mil e cem reais), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta na Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.

Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 7 de Janeiro de 2021 e termina em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.
E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 07 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***BENEDITO MARCOS DOS SANTOS***
Prefeito Municipal	Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: LUCAS BATISTA BARRETO
CPF: 104.753.506-85
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:2BAFE434

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 069/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. DANIELLE APARECIDA COSTA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. DANIELLE APARECIDA COSTA, CPF nº 102.306.146-55, RG nº MG-17.736.001 PC/MG, residente na Rua *João Gonçalves da Costa* , nº 305, Centro, na cidade de Maria da Fé/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços Auxiliar de Serviço, que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.100,00 (Um mil e cem reais), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 07 de Janeiro de 2021 e Termina em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Maria da Fé, 07 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***DANIELLE APARECIDA COSTA***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:ACA41572

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 070/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. LILIAN CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua

Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. LILIAN CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº 083.516.796-82, RG nº MG-15.025.987 SSP/MG, residente na Rua *WASHINGTON ALVARENGA VIGLIONI* , nº 32, Bairro Turquia, na cidade de Maria da Fé/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços Auxiliar de Serviço, que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.100,00 (Um mil e cem reais), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 07 de Janeiro de 2021 e Termina em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Maria da Fé, 07 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	*LILIAN CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS*
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:482B81F9

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 071/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E O SR. JUAREZ SILVEIRA DA SILVA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Padre Juca, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, o Sr. JUAREZ SILVEIRA DA SILVA, CPF nº 540.721.826-72, RG nº 24565142-1 SSP/SP, residente na Rua Ernani Cardoso Pinto, nº84, Bairro Canudos em Maria da Fé/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADO, e com fundamento na Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Operário-II, com lotação na Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contratado executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.100,00 (um mil e cem reais), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta na Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.
CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS
São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 7 de Janeiro de 2021 e termina em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 07 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***JUAREZ SILVEIRA DA SILVA***
Prefeito Municipal	Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: LUCAS BATISTA BARRETO
CPF: 104.753.506-85
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:0B38C1AB

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 072/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E O SR. GUILHERME CORREA JUNIOR

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, o S.r. GUILHERME CORREA JUNIOR, CPF nº 124.527.946-78 RG nº MG-19.011.033 PC/MG, residente Avenida Doutor Silvestre Dias Ferraz, nº 311, Bairro Lage em Maria da Fé/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADO, e com fundamento na Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Operário-II, com lotação na Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contratado executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.100,00 (um mil e cem reais), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta na Banco do Brasil.

Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:

Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;

Rescindir o presente contrato, de forma unilateral

São direitos do contratado:

Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.

Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.

Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:

Publicar o extrato deste contrato;

Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.

Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas.

Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:

Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.

Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.

Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 7 de Janeiro de 2021 e termina em 31 de Dezembro de 2021.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.
CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.
E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 07 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***GUILHERME CORREA JUNIOR***
Prefeito Municipal	Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: LUCAS BATISTA BARRETO
CPF: 104.753.506-85
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:B9308049

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 073/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E O SR. ADILSON GONZAGA ROSA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, o S.r. ADILSON GONZAGA ROSA, CPF nº 055.897.086-99 RG nº MG-12.446.735 PC/MG, residente na Estrada Velha Maira da Fé/Itajuba, Bairro Malvinas, nº91 em Maria da Fé/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADO, e com fundamento na Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Operário-II, com lotação na Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contratado executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.100,00 (um mil e cem reais), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta na Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.
CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 7 de Janeiro de 2021 e termina em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.
E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 07 de Janeiro de 2021.

Adilson dos santos	***ADILSON GONZAGA ROSA***
Prefeito Municipal	Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: LUCAS BATISTA BARRETO
CPF: 104.753.506-85
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:D12D42EF

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº 4.169, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Altera a composição do Conselho Municipal de Saúde.

O PREFEITO DE MARIA DA FÉ, SENHOR ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, V, da Lei Orgânica Municipal e art. 2º da Lei Municipal nº 1.414/2010 com alterações da Lei Municipal nº 1.511/2014;

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde passa a ser composto pelos seguintes cidadãos:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL
Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Denise Berti Goulart
Suplente: Sonia Placedino Costa
Representantes da Fundação Municipal de Saúde
Titular: Maria Francisca de Almeida
Suplente: Alexandre Cardoso Pinto

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE
Representantes do Conselho Regional de Enfermagem (COREN)
Titular: Lourdes Mirian Bernardo de Souza
Suplente: Raíssa Chiaradia
Representantes do Conselho Regional de Nutrição (CRN)
Titular: Ana Carolina Machado Krepp
Suplente: Guilhermina Borges de Souza

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS
Representantes de Associações de Bairros Urbanos
Titular: Alexssandra Nogueira Alves
Suplente: Vicente Raimundo Alves
Representantes de Associações de Bairros Rurais
Titular: Jose Carlos Barbosa Martins
Suplente: Paulo Roberto Teles
Representantes de Igrejas e Movimentos Religiosos
Titular: Tiago Barbosa
Suplente: Jairo Bispo Correa
Representantes do Grupo da 3ª Idade de Maria da Fé
Titular: Benedita Maria dos Santos
Suplente: Maria da Conceição Borges

Art. 2º - O mandato do presente Conselho expira em 18 de março de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:FB64D225

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 074/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. VALERIA FERNANDES PEREZ ESPER

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. VALERIA FERNANDES PEREZ ESPER, CPF nº 093.836.218-69, RG Nº M-3.710.989, SSP-MG, residente na Rua ORLANDO MOLHALLEM, nº 627, Bairro CENTRO, cidade de Itajubá/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADO, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 Lei federal 13.979 de 06/02/2020, art. 4.72 e Decreto nº 3.930 de 20/04/2020 art. 3º;VII sobre Pandemia de Corona Vírus, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Médico, que está vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
a-) Descrição sintética: executar atividades no campo da Medicina, dentro do Programa Saúde da Família (PSF) com recursos destinados ao COVID.
b-) Descrição analítica: O Médico do Programa Saúde da Família deverá: Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adultos e idoso; Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades clínicas correspondentes ás áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local; Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência; Realizar pequenas cirurgias ambulatórias; Indicar internação hospitalar; Solicitar exames complementares; Verificar e atestar óbito. O recolhimento dos encargos sociais e outras vantagens são assegurados nos termos do Estatuto do Servidor do Município de Maria da Fé: O Médico do Programa Saúde da Família será contratado pelo Município de Maria d Fé e prestará serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como nas Unidades de Saúde pertencentes a esta Secretaria, com lotação na secretaria Municipal de Saúde. O contratado beneficiasse-a e se sujeitará a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé.

Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de Remuneração estabelecida pela Lei nº 1.573 de 12 de dezembro de 2017, atualmente fixado em R$ 10.670,00 (Dez Mil seiscentos e setenta reais), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.
CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS
São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.
Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES
São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.

Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
A vigência do presente contrato terá início em 22 de Janeiro de 2021 e findará em 30 de Junho de 2021, com efeitos retroativos a 04 de Janeiro de 2021.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.
CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.
E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 22 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***VALERIA FERNANDES PEREZ ESPER***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:6CDD7CC7

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 075/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. LEANDRA MARIA DA SILVA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. LEANDRA MARIA DA SILVA, CPF nº 070.073.636-01, RG MG- 14.239.480 SSP/MG, residente no Bairro Goiabal, na cidade de Maria da Fé/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde, junto ao ESF do Bairro que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.550,00 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.
CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 07 de Janeiro de 2021 e Termina em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Maria da Fé, 07 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***LEANDRA MARIA DA SILVA***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:AE427295

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 076/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. MARIANA BALBINO CARDOSO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. MARIANA BALBINO CARDOSO, CPF nº 089.390.506-22, RG nº MG-16.226.670 PC/MG, residente na Avenida Jose de Campos Sales,nº47, Apto 01, Bairro Centro, nesta cidade, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de enfermagem como Enfermeira Padrão I à Secretaria Municipal de Saúde nas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona Vírus responsável pelo surto no final de 2019 e no decorrer de 2020, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Segundo o art. 6º da lei supracitada, Lei 11.350, o contratado deve residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 30 (Trinta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$3.181,71 (Três Mil cento e oitenta e um Reais e setenta e um centavos), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais,

depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 08 de Janeiro de 2021 e findará em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 08 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***MARIANA BALBINO CARDOSO***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:9B4288B6

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 077/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E O SR. BRUNO RENAN DE OLIVEIRA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, o Sr. BRUNO RENAN DE OLIVEIRA, CPF nº 109.411.906-76, RG nº MG-16.457.440 PC/MG, residente no Bairro Mata do Izidoro, S/Nº em Maria da Fé/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADO, e com fundamento na Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contratado executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.262,35 (Um mil Duzentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta na Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 08 de Janeiro de 2021 e termina em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.
E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 08 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***BRUNO RENAN DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal	Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: ANA LUCIA DE SOUZA
CPF: 734.756.106-04
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:0E827920

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 078/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E O SR. GABRIEL SOARES DE SOUZA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, o Sr. GABRIEL SOARES DE SOUZA, CPF nº 098.368.466-97 RG nº MG-17.655.166 PC/MG, residente na Rua Padre Jose Augusto, nº026, Bairro Canudos em Maria da Fé/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADO, e com fundamento na Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Operário-II, com lotação na Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contratado executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.100,00 (um mil e cem reais), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta na Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.
Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 8 de Janeiro de 2021 e termina em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.
E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 08 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***GABRIEL SOARES DE SOUZA***
Prefeito Municipal	Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: LUCAS BATISTA BARRETO
CPF: 104.753.506-85
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:5F0E7C87

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 079/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E O SR. JOSE GERALDO DOS SANTOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, o Sr. JOSE GERALDO DOS SANTOS, CPF nº 745.863.866-49, RG nº M-2.981.907 SSP/MG, residente na Rua Prefeito Antônio Peralta, nº183, Bairro Lage em Maria da Fé/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADO, e com fundamento na Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Operário-II, com lotação na Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contratado executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.100,00 (um mil e cem reais), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta na Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.

Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 11 de Janeiro de 2021 e termina em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.
E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 11 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***JOSE GERALDO DOS SANTOS***
Prefeito Municipal	Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: LUCAS BATISTA BARRETO
CPF: 104.753.506-85
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:C95A6E20

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 081/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E O SR. ROVANE DONIZETE BRAGA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, o Sr. ROVANE DONIZETE BRAGA, CPF nº 635.731.306-82 RG nº MG-9.179.185 PC/MG, residente na Rua Goiás, nº114, Bairro Centro em Maria da Fé/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADO, e com fundamento na Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Operário-II, com lotação na Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contratado executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.100,00 (um mil e cem reais), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta na Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 11 de Janeiro de 2021 e termina em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.
E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 11 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***ROVANE DONIZETE BRAGA***
Prefeito Municipal	Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: LUCAS BATISTA BARRETO
CPF: 104.753.506-85
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:F67CF6ED

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 082/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. RAQUEL RIBEIRO DA SILVA DOMINGOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. RAQUEL RIBEIRO DA SILVA DOMINGOS, CPF nº 059.720.826-32, RG nº MG-13.362.364 SSP/MG, Bairro São João , S/nº, na cidade de Maria da Fé/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Técnico de Enfermagem COREN MG 000.609.449, que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1590,52 (Um mil quinhentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:

Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 11 de Janeiro de 2021 e Termina em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Maria da Fé, 11 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***RAQUEL RIBEIRO DA SILVA DOMINGOS***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:D1C76FF4

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 083/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. ROSSIANY CÁSSIA DA CRUZ

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. ROSSIANY CÁSSIA DA CRUZ, CPF nº 014.571.726-74, RG NºMG-4.544.509, SSP-MG, Rua Prefeito Jose Rezende Vilela, n°202, Bairro Vila de Lourdes, na cidade de Maria da Fé/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Psicóloga, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde em Substituição a Licença Particular da servidora Ligia Aparecida Tamagusuku, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.

Segundo o art. 6º da lei supracitada, Lei 11.350, o contratado deve residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 30 (Trinta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$3.181,71 (Três Mil cento e oitenta e um Reais e setenta e um centavos), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.
CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 11 de Janeiro de 2021 e findará em 31 de Março de 2021.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.
CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 11 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***ROSSIANY CÁSSIA DA CRUZ***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:1D6EC330

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 084/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. PAULA ROGÉRIA DA SILVA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. PAULA ROGÉRIA DA SILVA, CPF nº 086.144.456-60, RG nº MG-15.553.789 PC/MG, residente na Rua João Borges Filho,nº533, Bairro Lage, nesta cidade, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Enfermeira Padrão-II, do Programa ESF à Secretaria Municipal de Saúde nas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona Vírus responsável pelo surto no final de 2019 e no decorrer de 2020, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.

Segundo o art. 6º da lei supracitada, Lei 11.350, o contratado deve residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.

Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (Quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$4.242,26 (Quatro mil duzentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.

Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:

Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;

Rescindir o presente contrato, de forma unilateral

São direitos do contratado:

Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.

Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.

Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:

Publicar o extrato deste contrato;

Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.

Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:

Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.

Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.

Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.

Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.

Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.

Cumprir pontualmente o horário de trabalho.

A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.

Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.

Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;

Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.

Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.

Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 12 de Janeiro de 2021 e findará em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 12 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	*PAULA ROGÉRIA DA SILVA*
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:937E1B1A

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 085/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E O SR. JOSE PEREIRA DE SOUSA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, o Sr. JOSE PEREIRA DE SOUSA, CPF nº 603.164.413-41, RG nº 3.249.942 SSP/PI, residente na Avenida Doutor Silvestre Dias Ferraz, nº 215, Bairro Lage em Maria da Fé/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADO, e com fundamento na Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Operário-II, com lotação na Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contratado executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.100,00 (um mil e cem reais), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta na Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da

previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 12 de Janeiro de 2021 e termina em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.
E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 12 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	*JOSE PEREIRA DE SOUSA*
Prefeito Municipal	Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: LUCAS BATISTA BARRETO
CPF: 104.753.506-85
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:6B978859

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 086/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. MARIA DAS DORES DA SILVA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. MARIA DAS DORES DA SILVA, CPF nº 076.495.786-40, RG nº MG-10.138.389 SSP/MG, residente na Rua Marta Campos de Moraes, nº 127, Bairro Morro da Alegria em Maria da Fé/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADO, e com fundamento na Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.100,00 (um mil e cem reais), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta na Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas.

Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
A vigência do presente contrato terá início em 12 de Janeiro de 2021 e termina em 31 de Dezembro de 2021.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.
CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.
E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 12 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	*MARIA DAS DORES DA SILVA*
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: LUCAS BATISTA BARRETO
CPF: 104.753.506-85
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:74F4F9C5

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 087/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. VIVIANE RIBEIRO LEITE

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. VIVIANE RIBEIRO LEITE, CPF nº 012.263.596-55, RG Nº MG-10.674.751, PC-MG, residente na Rua Marechal Floriano, nº 254, Bairro Morro Chic, cidade de Itajubá/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADO, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 Lei federal 13.979 de 06/02/2020, art. 4.72 e Decreto nº 3.930 de 20/04/2020 art. 3º;VII sobre Pandemia de Corona Vírus, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Médico, que está vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
a-) Descrição sintética: executar atividades no campo da Medicina, dentro do Programa Saúde da Família (PSF) com recursos destinados ao COVID.
b-) Descrição analítica: O Médico do Programa Saúde da Família deverá: Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adultos e idoso; Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades clínicas correspondentes ás áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local; Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência; Realizar pequenas cirurgias ambulatórias; Indicar internação hospitalar; Solicitar exames complementares; Verificar e atestar óbito. O recolhimento dos encargos sociais e outras vantagens são assegurados nos termos do Estatuto do Servidor do Município de Maria da Fé: O Médico do Programa Saúde da Família será contratado pelo Município de Maria d Fé e prestará serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como nas Unidades de Saúde pertencentes a esta Secretaria, com lotação na secretaria Municipal de Saúde. O contratado beneficiasse-a e se sujeitará a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo,

uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de Remuneração estabelecida pela Lei nº 1.573 de 12 de dezembro de 2017, atualmente fixado em R$ 10.670,00 (Dez Mil seiscentos e setenta reais), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.
CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS
São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.
Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES
São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
A vigência do presente contrato terá início em 13 de Janeiro de 2021 e findará em 30 de Abril de 2021.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.
CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.
E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 13 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	*VIVIANE RIBEIRO LEITE*
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:3BEBDAFF

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 088/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. MARIA TEREZA DOS SANTOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município,

denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. MARIA TEREZA DOS SANTOS, CPF nº 788.583.056-04, RG nº MG-6.943.259 SSP/MG, residente na Rua *Frederico* Schumann, nº 182, Bairro Morro da Alegria, na cidade de Maria da Fé/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços Auxiliar de Serviço, que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.100,00 (Um mil e cem reais), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 15 de Janeiro de 2021 e Termina em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Maria da Fé, 15 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***MARIA TEREZA DOS SANTOS***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:006EED65

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 089/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E O SR. MILTON PEREIRA MACHADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, o Sr. MILTON PEREIRA MACHADO, CPF nº 962417216-15, RG nº MG-5.966.853 SSP/MG, residente na Rua Emerenciana M. Pereira, nº104, Vila Dona Izabel em Maria da Fé/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADO, e com fundamento na Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Operário-II, com lotação na Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contratado executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.100,00 (um mil e cem reais), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta na Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 15 de Janeiro de 2021 e termina em 31 de Dezembro de 2021. Com efeitos retroativos a 05 de Janeiro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 15 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***MILTON PEREIRA MACHADO***
Prefeito Municipal	Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: LUCAS BATISTA BARRETO
CPF: 104.753.506-85
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:597F65F9

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 090/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E O SR. wallans Henrique ferreira

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, o Sr. WALLANS HENRIQUE FERREIRA, CPF nº 110.424.686-48, RG nº MG-18.552.860 PC/MG, residente na Rua Pedro Mendes Ribeiro, nº85, Bairro Canudos em Maria da Fé/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADO, e com fundamento na Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Operário-II, com lotação na Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contratado executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.100,00 (um mil e cem reais), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta na Banco do Brasil.

Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:

Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;

Rescindir o presente contrato, de forma unilateral

São direitos do contratado:

Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.

Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.

Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:

Publicar o extrato deste contrato;

Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.

Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas.

Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:

Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.

Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.

Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.

Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
A vigência do presente contrato terá início em 20 de Janeiro de 2021 e termina em 31 de Dezembro de 2021.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.
CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.
E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 20 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***WALLANS HENRIQUE FERREIRA***
Prefeito Municipal	Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: LUCAS BATISTA BARRETO
CPF: 104.753.506-85
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:ABABEFA6

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 091/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E O SR. EVALDO JOSÉ MAIMONI

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, o Sr. EVALDO JOSÉ MAIMONI, CPF nº 623.631.666-04, RG nº M-5.853.299 SSP/MG, residente no Distrito de Pintos Negreiros, S/Nº em Maria da Fé/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADO, e com fundamento na Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Operário-II, com lotação na Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contratado executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.100,00 (um mil e cem reais), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta na Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.
CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.

Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.
São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 20 de Janeiro de 2021 e termina em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.
E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 20 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***EVALDO JOSÉ MAIMONI***
Prefeito Municipal	Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: LUCAS BATISTA BARRETO
CPF: 104.753.506-85
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:606908B5

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 092/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. LUCIANA MARQUES DOS sANTOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. LUCIANA MARQUES DOS SANTOS, CPF nº 081.667.686-07, RG nº MG-15.543.628 PC/MG, residente na Rua Ernani Cardoso Pinto, nº501, Bairro Canudos na cidade de Maria da Fé/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Auxiliar de Serviço, que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e prestando serviços na fiscalização no setor de vigilância sanitária ligada ao COVID, sendo o seu centro de custo Manutenção para o COVID, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.100,00 (Um mil e cem reais), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.

Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 31 de Janeiro de 2021 e Termina em 30 de Abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Maria da Fé, 21 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***LUCIANA MARQUES DOS SANTOS***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:6A505D87

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 093/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E O SR. GUSTAVO VINICIUS HILDEBRANDO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, o Sr. GUSTAVO VINICIUS HILDEBRANDO, CPF nº 086.25435688, RG nº MG-18.588.494 SSP/MG, residente na Rua Manoel Cardoso, nº 87, Bairro Canudos, na cidade de Maria da Fé/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Auxiliar de Serviço, que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e prestando serviços na fiscalização no setor de vigilância sanitária ligada ao COVID, sendo o seu centro de custo Manutenção para o COVID, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contratado executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.100,00 (Um mil e cem reais), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 21 de Janeiro de 2021 e Termina em 30 de Abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Maria da Fé, 21 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***GUSTAVO VINICIUS HILDEBRANDO***
Prefeito Municipal	Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:FA4BFDF1

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 094/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E O SR. ALEX JUNHO DA SILVA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, o Sr. ALEX JUNHO DA SILVA, CPF nº 100.473.746-75, RG nº MG-15.832.828 PC/MG, residente na Rua Marta Campos Moraes, nº 172, Bairro Morro da Alegria na cidade de Maria da Fé/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Auxiliar de Serviço, que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e prestando serviços na fiscalização no setor de vigilância sanitária ligada ao COVID, sendo o seu centro de custo Manutenção para o COVID, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contratado executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.100,00 (Um mil e cem reais), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 25 de Janeiro de 2021 e Termina em 30 de Abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Maria da Fé, 25 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***ALEX JUNHO DA SILVA***
Prefeito Municipal	Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:186E9E91

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 095/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. ANDREZA CRISTINA DE SOUZA LIMA SANTOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. ANDREZA CRISTINA DE SOUZA LIMA SANTOS, CPF nº 061.399.436-12, RG nº MG-12.164.894 SSP/MG, residente Distrito de Pintos Negreiros S/nº em Maria da Fé/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Auxiliar de Serviço, com Lotação na Agencia Posta no Bairro Pintos Negreiros graças a um Convênio entre prefeitura Municipal de Agências de Correios, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.100,00 (um mil e cem reais), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta na Caixa Econômica.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da

previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de Fevereiro de 2021 e termina em 31 de Dezembro de 2021.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.
CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias referentes ao convenio e orçamento disponível no município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.
E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Fevereiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***ANDREZA CRISTINA DE SOUZA LIMA SANTOS***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: ANA LUCIA DE SOUZA
CPF: 734.756.106-04
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:935EEB3A

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 096/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. AMANDA NASCIMENTO LOPES GONÇALVES

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. AMANDA NASCIMENTO LOPES GONÇALVES, CPF nº 102.391.636-30, RG nº MG-17.455.923 SSP/MG residente na Avenida Prefeito Antônio Peralta, nº 184, Bairro Lage em Maria da Fé/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.100,00 (um mil e cem reais), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta na Caixa Econômica.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.
CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.
São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de Fevereiro de 2021 e termina em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.
E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Fevereiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	*AMANDA NASCIMENTO LOPES GONÇALVES*
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: ANA LUCIA DE SOUZA
CPF: 734.756.106-04
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:C8E90ACB

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 097/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. VALDINEIA SIMÕES SILVA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. VALDINEIA SIMÕES SILVA, CPF nº 051.294.336-29, RG Nº MG-10.138.316 SSP/MG, residente na Avenida Jose de Campos Sales, nº 129, Bairro Centro, em Maria da Fé/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Assistente Social, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e autorização para contrato feito pela assessoria jurídica desta prefeitura, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 30 (Trinta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Prefeita Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$3.181,71 (Três Mil Cento e oitenta e um reais e setenta e um centavos), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;

Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio do Departamento de Pessoal
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de Fevereiro de 2021 e Termina em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de assistência social.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.
E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Fevereiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***VALDINEIA SIMÕES SILVA***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: ANA LUCIA DE SOUZA
CPF: 734.756.106-04
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:52380CF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
CONTRATO DE TRABALHO Nº 033/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. TEREZA MARIA COSTA RIBEIRO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson do santos RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. TEREZA MARIA COSTA RIBEIRO, CPF nº 874.625.916-34, RG nº MG-6.762.166 SSP/MG, residente no Distrito de Pintos Negreiros, S/nº, nesta cidade, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal n°11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010 e classificação no Processo Seletivo nº 001/2010, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde, junto ao ESF do Bairro que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.

Segundo o art. 6º da lei supracitada, Lei 11.350, o contratado deve residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.
Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, Contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R$1.550,00 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) segundo a lei 1598 de 26 de março de 2019, que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.
Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:
Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
Rescindir o presente contrato, de forma unilateral
São direitos do contratado:
Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.
Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992.
Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:
Publicar o extrato deste contrato;
Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

São obrigações do Contratado:
Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções.
Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgão emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação.
Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2021 e findará em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de Janeiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS	***TEREZA MARIA COSTA RIBEIRO***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
CPF: 051.386.726-06
NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
CPF: 039.815.936-00

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:FFF51C12

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL- SRP: Nº 017/2021
Objeto: **Registro de Preços visando a aquisição de ferramentas, máquinas peças e equipamentos.**
Endereço para consulta ou obtenção do edital:
Av. Cardoso Saraiva, 305 – Centro / Matias Barbosa
Setor de Licitações: 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas
site: www.matiasbarbosa.mg.gov.br - tel: (32) 3273-5503/3273-5516
ABERTURA DAS PROPOSTAS
Dia 31/03/2021 às 09:00 horas

ALEXEI VASSILI PAÇO ROSA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Anna Carolina Vitoreto
Código Identificador:FC8E1F31

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE/MG – AVISO DE LICITAÇÃO – P**rocesso Licitatório de nº 24/2021** – **INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 02/2021**, abertura no dia **06/04/2021**, às **09h00m**, cujo objeto é o **Credenciamento De Clinicas Medicas Para Realizações De Exames, Ressonâncias, Tomografias, Consultas E Procedimentos Médicos Especializados Para O Município De Mato Verde – MG**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE/MG – AVISO DE LICITAÇÃO – P**rocesso Licitatório de nº 25/2021** – **INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 03/2021**, abertura no dia **07/04/2021**, às **09h00m**, cujo objeto é o **Credenciamento De Estabelecimentos Hospitalares E Clinicas Medicas Para Realização De Serviços Complementares De Saúde – Procedimentos Cirúrgicos Incluído Internação E Anestesia**. E-mail: licitacoes@matoverde.mg.gov.br.

Mato Verde/MG, 19 de março de 2021.

JAKSON ISAIAS ELEUTÉRIO ALVES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Jakson Isaias Eleutério Alves
Código Identificador:04CB7BD0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO : Processo Licitatório nº: 013/2021 Pregão autuado sob o nº: 005/2021, Através da CPL, e nos termos da Lei 10.520/2002, e Lei complementar 123/2006 e Lei 147/2014, faz tornar público que irá realizar licitação, na forma presencial, **DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP),**no dia **01/04/2021,** (primeiro de abril de dois mil e vinte um). Sessão de Pregão com início às 09:00 h, - Objeto: **Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de comunicação social com fins de divulgação dos diversos atos oficiais do Município de Oratórios,** nos critérios e condições contidas no edital. O edital poderá ser solicitado pelo e- mail: licitacao@oratorios.mg.gov.br, e no site – www.oratorios.mg.gov.br. Informações: (31)3876-9101 com a C.P.L. no horário de 13: as 16:00.
MARIA APARECIDA DA CRUZ
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Aparecida da Cruz
Código Identificador:712E2BDD

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO : Processo Licitatório nº: 014/2021 Pregão autuado sob o nº: 006/2021, Através da CPL, e nos termos da Lei 10.520/2002, e Lei complementar 123/2006 e Lei 147/2014, faz tornar público que irá realizar licitação, na forma presencial, **DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP),** no dia **05/04/2021,** (cinco de abril de dois mil e vinte um). Sessão de Pregão com início às 09:00 h, - Objeto: **Futura e eventual aquisição de produtos para nutrição enteral,** nos critérios e condições contidas no edital. O edital poderá ser solicitado pelo e- mail: licitacao@oratorios.mg.gov.br, e no site – www.oratorios.mg.gov.br. Informações: (31)3876-9101 com a C.P.L. no horário de 13: as 16:00.

MARIA APARECIDA DA CRUZ
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Aparecida da Cruz
Código Identificador:66B9D4AB

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
DECRETO

DECRETO No2118/2021

Altera o Decreto no 2116/2021, que declara estado de "alerta" caracterizado como situação de emergência, em razão de Situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde decorrente da pandemia do Coronavírus, estabelecendo medidas sanitárias emergenciais e temporárias de recuperação da integridade do sistema de saúde da microrregião de saúde de Ponte Nova através da adoção do protocolo sanitário-epidemiológico denominado "onda roxa" no âmbito do Programa Minas Consciente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oratórios, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e pelo Estado de Minas Gerais;

Que o Decreto Estadual n° 48.102, de 29 de dezembro de 2020, prorrogou o estado de calamidade pública em saúde reconhecido pelo Decreto Estadual n° 47.891, 20 de março de 2020 no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais;

O Relatório Técnico da SES/COES MINAS COVID-19 de 24 de fevereiro de 2021, no qual a avaliação dos indicadores do monitoramento do Plano Minas Consciente por Microrregião aponta a Microrregião de Ponte Nova na classificação da Onda Vermelha.

Que a microrregião de saúde de Ponte Nova apurou, em todo o mês de fevereiro de 2021, dados epidemiológicos do novo coronavírus num total de 1.471 novos casos e de 35 óbitos, apontando para uma média diária de 52 novos casos e de mais de um óbito por dia;

A taxa de ocupação de 100% dos leitos de UTI covid nos últimos dez dias, o registro de transferência de vários pacientes de UTI covid para

outras regiões do Estado, pacientes cadastrados na Central de Leitos aguardando vagas, bem como, o agravamento da taxa de ocupação de leitos clínicos covid que na data de 15 de março de 2021 atingiu o percentual histórico de 75%;

A deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n° 130 de 03 de março de 2021 que instituiu, no âmbito do programa Minas Consciente, um novo protocolo de biossegurança sanitário-epidemiológico denominado "onda roxa";

Que desde a data de 04 de março de 2021 os dados alarmantes das taxas de ocupação de leitos e escassez de medicamentos e insumos, tendo sido solicitada à população e as autoridades públicas providências sanitárias imediatas de suspensão de atividades sob pena de falência iminente de todo o sistema de saúde hospitalar da microrregião de saúde de Ponte Nova;

A realização de assembleia geral extraordinária do CISAMAPI em que foi deliberada a adoção de medidas emergenciais para a recuperação da integridade do sistema microrregional de saúde de Ponte Nova.

A deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n° 132 de 05 de março de 2021 que delibera o Protocolo da Onda Roxa na Microrregião de Ponte Nova, localizada na Macrorregião Leste do Sul.

A deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n° 136 de 10 de março de 2021 que altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1° São considerados essenciais as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento, nos termos do artigo 5º do decreto 2116/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5°...

– setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;
– indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares
– hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;
– produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados; V – distribuidoras de gás;
– oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
– restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias; VIII – agências bancárias e similares;
– cadeia industrial de alimentos;
– agrossilvipastoris e agroindustriais;
XI- telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
– construção civil;
– setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;
– lavanderias;

– assistência à saúde humana e assistência veterinária e pet shops; XVI – transporte e entrega de cargas em geral;
– call center;
– locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
– assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;
– controle de pragas e de desinfecção de ambientes; XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais;
– comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual– EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;
– de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas; XXIV – relacionados à contabilidade.
– serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;
– hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
– transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede

Parágrafo primeiro- As atividades e serviços essenciais deverão priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos."

Parágrafo segundo - Horário de funcionamento para as atividades e serviços essenciais:
a) Segunda a Sexta de 05:00 às 18:00 horas;
b) Sábado de 05:00 às 18:00 horas;
c) Domingo de 05:00 ás 12:00 horas;
Art. 8º do decreto 2116/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8° Ficam suspensos todos os serviços e comércios e todas as atividades socioeconômicas que não sejam enquadradas como essenciais nos termos da lista taxativa do art. 5° deste Decreto.
§1- A suspensão de que trata o caput não se aplica às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos para realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, exclusivamente pelo sistema delivery, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente e contendo no máximo 02 (duas) pessoas no estabelecimento, vedado qualquer tipo de atendimento externo porta a fora;
§2- Horário estabelecido para o sistema delivery das atividades socioeconômicas não essenciais:
a) Segunda a Sexta de 08:00 às 19:00 horas;
b) Sábado de 08:00 às 12:00 horas.
§3- Durante o prazo de vigência deste Decreto, ficam suspensas as celebrações e atividades de qualquer natureza promovidas em igrejas e templos religiosos de qualquer culto.

Art. 3º - Fica determinado, a partir da implementação da onda roxa, a proibição de funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h :

– inclusive as atividades e serviços essenciais listados no art. 5° e excluídas as atividades de interesse público listadas nos arts. 6° e 7°;
– circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;
– realização de visitas sociais, inclusive entre familiares, salvo em caso de assistência;
– circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;
– circulação de pessoas e veículos fora das hipóteses previstas no caput deste artigo;

§ 1º Será permitida a circulação de pessoas para:

– o acesso a atividades, serviços e bens essenciais, como farmácias, drogarias, postos de gasolina conforme horário estabelecido no alvará de funcionamento;
– o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, na urgência /emergência;
– a realização ou comparecimento ao local de trabalho nas atividades e serviços considerados essenciais ou de interesse público, nos termos dos arts. 5º, 6° e 7°.
IV- serviços de transporte de alimentação por *delivery* até às 22hs.

§ 2º Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

§ 3º Excetua-se à regra o exercício de atividades dos órgãos públicos responsáveis pela segurança pública (polícia militar e polícia civil); atividades de poder de polícia (fiscalizações de posturas, sanitária), órgãos fiscalização e organização do trânsito, corpo de bombeiros e defesa civil, farmácias, assistência de urgência e emergênciaàsaúde humana e animal.

§ 4° A recomendação prevista no caput não se aplica em atividades urgentes e inadiáveis, que coloquem em risco a saúde e segurança de pessoas ou animais, ou segurança e integridade física de patrimônio.

§5º Também não se aplica ao embarque e desembarque de passageiros no terminal rodoviário.

§6º A recomendação constante no caput também se aplica ao serviço de transporte público coletivo, táxi, carros de aplicativos e motoboy/mototáxi.

§7º As empresas que possuem transporte de funcionários particulares deverão priorizar o estabelecimento de logística e transporte de funcionários de modo a atender, dentro do possível, a recomendação deste artigo.

§8º Trabalhadores que, de alguma forma, na urgência e especificidade do trabalho, tiverem que se deslocar no período de 20h às 05h, deverão portar identificação de vínculo com a empresa, motivando o deslocamento no horários que são objeto de recomendação.

Parágrafo único. O cidadão que for flagrado transitando em via pública no horário indicado no caput estará sujeito a notificação de advertência de que sua conduta importa em descumprimento de recomendação do poder público e coloca em risco a saúde do próprio cidadão e de toda coletividade.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais enquadrados como restaurantes, lanchonetes e congêneres, trailers, hamburguerias, sorveterias, bares e congêneres, somente poderão funcionar desde que atendidas cumulativamente as seguintes determinações:
– Adoção de sistema de venda com entrega exclusivamente por "delivery";
– Horário de funcionamento em dias úteis, sábados, domingos e feriados das 07:00 horas e até as 22:00 horas.

Art. 5º O cumprimento de normas expedidas visando enfrentamento de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus, serão fiscalizadas pelo Setor de Fiscalização e Posturas e/ou Vigilância Sanitária, podendo ser delegado tal ato aos fiscais sanitários.

Art. 6º Será considerado infrator toda a pessoa jurídica ou cidadão que descumprir as normas legais, decretos, portarias e demais atos normativos e regulamentares expedidos ou que venham a ser expedidos pelo Município, pelo Estado de Minas Gerais e pela União e que sejam voltadas ao enfrentamento da pandemia, sua profilaxia e o combate à sua disseminação.

Parágrafo único. A fiscalização do Município contará com o apoio e participação da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º Em razão da expressa delegação conferida ao Município através dos parágrafos 1° e 2° do art.3°- A da Lei n° 13.979/2020, bem como, aos art. 10 e art.14 deste importará na aplicação das seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de R$ R$ 275,00;
- Multa de R$ 550,00 no caso de reincidência;
- Multa de R$ 1.100,00 no caso de segunda reincidência em diante.

Art. 8º O descumprimento das disposições constantes do art. 4°, art. 7°, art.8º, art.9º, art.11, art.12 e art.13, deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- Pessoa Física:

advertência;
multa de R$ 137,50;
multa de R$ 275,00 no caso de reincidência;
multa de R$ 550,00 no caso de segunda reincidência em diante.

- Pessoa Jurídica ou a ela equiparada em razão de exercer qualquer atividade econômica dos setores da indústria, comércio e serviços:

suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 15 dias e multa de R$ 1.100,00;
suspensão do alvará até o término da pandemia e multa de R$ 5.500,00 no caso de reincidência.

Parágrafo único. As multas estabelecidas neste artigo são fixadas em razão do caráter excepcional decorrente da situação de emergência e pelo disposto nos arts. 3°; 3°-B; 3°-C; 3°-g; 3°-H; e 3°-J, todos da Lei n° 13.979/2020.

Art. 9º O descumprimento das disposições constantes do art. 8°, art. 9° e inciso II do *caput* do art. 7° deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- Pessoa Física:

multa de R$ 550,00;
multa de R$ 2.200,00 no caso de reincidência;
multa de R$ 4.400,00 no caso de segunda reincidência em diante.

- Pessoa Jurídica ou a ela equiparada em razão de exercer qualquer atividade econômica dos setores da indústria, comércio e serviços:

suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de quinze dias e multa de R$ 4.000,00 no caso de reincidência;
suspensão do alvará até o término da pandemia e multa de R$ 8.000,00 no caso de reincidência em diante.

Parágrafo único. As multas estabelecidas neste artigo são fixadas em razão do caráter excepcional decorrente da situação de emergência e pelo disposto nos arts. 3°; 3°-B; 3°-C; 3°-g; 3°-H; e 3°-J, todos da Lei n° 13.979/2020.

Art. 10 Para fins de aplicação das penalidades previstas na Seção II deste Capítulo, será considerada reincidência o descumprimento de qualquer dispositivo constante deste Decreto apurado no prazo de 12 meses contados da primeira ocorrência e/ou fato.

Art. 11 Em razão da declaração de emergência, será aplicado rito sumário na imposição da penalidade:

– notificação e ou lavratura de auto de infração expedida por servidor designado pelo Município para atuar na fiscalização do cumprimento das normas e regulamentos;

- prazo de defesa ao notificado de um dia útil;

– da decisão de aplicação da penalidade ou arquivamento da notificação, caberá recurso, em instância única, sem efeito suspensivo, no prazo de dois dias úteis ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 12 A apuração de infração ocorrida em ambiente fechado será considerada como circunstância agravante e importará na majoração da penalidade que será aplicada em dobro.

Art. 13 Os valores recolhidos das multas previstas nesta seção deverão ser utilizados obrigatoriamente em ações e serviços de saúde, preferencialmente, em ações de combate ao novo coronavírus.

Art. 14 Este Decreto complementa as normas já expedidas que ficam mantidas naquilo que não tenham sido alteradas por este Decreto.

Art. 15 As disposições deste Decreto são de aplicação imediata, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município e/ou microrregião de Ponte Nova, conforme orientação do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art.16 Ficam suspensos, enquanto perdurar a situação de enquadramento na onda roxa do Plano Minas Consciente, os prazos de impugnação administrativa tributária a partir da data deste decreto.

Parágrafo único - Excetua-se as regras de suspensão prevista no caput, nos casos de processos administrativos licitatórios, visando a continuidade de serviços.

Art. 17 Revogadas as disposições em contrário.

Art 18 Este Decreto entrará em vigor na data de 18 de março de 2021.

Oratórios/MG ,18 de março de 2021.

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rozeli Aparecida Irias Contarini
Código Identificador:DF75AF60

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 3.839 DE 18 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 3.839 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), APLICANDO-SE NO QUE COUBER À INICIATIVA PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO, que Patrocínio vem adotando medidas de fechamento e restrição ao comércio para contenção da disseminação do vírus da COVID-19 desde 05 de janeiro de 2021 através do Decreto nº 3.819/21;

CONSIDERANDO, que Patrocínio implantou o fechamento geral do comércio municipal através do decreto nº 3.823 de 12 de fevereiro de 2021, antes da Deliberação que criou a Onda Roxa e via de consequência, encontra-se há 35 dias com suas atividades paralisadas;

CONSIDERANDO, as Deliberações Estaduais de Minas Gerais nº 130/2021 e 136/2021 que impuseram a Onda Roxa à região Triângulo Norte da qual Patrocínio faz parte;

CONSIDERANDO, a reunião realizada pelo Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento à Pandemia da COVID-19 realizada na data de 17 de março de 2021;

D E C R E T A

Art. 1º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, (COVID-19), DETERMINO do dia 18 de março até 31 de março de 2021, as seguintes medidas:
I – Fica terminantemente proibida a comercialização e venda de bebidas alcoólicas após às 19:30 horas em todo e qualquer estabelecimento inclusive delivery.
II – Fica determinado o toque de recolher de 20:00 horas às 05:00 horas e o encerramento das atividades permitidas, exceto as classificadas como excepcionais e emergenciais e delivery de alimentos.
III – Fica expressamente vedada a exibição de todo e qualquer tipo de manifestação artística, música ou apresentação ao vivo bem como música mecânica que promova-se como evento em locais fechados como aglomeração, e nos estabelecimentos de que trata o artigo 3º do presente Decreto.
IV – Permanecem suspensas as atividades coletivas de cinema, teatro, boates, salões de eventos, festas, e afins no âmbito público e privado, inclusive eventos sujeitos a aglomerações em sítios, chácaras e fazendas, estando suspensos os alvarás de funcionamento dos respectivos estabelecimentos;

Art. 2º - Poderão funcionar todos os dias da semana respeitados os seus respectivos alvarás, as normas de segurança e distanciamento social, uso de máscara e álcool em gel, os seguintes estabelecimentos e prestadores de serviços:
a) distribuidoras de gás e água;
b) oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e correlatos;
c) cadeia industrial de alimentos, agrossilvipastoris e agroindustriais;
d) telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados e correlatos;
e) construção civil;
f) lavanderias e lavajatos;
g) assistência veterinária e pet shops;
h) transporte e entrega de cargas em geral;
i) locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e correlatos;
f) assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;
g) controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
h) atendimento e atuação em emergências ambientais;
i) transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede;

Art. 3º- Fica permitido o funcionamento dos seguintes estabelecimentos observadas as seguintes restrições:
I - **quadras esportivas privadas, galerias, pátios, estúdios de pilates, academias e academias dos clubes sociais, estúdios fitness, crossfit, e correlatos:** poderão funcionar de segunda à domingo, das 06:00hs às 19:30hs, respeitada a ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade por horário, regras de distanciamento, uso de máscara e álcool em gel, bem como as restrições do artigo 1º, sendo que os clubes sociais só poderão funcionar suas respectivas academias;
II - **supermercados, mercados, mercearias e açougues:** poderão funcionar todos os dias de 06:00hs às 19:30hs, vedado o consumo de alimentos e bebidas no local, respeitada a ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade por caixa ativo, regras de distanciamento, uso de máscara e álcool em gel, bem como as proibições constantes do artigo 1º;
III – **padarias:** poderão funcionar todos os dias das 06:00hs às 19:30hs, sendo permitido consumo no local, respeitada a proibição de venda de bebida alcoólica após às 19:30 horas nos termos do inciso I do artigo 1º; deverão ainda obedecer o espaçamento entre mesas de 2 metros e 30% de ocupação da capacidade máxima e demais normas de segurança e prevenção ao contágio da COVID-19, bem como as proibições constantes do artigo 1º;
IV - **salões de beleza, barbearias, clínicas de estéticas, clinicas médicas e clinicas odontológicas:** poderão funcionar todos os dias da semana, das 6:00hs às 19:30hs, mediante agendamento, na proporção de um cliente/paciente por funcionário, sem espera interna, recomendando-se a espera de 10 minutos entre um cliente/paciente e outro para desinfecção do ambiente;

V - **restaurantes, lanchonetes, pizzarias, bares, lojas de conveniência e congêneres:** poderão funcionar com atendimento ao público todos os dias da semana, das 06:00hs às 19:30hs, respeitadas as vedações do artigo 1º; deverão ainda obedecer o espaçamento entre mesas de 2 metros e 30% de ocupação da capacidade máxima e demais normas de segurança e prevenção ao contágio da COVID-19. Estes estabelecimentos ficam autorizados a funcionar com venda remota (delivery) todos os dias da semana, inclusive após o toque de recolher, exceto para delivery de bebidas nos termos do inciso I do artigo 1º. Todos os deslocamentos no estabelecimento deverão ser feitos com uso de máscara, sendo permitida a sua retirada apenas no momento do consumo;
VI – **atividades religiosas, igrejas, templos e similares:** ficam autorizadas as atividades religiosas, inclusive nos templos, desde que mantido o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas com 50% da capacidade de ocupação máxima e obrigatoriedade do uso de máscara, álcool em gel e demais medidas de prevenção e segurança ao COVID;
VII – **hotéis, pousadas e congêneres:** deverão restringir a ocupação máxima permitida nas áreas de uso comum à 30% (trinta por cento) de capacidade, especialmente áreas de lazer e restaurante, adotando-se as medidas de prevenção e segurança ao COVID e observadas as restrições do artigo 1º, especialmente a vedação à comercialização de álcool após às 19:30 horas.
VIII – **bancos, lotéricas e cartórios:** deverão manter o atendimento normal, observada a restrição de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de ocupação, utilizando-se dos cuidados de segurança e saúde, com os clientes preferencialmente dentro das agências, mantido o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 01 (um) metro, impedindo que as pessoas se aglomerem na entrada do estabelecimento, que ficará sob a responsabilidade das Instituições, e, caso, excepcionalmente, ocorram filas do lado de fora de suas respectivas agências, ficam os Bancos e Lotéricas obrigados a organizar as filas e evitar aglomerações com medidas preventivas ao COVID-19 sob pena das sanções previstas na lei penal e neste Decreto.
IX – **escritórios de advocacia, contabilidade e similares:** poderão funcionar com atendimento agendado, respeitadas as normas de distanciamento e prevenção à COVID-19;
X – **farmácias:** deverão restringir a ocupação máxima permitida nas áreas de uso comum à 50% (cinquenta por cento) de capacidade, adotando-se as medidas de prevenção ao contágio do COVID-19, respeitado o alvará;
XI – **escolas de idiomas, música e correlatos:** fica proibido o funcionamento e atendimento presencial, devendo manter-se o sistema de ensino à distância EAD para ministrar as respectivas aulas;
§1º Nos restaurantes e estabelecimentos que tenham sistema *self service* os clientes deverão usar álcool em gel, luvas plásticas, máscara e manter o distanciamento social no ato de autosserviço;
§2º Os hipermercados, supermercados e similares deverão disponibilizar seguranças para controle de entrada e saída de pessoas, inclusive distribuindo senhas nas portas dos estabelecimentos, em número total de 30% (trinta por cento) de ocupação máxima por caixa ativo, nos casos de estabelecimentos de gênero alimentício, sendo determinado a aferição de temperatura de cada cliente via termômetro sem contato (infravermelho/de testa), antes de entrar no estabelecimento sendo vedada a entrada de pessoas cuja temperatura acusar à partir 37,8º C devendo ser orientado o cliente a monitorar o estado febril e ao persistir o sintoma, procurar a UBS ou Posto de Saúde para orientações, observadas as determinações do artigo 1º.
§3º O comércio varejista geral bem como todos os demais estabelecimentos não previstos no presente decreto poderão funcionar com atendimento ao público, respeitado seu alvará de funcionamento bem como as vedações do artigo 1º, o atendimento e ocupação máxima de 30% (trinta por cento) e as normas e regras sanitárias e de prevenção à COVID-19;

Art. 4º - As atividades industriais deverão utilizar plano de manejo e técnicas sanitárias, de saúde e segurança do trabalho, inclusive as atividades voltadas aos produtos essenciais, como alimentação;

Art. 5º - Permanecerá suspensa a cobrança na área de estacionamento rotativo, nas proximidades de hospitais, unidades básicas de saúde – UBS e centros de atendimentos de emergência, denominadas como área vermelha.

Art. 6º - Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos, para atender às demandas prioritárias da Secretaria de Segurança Pública Trânsito e Transportes e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Fica proibida a permanência/aglomeração e utilização das praças públicas, praças de saúde, poliesportivos, centros de práticas esportivas públicas, quadras esportivas públicas, espaço cultural e Cristo Redentor, para qualquer atividade.
Parágrafo Único: Ficam permitidas as atividades de ciclismo, corrida e caminhada individualmente, com uso de máscara, respeitando o distanciamento entre transeuntes de 1 metro, até às 19:30 horas.

Art. 8º – Fica suspensa, temporariamente, a realização de cirurgias eletivas nos hospitais públicos e privados da cidade, sendo essas, cirurgias não urgentes e/ou marcadas com antecedência; bem como 50% das consultas eletivas, devendo a Secretaria Municipal de Saúde tomar as devidas providências para tal.

Art. 9º – O setor de fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo e do PROCON ficarão à disposição da Secretaria de Segurança Pública Trânsito e Transportes, bem como os veículos e motoristas utilizados por esses órgãos para atuar na fiscalização de forma que sejam cumpridas as determinações do presente Decreto, inclusive notificações, autuações, com a intervenção da Polícia Militar de Minas Gerais para medidas coercitivas nos termos da Lei Penal.

Art. 10 – Nos velórios, as pessoas deverão evitar a visitação, e os estabelecimentos deverão restringir o público a, no máximo, 10 (dez) pessoas por sala, sendo obrigatório o uso de máscaras, luvas, e álcool em gel. Nesses locais, ficam proibidas aglomerações de visitantes pelas áreas internas e externas e o fornecimento de lanches.
§1º Fica terminantemente proibida a realização de velórios de falecidos em virtude de COVID-19 ou suspeita de COVID-19;
§2º Nos casos de óbito por outras causas mortis que não o agente viral COVID-19, os velórios ficam limitados a 2 (duas) horas de duração, ficando o velamento suspenso no período noturno.
§3º Fica terminantemente proibida a realização de velório em casa.

Art. 11 – Ficam permitidas as feiras do produtor até às 19:30hs, respeitadas as proibições do artigo 1º, as medidas de segurança e higienização, sendo vedado o consumo de alimentos no local.

Art. 12 – Os postos de combustíveis, respeitando-se as proibições constantes do inciso I artigo 1º, as medidas de prevenção ao COVID poderão funcionar nos horários estabelecidos em seus respectivos alvarás de funcionamento.
Parágrafo Único: Os restaurantes localizados nos postos de combustíveis que estejam localizados nas rodovias, poderão funcionar de acordo com seus respectivos alvarás, sem horário de restrição, respeitada a proibição de venda de bebida alcoólica após às 19:30 horas nos termos do inciso I do artigo 1º, devendo ainda obedecer o espaçamento entre mesas de 2 metros e 30% de ocupação da capacidade máxima e demais normas de segurança e prevenção ao contágio da COVID-19.

Art. 13 – Fica mantida a suspensão das aulas presenciais na rede de ensino pública e privada nos termos do Decreto nº 3.815/2021, devendo permanecer implantado o sistema de educação à distância – EAD para a ministrar as respectivas aulas.

Art. 14 – Em caso de descumprimento de qualquer das determinações constantes neste Decreto e nas normativas municipais vigentes, será diretamente responsabilizado o estabelecimento comercial incorrendo nas seguintes sanções alternada ou cumulativamente sem prejuízo das sanções previstas no art. 97 da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, além das penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:
I – advertência por escrito;
II – multa;
III – suspensão de alvará pelo prazo de até 10 (dez) dias;

IV – em caso de reincidência, suspensão de alvará pelo prazo de até 30 (trinta) dias;
V - cassação de alvará.
§1º: o valor da multa será de 10 UFM, sendo majorado em 10 UFM a cada reincidência;
§2º Sem prejuízo das demais sanções, a inobservância deste Decreto poderá acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

Art. 15 – Casos omissos serão resolvidos pelo órgão Jurídico do Município e Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento à Pandemia da COVID-19.
Parágrafo Único: Fica recomendado o uso de máscaras pela população mesmo que ao ar livre, bem como dentro de veículos automotores e transporte coletivo, como medida de contenção ao contágio do agente infeccioso COVID-19.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor imediatamente após a fixação no painel do átrio central da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da publicação no diário oficial do Município, no sítio eletrônico da Associação Mineira dos Municípios - AMM.

Patrocínio-MG, 18 de março de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:BA3C4EB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
QUINTO TERMO ADITIVO AO PROCESSO PROCESSO Nº: 136/2020 MODALIDADE: PREGÃO - RP 72 EDITAL Nº: 99/2020

QUINTO TERMO ADITIVO AO PROCESSO
Processo nº: 136/2020
Modalidade: Pregão - RP 72
Edital nº: 99/2020
Tipo: Menor Preço Por Item
Objeto: Registro de preços para possíveis aquisições de combustível para abastecimento da frota,veículos e máquinas oficiais ou locados, para atender as secretarias do município.
CONTRATANTE: Município de Patrocínio-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Deiró Moreira Marra, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 491.320.596-04.
CONTRATADO: **AUTO POSTO EXCALIBUR LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.749.673/0002-43, neste ato representado pelo seu responsável legal.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS
- O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal o art. 65, II, "d" e §1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo que esta alteração se dá pelo aumentodo valordo objeto do presente processo.
- Considerando que o reajuste nos valores do combustível é fato notório e regulado pela Petrobras, bem como o prazo necessário para o trâmite do processo administrativo para realização do equilíbrio econômico - financeiro, **aplica-se o presente reajuste a partir desta data.**
CLÁUSULA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:
2.1- Fica reajustado, para a manutenção do equilíbrio-financeiro, o preço dos seguintes itens:
2.1.1- item nº 01 - álcool combustível etanol comum: valor que era de R$ 3,43 (três reais e quarenta e três centavos) o mesmo passará para R$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos);
2.1.2- item nº 02 - gasolina automotiva tipo comum: valor que era de R$ 5,18 (cinco reais e dezoito centavos) o mesmo passará para R$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos);
2.1.3- item nº 03 - óleo diesel combustível aut. tipo comum: valor que era de R$ 4,22 (quatro reais e vinte e dois centavos) o mesmo passará para R$ 4,63 (quatro reais e sessenta e três centavos);
2.1.4- item nº 04 - óleo diesel combustível tipo s10: valor que era de R$ 4,31 (quatro reais e trinta e um centavos) o mesmo passará paraR$ 4,68 (quatro reais e sessenta e oito centavos).
As demais cláusulas continuam inalteradas.

Patrocínio-MG, 11 de março de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:C07D1D98

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PATROCÍNIO/MG – CMDCA Nº 06 DE 18 DE MARÇO DE 2021

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PATROCÍNIO/MG – CMDCA Nº 06 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O RESULTADO E HOMOLOGA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PATROCÍNIO/MG – CMDCA, BIÊNIO 2021/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patrocínio/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo §1º do artigo 9º da Lei Municipal 4453/2011; tornam público e homologam o resultado da Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para compor o CMDCA, biênio 2021/2023, registrado em Ata.

Art. 1º: As entidades interessadas em concorrer na eleição enviaram os nomes dos indicados para posteriormente, ser realizada a votação. Apenas 6 (seis) entidades das 11 (onze) que foram oficializadas enviaram os nomes para concorrer a candidatura;

Art. 2º: Fica aclamado e homologado o resultado da eleição realizada no dia 18 de Março, de 2021:

ENTIDADES ELEITAS	REPRESENTANTES DAS ENTIDADES	
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	GRACIELA MAGALHÃES ALVES	TITULAR
	JÚNIA DANIELA BORGES MACHADO	SUPLENTE
PATRONATO BERLAAR CORONEL JOÃO CÂNDIDO	VERA MARIA CAMPOS ARAÚJO	TITULAR
	MARIA DE CLEOFAS FERREIRA	SUPLENTE
OBRAS SOCIAIS SÃO GERALDO	DANILO LUIZ ABADIO PEDROSA	TITULAR
	TÂNIA CARNEIRO SILVA E SILVA	SUPLENTE
REDE CIDADÃ	SHIRLEYNE DONIZETE DE SOUZA	TITULAR
	LETHICIA FERNANDES FONSECA	SUPLENTE
LAR DA CRIANÇA	TEREZINHA MOREIRA DA SILVA	TITULAR
	MÉRCIA IMACULADA DE CASTRO CUNHA	SUPLENTE
OBRAS SOCIAIS SÃO JOSÉ – OSSJ / PROJETO CRÊ-SER	SILVANE MARTA SILVA GONÇALVES	TITULAR
	PATRÍCIA LIMA SILVA	SUPLENTE

Art. 3º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio/MG, 18 de Março, de 2021.

DANILO LUIZ ABADIO PEDROSA
Presidente do CMDCA
Gestão 2018/2020

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:1AA29C2B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº 258/2020 - Inexigibilidade Nº 026/2020. Objeto: APRESENTAÇÂO DE 30 MINUTOS com materiais e cenários indicados pelo gestor do contrato, na cidade de Ponte Nova, em eventos e atividades realizadas pela Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para o ano de 2021. Contratado: DEIVITE CASTRO ABREU LIMA, inscrito no CPF Nº 28.088.733/0001-49. Valor unitário: R$ 300,00 (Trezentos reais);

Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito.

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:B6B9E9EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório Nº 029/2021 – Pregão Nº 018/2021. Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de placas de identificação veicular modelo Mercosul para atender a diversas Secretarias do Municipio. Contratada: Extinbraz Placas Ltda-ME, CNPJ sob Nº 10.989.829/0001-12, valor global estimado R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais.).

Publique -se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito.

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:22659B42

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MG. Aviso de Licitação. PRC Nº 263/2020 - Pregão Nº 191/2020 - A Prefeitura Municipal de Ponte Nova - MG torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que estará realizando a licitação, Pregão na forma presencial, conforme a seguir:

PROCESSO Nº263/2020 – Pregão Nº191/2020 – Data: 31/03/2021 às 14h30min. Registro de preços para futura e eventual aquisição e manutenção de segundo nível de extintores.

JÚLIO PIRES MONTEIRO.
Pregoeiro.

Informações gerais e obtenção dos Editais pelo telefone: [31] 3819-5454, ramais 206 e 207, no horário de 12h00 às 18h00. Obtenção da integra dos Editais à Avenida Caetano Marinho, 306 - Centro, Ponte Nova - MG, CEP 35.430-001 ou no endereço www.pontenova.mg.gov.br.

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:3E6B23FB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL 13/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS, Processo administrativo nº 44/2021 – Pregão Pregão Presencial 13/2021, torna público que celebrou contrato para: **Registrar os preços para aquisições futuras e parceladas de Madeiras, pregos e vigas de eucalipto,** com as empresas **ITAU PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME** (CNPJ: 03.568.800/0001-00) e **GERALDO MAGELA DUTRA ME** (CNPJ: 65.284.101/0001-87).

RAFAEL CORRÊA RAMOS,
Membro da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:7F7D786E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
DECRETO Nº 2.876 DE 17 DE MARÇO DE 2021

"Institui e regulamenta o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, conforme autorizado pela Lei nº 1.175, de 16 de março de 2021 e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Prefeito Municipal de Santana do Deserto, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Conforme disposto no art. 1º, da Lei Municipal nº 1.175, de 16 de março de 2021, fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, de natureza contábil, tendo por finalidade geral concentrar e gerir os recursos destinados ao financiamento, integral ou complementar, de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos operacionais e gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico do Município, visando a sua disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos, bem como a gestão de subsídios tarifários e não tarifários de interesse social.
§ 1º - O FMSB poderá aplicar diretamente os seus recursos no financiamento de projetos e ações relacionados a investimentos referidos no caput deste artigo, executados diretamente ou mediante repasses a outros órgãos ou entidades municipais prestadoras de serviços de saneamento básico ou executoras de ações a eles vinculadas, sujeitando-se os respectivos pagamentos à comprovação das despesas realizadas.
§ 2º - Além das ações previstas no § 1º deste artigo, os recursos do FMSB poderão ser utilizados para:
I - garantir contrapartida financeira a operações de crédito para investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente os celebrados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES, com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
II - garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico em âmbito do Municipal;

III - garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo;
IV - cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo Conselho Gestor do FMSB. (CONGES)
§3º - Excepcionalmente e conforme as normas de regulação aprovadas pelo Conselho Gestor (CONGES), os recursos do FMSB também poderão ser utilizados para subsidiar o custo de:
I - conexão de imóveis ocupados por usuários de baixa renda aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive instalações intra- domiciliares; e
II - implantação de instalações hidrossanitárias básicas, inclusive fossa séptica, em imóveis residenciais urbanos e rurais ocupados por

usuários de baixa renda, conforme critérios e padrões definidos pela regulação.
§ 4º - A recuperação dos investimentos com recursos do FMSB, em ações previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, deverão ser garantidas pelo Município mediante apropriação, ao custo dos serviços, da depreciação ou amortização dos respectivos ativos permanentes e da remuneração prevista nas normas de regulação da política de cobrança pela prestação ou disposição dos serviços de saneamento básico, conforme critérios e prazos definidos em regulamento técnico editado pelo Município.

Art. 2º - O FMSB será gerido por um Conselho Gestor (CONGES), constituído de três membros, quais sejam:
I - Diretor-geral do Conselho Gestor (CONGES), membro nato, que o presidirá;
II - Secretário Municipal da Fazenda; e
III - Membro de livre designação do Executivo.
§ 1º - Ao Conselho Gestor do FMSB compete:
I - estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal, relativas aos serviços de saneamento básico;
II - elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III - estabelecer os procedimentos contábeis e financeiros do gerenciamento dos recursos do FMSB, inclusive os relativos ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo;
IV - acompanhar a aplicação de recursos na execução dos empreendimentos e sua conformidade como Plano de Aplicação;
V - aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas e as contas anuais do FMSB;
VI - deliberar sobre outras matérias relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira do Município.
§ 2º - O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente, quando houver necessidade de deliberação sobre assuntos de urgente interesse para a gestão dos serviços ou do FMSB, mediante convocação do seu Presidente.
§ 3º - Ao Presidente do Conselho Gestor compete a representação jurídica e administrativa do FMSB e as respectivas atribuições administrativas, observado o disposto no § 4º deste artigo.
§ 4º - As atividades administrativas do FMSB são de responsabilidades do Município, competindo ao seu Diretor-Geral:
I - designar o órgão e os servidores como responsáveis pelas atividades administrativas de gestão financeira e contábil do FMSB, bem como disciplinar os respectivos procedimentos e supervisionar a sua execução;
II - ordenar e monitorar a execução das despesas previstas no plano orçamentário e de aplicação do FMSB;
III - movimentar contas bancárias do FMSB, para execução financeira do plano de aplicação;
IV - preparar os relatórios periódicos de acompanhamento da gestão do FMSB para avaliação do Conselho Gestor;
V - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Gestor para tratar de assuntos urgentes do FMSB;
§ 5º - As atribuições previstas nos incisos II a IV do parágrafo anterior poderão ser delegadas pelo Diretor Geral do Conselho Gestor (CONGES), na forma do seu regimento.

Art. 3º - Constituem receitas do FMSB:
I - parcelas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;
II - receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;
III - receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente;
IV - retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados pelo Município com recursos do FMSB;
V - subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico em âmbito Municipal;
VI - rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB;
VII - dotação consignada, anualmente, no orçamento geral do Município; e
VIII - empréstimos nacionais e internacionais.
§ 1º - Os recursos financeiros do FMSB serão obrigatoriamente depositados e movi mentados em conta bancária exclusiva, aberta junto a estabelecimento oficial de crédito.
§ 2º - As disponibilidades de recursos do FMSB, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras de renda fixa, preferencialmente em títulos do Tesouro Nacional, com rentabilidade, prazos e liquidez compatíveis com o programa de execução orçamentária do FMSB.
§ 3º - O saldo financeiro do FMSB apurado ao final de cada exercício será transferido cumulativamente para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.
§ 4º - O orçamento do FMSB integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.
§ 5º - A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.
§ 6º - Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Ressalvado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 1º deste Decreto, os recursos do FMSB não poderão ser utilizados para:
I - pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes das mesmas, pelo do Município;
II - execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Deserto, 17 de março de 2021.

WALACE SEBASTIÃO VASCONCELOS LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Milani da Silva
Código Identificador:6C6D0D35

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
LEI Nº. 1.158, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Sao Tomás de Aquino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece normas básicas sobre as infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º - Considera-se infração administrativa lesiva ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 toda ação ou omissão, voluntária ou não, que viole as regras jurídicas previstas nesta Lei, nos regulamentos, protocolos, decretos e normas que se

destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde no combate da pandemia.

Art. 3º - São Consideradas infrações administrativas lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública:

I – Descumprir obrigação de uso de máscara de proteção para cobertura da boca e nariz, quando a pessoa esteja fora de sua residência, em espaços abertos ao público ou de uso coletivo;
II – Descumprir obrigação de fornecer máscara de proteção para cobertura da boca e nariz aos seus funcionários, empregados, servidores ou colaboradores, quando se tratar de estabelecimentos públicos ou privados;
III – Deixar de realizar o controle do uso de máscaras de proteção para cobertura da boca e nariz de todas as pessoas presentes no estabelecimento, funcionários ou clientes;
IV – Participar de atividades ou reuniões que geram aglomeração de pessoas, bem como, em se tratando de estabelecimentos ou organizadores de eventos, descumprir as normas que proíbem aglomeração;
V – Promover eventos de massa, permiti-los ou deixar de realizar seu controle, seja o evento realizado na zona urbana ou rural;
VI – Descumprir normas administrativas municipais editadas através de Decreto Municipal para reduzir a transmissão e infecção pela Covid-19.
VII – Descumprir a obrigação de disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para uso próprio, dos funcionários e dos consumidores em todas unidades comerciais;
VIII – Descumprir a obrigação de auxiliar na organização das filas dentro e/ou fora da sua unidade comercial, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
IX – Descumprir comunicado de isolamento domiciliar determinado por profissional de saúde, sem prévia justificativa avaliada por autoridade sanitária competente;
X – Desrespeitar ou desacatar a autoridade administrativa, quando no exercício das atribuições previstas nesta Lei;
XI – Obstruir ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades administrativas no exercício de suas funções.

§ 1º - A obrigação de uso de máscaras de proteção facial será dispensada no caso de crianças com menos de três anos de idade, bem como no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado, conforme declaração médica que poderá ser obtida e apresentada por meio digital.
§ 2º - As infrações administrativas previstas neste artigo abrangem os locais privados de uso coletivo, espaços públicos, equipamentos de transporte público e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços permanece obrigatório enquanto perdurarem as medidas implementadas pelo Executivo para enfrentamento da pandemia de Covid-19
§3º - As pessoas físicas e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que desrespeitarem os dispositivos desta lei serão notificados e caso haja reiteração da conduta antinormativa, o infrator estará sujeito ao pagamento de multa a ser aplicada por agente de vigilância em saúde, fiscal municipal ou servidor imbuído de praticar atos de fiscalização, observado o seguinte:
I – Se pessoa física, multa no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais);
II – Se estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços, multa no valor de R$ 100,00 (cem reais).

§ 4º - O Executivo disciplinará a atuação e a abordagem orientadora para a população em situação de rua, dispensada a aplicação de multa.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais em geral deverão:

I – Impedir a entrada e a permanecia de pessoas que não estiverem usando máscara ou cobertura facial sobre nariz e boca;
II – Orientar sobre o número máximo de pessoas permitido, ao mesmo tempo, dentro do estabelecimento, conforme definido em Decreto Municipal.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o estabelecimento ao recolhimento, à suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento e ao pagamento de multa no valor de R$ 100,00 (cem reais), a ser aplicada pela fiscalização.

Art. 5º - Os valores resultantes das multas descritas nesta Lei, serão revertidos par o combate do Covid-19.

Art. 6º - Não serão diretamente puníveis com a multa definida neste decreto:

I – Os incapazes na forma da lei;
II – Os que forem coagidos a cometer a infração.

Art. 7º - Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior, a pena recairá:
I – Sobre os pais, curadores, tutores ou pessoas cuja guarda estiver o adolescente e/ou a criança;
II – Sobre aquele que der causa à contravenção forçada.

Art. 8º - O auto de infração (instrumento por meio do qual a autoridade municipal apura a violação das disposições deste decreto) deverá ser feito por agente de vigilância em saúde, fiscal municipal ou servidor imbuído de praticar atos de fiscalização, devendo o auto de infração ser remetido ao conhecimento do Secretário Municipal a que o funcionário fiscalizador estiver subordinado, para ulteriormente ser encaminhado ao setor jurídico da Prefeitura Municipal, Autoridade Policial e ao Ministério Público, se o caso.

Art. 9º - Os autos de infração obedecerão a modelos especiais e conterão obrigatoriamente:

I – Dia, mês, ano, hora e lugar em lavrado;
II – O nome de quem a lavrou, relatando-se com toda a clareza o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuante ou agravante à ação;
III – O nome do infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;
IV – A disposição infringida;
V – A assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

Parágrafo Único. Recusando-se o infrator o auto, será tal recusa averbada neste pela autoridade que o lavrar.

Art. 10 – O suposto infrator terá o prazo de sete dias para apresentar defesa, devendo fazê-la em requerimento junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal, situada na Rua Alves de Figueiredo, nº 393, Bairro Centro, Município de São Tomás de Aquino/MG. No momento do protocolo, deverá ser indicado ao atendente que o recurso deve ser encaminhado ao setor jurídico da Prefeitura Municipal, para autuação e encaminhamento.

I – Na defesa, deverá constar o nome completo, CPF, RG, estado civil, endereço, telefone e e-mail, se houver, bem como as razões do recurso, de forma objetiva e fundamentada.
II – A defesa, após autuação pelo setor jurídico da Prefeitura Municipal, que analisará sua pertinência formal, o encaminhará à Secretaria Municipal responsável pelo funcionário que praticou a autuação, incumbindo ao Secretário Municipal respectivo a decisão sobre a manutenção ou não da penalidade, procedência ou improcedência do recurso.
III – Após decisão, o processo retornará ao setor Jurídico da Prefeitura Municipal para que proceda a intimação do suposto infrator.
IV- Da decisão do Secretário Municipal, caberá recurso, no prazo de cinco dias, ao Prefeito, devendo o recurso ser protocolizado nos mesmos moldes do *caput*, fazendo-se referência ao número do processo originário.

Art. 11 – Ao final, julgada improcedente a defesa e recurso ou não sendo a defesa apresentada no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la dentro do prazo de 5 (cinco)

dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, passível de protesto extrajudicial e cobrança judicial.

Art. 12 – O executivo poderá expedir regras complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 13 – Revogada as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomás de Aquino/MG, 15 de janeiro de 2021.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Morais Siqueira
Código Identificador:D649660F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO:

Fica retificada a publicação do extrato de Homologação, no que tange ao valor total da empresa Alexandre Magno Ferrão 01364760665, tendo em vista que por erro de digitação, o mesmo foi publicado com equívoco. Por se tratar de erro formal, passível de convalidação, a publicação do extrato de homologação do presente certame, passa a vigorar com a seguinte redação, para que produza seus efeitos legais:
Processo n° 011/2021
Pregão Presencial n° 010/2021

Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios em atendimento ás necessidades das Secretarias Municipais.

Homologação

O Prefeito do Município de Senhora dos Remédios, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal n 8.666/93 HOMOLOGA o Processo Licitatório e seu objeto conforme segue:

COELHO E SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 10.282.328/0001-00
Valor Total de R$ 5.618,70 (cinco mil, seiscentos e dezoito reais e setenta centavos)

KELSON WILLIAN FERREIRA ME - CNPJ: 10.723.996/0001-17
Valor Total de R$ 29.350,90 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais e noventa centavos)

MAAGALHAES INDUSTRIA E COMMERCIO EIRELI - CNPJ: 17.403.267/0001-22
Valor Total de R$ 2.463,05 (dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinco centavos)

Supermercado do Tito Ltda - CNPJ: 18.136.184/0001-87
Valor Total de R$ 34.672,70 (trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta centavos)

CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ: 18.582.375/0001-72
Valor Total de R$ 7.464,50 (sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)

JOSÉ PAULO DE ARRUDA - CNPJ: 23.120.736/0001-07
Valor Total de R$ 99.164,73 (noventa e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos)

ADAILTON DE SOUZA RODRIGUES ME - CNPJ: 28.915.129/0001-49
Valor Total de R$ 28.131,10 (vinte e oito mil, cento e trinta e um reais e dez centavos)

THALYTA PAES DE OLIVEIRA - CNPJ: 32.415.661/0001-74
Valor Total de R$ 3.854,95 (três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)

ALEXANDRE MAGNO FERRAO 01364760665 - CNPJ: 37.192.860/0001-84
Valor Total de R$ 29.323,10 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e três reais e dez centavos)

JOSE GERALDO DA SILVA 03374155600 - CNPJ: 39.891.786/0001-10
Valor Total de R$ 7.380,00 (sete mil e trezentos e oitenta reais)

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:DDF0C349

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO

Processo Licitatório no 98/2020
Pregão Presencial no 59/2020
Contrato no 01/2021

Fica retificada a publicação do extrato de termo aditivo de reequilíbrio do cotrato no 01/2021, no que tange ao valor do Km com reequilíbrio, tendo em vista que por erro de digitação, o mesmo foi publicado com equívoco, sendo que o valor correto é R$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos). Por se tratar de erro formal, passível de convalidação, a publicação do extrato de primeiro termo aditivo de reequilíbrio do presente certame, passa a vigorar com a seguinte redação, para que produza seus efeitos legais:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO AO CONTRATO NO 01/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 98/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 18.094.870/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Willian Nunes Dornelas, portador da Carteira de Identidade MG – 13.969.706 e CPF n°. 069.216.926-12, brasileiro, produtor rural, casado, residente e domiciliado na localidade de Perpétua, Zona Rural na cidade de Senhora dos Remédios/MG, no uso de suas atribuições legais.
CONTRATADA: EDNEY JOSE COELHO 07547904602 CNPJ – 29.288.117/0001-02 situada à Na comunidade de Patrício, Zona Rural, na cidade de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais, denominada **CONTRATADA,** representada pelo Sr. Edney Jose Coelho, CPF nº 075.479.046-02, residente à Na comunidade de Patrício, Zona Rural, na cidade de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo aditivo o reequilíbrio econômico financeiro do contrato que tem como objeto **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros e/ou pacientes em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e locação de veículo para transporte dos conselheiros tutelar,** tendo em vista que o custo do combustível aumentou, onerando a prestação de serviços objeto do contrato, conforme comprovação nos autos, havendo necessidade de alteração do valor do KM, conforme segue:

LINHA	VR.KM ATUAL	VR. KM COM REEQUILÍBRIO
02 – ESF 3	R$ 1,49	R$ 1,69

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.
Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Senhora dos Remédios, 11 de março de 2021.

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

EDNEY JOSÉ COELHO 07547904602
Contratada

Testemunhas:

1 -_____ 2 - _____

CPF - _____ CPF - _____

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:3D4410F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
AVISO DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS-MG. AVISO DE LICITAÇÃO. PL 32/2021, Dispensa 05/2021, Chamada Pública 01/2021. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Abertura: 12/04/2021 às 08:00 h. Edital disponível no endereço: www.senhoradosremedios.mg.gov.br ou pelo email: licitacao.sraremedios@yahoo.com.br. Tel (32) 3343- 1145.

CRISTIANE BRUNA DE SOUZA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:00EF5CEC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS MUNICÍPIO DE TOMBOS - PUBLICAÇÃO DE EDITAL - TORNA PÚBLICO A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2021, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2021

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
TORNA PÚBLICO a abertura de Processo Administrativo n.º **016/2021**, modalidade Pregão Eletrônico n.º **009/2021**, com abertura no dia **05 de abril 2021** às 9h (nove horas), objetivando **a Aquisição de EPI's para atender a demanda das Escolas Municipais e do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE, no retorno às aulas Presenciais atendendo o Protocolo Sanitário, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.** Informações complementares poderão ser obtidas à Pç. Cel. Quintão, 05, Centro, pelo site www.prefeituratombos.mg.gov.br ou pelo telefone (32) - 3751 – 1595.

Tombos, 18/03/2021 <

SILVÂNIA MARIA ROSA DA CRUZ >
Pregoeira

Publicado por:
Silvânia Maria Rosa da Cruz
Código Identificador:43722655

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA
PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 011/2021

DESPACHO DE PUBLICAÇÃO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 021/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 011/2021
EXTRATO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito Municipal de Ubaporanga – MG TORNA PÚBLICO que homologou o resultado deste processo o qual se destinou a contratação das empresas Augusto Pneus Eireli CNPJ 35.809.489/0001-21 pelo preço global de R$ 242.740,00; Filipe Augusto Drumond Soares ME CNPJ 27.088.431/0001-08 pelo preço global de R4 24.448,00 e Pneus Líder Peças e Serviços Eireli CNPJ 29.315.340/0001-93 pelo preço global de R$ 66.600,00, objetivando a futura e eventual aquisição parcelada de pneus novos, 0km não remoldados ou reformados, câmaras e protetores para manutenção das atividades de todos os departamentos das Secretarias Municipais, conforme objeto do processo.

Ubaporanga – MG 15 de março de 2021.

GLEYDSON DELFINO FERREIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vanessa Soares de Souza Martins
Código Identificador:B12B0F1D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLANDIA-MG - PL n.º 009/2021 - Modalidade: Pregão Presencial nº 007/2021. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento de software por prazo determinado (locação) destinado a soluções de software integrada, cujo objetivo direto é promover o gerenciamento da Gestão Tributária Municipal, acompanhado de garantias técnicas que irão apoiar a operacionalização da referida Solução de Software e dos serviços de implantação, capacitação técnica e suporte. Data, hora e local para abertura dos envelopes: dia 01/04/2021, às 09:00 h, Rua Prefeito Quim Júlio, n.º 63, Prefeitura Municipal. Cópias do Edital no endereço acima mencionado ou email licitacaovirgolandia@hotmail.com .

(A) JOSE ISMAR DE ASSIS NETO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tais Bessa Felipe
Código Identificador:A972AC8E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DEPARTAMENTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃONº 001/2021

Termo de Colaboração celebrado pelo Município de Visconde do Rio Branco – CNPJ 18.137.927/0001-33 e a Associação Beneficente São João Batista - Hospital São João Batista de Visconde do Rio Branco CNPJ: 26.001.230/0001-69.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros para custeio**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO**

JOÃO BATISTA – HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA DE VISCONDE DO RIO BRANCO com vistas ao reforço de custeio das ações e serviços de saúde no atendimento de usuários do SUS considerando:
01 – As determinações do Ministério da Saúde e da Secretária de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais;
02 – O Boletim Epidemiológico – COE COVID-19, de 14 de março de 2020, que determina que as Secretarias Municipais de Saúde avaliem a adoção de providências, em razão do cenário epidemiológico da pandemia do COVID-19 emitido pelo Ministério da Saúde.
03 – o DECRETO LEGISLATIVO FEDERAL Nº: 06, de 2020 que reconhece, para os devidos fins do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade publica, nos termos da solicitação do Presidente da Republica encaminhada por meio da Mensagem nº: 93, de 18 de Março de 2020.
04 – O Decreto Estadual nº: 47.891 de 20 de Março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente COVID-19;
05 – A deliberação Estadual do Comitê Extraordinário COVID-19 nº17, de 22 de Março de 2020 do Governo Estadual de Minas Gerais;
06 – A notificação de casos suspeitos de COVID-19 em Visconde do Rio Branco e a iminência de agravamento da proliferação com altos riscos de desastres secundários;
07 – A necessidade da realização de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservação da saúde da população contra o COVID-19, incluindo – se neste rol o tratamento adequado aos infectados pelo COVID-19 via ampliação temporária e adequação para o enfrentamento de emergência de saúde publica.

RECURSOS: Valor Global R$ 175.000,00 (Cem e Setenta e Cinco Mil Reais).
NATUREZA DA DESPESA:

02.008.001.10.122.0001.2.098.3.3.50.43.00 – FONTE: 102- FICHA 341

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

PARTÍCIPES: Luiz Fábio Antonucci Filho – Prefeito Municipal, CPF N.º 052.593.236-45 e, Rosa Maria de Gouvêa Coelho Pires - Provedora **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOÃO BATISTA – HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA DE VISCONDE DO RIO BRANCO**, CPF N.º 602.133.706-97.

Data de Assinatura: 17/03/2021.

LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe da Costa Rinco
Código Identificador:0E0CA518

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 02 AO CONTRATO Nº 008/2020 – DISPENSA Nº 023/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2020 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: JOÃO JOSÉ PEREIRA– OBJETO: prorrogar o prazo de validade do **Contrato nº 008/2020**, cujo objeto é a locação de imóvel no Bairro Centro, à Rua do Divino, nesta cidade, de propriedade do Sr. João José Pereira, portador do CPF nº 116.978.816-53, para funcionamento do CAEF (Centro de Apoio ao Ensino Fundamental). **Data:** 05/03/2021. **Vigência**: 04/04/2021.

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:0D96F3EF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 03 AO CONTRATO Nº 030/2018 – DISPENSA Nº 006/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2018 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: ADELAIDE TORMEN DE FARIA REIS – OBJETO: prorrogar o prazo de validade do **Contrato nº 030/2018**, cujo objeto é a locação de um imóvel, localizado à Av. São João Batista, nº 236, Centro, Visconde do Rio Branco/MG, para funcionamento da unidade do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial). **Data:** 26/02/2021. **Vigência**: 26/02/2022.

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:BCB2F4F3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

No cumprimento dos termos do Art. 24, incisos I e II, da lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e, com vistas às justificativas técnicas e jurídicas, contidas no **Processo Licitatório nº 044/2021**, Ratifico a **Dispensa de Licitação nº 020/2021**, destinado à prestação de serviços de assessoria nas atividades relacionadas ao ICMS Patrimônio Cultural junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Visconde do Rio Branco, à empresa ***Diálogo Cultura, Turismo e Patrimônio Ltda - ME***, Valor total: R$ 15.000,00. Data: 18/03/2021.

LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:CA29F44D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

No cumprimento dos termos do Art. 2º, incisos 1º, III da lei Federal 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, e com fundamento no parecer da Procuradoria do Município de Visconde do Rio Branco, contidas no **Processo Licitatório nº 036/2021**, Ratifico a **Dispensa de Licitação nº 016/2021**, para proceder-se a contratação do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMPVALPI tendo como objetivo o rateio dos recursos financeiros para custeio das atividades do consórcio, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros de pessoa física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do consórcio e serviço de transporte de resíduos sólidos de saúde e etc., conforme solicitação do Secretário Municipal Saúde, Valor global: **R$ 76.760,00**. Data: 09/03/2021.

LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:9B781361

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 008/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2021 – DISPENSA Nº 016/2021 –- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALP. OBJETO: rateio dos recursos financeiros para custeio das atividades do consórcio, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros de pessoa física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do consórcio e serviço de transporte de resíduos sólidos de saúde e etc, conforme solicitação do Secretário Municipal Saúde. **Valor Total:** R$ 76.760,00. **DATA:** 09/03/2021 – **VIGÊNCIA:** 09/03/2022.

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:D295C206

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2021 ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2019 – PREGÃO Nº 072/2019 –- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES UNIDOS LTDA - OBJETO: aquisição de combustíveis líquidos para o abastecimento e manutenção de veículos e máquinas de propriedade do Município, veículos de Órgãos Estaduais de Segurança Pública, através de convênio e veículos locados para serviços públicos através de licitação. **Valor Total:** R$ 352.863,41. **DATA:** 12/03/2021 – **VIGÊNCIA:** 11/04/2021.

CONTRATO Nº 010/2021 ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2019 – PREGÃO Nº 072/2019 –- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: POSTO VARGAS DE VISCONDE LTDA - OBJETO: aquisição de combustíveis líquidos para o abastecimento e manutenção de veículos e máquinas de propriedade do Município, veículos de Órgãos Estaduais de Segurança Pública, através de convênio e veículos locados para serviços públicos através de licitação. **Valor Total:** R$ 921.370,00. **DATA:** 12/03/2021 – **VIGÊNCIA:** 11/04/2021.

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:DC9FB584

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 016/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2021 – DISPENSA Nº 020/2021 –- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: DIÁLOGO CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO LTDA – ME - OBJETO: prestação de serviços de assessoria nas atividades relacionadas ao ICMS Patrimônio Cultural junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Visconde do Rio Branco. **Valor Total:** R$ 15.000,00. **DATA:** 18/03/2021 – **VIGÊNCIA:** 17/08/2021.

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:A49B1D15

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DIOGO DE VASCONCELOS

DEPTO COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

O Município De Diogo De Vasconcelos – MG - **Código UASG nº** 984433 torna público que fará realizar, o Processo licitatório nº 005/2021 Pregão Eletrônico nº 001/2021, que possui por objeto a **Aquisição de cestas básicas**.
Data de Julgamento: 31/03/2021 às 8h30min.
Edital disponível em: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Mais informações: (31) 3886-1284.

CÁSSIO SANTOS SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Cassio Santos Silva
Código Identificador:4FAB687F

DEPTO COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

O Município De Diogo De Vasconcelos – MG - **Código UASG nº** 984433 torna público que fará realizar, o Processo licitatório nº 006/2021 Pregão Eletrônico nº 002/2021, que possui por objeto a **Aquisição Impressoras Multifuncionais**.
Data de Julgamento: 31/03/2021 às 12h00min.
Edital disponível em: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Mais informações: (31) 3886-1284.

CÁSSIO SANTOS SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Cassio Santos Silva
Código Identificador:C133AA2D

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA

SAAE PIRAPORA-MG
RATIFICA PROCESSO 39/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO INCISO IV - ART. 24 - LEI 8666/93

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. Ratifica Processo 39/2021 – PBS's 70/2021, 71/2021 e 76/2021. Objeto: Materiais e locação de equipamentos para manutenção corretiva da rede de esgoto rua João Pinheiro-município de Pirapora-MG. Processo de Dispensa de Licitação artigo 24, inciso IV – Lei 8666/93. Empresas Contratadas: Comferros Comércio de Ferragens Ltda – CNPJ 09.411.201/0001-56 – valor R$739,25; Fabrício Queiroz Muniz – CNPJ 07.597.542/0001-32 – Valor: R$3.511,80; Guerra Construções Eireli – CNPJ 13.556.431/0001-80 – Valor R$670,00; Matheus Alfredo Carmo Becheleni – CNPJ 32.459.338/0001-00 – Valor R$1.000,00 e Transportes Wamag Ltda – CNPJ 25.385.642/0001-87 – Valor R$8.025,00. Valor total desta aquisição R$13.946,05. Data da ratificação: 15/03/2021.

ENGº BRUNO SANTOS GUIMARÃES
Diretor do SAAE/Pirapora-MG.

Publicado por:
Alessandra Barbosa Rocha Veloso
Código Identificador:4E2BBD57

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO/MG

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO/MG
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE BOBINAS DE PAPEL TERMO-SENSÍVEL

Extrato do Contrato n° 010/2021 – Processo n° 027/2021 – Dispensa n° 017/2021 – Contratante Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo do Meio - MG, Contratada: **Gestti - Gestão e Tecnologia da Informação CNPJ 14.393.106/0001-07.** Fundamentação legal: Lei 8.666/92. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de bobinas de papel termo-sensível especial com camada de proteção over-coating**,** no **v**alor de R$5.450,00 (Cinco mil quatrocentos e cinquenta reais). Vigência 31/12/2021.

Publicado por:
Ana Priscila Pereira da Silva
Código Identificador:DB69325C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO/MG
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ELÉTRICOS

Extrato do Contrato n° 009/2021 – Processo n° 026/2021 – Dispensa n° 016/2021 – Contratante Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo do Meio - MG, Contratada: **Cleide Rosa Correia**

Neto CNPJ 24.038.451/0001-86. Fundamentação legal: Lei 8.666/92. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção elétrica**,** no **v**alor de R$3.000,00 (Três mil reais). Vigência 17/03/2022.

Publicado por:
Ana Priscila Pereira da Silva
Código Identificador:5CA2A472

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO/MG
CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO QUÍMICO PARA ANÁLISE DA ÁGUA

Extrato do Contrato n° 008/2021 – Processo n° 025/2021 – Dispensa n° 015/2021 – Contratante Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo do Meio - MG, Contratada: **José Roberto do Monte Filho CNPJ 34.034.216/0001-90.** Fundamentação legal: Lei 8.666/92. Objeto: Contratação de engenheiro químico para análise de turbidez, flúor e cloro da água**,** no **v**alor de R$15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais). Vigência 31/12/2021.

Publicado por:
Ana Priscila Pereira da Silva
Código Identificador:0C77EBEB

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO/MG
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE BOBINAS.

Ratificação da Dispensa de Licitação, Processo n° 027/2021, Dispensa n° 017/2021, Contratante Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo do Meio - MG, Contratada: **Gestti - Gestão e Tecnologia da Informação CNPJ 14.393.106/0001-07.** Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de bobinas de papel termo-sensível especial com camada de proteção over-coating**,** no **v**alor de R$5.450,00 (Cinco mil quatrocentos e cinquenta reais). Ratificado em 18/03/2021.

ELIANE DE OLIVEIRA REIS
Diretora do SAAE

Publicado por:
Ana Priscila Pereira da Silva
Código Identificador:4B7A862F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO/MG
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO ELÉTRICA.

Ratificação da Dispensa de Licitação, Processo n° 026/2021, Dispensa n° 016/2021, Contratante Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo do Meio - MG, Contratada: **Cleide Rosa Correia Neto CNPJ 24.038.451/0001-86.** Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção elétrica**,** no **v**alor de R$3.000,00 (Três mil reais). Ratificado em 17/03/2021.

ELIANE DE OLIVEIRA REIS
Diretora do SAAE.

Publicado por:
Ana Priscila Pereira da Silva
Código Identificador:55D4E9CC

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO/MG
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DA CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO QUÍMICO

Ratificação da Dispensa de Licitação, Processo n° 025/2021, Dispensa n° 015/2021, Contratante Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo do Meio - MG, Contratada: **José Roberto do Monte Filho CNPJ 34.034/216/0001-34.** Objeto: Contratação de engenheiro químico para análise de turbidez, flúor e cloro da água**,** no **v**alor de R$15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais). Ratificado em 18/03/2021.

ELIANE DE OLIVEIRA REIS
Diretora do SAAE.

Publicado por:
Ana Priscila Pereira da Silva
Código Identificador:41DE3E48

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA - CONSMEPI - RESOLUÇÃO Nº 011/2021

RESOLUÇÃO N.º 11 De 25 de Fevereiro de 2021

Estabelece normas e procedimentos para a aquisição de bens e serviços mediante licitação, inclusive dispensa e inexigibilidade, nas rotinas do âmbito do CONSMEPI.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba - CONSMEPI, no uso de suas atribuições, conforme aprovação da Assembléia Geral, em 25 de fevereiro de 2021, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DISPOSIÇÕES INICIAIS
Art. 1º - A presente RESOLUÇÃO dispõe sobre o procedimento para a aquisição de bens e serviços mediante licitação, dispensa e inexigibilidade, estabelecendo rotinas no âmbito do CONSMEPI.

Art. 2º - Para fins de padronização dos instrumentos necessários à correta contratação e gerenciamento das aquisições de bens, prestações de serviços e locações, no âmbito do CONSMEPI, serão adotados os seguintes modelos e/ou conteúdos, todos constantes em anexo a esta Resolução:
Anexo I – Modelo de Requisição;
Anexo II – Modelo de Solicitação de Orçamento;
Anexo III – Modelo de Orçamento;
Anexo IV – Declaração de Orçamento feito por telefone ou site;
Anexo V – *Check list* – Compra Direta;
Anexo VI – *Check list* – Concorrência;
Anexo VII – *Check list* – Pregão;
Anexo VIII – *Check list* – Dispensa;
Anexo IX – *Check list* – Inexigibilidade.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º - Abrangem todos os setores do CONSMEPI e aos Municípios que integram ao Consórcio, em casos de compras compartilhadas.

CAPÍTULO III
DO CONCEITO

Art. 4º - Para os fins desta RESOLUÇÃO considera-se:
Obras - Ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66;
Serviço - Toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração, tais como: conserto, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;
Serviço de Engenharia - É toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento;
Obras, serviços e compras de grande vulto - aquelas cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco) vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 da Lei 8.666/93;
Compra – toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;
Imprensa oficial - veículo oficial de divulgação da administração pública;
Contratante - é o órgão ou entidade signatária do instrumento contratual;
Contratado - a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a administração pública;
Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.
Licitação compartilhada - em observância aos princípios constitucionais da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, permite, mediante a atuação dos consórcios públicos, que várias entidades, órgãos ou Municípios que dele fazem parte, firmem contratos diretamente com os licitantes vencedores, através de uma única compra que, em regra, implica maior economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.
Requisitante – qualquer setor do CONSMEPI e Municípios Consorciados.
Municípios Consorciados – Municípios que integram ao Consorcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba: ALVINÓPOLIS, BARÃO DE COCAIS, BELA VISTA DE MINAS, BOM JESUS DO AMPARO, CATAS ALTAS, DIONÍSIO, ITABIRA, JOÃO MONLEVADE, NOVA UNIÃO, RIO PIRACICABA, SANTA BÁRBARA, SANTA MARIA DE ITABIRA, SÃO DOMINGOS DO PRATA, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO.

CAPÍTULO IV
DA BASE LEGAL

Art. 5º - O fundamento jurídico encontra respaldo no ordenamento jurídico nas Leis 8.666/93, 10.520/02, Lei Complementar 123/2006, Lei Federal 11.947/2009, RESOLUÇÃO n.º 04/2020 do CONSMEPI, Resoluções do CONSMEPI.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º - A solicitação para aquisição de bens e serviços (Anexo 1 ou do Sistema Informatizado) terá origem em qualquer Setor do CONSMEPI e/ou Município Consorciado, obedecendo às seguintes providências:
I – O requisitante deverá elaborar a solicitação (Anexo I), com prazo suficiente a sua total e efetiva tramitação, em consonância com esta RESOLUÇÃO e com os prazos legais determinados nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 para realização de licitações e contratos administrativos, contendo discriminação completa do produto/serviço e todas as condições e informações relacionadas a compra/serviço;
II - Anexar o TERMO DE REFERÊNCIA (em se tratando de **Pregão**) ou PROJETO BÁSICO (em se tratando de **Concorrência**) à solicitação, devidamente assinado, contendo obrigatoriamente as condições e informações relacionadas à compra/serviço, a saber: objeto; motivação ou justificativa; especificações técnicas; prazo, local e condições de entrega ou execução; prazo e condições de garantia; responsável pelo recebimento, telefone e e-mail; condições e prazos de pagamento; obrigações da contratante; obrigações da contratada; condições gerais e qualificação técnica (documentação específica);
III – EM CASO DE SOLICITAÇÕES DO CONSMEPI, elaborar a estimativa de consumo que atenda às necessidades para o exercício financeiro, ou para o período desejado, desde que não se trate de materiais de uso e consumo continuado;
IV – EM CASO DE SOLICITAÇÕES ORIUNDAS DE ALGUM MUNICÍPIO CONSORCIADO para eventuais Licitações Compartilhadas, esta estimativa de consumo para os demais Municípios será apurada pela Secretaria Executiva do CONSMEPI.
IV - Encaminhar a solicitação de compra/serviço à Secretaria Executiva e esta encaminhará para a Gerência Administrativa responsável por compras e licitações.

Art. 7º - A Secretaria Executiva e a Gerência Administrativa terão o prazo de até **02 (dois) dias úteis**, para análise da solicitação de compra/serviço e do Termo De Referência de compras para o CONSMEPI e prazo de **5 (cinco) dias úteis** para solicitações oriundas de Municípios Consorciados.

Parágrafo único - Havendo incorreções na solicitação de compra/serviço e no termo de referência serão estes devolvidos, com as devidas justificativas, ao requisitante.

Art. 8º - À Gerência Administrativa caberá a elaboração das cotações de preços, verificando:
I - Tratar-se de COMPRA DIRETA, circunstância em que o trâmite processual será regido pelas normas insculpidas no artigo 9° desta RESOLUÇÃO;
II - Tratar-se de aquisição mediante processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, circunstância em que o trâmite processual será regido pelas normas insculpidas no artigo 10;
III – Tratar-se de aquisição na modalidade de PREGÃO - PRESENCIAL OU ELETRÔNICO, circunstância em que o trâmite processual será regido pelas normas insculpidas no artigo 11;
IV – Tratar-se de DISPENSA DE LICITAÇÃO, circunstância em que o trâmite processual será regido pelas normas insculpidas no artigo 12;

V – Tratar-se de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, circunstância em que o trâmite processual será regido pelas normas insculpidas no artigo 13.

SEÇÃO I
DA COMPRA DIRETA

Art. 9º - Em caso de COMPRA DIRETA (Anexo V) caberá:
§ 1° - Após receber o termo de referencia, a Gerência Administrativa deverá inserir o pedido no sistema Informatizado e posteriormente, realizar cotações de preços levando em conta as informações contidas na requisição, observando a validade das mesmas e a padronização;
§ 2° - Após o recebimento das cotações, balizamento dos preços e de posse dos documentos de habilitação do fornecedor vencedor, a Gerência Administrativa enviará o balizamento para a Assessoria Contábil;
§ 3° - A Assessoria Contábil realizará o relatório de impacto financeiro - orçamentário e retornará a Gerência Administrativa. A Gerência Administrativa emitirá a Autorização de Empenho e conduzirá à Assessoria Contábil que procederá com o empenho da despesa, que deverá ser assinado, pela Secretaria Executiva. A Gerência Administrativa, em seguida, emite a Autorização de Fornecimento ao fornecedor.
§ 4° - A Gerência Administrativa enviará a Autorização de Fornecimento para os fornecedores que, por sua vez, irão realizar o serviço ou entregar as mercadorias no CONSMEPI ou ao REQUISITANTE, conforme especificado na requisição;
§ 5° - A Gerência Administrativa e o Requisitante deverão conferir as mercadorias, observando detalhes do pedido, tais como: quantidade, discriminação e marca, tudo de acordo com a Autorização de Fornecimento. Deverão também observar todos os dados da Nota Fiscal conforme RESOLUÇÃO n.º 04/2020 do CONSMEPI;
§ 6° - Fixa-se o valor para a Compra Direta as aquisições com o valor balizado **em até R$ 2.000,00 (dois mil reais) por objeto.**

SEÇÃO II

MODALIDADE CONCORRÊNCIA

Art. 10 - Tratando-se de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, caberá a Gerência Administrativa, conforme *check list* no Anexo VI:
§ 1° - Após receber o Termo de Referência ou Projeto Básico, a Gerência Administrativa deverá inserir o pedido no sistema Informatizado e posteriormente realizar a cotações de preços conforme a Seção VII desta RESOLUÇÃO para fins de apuração de preços médios de mercado, elaborando o balizamento e encaminhar ao Presidente;
§ 2° - O Presidente, após assinatura autorizando a abertura do processo licitatório, encaminhará à Gerência Administrativa, para que a mesma possa prosseguir com o processo na modalidade CONCORRÊNCIA encaminhando aos autos à Comissão Permanente de Licitações:
§ 3° - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO caberá:
a) Elaborar minuta do edital e contrato;
b) Encaminhar a minuta à Assessoria Jurídica;
c) Encaminhar, após o parecer Jurídico, ao Controle Interno.
§ 4° - A Assessoria Jurídica e Controle Interno deverão proceder às correções, se necessário, e o encaminhamento da minuta do edital novamente à Comissão Permanente de Licitação, com emissão de parecer preliminar;
§ 5° - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO deverá:
a) Definir data e hora para abertura da Concorrência;
b) Publicar o edital na forma da Lei;
c) Disponibilizar no site do CONSMEPI, na internet, o edital e seus anexos com as devidas comunicações aos interessados a respeito de aquisições de cópias de partes do edital;
d) Aguardar o prazo para impugnação.

I – NÃO havendo IMPUGNAÇÃO:
a) Receber e rubricar, juntamente com todos os presentes, todos os documentos, inclusive os envelopes protocolizados, contendo a documentação e as propostas;
b) Conferir a documentação;
c) Proferir o julgamento, que poderá ser pela desclassificação das proponentes no caso da documentação estiver incorreto, situação em que os envelopes serão devolvidos, estando os envelopes de propostas ainda lacrados;
d) Estando correta a documentação, a Comissão passará à fase de abertura das propostas, rubricando todos os documentos dos envelopes de propostas;
e) Emitir mapa comparativo, verificando os requisitos editalícios e preços fixados;
f) Classificar as propostas e definir o vencedor, lavrando a respectiva ata;
g) Lavrar a ata circunstanciada dos atos públicos de habilitação e julgamento das propostas;
h) Encaminhar o processo à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno para emissão de parecer conclusivo;
i) A Assessoria Jurídica e o Controle Interno após analise fará encaminhamento à Comissão de Licitação e esta encaminhará ao Presidente para homologação e adjudicação;
j) Publicar o resultado do processo licitatório.

II - Havendo IMPUGNAÇÃO:
a) Encaminhar o pedido de impugnação do edital Assessoria Jurídica e ao Controle Interno para parecer;
b) Retificar o edital se o parecer da Assessoria Jurídica e do Controle Interno for favorável à impugnação;
c) Prosseguir com o feito se o parecer da Assessoria Jurídica e do Controle Interno for contrário à impugnação, retornando o procedimento na fase do Art. 9°, § 4°, I.
d) Dar ciência ao(s) interessado(s) da impugnação

§ 6° – A partir da minuta de contrato no edital à Gerência Administrativa compete:
a) À eficácia do contrato de prestação de serviços de acordo com a minuta do edital, com a assinatura das partes;
b) Publicar o contrato na forma da Lei;

SEÇÃO IV

MODALIDADE PREGÃO

Art. 11 - Em caso de processo licitatório na modalidade Pregão caberá a Gerência Administrativa, conforme *check list* Anexo VII:
§ 1° - Após receber o Termo De Referência, a Gerência Administrativa deverá inserir o pedido no sistema Informatizado e Realizar cotações de preços conforme a Seção VII desta RESOLUÇÃO para fins de apuração de preços médios de mercado e seu posterior balizamento;
Observar atentamente o termo de referência;
Realizar o balizamento de preços e anexá-lo ao processo;
Em caso de aquisições para o CONSMEPI, encaminhar a solicitação de compras ou serviços para a Assessoria Contábil para providenciar o relatório de Impacto Financeiro - Orçamentário, com assinatura do Contador e após ao Presidente para autorização de abertura do processo licitatório.
§ 2° - O Presidente, após autorizar a abertura do processo licitatório, deverá retornar à Gerência Administrativa e esta encaminhará a solicitação ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio devidamente nomeada por uma Portaria, para que a mesma possa prosseguir com o processo na modalidade PREGÃO-PRESENCIAL ou PREGÃO ELETRÔNICO;

§ 3° - AO PREGOEIRO caberá:
a) Elaborar minuta do edital, contrato e Ata de Registro (quando houver);
b) encaminhar as minutas à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno.

§ 4° - A Assessoria Jurídica e ao Controle Interno deverão proceder às correções, se necessário, e o encaminhamento da minuta do pregão novamente ao Pregoeiro, com emissão de parecer.

§ 5° - O PREGOEIRO deverá:
a) Definir data e hora para abertura do Pregão;
b) Publicar o edital na forma da Lei;
c) Fornecer o edital e seus anexos aos interessados;
d) Aguardar o prazo para impugnação;
e) Disponibilizar no site do CONSMEPI, na internet, o edital e seus anexos com as devidas comunicações aos interessados a respeito de aquisições de cópias de partes do edital.

I – NÃO havendo IMPUGNAÇÃO:
a) Proceder o credenciamento dos interessados no pregão junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, para que o proponente possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal;
b) Receber declaração dos participantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
c) Vista e rubrica dos documentos do credenciamento pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes das licitantes;
d) Proceder à abertura dos envelopes de proposta de preços;
e) Vista e rubrica das propostas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes dos licitantes;
f) Abrir a fase de lances verbais e sucessivos entre os representantes das melhores propostas de cada lote, até o encerramento dos lances, com a declaração do vencedor;
g) Negociar diretamente com o proponente vencedor a fim de alcançar o melhor preço;
h) conferir a documentação da melhor proposta.

II - Estando incorreta a documentação da proponente com a melhor proposta, esta será desclassificada e convocar-se-á a proponente com a segunda melhor proposta e assim sucessivamente;

III - Estando correta a documentação, processará:
a) Emissão do documento de Vencedores de Preços Simples ou Consolidados, verificando os requisitos editalícios e preços fixados;
b) Lavratura da ata de abertura e julgamento;
c) Vista e rubrica de toda documentação pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e dos representantes das licitantes;
d) Realizar a adjudicação se for o caso;
e) Encaminhamento do processo à Assessoria Jurídica e Controle Interno para emissão de parecer final;
f) Encaminhar ao Presidente para homologação e adjudicação se for o caso;
f) Publicar o resultado do processo licitatório.

IV- Havendo impugnação:
a) Encaminhar o pedido de impugnação do edital à Assessoria Jurídica e Controle Interno para parecer;
b) Retificar o edital se o parecer da Assessoria Jurídica e Controle Interno for favorável à impugnação;
c) Prosseguir com o feito se o parecer da Assessoria Jurídica e Controle Interno for contrário à impugnação;
d) Dar ciência ao(s) interessado(s) da impugnação.

§ 6° - No caso de pregão de aquisição para o CONSMEPI, à Gerência Administrativa compete:
Emissão das Autorizações de Empenho e encaminhá-las à Assessoria Contábil para empenho da despesa. Após este procedimento, o processo de empenho deverá ser encaminhado para a Gerencia Administrativa. Ato seguinte, deverá ser observada a RESOLUÇÃO n.º 04/2020 do CONSMEPI.
§ 7° - No caso de pregão de aquisição para os Municípios que compõem ao CONSMEPI (compra compartilhada), à Gerência Administrativa compete:
Encaminhamento das Atas de Registro de Preços para os responsáveis de cada Município.

SEÇÃO V
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 12 - Em caso de processo por DISPENSA DE LICITAÇÃO (Anexo VIII):

§ 1º - O REQUISITANTE deverá:
Elaborar a Solicitação / Pedido de Compras, usando ou não a requisição do sistema, com discriminação completa do produto/serviço; contendo todas as condições e informações relacionadas a compra/serviço solicitado;
Encaminhar a Solicitação de compra/serviço à Secretaria Executiva para avaliação e aprovação. Em caso de aprovação, a Secretaria Executiva encaminhará à Comissão Permanente de Licitações.

§ 2º - A Comissão Permanente de Licitações, após análise da Solicitação de compra/serviço, verificando, entre outros requisitos, as especificações do material/serviço, tomará as seguintes providências:
I – encaminhar a requisição para a Gerência Administrativa e esta deverá inserir o pedido no sistema Informatizado, caso ainda não esteja inserido, e realizar a cotação de preços conforme a Seção VII desta RESOLUÇÃO para fins de apuração de preços médios de mercado e seu posterior balizamento e encaminhamento à Assessoria Contábil para elaboração do impacto financeiro-orçamentário;
II – Após apurado o fornecedor vencedor, anexar aos autos todas as certidões negativas;
III – A Comissão Permanente de Licitações encaminha os autos para a Secretaria Executiva para análise de valor e autorização de abertura do processo de Dispensa.
IV - A Comissão Permanente de Licitações encaminhará o pedido para a Assessoria Jurídica e Controle Interno para conferir toda a documentação do processo e emissão de parecer.
V- A comissão Permanente de Licitações se reunirá lavrar a ata circunstanciada dos atos públicos de Dispensa de Licitação e posterior Ato Justificador, reconhecimento de Dispensa de Licitação, Ratificação do Ato de Dispensa, elaboração do Contrato (se houver) e demais atos de publicação, empenho e emissão de Autorização de Fornecimento.
§ 3° - Ato seguinte, deverá ser observada a RESOLUÇÃO n.º 04/2020 do CONSMEPI.

SEÇÃO VI
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Art. 13 – Em caso de processo por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Anexo IX):

§ 1º - O REQUISITANTE deverá:
a) Elaborar a Solicitação / Pedido de Compras, usando ou não a requisição do sistema, com discriminação completa do produto/serviço; contendo todas as condições e informações relacionadas a compra/serviço solicitado;
c) Encaminhar a Solicitação de compra/serviço à Secretaria Executiva para avaliação e aprovação. Em caso de aprovação, a Secretaria Executiva encaminhará à Comissão Permanente de Licitações.
c) Anexar toda documentação necessária prevista nos incisos I, II, III e caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93;
d) Encaminhar a solicitação de compra/serviço, e documentação exigida de acordo com o enquadramento em cada inciso para Comissão Permanente de Licitações.
§ 2º - A Comissão Permanente de Licitações, após análise da Solicitação de compra/serviço e documentação, verificando, entre outros requisitos, as especificações do material/serviço, tomará as seguintes providências:
a) A análise do processo, verificando a justificativa da despesa, as condições expressas no termo de referência, a especificação do produto/serviço solicitado, a análise de parte da documentação;
b) O envio da Solicitação para a Assessoria Contábil para elaboração do impacto financeiro-orçamentário.
c) encaminhará o pedido para a Assessoria Jurídica conferir toda a documentação do processo.
I – Em caso de faltarem documentos do contratado a Assessoria Jurídica irá solicitá-los para o requisitante providenciar.
II- Estando toda a documentação COMPLETA:
À Assessoria Jurídica emitirá parecer e encaminhará o processo à Comissão Permanente de Licitações.
A Comissão Permanente de Licitações autuar o processo;
A Comissão Permanente de Licitações se reunirá para lavrar a ata circunstanciada dos atos públicos;
Ao Presidente compete à ratificação da Inexigibilidade pelo Presidente;
III- Quando houver contrato à Gerencia Administrativa caberá:
a) Elaboração da minuta de contrato;
b) A publicação da inexigibilidade na forma da Lei;
c) A confecção do contrato;
d) A eficácia do contrato com a assinatura das partes;
e) A publicação do extrato do contrato, na forma da Lei;
f) O encaminhamento do contrato à Assessoria Contábil para empenho.
§ 3° - Ato seguinte, deverá ser observada a RESOLUÇÃO n.º 04/2020 do CONSMEPI em todos os seus pressupostos.

SEÇÃO VII
DAS COTAÇÕES

Art. 14 - Após lançamento das Requisições no Sistema Informatizado, a Gerência Administrativa e/ou responsável delegado pela Secretaria Executiva realizará a cotação de preços, podendo utilizar os modelos constantes nos Anexos II, III e IV, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período, sempre buscando a maior proximidade possível dos preços cotados aos valores de mercado, sob as seguintes formas:

• Consultar os preços praticados por empresas do ramo, cadastradas ou não no CONSMEPI, a ser feita diretamente na sede do estabelecimento por meio de fac-símile, internet ou email, conforme modelo de solicitação de orçamento em anexo II ou impresso do sistema informatizado, sendo que somente serão admitidos os preços cujos orçamentos tenham sido emitidos há no máximo 60 (sessenta) dias.
• Consultar os valores registrados em atas de registro de preços de responsabilidade de órgãos municipais, estaduais ou federais, em execução ou concluídas nos 90 (noventa) dias anteriores a data da pesquisa de preços.
• verificar os preços divulgados em revistas especializadas, banco de preços e fixados por órgãos oficiais.
• Consultar os preços praticados no âmbito da Administração Pública, de outros Municípios ou órgãos estaduais e federais.

§ 1º. Para as pesquisas realizadas em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, deverão conter a data e hora de acesso.
§ 2º. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal, ainda que por e-mail, para apresentação de cotação.
§ 3º. Quando a pesquisa de preços for realizada por meio de contato telefônico (em casos de Compras Diretas), deverá ser preenchida a declaração de Cotação feita por telefone constando Nome do Servidor, CPF, Função, data e hora de contato com o fornecedor e responsável pela informação.
§ 4º. Será conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a 05 (cinco) dias úteis.
§ 5º. As cotações serão realizadas sempre com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

Art. 15. Será obrigatória a obtenção de no mínimo 03 (três) parâmetros de preços, dentre as opções de cotação listadas no Artigo 12.

Art. 16. Caberá ao Presidente do CONSMEPI expedir normas complementares a esta Resolução.

Art. 17 – Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 25 de Fevereiro de 2021.

FERNANDO ROLLA
Presidente

ANEXO I

MODELO DE REQUISIÇÃO
(QUANDO NÃO UTILIZADA A REQUISIÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO)

REQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS			
REQUISITANTE:			
SETOR:		**DATA:**	**____/____/2021**
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT**
1			
2			
3			
4			
5			
JUSTIFICATIVA:			
REQUISITADO POR:	**AUTORIZADO POR:**		
DATA: ____/____/____	**DATA: ____/____/____**		

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

João Monlevade, XXX de XXXXXX de 2021.
ASSUNTO: Solicitação de orçamento para fornecimento de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prezado Sr: XXXXXXXXX
Estamos realizando uma pesquisa de preço para serviço/fornecimento de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, incluindo serviço de entrega *(se houver)* para o CONSMEPI.
Assim sendo, solicitamos orçamento para fornecimento do item/serviço abaixo descrito:

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTDADE**	**MARCA**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**

Apresentamos anexo, para melhor subsidiar o seu orçamento, o TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO.

_____
Servidor responsável pela solicitação
(nome, carimbo e matrícula)

ANEXO III

ORÇAMENTO: ***PAPEL TIMBRADO PELA EMPRESA***

INTERESSADO:

OBJETO:

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTDADE**	**MARCA**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**

Valor Total (R$): ***Valor Total por extenso (R$):*** **_____**

Nos valores orçados estão incluídas todas as despesas com tributos, impostos, contribuições, encargos trabalhistas e financeiros, seguros, fretes, despesas com funcionários e todos os demais custos de responsabilidade da empresa.

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
E-mail:_____ Telefone/fax: _____
Nome Representante Legal: _____
Validade do orçamento: _____

Declaro que o presente orçamento foi elaborado considerando as condições e requisitos constantes da Solicitação de Orçamento encaminhada pelo CONSMEPI.

Local e data.

_____
Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ORÇAMENTO
Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXX servidor(a) do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba - CONSMEPI, declaro para os devidos fins que efetuei a seguinte pesquisa de preços conforme abaixo:

EMPRESA **1:**					
CNPJ:					
ENDEREÇO ***(endereço eletrônico em casos de cotação via internet):***					
RESPONSÁVEL:			TEL. CONTATO:		
DATA E HORA DA COTAÇÃO ***(data e horário de acesso):***					
ITEM:	**DESCRIÇÃO:**	**UNID.:**	**QTDADE.:**	**R$ UNIT.:**	**R$ TOTAL:**
1					
2					
3					

EMPRESA **2:**					
CNPJ:					
ENDEREÇO ***(endereço eletrônico em casos de cotação via internet):***					
RESPONSÁVEL:			TEL. CONTATO:		
DATA E HORA DA COTAÇÃO ***(data e horário de acesso):***					
ITEM:	**DESCRIÇÃO:**	**UNID.:**	**QTDADE.:**	**R$ UNIT.:**	**R$ TOTAL:**
1					
2					
3					

EMPRESA **3:**					
CNPJ:					
ENDEREÇO ***(endereço eletrônico em casos de cotação via internet):***					
RESPONSÁVEL:			TEL. CONTATO:		
DATA E HORA DA COTAÇÃO ***(data e horário de acesso):***					
ITEM:	**DESCRIÇÃO:**	**UNID.:**	**QTDADE.:**	**R$ UNIT.:**	**R$ TOTAL:**
1					
2					
3					

João Monlevade, XXX de XXXXXX de 2021.
Assinatura

ANEXO V

CHECK LIST - COMPRA DIRETA

ORD.	DOCUMENTO	S	N	PÁG.	OBS.
1	Capa				
2	Requisição / Solicitação autorizada				
3	Justificativa				
4	Pesquisa de mercado/ estimativa de custo				
5	Balizamento				
6	Relatório de Impacto Financeiro -Orçamentário				
7	Documentos de Habilitação				
8	Autorização de empenho				
9	Autorização de Fornecimento				

ANEXO VI

CHECK LIST - MODALIDADE CONCORRÊNCIA

ORD.	DOCUMENTO	S	N	PÁG.	OBS.
1	Capa				
2	Quantitativos				
3	Requisição / Solicitação autorizada				
4	Termo de Referência				
5	Pesquisa de mercado/ estimativa de custo				
6	Balizamento (se houver)				
8	Remessa ao Presidente				
9	Ordem de abertura do processo licitatório				
10	Portaria de nomeação de CPL				
11	Edital de licitação e anexos				
12	Remessa do processo à Assessoria Jurídica				
13	Parecer da Procuradoria Jurídica				
14	Remessa processo ao Controle Interno				
15	Parecer do Controle Interno				
16	Aviso de publicação do edital				
17	Comprovante de publicação do edital				
18	Protocolos de retirado do edital *(se houver)*				
19	Pedidos de impugnações e/ou esclarecimentos (se houver)				
20	Resposta a pedido de impugnações e/ou esclarecimentos (se houver)				
21	Retificação de edital (se houver)				
22	Protocolo de expedição ou publicação de retificações (se houver)				
23	Análise Credenciamento				
24	Propostas				
25	Mapa de Lances e respectivos vencedores				
26	Análise da Habilitação				
27	Ata circunstanciada de abertura dos envelopes de habilitação				
28	Ata de análise de documentos de habilitação				
29	Abertura e análise das propostas				
30	Ata circunstanciada da sessão de julgamento				
31	Prazo para interposição de recurso ou termo de renúncia ao prazo por todos os licitantes				
32	Eventuais recursos e contrarrazões de recurso				
33	Apreciação e publicação da decisão do recurso				
34	Ata de decisão final e declaração do vencedor				
35	Remessa do Processo a Assessoria Jurídica				
36	Parecer final / Assessoria Jurídica				
37	Remessa do Processo ao Controle Interno				
38	Parecer final / Controle Interno				
39	Termo Homologação/ Revogação ou Anulação				
40	Certidão de publicação - homologação				
41	Termo de contrato				
42	Publicação de extrato de contrato				
43	Outros (citar)				

ANEXO VII

CHECK LIST - MODALIDADE PREGÃO

ORD.	DOCUMENTO	S	N	PÁG.	OBS.
1	Capa				
2	Quantitativos (em caso de licitações compartilhadas)				
3	Requisição / Solicitação autorizada				
4	Termo de Referência				
5	Pesquisa de mercado/ estimativa de custo				
6	Balizamento				
7	Relatório de Impacto Financeiro-Orçamentário (aquisições para o CONSMEPI)				
8	Remessa ao Presidente / Secretária Executiva				
9	Ordem de abertura do processo licitatório				
10	Portaria e documentos do pregoeiro				
11	Edital de licitação e anexos				
12	Remessa do processo à Assessoria Jurídica				
13	Parecer da Procuradoria Jurídica				
14	Remessa processo ao Controle Interno				
15	Parecer do Controle Interno				
16	Aviso de publicação do edital				
17	Comprovante de publicação do edital				
18	Protocolos de retirado do edital *(se houver)*				
19	Pedidos de impugnações e/ou esclarecimentos (se houver)				
20	Resposta a pedido de impugnações e/ou esclarecimentos (se houver)				
21	Retificação de edital (se houver)				
22	Protocolo de expedição ou publicação de retificações (se houver)				
23	Análise Credenciamento				
24	Propostas				
25	Mapa de Lances e respectivos vencedores				
26	Análise da Habilitação				
27	Ata circunstanciada da sessão de Pregão				
28	Interposição de recurso.				
29	Publicação do Comunicação de apresentação de razões de recurso				
30	Apreciação e publicação da decisão do recurso.				
31	Termo de Adjudicação				
32	Publicação do Termo de Adjudicação				
33	Publicação do Resultado Final				
34	Remessa do Processo a Assessoria Jurídica				
35	Parecer final / Assessoria Jurídica				
36	Remessa do Processo ao Controle Interno				
37	Parecer final / Controle Interno				
38	Termo Homologação/ Revogação ou Anulação				

39	Certidão de publicação (ata, adjudicação e homologação) pelo pregoeiro				
40	NAF – Nota de Autorização de fornecimento *(entrega imediata)*				
41	Ato formal convocação p/ assinatura de contrato *(entrega parcelada e futura)*				
42	Comprovante de garantia *(se houver)*				
43	Termo de contrato				
44	Publicação de extrato de contrato				

ANEXO VIII

CHECK LIST - DISPENSA

ORD.	DOCUMENTO	S	N	PÁG.	OBS.
1	Capa				
2	Requisição / Solicitação autorizada				
3	Justificativa				
4	Pesquisa de mercado/ estimativa de custo				
5	Balizamento				
6	Relatório de Impacto Financeiro-Orçamentário				
7	Remessa ao Presidente / Secretária Executiva				
8	Ordem de abertura do processo licitatório				
9	Documentos de Habilitação				
10	Remessa do processo à Assessoria Jurídica				
11	Parecer da Procuradoria Jurídica				
12	Remessa processo ao Controle Interno				
13	Parecer do Controle Interno				
14	Ata de reunião da CPL descrevendo a escolha do vencedor				
15	Ato justificador e declaração de dispensa de Licitação				
16	Ratificação				
17	Publicação				
18	Certidão de Publicação				
19	Contrato (se houver)				

ANEXO IX

CHECK LIST - INEXIGIBILIDADE

ORD.	DOCUMENTO	S	N	PÁG.	OBS.
1	Capa				
2	Requisição / Solicitação autorizada				
3	Justificativa da Contratação				
4	Justificativa do Preço				
5	Razão da escolha do fornecedor / comprovante de inexigibilidade				
6	Relatório de Impacto Financeiro-Orçamentário				
7	Documentos de Habilitação				
8	Remessa do processo à Assessoria Jurídica				
9	Parecer da Procuradoria Jurídica				
10	Remessa processo ao Controle Interno				
11	Parecer do Controle Interno				
12	Ratificação				
13	Publicação				
14	Contrato (se houver)				

Publicado por:
Ana Luiza Nunes Martins da Costa Otoni
Código Identificador:02867F9F

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI
RESOLUÇÃO Nº 007/2021

RESOLUÇÃO N.º 07 De 25 de Fevereiro de 2021

Estabelece normas e procedimentos para a aquisição de bens e serviços mediante licitação, inclusive dispensa e inexigibilidade, nas rotinas do âmbito da AMEPI.

O Presidente da AMEPI, no uso de suas atribuições, conforme aprovação da Assembléia Geral, em 25 de Fevereiro de 2021, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A presente RESOLUÇÃO dispõe sobre o procedimento para a aquisição de bens e serviços mediante licitação, dispensa e inexigibilidade, estabelecendo rotinas no âmbito da AMEPI.

Art. 2º - Para fins de padronização dos instrumentos necessários à correta contratação e gerenciamento das aquisições de bens, prestações de serviços e locações, no âmbito da AMEPI, serão adotados os seguintes modelos e/ou conteúdos, todos constantes em anexo a esta Resolução:
Anexo I – Modelo de Requisição;
Anexo II – Modelo de Solicitação de Orçamento;
Anexo III – Modelo de Orçamento;
Anexo IV – Declaração de Orçamento feito por telefone ou site;
Anexo V – *Check list* – Compra Direta;
Anexo VI – *Check list* – Concorrência;

Anexo VII – *Check list* – Pregão;
Anexo VIII – *Check list* – Dispensa;
Anexo IX – *Check list* – Inexigibilidade.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º - A presente Resolução abrange todos os setores da AMEPI.
CAPÍTULO III
DO CONCEITO

Art. 4º - Para os fins desta RESOLUÇÃO considera-se:

Obras - Ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66;

Serviço - Toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração, tais como: conserto, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

Serviço de Engenharia - É toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento;

Obras, serviços e compras de grande vulto - aquelas cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco) vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 da Lei 8.666/93;

Compra – toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

Imprensa oficial - veículo oficial de divulgação da administração pública;

Contratante - é o órgão ou entidade signatária do instrumento contratual;

Contratado - a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a administração pública;

Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Requisitante – qualquer setor da AMEPI.

CAPÍTULO IV
DA BASE LEGAL

Art. 5º - O fundamento jurídico encontra respaldo no ordenamento jurídico nas Leis 8.666/93, 10.520/02, Lei Complementar 123/2006, Lei Federal 11.947/2009.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º - A solicitação para aquisição de bens e serviços (Anexo 1 ou do Sistema Informatizado) terá origem em qualquer Setor da AMEPI, obedecendo às seguintes providências:
I – O requisitante deverá elaborar a solicitação (Anexo I), com prazo suficiente a sua total e efetiva tramitação, em consonância com esta RESOLUÇÃO e com os prazos legais determinados nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 para realização de licitações e contratos administrativos, contendo discriminação completa do produto/serviço e todas as condições e informações relacionadas a compra/serviço;
II - Anexar o TERMO DE REFERÊNCIA (em se tratando de **Pregão**) ou PROJETO BÁSICO (em se tratando de **Concorrência**) à solicitação, devidamente assinado, contendo obrigatoriamente as condições e informações relacionadas à compra/serviço, a saber: objeto; motivação ou justificativa; especificações técnicas; prazo, local e condições de entrega ou execução; prazo e condições de garantia; responsável pelo recebimento, telefone e e-mail; condições e prazos de pagamento; obrigações da contratante; obrigações da contratada; condições gerais e qualificação técnica (documentação específica);
III – Elaborar a estimativa de consumo que atenda às necessidades para o exercício financeiro, ou para o período desejado, desde que não se trate de materiais de uso e consumo continuado;
IV - Encaminhar a solicitação de compra/serviço à Presidência e/ou Secretaria Executiva e esta encaminhará para a Gerência Administrativa responsável por compras e licitações.

Art. 7º - A Presidência e/ou Secretaria Executiva e a Gerência Administrativa terão o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, para análise da solicitação de compra/serviço e do Termo de Referência de compras para a AMEPI.
Parágrafo único - Havendo incorreções na solicitação de compra/serviço e no termo de referência serão estes devolvidos, com as devidas justificativas, ao requisitante.

Art. 8º - À Gerência Administrativa caberá a elaboração das cotações de preços, verificando:
I - Tratar-se de COMPRA DIRETA, circunstância em que o trâmite processual será regido pelas normas insculpidas no artigo 9° desta RESOLUÇÃO;
II - Tratar-se de aquisição mediante processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, circunstância em que o trâmite processual será regido pelas normas insculpidas no artigo 10;

III – Tratar-se de aquisição na modalidade de PREGÃO - PRESENCIAL OU ELETRÔNICO, circunstância em que o trâmite processual será regido pelas normas insculpidas no artigo 11;
IV – Tratar-se de DISPENSA DE LICITAÇÃO, circunstância em que o trâmite processual será regido pelas normas insculpidas no artigo 12;
V – Tratar-se de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, circunstância em que o trâmite processual será regido pelas normas insculpidas no artigo 13.

SEÇÃO I
DA COMPRA DIRETA

Art. 9º - Em caso de COMPRA DIRETA (Anexo V) caberá:
§ 1° - Após receber o termo de referencia, a Gerência Administrativa deverá inserir o pedido no sistema Informatizado e posteriormente, realizar cotações de preços levando em conta as informações contidas na requisição, observando a validade das mesmas e a padronização;
§ 2° - Após o recebimento das cotações, balizamento dos preços e de posse dos documentos de habilitação do fornecedor vencedor, a Gerência Administrativa providenciará o impacto financeiro-orçamentário e em seguida, emite a Autorização de Fornecimento ao fornecedor.
§ 3° - A Gerência Administrativa enviará a Autorização de Fornecimento para os fornecedores que, por sua vez, irão realizar o serviço ou entregar as mercadorias na AMEPI, conforme especificado na requisição;
§ 4° - A Gerência Administrativa e o Requisitante deverão conferir as mercadorias, observando detalhes do pedido, tais como: quantidade, discriminação e marca, tudo de acordo com a Autorização de Fornecimento. Deverão também observar todos os dados da Nota Fiscal;
§ 5° - Fixa-se o valor para a Compra Direta as aquisições com o valor balizado **em até R$ 2.000,00 (dois mil reais) por objeto.**
§ 6º - Em caso de compras no montante de até R$ 500,00 (quinhentos reais) fica dispensada a realização de cotação, para fins de Balizamento dos preços.
§ 7º - Entretanto, os custos deverão ser considerados para fins do valor limite de dispensa de licitação anual.

SEÇÃO II
MODALIDADE CONCORRÊNCIA

Art. 10 - Tratando-se de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, caberá a Gerência Administrativa, conforme *check list* no Anexo VI:
§ 1° - Após receber o Termo de Referência ou Projeto Básico, a Gerência Administrativa deverá inserir o pedido no sistema Informatizado e posteriormente realizar a cotações de preços conforme a Seção VII desta RESOLUÇÃO para fins de apuração de preços médios de mercado, elaborando o balizamento e encaminhar ao Presidente;
§ 2° - O Presidente, após assinatura autorizando a abertura do processo licitatório, encaminhará à Gerência Administrativa, para que a mesma possa prosseguir com o processo na modalidade CONCORRÊNCIA encaminhando aos autos à Comissão Permanente de Licitações:
§ 3° - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO caberá:
a) Elaborar minuta do edital e contrato;
b) Encaminhar a minuta à Assessoria Jurídica;
§ 4° - A Assessoria Jurídica deverá proceder às correções, se necessário, e o encaminhamento da minuta do edital novamente à Comissão Permanente de Licitação, com emissão de parecer preliminar;
§ 5° - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO deverá:
a) Definir data e hora para abertura da Concorrência;
b) Publicar o edital na forma da Lei;
c) Disponibilizar no site da AMEPI, na internet, o edital e seus anexos com as devidas comunicações aos interessados a respeito de aquisições de cópias de partes do edital;
d) Aguardar o prazo para impugnação.

I – NÃO havendo IMPUGNAÇÃO:
a) Receber e rubricar, juntamente com todos os presentes, todos os documentos, inclusive os envelopes protocolizados, contendo a documentação e as propostas;
b) Conferir a documentação;
c) Proferir o julgamento, que poderá ser pela desclassificação das proponentes no caso da documentação estiver incorreto, situação em que os envelopes serão devolvidos, estando os envelopes de propostas ainda lacrados;
d) Estando correta a documentação, a Comissão passará à fase de abertura das propostas, rubricando todos os documentos dos envelopes de propostas;
e) Emitir mapa comparativo, verificando os requisitos editalícios e preços fixados;
f) Classificar as propostas e definir o vencedor, lavrando a respectiva ata;
g) Lavrar a ata circunstanciada dos atos públicos de habilitação e julgamento das propostas;
h) Encaminhar o processo à Assessoria Jurídica para emissão de parecer conclusivo;
i) A Assessoria Jurídica após analise fará encaminhamento à Comissão de Licitação e esta encaminhará ao Presidente para homologação e adjudicação;
j) Publicar o resultado do processo licitatório.

II - Havendo IMPUGNAÇÃO:
a) Encaminhar o pedido de impugnação do edital Assessoria Jurídica para parecer;
b) Retificar o edital se o parecer da Assessoria Jurídica for favorável à impugnação;
c) Prosseguir com o feito se o parecer da Assessoria Jurídica for contrário à impugnação, retornando o procedimento na fase do Art. 9°, § 4°, I.
d) Dar ciência ao(s) interessado(s) da impugnação

§ 6° – A partir da minuta de contrato no edital à Gerência Administrativa compete:
a) À eficácia do contrato de prestação de serviços de acordo com a minuta do edital, com a assinatura das partes;
b) Publicar o contrato na forma da Lei;

SEÇÃO IV
MODALIDADE PREGÃO

Art. 11 - Em caso de processo licitatório na modalidade Pregão caberá a Gerência Administrativa, conforme *check list* Anexo VII:

§ 1° - Após receber o Termo De Referência, a Gerência Administrativa deverá inserir o pedido no sistema Informatizado e Realizar cotações de preços conforme a Seção VII desta RESOLUÇÃO para fins de apuração de preços médios de mercado e seu posterior balizamento;
Observar atentamente o termo de referência;
Realizar o balizamento de preços e anexá-lo ao processo;
Providenciar o relatório de Impacto Financeiro – Orçamentário;
Enviar ao Presidente para autorização de abertura do processo licitatório.
§ 2° - O Presidente, após autorizar a abertura do processo licitatório, deverá retornar à Gerência Administrativa e esta encaminhará a solicitação ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio devidamente nomeada por uma Portaria, para que a mesma possa prosseguir com o processo na modalidade PREGÃO -PRESENCIAL ou PREGÃO ELETRÔNICO;

§ 3° - AO PREGOEIRO caberá:
a) Elaborar minuta do edital, contrato e Ata de Registro (quando houver);
b) encaminhar as minutas à Assessoria Jurídica.

§ 4° - A Assessoria Jurídica deverão proceder às correções, se necessário, e o encaminhamento da minuta do pregão novamente ao Pregoeiro, com emissão de parecer.

§ 5° - O PREGOEIRO deverá:
a) Definir data e hora para abertura do Pregão;
b) Publicar o edital na forma da Lei;
c) Fornecer o edital e seus anexos aos interessados;
d) Aguardar o prazo para impugnação;
e) Disponibilizar no site da AMEPI, na internet, o edital e seus anexos com as devidas comunicações aos interessados a respeito de aquisições de cópias de partes do edital.

I – NÃO havendo IMPUGNAÇÃO:
a) Proceder o credenciamento dos interessados no pregão junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, para que o proponente possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal;
b) Receber declaração dos participantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
c) Vista e rubrica dos documentos do credenciamento pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes das licitantes;
d) Proceder à abertura dos envelopes de proposta de preços;
e) Vista e rubrica das propostas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes dos licitantes;
f) Abrir a fase de lances verbais e sucessivos entre os representantes das melhores propostas de cada lote, até o encerramento dos lances, com a declaração do vencedor;
g) Negociar diretamente com o proponente vencedor a fim de alcançar o melhor preço;
h) conferir a documentação da melhor proposta.

II - Estando incorreta a documentação da proponente com a melhor proposta, esta será desclassificada e convocar-se-á a proponente com a segunda melhor proposta e assim sucessivamente;

III - Estando correta a documentação, processará:
a) Emissão do documento de Vencedores de Preços Simples ou Consolidados, verificando os requisitos editalícios e preços fixados;
b) Lavratura da ata de abertura e julgamento;
c) Vista e rubrica de toda documentação pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e dos representantes das licitantes;
d) Realizar a adjudicação se for o caso;
e) Encaminhamento do processo à Assessoria Jurídica para emissão de parecer final;
f) Encaminhar ao Presidente para homologação e adjudicação se for o caso;
f) Publicar o resultado do processo licitatório.

IV- Havendo impugnação:
a) Encaminhar o pedido de impugnação do edital à Assessoria Jurídica para parecer;
b) Retificar o edital se o parecer da Assessoria Jurídica for favorável à impugnação;
c) Prosseguir com o feito se o parecer da Assessoria Jurídica for contrário à impugnação;
d) Dar ciência ao(s) interessado(s) da impugnação.

§ 6° - A Gerência Administrativa compete deverá providenciar a emissão das Autorizações de Empenho.

SEÇÃO V
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 12 - Em caso de processo por DISPENSA DE LICITAÇÃO (Anexo VIII):

§ 1º - O REQUISITANTE deverá:
Elaborar a Solicitação / Pedido de Compras, usando ou não a requisição do sistema, com discriminação completa do produto/serviço; contendo todas as condições e informações relacionadas a compra/serviço solicitado;
Encaminhar a Solicitação de compra/serviço à Presidência e/ou Secretaria Executiva para avaliação e aprovação. Em caso de aprovação, a Presidência e/ou Secretaria Executiva encaminhará à Comissão Permanente de Licitações.
§ 2º - A Comissão Permanente de Licitações, após análise da Solicitação de compra/serviço, verificando, entre outros requisitos, as especificações do material/serviço, tomará as seguintes providências:
I – encaminhar a requisição para a Gerência Administrativa e esta deverá realizar a cotação de preços conforme a Seção VII desta RESOLUÇÃO para fins de apuração de preços médios de mercado e seu posterior balizamento e verificação do impacto financeiro-orçamentário;
II – Após apurado o fornecedor vencedor, anexar aos autos todas as certidões negativas;
III – A Comissão Permanente de Licitações encaminha os autos para a Presidência e/ou Secretaria Executiva para análise de valor e autorização de abertura do processo de Dispensa.

IV - A Comissão Permanente de Licitações encaminhará o pedido para a Assessoria Jurídica para conferir toda a documentação do processo e emissão de parecer.
V- A comissão Permanente de Licitações se reunirá lavrar a ata circunstanciada dos atos públicos de Dispensa de Licitação e posterior Ato Justificador, reconhecimento de Dispensa de Licitação, Ratificação do Ato de Dispensa, elaboração do Contrato (se houver) e demais atos de publicação, empenho e emissão de Autorização de Fornecimento.

SEÇÃO VI
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 13 – Em caso de processo por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Anexo IX):

§ 1º - O REQUISITANTE deverá:
a) Elaborar a Solicitação / Pedido de Compras, usando ou não a requisição do sistema, com discriminação completa do produto/serviço; contendo todas as condições e informações relacionadas a compra/serviço solicitado;
c) Encaminhar a Solicitação de compra/serviço à Presidência e/ou Secretaria Executiva para avaliação e aprovação. Em caso de aprovação, a Presidência e/ou Secretaria Executiva encaminhará à Comissão Permanente de Licitações.
c) Anexar toda documentação necessária prevista nos incisos I, II, III e caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93;
d) Encaminhar a solicitação de compra/serviço, e documentação exigida de acordo com o enquadramento em cada inciso para Comissão Permanente de Licitações.
§ 2º - A Comissão Permanente de Licitações, após análise da Solicitação de compra/serviço e documentação, verificando, entre outros requisitos, as especificações do material/serviço, tomará as seguintes providências:
a) A análise do processo, verificando a justificativa da despesa, as condições expressas no termo de referência, a especificação do produto/serviço solicitado, a análise de parte da documentação;
b) O envio da Solicitação para a Gerência Administrativa para elaboração do impacto financeiro-orçamentário.
c) encaminhará o pedido para a Assessoria Jurídica conferir toda a documentação do processo.

I – Em caso de faltarem documentos do contratado a Assessoria Jurídica irá solicitá-los para o requisitante providenciar.

II- Estando toda a documentação COMPLETA:
A Assessoria Jurídica emitirá parecer e encaminhará o processo à Comissão Permanente de Licitações.
A Comissão Permanente de Licitações autuará o processo;
A Comissão Permanente de Licitações se reunirá para lavrar a ata circunstanciada dos atos públicos;
Ao Presidente compete à ratificação da Inexigibilidade de Licitação;

III- Quando houver contrato à Gerência Administrativa caberá:
a) Elaboração da minuta de contrato;
b) A publicação da inexigibilidade na forma da Lei;
c) A confecção do contrato;
d) A eficácia do contrato com a assinatura das partes;
e) A publicação do extrato do contrato, na forma da Lei;

SEÇÃO VII
DAS COTAÇÕES

Art. 14 - Após lançamento das Requisições no Sistema Informatizado, a Gerência Administrativa e/ou responsável delegado pela Presidência e/ou Secretaria Executiva realizará a cotação de preços, podendo utilizar os modelos constantes nos Anexos II, III e IV, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período, sempre buscando a maior proximidade possível dos preços cotados aos valores de mercado, sob as seguintes formas:

• Consultar os preços praticados por empresas do ramo, cadastradas ou não na AMEPI, a ser feita diretamente na sede do estabelecimento por meio de fac-símile, internet ou email, conforme modelo de solicitação de orçamento em anexo II ou impresso do sistema informatizado, sendo que somente serão admitidos os preços cujos orçamentos tenham sido emitidos há no máximo 60 (sessenta) dias.
• Consultar os valores registrados em atas de registro de preços de responsabilidade de órgãos municipais, estaduais ou federais, em execução ou concluídas nos 90 (noventa) dias anteriores a data da pesquisa de preços.
• verificar os preços divulgados em revistas especializadas, banco de preços e fixados por órgãos oficiais.
• Consultar os preços praticados no âmbito da Administração Pública, de Municípios ou órgãos estaduais e federais.

§ 1º. Para as pesquisas realizadas em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, deverão conter a data e hora de acesso.

§ 2º. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal, ainda que por e-mail, para apresentação de cotação.

§ 3º. Quando a pesquisa de preços for realizada por meio de contato telefônico (em casos de Compras Diretas), deverá ser preenchida a declaração de Cotação feita por telefone constando Nome do Funcionário/Colaborador, CPF, Função, data e hora de contato com o fornecedor e responsável pela informação.

§ 4º. Será conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a 05 (cinco) dias úteis.

§ 5º. As cotações serão realizadas sempre com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

Art. 15. Será obrigatória a obtenção de no mínimo 03 (três) parâmetros de preços, dentre as opções de cotação listadas no Artigo 12.

Art. 16. Caberá ao Presidente da AMEPI expedir normas complementares a esta Resolução.

Art. 17 – Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua assinatura.

João Monlevade, 25 de Fevereiro de 2021.

FERNANDO ROLLA
Presidente

ANEXO I
MODELO DE REQUISIÇÃO

REQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS			
REQUISITANTE:			
SETOR:		**DATA:**	**____/____/202__**
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT**
1			
2			
3			
4			
5			
JUSTIFICATIVA:			
REQUISITADO POR:		**AUTORIZADO POR:**	
DATA: ____/____/____		**DATA: ____/____/____**	

ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

João Monlevade, XXX de XXXXXX de 2021.
ASSUNTO: Solicitação de orçamento para fornecimento de XXXXX

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ORÇAMENTO

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXX Funcionário/Colaborador(a) da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Piracicaba - AMEPI, declaro para os devidos fins que efetuei a seguinte pesquisa de preços conforme abaixo:

EMPRESA **1:**					
CNPJ:					
ENDEREÇO ***(endereço eletrônico em casos de cotação via internet):***					
RESPONSÁVEL:			TEL. CONTATO:		
DATA E HORA DA COTAÇÃO ***(data e horário de acesso):***					
ITEM:	**DESCRIÇÃO:**	**UNID.:**	**QTDADE.:**	**R$ UNIT.:**	**R$ TOTAL:**
1					
2					
3					

EMPRESA **2:**					
CNPJ:					
ENDEREÇO ***(endereço eletrônico em casos de cotação via internet):***					
RESPONSÁVEL:			TEL. CONTATO:		
DATA E HORA DA COTAÇÃO ***(data e horário de acesso):***					
ITEM:	**DESCRIÇÃO:**	**UNID.:**	**QTDADE.:**	**R$ UNIT.:**	**R$ TOTAL:**
1					
2					
3					

EMPRESA **3:**					
CNPJ:					
ENDEREÇO ***(endereço eletrônico em casos de cotação via internet):***					
RESPONSÁVEL:			TEL. CONTATO:		
DATA E HORA DA COTAÇÃO ***(data e horário de acesso):***					
ITEM:	**DESCRIÇÃO:**	**UNID.:**	**QTDADE.:**	**R$ UNIT.:**	**R$ TOTAL:**
1					
2					
3					

João Monlevade, XXX de XXXXXX de 2021.

Assinatura

ANEXO V
CHECK LIST - COMPRA DIRETA

ORD.	DOCUMENTO	S	N	PÁG.	OBS.
1	Capa				
2	Requisição / Solicitação autorizada				
3	Justificativa				
4	Pesquisa de mercado/ estimativa de custo				
5	Balizamento				
6	Relatório de Impacto Financeiro -Orçamentário				
7	Documentos de Habilitação				
8	Autorização de Fornecimento				

ANEXO VI
CHECK LIST - MODALIDADE CONCORRÊNCIA

ORD.	DOCUMENTO	S	N	PÁG.	OBS.
1	Capa				
2	Quantitativos				
3	Requisição / Solicitação autorizada				
4	Termo de Referência				
5	Pesquisa de mercado/ estimativa de custo				
6	Balizamento (se houver)				
8	Remessa ao Presidente				
9	Ordem de abertura do processo licitatório				
10	Portaria de nomeação de CPL				
11	Edital de licitação e anexos				
12	Remessa do processo à Assessoria Jurídica				
13	Parecer da Assessoria Jurídica				
14	Aviso de publicação do edital				
15	Comprovante de publicação do edital				
16	Protocolos de retirado do edital *(se houver)*				
17	Pedidos de impugnações e/ou esclarecimentos (se houver)				
18	Resposta a pedido de impugnações e/ou esclarecimentos (se houver)				
19	Retificação de edital (se houver)				
20	Protocolo de expedição ou publicação de retificações (se houver)				
21	Análise Credenciamento				
22	Propostas				
23	Mapa de Lances e respectivos vencedores				
24	Análise da Habilitação				
25	Ata circunstanciada de abertura dos envelopes de habilitação				
26	Ata de análise de documentos de habilitação				
27	Abertura e análise das propostas				
28	Ata circunstanciada da sessão de julgamento				

29	Prazo para interposição de recurso ou termo de renúncia ao prazo por todos os licitantes				
30	Eventuais recursos e contrarrazões de recurso				
31	Apreciação e publicação da decisão do recurso				
32	Ata de decisão final e declaração do vencedor				
33	Remessa do Processo a Assessoria Jurídica				
34	Parecer final / Assessoria Jurídica				
35	Termo Homologação/ Revogação ou Anulação				
36	Certidão de publicação - homologação				
37	Termo de contrato				
38	Publicação de extrato de contrato				
39	Outros (citar)				

ANEXO VII
CHECK LIST - MODALIDADE PREGÃO

ORD.	DOCUMENTO	S	N	PÁG.	OBS.
1	Capa				
2	Quantitativos (em caso de licitações compartilhadas)				
3	Requisição / Solicitação autorizada				
4	Termo de Referência				
5	Pesquisa de mercado/ estimativa de custo				
6	Balizamento				
7	Relatório de Impacto Financeiro-Orçamentário (aquisições para a AMEPI)				
8	Remessa ao Presidente / Secretária Executiva				
9	Ordem de abertura do processo licitatório				
10	Portaria e documentos do pregoeiro				
11	Edital de licitação e anexos				
12	Remessa do processo à Assessoria Jurídica				
13	Parecer da Assessoria Jurídica				
14	Aviso de publicação do edital				
15	Comprovante de publicação do edital				
16	Protocolos de retirado do edital *(se houver)*				
17	Pedidos de impugnações e/ou esclarecimentos (se houver)				
18	Resposta a pedido de impugnações e/ou esclarecimentos (se houver)				
19	Retificação de edital (se houver)				
20	Protocolo de expedição ou publicação de retificações (se houver)				
21	Análise Credenciamento				
22	Propostas				
23	Mapa de Lances e respectivos vencedores				
24	Análise da Habilitação				
25	Ata circunstanciada da sessão de Pregão				
26	Interposição de recurso.				
27	Publicação do Comunicação de apresentação de razões de recurso				
28	Apreciação e publicação da decisão do recurso.				
29	Termo de Adjudicação				
30	Publicação do Termo de Adjudicação				
31	Publicação do Resultado Final				
32	Remessa do Processo a Assessoria Jurídica				
33	Parecer final / Assessoria Jurídica				
34	Termo Homologação/ Revogação ou Anulação				
35	Certidão de publicação (ata, adjudicação e homologação) pelo pregoeiro				
36	NAF – Nota de Autorização de fornecimento *(entrega imediata)*				
37	Ato formal convocação p/ assinatura de contrato *(entrega parcelada e futura)*				
38	Comprovante de garantia *(se houver)*				
39	Termo de contrato				
40	Publicação de extrato de contrato				

ANEXO VIII
CHECK LIST - DISPENSA

ORD.	DOCUMENTO	S	N	PÁG.	OBS.
1	Capa				
2	Requisição / Solicitação autorizada				
3	Justificativa				
4	Pesquisa de mercado/ estimativa de custo				
5	Balizamento				
6	Relatório de Impacto Financeiro-Orçamentário				
7	Remessa ao Presidente / Secretária Executiva				
8	Ordem de abertura do processo licitatório				
9	Documentos de Habilitação				
10	Remessa do processo à Assessoria Jurídica				
11	Parecer da Assessoria Jurídica				
12	Remessa processo ao Controle Interno				
13	Ata de reunião da CPL descrevendo a escolha do vencedor				
14	Ato justificador e declaração de dispensa de Licitação				
15	Ratificação				
16	Publicação				
17	Certidão de Publicação				
18	Contrato (se houver)				

ANEXO IX
CHECK LIST - INEXIGIBILIDADE

ORD.	DOCUMENTO	S	N	PÁG.	OBS.
1	Capa				
2	Requisição / Solicitação autorizada				

3	Justificativa da Contratação				
4	Justificativa do Preço				
5	Razão da escolha do fornecedor / comprovante de inexigibilidade				
6	Relatório de Impacto Financeiro-Orçamentário				
7	Documentos de Habilitação				
8	Remessa do processo à Assessoria Jurídica				
9	Parecer da Assessoria Jurídica				
10	Ratificação				
11	Publicação				
12	Contrato (se houver)				

Publicado por:
Ana Luiza Nunes Martins da Costa Otoni
Código Identificador:70A4AA04

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI ESTABELECEM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Superintendência Regional de Ensino de Ituiutaba
CONVÊNIO
Processo nº 1260.01.0020500/2021-61

CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI ESTABELECEM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA

OESTADO DE MINAS GERAIS, neste instrumento denominado ESTADO, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, aqui apenas**SECRETARIA**, inscrita no CNPJ sob o nº18.715.599/0001-05, com sede na RodoviaPapa João Paulo II, 4143 - 10ºe 11ºandar, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves,Bairro Serra Verde- Belo Horizonte / MG, representada nos termos da Resolução SEE nº 4.291/2020, por sua Secretária de Estado Adjunta de Educação,**ROSA MARIA DA SILVA REIS**, conforme publicação do Jornal "Minas Gerais", de18/07/2020, portadora do Documento de Identidade nº MG-2.350.229, inscrita no CPF sob o nº 119.308.706.63, domiciliada na RodoviaPapa João Paulo II, 4143 - 10ºe 11ºandar, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves,Bairro Serra Verde- Belo Horizonte / MG, e o Município de**CACHOEIRA DOURADA**, CNPJ nº 18.457.267/0001-78, adiante apenas MUNICÍPIO, com sede na Av. das Nações, 400 - CEP: 38370-000, representado por seu Prefeito(a)**<ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA>**, portador do Documento de Identidade Nº MG 11.142.989, inscrito no CPF sob o nº 044.191.166-84, residente e domiciliado na <RUA 27N. 11, Bairro Vila Dourada - Cachoeira Dourada/MG CEP: 38370-000>, acordam, com base nos artigos 30, inciso VI, 205, 206, 208, 211 e 212, da Constituição da República de 1988, no art. 116 daLeiFederaln.º 8.666/1993,na Lei Federal nº 9.394/1996 e na Lei Federal nº9.424/1996, no artigo 62 da Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Estadual nº 7.109/1977 e na Lei Orgânica do MUNICÍPIO, celebrar o presente CONVÊNIO, a reger-se por cláusulas previamente entendidas, expressamente aceitas e pelas quais se obrigam, a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA –Objetiva este convênio estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes, com vistas à universalização e melhoria da Educação Básica – Pré-Escola até o Ensino Médio, mediante aplicação de recursos dos convenentes em ações nas redes estadual e municipal de ensino no MUNICÍPIO, bem como a adjunção por parte do ESTADO/SECRETARIA de servidor pertencente à carreira deProfessor de Educação Básica e Especialista em Educação Básica e a autorização de afastamento sem remuneração de servidores do quadro de pessoal de ambas as redes para ocupar cargo de diretor de escola, assegurando maior agilidade na tramitação dos processos das diversas parcerias ESTADO/ MUNICÍPIO para a melhoria da educação na região.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA –O MUNICÍPIO, obedecidas às normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à espécie, especialmente a do art. 212, "caput" da Constituição Federal, de acordo com as disponibilidades de seu orçamento anual, contribuirá com recursos patrimoniais e financeiros próprios, destinados ao custeio de despesas da rede pública estadual de ensino, conforme previsto neste convênio, observada a legislação municipal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA –A efetivação da contribuição do ESTADO/SECRETARIA por meio de ações que dependam de transferência de recursos financeiros ao MUNICÍPIO, bem como a cessão de espaços será condicionada à formalização de instrumentos jurídicos específicos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA -Com exceção da adjunção por parte do ESTADO/SECRETARIA de servidor pertencente à carreira deProfessor de Educação Básica e Especialista em Educação Básica, e do afastamento sem remuneração de servidores do quadro de pessoal de ambas as redes para ocupar cargo de diretor de escola, todas as demais formas de movimentação de servidor dependem de observância das regras e dos procedimentos municipais e estaduais próprios, não especificados neste CONVÊNIO, de acordo com a legislação pertinente de cada partícipe, e prévia manifestação da Área de Recursos Humanos da Secretaria da SECRETARIA.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA –São obrigações do ESTADO/SECRETARIA:

a. assegurar a integração com o MUNICÍPIO para compartilhar as responsabilidades quanto aos encargos e recursos que ambos aplicarão na manutenção e desenvolvimento do ensino, observada a legislação vigente, objetivando a universalização e a melhoria contínua da educação básica;
b. estabelecer intercâmbio com a rede municipal de ensino para elaboração e implementação do Plano Municipal de Educação, visando ao desenvolvimento educacional e à otimização dos recursos públicos aplicados em educação, mediante integração ESTADO/MUNICÍPIO;

c. prestar assistências técnico-pedagógicas e financeiras à rede municipal de ensino com vistas ao desenvolvimento de ações planejadas e integradas que assegurem um programa conjunto de trabalho;
d. participar de atividades de interesse da comunidade, com vistas ao aperfeiçoamento da execução deste convênio;
e. elaborar em conjunto com o Município os Planos de Trabalho para execução de ações específicas que demandem repasse de recursos estaduais para o MUNICÍPIO;
f. articular-se com o MUNICÍPIO/Escola e Comunidade na área de "Gestão Escolar", buscando o fortalecimento da Direção, a implantação do Colegiado Escolar, priorizando as ações de melhoria do ensino e fiscalização da aplicação de recursos;
g. estender à Secretaria Municipal de Educação ou unidade equivalente e às escolas municipais projetos e programas desenvolvidos pelo ESTADO/SECRETARIA, buscando o aperfeiçoamento do ensino;
h. ceder imóveis de sua propriedade, para funcionamento de escolas ou turmas da rede municipal, quando não necessários para atendimento da demanda da rede estadual, obedecidas as normas estaduais de patrimônio e condicionado à formalização de instrumento jurídico próprio;
i. autorizar, dentro de suas possibilidades, por meio da Área de Recursos Humanos da Secretaria, a adjunção de servidor de seu quadro de pessoal para prestar serviços em unidades escolares do MUNICÍPIO, no âmbito de programas específicos desenvolvidos pelo ESTADO/SECRETARIA ou pelo MUNICÍPIO;
j. disponibilizar servidor de seu quadro de pessoal para ocupar cargo em comissão de Diretor de Escola Municipal, mediante "Concessão de Afastamento sem Remuneração", com pagamento do cargo em comissão pelo MUNICÍPIO;
k. encaminhar ao MUNICÍPIO documento que comprove a situação funcional de afastamento não remunerado do servidor, quando for configurada a situação prevista na alínea "j".
l. desenvolver programas em regime de cooperação voltados à avaliação da rede pública, visando ao estabelecimento de ações condizentes com as necessidades apontadas durante o processo;
m. incentivar a participação efetiva do MUNICÍPIO nos processos de capacitação continuada do corpo técnico-administrativo e pedagógico;
n.assinado o convênio, dar ciência de seus termos à Assembleia Legislativa de Minas Gerais, em conformidade com o parágrafo 2º, artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA –Na hipótese da alínea "i", a adjunção se dará com ônus para o ESTADO/SECRETARIA, inclusive no que compete às contribuições previdenciárias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA –O servidor em adjunção ficará sujeito ao serviço de inspeção da Superintendência Regional de Ensino à qual o MUNICÍPIO está circunscrito.

CLÁUSULA TERCEIRA –São obrigações do MUNICÍPIO:

a. assegurar a integração com o ESTADO/SECRETARIA para compartilhar as responsabilidades quanto aos encargos e recursos financeiros que ambos aplicarão na manutenção e desenvolvimento do ensino, observada a legislação vigente, objetivando a universalização e a melhoria contínua da educação básica;
b. estabelecer intercâmbio com a rede estadual de ensino para elaboração do Plano Municipal de Educação, visando ao desenvolvimento educacional e a otimização dos recursos públicos aplicados em educação, mediante integração ESTADO/MUNICÍPIO;
c. prestar assistências técnico-pedagógicas e financeiras à rede estadual de ensino, com vistas ao desenvolvimento de ações planejadas e integradas que assegurem um programa conjunto de trabalho;
d. participar de atividades de interesse da comunidade, com vistas ao aperfeiçoamento da execução deste convênio;
e. elaborar, em conjunto com a SECRETARIA, os Planos de Trabalho para execução de ações específicas que demandem repasse de recursos estaduais para o MUNICÍPIO;
f. articular-se com o ESTADO/SECRETARIA/Escola e Comunidade na área de "Gestão Escolar", buscando o fortalecimento da Direção, a implantação do Colegiado Escolar, priorizando as ações de melhoria do ensino e fiscalização da aplicação de recursos;
g. estender às escolas estaduais projetos e programas desenvolvidos pelo MUNICÍPIO, buscando o aperfeiçoamento do ensino;
h. ceder imóveis de sua propriedade para funcionamento das escolas ou turmas da rede estadual, quando não necessários para atendimento da demanda da rede municipal, obedecidas as suas normas de patrimônio;
i. disponibilizar servidor de seu quadro de pessoal para ocupar cargo em comissão de Diretor de Escola Estadual, mediante "Concessão de Afastamento sem Remuneração", com pagamento do cargo em comissão pelo ESTADO;
j. encaminhar à SECRETARIA documento que comprove a situação funcional de afastamento não remunerado do servidor, quando for configurada a situação prevista na alínea "i".
k. fornecer ao servidor em adjunção a Certidão de Contagem de Tempo;
l. informar, mensalmente ao ESTADO/SECRETARIA a frequência do servidor em adjunção;
m. desenvolver programas em regime de cooperação voltados à avaliação da rede pública, visando ao estabelecimento de ações condizentes com as necessidades apontadas durante o processo;
n. incentivar a participação efetiva do ESTADO/MUNICÍPIO nos processos de capacitação continuada do corpo técnico-administrativo e pedagógico;
o. manter-se adimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais - SIAFI/MG e cumprir os índices constitucionais destinados à Educação, para estar apto a receber recursos a serem repassados pelo ESTADO/SECRETARIA mediante convênios específicos;
p. informar periodicamente à SECRETARIA as ações decorrentes deste convênio;
q. assinado o convênio, dar ciência de seus termos à Câmara Municipal, em conformidade com o parágrafo 2º, artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA –No que compete ao afastamento sem remuneração de servidor municipal para ocupar cargo em comissão de Diretor de Escola Estadual conforme previsto na alínea "i" da Cláusula Terceira, o MUNICÍPIO deverá cientificar, formalmente, o servidor sobre os impactos do afastamento na carreira em seu órgão de origem, em especial no que se refere às contribuições previdenciárias, sendo essas de responsabilidade do Município e/ou do servidor em afastamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA –Conforme disposto no art. 31, da Lei Complementar Estadual nº 64 de 2002, compete ao servidor estadual afastado temporariamente sem remuneraçãopara exercer cargo em comissão de Diretor de Escola Municipal, o recolhimento das contribuições previdenciárias mensais do cargo em que se deu o afastamento, salvo disposição legal em contrário.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA –Ao ESTADO/SECRETARIA compete custear as despesas decorrentes de diárias de viagem do servidor municipal ocupante do cargo de Diretor de Escola Estadual, bem como as referentes aos seguros de acidente.

SUBCLÁUSULA QUARTA –O MUNICÍPIO continuará a manter o vínculo com o servidor municipal ocupante do cargo de Diretor de Escola Estadual, nos termos da legislação municipal, durante o período do afastamento, zelando realização das atividades sem desvio de função, facilitando à SECRETARIA o acesso às informações relativas ao servidor sempre que necessário.

CLÁUSULA QUARTA –Para o cumprimento do estabelecido na Cláusula Terceira, fica o MUNICÍPIO autorizado a executar, em benefício das escolas e alunos da rede estadual, de acordo com seu interesse e disponibilidade orçamentária e financeira, observada a legislação municipal e a formalização de instrumentos jurídicos específicos, quando for o caso, as seguintes atividades:
a. adquirir e ceder mobiliário, equipamentos e material permanente para as Escolas Estaduais, após atendimento da demanda municipal;
b. adquirir e distribuir o material didático e escolar para professores e alunos da rede estadual;
c. adquirir e distribuir gêneros alimentícios para atendimento dos alunos da rede estadual de ensino;
d. custear despesas de manutenção de escolas estaduais, impostos e encargos após negociação escrita com a Direção da unidade escolar que dará ciência à Superintendência Regional de Ensino da da circunscrição;
e. realizar, dentro de suas possibilidades, reparos emergenciais em escolas da rede pública estadual;
f. realizar o transporte escolar de alunos da rede estadual de ensino, de acordo com as diretrizes do Programa de Transporte Escolar;
g. realizar obras de construção, ampliação e reformas nos prédios escolares estaduais, após análise técnica das planilhas de obras e autorização da SECRETARIA, considerando os interesses maiores do MUNICÍPIO;
h. efetuar pagamento dos serviços de segurança prestados às unidades estaduais de ensino;
i. assumir o pagamento de aluguéis de imóveis já locados para funcionamento de escolas estaduais e unidades administrativas da SECRETARIA, mediante formalização de distrato ao Contrato de Locação firmado pelo Estado e formalização de Contrato de Locação entre o município e o proprietário do imóvel;
j. locar imóvel para funcionamento de turmas de escolas estaduais, desde que previamente autorizado pela SECRETARIA/Superintendência de Organização Educacional e Informações Educacionais,

SUBCLÁUSULA ÚNICA –Nos processos de prestação de contas de possíveis despesas assumidas pelo MUNICÍPIO para execução de atividades previstas neste instrumento, deverão constar o número, data de assinatura, de publicação e vigência deste convênio.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA –Os recursos para desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste convênio são aqueles consignados nos orçamentos anuais próprios do ESTADO e do MUNICÍPIO, e não caracterizam despesas adicionais ou repasse de recursos financeiros, o que identifica, em face da legislação vigente, a não exigência de se citar o custo estimado e a classificação orçamentária correspondente neste instrumento.

DAS UNIDADES EXECUTORAS

CLÁUSULA SEXTA –Caberá às unidades executoras das ações previstas neste Convênio, conforme pertinência temática, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como prestar informações solicitadas aos seus órgãos internos e aos órgãos externos de fiscalização sempre que solicitados.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA
CLÁUSULA SÉTIMA –Este convênio vigorará por 60 (sessenta) meses a contar da data de sua publicação na Imprensa Oficial do ESTADO/ SECRETARIA.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA OITAVA –Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante aviso prévio mínimo de 60 (sessenta) dias, desde que seja resguardada a conclusão de ações já iniciadas.

DA PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA NONA –Para eficácia deste Convênio, o ESTADO/SECRETARIA providenciará a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com os artigos 37, caput, da Constituição Federal, art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, 66, e 1º da Lei Estadual nº 9.507, de 29.12.87.

DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA –Compete ao foro da Comarca de Belo Horizonte dirimir demandas por acaso decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –Aplicam-se a este Convênio toda a legislação e normas vigentes sobre a matéria, podendo ser alterado durante seu período de vigência, mediante celebração de termos aditivos previamente aprovados pelo SECRETARIA.

E, por estarem acordes, assinam eletronicamente o presente instrumento.

ROSA MARIA DA SILVA REIS
Secretária de Estado Adjunta de Educação
Pelo Estado De Minas Gerais

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal
Pelo Município De Cachoeira Dourada

PLANO DE TRABALHO	
I - Concedente	
Razão Social: Secretaria de Estado de Educação	CNPJ:18.715.599/0001-05
Endereço:RodoviaPapa João Paulo II, 4143 - 10ºe 11ºandar, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves,Bairro Serra Verde,Belo Horizonte / MG	
Município:	
Nome do Responsável Legal:	CPF:

CI./Órgão Expedidor:	Cargo:	Data Venc. Mandato:
II - Convenente		
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA		CNPJ:18.457.267/0001-78
Endereço:Av. das Nações, 400 - CEP: 38370-000		
Nome do Responsável Legal:**ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA**		CPF:044.191.166-84
CI./Órgão Expedidor:MG 11.142.989	Cargo: PREFEITO MUNICIPAL	Data Venc. Mandato: 31/12/2024
III- Caracterização da Proposta		
Título do Programa: Convênio deMútua cooperação entre Estado e Município para auniversalização e melhoria da Educação Básica		
Fundamentação Legal:artigos 30, inciso VI, 205, 206, 208, 211 e 212, da Constituição, no art. 116 das Leis Federais n.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações, 9.394 de 20.12.96 e 9.424 de 24.12.96 e o artigo 62 da Lei Complementar n.º 101 de 04.05.2000, Lei Estadual nº 7.109 de 13.10.1977 e Lei Orgânica do Município.		
Objetivos:mútua cooperação entre os partícipes, com vistas à universalização e melhoria da Educação Básica – Pré-Escola até o Ensino Médio, mediante aplicação de recursos dos convenentes em ações nas redes estadual e municipal de ensino no MUNICÍPIO, bem como a adjunção por parte do ESTADO/SECRETARIA de servidor pertencente à carreira deProfessor de Educação Básica e Especialista em Educação Básica e a autorização de afastamento sem remuneração de servidores do quadro de pessoal de ambas as redes para ocupar cargo de diretor de escola, assegurando maior agilidade na tramitação dos processos das diversas parcerias ESTADO/ MUNICÍPIO para a melhoria da educação na região.		
Justificativa: O convênio de mútua cooperaçãotem por objetivo a execução deações conjuntas entre o Estado e os municípios visando àuniversalização e à melhoria da Educação Básica no Estado de Minas Gerais, consoante o disposto no art. 211, § 4º, da Constituição Federal,*in verbis:* *Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.* *§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório.* Oúltimo convênio de mesmoobjeto foi firmado entre o Estado/Secretaria de Educação e 818 municípios mineiros, no ano de 2016, com previsão de término da vigência a partir de março de 2021, com isso várias ações previstas no convênio estão em andamento, sendo necessário firmar novo convênio em substituição ao anterior. O convênio de mútua cooperação é o fundamento legal de ações das mais diversas áreas da Secretaria de Estado de Educação, que em geral, adota o convênio em apreço como instrumento jurídico na formalização de suarelação cooperativa com os municípios, especialmente quando se trata de programas de governo instituídos pela Secretaria de Educação com previsão deadjunção de profissionais do magistério. Nesse contexto, e, diante da proximidade de vencimento dos convênios, e ainda, considerando a importância e abrangência das ações previstas no instrumento é necessário e imprescindível que a Secretaria providencie a nova proposta de convênio aos municípios, para viabilizar a continuidade a continuidade da cooperação entre os Entes e garantir a manutenção da parceria para os próximos anos.		
Pessoas Beneficiadas:servidores e alunos da região		
IV - Cronograma de Execução		
Meta	**Especificação**	**Duração**
01	Atendimento às redes municipal e estadual de ensino das regiões do Estado mediante cooperação entre o Entes com ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.	60 meses a partir da data de publicação.
V- Plano de Aplicação dos Recursos:		
Nãohaverá transferência de recursos financeiros, sendo as ações que tenham previsão de repasse de recursos objeto de instrumentos jurídicos específicos.		

Documento assinado eletronicamente por**ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA**,**Prefeito Municipal**, em 17/03/2021, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, doDecreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitehttp://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador**26476356**e o código CRC**C03205FC**.

Referência: Processo nº 1260.01.0020500/2021-61	SEI nº 26476356

Publicado por:
Lissia Gonçalves de Aquino Carvalho
Código Identificador:A2DB05C4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS Nº 014/2021

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro
Home Page: www.conquista.mg.gov.br e-mail: governo@conquista.mg.gov.br
PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais
EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS Nº 014/2021
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**
CONTRATADA: **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A** OBJETO: **O PRESENTE TERMO**
ADITIVO TEM POR OBJETO O ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AO VALOR TOTAL, CONFORME A CLÁUSULA SEXTA, ITEM 6.20
DO CONTRATO Nº 014/2021.

Item	Medicamento	Quant.	Princípio Ativo	Valor unitário	Valor total
33.	Forxiga 10mg – CX C/ 30 CP.	07 CXS	Dapagliflozina	100,32	702,24
76.	Xidgduo XR 10/1000mg – CX C/ 30 CP.	070 CXS	Dapagliflozina + Metformina	117,52	822,64
TOTAL					**R$ 1.524,88**

VALOR: **R$ 1.524,88 (MIL, QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).**
PRAZO: **A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.**
LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021**

CONQUISTA/MG, 15 DE MARÇO 2021.

MAYARA FARIA BIZINOTO
Procuradora Adjunta Do Município

Publicado por:
Mayara Faria Bizinoto
Código Identificador:B7772FEF

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº015/2021

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro
Home Page: www.conquista.mg.gov.br
e-mail: governo@conquista.mg.gov.br
PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº015/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.
CONTRATADA: AGROPECUÁRIA POLLYANNA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAL EM TECIDO DE BLACK OUT PARA OS DEPARTAMENTOS DE ARRECADAÇÃO, CONTABILIDADE, GABINETE E TESOURARIA, CONFORME DESCRIÇÕES NA TABELA ABAIXO:

Item	Qtde Unid.	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	1.500 M³	CASCALHO DE CAMPO (CAVA) COM NO MINIMO 80% DE MATERIAL PEDROSO. MATERIAL DE JAZIDA DE CASCALHO, PARA ESCAVAÇÃO DE MATERIAL DE 1º CATEGORIA PARA BASE, SUB-BASE E CASCALHAMENTO DE LEITO CARROÇAVEL. O fornecedor deverá proporcionar todas as condições para que a Contratante possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações da Ata de Registro, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência/Projeto Básico; A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do TR, inclusive as normas e exigências de órgãos ambientais. A CONTRATADA deverá possuir licença ambiental para a atividade extrativista Ed emais licenças junto aos órgãos competentes, em especial o Licenciamento Ambiental junto à Supram e Autorização de Outorga junto ao DNPM. As presentes licenças serão averiguadas e atestadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de Conquista/MG que possui servidor com expertise para verificação dos documentos; O material será retirado e transportado às expensas do Contratante. No que diz respeito com a extração e transporte do mesmo, este será de acordo com suas necessidades, não havendo obrigatoriedade de aquisição de quantidade mínima durante a vigência da Ata de Registro de Preço. Caso não seja adquirido todo o material objeto do Termo de Referência o saldo será cancelado. O material ofertado pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 1º linha, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).	7,9067	11.860,00

PRAZO: A VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 16/03/2021 ATÉ 16 DE JUNHO DE 2021
LICITAÇÃO: PROCESSO DE COMPRAS Nº057/2021

CONQUISTA/MG, 16 MARÇO DE 2021.

MAYARA FARIA BIZINOTO
Procuradora Adjunta Do Município

Publicado por:
Mayara Faria Bizinoto
Código Identificador:4372B918

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº018/2020

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro
Home Page: www.conquista.mg.gov.br
e-mail: governo@conquista.mg.gov.br
PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº018/2020
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CONQUISTA.**
CONTRATADA: **DIOGO SALOMÃO LEMES – ME**
OBJETO: **O PRESENTE APOSTILAMENTO TEM POR OBJETO O REAJUSTE DO VALOR DOS ITENS 01, 02, 03 E 04, VISANDO O EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, CONFORME PREVISÃO DO ART. 65, II, "D", DA LEI 8.666/93, NOS MOLDES DA TABELA ABAIXO:**

Item	Qtde Unid.	Descrição	Valor Anterior	Valor Atualizado	Valor Total
01	191 BO	CARGA DE GÁS DE COZINHA GLP 13 KG - RESIDENCIAL, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13KG, RETORNÁVEL. COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL.	R$ 70,00	R$ 85,00	R$ 16.325,00
02	78 BO	CARGA DE GÁS DE COZINHA GLP 13 KG - ENTREGUE EM JUBAI RESIDENCIAL, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13KG, RETORNÁVEL. COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL.	R$ 80,00	R$ 100,00	R$ 7.800,00
04	22 BO	CARGA DE GÁS DE COZINHA 45 KG INDUSTRIAL - ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 45 KG, RETORNÁVEL COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL.	R$ 268,00	R$ 305,00	R$ 6.710,00

PRAZO**: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**
LICITAÇÃO: **PROCESSO Nº 038/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020**
REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020

CONQUISTA/MG, 11 DE MARÇO DE 2021.

MAYARA FARIA BIZINOTO
Procuradora Adjunta Do Município

Publicado por:
Mayara Faria Bizinoto
Código Identificador:FDDE1B4D

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº 006/2021

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro
Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br
PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229 CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº 006/2021

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CONQUISTA.**

CONTRATADA: **IRMÃOS TURA LTDA.**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração de quantitativo e alteração do valor total originário de cada item, conforme a Cláusula Quarta do Contrato nº 006/2021.

Ficam acrescidos os valores dos seguintes itens, a partir do dia 13 de março de 2021:

Item	Produto	Quant. E Unid. Remanescente	Valor do acréscimo	Valor Anterior	Valor Atualizado	Valor total
01	Etanol	132.635 litros	R$ 0,52	R$ 4,30	R$ 4,82	R$ 639.300,70
01	Gasolina Comum	143.008 litros	R$ 0,26	R$ 5,88	R$ 6,14	R$ 878.069,12
02	Óleo Diesel Comum	35.636 litros	-	R$ 4,45	R$ 4,45	R$ 158.580,20
03	Óleo Diesel S10	131.048 litros	-	R$ 4,50	R$ 4,50	R$ 589.702,50
TOTAL						**R$ 2.265.652,52**

VALOR: R$ 2.265.666,02 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS).

PRAZO: A VIGÊNCIA SERÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

LICITAÇÃO: PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021.

CONQUISTA/MG, 12 DE MARÇO DE 2021.

MAYARA FARIA BIZINOTO
Procuradora Adjunta do Município

Publicado por:
Mayara Faria Bizinoto
Código Identificador:27D62E59

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

Termo de Homologação

Nº. Processo :	6 / 2021
Nº.Modalidade:	0006
Modalidade:	Pregão Presencial
Data:	Sexta-feira 19 Março 2021

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS E MATÉRIAS OFICIAIS NO DOU, DOE/MG E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL

SILVIO VASCONCELOS GALIZA, DIRETOR GERAL, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve homologa-lo, na forma a seguir:

Fornecedor:	BH DIAGRAMACAO DE TEXTOS E PUBLICACOES LTDA				
Item	**Qtde**	**Unidade**	**Material/Serviço**	**Preço Unit.**	**Preço Total**
001	200,0000	CM/COL	9187 - Serviço de publicação de materias em jornal de circulação regional (O TEMPO)	59,0000	11800,00
002	150,0000	CM/COL	9188 - Serviço de publicação de materias no diário oficial da união (DOU)	56,0000	8400,00
003	200,0000	CM/COL	9189 - Serviço de publicação de materias no diário oficial de Minas Gerais (DOMG)	107,0000	21400,00
Valor Total:				**41.600,00**	

SILVIO VASCONCELOS GALIZA
Diretor Geral

Publicado por:
Claudio de Jesus
Código Identificador:03C5421E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.127, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

LEI Nº 4.127, DE 18DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipalde Diamantina/Minas Gerais a abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do artigo 43 da lei nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual – LOA e Incluir no Plano Plurianual – PPA, as atividades, abaixo descritas, até o limite fixado, conforme as seguintes especificações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTARIA : 1610 ADMINITRAÇÃO DA SMS			
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.0013.2105 - GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS MUNICÍPIO			
FONTE		**NATUREZA**	**ORÇADO**
255		3.3.90.93.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇOES	R$ 1.000,00
UNIDADE ORÇAMENTARIA : 1610 ADMINITRAÇÃO DA SMS			
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.0013.2107 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORA DO SUS			
FONTE		**NATUREZA**	**ORÇADO**
255		3.3.90.93.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇOES	R$ 71.802,00
UNIDADE ORÇAMENTARIA : 1621 FMS ATENÇÃO BASICA			
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0014.1039 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MAQ. EQUIP. E MÓVEIS P/ BLATB			
FONTE		**NATUREZA**	**ORÇADO**
255		4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 583.314,00
UNIDADE ORÇAMENTARIA : 1621 FMS ATENÇÃO BASICA			
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0014.2113 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLATB			
FONTE		**NATUREZA**	**ORÇADO**
255		3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$ 109.760,00
255		3.3.90.93.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇOES	R$ 328.491,00
255		3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURIDICA	R$ 1.000,00
UNIDADE ORÇAMENTARIA : 1621 FMS ATENÇÃO BASICA			
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.303.0015.2116 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA			
FONTE		**NATUREZA**	**ORÇADO**
255		3.3.90.32.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 271.827,00
UNIDADE ORÇAMENTARIA : 1622 FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0016.2125 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLMAC			
FONTE	**FICHA**	**NATUREZA**	**ORÇADO**
255		3.3.50.41.00.00 - CONTRIBUIÇÕES	R$ 1.500.000,00
255		3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURIDICA	R$ 724.868,00
UNIDADE ORÇAMENTARIA : 1622 FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0016.2127 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LAB MUNICIPAL			
FONTE		**NATUREZA**	**ORÇADO**
255		3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$ 300.255,00
UNIDADE ORÇAMENTARIA : 1624 FMS- VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA			
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.305.0018.1048 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MAQ. EQUIP. E MOVEIS P/A VIG. EPIDEMIOLOGICA			
FONTE		**NATUREZA**	**ORÇADO**
255		4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 387.640,00
SUB-TOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			**R$ 4.279.957,00**

UNIDADE ORÇAMENTARIA : 1920 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0036.2244 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS			
FONTE		**NATUREZA**	**ORÇADO**
256		339030.00 - Material de Consumo	5.000,00
256		339048.00 - Auxilio Financeiro a Pessoas Físicas	70.980,00
256		339032.00 - Material, Bem para Distribuição Gratuita	5.000,00
256		339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.0244.0036.2176 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS/PAIF			
FONTE	**FICHA**	**NATUREZA**	**ORÇADO**
229		339030.00 - Material de Consumo	90.000,00
229		339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.852,00
229		339014.00 - Diárias - Pessoal Civil	11.000,00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.0244.0036.1101 -AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQ., EQUIP. E MÓVEIS P/ CRAS/PAIF			
229		449052.00 - Equipamentos e Material Permanente	201.000,00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.0244.0036.2175 - SALÁRIOS/ENCARGOS DO CRAS/PAIF			
229		319011.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	307.000,00
229		31.90.13.00 - Obrigações Patronais	26.000,00
229		31.91.13.00 - Obrigações Patronais	40.000,00
229		31.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	10.000,00
229		31.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	15.000,00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.0244.0040.2181 - Manutenção das Atividades do CREAS			
229		339030.00 - Material de Consumo	2.000,00
229		339014.00 - Diárias - Pessoal Civil	6.000,00
229		339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.000,00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.0244.0040.2.180 - SALÁRIOS/ENCARGOS DO CREAS			
229		319011.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	103.307,00
229		31.90.13.00 - Obrigações Patronais	5.000,00
229		31.91.13.00 - Obrigações Patronais	12.000,00
229		31.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.000,00
229		31.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.0244.0040.1103 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQ. EQUIP. E MÓVEIS P/ CREAS			
229		449052.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.0244.0040. 2257- SUBVENÇÕES SOCIAIS A ENTID. FILANTROPICAS MÉDIA/ALTA			
229		335043.00 - Subvenções Sociais	1.000,00

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.0244.0037.2.182 - SALÁRIOS/ENCARGOS DO PBF E CAD ÚNICO			
229		319004.00 - Contratação por Tempo Determinado	21.360,00
229		31.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.000,00
229		31.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	4.000,00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.0244.0037.2.183 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PBF E CAD ÚNICO			
229		339030.00 - Material de Consumo	20.000,00
229		449052.00 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
229		339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.0122.0035.2.174 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMDS			
229		339014.00 - Diárias - Pessoal Civil	5.226,00
229		339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.0224.0036.2176 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS/PAIF			
229		339030.00 - Material de Consumo	500,00
229		339036.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00
229		339047.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	500,00
229		339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.0224.0036.2177 - SUBVENÇÕES SOCIAIS A ENTIDADES FILANTRÓPICAS			
229		339041.00 – Contribuições	212.040,00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.0224.0068. 2244 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS			
229		339014.00 - Diárias - Pessoal Civil	2.227,00
229		339030.00 - Material de Consumo	13.007,00
229		339032.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.000,00
229		339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	65.050,00
229		449052.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.0224.0036. 1138 - AUXILIO FINANCEIRO DESENV. SOCIAL - ENFRENTAMENTO COVID-19 - LC 173/2020			
261		339048.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.654,00
TOTAL SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			**1.496.703,00**
TOTAL GERAL			**5.776.660,00**

Art. 2º -Os recursos para a abertura do crédito especial de que trata o artigo 1° serão decorrentes do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º -Em caso de insuficiência dos recursos, fica autorizada a suplementação das dotações constantes desta lei, nos termos e limites previstos na Lei Municipal nº 4.121de 22de dezembro 2020 – Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Diamantina (MG), 18de março de 2021.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilza de Fátima Alves
Código Identificador:026AC912

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N° 016/2021

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO n° 016/2021
A Autoridade de Trânsito do Município de Divinópolis, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Deliberação N.66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais-CETRAN-MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos -ECT, devolveu as notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas infrações cometidas , concedendo-lhes, caso queriam,o prazo de trinta dias dias contados desta publicação para imporem recurso junto á Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Divinopolis-JARI/DIVINOPOLIS-MG e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pela Resoluçao 619/2016 do CTB.

Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobramento	Val. C/ Desconto	Valor Após Vencimento
D000192753	FOT0102	02/05/2020	17:07:58	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
AG05043995	HGZ3968	05/05/2020	14:55:25	RUA GOIAS, SEM NUME	6050 / 1	234,78	293,47
AG05043682	OPA3165	05/05/2020	15:25:15	RUA PERNAMBUCO, 171	5487 / 0	156,18	195,23
D000192951	OPJ2499	04/05/2020	07:11:21	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000191994	OPJ2499	29/04/2020	17:49:42	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000192577	OPJ2499	02/05/2020	06:39:46	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05046112	OQM2390	07/05/2020	10:22:01	AVENIDA JK, 2010	5550 / 0	104,13	130,16
AG05044057	DZA4346	07/05/2020	14:55:10	RUA FERNAO DIAS, 584	5550 / 0	104,13	130,16
AG05047129	KLU5609	09/05/2020	12:14:51	RUA GOIAS, SEM NUME	6050 / 1	234,78	293,47
AG05044773	HKP1782	04/05/2020	17:28:42	RUA GOIAS, 420	6050 / 1	234,78	293,47
AG05047127	QUO3542	08/05/2020	14:06:15	RUA GOIAS, 516	7366 / 2	104,13	130,16
AG04624616	QUO3542	12/05/2020	15:01:05	RUA PERNAMBUCO, 912	7633 / 1	234,78	293,47
AG05047380	QPH9540	07/05/2020	11:57:11	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 544	5541 / 4	156,18	195,23
D000191774	HCI4556	28/04/2020	17:29:46	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000192490	HCI4556	01/05/2020	14:29:40	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
D000193127	OPN7738	04/05/2020	15:16:32	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
AG05047107	HIR6139	06/05/2020	08:56:04	RUA PERNAMBUCO, 773	5550 / 0	104,13	130,16
AG05047629	HOK6509	08/05/2020	10:19:11	AVENIDA PARANA, 240	5185 / 1	156,18	195,23
D000192269	QNS7965	30/04/2020	15:56:31	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000191389	GYL4809	27/04/2020	10:13:08	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16

AG05043994	PFZ4839	04/05/2020	17:13:40	RUA GOIAS, 1390	7633 / 1	234,78	293,47
D000191664	QPU5417	28/04/2020	11:09:54	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
AG05047931	HMQ3336	01/05/2020	16:35:19	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 342	5541 / 4	156,18	195,23
AG05047114	QPZ6018	06/05/2020	10:07:54	RUA JOAQUIM ANDRE, SEM NUME	5550 / 0	104,13	130,16
D000192588	GOK9343	02/05/2020	06:55:02	Av JK N255 SBC	6050 / 3	234,78	293,47
D000191026	HNQ6193	25/04/2020	10:51:30	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05045435	QWT9636	06/05/2020	14:35:17	RUA PIAUI, 304	5878 / 0	104,13	130,16
D000191961	MKE9439	29/04/2020	15:53:04	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05047683	QPV1606	12/05/2020	12:29:09	AVENIDA GETULIO VARGAS, 805	7633 / 1	234,78	293,47
D000192698	MEV6873	02/05/2020	13:21:22	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05045526	HLS0169	05/05/2020	16:44:43	AVENIDA JK, 1620	5550 / 0	104,13	130,16
D000191796	HLZ4966	29/04/2020	08:29:46	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05047927	HLA1171	01/05/2020	15:24:48	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 278	5541 / 1	156,18	195,23
AG05043683	NYB4743	05/05/2020	16:54:32	AVENIDA GETULIO VARGAS, SEM NUME	5452 / 2	156,18	195,23
AG05044386	PYO5671	07/05/2020	16:10:27	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, SEM NUME	5452 / 2	156,18	195,23
AG01812205	HCA8513	27/04/2020	17:40:00	RUA PERNAMBUCO, 963	6530 / 0	156,18	195,23
D000192665	NYE3302	02/05/2020	11:43:04	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05044264	JFA8405	02/05/2020	11:24:08	RUA CARATINGA, 432	5550 / 0	104,13	130,16
AG05047137	HMK9394	12/05/2020	09:26:25	RUA PARAIBA, 879	5550 / 0	104,13	130,16
AG05047377	HHM1756	07/05/2020	16:57:59	RUA OLIMPIO GOMES BRANQUINHO, 522	6530 / 0	156,18	195,23
AG05047630	HLW0014	08/05/2020	10:20:29	AVENIDA PARANA, 240	7633 / 2	234,78	293,47
AG05044777	JSE6939	06/05/2020	17:03:26	RUA PERNAMBUCO, 1459	5550 / 0	104,13	130,16
AG05047651	HIW5999	09/05/2020	13:10:54	AVENIDA GETULIO VARGAS, SEM NUME	6050 / 1	234,78	293,47
AG05047661	PYB3381	11/05/2020	10:44:25	AVENIDA AUTORAMA, 487	7633 / 1	234,78	293,47
D000193116	HOG3764	04/05/2020	14:56:41	Av JK N255 SCB	6050 / 3	234,78	293,47
AG05047928	HFF1623	01/05/2020	15:53:15	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 302	5541 / 4	156,18	195,23
AG05045756	HNW5050	12/05/2020	10:23:08	RUA SAO PAULO, SEM NUME	5541 / 2	156,18	195,23
AG05043673	HFS9054	04/05/2020	16:59:26	RUA GOIAS, 1409	7633 / 1	234,78	293,47
D000192885	HME9532	03/05/2020	14:09:34	Av JK N255 SBC	6050 / 3	234,78	293,47
AG05047406	OQR7088	11/05/2020	11:07:03	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 293	7633 / 2	234,78	293,47
AG05046926	PZD8716	12/05/2020	10:55:36	RUA RIO DE JANEIRO, 8	5487 / 0	156,18	195,23
AG05047934	OMG0473	01/05/2020	16:05:18	RUA GOIAS, 541	5541 / 4	156,18	195,23
D000190630	HNQ4846	24/04/2020	07:26:22	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05043679	HGZ2365	05/05/2020	11:13:59	RUA FRANCISCO MALAQUIAS, SEM NUME	5460 / 0	104,13	130,16
D000192115	QUU8756	30/04/2020	10:36:39	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
D000192600	OPB1433	02/05/2020	07:11:43	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05045432	OPG5867	05/05/2020	17:45:32	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 577	7366 / 2	104,13	130,16
D000192764	GQZ9723	02/05/2020	17:31:42	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
AG05044791	HMQ3226	12/05/2020	17:06:35	RUA PERNAMBUCO, 1229	7633 / 1	234,78	293,47
AG05044634	NCK1492	08/05/2020	12:36:06	AVENIDA AUTORAMA, 301	7633 / 1	234,78	293,47
AG05045431	OEM4192	05/05/2020	17:22:09	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 577	7366 / 2	104,13	130,16
D000192380	OQK7043	01/05/2020	08:55:02	Av JK N255 SCB	6050 / 3	234,78	293,47
D000191554	QON7244	27/04/2020	15:21:30	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG01848485	HCU3304	27/04/2020	17:38:00	AVENIDA JK, 1600	7633 / 2	234,78	293,47
AG05047999	HIE2101	05/05/2020	11:27:44	RUA PERNAMBUCO, 700	5541 / 1	156,18	195,23
AG05046713	HMQ4909	09/05/2020	10:25:03	RUA GOIAS, SEM NUME	5630 / 0	104,13	130,16
AG05047996	OLQ3065	05/05/2020	11:40:06	RUA GOIAS, 237	7625 / 1	234,78	293,47
AG05047126	OZF6314	08/05/2020	14:02:31	RUA GOIAS, 529	5541 / 4	156,18	195,23
AG05047964	QPD0858	02/05/2020	09:37:31	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 422	5541 / 7	156,18	195,23
AG04624611	OWI5968	09/05/2020	14:09:41	RUA ITAMBE, 225	7633 / 1	234,78	293,47
AG05043992	QXD4061	04/05/2020	14:52:11	PRACA DO MERCADO, 339	5185 / 1	156,18	195,23
AG05044969	QQP5006	29/04/2020	16:49:45	RUA RIO DE JANEIRO, 603	7366 / 2	104,13	130,16
AG05046908	GXY2453	04/05/2020	12:11:39	RUA GOIAS, 361	5541 / 4	156,18	195,23
D000192159	QUM1995	30/04/2020	11:43:13	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
D000192599	GUV3763	02/05/2020	06:55:35	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05047146	PLM1159	12/05/2020	11:27:26	RUA AMAZONAS, 469	5550 / 0	104,13	130,16
AG05047383	QOH2727	07/05/2020	11:46:34	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 545	5541 / 7	156,18	195,23
D000191972	KAL7405	29/04/2020	16:31:24	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05047101	PXM6152	05/05/2020	10:18:29	RUA JOAQUIM NABUCO, 615	5550 / 0	104,13	130,16
D000191455	HJF6691	27/04/2020	11:53:19	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
AG01848427	PXG6156	20/04/2020	14:09:00	RUA PITANGUI, 90	7633 / 2	234,78	293,47
AG05046905	OQB4102	04/05/2020	11:35:15	RUA GOIAS, 527	5541 / 4	156,18	195,23
AG05044783	QOS9366	09/05/2020	10:53:51	AVENIDA JK, 1515	5550 / 0	104,13	130,16
AG05047117	HBP5960	07/05/2020	10:02:22	RUA FERNAO DIAS, 573	5550 / 0	104,13	130,16
AG05043681	HLY3799	05/05/2020	15:03:51	RUA C JOAO NOTINI, 301	5541 / 4	156,18	195,23
AG05047404	CAP6459	11/05/2020	10:24:21	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 570	5541 / 7	156,18	195,23
AG05044388	PUT1832	07/05/2020	16:52:16	RUA MINAS GERAIS, 625	5541 / 1	156,18	195,23
D000192820	GXO2730	03/05/2020	09:56:54	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05043678	QUG8058	04/05/2020	17:50:51	RUA GOIAS, 1409	7633 / 1	234,78	293,47
D000191367	HMQ5764	27/04/2020	10:02:44	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG01848706	HEA2320	03/05/2020	20:13:00	RIO DE JANEIRO/ITAMBE, SN	6530 / 0	156,18	195,23
D000192808	HIV0190	03/05/2020	07:54:49	Av JK N255 SCB	6050 / 3	234,78	293,47
AG05044262	ODN4A19	02/05/2020	09:10:37	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 278	5541 / 1	156,18	195,23
D000192357	PWR7465	01/05/2020	08:06:28	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05047635	HKQ6339	08/05/2020	11:18:23	AVENIDA 1 DE JUNHO, 318	5541 / 4	156,18	195,23
AG05044641	HMK9393	11/05/2020	14:01:50	RUA GOIAS, 170	7633 / 1	234,78	293,47
AG05044062	HBS9717	09/05/2020	09:21:32	RUA SAO PAULO, 129	5541 / 2	156,18	195,23
AG01848973	HDX6100	20/04/2020	20:00:00	RUA GOIAS C/AV 21 DE ABRIL, SN	6050 / 1	234,78	293,47
AG05048101	QPH0430	12/05/2020	16:57:30	AVENIDA 1 DE JUNHO, 974	5541 / 4	156,18	195,23
AG05046118	GYI2790	07/05/2020	16:36:57	RUA MINAS GERAIS, SEM NUME	6050 / 1	234,78	293,47
D000193358	PUM1646	06/05/2020	06:23:11	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05046913	KRX5A79	08/05/2020	10:59:14	PRACA PEDRO X GONTIJO, 21	5568 / 0	156,18	195,23
D000191246	OPM0457	26/04/2020	15:42:44	Av JK N255 SCB	6050 / 3	234,78	293,47
AG05047639	GUW0128	08/05/2020	12:46:26	RUA RIO DE JANEIRO, 643	5185 / 1	156,18	195,23
AG05047405	HJN3031	11/05/2020	10:22:31	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 630	5541 / 3	156,18	195,23
AG05045747	QQB5717	07/05/2020	14:22:43	RUA CEL JOAO NOTINI, 116	5541 / 7	156,18	195,23
AG05045743	OPT4732	30/04/2020	15:27:06	RUA GOIAS, 170	7633 / 1	234,78	293,47
AG05045529	PUI8099	08/05/2020	17:00:06	RUA SETE DE SETEMBRO, 939	6041 / 2	156,18	195,23
D000190993	HHM6165	25/04/2020	09:19:16	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16

AG01848428	PZC4504	20/04/2020	14:19:00	RUA CENTRALINA, 181	7633 / 2	234,78	293,47
AG05044067	PWD6E20	11/05/2020	15:19:51	AVENIDA 7 DE SETEMBRO	7633 / 1	234,78	293,47
AG05045425	PXC9511	30/04/2020	11:42:40	CRUZAMENTO COM RUA SERGIPE, SEM NUME RUA GOIAS, 560	7366 / 2	104,13	130,16
AG05047133	HCR9159	12/05/2020	08:00:24	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 493	5819 / 1	704,33	880,41
AG05046704	HND6715	07/05/2020	15:54:50	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 460	7366 / 2	104,13	130,16
D000191048	GZB8049	25/04/2020	11:26:24	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000191730	OPY2891	28/04/2020	15:29:51	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05044385	OQO5573	07/05/2020	16:02:49	RUA ESPIRITO SANTO, 179	5487 / 0	156,18	195,23
D000193369	AZI5630	06/05/2020	07:24:47	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05047673	HCS5366	11/05/2020	15:04:04	AVENIDA JK, 1466	5550 / 0	104,13	130,16
AG05043999	PVL2463	06/05/2020	14:49:02	AVENIDA JK, 2020	5550 / 0	104,13	130,16
D000193303	OPR9974	05/05/2020	15:09:53	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000191213	PWZ5066	26/04/2020	14:07:44	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
D000190927	JVG2640	24/04/2020	17:29:46	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000191840	INB8052	29/04/2020	11:44:49	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000192533	EMP2755	01/05/2020	15:24:24	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05046113	PUJ9869	07/05/2020	09:58:21	RUA PERNAMBUCO, 1068	5487 / 0	156,18	195,23
AG05045440	GLI2868	08/05/2020	16:07:13	RUA ALICE SABATINI, 9	6050 / 2	234,78	293,47
AG05045527	QOX7474	05/05/2020	17:21:58	RUA JK, 1861	5991 / 0	234,78	293,47
D000191752	QHE6979	28/04/2020	16:14:50	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05044782	HOJ8J57	09/05/2020	10:06:13	RUA PERNAMBUCO, 1245	5550 / 0	104,13	130,16
D000193380	GYL7855	06/05/2020	07:53:03	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05047106	JUD2918	05/05/2020	14:22:38	RUA ESMERALDA, SEM NUME	6050 / 1	234,78	293,47
AG05047102	JEZ9484	05/05/2020	09:59:37	RUA JOAQUIM NABUCO, 584	5525 / 0	104,13	130,16
AG05047125	GYL8220	08/05/2020	14:01:22	RUA GOIAS, 529	5541 / 4	156,18	195,23
AG05045063	AKP6211	06/05/2020	11:55:42	RUA JOAO DIAS FILHO, 94	5550 / 0	104,13	130,16
AG05045700	HMQ4843	05/05/2020	09:57:28	RUA OSWALDO MACHADO GONTIJO, 1196	5550 / 0	104,13	130,16
AG05045697	JOG7509	04/05/2020	07:15:22	RUA GOIAS, SEM NUME	6050 / 1	234,78	293,47
AG05047670	HDN6639	11/05/2020	12:24:24	RUA MINAS GERAIS, 1526	7633 / 1	234,78	293,47
D000193083	QUW9908	04/05/2020	14:21:17	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05044994	QOA3152	12/05/2020	17:10:32	RUA MATO GROSSO, SEM NUME	7633 / 1	234,78	293,47
AG05045819	QNZ3403	06/05/2020	08:55:10	AVENIDA GETULIO VARGAS, 120	7633 / 1	234,78	293,47
D000191070	PVG8C25	25/04/2020	12:09:42	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05047634	GOL7009	08/05/2020	11:01:37	PRACA PEDRO X GONTIJO, 21	5568 / 0	156,18	195,23
AG01845246	HCW5655	19/04/2020	17:02:00	RUA GOIAS, 543	7366 / 2	104,13	130,16
AG05046921	QWT1022	11/05/2020	10:39:59	AVENIDA AUTORAMA, 487	7633 / 1	234,78	293,47
AG05044986	PUK3405	11/05/2020	10:45:02	RUA JOAQUIM ANDRE, SEM NUME	5550 / 0	104,13	130,16
AG05045693	OLS8707	29/04/2020	09:38:03	AVENIDA GOVERNADOR MAGALHAES PINTO, 459	6050 / 1	234,78	293,47
AG05048202	HGZ2201	05/05/2020	11:09:07	RUA GOIAS, 313	5541 / 7	156,18	195,23
AG01844100	OPD5568	17/04/2020	19:15:00	RUA ITAMARAMDIBA, 267	7633 / 2	234,78	293,47
AG05043689	OMB6748	07/05/2020	09:29:04	AVENIDA GABRIEL PASSOS, 6	7366 / 2	104,13	130,16
D000191444	GQN5855	27/04/2020	11:49:46	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG01845239	QPS8218	15/04/2020	15:59:00	RUA GOIAS, 543	7366 / 2	104,13	130,16
D000191532	NXZ0994	27/04/2020	13:58:10	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
AG05044993	PUU5341	12/05/2020	17:09:35	RUA GOIAS, SEM NUME	7633 / 1	234,78	293,47
D000190950	EIA8I03	24/04/2020	21:08:22	Av JK N255 SCB	6050 / 3	234,78	293,47
D000191235	GOZ8479	26/04/2020	15:39:34	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05047669	MPG2361	11/05/2020	12:21:58	RUA MINAS GERAIS, 1526	5185 / 1	156,18	195,23
AG05047381	PYP0416	07/05/2020	11:54:48	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 628	5541 / 3	156,18	195,23
AG05045751	HKN4443	11/05/2020	10:48:21	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 347	7633 / 1	234,78	293,47
D000191521	GWS3312	27/04/2020	13:48:05	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
D000190916	GZM8184	24/04/2020	16:38:21	Av JK N255 SCB	6050 / 3	234,78	293,47
D000192896	KEH0365	03/05/2020	14:30:14	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000190938	QNA8483	24/04/2020	17:53:04	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05047916	MOB4152	30/04/2020	10:42:25	RUA OESTE DE MINAS, 10 OPOST	5541 / 4	156,18	195,23
D000191422	OWM2103	27/04/2020	11:26:28	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000192126	QON3144	30/04/2020	10:54:38	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
D000191928	HMG8507	29/04/2020	13:29:52	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
AG05045439	HMG8507	08/05/2020	16:01:09	RUA ITAPECERICA, SEM NUME	5568 / 0	156,18	195,23
AG05048000	HLO4319	05/05/2020	11:11:16	RUA GOIAS, 361	5541 / 4	156,18	195,23
AG05046914	GUL4592	08/05/2020	11:03:08	PRACA PEDRO X GONTIJO, 21	5568 / 0	156,18	195,23
AG05044989	NYB6604	11/05/2020	15:10:29	AVENIDA JK, 1466	5550 / 0	104,13	130,16
AG05044990	PUG0960	11/05/2020	16:26:17	RUA PARAIBA, 347	5550 / 0	104,13	130,16
AG05046709	EBM9C82	09/05/2020	09:20:35	RUA SAO PAULO, 129	5541 / 2	156,18	195,23
AG05047998	PXQ2402	05/05/2020	11:29:43	RUA SERGIPE, 215	7633 / 2	234,78	293,47
AG05047388	HFA1550	07/05/2020	11:00:18	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, SEM NUME	7633 / 2	234,78	293,47
D000190850	HIV1708	24/04/2020	13:41:14	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05044774	HIE1941	06/05/2020	15:13:36	RUA RIO GRANDE DO SUL, 541	5509 / 0	104,13	130,16
AG05044978	HCY7423	06/05/2020	16:19:09	RUA CEL JOAO NOTINI, SEM NUME	5550 / 0	104,13	130,16
AG05045746	PXY3170	07/05/2020	14:23:17	RUA CEL JOAO NOTINI, 116	5541 / 7	156,18	195,23
AG05046923	PXC8924	11/05/2020	12:22:05	RUA MINAS GERAIS, 1526	7633 / 1	234,78	293,47
D000191598	PWP7093	27/04/2020	16:44:22	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000192225	QUG0727	30/04/2020	14:08:08	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000192291	GLQ1625	01/05/2020	06:31:30	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05047122	GLX9035	07/05/2020	13:40:15	RUA VENUS, 510	5525 / 0	104,13	130,16
AG01848971	GZY3156	20/04/2020	21:42:00	RUA GOIAS C/ RUA ITAMBE, SN	6050 / 1	234,78	293,47
D000191763	OOX8717	28/04/2020	16:51:25	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000192973	OQB2147	04/05/2020	07:16:28	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000193391	PXK5032	06/05/2020	09:54:22	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05045447	ALW7839	12/05/2020	09:58:22	RUA PERNAMBUCO, 524	7366 / 2	104,13	130,16
AG05045528	HKB2757	07/05/2020	15:56:03	AVENIDA JK, 1620	5550 / 0	104,13	130,16
D000192709	OPD8274	02/05/2020	13:27:49	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000191906	ODZ9886	29/04/2020	12:57:59	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000192929	HEA2008	03/05/2020	16:25:07	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05043698	NXW5087	12/05/2020	15:22:22	RUA MINAS GERAIS, 650	7625 / 2	234,78	293,47
AG05044778	GZM3277	06/05/2020	16:56:17	RUA PERNAMBUCO, 1471	5550 / 0	104,13	130,16
D000193061	HMH4633	04/05/2020	12:09:56	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
D000191334	PUI5669	27/04/2020	08:29:46	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05047104	GQR2506	05/05/2020	11:08:03	RUA GOIAS, 1285	5452 / 2	156,18	195,23

AG05047116	GNU6549	07/05/2020	09:58:23	RUA FERNAO DIAS, 574	5550 / 0	104,13	130,16
D000191477	NXZ4293	27/04/2020	12:19:53	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000192731	HIP0203	02/05/2020	14:35:34	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000190718	OWW2820	24/04/2020	10:33:09	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05043699	HLA0386	12/05/2020	14:35:37	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, SEM NUME	7366 / 2	104,13	130,16
AG05048201	GYG4893	05/05/2020	11:11:01	RUA GOIAS, 361	5541 / 4	156,18	195,23
AG05045816	QPC0206	29/04/2020	16:12:27	AVENIDA GETULIO VARGAS, 365	5380 / 0	104,13	130,16
AG05044050	QQC9403	30/04/2020	14:05:40	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 607	5541 / 4	156,18	195,23
D000192687	OQU2054	02/05/2020	13:21:20	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05047366	HLS0656	01/05/2020	15:30:22	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, 348	5207 / 0	70,7	88,38
D000192313	PWU9923	01/05/2020	07:07:51	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
AG05047990	PVL9210	05/05/2020	11:32:21	RUA PERNAMBUCO, 520	5541 / 1	156,18	195,23
AG05044789	OQQ5474	11/05/2020	17:03:28	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, 720	6122 / 0	234,78	293,47
AG05046703	HJU2175	07/05/2020	15:47:27	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, SEM NUME	5541 / 4	156,18	195,23
D000191004	HGR5I11	25/04/2020	09:33:13	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000192786	QXU1H60	02/05/2020	22:17:23	Av JK N255 SBC	6050 / 3	234,78	293,47
AG05043696	OPV7791	11/05/2020	14:28:48	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, SEM NUME	6041 / 1	156,18	195,23
AG05044631	PKN3317	04/05/2020	10:30:49	RUA JOAQUIM NABUCO, 615	5550 / 0	104,13	130,16
D000191312	HFQ6811	27/04/2020	07:24:25	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
AG05047975	HIR1725	04/05/2020	13:50:20	RUA ENGENHEIRO BENJAMIN DE OLIVEIRA, 254	5185 / 1	156,18	195,23
AG05045535	PXW7201	11/05/2020	19:00:57	RUA ALAMEDA WALDEMAR RAUSH, SEM NUME	6041 / 2	156,18	195,23
AG05047382	PWE0208	07/05/2020	11:48:56	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 665	5541 / 7	156,18	195,23
D000190707	HEL1037	24/04/2020	10:18:21	Av JK N255 SCB	6050 / 3	234,78	293,47
AG01850426	LNM8093	01/05/2020	14:51:00	RUA VINTE E TRES DE NOVEMBRO, 341	6530 / 0	156,18	195,23
AG05047664	HLO5239	11/05/2020	11:36:49	RUA CEL JOAO NOTINI, 293	5550 / 0	104,13	130,16
D000192412	QPP7048	01/05/2020	11:29:48	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05046119	PWS4445	07/05/2020	17:18:02	RUA GOIAS, SEM NUME	6050 / 1	234,78	293,47
D000193050	MSY4149	04/05/2020	11:59:46	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000191081	CLK7540	25/04/2020	12:21:26	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000191785	OXH2177	29/04/2020	07:18:02	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
AG05046916	PWX6515	09/05/2020	13:09:24	AVENIDA GETULIO VARGAS, 184	7633 / 1	234,78	293,47
AG05047911	HDX5474	29/04/2020	18:31:45	RUA FRANCISCO DE CARVALHO, 137	5452 / 1	156,18	195,23
D000193260	PZZ0559	05/05/2020	13:06:22	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05045749	QPS6949	08/05/2020	14:25:30	RUA BOM SUCESSO, 1598	5487 / 0	156,18	195,23
AG05046924	NFU1515	11/05/2020	12:29:51	RUA OESTE DE MINAS, 1526	7633 / 1	234,78	293,47
AG05047929	KXU9857	01/05/2020	17:16:02	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 318	7366 / 2	104,13	130,16
D000193193	HIT1028	05/05/2020	08:44:40	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000191708	HGZ4181	28/04/2020	12:29:50	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05047937	HMK9648	01/05/2020	22:27:34	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 1029	6050 / 1	234,78	293,47
AG05043684	PQL0608	06/05/2020	08:18:22	RUA AMAZONAS, 372	5460 / 0	104,13	130,16
AG05045428	NST8947	05/05/2020	14:49:39	RUA FERNAO DIAS, 671	5550 / 0	104,13	130,16
AG05044980	HLA0464	08/05/2020	14:43:18	RUA AMAZONAS, 372	5460 / 0	104,13	130,16
D000191940	PWU9459	29/04/2020	15:36:31	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
AG05044979	HLB1267	08/05/2020	13:15:33	RUA GOIAS, 1384	5509 / 0	104,13	130,16
D000191466	PZR2085	27/04/2020	12:13:00	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000191147	HKZ1689	25/04/2020	14:33:12	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
AG05047987	LRK5797	05/05/2020	10:21:16	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 570	5541 / 7	156,18	195,23
AG05047648	ASF1314	09/05/2020	12:35:39	RUA MINAS GERAIS, 887	5185 / 1	156,18	195,23
D000192500	HFD5189	01/05/2020	14:34:39	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05046109	ATN6497	04/05/2020	11:36:29	RUA FERNAO DIAS, 530	5550 / 0	104,13	130,16
AG05047992	NPM2600	05/05/2020	14:15:45	RUA PARAIBA, 3974	5525 / 0	104,13	130,16
D000191818	PEN0478	29/04/2020	10:28:14	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05047646	NVS0006	09/05/2020	12:24:43	RUA MINAS GERAIS, 887	5185 / 1	156,18	195,23
AG05044266	KRR6I77	04/05/2020	12:07:13	RUA GOIAS, 361	5541 / 4	156,18	195,23
AG05047948	PYX6364	02/05/2020	10:50:28	AVENIDA JK, SEM NUME	5207 / 0	70,7	88,38
AG05047136	GZJ7048	12/05/2020	09:21:27	RUA GOIAS, 1302	5550 / 0	104,13	130,16
AG05047993	GTS9769	05/05/2020	12:27:31	RUA GOIAS, 1433	7625 / 1	234,78	293,47
AG05046918	HGE6320	09/05/2020	13:31:19	AVENIDA GETULIO VARGAS, 184	7633 / 1	234,78	293,47
D000191873	PZM8588	29/04/2020	12:11:20	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05047960	DMU1361	02/05/2020	09:53:36	RUA PERNAMBUCO, 60	7625 / 2	234,78	293,47
AG05047142	GXZ7220	12/05/2020	10:06:26	RUA JOAQUIM ANDRE, SEM NUME	5550 / 0	104,13	130,16
D000190784	HCF2811	24/04/2020	11:21:02	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05047944	HAM3736	02/05/2020	12:20:16	RUA GOIAS, 1668	5541 / 7	156,18	195,23
AG01850473	OLQ0910	30/04/2020	18:13:00	RUA VINTE E TRES DE NOVEMBRO, SN	5460 / 0	104,13	130,16
AG05044379	GXA8529	05/05/2020	11:12:32	RUA FERNAO DIAS, SEM NUME	5550 / 0	104,13	130,16
AG05047994	GZQ1471	05/05/2020	11:42:53	RUA GOIAS, 361	5541 / 4	156,18	195,23
AG05044779	GZW8009	06/05/2020	15:27:27	RUA MINAS GERAIS, 900	5185 / 1	156,18	195,23
AG05045759	NSA7048	12/05/2020	16:58:01	AVENIDA 1 DE JUNHO, 974	5541 / 4	156,18	195,23
D000191830	HDX5376	29/04/2020	10:49:20	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05048214	GKJ2368	09/05/2020	09:49:18	RUA AMERICO MARTINS, 121	5185 / 1	156,18	195,23
D000191807	HJI6864	29/04/2020	08:39:32	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
D000191917	PZA1020	29/04/2020	12:59:43	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05046116	HMB0994	07/05/2020	16:24:18	RUA MINAS GERAIS, 760	7633 / 2	234,78	293,47
D000190674	HOA6478	24/04/2020	08:49:32	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
AG05047123	EFO0608	07/05/2020	16:34:17	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, SEM NUME	5487 / 0	156,18	195,23
AG05047130	QNQ5753	11/05/2020	15:00:42	RUA SERRA DO CRISTAL, 297	5550 / 0	104,13	130,16
AG05047621	HEB6131	06/05/2020	08:08:32	RUA PARAIBA, 311	5550 / 0	104,13	130,16
AG05047616	QOM2959	30/04/2020	09:27:53	RUA MINAS GERAIS, SEM NUME	6050 / 1	234,78	293,47
AG05047676	KRA5156	12/05/2020	11:24:05	RUA PARAIBA, 801	5550 / 0	104,13	130,16
AG05047938	HBC2390	01/05/2020	22:33:31	RUA ITAPECERICA, SEM NUME	6050 / 1	234,78	293,47
AG05047128	PUE2085	09/05/2020	12:12:05	RUA GOIAS, 228	7633 / 1	234,78	293,47
AG05047370	OOV9587	05/05/2020	10:21:11	RUA PRIMEIRO DE JUNHO, 438	5541 / 4	156,18	195,23
AG05045753	DKB6967	11/05/2020	14:18:00	RUA GOIAS, 1376	5550 / 0	104,13	130,16
AG05047656	HGY8810	11/05/2020	09:00:01	RUA PERNAMBUCO, 1277	5550 / 0	104,13	130,16
AG05044061	OZZ6511	08/05/2020	16:29:27	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 750	7633 / 1	234,78	293,47
D000193105	GZJ7732	04/05/2020	14:51:21	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
AG05044981	MBV6076	08/05/2020	16:26:20	RUA ESPIRITO SANTO, 257	7366 / 2	104,13	130,16
D000192852	HGZ8843	03/05/2020	13:04:28	Av JK N255 SCB	6050 / 3	234,78	293,47
D000191620	QMX6060	28/04/2020	09:16:30	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16

D000188496	PVO4318	15/04/2020	10:18:14	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000192005	HHR1585	30/04/2020	06:33:02	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05043693	HBE7362	07/05/2020	18:02:53	RUA GOIAS, SEM NUME	6050 / 1	234,78	293,47
AG05044786	HJD1600	09/05/2020	10:48:22	AVENIDA JK, 1925	5550 / 0	104,13	130,16
AG01850471	DSW5477	30/04/2020	15:35:00	RUA VINTE E TRES DE NOVEMBRO, 349	5487 / 0	156,18	195,23
AG05043671	PZW1300	04/05/2020	14:34:55	PRACA DO MERCADO, 299	7366 / 2	104,13	130,16
AG01812207	GPO1947	27/04/2020	12:50:00	RUA GOIAS, 2400	6530 / 0	156,18	195,23
AG05044049	GVL8909	30/04/2020	13:00:08	RUA GOIAS, 1384	5550 / 0	104,13	130,16
AG05047643	HKL4537	09/05/2020	08:21:11	RUA PERNAMBUCO, SEM NUME	6050 / 1	234,78	293,47
AG05046701	PUM6486	06/05/2020	18:17:51	AVENIDA JK, 1250	7633 / 1	234,78	293,47
AG05047677	OPV6115	12/05/2020	11:36:59	RUA SAO PAULO, 614	7633 / 1	234,78	293,47
D000190620	PWX4080	24/04/2020	07:23:13	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000193138	CAR3481	04/05/2020	15:16:34	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
D000191510	HDW3204	27/04/2020	13:24:43	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000191301	HCQ9582	27/04/2020	06:44:49	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
AG05044976	HFW4979	06/05/2020	09:10:36	RUA FERNAO DIAS, 671	5550 / 0	104,13	130,16
AG05047111	PVY5799	06/05/2020	09:34:09	AVENIDA GETULIO VARGAS, SEM NUME	5550 / 0	104,13	130,16
AG01842622	HDS3756	27/04/2020	16:27:00	PRACA NELSON PELEGRINO, SN	5738 / 0	234,78	293,47
D000191675	HIL1922	28/04/2020	12:21:01	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05048203	OLS1810	05/05/2020	11:09:55	RUA GOIAS, 313	5541 / 7	156,18	195,23
AG05047103	GXM9805	05/05/2020	11:03:28	RUA GOIAS, 1114	5550 / 0	104,13	130,16
D000193150	PVC3131	04/05/2020	15:41:28	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05045820	PYQ5987	06/05/2020	16:54:28	RUA PERNAMBUCO, 664	5487 / 0	156,18	195,23
D000191059	ICZ7798	25/04/2020	11:42:56	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
AG05046911	KBJ9679	08/05/2020	10:17:18	AVENIDA PARANA, 240	7633 / 2	234,78	293,47
AG05043700	DIW0287	12/05/2020	16:50:46	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 1224	7633 / 2	234,78	293,47
AG05047140	HNB3045	12/05/2020	09:53:11	AVENIDA JK, 1940	5452 / 1	156,18	195,23
AG05043675	HLG3361	04/05/2020	17:21:04	RUA GOIAS, 1409	7366 / 2	104,13	130,16
AG05046111	DBK1783	07/05/2020	10:15:17	AVENIDA JK, SEM NUME	5550 / 0	104,13	130,16
AG05046705	NXX5823	07/05/2020	16:08:13	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 522	7625 / 2	234,78	293,47
D000192995	KLJ5807	04/05/2020	10:33:09	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000192841	HIM5721	03/05/2020	13:01:11	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
AG04626594	OPI8222	30/01/2020	13:38:23	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, 360	7633 / 2	234,78	293,47
AG05043690	ORA2495	07/05/2020	15:04:46	AVENIDA 1 DE JUNHO, SEM NUME	5452 / 2	156,18	195,23
AG05047415	HLY0809	11/05/2020	14:37:17	AVENIDA PARANA, 601	7366 / 2	104,13	130,16
D000192368	OPD0306	01/05/2020	08:26:01	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05047400	GZB8483	11/05/2020	11:23:34	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 200	7625 / 1	234,78	293,47
AG05044389	OMH7024	07/05/2020	17:37:21	RUA RIO GRANDE DO SUL, 525	5509 / 0	104,13	130,16
D000191158	NYC1366	25/04/2020	22:47:53	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05045745	QOB5545	07/05/2020	14:21:36	RUA CEL JOAO NOTINI, 116	5541 / 7	156,18	195,23
D000192027	QQF5663	30/04/2020	07:01:26	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000190806	GZB9430	24/04/2020	12:02:51	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05044788	GVS4219	11/05/2020	18:11:21	AVENIDA 1 DE JUNHO, 278	6050 / 1	234,78	293,47
D000190883	HHN9999	24/04/2020	14:47:55	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
AG05047620	KFR3384	04/05/2020	11:49:07	RUA ESPIRITO SANTO, 257	7633 / 2	234,78	293,47
D000193040	HEI9246	04/05/2020	11:33:02	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
AG05047941	HOJ9900	01/05/2020	22:47:49	RUA GOIAS, 1200	6530 / 0	156,18	195,23
D000192984	OWQ1488	04/05/2020	08:16:16	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
D000192962	HLZ6919	04/05/2020	07:16:13	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05047932	GMG0920	01/05/2020	16:35:12	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 314	5541 / 4	156,18	195,23
D000192137	HHJ8274	30/04/2020	11:09:50	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05046714	HFC0176	09/05/2020	11:05:35	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, SEM NUME	6050 / 1	234,78	293,47
AG05045065	MXM2206	11/05/2020	11:25:33	RUA GOIAS, SEM NUME	5991 / 0	234,78	293,47
AG05045429	GKZ2831	05/05/2020	15:20:08	RUA JESUS JOTHA, 470	7366 / 2	104,13	130,16
D000192379	OWL8006	01/05/2020	08:39:41	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
AG01850466	FNN2957	28/04/2020	18:37:00	RUA VINTE E TRES DE NOVEMBRO, SN	5665 / 0	104,13	130,16
AG05046907	QUD6584	04/05/2020	11:48:44	RUA GOIAS, 361	5541 / 4	156,18	195,23
AG05044058	PVH1136	08/05/2020	12:47:29	AVENIDA AUTORAMA, 301	7633 / 1	234,78	293,47
AG05043677	HAO9256	04/05/2020	17:32:49	RUA GOIAS, 1409	7633 / 1	234,78	293,47
AG05047970	GZM3624	02/05/2020	09:19:45	AVENIDA DIVINO ESPIRITO SANTO, 20	6530 / 0	156,18	195,23
AG05044792	NYC4748	12/05/2020	17:14:18	RUA PERNAMBUCO, 1229	7633 / 1	234,78	293,47
AG05045452	HAK0839	12/05/2020	13:04:37	AVENIDA PARANA, SEM NUME	5568 / 0	156,18	195,23
AG05047680	HHW1440	12/05/2020	12:11:24	AVENIDA AUTORAMA, 487	6858 / 0	104,13	130,16
AG01845247	FAV3473	21/04/2020	14:46:00	RUA GOIAS, 543	7366 / 2	104,13	130,16
AG05047675	PYW3607	12/05/2020	10:20:04	RUA GOIAS, 361	5541 / 4	156,18	195,23
D000192445	NQV6540	01/05/2020	13:04:40	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
AG05047378	HJZ1048	07/05/2020	10:12:34	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 974	5541 / 4	156,18	195,23
AG01848443	HJZ1048	28/04/2020	17:20:00	RUA ITAMARANDIBA, 460	7633 / 2	234,78	293,47
D000191950	OXB7906	29/04/2020	15:43:03	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05045752	GNV2244	11/05/2020	11:13:38	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 139	5592 / 0	104,13	130,16
AG05047121	LFU7335	07/05/2020	13:40:55	RUA VENUS, 510	5487 / 0	156,18	195,23
AG05047399	HNZ5406	11/05/2020	10:26:09	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 550	5541 / 4	156,18	195,23
AG05046708	GQY7918	08/05/2020	17:38:32	RUA MARANHAO, 560	5460 / 0	104,13	130,16
D000190619	QWT2582	24/04/2020	06:54:23	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000193347	PIS9552	05/05/2020	22:55:27	Av JK N255 SBC	6050 / 3	234,78	293,47
D000193182	OQI5720	05/05/2020	07:32:42	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG01850470	FOG3942	30/04/2020	15:26:00	RUA VINTE E TRES DE NOVEMBRO, SN	5568 / 0	156,18	195,23
D000192324	OLR8934	01/05/2020	07:09:44	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG01848970	MTV1539	20/04/2020	15:37:00	AV JK C/ AV JOAQUIM ANDRE, SN	6050 / 1	234,78	293,47
AG05047943	OXA4756	02/05/2020	12:18:40	RUA GOIAS, 1662	5452 / 2	156,18	195,23
AG05045818	HCY9629	05/05/2020	09:45:46	RUA GOIAS, 531	5541 / 4	156,18	195,23
AG05045064	GYZ8011	07/05/2020	09:45:58	RUA GOIAS, 1339	7633 / 2	234,78	293,47
AG05043687	GZV0438	06/05/2020	11:26:09	RUA MINAS GERAIS, 877	5541 / 7	156,18	195,23
AG05047902	PCS5941	29/04/2020	10:26:41	AVENIDA JK, 1250	7366 / 2	104,13	130,16
AG05045748	GRV2909	07/05/2020	15:17:54	RUA MINAS GERAIS, SEM NUME	5851 / 2	104,13	130,16
AG05047660	GPX0046	11/05/2020	10:39:54	AVENIDA AUTORAMA, 487	7633 / 1	234,78	293,47
AG05047108	NXZ8264	06/05/2020	09:08:03	RUA FERNAO DIAS, 660	5550 / 0	104,13	130,16
D000191565	PAC4827	27/04/2020	15:24:51	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
AG05043692	HGZ4247	07/05/2020	16:35:04	AVENIDA 1 DE JUNHO, SEM NUME	5452 / 2	156,18	195,23

AG05044383	QIG8092	06/05/2020	11:31:06	RUA RIO GRANDE DO SUL, 740	7366 / 2	104,13	130,16
D000192720	HGZ9888	02/05/2020	13:34:51	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000192104	QNZ8822	30/04/2020	10:12:44	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000192401	PWJ4679	01/05/2020	10:58:12	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05044772	QBR8501	04/05/2020	17:10:43	RUA PERNAMBUCO, 1245	5550 / 0	104,13	130,16
AG01848487	HCU3250	02/05/2020	19:08:00	RUA GOIAS, 1515	7633 / 2	234,78	293,47
D000190960	PXQ7943	24/04/2020	23:56:34	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000193281	GWV9140	05/05/2020	13:49:22	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05047384	HJI0381	07/05/2020	11:11:56	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 234	7625 / 2	234,78	293,47
AG05047672	PXD1665	11/05/2020	12:49:31	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 593	5460 / 0	104,13	130,16
AG05045755	DSY3205	12/05/2020	10:19:04	RUA SAO PAULO, 134	7625 / 2	234,78	293,47
AG05044272	HMG2087	11/05/2020	15:24:56	RUA GOIAS, 1285	5452 / 2	156,18	195,23
D000192203	OLT9735	30/04/2020	13:43:05	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
D000192170	LSP4889	30/04/2020	11:59:32	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000190861	HJS1263	24/04/2020	13:53:21	Av JK N255 SCB	6050 / 3	234,78	293,47
AG05047611	HGG2541	29/04/2020	09:08:21	AVENIDA JK, 1630	7366 / 2	104,13	130,16
AG05045444	JTT6644	11/05/2020	09:40:58	RUA FERNAO DIAS, 717	5550 / 0	104,13	130,16
D000191499	PVK2832	27/04/2020	12:58:14	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05044267	PVI1182	05/05/2020	12:52:20	RUA MINAS GERAIS, 813	7633 / 2	234,78	293,47
AG05044064	HIO4284	09/05/2020	09:30:52	RUA SAO PAULO, 134	5541 / 2	156,18	195,23
AG05046114	HOG6474	07/05/2020	14:02:33	AVENIDA GETULIO VARGAS, 108	5568 / 0	156,18	195,23
AG05047118	HOF8496	07/05/2020	10:07:23	RUA FERNAO DIAS, 660	5550 / 0	104,13	130,16
AG05046711	GWS3850	09/05/2020	09:31:17	RUA SAO PAULO, 110	5541 / 2	156,18	195,23
AG05043680	GWS4732	05/05/2020	14:34:30	AVENIDA 1 DE JUNHO, 1139	5487 / 0	156,18	195,23
AG05047918	JSE4212	30/04/2020	10:29:24	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 858	5541 / 2	156,18	195,23
D000193149	QOL4049	04/05/2020	15:26:22	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000191609	JPC8578	28/04/2020	08:19:52	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
AG05047105	JRE3758	05/05/2020	13:18:32	RUA SAO PAULO, SEM NUME	7366 / 2	104,13	130,16
AG05047647	MOW1577	09/05/2020	12:31:11	RUA MINAS GERAIS, 887	7633 / 1	234,78	293,47
AG05047968	GOU6662	02/05/2020	09:35:30	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 534	5541 / 4	156,18	195,23
AG05044068	HCH0134	11/05/2020	16:32:13	AVENIDA GETULIO VARGAS, 108	5568 / 0	156,18	195,23
AG05044635	QUP1789	08/05/2020	12:56:14	AVENIDA AUTORAMA, 301	7633 / 1	234,78	293,47
AG05047385	HMP6351	07/05/2020	10:20:32	RUA ITAPECERICA, 427	5541 / 1	156,18	195,23
AG05047956	LPV9234	02/05/2020	10:31:50	AVENIDA GETULIO VARGAS, 189	7366 / 2	104,13	130,16
D000191587	PZY0122	27/04/2020	16:23:07	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
AG05044063	HFC4597	09/05/2020	09:24:46	RUA SAO PAULO, 129	5541 / 2	156,18	195,23
AG05047914	JRD3924	30/04/2020	10:35:54	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 200	7625 / 1	234,78	293,47
AG01845245	OEX0038	19/04/2020	16:31:00	RUA GOIAS, 543	7366 / 2	104,13	130,16
AG05044988	HJA6167	11/05/2020	15:04:32	AVENIDA JK, 1466	5550 / 0	104,13	130,16
AG05047652	PWH6548	09/05/2020	13:15:51	AVENIDA GETULIO VARGAS, SEM NUME	6050 / 1	234,78	293,47
D000192566	CPC4307	01/05/2020	17:08:05	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG01850474	OMB5238	30/04/2020	17:00:00	RUA VINTE E TRES DE NOVEMBRO, SN	5460 / 0	104,13	130,16
AG01850464	KFJ7277	28/04/2020	16:13:00	RUA VINTE E TRES DE NOVEMBRO, 341	7366 / 2	104,13	130,16
D000190729	NEL0119	24/04/2020	10:36:39	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
D000193292	OPT9704	05/05/2020	13:56:01	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05047623	GYW7964	06/05/2020	11:58:43	RUA ESPIRITO SANTO, 263	7625 / 2	234,78	293,47
D000192874	HJB8151	03/05/2020	13:59:41	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
D000192049	PUL9522	30/04/2020	07:58:13	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000191323	PWA2010	27/04/2020	08:08:00	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
D000193204	OOY9188	05/05/2020	09:08:13	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05045061	EAH8001	05/05/2020	11:44:47	AVENIDA JK, 1933	5550 / 0	104,13	130,16
AG05044992	HGZ3545	12/05/2020	17:08:00	RUA GOIAS, 1055	6050 / 1	234,78	293,47
D000191191	GWL3782	26/04/2020	12:39:45	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05043998	PVD2988	06/05/2020	14:48:36	AVENIDA JK, SEM NUME	5550 / 0	104,13	130,16
AG05045445	PVD2988	11/05/2020	10:02:15	AVENIDA JK, 1940	5550 / 0	104,13	130,16
AG05045451	HGZ4273	12/05/2020	12:12:37	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 1050	7366 / 2	104,13	130,16
AG05046120	OWW8276	07/05/2020	17:25:48	RUA GOIAS, 1255	5185 / 1	156,18	195,23
D000192775	FHH1J08	02/05/2020	21:23:34	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG05044000	GYG1614	06/05/2020	17:56:39	RUA COBRE, SEM NUME	7633 / 1	234,78	293,47
D000190652	JID2630	24/04/2020	08:34:57	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
AG05047631	PZN4668	08/05/2020	10:25:47	AVENIDA PARANA, SEM NUME	6050 / 1	234,78	293,47
AG05044775	DHK2499	06/05/2020	14:38:47	RUA ESPIRITO SANTO, 520	5509 / 0	104,13	130,16
AG05047686	JQT9112	12/05/2020	12:53:30	RUA RIO DE JANEIRO, 555	5185 / 1	156,18	195,23
AG05045438	OQS0897	07/05/2020	17:43:34	RUA MINAS GERAIS, 1404	7366 / 2	104,13	130,16
AG05047954	KVW8E89	02/05/2020	15:47:54	RUA MINAS GERAIS, 555	6050 / 1	234,78	293,47
AG05045757	PXP3334	12/05/2020	10:24:13	RUA SAO PAULO, SEM NUME	5541 / 2	156,18	195,23
AG05046108	OLP5589	29/04/2020	12:47:57	RUA PARAIBA, 801	5819 / 1	704,33	880,41
AG01845248	GYB5990	21/04/2020	14:50:00	RUA GOIAS, 543	7366 / 2	104,13	130,16
AG05047978	KWP9917	05/05/2020	10:21:26	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 570	5541 / 7	156,18	195,23
AG05044971	HLH9562	04/05/2020	15:44:20	RUA RIO DE JANEIRO, SEM NUME	7366 / 2	104,13	130,16
D000190828	PXT8637	24/04/2020	12:29:47	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
AG05047907	OPR6726	29/04/2020	18:47:53	RUA DO COBRE, 380	6050 / 1	234,78	293,47
AG05045817	HCW6273	04/05/2020	10:37:44	RUA SERGIPE, 914	7633 / 1	234,78	293,47
AG01845243	HGW9100	18/04/2020	14:25:00	RUA GOIAS, 543	7366 / 2	104,13	130,16

Divinopolis 08 de março de 2021

LUCAS LOPES ESTEVAM

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:64A1EE48

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO

RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Licitatório: **017/2021**
Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO -**
Número da Licitação: **012/2021**
Aquisição de: **Materiais**
A Prefeitura Municipal de Divinópolis, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Processo Licitatório Nº 017/2021 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021, objeto:
Registro de preços para aquisições futuras e eventuais de medicamentos diversos e agulha para atender aos pacientes de Divinópolis acobertados por Mandados Judiciais, conforme descritivo constante no Anexo I deste Edital., na forma que segue:

Não Ofertados					
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**
11	UN	30,00000			DEXPANTENOL 50 MG/G GEL OFTALMICO TUBO 10 GRAMAS
12	UN	30,00000			DORZOLAMIDA 2% + TIMOLOL MALEATO 0,5% SOLUCAO OFTALMICA FRASCO 5 mL COSOPT®
Total para Este Fornecedor:					
ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA					
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**
16	UN	1.680,00000	0,51000	856,80	ESCITALOPRAM 20 MG COMPRIMIDO EMS
22	UN	1.260,00000	0,66000	831,60	MIRTAZAPINA 30 MG COMPRIMIDO PRATI
26	UN	4.200,00000	0,28000	1.176,00	ROSUVASTATINA CALCICA 10 MG COMPRIMIDO AUROBINDO
27	UN	112,00000	13,20000	1.478,40	TRAVOPROSTA 0,004% SOLUCAO OFTALMICA FRASCO 2,5 ML GEOLAB
Total para Este Fornecedor:					4.342,80
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A					
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**
1	UN	420,00000	0,17000	71,40	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMPRIMIDO TAMPONADO EMS
13	UN	80,00000	13,71000	1.096,80	DORZOLAMIDA 2% + TIMOLOL MALEATO 0,5% SOLUCAO OFTALMICA FRASCO 5 ML EMS
14	UN	45,00000	13,53000	608,85	DORZOLAMIDA 2% COLIRIO FRASCO 5 ML EMS
17	UN	1.680,00000	1,64000	2.755,20	GABAPENTINA 600 MG COMPRIMIDO EMS
18	UN	1.680,00000	1,95000	3.276,00	METFORMINA CLORIDRATO ASSOCIADA COM DAPAGLIFLOZINA 1000mg + 5mg COMPRIMIDO ASTRAZENECA
19	UN	9.240,00000	0,35000	3.234,00	METILFENIDATO 10 MG COMPRIMIDO SIMPLES EMS
20	UN	4.200,00000	2,05000	8.610,00	METILFENIDATO 10 MG COMPRIMIDO ACAO PROLONGADA NOVARTIS
21	UN	2.520,00000	5,75000	14.490,00	METILFENIDATO 30 MG COMPRIMIDO ACAO PROLONGADA NOVARTIS
25	UN	840,00000	11,20000	9.408,00	QUETIAPINA 200mg COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA SEROQUEL XRO® ASTRAZENECA
Total para Este Fornecedor:					43.550,25
COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**
5	UN	1.260,00000	0,45000	567,00	AMANTADINA 100 MG COMPRIMIDO EUROFARMA
6	UN	30,00000	68,54000	2.056,20	BIMATOPROSTA 0,01% SOLUCAO OFTALMICA FRASCO 3 ML ALLERGAN
7	UN	30,00000	29,73000	891,90	BRIMONIDINA TARTARATO 0,10% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5 ML ALLERGAN
9	UN	30,00000	65,25000	1.957,50	BRIMONIDINA TARTARATO 0,2% + TIMOLOL MALEATO 0,5% SOLUCAO OFTALMICA FRASCO 5 ML ALLERGAN
10	UN	6.720,00000	2,91000	19.555,20	DABIGATRANA ETEXILATO 110MG CAPSULA
Total para Este Fornecedor:					25.027,80
DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA					
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**
4	UN	28.000,00000	0,96000	26.880,00	AGULHA BD ULTRAFINE® SHORT PEN NEEDLE LENGTH NEEDLE 8 MM (31G X 5/16) BD
Total para Este Fornecedor:					26.880,00
DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA					
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**
2	UN	1.680,00000	2,22800	3.743,04	ACIDO URSODESOXICOLICO 150 MG COMPRIMIDO GULSHEN/SUN
3	UN	7.560,00000	4,40600	33.309,36	ACIDO URSODESOXICÓLICO 300 MG COMPRIMIDO GULSHEN/SUN
Total para Este Fornecedor:					37.052,40
TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI EPP					
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**
8	UN	45,00000	22,80000	1.026,00	BRIMONIDINA TARTARATO 0,15% SOLUCAO OFTALMICA FRASCO 5 ML GEOLAB
15	UN	2.520,00000	0,28000	705,60	ESCITALOPRAM 10MG COMPRIMIDO GEOLAB
23	UN	840,00000	1,10000	924,00	NEBIVOLOL 5mg COMPRIMIDO TEUTO
24	UN	420,00000	32,65000	13.713,00	OXCARBAZEPINA 6% SUSPENSAO ORAL FRASCO 100 ML UNIAO QUIMICA
Total para Este Fornecedor:					16.368,60
Valor Total:					153.221,85

Homologação: Secretário Municipal de Saúde

Condições: Conforme Ata de Julgamento.

Divinópolis, em 16 de março de 2021

KARINA ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeira Da Equipe De Apoio - SEMUSA

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:F8CBB4F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 022/2021

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 022/2021
A Autoridade de Trânsito da Prefeitura Municipal de Divinópolis deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN na Delibera Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - CETRAN-MG,considerando que a Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos_ECT ,devolveu as notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Transito aos destinatários,proprietários dos veículos abaixo relacionados,notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de cometidas,concedendo-lhes,caso queriam,o prazo de quinze dias contados desta publicação,para interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Divinópolis.

Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobramento
AG05425523	OTT8735	11/03/2021	14:35:04	AVENIDA GETULIO VARGAS COM RUA GOIAS, SEM NUME	7633 / 1
AG05427724	HJW0049	06/03/2021	09:22:10	RUA BAHIA, 487	5541 / 2
AG05424984	ECD4B28	05/03/2021	17:15:55	RUA RIO GRANDE DO SUL, SEM NUME	7366 / 2
AG05427159	QXX5E97	11/03/2021	15:42:04	RUA GOIAS, 361	5541 / 4
AG05427737	RFH2I20	08/03/2021	17:52:49	RUA MINAS GERAIS, 555	7633 / 2
AG05423193	HEF6476	04/03/2021	16:37:09	AVENIDA GETULIO VARGAS, 120	7366 / 2
AG05426556	OPD4749	09/03/2021	15:08:16	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 1138	5541 / 2
AG05427448	QOC1329	11/03/2021	09:21:13	RUA MATO GROSSO, 500	5541 / 2
AG05427334	HKB2531	10/03/2021	07:47:23	RUA GOIAS, 1473	7366 / 2
AG05426538	OPR1561	05/03/2021	14:26:19	RUA MINAS GERAIS, 934	5541 / 1
AG05427330	OPJ2813	06/03/2021	12:06:07	RUA GOIAS, 1108	5509 / 0
AG05427627	GPJ7J20	11/03/2021	11:43:10	PRACA DULPHE PINTO DE AGUIAR, SEM NUME	5746 / 3
AG05425528	GTE3173	11/03/2021	16:51:21	PRACA DULPHE P AGUIAR COM RUA GOIAS, SEM NUME	5746 / 3
AG05427004	HHQ6603	09/03/2021	10:35:40	PRACA DO MERCADO, SEM NUME	5541 / 4
AG05427749	HNX7822	09/03/2021	15:49:45	RUA MARANHAO, 547	5541 / 2
AG05425518	GWH1C13	09/03/2021	12:29:29	RUA GOIAS, SEM NUME	6050 / 1
AG05427911	HEI1736	09/03/2021	18:53:52	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, SEM NUME	6530 / 0
AG05427631	CLH5965	11/03/2021	12:55:29	PRACA DULPHE PINTO DE AGUIAR, SEM NUME	5746 / 3
AG05426494	HJJ5322	10/03/2021	15:35:56	RUA GOIAS, 195	5541 / 2
AG05427842	OPU9613	11/03/2021	14:43:26	RUA SAO PAULO, SEM NUME	5541 / 2
AG05427576	RMF3H39	11/03/2021	07:17:14	RUA GOIAS, SEM NUME	6050 / 1
AG05426734	RMF3H39	08/03/2021	18:18:06	PRACA DOM CRISTIANO, 92	5231 / 1
AG05427620	PUC8J02	10/03/2021	12:37:54	AVENIDA GETULIO VARGAS ESQUINA COM RUA GOIAS, SEM NUME	5746 / 3
AG05427548	OQY0938	10/03/2021	07:35:41	RUA GOIAS, 1445	6050 / 1
AG05427750	RMK7E38	09/03/2021	15:58:43	RUA MARANHAO, 435	5541 / 2
AG05427140	QPV2455	11/03/2021	08:54:18	PRACA DULPHI PINTO DE AGUIAR, SEM NUME	5746 / 3
AG05427753	OQR9704	10/03/2021	14:58:35	RUA GOIAS, 320	5568 / 0
AG05427768	FUV4C95	11/03/2021	18:00:55	RUA MINAS GERAIS, 651	5460 / 0
AG05423191	JQT2899	04/03/2021	15:55:48	RUA C JOAO NOTINI, SEM NUME	5550 / 0
AG05424991	HKJ8713	06/03/2021	11:18:48	RUA MINAS GERAIS, SEM NUME	7366 / 2
AG05427143	KPQ3010	11/03/2021	09:51:28	RUA GOIAS, SEM NUME	5746 / 3
AG05427141	GWL4722	11/03/2021	08:58:08	PRACA DULPHI PINTO DE AGUIAR, SEM NUME	5746 / 3
AG05426564	EDJ9670	10/03/2021	18:36:03	AVENIDA GETULIO VARGAS, 985	7633 / 1
AG05427754	RFW8H17	10/03/2021	15:32:45	AVENIDA GETULIO VARGAS, SEM NUME	7366 / 2
AG05427811	GPN9805	05/03/2021	14:49:30	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 949	5541 / 2
AG05428002	HAV7291	11/03/2021	10:43:59	PRACA DULPHE PINTO DE AGUIAR, SEM NUME	7633 / 2
AG05426097	RBD7F52	09/03/2021	11:12:56	AVENIDA GETULIO VARGAS, SEM NUME	5509 / 0
AG05425294	GKM6917	05/03/2021	16:05:52	RUA SAO PAULO, SEM NUME	5541 / 2
AG05427408	EVA4J99	04/03/2021	11:04:19	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 1330	5568 / 0
AG05427841	PVX2476	11/03/2021	14:39:20	RUA SAO PAULO, SEM NUME	5541 / 2
AG05427831	HMD4193	09/03/2021	15:24:17	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 910	5541 / 2
AG05426093	QQG9569	09/03/2021	14:05:32	AVENIDA JOAQUIM ANDRE, 160	5541 / 1
AG05427813	HME3382	05/03/2021	16:14:19	AVENIDA GOVERNADOR MAGALHAES PINTO, 13	7633 / 2
AG05427505	OPL0039	08/03/2021	07:05:07	AVENIDA GETULIO VARGAS, 240	5185 / 1
AG05427001	OOX2D70	09/03/2021	10:39:52	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 615	5541 / 4
AG05424876	CPI7529	10/03/2021	13:27:15	AVENIDA GETULIO VARGAS COM RUA GOIAS, SEM NUM E	5746 / 3
AG05427722	PWV9147	06/03/2021	09:07:11	RUA GOIAS, SEM NUME	5541 / 2
AG05427801	PUC9305	05/03/2021	14:35:37	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, SEM NUME	5541 / 2
AG05427429	PVW5840	05/03/2021	18:25:35	RUA GOIAS, 344	5185 / 1
AG05427116	HMD8020	10/03/2021	09:30:09	RUA PARAIBA, 347	5550 / 0
AG05424875	RFT6B19	10/03/2021	12:54:35	AVENIDA GETULIO VARGAS COM RUA GOIAS, SEM NUM E	5746 / 3
AG05427630	QQR7246	11/03/2021	12:47:33	PRACA DULPHE PINTO DE AGUIAR, SEM NUME	5746 / 3
AG05427907	EGG7393	09/03/2021	18:27:41	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 705	7633 / 2
AG05427540	OXI4791	09/03/2021	09:45:36	AVENIDA GOVERNADOR MAGALHAES PINTO, SEM NUM E	7366 / 2
AG05427539	GOL1945	09/03/2021	09:21:09	AVENIDA GOVERNADOR MAGALHAES PINTO, SEM NUM E	7366 / 2
AG05427710	PXR3108	05/03/2021	09:28:31	RUA MINAS GERAIS, 155	5541 / 2
AG05426565	HLA1846	10/03/2021	18:48:22	AVENIDA 1 DE JUNHO, SEM NUME	7633 / 2
AG05427157	HAK9696	11/03/2021	14:56:18	RUA GOIAS, 1319	7633 / 1
AG05426910	AFR6G23	08/03/2021	16:43:44	RUA MINAS GERAIS, 715	7633 / 1
AG05426559	QUB6996	09/03/2021	15:15:06	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 1052	5541 / 2
AG05426614	GWW9475	08/03/2021	18:20:37	RUA GOIAS, 1151	7633 / 1
AG05424878	HEH4158	10/03/2021	14:07:54	PRACA DULPHE P AGUIAR COM RUA GOIAS, SEM NUM E	5746 / 3
AG05423200	OOG9J99	05/03/2021	15:47:30	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 615	5541 / 4
AG05427161	DPF5785	11/03/2021	16:21:05	RUA GOIAS, 1030	7633 / 1
AG05427121	AVV5559	10/03/2021	11:26:05	RUA GOIAS, SEM NUME	5746 / 3
AG05427350	HGB4880	10/03/2021	10:21:42	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 454	5541 / 2
AG05427332	FPL9309	06/03/2021	12:42:31	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 577	5509 / 0
AG05426906	HIJ4490	04/03/2021	17:09:23	AVENIDA PARANA, 706	5487 / 0
AG05427152	MRK7060	11/03/2021	11:22:31	RUA GOIAS, SEM NUME	5746 / 3
AG05427758	HNP0627	10/03/2021	16:24:55	RUA MINAS GERAIS, 813	7366 / 2
AG01848146	HGX5298	04/03/2021	15:55:00	AV JK, 1361	5185 / 1
AG05426572	OPK8301	11/03/2021	14:44:06	RUA SAO PAULO, SEM NUME	5541 / 2
AG01853279	HKO3546	02/03/2021	17:56:00	RUA VINTE E TRES DE NOVEMBRO, 341	6530 / 0
AG01848140	HIW5568	28/02/2021	23:18:00	AV JK, 1361	5819 / 4
AG05427128	BYG6895	10/03/2021	11:08:25	RUA GOIAS, SEM NUME	5746 / 3
AG05427355	QPZ5517	10/03/2021	11:27:06	RUA GOIAS, 1544	5487 / 0
AG05427160	PYZ1I10	11/03/2021	16:09:26	RUA GOIAS, 1025	7633 / 1
AG01843392	HMG8103	01/03/2021	17:01:00	AVENIDA JK, 1100	6530 / 0
AG05427637	QPC0614	11/03/2021	15:29:54	AVENIDA GETULIO VARGAS ESQUINA COM RUA GOIAS , SEM NUME	5746 / 3
AG05427437	DUT9967	09/03/2021	15:13:53	RUA MARANHAO, 410	5541 / 2
AG05427701	JVQ2815	04/03/2021	15:49:54	RUA MINAS GERAIS, 459	5541 / 2
AG05427810	QPX5285	05/03/2021	14:48:52	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 965	5541 / 2
AG05427439	HGO9438	09/03/2021	15:34:52	RUA MARANHAO, 629	5541 / 2
AG05425515	HMQ5154	08/03/2021	08:14:06	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 971	7633 / 1
AG05427702	QNQ3569	04/03/2021	15:54:20	RUA MINAS GERAIS, 445	5541 / 2
AG01848142	QUZ3703	04/03/2021	15:52:00	AV JK, 1361	7633 / 2
AG05424869	PYJ8209	09/03/2021	13:56:07	AVENIDA GETULIO VARGAS COM RUA GOIAS, SEM NUM E	6050 / 1

AG01853280	OQO5501	04/03/2021	14:46:00	RUA VINTE E TRES DE NOVEMBRO, SN	5550 / 0
AG05427547	QNQ2262	10/03/2021	07:35:24	RUA GOIAS, 1437	5185 / 1
AG05427849	QOX7I39	11/03/2021	14:00:03	RUA RUBI, SEM NUME	6050 / 1
AG05427525	PBS3925	09/03/2021	07:11:38	RUA RIO GRANDE DO SUL, 524	5550 / 0
AG05426633	OKA7H02	11/03/2021	18:18:34	RUA MATO GROSSO, SEM NUME	6041 / 2
AG05427358	PZT7057	11/03/2021	09:11:49	RUA MATO GROSSO, 601	7633 / 2
AG05427619	FSF7105	08/03/2021	18:28:49	RUA MINAS GERAIS, 555	7633 / 1
AG05426296	HCU0516	04/03/2021	15:31:59	RUA MINAS GERAIS, 498	5541 / 2
AG05427706	GSJ7829	05/03/2021	08:16:36	RUA GOIAS, 237	7625 / 1
AG05427406	JED1B12	04/03/2021	09:22:28	RUA GOIAS, 1445	6491 / 0
AG05426578	QMX1605	11/03/2021	16:20:43	RUA RIO GRANDE DO SUL, 967	7633 / 1
AG01848132	PWW5402	24/02/2021	18:05:00	AV JK, 1361 Oposto	5185 / 1
AG05427106	HMR7172	04/03/2021	10:36:43	RUA JOAO MORATO DE FARIA, 172	5541 / 2
AG05426890	HDR6918	04/03/2021	14:23:23	RUA RIO DE JANEIRO, 610	5541 / 2
AG05427327	NYB8763	06/03/2021	11:36:44	RUA PERNAMBUCO, SEM NUME	5550 / 0
AG05426294	HFE0508	04/03/2021	08:40:16	RUA GOIAS, 389	7625 / 1
AG05427346	HIM4939	10/03/2021	10:02:39	RUA MINAS GERAIS, 387	5541 / 2
AG05427521	GRY2562	09/03/2021	06:49:27	RUA GOIAS, 866	5185 / 1
AG05426631	GYH8855	11/03/2021	15:17:44	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, SEM NUME	5541 / 2
AG05427468	GWO1536	11/03/2021	15:25:23	AVENIDA CONTORNO, SEM NUME	5541 / 2
AG05427827	PYE0328	09/03/2021	15:12:48	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 1076	5541 / 2
AG05427122	JTQ3669	10/03/2021	11:29:16	RUA GOIAS, SEM NUME	5746 / 3
AG05427322	HIE2210	06/03/2021	11:02:55	RUA PERNAMBUCO, 1210	5592 / 0
AG05427562	PXJ1128	10/03/2021	10:09:33	RUA MINAS GERAIS, 509	5541 / 2
AG05427503	HPT2942	06/03/2021	09:49:14	RUA PERNAMBUCO, 1197	5550 / 0
AG05426632	ENL1B41	11/03/2021	18:20:57	RUA GOIAS, 1037	7366 / 2
AG05426486	HFE1120	09/03/2021	14:29:15	RUA OSWALDO MACHADO GONTIJO, SEM NUME	5541 / 2
AG05427413	NYP8243	05/03/2021	12:31:03	RUA PERNAMBUCO, 749	7633 / 1
AG05427515	HYR5655	08/03/2021	13:02:47	RUA MINAS GERAIS, SEM NUME	5541 / 2
AG05427533	HLY4248	09/03/2021	08:37:37	RUA SAO PAULO, SEM NUME	5380 / 0
AG05426603	OPH3820	05/03/2021	17:35:54	RUA RIO DE JANEIRO, 530	5185 / 1
AG05426895	QOB0B35	05/03/2021	14:03:09	RUA GOIAS, 361	5541 / 4
AG05427638	OPO8696	11/03/2021	17:12:07	PRACA DULPHE PINTO DE AGUIAR, SEM NUME	5746 / 3
AG05427470	HNY4973	11/03/2021	15:30:56	AVENIDA CONTORNO, SEM NUME	5541 / 2
AG05427931	JIL6018	11/03/2021	15:29:22	AVENIDA CONTORNO, 1065	5541 / 2
AG01853286	HMZ6894	04/03/2021	15:58:00	RUA VINTE E TRES DE NOVEMBRO, SN	5550 / 0
AG05426727	NYD5186	06/03/2021	14:20:21	RUA MOACIR JOSE LEITE, 100	5738 / 0
AG05427928	FIP9294	11/03/2021	09:27:29	RUA OESTE DE MINAS, SEM NUME	7625 / 1
AG05427349	EDJ6778	10/03/2021	10:18:32	RUA MINAS GERAIS, 293	5541 / 2
AG05427336	PXA6184	10/03/2021	08:10:37	RUA PIAUI, 368	5568 / 0
AG05426619	HCT2459	09/03/2021	13:11:00	AVENIDA GETULIO VARGAS, SEM NUME	6050 / 1
AG05424867	HCT2459	09/03/2021	12:37:55	AVENIDA GETULIO VARGAS COM RUA GOIAS, SEM NUME	6050 / 1
AM01159593	CAE8408	21/02/2021	00:50:00	ROSANA NORONHA GUARANI, 2000	5347 / 0
AG05427838	PZL8J45	11/03/2021	14:33:10	RUA SAO PAULO, SEM NUME	5541 / 2
AG05427119	HHG5I01	10/03/2021	11:17:36	RUA GOIAS, SEM NUME	5746 / 3
AG05427158	FAJ8650	11/03/2021	15:18:25	RUA GOIAS, 1319	7633 / 2
AG05427442	RMF3B71	09/03/2021	15:47:39	RUA MARANHAO, 545	5541 / 2
AG05427703	OWN8070	04/03/2021	15:57:22	RUA MINAS GERAIS, 445	7633 / 2
AG05426474	GZJ6586	05/03/2021	08:31:48	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 522	7625 / 2
AG05427943	GPJ2G41	11/03/2021	18:23:34	RUA PERNAMBUCO, 135	5185 / 2
AG05426481	HCD1I01	06/03/2021	09:12:09	RUA GOIAS, 843	7625 / 1
AG05425279	HMQ7094	05/03/2021	09:20:11	RUA OSWALDO MACHADO GONTIJO, 969	7625 / 2
AG05425904	HBC1608	07/03/2021	19:19:35	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL CRUZAMENTO C RUA PARAIBA, SEM NUME	6050 / 2
AG05427305	FIY4067	05/03/2021	13:59:50	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, 772	7633 / 1
AG05427919	QUB1691	10/03/2021	11:37:06	RUA RIO DE JANEIRO, 942	5460 / 0
AG05427450	GUV3673	11/03/2021	09:28:32	RUA MATO GROSSO, 478	5541 / 2
AG05427133	JPR0187	10/03/2021	15:27:32	RUA RIO GRANDE DO SUL, 445	5541 / 2
AG05427142	GRY3361	11/03/2021	09:09:52	PRACA DULPHI PINTO DE AGUIAR, SEM NUME	5746 / 3
AG05427415	OLY8059	05/03/2021	15:36:08	RUA SAO PAULO, SEM NUME	5541 / 2
AG05426498	HGU3168	10/03/2021	18:14:58	RUA PERNAMBUCO, SEM NUME	6050 / 1
AG05424892	PWO1719	11/03/2021	18:31:29	AVENIDA 1 DE JUNHO, 116	7633 / 2
AG05427828	PVA2147	09/03/2021	15:15:37	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 1052	5541 / 2
AG05427767	PXS7344	11/03/2021	16:18:48	RUA GOIAS, SEM NUME	6050 / 1
AG05426571	GZJ7135	11/03/2021	14:42:30	RUA SAO PAULO, SEM NUME	5541 / 2
AG05426476	GZO3948	05/03/2021	17:36:29	RUA RIO DE JANEIRO, 530	7366 / 2
AG05426095	HMB5319	09/03/2021	14:08:17	AVENIDA JOAQUIM ANDRE, 160	5541 / 1
AG05426464	GQQ9845	04/03/2021	10:26:21	RUA JOAO MORATO DE FARIA, 145	5541 / 2
AG05427309	HFC0846	05/03/2021	17:01:25	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 858	5185 / 1
AG05427359	HIO1I00	11/03/2021	09:33:59	RUA GOIAS, 1139	5541 / 2
AG05424888	HKR3H81	11/03/2021	18:23:59	AVENIDA 1 DE JUNHO, SEM NUME	6050 / 1
AG05427417	HLA0985	05/03/2021	15:42:09	RUA SAO PAULO, SEM NUME	5541 / 2
AG05428102	NYG0848	10/03/2021	16:50:26	AVENIDA 1 DE JUNHO, 150	7633 / 1
AG05427756	HKB4050	10/03/2021	15:41:45	RUA GOIAS, 219	5541 / 2
AG05427422	HKB4050	05/03/2021	16:03:45	RUA SAO PAULO, SEM NUME	5541 / 2
AG05427804	OPV5879	05/03/2021	14:39:42	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 900	5541 / 2
AG05427633	GUV4018	11/03/2021	15:03:24	AVENIDA GETULIO VARGAS, 184	5185 / 2
AG05426487	KAM3131	09/03/2021	14:44:54	RUA SERGIPE, SEM NUME	5185 / 1
AG05425298	MTV8254	05/03/2021	17:30:00	RUA MINAS GERAIS, 520	7366 / 2
AG05426604	HCU3H78	05/03/2021	17:40:13	RUA RIO DE JANEIRO, 530	5185 / 1
AG05427704	KNI4861	04/03/2021	15:59:51	RUA MINAS GERAIS, 460	5541 / 2
AG05426630	PYB6653	11/03/2021	15:09:18	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 660	5541 / 2
AG05427929	GPP1B88	11/03/2021	14:01:38	RUA ESPIRITO SANTO, SEM NUME	7633 / 1
AG05427571	HJF7G69	10/03/2021	10:56:58	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 500	5541 / 2
AG05427318	CSW9323	06/03/2021	10:25:40	RUA PERNAMBUCO, 1211	5185 / 1
AG05427845	RFG0D19	11/03/2021	14:54:17	RUA SAO PAULO, 614	5541 / 1
AG05427925	QQJ2291	10/03/2021	17:54:58	AVENIDA 1 DE JUNHO, 153	7633 / 1
AG05427532	PWC4199	09/03/2021	08:23:16	RUA GOIAS, 1306	5509 / 0
AG05427554	QPO2613	10/03/2021	09:10:30	RUA PERNAMBUCO, 747	5550 / 0
AG05427912	QNX9120	10/03/2021	07:55:55	RUA PARAIBA, 329	5550 / 0

AG05427501	GSF7463	06/03/2021	09:00:17	RUA PERNAMBUCO, 1197	7633 / 1
AG05426635	RMK3C40	11/03/2021	18:50:36	RUA GOIAS, SEM NUME	7633 / 1
AG05426535	PVJ1682	04/03/2021	14:26:30	RUA RIO DE JANEIRO, SEM NUME	5541 / 2
AG05426569	GUV0406	11/03/2021	14:37:34	RUA SAO PAULO, SEM NUME	5541 / 2
AG05426479	HNC1206	05/03/2021	18:45:42	RUA GOIAS, 1263	6050 / 1
AG05426613	QPH0904	08/03/2021	10:14:38	PRACA DOM CRISTIANO, SEM NUME	6122 / 0
AG05427717	PZF9556	05/03/2021	12:13:00	RUA RIO GRANDE DO SUL, SEM NUME	5738 / 0
AG05426537	PVK0946	05/03/2021	14:09:09	RUA GOIAS, 531	5541 / 4
AG05427723	HLK7851	06/03/2021	09:15:33	RUA BAHIA, 507	5541 / 2
AG05427337	GWV6194	10/03/2021	08:12:52	RUA PIAUI, 368	5568 / 0
AG05427835	HDP0762	09/03/2021	17:03:49	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 438	5541 / 4
AG05427331	HAR4287	06/03/2021	12:05:45	RUA GOIAS, 1108	5509 / 0
AG05427806	AMW5A61	05/03/2021	14:41:25	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 900	5541 / 2
AG05427006	HDM6429	09/03/2021	10:30:48	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 667	5541 / 7
AG01853276	HAD9144	02/03/2021	14:36:00	RUA VINTE E TRES DE NOVEMBRO, SN	5550 / 0
AG05426892	JSD7C89	04/03/2021	15:03:39	AVENIDA GETULIO VARGAS, 105	5452 / 6
AG05426905	HLL2B61	04/03/2021	14:59:07	RUA SERGIPE COM AV AMAZONAS, SEM NUME	7633 / 1
AG05426618	OOZ2735	09/03/2021	08:27:18	RUA GOIAS, 1388	5550 / 0
AG05425289	GZO5070	05/03/2021	15:53:26	RUA SAO PAULO, SEM NUME	5541 / 2
AG05427326	HKZ8908	06/03/2021	11:25:29	RUA PERNAMBUCO, 1211	5185 / 1
AG05424997	PWR6777	09/03/2021	10:28:07	RUA MINAS GERAIS, 558	7366 / 2
AG05426896	HKO7690	05/03/2021	14:08:16	RUA GOIAS, 495	5541 / 4
AG05427575	HFK2I41	11/03/2021	07:13:39	RUA GOIAS, 206	5185 / 1
AG05424893	GRR8524	11/03/2021	18:40:12	RUA PERNAMBUCO, 154	5185 / 1
AG05424880	HJP4699	10/03/2021	14:38:20	PRACA DULPHE P AGUIAR COM RUA GOIAS, SEM NUME	5746 / 3
AG05427731	GQJ6E00	06/03/2021	11:24:48	RUA PERNAMBUCO, SEM NUME	5452 / 1
AG05426477	HLA1632	05/03/2021	18:17:00	RUA RIO DE JANEIRO, 530	5185 / 1
AG05427434	PUK7539	09/03/2021	14:41:04	RUA MARANHAO, 608	5541 / 1
AG05427719	QNF5731	06/03/2021	08:53:47	RUA BAHIA, 611	5541 / 2
AG05428005	HNI3842	11/03/2021	15:08:59	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 670	5541 / 2
AG05424877	CUE0834	10/03/2021	13:30:29	AVENIDA GETULIO VARGAS COM RUA GOIAS, SEM NUME	5746 / 3
AG05427718	JHK3F47	06/03/2021	07:41:44	RUA PERNAMBUCO, 963	5550 / 0
AG05424978	HET9165	05/03/2021	14:22:39	RUA SAO PAULO, 300	5568 / 0
AG05427769	HMQ5692	11/03/2021	18:31:50	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, 610	7633 / 2
AG05423192	HCI7C84	04/03/2021	16:11:39	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 550	5541 / 4
AG05427712	GQS6320	05/03/2021	09:34:13	RUA MINAS GERAIS, 191	5541 / 2
AG05427557	OXD5199	10/03/2021	09:35:11	RUA MINAS GERAIS, 462	5541 / 2
AG05425292	HLA0398	05/03/2021	15:59:49	RUA SAO PAULO, SEM NUME	5541 / 2
AG05427131	BZT3256	10/03/2021	14:44:18	RUA MINAS GERAIS, 1246	5487 / 0
AG05427572	HBD7486	10/03/2021	15:20:25	RUA RIO GRANDE DO SUL, 435	5541 / 2
AG05427636	GVP5104	11/03/2021	15:25:13	AVENIDA GETULIO VARGAS ESQUINA COM RUA GOIAS, SEM NUME	5746 / 3
AG05427440	OLT4573	09/03/2021	15:40:50	RUA MARANHAO, 614	5541 / 2
AG05425293	CBG0252	05/03/2021	16:02:56	RUA SAO PAULO, SEM NUME	5541 / 2
AG05427938	JFM2869	11/03/2021	17:58:31	AVENIDA 1 DE JUNHO, 117	7366 / 2
AG05427472	HAM3060	11/03/2021	18:35:38	RUA PERNAMBUCO, 154	7366 / 2
AG05427333	FTG2353	10/03/2021	07:06:16	AVENIDA GETULIO VARGAS, 189	7633 / 2
AG05427308	OPE4156	05/03/2021	16:45:18	RUA C JOAO NOTINI, 248	5720 / 0
AG05425527	HDN8844	11/03/2021	16:45:03	RUA GOIAS, 438	7633 / 1
AG05427614	HLA0577	08/03/2021	14:49:28	RUA RIO DE JANEIRO, 391	7625 / 2
AG05427535	HDX9080	09/03/2021	08:59:16	RUA MINAS GERAIS, 312	5460 / 0
AG05427530	HLA8611	09/03/2021	08:16:28	RUA GOIAS, 237	7366 / 2
AG05427564	QXG2382	10/03/2021	10:21:36	RUA MINAS GERAIS, 435	5541 / 2
AG05427844	HMB7955	11/03/2021	14:50:10	RUA SAO PAULO, SEM NUME	5541 / 2
AG01848138	HMQ4314	24/02/2021	18:09:00	AV JK, 1361 Oposto	5185 / 1
AG05428106	RMM9H51	10/03/2021	18:39:25	AVENIDA 1 DE JUNHO, 629	7633 / 1
AG05426575	QOR9292	11/03/2021	14:58:01	RUA SAO PAULO, 664	5541 / 2
AG05427427	HIE1J68	05/03/2021	18:22:01	RUA GOIAS, 344	5185 / 1
AG05426580	HAM3931	11/03/2021	17:31:58	RUA PERNAMBUCO, 97	7633 / 1
AG05427512	GWC0613	08/03/2021	12:53:44	RUA MINAS GERAIS, 10	5568 / 0
AG05426470	HCU3068	04/03/2021	15:19:49	RUA MINAS GERAIS, 480	5185 / 1
AG05427739	HMA5360	08/03/2021	18:23:29	RUA MINAS GERAIS, 509	7633 / 1
AG05427335	OWL9753	10/03/2021	07:57:03	RUA GOIAS, 1473	7633 / 1
AG05426483	HMA5240	06/03/2021	11:38:36	RUA PERNAMBUCO, SEM NUME	5452 / 1
AG05428003	HFN5628	11/03/2021	14:39:55	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 617	5541 / 2
AG05423189	PUL9522	04/03/2021	14:51:36	RUA AMAZONAS, 278	7633 / 1
AG05427734	PWY3372	08/03/2021	14:14:04	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, SEM NUME	7625 / 1
AG05426909	ETA4356	08/03/2021	16:32:38	AVENIDA 7 DE SETEMBRO COM RUA MINAS GERAIS, SEM NUME	7633 / 1
AG05427113	PUF4851	06/03/2021	11:50:38	RUA PERNAMBUCO, 1211	7633 / 1
AG05427605	HBB3555	04/03/2021	11:14:25	AVENIDA GETULIO VARGAS, 180	7056 / 1
AG05426616	HLA0513	09/03/2021	07:53:57	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 274	6050 / 1
AG05427814	HAM2589	05/03/2021	17:10:07	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 342	5541 / 4
AG05427581	HLS0262	11/03/2021	07:40:47	RUA GOIAS, SEM NUME	6050 / 1
AG05427573	GLI7039	10/03/2021	15:23:11	RUA RIO GRANDE DO SUL, 445	5541 / 2
AG05426730	PWL2G80	06/03/2021	14:33:03	RUA MOACIR JOSE LEITE, 100	5738 / 0
AG05427345	PYK2023	10/03/2021	09:46:20	RUA MINAS GERAIS, 332	5541 / 2
AG05426577	GZJ7625	11/03/2021	16:00:30	RUA SAO PAULO, 310	5568 / 0
AG05427118	HNV4261	10/03/2021	08:34:16	RUA GOIAS, SEM NUME	5746 / 3
AG05427924	HNI0B05	10/03/2021	17:28:04	AVENIDA 1 DE JUNHO, 153	5185 / 1
AG05427823	BAR4270	09/03/2021	14:46:41	RUA GOIAS, 1434	7625 / 2
AG05423197	OWS9684	05/03/2021	15:10:44	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 422	7366 / 2
AG05427826	PWR8E95	09/03/2021	15:10:07	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 1088	5541 / 2
AG05426552	GUA2754	08/03/2021	11:34:43	RUA PERNAMBUCO, 1031	7633 / 2
AG05427524	HCU2258	09/03/2021	07:03:39	RUA GOIAS, 854	5185 / 1
AG05427436	OWQ4121	09/03/2021	15:10:17	RUA MARANHAO, 390	5541 / 2
AG05426560	MZU8738	09/03/2021	15:17:22	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 1043	5541 / 2
AG05427559	HMB4G90	10/03/2021	09:44:36	RUA MINAS GERAIS, 480	5541 / 2
AG05427625	GVE2738	10/03/2021	13:59:18	PRACA DULPHE PINTO DE AGUIAR, SEM NUME	5746 / 3
AG05427736	PWE9505	08/03/2021	16:11:50	RUA GOIAS, 1080	7366 / 2
AG01848772	IZF0C95	02/03/2021	16:30:00	RUA OLIMPIA CANDIDA MILAGRE, 141	5398 / 0

AG05427613	JDW0A48	08/03/2021	14:26:24	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 338	7625 / 2
AG01848144	LKW1998	04/03/2021	16:04:00	AV JK, 1361	5185 / 1
AG05427820	DQN8297	08/03/2021	17:49:44	RUA GOIAS, 361	5541 / 4
AG05427311	HMQ5627	06/03/2021	09:02:14	RUA BAHIA, SEM NUME	5541 / 2
AG05427460	QPN2012	11/03/2021	10:44:15	RUA OSWALDO MACHADO GONTIJO, 744	5487 / 0
AG05427757	RKW4H17	10/03/2021	15:21:59	RUA GOIAS, 228	5550 / 0
AG05427622	IPG4E81	10/03/2021	13:27:33	AVENIDA GETULIO VARGAS ESQUINA COM RUA GOIAS, SEM NUME	5746 / 3
AG05427139	MPW4224	11/03/2021	08:23:15	PRACA DULPHI PINTO DE AGUIAR, SEM NUME	5746 / 3
AG05427435	HGY8538	09/03/2021	14:55:50	RUA MARANHAO, 425	5541 / 1
AG05427932	GNM5725	11/03/2021	15:30:32	AVENIDA CONTORNO, 1065	5541 / 2
AG05427104	NTF0A39	04/03/2021	10:27:47	RUA JOAO MORATO DE FARIA, 145	5541 / 2
AG05427125	HIR1882	10/03/2021	10:42:55	RUA GOIAS, SEM NUME	5746 / 3
AG05427002	HDK5046	09/03/2021	10:35:51	PRACA DO MERCADO, SEM NUME	5541 / 4
AG01849139	HMF4142	24/02/2021	14:41:00	AVENIDA JK, 1466	5550 / 0
AG05427611	HGE6130	06/03/2021	11:19:07	RUA MINAS GERAIS, 750	7633 / 1
AG05427759	QPV6590	11/03/2021	10:31:50	RUA C JOAO NOTINI, SEM NUME	5550 / 0
AG05427807	JWB8115	05/03/2021	14:43:59	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 900	5541 / 2
AG05427715	GUX1906	05/03/2021	09:52:44	RUA GETULIO VARGAS OPOSTO AO NUMERO 933, SEM NUME	5550 / 0
AG05427313	PUT8768	06/03/2021	09:18:16	RUA BAHIA, 538	5541 / 2
AG05426491	GRY0673	10/03/2021	09:28:44	RUA PARAIBA, 301	5550 / 0
AG05424874	GMV8822	10/03/2021	12:37:47	AVENIDA GETULIO VARGAS COM RUA GOIAS, SEM NUME	5746 / 3
AG05427105	HHL4335	04/03/2021	10:32:56	RUA JOAO MORATO DE FARIA, 145	5541 / 2
AG05425287	RFS2I15	05/03/2021	15:50:27	RUA SAO PAULO, SEM NUME	5541 / 2
AG05426480	HHS5841	05/03/2021	18:52:36	RUA GOIAS, 1263	5185 / 1
AG05427725	HBJ7248	06/03/2021	09:27:26	RUA BAHIA, 467	5541 / 2
AG05427936	HJA6257	11/03/2021	15:33:15	AVENIDA CONTORNO, 1035	5541 / 2
AG05427918	HCU3150	10/03/2021	11:15:54	PRACA DO MERCADO, SEM NUME	5541 / 4
AG05426728	HLS0527	06/03/2021	14:29:14	RUA MOACIR JOSE LEITE, 100	5738 / 0
AG05427452	QNF6385	11/03/2021	09:37:40	RUA MATO GROSSO, SEM NUME	5541 / 2
AG05428103	HOC5464	10/03/2021	17:19:25	AVENIDA 1 DE JUNHO, 153	7633 / 2
AG05427616	QOH3494	08/03/2021	17:03:01	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 1460	5487 / 0
AG05424982	HKN0892	05/03/2021	16:01:58	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, SEM NUME	7366 / 2
AG05426894	GVA6807	05/03/2021	13:57:12	RUA GOIAS, 219	5541 / 1
AG05427504	PXV0331	06/03/2021	11:04:55	RUA MINAS GERAIS, SEM NUME	7633 / 1
AG05426889	HHJ5230	04/03/2021	14:21:01	RUA RIO DE JANEIRO, 610	5541 / 2
AG01848130	OPD4016	24/02/2021	18:04:00	AV JK, 1361 Oposto	5185 / 1
AG05428101	PXS1356	10/03/2021	15:42:01	AVENIDA 1 DE JUNHO, 1027	7633 / 1
AG05427136	IKB4118	10/03/2021	16:18:58	RUA MATO GROSSO, 461	5185 / 1
AG05427937	QNK3702	11/03/2021	15:34:08	AVENIDA CONTORNO, 1025	5541 / 2
AG05423196	HOF3207	05/03/2021	15:07:58	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 422	5185 / 1
AG05426622	OPM2782	09/03/2021	16:01:58	RUA FERNAO DIAS, SEM NUME	6050 / 1
AG05427510	OWR8102	08/03/2021	07:25:15	AVENIDA GETULIO VARGAS, 189	7366 / 2
AG05426566	AXL7C09	11/03/2021	14:27:49	RUA SAO PAULO, SEM NUME	5541 / 2
AG05425529	OWX2509	11/03/2021	15:20:10	AVENIDA GETULIO VARGAS COM RUA GOIAS, SEM NUME	5746 / 3
AG05427126	EVP3767	10/03/2021	10:46:23	RUA GOIAS, SEM NUME	5746 / 3
AG05427578	HMA7092	11/03/2021	07:26:42	RUA GOIAS, SEM NUME	6050 / 1
AG01848126	PYW7891	19/02/2021	16:00:00	AV JK, 1250	7366 / 2
AG01853278	QMV5503	02/03/2021	17:22:00	RUA VINTE E TRES DE NOVEMBRO, SN	5568 / 0
AG01853199	PUG6432	02/03/2021	14:32:00	RUA VINTE E TRES DE NOVEMBRO, SN	5550 / 0
AG05425526	RMH2G00	11/03/2021	16:24:03	RUA GOIAS, 431	7633 / 1
AG05424983	PWS5J07	05/03/2021	16:33:01	RUA RIO GRANDE DO SUL, SEM NUME	6050 / 1
AG05427138	PVT0069	11/03/2021	08:18:37	PRACA DULPHI PINTO DE AGUIAR, SEM NUME	5746 / 3
AG05427817	QUQ9677	08/03/2021	14:24:01	TRAVESSA NECA MARTINS, 21	5550 / 0
AG05427607	FCH2350	04/03/2021	12:46:00	PRACA DO MERCADO, SEM NUME	5541 / 4
AG05427764	NYM0I79	11/03/2021	15:43:07	RUA GOIAS, 361	5541 / 4
AG05427123	GQG4750	10/03/2021	10:29:13	RUA GOIAS, SEM NUME	5746 / 3
AG05427805	HMQ3137	05/03/2021	14:40:48	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 900	5541 / 2
AG05427135	PUB6420	10/03/2021	15:34:51	RUA RIO GRANDE DO SUL, 517	5541 / 2
AG05426533	HLX8000	04/03/2021	14:17:00	RUA RIO DE JANEIRO, 550	5541 / 2
AG05426550	HGZ3441	05/03/2021	16:26:34	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 1052	7633 / 2
AG01843973	QNW8F94	25/02/2021	09:17:00	AVENIDA PARANA, 482	7633 / 1
AG05426551	HBC0035	05/03/2021	17:35:11	RUA RIO GRANDE DO SUL, 974	7633 / 1
AG05427463	PWX4917	11/03/2021	11:02:45	AVENIDA GOVERNADOR MAGALHAES PINTO, 315	5550 / 0
AG05427934	HGZ3177	11/03/2021	15:32:44	AVENIDA CONTORNO, 1061	5541 / 2
AG05427714	PXC5414	05/03/2021	09:44:55	RUA MINAS GERAIS OPOSTO 155, SEM NUME	5541 / 2
AG05427837	HMB4081	11/03/2021	14:29:54	RUA SAO PAULO, SEM NUME	5541 / 2
AG05427732	HMH7B64	06/03/2021	11:28:19	RUA PERNAMBUCO, SEM NUME	5452 / 1
AG05426610	HNI0326	08/03/2021	06:47:51	RUA PERNAMBUCO, 67	5550 / 0
AG05424994	PVE4169	08/03/2021	11:22:24	AVENIDA GETULIO VARGAS, 750	5550 / 0
AG05426463	QXD6415	04/03/2021	10:23:25	RUA JOAO MORATO DE FARIA, 145	5541 / 2
AG05427543	EUF8924	10/03/2021	06:53:17	RUA GOIAS, 120	6050 / 1
AG05427612	HAM4807	06/03/2021	11:59:02	RUA MINAS GERAIS, 765	7633 / 1
AG05427545	OQJ5127	10/03/2021	06:59:59	RUA GOIAS, 108	5185 / 1
AG05424996	OWP8325	09/03/2021	10:18:30	RUA VINTE E UM DE ABRIL, 568	7366 / 2
AG05427307	GRZ0G19	05/03/2021	15:02:26	RUA C JOAO NOTINI LADO OPOSTO AO NUMERO 256, SEM NUME	5550 / 0
AG05427467	OPS7169	11/03/2021	15:21:18	AVENIDA CONTORNO, SEM NUME	5541 / 2
AG05427312	OWY7H59	06/03/2021	09:15:36	RUA BAHIA, 538	5541 / 2
AG05427935	QQC0H44	11/03/2021	15:33:23	AVENIDA CONTORNO, 1061	5541 / 2
AG05427342	HCJ8725	10/03/2021	09:37:01	RUA MINAS GERAIS, 388	5541 / 2
AG05427325	PUJ2026	06/03/2021	11:18:55	RUA PERNAMBUCO, 1243	7366 / 2
AG05426536	HJZ2487	05/03/2021	14:04:24	RUA GOIAS, 361	5541 / 4
AG05427129	HIJ9838	10/03/2021	11:53:24	RUA GOIAS, SEM NUME	5746 / 3
AG05427803	JGQ8381	05/03/2021	14:38:32	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 900	5541 / 2
AG05427433	AWV9611	08/03/2021	18:31:06	RUA GOIAS, 1151	7633 / 2
AG05427909	HMQ4967	09/03/2021	18:44:27	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 682	7633 / 2
AG05427635	GKO3516	11/03/2021	13:58:15	AVENIDA GETULIO VARGAS ESQUINA COM RUA GOIAS, SEM NUME	5746 / 3
AG05427632	GKO3516	11/03/2021	13:38:52	PRACA DULPHE PINTO DE AGUIAR, SEM NUME	5746 / 3
AG05427426	OME5439	05/03/2021	18:10:28	RUA GOIAS, 344	5185 / 1
AG05427306	HML5512	05/03/2021	14:59:48	RUA C JOAO NOTINI LADO OPOSTO AO NUMERO 256, SEM NUME	5550 / 0

AG05425531	NYA6854	11/03/2021	15:23:06	AVENIDA GETULIO VARGAS COM RUA GOIAS, SEM NUME	5746 / 3
AG01849138	PVD6507	24/02/2021	14:43:00	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 845	6041 / 2
AG01848136	OLX8584	24/02/2021	18:07:00	AV JK, 1361 Oposto	5185 / 1
AG05427324	HGX6J89	06/03/2021	11:09:13	RUA PERNAMBUCO, 1210	5584 / 0
AG05427832	GSW2822	09/03/2021	15:29:49	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 1053	5541 / 2
AG05427711	HAS1973	05/03/2021	09:31:04	RUA MINAS GERAIS, 155	5541 / 2
AG05426576	HAS1973	11/03/2021	15:09:02	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, 1619	7633 / 1
AG05427526	GUR9287	09/03/2021	07:52:44	RUA GOIAS, 206	5185 / 1
AG05427623	HCA2715	10/03/2021	13:40:55	AVENIDA GETULIO VARGAS ESQUINA COM RUA GOIAS, SEM NUME	5746 / 3
AG05427570	GWS4439	10/03/2021	10:52:51	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 492	5541 / 2
AG05423186	OWJ6078	04/03/2021	10:30:50	RUA JOAO MORATO DE FARIA, 145	5541 / 2
AG05426733	EXK8251	07/03/2021	19:55:56	RUA MOACIR JOSE LEITE, 100	5738 / 0
AG05427456	HLO2211	11/03/2021	10:01:15	AVENIDA GETULIO VARGAS, 885	5460 / 0
AG05427839	OPW8424	11/03/2021	14:35:55	RUA SAO PAULO, SEM NUME	5541 / 2
AG05427459	GZJ6651	11/03/2021	09:47:47	RUA MATO GROSSO OPOSTO AO NUMERO 518, SEM NUME	5541 / 2
AG05428006	QOW1766	11/03/2021	15:13:33	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, SEM NUME	5541 / 2
AG05427927	HIA7279	11/03/2021	09:21:28	RUA OESTE DE MINAS, SEM NUME	5550 / 0
AG05426608	HMD3883	05/03/2021	19:12:05	AVENIDA AMAZONAS, SEM NUME	7366 / 2
AG01849141	OPR6149	28/02/2021	10:40:00	RUA ITAMARANDIBA, 660	5720 / 0
AG05427553	PXO4272	10/03/2021	08:00:08	RUA GOIAS, 1455	6050 / 1
AG05425520	GTF7915	11/03/2021	13:11:19	PRACA DULPHE P AGUIAR COM RUA GOIAS, SEM NUME	5746 / 3
AG05427338	FXL4353	10/03/2021	08:08:28	RUA PIAUI, 368	5568 / 0
AG05427421	OLR4132	05/03/2021	15:58:58	RUA SAO PAULO, SEM NUME	5541 / 2
AG05427939	HMO2516	11/03/2021	18:05:37	RUA PERNAMBUCO, SEM NUME	6050 / 1
AG05427538	MPG9572	09/03/2021	11:34:44	RUA GOIAS, 1384	5509 / 0
AG05427130	QOW1609	10/03/2021	14:15:31	RUA BAMBUI, 428	5487 / 0
AG05428004	HLP1968	11/03/2021	14:55:21	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 681	5541 / 2
AG01846684	MZF0647	23/02/2021	15:16:00	AVENIDA PARANA, 2479	7366 / 2
AG05427315	HDD6212	06/03/2021	09:25:51	RUA BAHIA, 464	5541 / 2
AG05426295	HNQ5194	04/03/2021	15:24:29	RUA MINAS GERAIS, 498	5541 / 2
AG05427741	GYN9980	09/03/2021	11:08:14	RUA GOIAS, 839	7633 / 2
AG05427843	QMT9232	11/03/2021	14:46:31	RUA SAO PAULO, SEM NUME	5541 / 2
AG05427344	DQJ9399	10/03/2021	09:42:18	RUA MINAS GERAIS, 378	5541 / 2
AG05427809	GZF5940	05/03/2021	14:46:55	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 900	5541 / 2
AG05427150	GLX8G62	11/03/2021	10:55:13	PRACA DULPHI PINTO DE AGUIAR, SEM NUME	5746 / 3
AG05427549	HET9361	10/03/2021	07:40:12	RUA GOIAS, 1445	6050 / 1
AG05426561	HLA1472	09/03/2021	15:22:17	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 950	5541 / 2
AG05427751	GWS1323	10/03/2021	08:10:11	RUA MATO GROSSO, 894	5550 / 0
AG05427567	EIN0400	10/03/2021	10:35:45	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 452	5541 / 2
AG05427517	EVI4730	08/03/2021	13:07:55	RUA MINAS GERAIS, SEM NUME	5541 / 2
AG05427518	OPO1J79	08/03/2021	13:09:39	RUA MINAS GERAIS, SEM NUME	5541 / 2
AG05426539	OPO1J79	05/03/2021	14:32:14	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, SEM NUME	5541 / 2
AG01848145	IXB8F30	04/03/2021	16:25:00	AV JK, 1361 Oposto	5185 / 1
AG01853288	PWD4374	04/03/2021	16:32:00	RUA VINTE E TRES DE NOVEMBRO, SN	7633 / 2
AG01848148	OLQ2946	04/03/2021	17:53:00	JK, 1361	7366 / 2
AG05427163	QQC9541	11/03/2021	18:09:14	RUA MINAS GERAIS, SEM NUME	7633 / 1
AG05426628	GVS7546	11/03/2021	10:37:03	RUA PEDRO DE OLIVEIRA, SEM NUME	5550 / 0
AG05426605	PUB3000	05/03/2021	17:44:15	RUA RIO DE JANEIRO, 530	7366 / 2
AG05427816	FPA4I07	08/03/2021	14:25:30	TRAVESSA NECA MARTINS, SEM NUME	5550 / 0
AG05427162	HEU6275	11/03/2021	17:29:21	RUA SAO PAULO, 59	5460 / 0
AG05427447	HMQ6751	11/03/2021	09:13:03	RUA GOIAS, 1015	5541 / 2
AG05427904	OLW2576	09/03/2021	17:01:12	RUA GOIAS, 801	7633 / 1
AG05424990	OOZ9546	06/03/2021	09:09:49	RUA PERNAMBUCO, 1277	7366 / 2
AG05426469	EQG1E69	04/03/2021	14:21:31	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 407	7633 / 1
AG05427112	OWO4915	06/03/2021	08:49:57	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 411	5568 / 0
AG05427514	OPG7807	08/03/2021	12:59:55	RUA MINAS GERAIS, SEM NUME	5541 / 2
AG05427320	QMV5I47	06/03/2021	10:39:35	RUA PERNAMBUCO, 1210	5401 / 0
AG05427137	HKZ1661	10/03/2021	18:01:29	RUA MINAS GERAIS, 445	7633 / 1
AG05426726	GJN5F09	05/03/2021	18:32:29	PRACA DOM CRISTIANO, 92	7633 / 2
AG05427915	HFD9431	10/03/2021	08:18:33	RUA RUBI, SEM NUME	7633 / 1
AG05425295	PUD3424	05/03/2021	16:07:04	RUA SAO PAULO, 664	5541 / 2
AG05427747	PKA3G50	09/03/2021	15:35:15	RUA MARANHAO, 540	5541 / 2
AG01849143	HMO8854	02/03/2021	07:00:00	AVENIDA JK, 241	6041 / 2
AG01849144	HMO8854	02/03/2021	07:00:00	AVENIDA JK, 301	6050 / 1
AG05426602	GWZ7409	05/03/2021	17:25:52	RUA RIO DE JANEIRO, 530	5185 / 1
AG05427933	HCQ8213	11/03/2021	15:31:07	AVENIDA CONTORNO, 1065	5541 / 2
AG05426908	EEF1927	08/03/2021	12:25:20	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 615	7633 / 1
AG05426636	HMB4953	11/03/2021	18:54:48	RUA GOIAS, SEM NUME	7633 / 1
AG05427409	HCY9809	04/03/2021	11:08:25	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 1330	5568 / 0
AG05427428	OPW5878	05/03/2021	18:23:11	RUA GOIAS, 344	5185 / 1
AG05427541	OCB0E58	09/03/2021	17:52:26	RUA PERNAMBUCO, 963	7366 / 2
AG05425286	HHY8756	05/03/2021	15:49:44	RUA SAO PAULO, SEM NUME	5541 / 2
AG05426547	LCK7108	05/03/2021	14:50:45	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 951	5541 / 2
AG01848127	EBN3163	19/02/2021	16:05:00	AV JK, 1250	5185 / 1
AG05427146	AQS8F60	11/03/2021	10:19:41	RUA GOIAS, SEM NUME	5746 / 3
AG05427819	BBI5J92	08/03/2021	15:06:41	RUA PARA, 275	7366 / 2
AG05427423	HFH0320	05/03/2021	17:18:04	RUA MINAS GERAIS, 520	5185 / 1
AG05427846	RGB6F59	11/03/2021	14:58:26	RUA SAO PAULO, 660	5541 / 2
AG05427445	GPZ3954	10/03/2021	14:15:44	RUA ESPIRITO SANTO, 601	7366 / 2
AG05427628	RFX0I73	11/03/2021	12:45:53	PRACA DULPHE PINTO DE AGUIAR, SEM NUME	5746 / 3
AG05427621	QOZ6775	10/03/2021	13:11:11	AVENIDA GETULIO VARGAS ESQUINA COM RUA GOIAS, SEM NUME	5746 / 3
AG05425297	QOF9548	05/03/2021	17:25:41	RUA MINAS GERAIS, 518	7633 / 1
AG05426725	OLW5040	05/03/2021	17:05:49	AVENIDA 1 DE JUNHO, 390	7633 / 2
AG05424987	QMU1B72	05/03/2021	18:43:27	RUA GOIAS, 1285	5452 / 2
AG05425285	HDW3617	05/03/2021	15:45:07	RUA SAO PAULO, SEM NUME	5541 / 2
AG05427523	RFI2G84	09/03/2021	06:57:03	RUA GOIAS, 850	7366 / 2
AG05427352	QWY4470	10/03/2021	10:53:41	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 474	5541 / 2
AG05427902	QNF5052	08/03/2021	08:13:33	AVENIDA 1 DE JUNHO, 974	5541 / 4
AG05427520	ORA8225	09/03/2021	06:46:57	RUA GOIAS, 854	5185 / 1

AG05424980	OQX0816	05/03/2021	14:26:30	RUA SAO PAULO, 300	5568 / 0
AG05426612	IAM9091	08/03/2021	07:17:11	AVENIDA GETULIO VARGAS, SEM NUME	6050 / 1
AG05427508	IAM9091	08/03/2021	07:13:02	AVENIDA GETULIO VARGAS, SEM NUME	6050 / 1
AG05427574	EKT2585	10/03/2021	15:27:38	RUA RIO GRANDE DO SUL, 487	5541 / 2
AG05427610	HFR5058	05/03/2021	14:58:58	RUA C JOAO NOTINI, 293	5550 / 0
AG05427726	HLA1770	06/03/2021	09:35:29	RUA PERNAMBUCO, 1210	5487 / 0
AG05427443	HBQ8960	09/03/2021	17:52:44	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, 894	7633 / 1

Divinopolis 16 de março de 2021

LUCAS LOPES ESTEVAM

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:FD4E2F4D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EDITAL DE NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 003/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
SETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SETTRAN

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de João Monlevade, através do Setor de Trânsito e Transporte - SETTRAN, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente a Resolução 619/2016, após esgotadas as tentativas de entrega via remessa postal, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo - lhes o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital, para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade, nos termos das Resoluções do CONTRAN 299/2008 e 619/2016. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) cópia do CRLV; e) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Praça Sete de Setembro, nº 50, Bairro Carneirinhos, CEP: 35930-006 Município de João Monlevade – MG. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados na seguinte ordem: placa/UF, nº Auto de Infração, data do cometimento, Código/Desdobramento, valor da infração.

Placa	Nro. AIT	Data	Cód Infração / Desdobramento	Valor da Infração
OXB5559	E100005670	16/02/2021	5002 / 0	195,23
GVO7569	AG02081242	04/05/2020	5185 / 1	195,23
HHS1270	AG02080475	21/03/2020	5185 / 1	195,23
HJN0513	AG02080578	05/03/2020	5185 / 1	195,23
GYO6250	AG02080957	13/02/2020	5550 / 0	130,16
OMG1707	AG02081003	19/03/2020	7633 / 1	293,47
QWT8486	AG02080989	13/03/2020	5541 / 4	195,23
HJP6431	AG02080566	29/02/2020	5550 / 0	130,16
HCS0544	AG02081243	04/05/2020	5185 / 1	195,23
DHS0695	AG02073564	06/03/2020	5568 / 0	195,23
GNU6148	AG02080467	21/03/2020	5185 / 1	195,23
PUV1950	AG02081172	25/04/2020	5185 / 1	195,23
HGV6274	AG02081114	19/03/2020	7633 / 1	293,47
GYI4873	E100005643	16/02/2021	5002 / 0	195,23
OPX9127	AG02081020	04/04/2020	5185 / 1	195,23
HFH2298	AG02081133	21/03/2020	7633 / 2	293,47
OPD2344	AG02081210	11/04/2020	5185 / 1	195,23
GSB0848	AG02081184	11/05/2020	5550 / 0	130,16
HFC7703	AG02072038	29/02/2020	5541 / 3	195,23
HBR9467	AG02080943	07/02/2020	5452 / 1	195,23
PYT8758	AG02081109	19/03/2020	5185 / 1	195,23
HDJ1450	AG02081153	04/04/2020	5185 / 1	195,23
GYW1342	E100005644	16/02/2021	5002 / 0	195,23
GZP7152	AG02080452	17/03/2020	5541 / 2	195,23
HNO1680	AG02081239	28/04/2020	5185 / 1	195,23
PUK1799	AG02081219	11/04/2020	5185 / 1	195,23
GXB9863	AG02073403	11/04/2020	7056 / 1	293,47
PPJ6931	AG02073606	16/04/2020	5550 / 0	130,16
HBR9953	AG02080972	29/02/2020	5452 / 1	195,23
PUL6885	AG02081120	20/03/2020	5185 / 1	195,23
HKF6917	AG02081028	11/04/2020	5550 / 0	130,16
GYI8326	AG02080956	13/02/2020	5380 / 0	130,16
HNC5520	E100005655	16/02/2021	5002 / 0	195,23
HNC5520	E100005656	16/02/2021	5002 / 0	195,23

HNC5520	E100005657	16/02/2021	5002 / 0	130,16
HDW2499	AG02072644	27/03/2020	5215 / 1	293,47
HDW2499	AG02072643	27/03/2020	5738 / 0	293,47
HDW2499	AG02072642	27/03/2020	5835 / 0	195,23
QWU3753	E100005699	16/02/2021	5002 / 0	130,16
HNC5578	E100005658	16/02/2021	5002 / 0	195,23
HEM4107	AG02080966	19/02/2020	7633 / 1	293,47
QOO7420	E100005690	16/02/2021	5002 / 0	130,16
ERA0139	E100005639	16/02/2021	5002 / 0	195,23
OXC3972	AG02081180	11/05/2020	7633 / 2	293,47
PWI6740	AG02080461	20/03/2020	5185 / 1	195,23
HOB0877	AG02081140	24/03/2020	5185 / 1	195,23
GZS5446	AG02080929	29/01/2020	5541 / 4	195,23
ORB8172	AG02081016	04/04/2020	7625 / 1	293,47
QPK6874	AG02080596	13/03/2020	7633 / 1	293,47
PUU1438	AG02081001	17/03/2020	5541 / 4	195,23
HGH8579	AG02081235	27/04/2020	5550 / 0	130,16
HNO2896	AG02081212	11/04/2020	5185 / 1	195,23
PUY5134	AG02081232	25/04/2020	5185 / 1	195,23
HIV4100	AG02080598	17/03/2020	7633 / 1	293,47
OPX8958	E100005668	16/02/2021	5002 / 0	195,23
PUA8070	E100005671	16/02/2021	5002 / 0	130,16
QPL5378	AG02080575	05/03/2020	5185 / 1	195,23
GVO6161	AG02080483	24/03/2020	5185 / 1	195,23
QWZ7180	E100005700	16/02/2021	5002 / 0	130,16
HGZ1741	AG02080548	10/02/2020	5185 / 1	195,23
HLR5946	E100005653	16/02/2021	5002 / 0	195,23
HAG6391	AG02080977	04/03/2020	5550 / 0	130,16
EFS1232	AG02080554	13/02/2020	7625 / 2	293,47
GYG0951	AG02081192	12/05/2020	7366 / 2	130,16
HDV3260	AG02072412	05/03/2020	5550 / 0	130,16
LTV5411	E100005663	16/02/2021	5002 / 0	195,23
OZV0966	AG02081247	09/05/2020	7625 / 2	293,47
PVJ8468	E100005678	16/02/2021	5002 / 0	130,16
PVJ8468	E100005677	16/02/2021	5002 / 0	130,16
HFI4967	E100005648	16/02/2021	5002 / 0	195,23
PUO1108	E100005672	16/02/2021	5002 / 0	130,16
JPQ9965	E100005660	16/02/2021	5002 / 0	293,47
QUG2635	AG02080997	17/03/2020	7633 / 1	293,47
EDD3336	E100005638	16/02/2021	5002 / 0	195,23
HAR2232	AG02081217	11/04/2020	5185 / 1	195,23
QPV7529	AG02081118	20/03/2020	7633 / 1	293,47
OXE3993	AG02081004	19/03/2020	7633 / 1	293,47
KZL9706	E100005662	16/02/2021	5002 / 0	195,23
MSI8609	AG02080573	05/03/2020	5541 / 4	195,23
DDO5688	AG02081195	12/05/2020	5185 / 1	195,23
QNP0494	E100005688	16/02/2021	5002 / 0	195,23
QOD1581	E100005689	16/02/2021	5002 / 0	130,16
HCQ1080	AG02081246	09/05/2020	5185 / 1	195,23
HKP9404	AG02080466	21/03/2020	5185 / 1	195,23
BAB9375	AG02081117	20/03/2020	5185 / 1	195,23
HJD0763	AG02072492	14/02/2020	7633 / 2	293,47
OWO9807	AG02081161	11/04/2020	5185 / 1	195,23
OLY8026	AG02080999	17/03/2020	5541 / 4	195,23
GVM1254	AG02081007	19/03/2020	7633 / 1	293,47
GXO8891	AG02081202	04/04/2020	5185 / 1	195,23
PYF6864	AG02081011	20/03/2020	7633 / 1	293,47
HNO2520	AG02081136	21/03/2020	5185 / 1	195,23
PZF5860	AG02080946	07/02/2020	5541 / 4	195,23
HID7141	AG02080968	19/02/2020	5541 / 4	195,23
OPL9207	E100005667	16/02/2021	5002 / 0	130,16
GZG4361	AG02081249	09/05/2020	5185 / 1	195,23
GZG4361	AG02081226	25/04/2020	5185 / 1	195,23
QUL4085	AG02081103	18/03/2020	7625 / 2	293,47
MYJ9248	AG02080476	21/03/2020	5185 / 1	195,23
GUI3781	AG02073603	29/02/2020	5568 / 0	195,23
PWN9466	AG02081218	11/04/2020	5185 / 1	195,23
MNL8005	AG02081149	28/03/2020	5185 / 1	195,23
OZF4C95	AG02081174	25/04/2020	5185 / 1	195,23
HDR9273	AG02080990	13/03/2020	5541 / 4	195,23
HCH1407	AG02081021	04/04/2020	5185 / 1	195,23
JMO9418	AG02081179	09/05/2020	7633 / 2	293,47
OQT2039	AG02081168	11/04/2020	5185 / 1	195,23
QXF8802	AG02081005	19/03/2020	7625 / 1	293,47
QNW8408	AG02072922	12/03/2020	7633 / 2	293,47
OWJ2855	AG02081155	04/04/2020	5185 / 1	195,23
QDA3465	AG02081164	11/04/2020	5185 / 1	195,23
QPE3291	AG02081193	12/05/2020	5185 / 1	195,23
HIM3458	AG02081191	12/05/2020	5185 / 1	195,23
MOR9444	AG02080986	09/03/2020	5541 / 4	195,23
PYP8235	AG02080570	04/03/2020	5541 / 4	195,23
OPA5542	AG02081124	21/03/2020	5185 / 1	195,23
PVQ9730	E100005679	16/02/2021	5002 / 0	130,16
CSJ4380	AG02080926	28/01/2020	7625 / 2	293,47
ABM2412	AG02080556	14/02/2020	7633 / 1	293,47
LLQ3005	AG02081221	11/04/2020	5185 / 1	195,23
JPL2166	AG02081229	25/04/2020	5185 / 1	195,23
HHS1779	AG02080464	21/03/2020	5185 / 1	195,23
PUF1259	AG02081012	23/03/2020	5550 / 0	130,16

LOB9617	AG02080963	19/02/2020	5541 / 4	195,23
OPB3730	AG02081119	20/03/2020	7633 / 1	293,47
HNN9128	AG02080998	17/03/2020	7633 / 1	293,47
HJP4923	AG02081167	11/04/2020	5185 / 1	195,23
PZQ6621	E100005686	16/02/2021	5002 / 0	293,47
JSO6149	E100005661	16/02/2021	5002 / 0	293,47
PVI8018	E100005676	16/02/2021	5002 / 0	293,47
HGM9280	AG02080583	12/03/2020	5185 / 1	195,23
OOZ8448	E100005666	16/02/2021	5002 / 0	195,23
IAE4933	AG02080485	24/03/2020	5185 / 1	195,23
MUX5210	AG02080558	19/02/2020	7633 / 1	293,47
GZB4281	AG02073602	07/02/2020	5568 / 0	195,23
PVD5765	E100005674	16/02/2021	5002 / 0	195,23
HMT9747	E100005654	16/02/2021	5002 / 0	293,47
BAE0544	AG02081110	19/03/2020	5185 / 1	195,23
HJP5733	AG02080945	07/02/2020	5541 / 4	195,23
OPL7564	AG02080500	04/04/2020	5185 / 1	195,23
GSB2785	AG02080490	28/03/2020	5185 / 1	195,23
HNV8192	AG02080542	07/02/2020	5541 / 4	195,23
HGI0202	AG02081102	18/03/2020	7633 / 2	293,47
HGI0202	AG02080457	20/03/2020	5185 / 1	195,23
PYC2217	AG02081115	19/03/2020	7633 / 1	293,47
HGI6684	AG02081209	11/04/2020	5185 / 1	195,23
HIJ0579	AG02081163	11/04/2020	5185 / 1	195,23
HMS6209	AG02073526	16/04/2020	5541 / 4	195,23
OWR3270	AG02081111	19/03/2020	5185 / 1	195,23
JSO2904	AG02080541	07/02/2020	7633 / 1	293,47
QWU1270	AG02081231	25/04/2020	5185 / 1	195,23
PWQ0102	AG02081237	28/04/2020	5185 / 1	195,23
HNC5421	AG02081022	04/04/2020	5185 / 1	195,23
HNC5421	AG02081137	21/03/2020	5185 / 1	195,23
MQA9752	AG02080947	07/02/2020	5541 / 4	195,23
QOY4719	AG02080590	13/03/2020	5541 / 4	195,23
HDB9048	AG02080948	10/02/2020	7633 / 1	293,47
HFB1993	AG02081351	09/05/2020	5185 / 1	195,23
HLN5276	AG02080574	05/03/2020	5185 / 1	195,23
HBR9140	AG02080955	13/02/2020	5550 / 0	130,16
GXZ1300	AG02081018	04/04/2020	5185 / 1	195,23
HHP1535	AG02080498	04/04/2020	5185 / 1	195,23
HMA3342	AG02072641	09/03/2020	5673 / 1	130,16
HNB9900	AG02081150	28/03/2020	7633 / 1	293,47
PYI0138	AG02080561	19/02/2020	7633 / 1	293,47
PZT9561	AG02081171	25/04/2020	7633 / 2	293,47
OQJ6674	AG02080984	05/03/2020	7625 / 1	293,47
PWP0809	AG02072484	10/02/2020	5550 / 0	130,16
GNH6038	AG02080992	13/03/2020	7633 / 1	293,47
OQC2355	AG02080964	19/02/2020	5541 / 4	195,23
HYA2102	AG02081222	11/04/2020	5185 / 1	195,23
HYA2102	AG02081013	28/03/2020	7633 / 1	293,47
QUJ4874	AG02072411	05/03/2020	5452 / 1	195,23
HIC1620	AG02073605	29/02/2020	5568 / 0	195,23
QNZ3267	AG02081354	11/05/2020	7633 / 1	293,47
HID7197	AG02081355	11/05/2020	5185 / 1	195,23
HJB1714	E100005651	16/02/2021	5002 / 0	195,23
HNI0921	E100005659	16/02/2021	5002 / 0	293,47
PWO3615	AG02081146	28/03/2020	5185 / 1	195,23
HLO0135	AG02081362	11/05/2020	5550 / 0	130,16
GVQ5428	E100005642	16/02/2021	5002 / 0	195,23
QUP8309	E100005697	16/02/2021	5002 / 0	130,16
HAI6494	AG02081353	11/05/2020	5185 / 1	195,23
EPK5818	AG02081148	28/03/2020	5185 / 1	195,23
HEM5577	AG02081156	04/04/2020	5185 / 1	195,23
ORA9264	AG02081152	04/04/2020	5185 / 1	195,23
PWA9121	E100005682	16/02/2021	5002 / 0	195,23
PWX7644	AG02080582	12/03/2020	5185 / 1	195,23
OMA9314	AG02081236	28/04/2020	5185 / 1	195,23
PVO0950	AG02081147	28/03/2020	5185 / 1	195,23
HDV0001	AG02081187	12/05/2020	7366 / 2	130,16
GVO7852	AG02080479	24/03/2020	5185 / 1	195,23
OWU9101	AG02081157	04/04/2020	5185 / 1	195,23
HHS0782	AG02081024	04/04/2020	5185 / 1	195,23
PZG8170	AG02081244	09/05/2020	7625 / 1	293,47
OMF9794	AG02081230	25/04/2020	5185 / 1	195,23
OQX1444	AG02080488	28/03/2020	5185 / 1	195,23
GQG3393	AG02080538	30/01/2020	7366 / 2	130,16
AKU4523	AG02081240	28/04/2020	5185 / 1	195,23
GSM4034	AG02080481	24/03/2020	7633 / 1	293,47
GQN0806	AG02072651	13/04/2020	7625 / 1	293,47
HCH8001	AG02081216	11/04/2020	5185 / 1	195,23
PGX4250	AG02081151	04/04/2020	5185 / 1	195,23
PWA1224	AG02081135	21/03/2020	5185 / 1	195,23
HLA1576	AG02080973	29/02/2020	5550 / 0	130,16
HJU0335	AG02080564	19/02/2020	5541 / 4	195,23
HEJ3116	AG02081182	11/05/2020	5550 / 0	130,16
OPV2971	AG02080557	14/02/2020	7633 / 1	293,47
HNO1113	AG02080562	19/02/2020	7633 / 1	293,47
GVO7520	AG02081130	21/03/2020	5185 / 1	195,23
PUC7541	AG02081178	28/04/2020	5185 / 1	195,23
HCU0993	AG02080478	24/03/2020	5185 / 1	195,23

PVE9796	AG02080469	21/03/2020	5185 / 1	195,23
PVE9796	AG02081177	28/04/2020	7633 / 2	293,47
HBN1598	AG02080579	11/03/2020	7633 / 1	293,47
HFW2394	AG02081183	11/05/2020	5550 / 0	130,16
GUU6655	AG02080951	10/02/2020	7633 / 1	293,47
AQX9824	AG02080482	24/03/2020	5185 / 1	195,23
HDZ0022	AG02081223	24/04/2020	5550 / 0	130,16
PUK6210	AG02081206	04/04/2020	5185 / 1	195,23
PWE9285	AG02080971	29/02/2020	5460 / 0	130,16
QUL1796	AG02080944	07/02/2020	5541 / 4	195,23
HMG3286	AG02073641	13/04/2020	5460 / 0	130,16
HMC5591	AG02081142	24/03/2020	5185 / 1	195,23
LLC8178	AG02081201	04/04/2020	5185 / 1	195,23
NXZ3432	AG02080597	13/03/2020	5185 / 1	195,23
JIP0069	AG02073761	16/02/2020	5479 / 0	130,16
PVX0424	AG02080961	14/02/2020	5541 / 4	195,23
PYP7959	AG02080981	05/03/2020	5541 / 4	195,23
OWM8420	AG02081116	19/03/2020	5185 / 1	195,23
PYW4911	AG02081166	11/04/2020	5185 / 1	195,23
NZU3452	AG02081360	11/05/2020	5185 / 1	195,23
HGL9771	AG02080491	28/03/2020	5185 / 1	195,23
HEJ2866	E100005647	16/02/2021	5002 / 0	195,23
KJH1397	AG02080567	29/02/2020	7633 / 2	293,47
HIM2040	AG02072488	07/02/2020	7366 / 2	130,16
PVI6826	AG02081144	28/03/2020	5185 / 1	195,23
GZM7290	E100005645	16/02/2021	5002 / 0	195,23
PUB8608	AG02080969	19/02/2020	5541 / 2	195,23
HFN5387	AG02081027	11/04/2020	5452 / 1	195,23
GVW8042	AG02080495	04/04/2020	5185 / 1	195,23
QXJ8841	AG02080589	13/03/2020	7633 / 1	293,47
PUY7105	AG02080599	17/03/2020	7633 / 1	293,47
PYV8566	AG02072652	15/04/2020	7625 / 1	293,47
PXK7149	AG02080480	24/03/2020	5185 / 1	195,23
OXC9866	AG02080915	16/01/2020	5550 / 0	130,16
QNJ0683	AG02080994	13/03/2020	5541 / 4	195,23
HCQ1590	AG02081138	21/03/2020	5185 / 1	195,23
PZC5450	AG02081361	11/05/2020	5550 / 0	130,16
QQV1216	E100005694	16/02/2021	5002 / 0	130,16
QUJ4670	E100005696	16/02/2021	5002 / 0	195,23
QPN4304	E100005691	16/02/2021	5002 / 0	195,23
QOW5990	AG02073722	14/02/2020	6041 / 2	195,23
PUH0032	AG02080552	13/02/2020	5550 / 0	130,16
GVV4790	AG02080492	28/03/2020	5185 / 1	195,23
HNC5517	AG02072487	07/02/2020	5819 / 4	880,41
OMF3435	AG02080995	16/03/2020	5541 / 4	195,23
LQV7926	AG02080549	12/02/2020	7633 / 1	293,47
PUT9543	AG02081203	04/04/2020	5185 / 1	195,23
HBU8280	AG02080559	19/02/2020	5550 / 0	130,16
KZH1878	AG02080550	12/02/2020	7633 / 1	293,47
KZH1878	AG02081101	17/03/2020	5185 / 1	195,23
GPR4227	AG02081032	24/04/2020	5452 / 1	195,23
PZW0957	AG02080978	04/03/2020	7633 / 1	293,47
PUN1808	AG02081122	20/03/2020	5185 / 1	195,23
HHS0466	E100005649	16/02/2021	5002 / 0	260,32
HNO1721	AG02080494	28/03/2020	5185 / 1	195,23
PWS0911	AG02080572	05/03/2020	5185 / 1	195,23
HBU8A88	AG02081162	11/04/2020	5185 / 1	195,23
HMV7123	AG02081228	25/04/2020	5185 / 1	195,23
PYH3131	AG02080985	05/03/2020	5541 / 4	195,23
HGZ7673	AG02081204	04/04/2020	5185 / 1	195,23
GVO5501	AG02081031	11/04/2020	5185 / 1	195,23
PXH2352	E100005684	16/02/2021	5002 / 0	195,23
MQI9077	AG02080577	05/03/2020	5185 / 1	195,23
PZZ9383	E100005687	16/02/2021	5002 / 0	195,23
PZA7088	AG02080471	21/03/2020	5185 / 1	195,23
PYJ2436	AG02081141	24/03/2020	5185 / 1	195,23
HAR4796	AG02073601	09/02/2020	5185 / 1	195,23
OOV5936	AG02080952	10/02/2020	7625 / 2	293,47
OOV5936	AG02081002	17/03/2020	5541 / 2	195,23
IRP6136	AG02081023	04/04/2020	5185 / 1	195,23
MOY8230	AG02072482	07/02/2020	7366 / 2	130,16
PVL5950	AG02081357	11/05/2020	5550 / 0	130,16
HNB7607	AG02080953	10/02/2020	5550 / 0	130,16
QQT1304	E100005693	16/02/2021	5002 / 0	195,23
ORA9157	AG02080568	04/03/2020	7633 / 1	293,47
HAB3079	AG02080569	04/03/2020	7633 / 1	293,47
HJG5635	AG02081352	11/05/2020	5185 / 1	195,23
HMW0040	AG02081365	12/05/2020	5185 / 1	195,23
QMX0068	AG02081160	04/04/2020	5185 / 1	195,23
AZE6447	AG02081169	11/04/2020	5185 / 1	195,23
HOK4794	AG02072493	07/02/2020	7366 / 2	130,16
HBR9137	AG02080487	28/03/2020	5185 / 1	195,23
HGL9431	AG02080497	04/04/2020	5185 / 1	195,23
QQT5428	AG02080545	10/02/2020	6050 / 1	293,47
OPE9449	AG02080587	13/03/2020	7633 / 1	293,47
HHS1362	AG02081015	30/03/2020	7633 / 1	293,47
QQW6670	AG02081143	24/03/2020	5185 / 1	195,23
GXC4050	AG02080489	28/03/2020	5185 / 1	195,23
BBA6590	AG02081227	25/04/2020	5185 / 1	195,23

OLP0028	AG02072494	01/03/2020	5487 / 0	195,23
PUN7E44	AG02081245	09/05/2020	5185 / 1	195,23
PWS8701	E100005683	16/02/2021	5002 / 0	293,47
OMB0798	E100005665	16/02/2021	5002 / 0	293,47
PVA2520	E100005673	16/02/2021	5002 / 0	293,47
NYE3572	E100005664	16/02/2021	5002 / 0	293,47
PXW1442	E100005685	16/02/2021	5002 / 0	130,16
GUF1170	AG02080942	07/02/2020	5541 / 4	195,23
KKA8830	AG02081017	04/04/2020	5185 / 1	195,23
HBN1587	AG02080565	19/02/2020	7633 / 1	293,47
HLU9030	AG02081108	19/03/2020	5185 / 1	195,23
HHJ4I80	AG02081176	28/04/2020	7633 / 2	293,47
HNO2185	AG02081220	11/04/2020	5185 / 1	195,23
HHS0468	AG02081194	12/05/2020	5185 / 1	195,23
OPE1618	AG02081112	19/03/2020	5550 / 0	130,16
OPE1618	AG02080453	17/03/2020	5185 / 1	195,23
KLS3451	AG02080959	13/02/2020	5452 / 1	195,23
HKI9833	E100005652	16/02/2021	5002 / 0	293,47
PUX4981	AG02073801	15/03/2020	7048 / 1	293,47
OQT1713	AG02080593	13/03/2020	5185 / 1	195,23
HLM1366	AG02081010	20/03/2020	7633 / 1	293,47
OPY5470	AG02081158	04/04/2020	7633 / 1	293,47
HHS1371	AG02080547	10/02/2020	5185 / 1	195,23
PEK5543	AG02081250	09/05/2020	5185 / 1	195,23
PXH3428	AG02081188	12/05/2020	7366 / 2	130,16
OPA1114	AG02081175	25/04/2020	5185 / 1	195,23
HIN3010	AG02080563	19/02/2020	7633 / 1	293,47
FSX1228	AG02081205	04/04/2020	5185 / 1	195,23
QUT7665	E100005698	16/02/2021	5002 / 0	293,47
QOQ4970	AG02080585	13/03/2020	5622 / 2	88,38
GZY7096	AG02073001	07/04/2020	5924 / 1	1.467,35
FLQ2595	AG02081126	21/03/2020	5185 / 1	195,23
GQM4273	AG02080465	21/03/2020	5185 / 1	195,23
MOT7773	AG02080993	13/03/2020	7633 / 1	293,47
HNO1315	AG02081207	04/04/2020	5185 / 1	195,23
HNK7945	AG02081189	12/05/2020	5185 / 1	195,23
QNC7226	AG02081358	11/05/2020	5380 / 0	130,16
HIQ6010	E100005650	16/02/2021	5002 / 0	293,47
PVK6987	AG02080595	13/03/2020	7633 / 1	293,47
HEQ1474	AG02081170	11/04/2020	5185 / 1	195,23
PUY0982	AG02080950	10/02/2020	5541 / 4	195,23
QQP5876	AG02080571	05/03/2020	7633 / 1	293,47
GYO0100	AG02072921	28/02/2020	5460 / 0	130,16
KOL6194	AG02080486	28/03/2020	5185 / 1	195,23
QUJ3908	E100005695	16/02/2021	5002 / 0	195,23
OCB0C08	AG02081106	18/03/2020	5541 / 2	195,23
HBR9340	AG02072650	13/04/2020	7625 / 1	293,47
HGB1126	AG02081366	12/05/2020	7633 / 1	293,47
QPU7083	AG02081159	04/04/2020	5185 / 1	195,23
PVY4356	E100005680	16/02/2021	5002 / 0	130,16
HMV1200	AG02081014	30/03/2020	7633 / 1	293,47
OPB4961	AG02080458	20/03/2020	5185 / 1	195,23
HHS2754	AG02073604	29/02/2020	5568 / 0	195,23
HMT8520	AG02081128	21/03/2020	5185 / 1	195,23
OQJ2849	AG02081208	04/04/2020	5185 / 1	195,23
PYD0843	AG02081213	11/04/2020	5185 / 1	195,23
JEX0606	AG02081185	11/05/2020	5550 / 0	130,16
GWF6345	AG02081181	11/05/2020	5452 / 1	195,23
PYS9521	AG02081104	18/03/2020	7633 / 1	293,47
HNM8230	AG02072413	21/03/2020	7633 / 2	293,47
GSP4722	AG02080484	24/03/2020	5185 / 1	195,23
OXA9790	AG02081190	12/05/2020	5185 / 1	195,23
OXA9790	AG02081238	28/04/2020	5185 / 1	195,23
HYD8881	AG02080987	09/03/2020	5541 / 4	195,23
OPV0267	AG02081123	21/03/2020	5185 / 1	195,23
PVG2360	AG02081125	21/03/2020	7633 / 2	293,47
PVG2360	E100005675	16/02/2021	5002 / 0	130,16
QXB9821	AG02081009	19/03/2020	5541 / 4	195,23
HEJ6622	AG02081359	11/05/2020	7633 / 1	293,47
OPB9216	AG02080581	12/03/2020	7633 / 1	293,47
OGD9410	AG02080560	19/02/2020	7633 / 1	293,47
OPB9216	AG02080949	10/02/2020	7633 / 1	293,47
GON6916	AG02080473	21/03/2020	5185 / 1	195,23
MTA9897	AG02080470	21/03/2020	5185 / 1	195,23
MTA9897	AG02080588	13/03/2020	5185 / 1	195,23
KYS4492	AG02080454	17/03/2020	6041 / 1	195,23
PWL5876	AG02081033	28/04/2020	7633 / 1	293,47
HID7319	AG02081211	11/04/2020	5185 / 1	195,23
HCO3560	AG02081154	04/04/2020	5185 / 1	195,23
HLZ2731	AG02081029	11/04/2020	7625 / 2	293,47
ETW6513	AG02080551	13/02/2020	5550 / 0	130,16
OPT1432	AG02080591	13/03/2020	5185 / 1	195,23
QOB9509	AG02080979	04/03/2020	5541 / 4	195,23
HGG7016	AG02081132	21/03/2020	7633 / 2	293,47
PWP2731	AG02081173	25/04/2020	5185 / 1	195,23
GOW7238	AG02080954	12/02/2020	7633 / 1	293,47
MNP7535	AG02080459	20/03/2020	5185 / 1	195,23
PVZ3415	E100005681	16/02/2021	5002 / 0	293,47
PWL2915	AG02081186	11/05/2020	5550 / 0	130,16

PZJ6040	AG02081105	18/03/2020	7633 / 2	293,47
OPY0267	AG02081008	19/03/2020	7633 / 1	293,47
OOW4059	AG02072965	29/02/2020	5738 / 0	293,47
HCQ6802	AG02072963	29/02/2020	5738 / 0	293,47
HBU7108	AG02081131	21/03/2020	7366 / 2	130,16
PYC2150	AG02080529	29/01/2020	7633 / 1	293,47
GTI6485	E100005640	16/02/2021	5002 / 0	293,47
HDB9753	AG02080468	21/03/2020	5185 / 1	195,23
KKE2092	AG02080586	13/03/2020	5185 / 1	195,23
HAX9484	E100005646	16/02/2021	5002 / 0	293,47
OWW3658	E100005669	16/02/2021	5002 / 0	293,47
GPX9161	AG02080976	04/03/2020	5550 / 0	130,16
PVF8677	AG02081113	19/03/2020	7633 / 1	293,47
MKB8420	AG02080962	14/02/2020	7633 / 1	293,47
QNX3390	AG02080460	20/03/2020	5185 / 1	195,23
GRZ3661	AG02081019	04/04/2020	5185 / 1	195,23
HKI9404	AG02080996	16/03/2020	5738 / 0	293,47
OWS0227	AG02080543	10/02/2020	7633 / 1	293,47
OXK5179	AG02080546	10/02/2020	7633 / 1	293,47
CLL8289	AG02080477	24/03/2020	7633 / 1	293,47
GQG5439	AG02072485	11/02/2020	7366 / 2	130,16
GYQ8619	AG02081006	19/03/2020	7633 / 1	293,47
OLU7716	AG02073607	17/04/2020	5452 / 1	195,23
OQZ9762	AG02080499	04/04/2020	5185 / 1	195,23
OMV6590	AG02080544	10/02/2020	7633 / 1	293,47
HDD9285	AG02080462	20/03/2020	5185 / 1	195,23
HIF2625	AG02080980	04/03/2020	5541 / 4	195,23
QPM3817	AG02081107	19/03/2020	7633 / 1	293,47
HKQ5342	AG02080960	13/02/2020	5541 / 4	195,23
PWR8091	AG02081367	12/05/2020	7633 / 1	293,47
HHT5851	AG02080576	05/03/2020	5185 / 1	195,23
HPV7165	AG02080991	13/03/2020	5541 / 4	195,23
HDB9732	AG02081121	20/03/2020	5185 / 1	195,23
HBR3013	AG02081356	11/05/2020	5550 / 0	130,16
GVL6529	E100005641	16/02/2021	5002 / 0	130,16

CÓDIGOS DE INFRAÇÃO CONSTANTES DESTA PUBLICAÇÃO

CÓDIGO DA INFRAÇÃO / DESDOBRAMENTO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
5002 / 0	Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica
5185 / 1	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
5215 / 1	Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública
5380 / 0	Estacionar nas esquinas e a menos de 5m do alinhamento da via transversal
5452 / 1	Estacionar no passeio
5460 / 0	Estacionar em guia de calçada rebaixada destinada à entrada/saída de veículos
5479 / 0	Estacionar impedindo a movimentação de outro veículo
5487 / 0	Estacionar ao lado de outro veículo em fila dupla
5541 / 2	Estacionar em desacordo com a regulamentação - estacionamento rotativo
5541 / 3	Estacionar em desacordo com a regulamentação - ponto ou vaga de táxi
5541 / 4	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga
5550 / 0	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização
5568 / 0	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização
5622 / 2	Parar sobre faixa destinada a pedestres
5673 / 1	Parar sobre faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso
5738 / 0	Transitar pela contramão de direção em via c/ sinalização de regul sentido único
5819 / 4	Transitar com o veículo em canteiros centrais/divisores de pista de rolamento
5835 / 0	Desobedecer às ordens emanadas da autorid compet de trânsito ou de seus agentes
5924 / 1	Ultrapassar pela contramão nas curvas sem visibilidade suficiente
6041 / 1	Executar operação de conversão à direita em local proibido pela sinalização
6041 / 2	Executar operação de conversão à esquerda em local proibido pela sinalização
6050 / 1	Avançar o sinal vermelho do semáforo
7048 / 1	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro s/ capacete
7056 / 1	Conduzir motoc/moton/ciclomotor fazendo malabarismo/equilibrando-se em uma roda
7366 / 2	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
7625 / 1	Estacionar nas vagas reserv às pess c/ deficiência, s/ credencial
7625 / 2	Estacionar nas vagas reserv a idosos, s/ credencial
7633 / 1	Dirigir veículo segurando telefone celular
7633 / 2	Dirigir veículo manuseando telefone celular

JOSÉ JAYME FIGUEIREDO FRANCO
Autoridade de Trânsito
Decreto Municipal nº. 04/2021

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:30412175

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. **Ata de Registro de Preços** decorrente do **Processo Licitatório nº**. 00024 /2021 , **modalidade** Pregão Presencial **n**º. 000015/2021**. Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERRVIÇOS DE BORRACHARIA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.**.**
Fornecedor Registrado: CARLOS ALEXANDRE NUNES . CNPJ 20.807.754/0001-65.Vigência: 17/03/2021 a 16/03/2022. A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Un.R$
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLAGEM DE PNEU EM MÁQUINA LEVE (TRATOR AGRÍCOLA)	150,0000	89,0000
0002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLAGEM DE PNEU EM MÁQUINA PESADA (PÁ CARREGADEIRA, PATROL/MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA)	250,0000	119,0000
0003	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLAGEM DE PNEU EM VEÍCULO LEVE	300,0000	19,0000
0004	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLAGEM DE PNEU EM VEÍCULO MÉDIO	200,0000	25,0000
0005	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLAGEM DE PNEU EM VEÍCULO PESADO	300,0000	39,0000
0006	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PNEU EM MÁQUINA LEVE (TRATOR AGRÍCOLA)	150,0000	90,0000
0007	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PNEU EM MÁQUINA PESADA (PÁ CARREGADEIRA, PATROL MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA)	250,0000	119,0000
0008	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PNEU EM VEÍCULO LEVE	300,0000	19,0000
0009	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PNEU EM VEÍCULO MÉDIO	200,0000	25,0000
0010	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PNEU EM VEÍCULO PESADO	300,0000	40,0000
0011	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RODÍZIO EM VEÍCULO LEVE	200,0000	49,0000
0012	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RODÍZIO EM VEÍCULO MÉDIO	150,0000	60,0000
0013	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RODÍZIO EM VEÍCULO PESADO	200,0000	80,0000
0014	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DE PNEU EM MÁQUINA LEVE (TRATOR AGRÍCOLA)	150,0000	90,0000
0015	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DE PNEU EM MÁQUINA PESADA (PÁ CARREGADEIRA, PATROL MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA)	250,0000	120,0000
0016	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DE PNEU EM VEÍCULO LEVE	300,0000	19,0000
0017	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DE PNEU EM VEÍCULO MÉDIO	200,0000	25,0000
0018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DE PNEU EM VEÍCULO PESADO	300,0000	40,0000
0019	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO EM VEÍCULO LEVE	200,0000	60,0000
0020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO EM VEÍCULO MÉDIO	150,0000	80,0000
0021	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO EM VEÍCULO PESADO	250,0000	210,0000

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:6F0D84F3

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. **Ata de Registro de Preços** decorrente do **Processo Licitatório nº**. 00025 /2021 , **modalidade** Pregão Presencial **n**º. 000016/2021**. Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM DIVERSAS COMUNIDADES RURAIS, ATENDENDO A DEMANDA DO MUNICÍPIO.**. Fornecedor Registrado: JOSE MIGUEL SOUSA SANTOS .** CNPJ 10.394.767/0001-04.Vigência: 18/03/2021 a
17/03/2022. A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Un.R$
0001	ABRIR E FECHAR BOMBEADORES DE 05 A 15 ESTÁGIOS,4 POLEGADAS ROTORES E DIFUSORES DE TERMONOPROPILENO(NORIL) EIXO SEXTAVADO,LIMPEZA,TROCA DE MANCAIS E BUCHAS DE GUIA	24,0000	373,0530
0002	ABRIR E FECHAR BOMBEADORES DE 05 A 20 ESTAGIOS 6 POLEGADAS ROTOR DE AÇO INOX DIFUSOR DE FERRO FUNDIDO,TROCA DE BUCHAS SUPERIOR E INFERIOR E BUCHAS DE ÁGUA.	30,0000	725,6579
0003	ABRIR E FECHAR BOMBEADORES DE 15 A 40 ESTÁGIOS 4 POLEGADAS ROTOR DE AÇO INOX DIFUSOR DE FERRO FUNDIDO,TROCA DE BUCHAS SUPERIOR E INFERIOR E BUCHAS DE ÁGUA.	24,0000	1.105,6932
0004	ABRIR E FECHAR BOMBEADORES DE 15 A 40 ESTÁGIOS,4 POLEGADAS,ROTORES,DIFUSORES E TERMONOPROPILENO(NORIL) EIXO SEXTAVADO,LIMPEZA,TROCA DE MANCAIS E BUCHAS DE GUIA	30,0000	621,9212
0005	ABRIR E FECHAR MOTOR SUBMERSO MONOFÁSICO OU TRIFÁSICO 6 POLEGADAS DE 1 A 1,5CV,REFRIGERADO A ÁGUA COM REPOSIÇÃO DE BUCHAS DE GRAFITE,PASTILHAS DISCOS DE GRAFITE E ESCORA	24,0000	1.086,2425
0006	ABRIR E FECHAR MOTOR SUBMERSO MONOFÁSICO OU TRIFÁSICO DE 4 POLEGADAS ATÉ 9CV. REFRIGERADO A ÁGUA COM REPOSIÇÃO DE BUCHAS DE GRAFITE,PASTILHAS DE GREAFITE E ESCORA	30,0000	775,0326
0007	CONSTRUÇÃO DE REDE ELÉTRICA B.T. MONOFÁSICA,BIFÁSICA OU TRIFÁSICA RURAL,PREÇO POR METRO LINEAR,SEM DESLOCAMENTO	900,0000	5,3863
0008	INSTALAÇÃO DE SUPRESSORES DE PICO EM QUADRO DE COMANDO BIFASICO	30,0000	300,7366
0009	INSTALAÇÃO DE SUPRESSORES DE PICO EM QUADRO DE COMANDO TRIFÁSICO	30,0000	375,0479
0010	MANUTENÇÃO DE BOMBA VIBRATÓRIA COM REPOSIÇÃO DE CANECA(PARTE ELÉTRICA) 127/220V	15,0000	185,5290
0011	MANUTENÇÃO DE BOMBA VIBRATÓRIA COM REPOSIÇÃO DE REPARO VÁLVULA SEDE VENTOSA CANOPLAR AMORTECEDOR	15,0000	103,2379
0012	MANUTENÇÃO DE BOMBEADOR HORIZONTAL MANCALIZADO DE 01 A 09 ESTÁGIOS,POTÊNCIA DE 0,5 A 5CV COM TROCA DE ROLAMENTOS SELO MECÂNICO E LIMPEZA	15,0000	453,8479
0013	MANUTENÇÃO DE BOMBEADOR HORIZONTAL MANCALIZADODE 01 A 09 ESTÁGIOS,POTÊNCIA DE 03 A 15CV COM TROCA DE ROLAMENTOS SELO MECÂNICO E LIMPEZA	30,0000	631,8959
0014	MANUTENÇÃO DE QUADRO DE COMANDO COM REPOSIÇÃO DE DISJUNTORES PARA PROTEÇÃO GERAL DE 10 A 40A	24,0000	150,6177
0015	MANUTENÇÃO DE QUADRO DE COMANDO COM TROCA DE AMPERÍMETRO DE 0 A 30A	30,0000	165,5797
0016	MANUTENÇÃO DE QUADRO DE COMANDO COM TROCA DE AMPERÍMETRO DE 40 A 100A	12,0000	281,2859
0017	MANUTENÇÃO DE QUADRO DE COMANDO COM TROCA DE CONTATOR DE TRABALHO DE 50 A 90A (07 A 10CV MONOFÁSICO)	15,0000	1.006,9438
0018	MANUTENÇÃO DE QUADRO DE COMANDO COM TROCA DE DISJUNTOR PARA PROTEÇÃO GERAL DE 50 A 90A	24,0000	305,7239
0019	MANUTENÇÃO DE QUADRO DE COMANDO COM TROCA DE RELÉ DE FALTA DE FASE TRIFÁSICO 220/380V	6,0000	266,3239
0020	MANUTENÇÃO DE QUADRO DE COMANDO COM TROCA DE RELÉ DE TEMPORIZADOR DE 0,5 A 10CV MONOF.220 / 254 VOLTS .	45,0000	246,8733
0021	MANUTENÇÃO DE QUADRO DE COMANDO COM TROCA DE VOLTÍMETRO DE 0 A 500 VOLTS	15,0000	315,6986
0022	MANUTENÇÃO QUADRO DE COMANDO COM TROCA DE CONTATOR DE AUXILIAR DE 04 A 09 220V MONOFÁSICO	30,0000	177,5493
0023	MANUTENÇÃO QUADRO DE COMANDO COM TROCA DE CONTATOR DE TRABALHO DE 32 A 45 A (4 A 6 CV) 220V MONOFÁSICO	30,0000	432,4023
0024	MANUTENÇÃO QUADRO DE COMANDO COM TROCA DE RELÉ DE NIVEL DE 7 A 10 CV MONOFÁSICO	45,0000	266,3239
0025	MANUTENÇÃO QUADRO DE COMANDO COM TROCA DE RELE DE NIVEL DE 0.5 A 10CV MONO OU TRIF.220/380 VOLTS	30,0000	266,3239
0026	MANUTENÇÃO QUADRO DE COMANDOS SUBSTITUIÇÃO DE JAMPES,E TERMINAIS POTENCIA DE 05 A 03 CV MONOFÁSICO	30,0000	177,5493

0027	MANUTENÇÃO QUADRO DE SUBSTITUIÇÃO DE JAMPES E TERMINAIS,POTÊNCIA DE 04 A 15CV MONOFÁSICO	30,0000	241,8860
0028	MANUTENÇÃO/CONSERTO DE CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA,MONOFÁSICO OU TRIFÁSICO 220V 4 A 6 POLEGADAS COM ENSAIOS E TESTE DE CONJUNTO MOTO BOMBA	30,0000	148,1240
0029	REBOBINAMENTO DE MOTOR MONOFÁSICO IP55 IPW55 (FECHADO COM REPOSIÇÃO ROLAMENTO.MOTOR DE 1,5CV	6,0000	523,1719
0030	REBOBINAMENTO DE MOTOR MONOFÁSICO IP55 IPW55 (FECHADO COM REPOSIÇÃO ROLAMENTO.MOTOR DE 10CV	6,0000	245,8758
0031	REBOBINAMENTO DE MOTOR MONOFÁSICO IP55 IPW55 (FECHADO COM REPOSIÇÃO ROLAMENTO.MOTOR DE 12,5CV	6,0000	1.599,4398
0032	REBOBINAMENTO DE MOTOR MONOFÁSICO IP55 IPW55 (FECHADO COM REPOSIÇÃO ROLAMENTO.MOTOR DE 2,0CV	4,0000	582,5213
0033	REBOBINAMENTO DE MOTOR MONOFÁSICO IP55 IPW55 (FECHADO COM REPOSIÇÃO ROLAMENTO.MOTOR DE 3,0CV	3,0000	739,1237
0034	REBOBINAMENTO DE MOTOR MONOFÁSICO IP55 IPW55 (FECHADO COM REPOSIÇÃO ROLAMENTO.MOTOR DE 4,0CV	3,0000	918,1692
0035	REBOBINAMENTO DE MOTOR MONOFÁSICO IP55 IPW55 (FECHADO COM REPOSIÇÃO ROLAMENTO.MOTOR DE 5,0CV	2,0000	1.006,9438
0036	REBOBINAMENTO DE MOTOR MONOFÁSICO IP55 IPW55 (FECHADO COM REPOSIÇÃO ROLAMENTO.MOTOR DE 7,5CV	3,0000	1.214,4172
0037	REBOBINAMENTO DE MOTOR TRIFÁSICO IP-00,IP-21,IP-68 DE NEMA 42-48-48,ABERTO COM TROCA DE ROLAMENTO.MOTOR DE 1.0CV	3,0000	236,8986
0038	REBOBINAMENTO DE MOTOR TRIFÁSICO IP-00,IP-21,IP-68 DE NEMA 42-48-48,ABERTO COM TROCA DE ROLAMENTO.MOTOR DE 1.5CV	3,0000	197,4986
0039	REBOBINAMENTO DE MOTOR TRIFÁSICO IP-00,IP-21,IP-68 DE NEMA 42-48-48,ABERTO COM TROCA DE ROLAMENTO.MOTOR DE 1/2CV	3,0000	177,5493
0040	REBOBINAMENTO DE MOTOR TRIFÁSICO IP-00,IP-21,IP-68 DE NEMA 42-48-48,ABERTO COM TROCA DE ROLAMENTO.MOTOR DE 1/3CV	3,0000	206,9746
0041	REBOBINAMENTO DE MOTOR TRIFÁSICO IP-00,IP-21,IP-68 DE NEMA 42-48-48,ABERTO COM TROCA DE ROLAMENTO.MOTOR DE 1/4CV	3,0000	177,5493
0042	REBOBINAMENTO DE MOTOR TRIFÁSICO IP-00,IP-21,IP-68 DE NEMA 42-48-48,ABERTO COM TROCA DE ROLAMENTO.MOTOR DE 10CV	9,0000	957,5692
0043	REBOBINAMENTO DE MOTOR TRIFÁSICO IP-00,IP-21,IP-68 DE NEMA 42-48-48,ABERTO COM TROCA DE ROLAMENTO.MOTOR DE 2.0CV	3,0000	286,2733
0044	REBOBINAMENTO DE MOTOR TRIFÁSICO IP-00,IP-21,IP-68 DE NEMA 42-48-48,ABERTO COM TROCA DE ROLAMENTO.MOTOR DE 3.0CV	3,0000	335,6479
0045	REBOBINAMENTO DE MOTOR TRIFÁSICO IP-00,IP-21,IP-68 DE NEMA 42-48-48,ABERTO COM TROCA DE ROLAMENTO.MOTOR DE 3/4CV	3,0000	444,3719
0046	REBOBINAMENTO DE MOTOR TRIFÁSICO IP-00,IP-21,IP-68 DE NEMA 42-48-48,ABERTO COM TROCA DE ROLAMENTO.MOTOR DE 4.0CV	3,0000	388,0150
0047	REBOBINAMENTO DE MOTOR TRIFÁSICO IP-00,IP-21,IP-68 DE NEMA 42-48-48,ABERTO COM TROCA DE ROLAMENTO.MOTOR DE 5.0CV	3,0000	434,3973
0048	REBOBINAMENTO DE MOTOR TRIFÁSICO IP-55,PW55(FECHADO) COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTO.MOTOR 1,5CV	3,0000	350,1112
0049	REBOBINAMENTO DE MOTOR TRIFÁSICO IP-55,PW55(FECHADO) COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTO.MOTOR 1.0CV	3,0000	286,2733
0050	REBOBINAMENTO DE MOTOR TRIFÁSICO IP-55,PW55(FECHADO) COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTO.MOTOR 1/2CV	3,0000	271,3113
0051	REBOBINAMENTO DE MOTOR TRIFÁSICO IP-55,PW55(FECHADO) COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTO.MOTOR 1/3CV	3,0000	251,3619
0052	REBOBINAMENTO DE MOTOR TRIFÁSICO IP-55,PW55(FECHADO) COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTO.MOTOR 12.5CV	3,0000	1.086,2425
0053	REBOBINAMENTO DEMOTOR TRIFÁSICO IP-55,PW55(FECHADO) COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTO.MOTOR 15.0CV	6,0000	1.303,1918
0054	REBOBINAMENTO DE MOTOR TRIFÁSICO IP-55,PW55(FECHADO) COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTO.MOTOR 2.0CV	3,0000	385,0226
0055	REBOBINAMENTO DE MOTOR TRIFÁSICO IP-55,PW55(FECHADO) COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTO.MOTOR 20.0CV	3,0000	1.638,8398
0056	REBOBINAMENTO DE MOTOR TRIFÁSICO IP-55,PW55(FECHADO) COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTO.MOTOR 3.0CV	3,0000	453,8479
0057	REBOBINAMENTO DE MOTOR TRIFÁSICO IP-55,PW55(FECHADO) COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTO.MOTOR 3/4CV	3,0000	300,7366
0058	REBOBINAMENTO DE MOTOR TRIFÁSICO IP-55,PW55(FECHADO) COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTO.MOTOR 4.0CV	3,0000	567,5592
0059	REBOBINAMENTO DE MOTOR TRIFÁSICO IP-55,PW55(FECHADO) COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTO.MOTOR 5.0CV	3,0000	592,4959
0060	REBOBINAMENTO DE MOTOR TRIFÁSICO IP-55,PW55(FECHADO) COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTO.MOTOR 6.0CV	3,0000	691,2453
0061	REBOBINAMENTO DE MOTOR TRIFÁSICO IP-55,PW55(FECHADO) COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTO.MOTOR 7.5CV	3,0000	819,4199
0062	REBOBINAMENTO DE MOTORES MONOFÁSICO IP:00 JP,21 IP,68 NEMA 42,48,56 COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTOS(MOTOR ABERTO 1,5CV)	3,0000	399,4859
0063	REBOBINAMENTO DE MOTORES MONOFÁSICO IP:00 JP,21 IP,68 NEMA 42,48,56 COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTOS(MOTOR ABERTO 1.0CV)	3,0000	315,6986
0064	REBOBINAMENTO DE MOTORES MONOFÁSICO IP:00 JP,21 IP,68 NEMA 42,48,56 COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTOS(MOTOR ABERTO 1/2CV)	3,0000	221,9366
0065	REBOBINAMENTO DE MOTORES MONOFÁSICO IP:00 JP,21 IP,68 NEMA 42,48,56 COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTOS(MOTOR ABERTO 1/3CV)	3,0000	206,9746
0066	REBOBINAMENTO DE MOTORES MONOFÁSICO IP:00 JP,21 IP,68 NEMA 42,48,56 COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTOS(MOTOR ABERTO 1/4CV)	3,0000	177,5493
0067	REBOBINAMENTO DE MOTORES MONOFÁSICO IP:00 JP,21 IP,68 NEMA 42,48,56 COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTOS(MOTOR ABERTO 1/8CV)	3,0000	177,5493
0068	REBOBINAMENTO DE MOTORES MONOFÁSICO IP:00 JP,21 IP,68 NEMA 42,48,56 COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTOS(MOTOR ABERTO 2,0CV)	3,0000	453,8479
0069	REBOBINAMENTO DE MOTORES MONOFÁSICO IP:00 JP,21 IP,68 NEMA 42,48,56 COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTOS(MOTOR ABERTO 3,0CV)	3,0000	488,7593
0070	REBOBINAMENTO DE MOTORES MONOFÁSICO IP:00 JP,21 IP,68 NEMA 42,48,56 COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTOS(MOTOR ABERTO 3/4CV)	3,0000	281,2859
0071	REBOBINAMENTO DE MOTORES MONOFÁSICO IP:00 JP,21 IP,68 NEMA 42,48,56 COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTOS(MOTOR ABERTO 4,0CV)	3,0000	523,1719
0072	REBOBINAMENTO DE MOTORES MONOFÁSICO IP:00 JP,21 IP,68 NEMA 42,48,56 COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTOS(MOTOR ABERTO 5,0CV)	3,0000	572,5466
0073	REBOBINAMENTO DE MOTORES MONOFÁSICO IP:00 JP,21 IP,68 NEMA 42,48,56 COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTOS(MOTOR ABERTO1/6CV)	3,0000	373,0530
0074	REBOBINAMENTO MOTOR SUBMERSÍVEL MONOFÁSICO 220//254V 4 POLEGADAS VERTICAL, REFRIGERADO E LUBRIFICADO A ÁGUA PARA POÇOS ARTESIANOS TUBULARES.MOTOR DE 01CV	9,0000	2.498,1583
0075	REBOBINAMENTO MOTOR SUBMERSÍVEL MONOFÁSICO 220//254V,4 POLEGADAS VERTICAL, REFRIGERADO E LUBRIFICADO A ÁGUA PARA POÇOS ARTESIANOS TUBULARES.MOTOR DE 02CV	12,0000	789,9946
0076	REBOBINAMENTO MOTOR SUBMERSÍVEL MONOFÁSICO 220//254V,4 POLEGADAS VERTICAL, REFRIGERADO E LUBRIFICADO A ÁGUA PARA POÇOS ARTESIANOS TUBULARES.MOTOR DE 03CV	18,0000	1.076,2679
0077	REBOBINAMENTO MOTOR SUBMERSÍVEL MONOFÁSICO 220//254V,4 POLEGADAS VERTICAL, REFRIGERADO E LUBRIFICADO A ÁGUA PARA POÇOS ARTESIANOS TUBULARES.MOTOR DE 04CV	12,0000	1.184,9919
0078	REBOBINAMENTO MOTOR SUBMERSÍVEL MONOFÁSICO 220//254V,4 POLEGADAS VERTICAL, REFRIGERADO E LUBRIFICADO A ÁGUA PARA POÇOS ARTESIANOS TUBULARES.MOTOR DE 05CV	24,0000	1.219,4045
0079	REBOBINAMENTO MOTOR SUBMERSÍVEL MONOFÁSICO 220//254V,4 POLEGADAS VERTICAL, REFRIGERADO E LUBRIFICADO A ÁGUA PARA POÇOS ARTESIANOS TUBULARES.MOTOR DE 06CV	12,0000	186,5265
0080	REBOBINAMENTO MOTOR SUBMERSÍVEL MONOFÁSICO 220//254V,6 POLEGADAS VERTICAL, REFRIGERADO E LUBRIFICADO A ÁGUA PARA POÇOS ARTESIANOS TUBULARES.MOTOR DE 01CV	3,0000	1.599,4398
0081	REBOBINAMENTO MOTOR SUBMERSÍVEL MONOFÁSICO 220//254V,6 POLEGADAS VERTICAL, REFRIGERADO E LUBRIFICADO A ÁGUA PARA POÇOS ARTESIANOS TUBULARES.MOTOR DE 02CV	3,0000	1.175,0172
0082	REBOBINAMENTO MOTOR SUBMERSÍVEL MONOFÁSICO 220//254V,6 POLEGADAS VERTICAL, REFRIGERADO E LUBRIFICADO A ÁGUA PARA POÇOS ARTESIANOS TUBULARES.MOTOR DE 03CV	3,0000	1.238,8551
0083	REBOBINAMENTO MOTOR SUBMERSÍVEL MONOFÁSICO 220//254V,6 POLEGADAS VERTICAL, REFRIGERADO E LUBRIFICADO A ÁGUA PARA POÇOS ARTESIANOS TUBULARES.MOTOR DE 04CV	6,0000	1.426,8778
0084	REBOBINAMENTO MOTOR SUBMERSÍVEL MONOFÁSICO 220//254V,6 POLEGADAS VERTICAL, REFRIGERADO E LUBRIFICADO A ÁGUA PARA POÇOS ARTESIANOS TUBULARES.MOTOR DE 05CV	6,0000	1.540,0904
0085	REBOBINAMENTO MOTOR SUBMERSÍVEL MONOFÁSICO 220//254V,6 POLEGADAS VERTICAL, REFRIGERADO E LUBRIFICADO A ÁGUA PARA POÇOS ARTESIANOS TUBULARES.MOTOR DE 06CV	6,0000	1.570,0145
0086	REBOBINAMENTO MOTOR SUBMERSÍVEL MONOFÁSICO 220//254V,6 POLEGADAS VERTICAL, REFRIGERADO E	6,0000	1.836,3384

	LUBRIFICADO A ÁGUA PARA POÇOS ARTESIANOS TUBULARES.MOTOR DE 07CV		
0087	REBOBINAMENTO MOTOR SUBMERSÍVEL MONOFÁSICO 220//254V,6 POLEGADAS VERTICAL, REFRIGERADO E LUBRIFICADO A ÁGUA PARA POÇOS ARTESIANOS TUBULARES.MOTOR DE 08CV	6,0000	1.890,7004
0088	REBOBINAMENTO MOTOR SUBMERSÍVEL MONOFÁSICO 220//254V,6 POLEGADAS VERTICAL, REFRIGERADO E LUBRIFICADO A ÁGUA PARA POÇOS ARTESIANOS TUBULARES.MOTOR DE 09CV	3,0000	1.989,4497
0089	REBOBINAMENTO MOTOR SUBMERSÍVEL MONOFÁSICO 220//254V,6 POLEGADAS VERTICAL, REFRIGERADO E LUBRIFICADO A ÁGUA PARA POÇOS ARTESIANOS TUBULARES.MOTOR DE 10CV	2,0000	2.414,3710

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:E6FFC450

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 10.329, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação para cargos de provimento em comissão, de Coordenador de Creche de Estabelecimento Escolar, na Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. JOSÉ BRAZ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de pessoal no âmbito dos órgãos da Administração Direta Municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de provimento de cargos em Comissão, na forma do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Muriaé;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, e suas alterações, bem como a Lei Complementar Municipal nº 5.807, de 17 de abril de 2019;

DECRETA

Art. 1º Ficam as servidoras abaixo relacionadas, nomeadas para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, de Coordenador de Creche de Estabelecimento Escolar, na Secretaria Municipal de Educação, com o símbolo de vencimento CC-10, conforme a seguir:

Nº	Coordenador	Escola	MASP
01	Adriana Freitas da Silva	EM Profª Terezinha Mª Oliveira Ribeiro	003.550.003
02	Vanessa Peixoto dos Santos	EM Maria Aleluia Soares Bittencourt	004.882.001
03	Andréa Aparecida Carvalho Paula	EM Profª Zuleima César de Araújo	004.561.002
04	Vanessa Santana Rocha Souza	EM Profª Zélia de Barros Carneiro	004.652.001
05	Elisângela de Fátima Farias	EM Profª Stella Fideles	001.785.003
06	Elizabeth Mota de Ávila Freitas	EM Joaquim Ribeiro de Carvalho	005.131.007
07	Maria Aparecida Silva Moreira	EM Irene Pereira Dias Nunes	003.860.001
08	Fátima do Rosário Rezende	EM Aristóteles da Silva Braga	003.808.002
09	Nilma Aparecida Campos Dias	EM Ermyro Teixeira Siqueira	005.601.003
10	Renata Mota Pereira	EM Clara de Castro Rogério	004.967.001
11	Maria Cristina Francisco Conceição	EM Profª Maria Quitéria Perez Schelb	001.160.001
12	Viviane Campos de Faria Rodrigues	EM Valdivino dos Santos Mendes	004.190.004
13	Claudia Helena da Silva Abreu	EM Ricardo Oliveira Morais de Azevedo	003.086.008
14	Solange Costa Fernandes	EM Maria do Carmo Cerqueira Castro	002.945.004
15	Marília de Dirceu Albuquerque	EM José Miguel Muahad	0995.001
16	Reciane Garcia Coelho	EM Profª Maria Amélia Meireles Calais	004.886.001
17	Elaine Aparecida da Silva	EM Oduvaldo Aleixo	002.937.008
18	Margarida Mendes dos Santos	EM Edmen Macedo Germano de Alvarenga	005.988.001

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de Março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 10 de março de 2021

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:4A7C4956

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021-SRP CONEXÕES EM PVC E OUTROS (ME OU EPP)

HOMOLOGAÇÃO

Para os fins legais, homologo o julgamento do Pregoeiro Nelson Antônio Nunes de Carvalho à licitação no processo licitatório nº 017/2021 na modalidade Pregão Presencial nº 017/2021, conforme ata de julgamento anexa e parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, com objetivo

de Registro de preço para futura e eventual contratação de microempresa - ME, empresa de pequeno porte - EPP ou equiparadas para fornecimento parcelado de conexões em PVC e outros a serem utilizados na manutenção e obras desta autarquia.

Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

ALC TUBOS E CONEXOES EIRELI - 20.718.935/0001-15, situada na RUA TEXACO, 180 - DISTRITO INDUSTRIAL - JARDIM PIEMONT NORTE - BETIM - MG com o valor total de R$ 209.705,60 (duzentos e nove mil e setecentos e cinco reais e sessenta centavos):

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
1	49469	Adaptador Bolsa PVC Soldavel DN 100 x 4 polegadas rosca macho, requisitos segundo NBR 5648.	UN	corrplastik	10,0000	29,80	298,00
4	49474	Adaptador Bolsa PVC Soldavel DN 60 x 2polegadas rosca macho, requisitos segundo NBR 5648	UN	corrplastik	50,0000	6,99	349,50
5	49475	Adaptador Bolsa PVC Soldavel DN 85 x 3polegadas rosca macho, requisitos segundo NBR 5648 .	UN	corrplastik	10,0000	15,39	153,90
6	42635	ADAPTADOR PVC BOLSA PBA PONTA COM ROSCA DN-50MM, REQUISITOS SEGUNDO NBR 5647.	UN	corrplastik	50,0000	9,00	450,00
7	44485	ADAPTADOR PVC OCRE ESGOTO, B/B PARA TUBO CERâMICO DN 100MM NBR 7362 / NBR 10569	UN	corrplastik	300,0000	10,00	3.000,00
8	44486	ADAPTADOR PVC OCRE ESGOTO, B/B PARA TUBO CERâMICO DN 150MM NBR 7362 / NBR 10569	UN	corrplastik	200,0000	20,00	4.000,00
9	44487	ADAPTADOR PVC OCRE ESGOTO, B/B PARA TUBO CERâMICO DN 200MM NBR 7362 / NBR 10569	UN	corrplastik	20,0000	30,00	600,00
10	42640	ADAPTADOR PVC OCRE PONTA/BOLSA ESGOTO 100X101,6MM NBR 7362 / NBR 10569.	UN	plastilit	600,0000	6,00	3.600,00
12	42646	ANEL DE BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL DN 100MM NBR 5688.	UN	sl	300,0000	1,00	300,00
13	42647	ANEL DE BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL DN 150MM NBR 5688.	UN	sl	300,0000	2,98	894,00
14	53293	ANEL DE BORRACHA PARA TUBO PVC DEFOFO DN 150 MM	UN	sl	50,0000	4,49	224,50
15	42650	ANEL DE BORRACHA PARA TUBO PVC OCRE ESGOTO, JE DN 100MM NBR 9051.	UN	sl	300,0000	1,0000	300,00
16	42651	ANEL DE BORRACHA PARA TUBO PVC OCRE ESGOTO, JE DN 150MM NBR 9051.	UN	sl	200,0000	2,49	498,00
18	42657	ANEL DE BORRACHA PARA TUBO PVC PBA DN 50 / DE 60MM, REQUISITOS SEGUNDO NBR 6588.	UN	sl	1.000,0000	1,00	1.000,00
20	42659	ANEL DE BORRACHA PARA TUBO PVC PBA DN 75 / DE 85MM, REQUISITOS SEGUNDO NBR 6588.	UN	sl	200,0000	2,00	400,00
21	42660	ANEL DE BORRACHA PARA TUBO PVC PBA DN100 / DE 110MM, REQUISITOS SEGUNDO NBR 6588 .	UN	sl	100,0000	2,00	200,00
30	42683	CAP PVC PBA DN 50 DE 60 MM, REQUISITOS SEGUNDO NBR 5647.	UN	asperbras	20,0000	6,00	120,00
31	53294	CAP PVC PBA DN 65 DE 75 MM, REQUISITOS SEGUNDO NBR 5647.	UN	alc	20,0000	19,90	398,00
32	42685	CAP PVC SOLDáVEL DE-110 MM, REQUISITOS SEGUNDO NBR 5648 .	UN	corrplastik	20,0000	22,00	440,00
36	44490	CAP PVC SOLDáVEL DE-50 MM, REQUISITOS SEGUNDO NBR 5648.	UN	tubozan	10,0000	4,60	46,00
37	42689	CAP PVC SOLDáVEL DE-60 MM, REQUISITOS SEGUNDO NBR 5648.	UN	tubozan	20,0000	4,60	92,00
38	42692	CAP'S PVC OCRE ESGOTO, JE, DN 150MM NBR 7362 / NBR 10569 .	UN	corrplastik	30,0000	14,99	449,70
39	42693	CAP'S PVC OCRE ESGOTO, JE, DN 200MM NBR 7362 / NBR 10569 .	UN	corrplastik	10,0000	29,99	299,90
41	53295	CURVA PVC 45° X 100MM ESGOTO PREDIAL, SÉRIE NORMAL, PONTA/BOLSA LONGA INJETADA NBR 5688.	UN	tubozan	50,0000	14,00	700,00
42	42696	CURVA PVC 45° X 150MM ESGOTO PREDIAL, SéRIE NORMAL, PONTA/BOLSA LONGA INJETADA NBR 5688.	UN	plastilit	20,0000	80,00	1.600,00
43	42705	CURVA PVC 90° X 200MM ESGOTO PREDIAL, SéRIE NORMAL, PONTA/BOLSA LONGA INJETADA NBR 5688 .	UN	plastilit	10,0000	160,00	1.600,00
44	49281	CURVA PVC OCRE 11°15' X 100MM P/B, JE, LONGA - NBR 7362 / NBR 10569.	UN	corrplastik	300,0000	14,99	4.497,00
45	49282	CURVA PVC OCRE 11°15' X 150MM P/B, JE, LONGA - NBR 7362 / NBR 10569.	UN	corrplastik	30,0000	59,99	1.799,70
46	53955	CURVA PVC OCRE 11°15' X 200MM P/B, JE, LONGA - NBR 7362 / NBR 10569.	UN	corrplastik	30,0000	129,99	3.899,70
47	49283	CURVA PVC OCRE 22°30' X 100MM P/B, JE, LONGA - NBR 7362 / NBR 10569.	UN	corrplastik	300,0000	14,99	4.497,00
49	53956	CURVA PVC OCRE 22°30' X 200MM P/B, JE, LONGA - NBR 7362 / NBR 10569.	UN	corrplastik	30,0000	129,99	3.899,70
50	42882	CURVA PVC OCRE 45° X 100MM P/B, JE, CURTA INJETADA NBR 7362 / NBR 10569	UN	tubozan	700,0000	15,95	11.165,00
51	49285	CURVA PVC OCRE 45° X 100MM P/B, JE, LONGA - NBR 7362 / NBR 10569.	UN	corrplastik	400,0000	14,99	5.996,00
52	42886	CURVA PVC OCRE 45° X 150MM P/B, JE, CURTA INJETADA NBR 7362 / NBR 10569	UN	asperbras	100,0000	54,99	5.499,00
53	49286	CURVA PVC OCRE 45° X 150MM P/B, JE, LONGA NBR 7362 / NBR 10569.	UN	corrplastik	50,0000	59,90	2.995,00
54	49287	CURVA PVC OCRE 45° X 200MM P/B, JE, LONGA - NBR 7362 / NBR 10569.	UN	corrplastik	20,0000	120,00	2.400,00
55	49226	Curva PVC OCRE 45° x 250mm P/B, JE, longa NBR 7362 / NBR 10569	UN	corrplastik	20,0000	199,99	3.999,80
56	49227	Curva PVC OCRE 45° x 300mm P/B, JE, longa NBR 7362 / NBR 10569	UN	corrplastik	20,0000	349,99	6.999,80
57	49228	Curva PVC OCRE 45° x 350mm P/B, JE, longa NBR 7362 / NBR 10569	UN	corrplastik	10,0000	595,00	5.950,00
58	49229	Curva PVC OCRE 45° x 400mm P/B, JE, longa NBR 7362 / NBR 10569	UN	corrplastik	10,0000	599,9900	5.999,90
59	46780	CURVA PVC OCRE 90° X 100MM P/B, JE, CURTA INJETADA NBR 7362 / NBR 10569	UN	tubozan	300,0000	15,99	4.797,00
60	49230	Curva PVC OCRE 90° x 150mm P/B, JE, longa NBR 7362 / NBR 10569	UN	corrplastik	50,0000	59,99	2.999,50
61	49231	Curva PVC OCRE 90° x 200mm P/B, JE, longa NBR 7362 / NBR 10569	UN	corrplastik	30,0000	129,99	3.899,70
62	49232	Curva PVC OCRE 90° x 250mm P/B, JE, longa NBR 7362 / NBR 10569	UN	corrplastik	20,0000	199,99	3.999,80
63	49233	Curva PVC OCRE 90° x 300mm P/B, JE, longa NBR 7362 / NBR 10569	UN	corrplastik	20,0000	349,99	6.999,80
64	49234	Curva PVC OCRE 90° x 350mm P/B, JE, longa NBR 7362 / NBR 10569	UN	corrplastik	10,0000	700,00	7.000,00
65	49235	Curva PVC OCRE 90° x 400mm P/B, JE, longa NBR 7362 / NBR 10569	UN	corrplastik	10,0000	679,99	6.799,90
66	42718	CURVA PVC PBA 22° CLASSE 20 DN-100MM PONTA E BOLSA, REQUISITOS SEGUNDO NBR 5647 -	UN	corrplastik	15,0000	59,99	899,85
67	42719	CURVA PVC PBA 22º CLASSE 20 DN-50 PONTA E BOLSA, REQUISITOS SEGUNDO NBR 5647 -	UN	corrplastik	15,0000	14,99	224,85
69	42721	CURVA PVC PBA 45° CLASSE 20 DN-50MM PONTA E BOLSA, REQUISITOS SEGUNDO NBR 5647 -	UN	corrplastik	10,0000	14,99	149,90
70	42722	CURVA PVC PBA 45º CLASSE 20 DN-100 PONTA E BOLSA, REQUISITOS SEGUNDO NBR 5647	UN	corrplastik	20,0000	59,99	1.199,80

71	42724	CURVA PVC PBA 90° CLASSE 20 DN-50MM PONTA E BOLSA, REQUISITOS SEGUNDO NBR 5647	UN	corrplastik	10,0000	14,99	149,90
72	42725	CURVA PVC PBA 90º CLASSE 20 DN-100 PONTA E BOLSA, REQUISITOS SEGUNDO NBR 5647	UN	corrplastik	20,0000	59,99	1.199,80
74	42733	CURVA PVC SOLDAVEL 90º DE-60MM, REQUISITOS SEGUNDO NBR 5648 -	UN	corrplastik	10,0000	18,00	180,00
79	42742	JOELHO 90º PVC SOLDáVEL DE-60 MM, REQUISITOS SEGUNDO NBR 5648	UN	corrplastik	20,0000	14,99	299,80
81	52463	JOELHO PVC 45° X 100 MM ESGOTO PREDIAL, SÉRIE NORMAL, PONTA/BOLSA NBR 5688	UN	tubozan	20,0000	6,00	120,00
82	52464	JOELHO PVC 45° X 150 MM ESGOTO PREDIAL, SÉRIE NORMAL, PONTA/BOLSA NBR 5688	UN	tubozan	20,0000	19,90	398,00
83	52465	JOELHO PVC 45° X 200 MM ESGOTO PREDIAL, SÉRIE NORMAL, PONTA/BOLSA NBR 5688	UN	shiva	20,0000	80,00	1.600,00
87	42763	JUNçãO SIMPLES 45° PVC OCRE ESGOTO, BBB, JE, DN 100 X 100MM NBR 7362 / NBR 10569	UN	corrplastik	50,0000	39,99	1.999,50
89	42766	JUNçãO SIMPLES 45° PVC OCRE ESGOTO, BBB, JE, DN 200 X 200MM NBR 7362 / NBR 10569	UN	corrplastik	10,0000	139,99	1.399,90
92	42769	JUNçãO SIMPLES 45° PVC OCRE ESGOTO, BBB, JE, DN 350 X 350MM NBR 7362 / NBR 10569 - .	UN	corrplastik	2,0000	1.200,00	2.400,00
94	42784	JUNçãO SIMPLES PVC ESGOTO PREDIAL, SéRIE NORMAL, DN 200 X 200MM NBR 5688 - .	UN	corrplastik	5,0000	139,99	699,95
95	49243	Luva de correr PVC esgoto predial, série normal, DN 100mm NBR 5688, - .	UN	tubozan	200,0000	9,00	1.800,00
96	49244	Luva de correr PVC esgoto predial, série normal, DN 150mm NBR 5688	UN	tubozan	50,0000	16,00	800,00
97	49245	Luva de correr PVC esgoto predial, série normal, DN 200mm NBR 5688	UN	tubozan	5,0000	39,00	195,00
100	42923	LUVA DE CORRER PVC ESGOTO PREDIAL, SéRIE REFORçADA, DN 100MM NBR 5688	UN	corrplastik	100,0000	20,00	2.000,00
101	42924	LUVA DE CORRER PVC ESGOTO PREDIAL, SéRIE REFORçADA, DN 150MM NBR 5688	UN	corrplastik	50,0000	50,00	2.500,00
102	49252	Luva de correr PVC OCRE esgoto, JE DN 100mm, NBR 7362 / NBR 10569	UN	corrplastik	400,0000	6,99	2.796,00
103	49253	Luva de correr PVC OCRE esgoto, JE DN 150mm, NBR 7362 / NBR 10569	UN	corrplastik	200,0000	15,99	3.198,00
104	49254	Luva de correr PVC OCRE esgoto, JE DN 200mm, NBR 7362 / NBR 10569	UN	corrplastik	50,0000	34,99	1.749,50
105	49255	Luva de correr PVC OCRE esgoto, JE DN 250mm, NBR 7362 / NBR 10569	UN	corrplastik	10,0000	69,99	699,90
106	49256	Luva de correr PVC OCRE esgoto, JE DN 300mm, NBR 7362 / NBR 10569	UN	corrplastik	5,0000	129,99	649,95
107	49257	Luva de correr PVC OCRE esgoto, JE DN 350mm, NBR 7362 / NBR 10569	UN	corrplastik	5,0000	300,00	1.500,00
108	49258	Luva de correr PVC OCRE esgoto, JE DN 400mm, NBR 7362 / NBR 10569	UN	corrplastik	5,0000	199,99	999,95
109	49259	Luva de correr PVC PBA DN 100 / DE 110 mm - Injetada, requisitos segundo NBR 5647	UN	tubozan	100,0000	54,99	5.499,00
111	49260	Luva de correr PVC PBA DN 50 / DE 60 mm - Injetada, requisitos segundo NBR 5647	UN	tubozan	500,0000	14,00	7.000,00
112	49242	Luva de correr PVC PBA DN 75 / DE 85 mm - Injetada, requisitos segundo NBR 5647	UN	tubozan	50,0000	28,00	1.400,00
113	49262	Luva de correr soldável 20 mm, requisitos segundo NBR 5648	UN	corrplastik	100,0000	4,00	400,00
114	49264	Luva de correr soldável 25 mm, requisitos segundo NBR 5648	UN	corrplastik	50,0000	5,00	250,00
115	49265	Luva de correr soldável 32 mm, requisitos segundo NBR 5648	UN	corrplastik	100,0000	12,99	1.299,00
116	49266	Luva de correr soldável 50 mm, requisitos segundo NBR 5648	UN	corrplastik	50,0000	18,00	900,00
121	42795	LUVA PVC SOLDáVEL 60MM, REQUISITOS SEGUNDO NBR 5648	UN	corrplastik	20,0000	8,00	160,00
122	49268	Luva simples PVC esgoto predial, série reforçada, DN 100mm NBR 5688	UN	tubozan	300,0000	6,00	1.800,00
123	49269	Luva simples PVC esgoto predial, série reforçada, DN 150mm NBR 5688	UN	tubozan	100,0000	18,00	1.800,00
125	42798	REDUçãO EXCêNTRICA PVC ESGOTO PREDIAL, SéRIE NORMAL, DN 100 X 75MM NBR 5688	UN	plastilit	20,0000	7,99	159,80
126	42799	REDUçãO EXCêNTRICA PVC ESGOTO PREDIAL, SéRIE NORMAL, DN 150 X 100MM NBR 5688	UN	plastilit	20,0000	14,00	280,00
127	42800	REDUçãO EXCêNTRICA PVC ESGOTO PREDIAL, SéRIE NORMAL, DN 200 X 150MM NBR 5688	UN	plastilit	10,0000	49,99	499,90
129	42803	REDUçãO EXCêNTRICA PVC OCRE PARA TUBO COLETOR DE ESGOTO LISO, P/B, JE, DN 150 X 100MM NBR 7362 / NBR 10569	UN	corrplastik	50,0000	15,99	799,50
130	42804	REDUçãO EXCêNTRICA PVC OCRE PARA TUBO COLETOR DE ESGOTO LISO, P/B, JE, DN 200 X 150MM NBR 7362 / NBR 10569	UN	corrplastik	10,0000	21,00	210,00
138	42829	REDUçãO PVC PBA PONTA/BOLSA DN 75 DE 85MM P/ DN 65 DE 75MM, REQUISITOS SEGUNDO NBR 5647	UN	corrplastik	4,0000	59,00	236,00
146	42843	Tê PVC OCRE BBB, JE, PARA TUBO COLETOR DE ESGOTO, DN 100 X 100MM NBR 7362 / NBR 10569	UN	corrplastik	200,0000	24,99	4.998,00
147	42844	Tê PVC OCRE BBB, JE, PARA TUBO COLETOR DE ESGOTO, DN 150 X 100MM NBR 7362 / NBR 10569	UN	corrplastik	50,0000	54,99	2.749,50
148	42845	Tê PVC OCRE BBB, JE, PARA TUBO COLETOR DE ESGOTO, DN 150 X 150MM NBR 7362 / NBR 10569	UN	corrplastik	50,0000	59,99	2.999,50
149	42846	Tê PVC OCRE BBB, JE, PARA TUBO COLETOR DE ESGOTO, DN 200 X 150MM NBR 7362 / NBR 10569	UN	corrplastik	20,0000	109,99	2.199,80
150	42847	Tê PVC OCRE BBB, JE, PARA TUBO COLETOR DE ESGOTO, DN 200 X 200MM NBR 7362 / NBR 10569	UN	corrplastik	20,0000	119,99	2.399,80
151	42848	Tê PVC OCRE BBB, JE, PARA TUBO COLETOR DE ESGOTO, DN 250 X 150MM NBR 7362 / NBR 10569	UN	corrplastik	5,0000	199,99	999,95
152	42849	Tê PVC OCRE BBB, JE, PARA TUBO COLETOR DE ESGOTO, DN 250 X 250MM NBR 7362 / NBR 10569	UN	corrplastik	5,0000	229,99	1.149,95
153	42850	Tê PVC OCRE BBB, JE, PARA TUBO COLETOR DE ESGOTO, DN 300 X 150MM NBR 7362 / NBR 10569	UN	corrplastik	5,0000	249,99	1.249,95
154	42851	Tê PVC OCRE BBB, JE, PARA TUBO COLETOR DE ESGOTO, DN 300 X 300MM NBR 7362 / NBR 10569	UN	corrplastik	5,0000	299,99	1.499,95
155	42852	Tê PVC OCRE BBB, JE, PARA TUBO COLETOR DE ESGOTO, DN 400 X 400MM NBR 7362 / NBR 10569	UN	corrplastik	5,0000	599,99	2.999,95
156	42863	TE PVC PBA CLASSE 20 BBB DN 100 DE 110MM, REQUISITOS SEGUNDO NBR 5647	UN	asperbras	10,0000	89,00	890,00
157	42864	TE PVC PBA CLASSE 20 BBB DN 50 DE 60MM, REQUISITOS SEGUNDO NBR 5647 -	UN	asperbras	20,0000	24,99	499,80
158	42865	TE PVC PBA CLASSE 20 BBB DN 75 DE 85MM, REQUISITOS SEGUNDO NBR 5647	UN	asperbras	10,0000	55,00	550,00
159	42866	TE PVC PBA DE REDUçãO BBB DN 100 DE 110 PARA DN 50 DE 60, REQUISITOS SEGUNDO NBR 5647	UN	tubozan	10,0000	74,99	749,90
165	44497	TE PVC SOLDáVEL 60MM, REQUISITOS SEGUNDO NBR 5648	UN	corrplastik	10,0000	16,00	160,00
166	42875	VáLVULA DE RETENçãO PVC ESGOTO PREDIAL SéRIE NORMAL, DN 100MM NBR 5688	UN	plastubos	10,0000	100,00	1.000,00

C. E. MACEDO - COMÉRCIO DE M. HIDRÁULICOS - EIRELI - EPP - 07.965.552/0001-83, situada na RUA CARLOS ESSENFELDER, 1326 - BOQUEIRÃO - CURITIBA - PR com o valor total de R$ 26.193,00 (vinte e seis mil, cento e noventa e três reais):

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
2	49470	Adaptador Bolsa PVC Soldavel DN 20 x 1/2 polegadas rosca macho, requisitos segundo NBR 5648	UN	plastilit	1.500,0000	0,40	600,00
3	49471	Adaptador Bolsa PVC Soldavel DN 25 x 3/4polegadas rosca macho, requisitos segundo NBR 5648	UN	plastilit	100,0000	0,50	50,00
17	42652	ANEL DE BORRACHA PARA TUBO PVC OCRE ESGOTO, JE DN 200MM NBR 9051 - .	UN	gibabor	200,0000	3,00	600,00
25	49274	Bucha redução PVC soldável curta 40 x 32 mm, requisitos segundo NBR 5648, - .	UN	plastilit	20,0000	1,85	37,00
26	42671	BUCHA REDUçãO PVC SOLDáVEL LONGA 32 X 20 MM, REQUISITOS SEGUNDO NBR 5648 - .	UN	plastilit	200,0000	1,80	360,00
27	49280	BUCHA REDUçãO PVC SOLDáVEL LONGA 50 X 32 MM, - REQUISITOS SEGUNDO NBR 5648,	UN	plastilit	20,0000	3,50	70,00
28	42675	BUCHA REDUçãO PVC SOLDáVEL LONGA 60 X 32 MM, REQUISITOS SEGUNDO NBR 5648 - .	UN	plastilit	20,0000	7,00	140,00
29	42676	BUCHA REDUçãO PVC SOLDáVEL LONGA 60 X 50 MM, REQUISITOS SEGUNDO NBR 5648 - .	UN	plastilit	10,0000	10,00	100,00
34	42687	CAP PVC SOLDáVEL DE-25 MM, REQUISITOS SEGUNDO NBR 5648 - .	UN	plastilit	50,0000	0,80	40,00
35	42688	CAP PVC SOLDáVEL DE-32 MM, REQUISITOS SEGUNDO NBR 5648 - .	UN	plastilit	50,0000	1,40	70,00
48	49284	CURVA PVC OCRE 22°30' X 150MM P/B, JE, LONGA - NBR 7362 / NBR 10569.	UN	C & M	30,0000	60,00	1.800,00
68	42720	CURVA PVC PBA 22º CLASSE 20 DN-75 PONTA E BOLSA, REQUISITOS SEGUNDO NBR 5647 - .	UN	C & M	10,0000	30,00	300,00
73	42726	CURVA PVC PBA 90º CLASSE 20 DN-75 PONTA E BOLSA, REQUISITOS SEGUNDO NBR 5647 - .	UN	C & M	20,0000	30,00	600,00
77	42735	JOEHO 45º PVC SOLDAVEL DE-20MM, REQUISITOS SEGUNDO NBR 5648 - .	UN	plastilit	100,0000	0,85	85,00
80	35007	JOELHO AZUL BUCHA DE LATãO 20MM -	UN	plastilit	20,0000	3,80	76,00
84	42756	JOELHO PVC SOLDáVEL COM ROSCA DN-20MM, REQUISITOS SEGUNDO NBR 5648 - .	UN	plastilit	2.000,0000	1,30	2.600,00
85	42761	JUNçãO PVC PBA BBB CLASSE 20 DN 50 DE 60MM, REQUISITOS SEGUNDO NBR 5647 - .	UN	C & M	20,0000	60,00	1.200,00
86	42762	JUNçãO PVC PBA BBB CLASSE 20 DN 75 DE 85MM, REQUISITOS SEGUNDO NBR 5647 - .	UN	C & M	5,0000	80,00	400,00
88	42765	JUNçãO SIMPLES 45° PVC OCRE ESGOTO, BBB, JE, DN 150 X 150MM NBR 7362 / NBR 10569 - .	UN	C & M	50,0000	60,00	3.000,00
90	42767	JUNçãO SIMPLES 45° PVC OCRE ESGOTO, BBB, JE, DN 250 X 250MM NBR 7362 / NBR 10569 - .	UN	C & M	2,0000	200,00	400,00
91	42768	JUNçãO SIMPLES 45° PVC OCRE ESGOTO, BBB, JE, DN 300 X 300MM NBR 7362 / NBR 10569 - .	UN	C & M	2,0000	450,00	900,00
93	42770	JUNçãO SIMPLES 45° PVC OCRE ESGOTO, BBB, JE, DN 400 X 400MM NBR 7362 / NBR 10569 - .	UN	C & M	2,0000	780,00	1.560,00
99	42922	LUVA DE CORRER PVC ESGOTO PREDIAL, SéRIE NORMAL, DN 75MM NBR 5688	UN	plastilit	10,0000	12,00	120,00
110	42788	LUVA DE CORRER PVC PBA DN 125 / DE 140 MM - INJETADA, REQUISITOS SEGUNDO NBR 5647 - .	UN	C & M	30,0000	70,00	2.100,00
117	49238	Luva Mista Bolsa PVC soldavel 20mm x 1/2 polegada Rosca fêmea - .	UN	plastilit	1.000,0000	1,20	1.200,00
118	42791	LUVA PVC SOLDáVEL 20MM, REQUISITOS SEGUNDO NBR 5648 -	UN	plastilit	1.000,0000	0,40	400,00
119	42792	LUVA PVC SOLDáVEL 25MM, REQUISITOS SEGUNDO NBR 5648 -	UN	plastilit	100,0000	0,60	60,00
120	42793	LUVA PVC SOLDáVEL 32MM, REQUISITOS SEGUNDO NBR 5648 -	UN	plastilit	100,0000	1,70	170,00
128	42801	REDUçãO EXCêNTRICA PVC ESGOTO PREDIAL, SéRIE NORMAL, DN 50 X 40MM NBR 5688	UN	plastilit	30,0000	2,00	60,00
131	42805	REDUçãO EXCêNTRICA PVC OCRE PARA TUBO COLETOR DE ESGOTO LISO, P/B, JE, DN 250 X 200MM NBR 7362 / NBR 10569	UN	C & M	3,0000	70,00	210,00
132	42806	REDUçãO EXCêNTRICA PVC OCRE PARA TUBO COLETOR DE ESGOTO LISO, P/B, JE, DN 300 X 200MM NBR 7362 / NBR 10569	UN	C & M	3,0000	80,00	240,00
133	42807	REDUçãO EXCêNTRICA PVC OCRE PARA TUBO COLETOR DE ESGOTO LISO, P/B, JE, DN 300 X 250MM NBR 7362 / NBR 10569 - .	UN	C & M	3,0000	90,000	270,00
135	42809	REDUçãO EXCêNTRICA PVC OCRE PARA TUBO COLETOR DE ESGOTO LISO, P/B, JE, DN 400 X 300MM NBR 7362 / NBR 10569	UN	C & M	3,0000	300,00	900,00
137	42820	REDUçãO PVC PBA BOLSA/PONTA DN 100 DE 110MM P/ DN 50 DE 60MM, REQUISITOS SEGUNDO NBR 5647	UN	asperbras	4,0000	35,00	140,00
142	44496	REGISTRO DE PVC COM ROSCA INTERNA 40 MM	UN	plastilit	10,0000	30,00	300,00
144	11216	REGISTRO DE PVC COM ROSCA INTERNA 60 MM	UN	plastilit	10,0000	50,00	500,00
145	42837	Tê PVC ESGOTO PREDIAL, SéRIE NORMAL, DN 100MM NBR 5688	UN	plastilit	100,0000	12,00	1.200,00
160	42868	TE PVC PBA DE REDUçãO BBB DN 125 DE 140 PARA DN 100 DE 110, REQUISITOS SEGUNDO NBR 5647	UN	C & M	10,0000	150,00	1.500,00
161	42869	TE PVC PBA DE REDUçãO BBB DN 125 DE 140 PARA DN 75 DE 85, REQUISITOS SEGUNDO NBR 5647	UN	C & M	5,0000	130,00	650,00
162	42870	TE PVC SOLDáVEL 20MM, REQUISITOS SEGUNDO NBR 5648	UN	plastilit	1.000,0000	0,7500	750,00
163	42871	TE PVC SOLDáVEL 25MM, REQUISITOS SEGUNDO NBR 5648	UN	plastilit	100,0000	0,8500	85,00
164	42872	TE PVC SOLDáVEL 32MM, REQUISITOS SEGUNDO NBR 5648	UN	plastilit	100,0000	3,5000	350,00

HIDROGERAIS COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI - 34.640.774/0001-07, situada na AL DOS GAUCHOS, 500 - PARQUE JARDIM ENCANTADO - SAO JOSE DA LAPA - MG com o valor total de R$ 38.720,20 (trinta e oito mil e setecentos e vinte reais e vinte centavos):

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
11	51737	ADESIVO PLÁSTICO - COLA PARA TUBOS E CONEXÕES SOLDÁVEIS DE PVC RÍGIDO (BISNAGA 75G), ADESIVO LÍQUIDO À BASE DE RESINAS DE PVC DISSOLVIDAS EM UMA MISTURA DE SOLVENTES ORGÂNICOS - o adesivo não poderá em contato com a água sofrer reação de emborrachamento imediato, não permitindo assim a execução do trabalho.	UN	polytubes	1.500,0000	7,45	11.175,00

19	42658	ANEL DE BORRACHA PARA TUBO PVC PBA DN 65 / DE 75MM, REQUISITOS SEGUNDO NBR 6588 - .	UN	metalborr	100,0000	1,95	195,00
22	42662	ARRUELA DE VEDAçãO PARA VIROLA 1/2", BRANCA - .	UN	hg	25.000,0000	0,23	5.750,00
24	42665	BUCHA REDUçãO PVC SOLDáVEL CURTA 25 X 20 MM, REQUISITOS SEGUNDO NBR 5648 - .	UN	preconvc	200,0000	0,49	98,00
33	42686	CAP PVC SOLDáVEL DE-20 MM, REQUISITOS SEGUNDO NBR 5648	UN	preconvc	1.500,0000	0,59	885,00
40	44534	COLAR DE TOMADA PVC, COM TRAVAS 32MM X 1/2".	UN	amanco	100,0000	7,40	740,00
75	35003	FITA VEDA ROSCA 18MM C/ 50MTS	UN	vedaflon	2.000,0000	4,50	9.000,00
76	35004	FITA ZEBRADA ROLO COM 200 METROS.	UN	plastcor	300,0000	14,90	4.470,00
78	42738	JOELHO 90º PVC SOLDáVEL DE-20 MM, REQUISITOS SEGUNDO NBR 5648	UN	preconvc	6.000,0000	0,39	2.340,00
98	42921	LUVA DE CORRER PVC ESGOTO PREDIAL, SéRIE NORMAL, DN 50MM NBR 5688 - .	UN	preconvc	10,0000	8,9500	89,50
124	11243	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBO DE PVC (900ML)	UN	noblux	200,0000	17,90	3.580,00
139	11213	REGISTRO DE PVC COM ROSCA INTERNA 20 MM	UN	doalplastic	20,0000	6,04	120,80
140	11214	REGISTRO DE PVC COM ROSCA INTERNA 25 MM	UN	doalplatic	20,0000	7,47	149,40
141	44495	REGISTRO DE PVC COM ROSCA INTERNA 32 MM	UN	uniforte	10,0000	12,75	127,50

Sem mais para o momento,

Muriaé (MG), 17/03/2021

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
Diretora Geral do DEMSUR

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:8D2536C2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR 27/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2021, De 15 de Março de 2021.

"Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Perdizes, revoga a Lei Complementar nº 16 de 16 de fevereiro de 2018, a Lei Complementar nº 19 de 27 de março de 2018, a Lei Complementar nº 21 de 16 de julho de 2018 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou eu Antônio Roberto Bergamasco, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PERDIZES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Estrutura Administrativa do Município de Perdizes passa a obedecer às disposições fixadas nesta Lei Complementar, no que concerne à sua organização e às atribuições gerais das unidades que a compõem.

Art. 2º - Para desenvolver suas atividades legais e constitucionais, o Município de Perdizes dispõe de órgãos próprios da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta, integrados, e que devem, conjuntamente, buscar atingir objetivos e metas fixadas pelo Governo Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelo dirigente principal de cada uma das entidades da Administração Indireta e pelos Secretários Municipais, e estes pelos Assessores, Chefes e Diretores, conforme disposto nesta Lei.

Art. 4º - A Administração Direta é composta por Secretarias Municipais ou órgãos equiparados, conforme legislação específica, todas subordinadas diretamente ou indiretamente ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º - A atuação do Município em áreas assistidas pela ação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Art. 6º - A ação do Governo Municipal será norteada pelos seguintes princípios básicos:

I - valorização dos cidadãos de Perdizes, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;

II - aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;

III - entrosamento com o Estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;

IV - empenho no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, principalmente através de medidas, visando a:

a) simplificação e aperfeiçoamento de normas, estruturas organizacionais, métodos e processos de trabalho;

b) coordenação e integração de esforços das atividades de administração centralizada e descentralizada;

c) envolvimento funcional dos servidores públicos municipal;

d) aumento da racionalidade das decisões sobre alocação de recursos e realização de dispêndios na Administração Municipal;

V - desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel no contexto da região em que está situado;

VI - disciplina criteriosa no uso do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;

VII - integração da população à vida político-administrativa do Município, através da participação de grupos comunitários no processo de levantamento e debate dos problemas sociais.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 7º - A Administração Municipal é composta pelos seguintes órgãos:

I - Órgãos da Administração Direta:

§ 1º - Fazem parte da Administração Direta as seguintes Secretarias Municipais:
a) Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - SEMGP;
b) Procuradoria Geral do Município - PGM;
c) Secretaria Municipal de Fazenda - SEMF;
d) Secretaria Municipal de Controle Interno - SEMCI;
e) Secretaria Municipal de Convênios, Projetos e Prestação de Contas - SEMCPPC;
f) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
g) Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública - SEMAMALP;
h) Secretaria Municipal de Transportes e Máquinas - SEMTRANSMA;
i) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SEMECELT;
j) Secretaria Municipal de Saúde – SEMS
k) Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SEMIC,
l) Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos - SEMOTRANSP
§ 2º - Fazem parte da Administração Direta os Conselhos e Fundos Municipais subordinados às Secretarias Municipais competentes conforme lei municipal específica.
II - Órgãos da Administração Indireta que integram a área de competência do Prefeito Municipal:
a) Instituto de Previdência Municipal de Perdizes – IPREMP, cujas disposições estão previstas na Lei Municipal nº 1.525 de 19 de outubro de 2005 e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 8º - A estrutura administrativa e funcional básica de cada um dos órgãos da Administração Direta, dadas à natureza e nível de atuação, é composta por Assessoria, Chefia e Direção em regime de subordinação hierárquica:
§ 1º - A Assessoria é a unidade organizacional com atribuições de planejamento e coordenação de ações que requerem capacidade técnica específica, competindo-lhe a coordenação, articulação e definição de programas e projetos específicos, com responsabilidade por produtos e resultados específicos.
§ 2º - A Chefia é a unidade organizacional com atribuições de planejamento e coordenação de ações, competindo-lhe a articulação e definição de programas e projetos específicos, com responsabilidade para desempenhar as atribuições do cargo.
§ 3º - A Direção é a unidade organizacional com atribuições de planejamento e coordenação de ações, competindo-lhe o controle administrativo nos atos de seus subordinados, além de coordenar a execução das tarefas, programas e projetos antecipadamente planejados.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Art. 9º -São competências das Secretarias Municipais ou órgãos equiparados:
I - oferecer subsídios ao Governo Municipal na formulação de diretrizes gerais e prioridades da ação Municipal;
II - garantir a concretização das políticas, diretrizes e prioridades definidas pelo Governo Municipal para a sua área de competência;
III - garantir ao Prefeito Municipal o apoio necessário ao desempenho de suas funções e especialmente as condições necessárias para a tomada de decisões, coordenação e controle da Administração Pública Municipal;
IV - coordenar, integrando esforços, recursos financeiros, materiais e humanos colocados à sua disposição, garantindo aos seus órgãos o apoio necessário à realização de suas atribuições;
V - participar da elaboração do orçamento municipal e acompanhar a sua execução;
VI - elaborar estudos, propostas e pareceres específicos, fornecendo informações e apoio técnico para a coordenação da ação do Governo e para a definição das principais prioridades do Poder Público Municipal;
VII - oferecer, na área de sua atribuição, subsídios ao Governo Municipal que possibilitem aferir a evolução dos processos e serviços em vista dos objetivos e metas fixadas;
VIII - garantir ao Governo Municipal as interfaces políticas necessárias às relações com os cidadãos, movimentos sociais, instituições públicas e privadas no âmbito municipal, e com os demais entes de Direito Público;
IX - trabalhar pela integração da ação governamental, colaborando com os demais órgãos para a execução do plano de governo;
X - coordenar e viabilizar apoio jurídico e administrativo à execução das políticas, diretrizes e metas de governo;
XI - definir políticas, normas e procedimentos para o desenvolvimento e qualificação dos recursos que viabilizam a efetividade dos processos levados a efeito pelo Poder Executivo Municipal;
XII - viabilizar a execução da política municipal, negociando e fixando prioridades, normas e padrões para a eficiente atuação da governança municipal;
XIII - elaborar estudos, propostas e pareceres específicos, fornecendo informações e apoio técnico para a implementação de Políticas Públicas Municipais;
XIV - oferecer, na área de sua atribuição, subsídios e informações ao Governo Municipal que possibilitem aferir a evolução dos processos e serviços em vista dos objetivos afetos à política pública sob sua responsabilidade;
XV - operacionalizar as políticas públicas e serviços públicos essenciais ao bem-estar do munícipe;
XVI - desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS
SUBSEÇÃO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Art. 10 - À Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, compete as seguintes atribuições:
I - promover o planejamento, a execução e o controle das atividades de coordenação das relações do Poder Executivo com a sociedade civil e suas instituições;
II - coordenar e articular as relações políticas do Governo com os diferentes segmentos da sociedade civil, propondo a criação e implementação de instrumentos de consulta e participação social de interesse do Poder Executivo;
III - promover o planejamento, a execução e o controle das atividades inerentes à coordenação política do Poder Executivo e de suas relações com os demais poderes das diversas esferas de Governo;
IV - registrar, controlar e atualizar de forma permanente a documentação dos bens móveis, bem como identificar com numeração própria e codificar os bens patrimoniais, imediatamente após sua conferência técnica e aceite, emitindo termos de responsabilidade da autoridade que ficará responsável perante a administração dos bens em uso, além de conciliar, em conjunto com os setores pertinentes, os registros dos lançamentos e saldos patrimoniais e físicos;

V - elaborar, em articulação com a Secretaria Municipal de Orçamento e Contabilidade, o Plano Plurianual (PPA), as Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Orçamento Anual (LOA) do Município e acompanhar a sua execução;
VI - realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo orçamentário municipal;
VII - planejar, coordenar, compatibilizar, avaliar, alocar e acompanhar a execução dos recursos orçamentários necessários ao cumprimento dos objetivos e metas governamentais;
VIII - formular e coordenar a política municipal de desenvolvimento urbano e rural;
IX - alocar recursos e compatibilizar programas, projetos e atividades de desenvolvimento urbano e rural, de infraestrutura, de habitação, de saneamento e de telecomunicações, com os níveis federal e estadual;
X - articular-se com instituições públicas, privadas e não governamentais relacionadas ao seu âmbito de atuação, visando à cooperação técnica e à integração de ações setoriais com impacto sobre a gestão urbana, a competitividade e sustentabilidade da cidade e a qualidade de vida dos cidadãos;
XI - coordenar as atividades de planejamento urbano e de implementação do Plano Diretor e da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal;
XII - normatizar, monitorar e avaliar a realização de ações de planejamento, intervenção e gestão urbana;
XIII - realizar projetos para infraestrutura e serviços urbanos;
XIV - formular e propor ações com vistas a integrar os diversos projetos desenvolvidos pela administração pública municipal;
XV - promover a captação de recursos nos âmbitos municipal, estadual e federal;
XVI - formular e propor ações com vistas a integrar os diversos projetos desenvolvidos pela administração pública municipal;
XVII - planejar e coordenar as ações governamentais, no âmbito de sua competência;
XVIII - elaborar, propor e gerir sistemas de informações que ampliem a capacidade de tomada de decisão por parte dos gerentes de todos os órgãos municipais;
XIX - promover a orientação normativa, a execução, o controle e a coordenação da logística das atividades relativas ao patrimônio, compras, suprimentos, transporte bem como da gestão do Centro Administrativo;
XX - gerir o(s) Conselho(s) e Fundo(s) Municipal da sua competência ou a ela relacionado;
XXI - desempenhar outras atividades correlatas.
Parágrafo único - Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento as seguintes assessorias subordinadas ao respectivo titular:
I - Assessoria de Recursos Humanos;
II - Assessoria de Apoio e Gestão dos Conselhos Municipais;
III - Assessoria de Gestão de Pessoal;
IV - Assessoria de Protocolo;
V - Assessoria de Imprensa;
VI - Assessoria de Pessoal;
VII - Assessoria de Gestão de Controle de Frota.
Art. 11 - À Assessoria de Recursos Humanos, compete as seguintes atribuições:
I - desenvolver, orientar e implementar ações e políticas de recursos humanos, direcionadas à capacitação, qualificação, avaliação, valorização do servidor público, gerir as políticas de saúde ocupacional, bem como orientar a formulação das políticas de previdência social relativas aos servidores públicos municipais;
II - executar atividades necessárias ao recrutamento, à seleção, à avaliação de mérito, aos sistemas de carreiras, aos planos de lotação e às demais atividades de natureza técnica da administração de pessoal;
III - executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros, controles funcionais, ao controle de frequência e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores públicos municipais;
IV - executar atividades relativas aos serviços de medicina, higiene e segurança do trabalho, bem como às atividades de bem-estar dos servidores municipais;
V - executar atividades relativas ao treinamento dos servidores municipais;
VI - elaborar semestralmente relatórios administrativos, descrevendo a movimentação de pessoal ativo, inativo, em gozo de férias regulamentares e de licenças previstas no estatuto dos servidores públicos municipais, bem como apontar se o gasto com despesa de pessoal está de acordo com a LRF, e encaminhá-los ao conhecimento do Secretário Municipal de Controle Interno e ao Prefeito Municipal;
VII - instaurar processos administrativos de admissão, exoneração, licenças, aposentadorias, pensão, etc., e toda matéria funcional relativa aos servidores regulamentados pelo estatuto do servidor publico municipal, devendo sempre que possível, fazer parte das respectivas comissões;
VIII - aplicar, orientar e fiscalizar a execução das leis municipais referentes ao servidor público do Município de Perdizes;
IX - realizar levantamento de dados técnicos e administrativos relativos à folha de pagamento, para elaboração correta e precisa do pagamento de servidores;
X - analisar, fazer a gestão e elaboração, sob sua exclusiva responsabilidade, da folha de pagamento, conferindo dados de lançamento de descontos, férias, faltas, gratificações, adicionais, horas extras, e outros benefícios e adicionais concedidos para emissão dos contracheques de servidores ativos, inativos, comissionados e contratados em caráter excepcional;
XI - administrar o sistema informatizado da folha de pagamento, controlando senhas para o correto e eficaz lançamento de informações funcionais;
XII - proceder ao controle rigoroso das GPS, GFIP e Certidões Negativas de Débitos junto aos órgãos competentes;
XIII - proceder tempestivamente ao preenchimento de relatórios solicitados pelos órgãos competentes e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Perdizes - IPREMP;
XIV - realizar o procedimento de nomeação e posse de candidatos aprovados em concursos públicos aos cargos e funções da Prefeitura bem como apresentar as atribuições para o cargo e função e efetuar o necessário treinamento e orientação;
XV - promover o aperfeiçoamento dos serviços da Prefeitura, através do treinamento de servidores na própria Prefeitura ou em cursos especializados de administração municipal;
XVI - examinar os processos relativos a deveres ou direitos dos funcionários municipais, em coordenação com a Assessoria Jurídica - Administrativo da Prefeitura;
XVII - promover a anotação individual dos servidores municipais, nas respectivas fichas funcionais e financeiras;
XVIII – orientar os servidores municipais em assuntos pertinentes à sua vida funcional e financeira;
XIX - processar os expedientes relativos ao ingresso ou saída do serviço público municipal, bem como a movimentação interna do pessoal;
XX - controlar a frequência dos servidores municipais;
XXI - elaborar sob sua exclusiva responsabilidade a relação de descontos obrigatórios e autorizados, referentes à folha de pagamento, observado o percentual máximo de desconto previsto em lei;
XXII - elaborar a escala de férias do pessoal conforme requerimento devidamente preenchido e assinado pelo servidor;
XXIII - solicitar parecer jurídico ao Procurador Geral do Município sobre os requerimentos dos servidores, nos assuntos diretamente relacionados com a vida funcional do requerente;

XXIV - fornecer certidões de tempo de serviço dos servidores municipais;
XXV - preparar e controlar os elementos de avaliação de promoção e merecimento dos servidores;
XXVI – encaminhar a pasta funcional do servidor municipal ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Perdizes – IPREMP para fins de concessão de benefícios, sob sua exclusiva responsabilidade;
XXVII – conceder sob sua exclusiva responsabilidade as licenças aos servidores previstas nos estatutos dos servidores municipais, observado o competente procedimento administrativo instruído com parecer jurídico;
XXVIII - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 12- À Assessoria de Apoio e Gestão dos Conselhos Municipais, compete as seguintes atribuições:
I - prestar assessoria aos Conselhos Municipais vigentes no Município;
II - realizar atividades de agendamento, preparação e realização de reuniões;
III - expedição de convites e convocações, arquivamento, protocolo, atendimento, expedição e controle de documentos oficiais;
IV - elaboração de minutas de atas e editais;
V - gestão, revisão e atualização de estatutos;
VI - execução de expedientes junto aos Cartórios competentes e órgãos públicos;
VII - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 13-À Assessoria de Gestão de Pessoal, compete as seguintes atribuições:
I - proceder ao atendimento aos servidores efetivos, comissionados, contratados em caráter excepcional, cedidos, ativos e inativos;
II - coordenar e executar o arquivamento e organização da documentação dos servidores, bem como todos os demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores públicos municipais;
III - expedir memorandos internos comunicando a lotação e o remanejamento de pessoal;
IV - manter a comunicação entre as demais Secretarias, realizando atividades interpessoais entre os servidores públicos e a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, colher sugestões e críticas dos servidores, encaminhando-as para soluções e outras atividades correlatas;
V - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 14- À Assessoria de Protocolo, compete as seguintes atribuições:
I - responder como órgão central pelas diretrizes e políticas voltadas para o sistema de protocolo, comunicação e arquivo de documentos administrativos, no âmbito da administração direta municipal;
II - promover a gestão e arquivo de documentos administrativos;
III - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos de uso geral da Prefeitura Municipal;
IV - receber todos os documentos, ofícios, memorandos, e correspondências encaminhados à Prefeitura Municipal, os quais serão, obrigatoriamente, centralizados na Assessoria de Protocolo que efetuará o registro de entrada e saída, indicando data, número de protocolo, assunto, e endereçamento ao órgão competente, mediante aviso de entrega;
V - desempenhar outras atividades correlatas.
Parágrafo único - Fica proibido o recebimento de mandados de intimação e citação de processos judiciais, administrativos, inquéritos civis e criminais pela Assessoria de Protocolo, devendo os mesmos serem direcionados à Procuradoria Geral do Município.
Art. 15-À Assessoria de Imprensa, compete as seguintes atribuições:
I - divulgar atos, fatos, eventos relacionados à Administração Pública, juntamente com a Assessoria de Comunicação, os quais devam ser levados a conhecimento da opinião pública;
II - organizar, quando necessário, reuniões e entrevistas na imprensa falada e escrita, e atividades afins, a fim de prover esclarecimentos de interesse estritamente voltados aos munícipes;
III - estabelecer contato permanente com os veículos de comunicação;
IV - realizar ampla difusão de informações sobre serviços públicos e programas sociais colocados à disposição dos munícipes pelo Município;
V - divulgar as políticas e projetos de governo propostos pelo Poder Executivo Municipal;
VI - coordenar a publicação de material de atos institucionais;
VII - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 16 - À Assessoria de Pessoal, compete as seguintes atribuições:
I –proceder ao recebimento e entrega de documentos de servidores da Administração, com encaminhamento de toda a documentação necessária de acordo com os atos normativos vigentes ao órgão competente;
II - acompanhar a análise da documentação enviada, até decisão final;
III - organizar e manter o arquivo das pastas de servidores atualizados;
IV - diligenciar junto às Secretarias Municipais, para obter toda a documentação e informações necessárias ao bom andamento do setor de Recursos Humanos, prestando auxilio e controle dos documentos, bem como outras atividades afins;
V - arquivar, registrar e controlar todos os atos realizados na Secretaria, inclusive fornecendo copias quando requeridas, zelando pela conservação dos documentos;
VI - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 17-À Assessoria de Controle de Frota, compete as seguintes atribuições:
I - supervisionar a oficina mecânica de veículos leves e pesados;
II - supervisionar o trabalho dos mecânicos e os serviços realizados;
III - controlar os gastos de pneus e óleos lubrificantes;
IV - coordenar a parte administrativa geral da manutenção da frota de veículos;
V - registrar todos os serviços que foram realizados em cada veículo, bem como as peças e materiais utilizados;
VI - elaborar requisições e documentos;
VII - controlar os arquivos de manutenção da frota de veículos bem como manter a gestão dos documentos de circulação da frota, como CRLV, Seguro Obrigatório e outros documentos exigidos pelos órgãos de trânsito;
VIII - encaminhar as requisições de peças;
IX - manter permanentemente organizado os arquivos de quaisquer documentos, separando-os em pastas, por assuntos, visando facilitar e agilizar consultas;
X - zelar pela conservação dos equipamentos e instalações físicas;
XI - levar ao conhecimento de sua chefia imediata as irregularidades ocorridas no âmbito do serviço público;
XII - realizar o monitoramento de todos os dados relativos ao trajeto dos carros, identificação dos motoristas responsáveis, consumo de combustível, depreciação de peças e pneus e serviços de manutenção;
XIII - desempenhar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 18- À Procuradoria Geral do Município, composta por titular devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, compete as seguintes atribuições:
I - prestar consultoria e assessoramento jurídico à administração pública municipal;
II - atender, no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal, Secretários e Representantes das Autarquias Municipais;
III - representar o Município em qualquer juízo ou fora dele, inclusive receber citações e intimações;
IV - promover todos os atos para representar o Município de Perdizes nos autos em que este seja autor, réu, oponente ou assistente;
V - emitir pareceres e atuar sobre questões jurídicas e administrativas;
VI - proceder à cobrança judicial da dívida ativa;
VII - promover as desapropriações extrajudiciais e judiciais;
VIII - orientar e preparar processos administrativos;
IX - praticar todos os atos relacionados à regular desenvoltura dos processos licitatórios, na forma da lei;
X - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade, originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos e administrativos pertinentes ao Poder Executivo Municipal;
XI - gerir o(s) Conselho(s) e Fundo(s) Municipal da sua competência ou a ela relacionado;
XII - desempenhar outras atividades correlatas.
Parágrafo único - Compõe a estrutura da Procuradoria Geral do Município as seguintes assessorias subordinadas ao respectivo titular:
I - Assessoria Jurídica - Apoio Administrativo;
II - Assessoria Jurídica - Apoio Legislativo;
III - Assessoria Jurídica - Apoio Contencioso;
IV - Assessoria de Apoio Técnico;
V - Assessoria de Apoio Jurídico.
Art. 19- À Assessoria Jurídica – Apoio Administrativo, composta por titular devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, compete as seguintes atribuições:
I - atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, emitindo parecer sob sua responsabilidade, submetidas a exame posteriormente ao Procurador Geralquando for o caso;
II – elaborar, estudar e revisar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamento, convênio, termos de cooperação e outros atos que se fizerem necessários;
III - estudar, redigir ou minutar desapropriações, dações em pagamento, hipotecas, compras e vendas, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos;
IV - proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos supramencionados;
V - proceder a pesquisas pendentes a instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos jurídicos;
VI - oficiar emitindo pareceres sob sua responsabilidade em todos os processos e expedientes licitatórios submetidos a exame;
VII - orientar todos os órgãos do Município sobre os assuntos pertinentes à licitação, eventualmente emitindo pareceres;
VIII - elaborar minutas de editais e de contratos;
IX - participar de reuniões coletivas da Procuradoria Geral;
X - presidir, sempre que possível, aos inquéritos administrativos;
IX - mensalmente, examinar, sob aspecto jurídico, todos os atos praticados nas Secretarias e autarquias municipais;
X - assessorar a Secretaria Municipal de Recursos Humanos em relação à situação dos Servidores Municipais, seus direitos, deveres, pagamento de vantagens e contratos temporários em caráter excepcional;
XI - exercer outras atividades de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados;
XII - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 20- À Assessoria Jurídica – Apoio Legislativo, composta por titular devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, compete as seguintes atribuições:
I - manter a legislação local atualizada;
II - emitir pareceres e interpretações de textos legais;
III - revisar, atualizar e consolidar toda a legislação municipal, bem como elaborar os respectivos anteprojetos de leis e decretos;
IV - elaborar proposições, sanções e vetos e assessorar juridicamente o Procurador Geral Municipal na atividade legislativa;
V - assessorar na elaboração de pareceres, formulando consultas e apresentando sugestões, a fim de contribuir para a resolução de questões dependentes de deliberação do Procurador Geral do Município;
VI - recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter os atos administrativos dentro da legislação Municipal;
VII - prestar ampla assessoria para o pleno exercício das funções legislativas do Prefeito Municipal;
VIII - examinar, antecipadamente, sob o ponto de vista jurídico os Projetos de Lei e demais atos legais que forem encaminhados à apreciação da Câmara Municipal;
IX - emitir pareceres e estudos técnicos de ordem jurídica; observando as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar adaptação destas;
X - assessorar o Procurador Geral do Município nas reuniões a serem realizadas na Câmara Municipal elaborando pareceres dos projetos de lei;
XI - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 21- À Assessoria Jurídica – Apoio Contencioso, composta por titular devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, compete as seguintes atribuições:
I - defender os interesses do Município de Perdizes nas ações judiciais em que se discutem matérias de cunho constitucional ou administrativo, tais como autonomia municipal, competência legislativa e nulidade de ato administrativo;
II - redigir as informações a serem prestadas nas ações diretas de inconstitucionalidade de leis municipais, perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais;
III - redigir as informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo nas ações de mandados de segurança e outras ações de matéria constitucional;
IV - fazer a defesa do interesse do Município nas ações judiciais em que se discutem matérias de natureza civil em Primeira Instância na Justiça Comum, Justiça Federal e respectivos Juizados Especiais;
V - propor as ações judiciais cabíveis, cuja demanda se trate de matéria de natureza civil em Primeira Instância na Justiça Comum, Justiça Federal e respectivos Juizados Especiais;
VI - propor as ações judiciais necessárias à defesa dos interesses do Município sobre matéria previdenciária;
VII - defender o Município nas ações judiciais em matéria previdenciária;
VIII - defender o Município nas ações trabalhistas propostas na Justiça Comum ou na Justiça Trabalhista;
IX - fazer a defesa judicial de ações trabalhistas entre terceiros em que se discute a responsabilidade subsidiária ou solidária do Município;

X - propor as ações judiciais necessárias contra servidor, relativamente a danos causados ao Município no exercício das atividades estatutárias ou celetistas;
XI - acompanhar e realizar audiências de conciliação, instrução e julgamento e saneadora em Primeira Instância na Justiça Comum, Justiça Federal e respectivos Juizados Especiais e Justiça do Trabalho;
XII - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 22-À Assessoria de Apoio Técnico, compete as seguintes atribuições:
I - prestar assessoria junto a Procuradoria Geral e demais Assessorias vinculadas;
II - realizar atividades de arquivamento, protocolo, atendimento ao público e servidores e agendamento de reuniões e audiências;
III - expedição e controle de documentos oficiais;
IV - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 23 - À Assessoria de Apoio Jurídico, compete as seguintes atribuições:
I - articular-se com instituições públicas, privadas e não governamentais que atuem no âmbito da Secretaria, visando à cooperação técnica e a integração de ações setoriais com impacto visando sempre melhorar o atendimento aos cidadãos;
II-auxiliar na coordenação, elaboração e execução de projetos, serviços e ações da Procuradoria Geral no Município;
III - identificar a necessidade de serviços, organizar, dirigir, coordenar e executar as ações relativas a serviços públicos, especialmente nos aspectos de estrutura operacional e logística;
IV - desempenhar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 24- À Secretaria Municipal de Fazenda, compete as seguintes atribuições:
I - analisar e avaliar permanentemente a situação econômica e financeira do Município;
II - executar a política de administração tributária e financeira do Município;
III - promover a gestão dos recursos financeiros e o efetivo controle dos gastos públicos para viabilizar a execução financeira das políticas governamentais e garantir a eficácia das ações previstas no planejamento estratégico;
IV - coordenar e executar a contabilização financeira e patrimonial do Município, nos termos da legislação em vigor;
V - encaminhar à Procuradoria Geral do Município relatório sintético de créditos tributários e fiscais do Município;
VI - coordenar e proceder ao recebimento das rendas municipais, efetuar pagamentos sem ordem de preferência dos compromissos do Município e registrar e monitorar as operações relativas a financiamento e repasses, e coordenar o serviço da dívida;
VII - conduzir, promover, examinar, autorizar e negociar a contratação de empréstimos, financiamentos ou outras obrigações contraídas por órgãos ou entidades da administração pública municipal, relativas a programas e projetos previamente aprovados, bem como estabelecer normas para concessão de fiança, aval ou outra forma de garantia oferecida pelo Tesouro Municipal;
VIII - exercer a orientação, supervisão e a fiscalização das atividades de administração financeira do Município;
IX - exercer a administração da dívida pública municipal, a coordenação e a execução da política de crédito público, a centralização e a guarda dos valores mobiliários;
X - oferecer orientação e definir a política de relacionamento com os contribuintes;
XI - promover a gestão financeira dos fundos;
XII - acompanhar e controlar a execução financeira de contratos e convênios celebrados pelo Município;
XIII - gerir o(s) Conselho(s) e Fundo(s) Municipal da sua competência ou a ela relacionado;
XIV - desempenhar outras atividades correlatas.
Parágrafo único - Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda as seguintes assessorias subordinadas ao seu respectivo titular:
I - Setor de Tesouraria;
II - Assessoria de Gestão de Tesouraria;
III - Assessoria de Compras;
IV - Assessoria de Arrecadação;
V - Assessoria de Tributos;
VI - Assessoria de Orçamento e Controle de Empenhos;
VII - Assessoria de Licitação;
VIII - Assessoria de Cadastramento de Licitantes;
IX - Assessoria de Gestão de Empenhos;
X - Assessoria de Gestão de Compras e Emissão de Solicitação de Despesas;
XI - Assessoria de Fiscalização de Receita;
XII - Assessoria de Gestão e Controle de Pagamento;
XIII - Assessoria de Apoio na Arrecadação;
XIV - Assessoria de Arquivos e Controle de Almoxarifado;
XVI - Assessoria de Gestão Patrimonial;
XVII - Assessoria de Controle de Requisição;
XVIII - Assessoria de Cotações e Mapa de Preços;
XIX - Assessoria Fiscal;
XX - Assessoria da Junta do Serviço Militar.
Art. 25 - Ao Chefe do Setor de Tesouraria, compete as seguintes atribuições:
I - Manter devidamente processados, escriturados e atualizados os documentos de tesouraria e os impressos obrigatórios de controlo e gestão financeira, no estrito cumprimento pelas disposições legais e regulamentares sobre a contabilidade municipal;
II - Promover a arrecadação de receitas do Município e pagamento de despesas, nos termos legais e regulamentares e no respeito das instruções de serviço;
III - Promover a guarda de todos os valores e documentos que lhe forem confiados;
IV - Proceder à guarda, conferência e controlo sistemático do numerário e valores em caixa e bancos;
V - Enviar para o setor de contabilidade os mapas diários de tesouraria, bem como os respectivos documentos de receita e despesa;
VI - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 26- À Assessoria de Gestão de Tesouraria, compete as seguintes atribuições:
I - controlar o fluxo de caixa;
II - emitir relatórios pertinentes a viabilizar uma gestão eficaz da Tesouraria;
III - assinar boletins de caixa e balancetes de Receita e Despesa;
IV - executar outras atividades inerentes à Tesouraria, por determinação superior;
V - fazer a escrituração e a movimentação financeira de acordo com as normas de direito público orçamentárias vigentes;

VI - controlar e prestar contas dos recursos movimentados na forma legal e contábil;
VII - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 27- À Assessoria de Compras, compete as seguintes atribuições:
I - pesquisar e avaliar as ofertas de mercado, buscando sempre o menor preço com qualidade e eficiência;
II - implantar sistema de controle e informação capaz de adquirir bens e serviços na quantidade, qualidade, fonte, e preço corretos para garantir o fluxo de materiais necessários para atender os interesses do Município.
III - coordenar as atividades de compras da Administração Municipal;
IV - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 28 - À Assessoria de Arrecadação, compete as seguintes atribuições:
I - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;
II - acompanhar e fiscalizar a transferência de recursos de outras esferas de governo para o Município;
III - manter atualizada a legislação tributária do Município, propondo a sua alteração, quando necessário;
IV - fazer pesquisa, acompanhamento e divulgação da matéria tributária e fiscal;
V - fornecer certidões relativas a situações tributárias e fiscais de sua competência, quando solicitado;
VI - acompanhar e lançar os repasses de verbas, de qualquer natureza, feitos pela União, Estados ou outras fontes, para o Município;
VII - executar a política fiscal-fazendária do Município, inclusive avaliação de imóveis, para fins tributários;
VIII - realizar a inscrição, o cadastramento dos contribuintes e orientação dos mesmos;
IX - desenvolver gestão fiscal através de ação planejada e transparente, prevenção de riscos e correções de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, no que tange a renúncia de receita, dívida consolidada mobiliária;
X - assessorar ao Prefeito Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;
XI - coordenar e executar as atividades relativas a lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos mobiliários e imobiliários, mantendo atualizado o cadastro respectivo;
XII - coordenar a organização da legislação tributária municipal, para orientação aos contribuintes sobre sua correta aplicação, mantendo-a atualizada;
XIII - gerir o(s) Conselho(s) e Fundo(s) Municipal da sua competência ou a ela relacionado;
XIV - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 29- À Assessoria de Tributos, compete as seguintes atribuições:
I - elaborar o acompanhamento, aplicação e fiscalização da Legislação Fiscal e Tributária do Município junto aos contribuintes;
II - fiscalizar o cumprimento da legislação tributária;
III - constituir o crédito tributário mediante lançamento;
IV - controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos;
V - analisar e tomar decisões sobre processos administrativos fiscais;
VI - controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços;
VII - atender e orientar os contribuintes;
VIII - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 30 - À Assessoria de Orçamento e Controle de Empenhos, compete as seguintes atribuições:
I - O controle e avaliação das atividades contábeis do Município, o zelo para a execução orçamentária, a execução das prestações de contas;
II - elaborar, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, as diretrizes orçamentárias, a proposta orçamentária anual e o plano plurianual, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;
III - processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
IV - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e valores;
V - acompanhar a execução dos convênios firmados pelo Município com a União, Estado ou órgãos, observando o cronograma de desembolso em conjunto com a Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Convênios, Projetos e Prestação de Contas, inclusive no que diz respeito à prestação de contas mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Controle Interno;
VI - emitir e controlar notas de empenho das despesas em vista dos documentos apresentados, conferindo-os;
VII - apontar as necessidades de abertura de crédito especial ou suplementar, de acordo com as normas da Lei nº 4.320/64, adotando medidas necessárias à contabilidade;
VIII - observar e cumprir as determinações da Lei Complementar nº 101/2000;
IX - elaborar tempestivamente os relatórios e a prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado, e os balancetes mensais para informação à Câmara Municipal;
X - realizar o controle de estoques dos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades da Prefeitura;
XI - orientar as unidades organizacionais da Prefeitura na requisição de material ou nos pedidos de compras;
XII - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 31- À Assessoria de Licitação, compete as seguintes atribuições:
I - promover os processos administrativos de aquisições necessárias para o bom desempenho das atividades públicas;
II - realizar os certames licitatórios nas suas várias modalidades;
III - fazer cumprir os dispositivos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e demais legislações correlatas;
IV - zelar pelo fiel cumprimento dos princípios que norteiam a administração pública;
V - promover e formalizar as compras emergenciais e de pequeno valor;
VI - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 32- À Assessoria de Cadastramento de Licitantes, compete as seguintes atribuições:
I - realizar, manter e atualizar o cadastro de licitantes;
II - subsidiar e apoiar a realização dos certames licitatórios;
III - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 33-À Assessoria de Gestão de Empenhos, compete as seguintes atribuições:
I - emitir e controlar as notas de empenho;
II - controlar os quantitativos e saldos dos registros de preços;
III - fazer a liquidação da despesa, verificando, dentre outros, a vigência de contratos, a existência de garantias, o saldo de empenho, certifico de nota e o saldo de contrato;
IV - acompanhar e controlar a execução orçamentária, com base em seus registros e demonstrativos fornecidos pelas unidades sob seu controle;
V - enviar, mensalmente, a relação de saldos de empenhos efetuados no exercício financeiro ao Secretário Municipal, a fim de que sejam cobrados o material e/ou os serviços prestados;
VI - receber e conferir os processos licitatórios para fins de emissão das respectivas notas de empenho;

VIII - proceder a aguarda e conservação dos documentos, zelando pela juntada de todos os documentos necessários ao procedimento de empenho;
IX - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 34 - À Assessoria de Gestão de Compras e Emissão de Solicitação de Despesas, compete as seguintes atribuições:
I - receber o requerimento de compras, processar a solicitação de despesa e emitir requisições;
II - fazer o controle para emissão de requisições de aquisição e estocagem de produtos conforme os interesses da Administração;
III - verificar as necessidades de material, insumos, peças, serviços e tudo o que for necessário para aquisição pela Administração;
IV - elaborar relatórios periódicos dos bens adquiridos;
V - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 35 - À Assessoria de Fiscalização de Receita, compete as seguintes atribuições:
I - facilitar o acesso à informação sobre a situação cadastral de imóveis, emissão de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), prestando apoio técnico e material observadas as diretrizes do INCRA – Instituto Nacional de Colonização Agrícola e Reforma Agrária;
II - fazer o regular atendimento dos produtores;
III - manter dados cadastrais atualizados;
IV - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 36- À Assessoria de Gestão e Controle de Pagamentos, compete as seguintes atribuições:
I - auxiliar no controle das contas públicas elaborando relatório detalhado dos saldos orçamentários, saldos bancários, pendências, prazos de vencimento de débito e haveres;
II - fazer a gestão ordenada de pagamento dos fornecedores;
III - pagar despesas previamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Fazenda;
IV - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 37- À Assessoria de Apoio na Arrecadação, compete as seguintes atribuições:
I - acompanhar os índices de arrecadação municipal, transferência de recursos financeiros, sugerindo meios que ampliem a arrecadação pública, diminuindo o índice de inadimplência;
II - planejar, coordenar e avaliar as atividades relacionadas com o lançamento, arrecadação, classificação de receitas, administração do crédito tributário, atendimento ao contribuinte e administração de cadastros;
III - controlar o parcelamento de débitos tributários não inscritos na Dívida Ativa, tendo também a responsabilidade de coordenar as atividades relacionadas ao encaminhamento dos créditos tributários para inscrição na Dívida Ativa;
IV - planejar e a coordenação das atividades relativas a:
a) acompanhamento das transferências das receitas tributárias da União e do Estado, por repartição constitucional, pertencentes ao Município;
b) apuração do índice de participação do Município de Perdizes no Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
c) acompanhamento dos repasses da União correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) recolhidos por meio do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).
V - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 38 - À Assessoria de Arquivos e Controle de Almoxarifado, compete as seguintes atribuições:
I - orientar e controlar os serviços de almoxarifado, recebendo, estocando e distribuindo os diversos materiais;
II - conferir o estoque, examinando periodicamente o volume de mercadorias e calculando necessidades futuras;
III - controlar o recebimento de material, confrontando as requisições e especificações com as notas e material entregue;
IV - organizar o armazenamento de produtos e materiais, fazendo identificação e disposição adequadas, visando uma estocagem racional;
V - zelar pela conservação do material estocado em condições adequadas evitando o deterioramento e perda;
VI - fazer os registros dos materiais sob guarda nos depósitos, registrando os dados em terminais de computador ou em livros, fichas e mapas apropriados, facilitando consultas imediatas;
VII - dispor diariamente dos registros atualizados para obter informações exatas sobre a situação real do almoxarifado;
VIII - realizar inventários e balanços do almoxarifado;
IX - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 39 - À Assessoria de Gestão Patrimonial, compete as seguintes atribuições:
I - realizar o inventário físico do imobilizado com o cadastramento de todos os bens, identificando-os com um número patrimonial com etiqueta de código de barras ou placa patrimonial;
II - realizar a coleta de dados com descrição padronizada e detalhada (marca, modelo e número de série), classificação por Secretaria Municipal, Localização física (prédio, andar, sala, etc), órgão ou pessoa responsável, etc;
III - emissão do relatório com termo de responsabilidade;
IV - levantamento contábil para reconstituir os registros contábeis com as informações dos bens na data da sua aquisição, descritivo detalhado, valor de aquisição, documento de compra, fornecedor, e outros dados relevantes;
V - incluir no cadastro de bens patrimoniais o valor de aquisição, juntamente com o cálculo da depreciação contábil acumulada pelo tempo de uso desde a sua aquisição, determinação do valor justo (reavaliação), vida útil econômica;
VI - gerenciar o Sistema de Controle Patrimonial com normas e procedimentos para a manutenção do controle físico e mensuração dos valores dos bens patrimoniais da Prefeitura;
VII - controlar e atualizar de forma permanente a documentação dos bens móveis, bem como identificar com numeração própria e codificar os bens patrimoniais,
VIII - conferir os bens patrimoniais existentes, à vista dos dados cadastrais;
IX - promover o exame físico dos bens quanto à especificação, quantidade, estadode conservação e valor;
X - completar, retificar, avaliar e regularizar o registro e as especificações e proceder qualquer outra anotação relacionada aos bens patrimoniais, sempre que preciso;
XI - apresentar, quando necessário, relatório circunstanciado dos fatos apurados nos levantamentos realizados;
XII - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 40- À Assessoria de Controle de Requisição, compete as seguintes atribuições:
I - Controlar as requisições protocoladas, promovendo o relacionamento entre diferentes setores e funções;
II - controlar o recebimento, e fiscalizar o cumprimento dos prazos para todas as atividades do gerenciamento de suprimentos;
III - controle e monitoramento da qualidade, especificações de materiais, aprovação de ordens de compra;
IV - certificar se nas requisições de compras encaminhadas pelas Secretarias Municipais constam o quantitativo e a especificação correta dos serviços e produtos solicitados;
V - desempenhar outras atividades correlatas.
Parágrafo único- Caberá a Assessoria de Controle de Requisição devolver ao Secretário Municipal competente as requisições que não contenham os quantitativos e a especificação correta dos serviços e produtos listados.
Art. 41- À Assessoria de Cotações e Mapa de Preços, compete as seguintes atribuições:

I - realizar regularmente as cotações e mapas de preço, com dados reais de preço de mercado, visando subsidiar a realização dos certames licitatórios;
II - dar apoio à Assessoria de Licitação;
III - encaminhar ao Secretário competente o mapa de apuração final de itens adjudicados;
IV - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 42 - À Assessoria Fiscal, compete as seguintes atribuições:
I - o recebimento de notas fiscais e o controle destas, encaminhando-as às Secretarias competentes;
II - classificação e lançamento das notas fiscais de vendas, compras ou prestação de serviços;
III - realizar a escrituração dos livros fiscais, apuração dos impostos e atendimento das obrigações acessórias;
IV - execução sobre os procedimentos legais a serem adotados;
V - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 43 - À Assessoria da Junta do Serviço Militar, compete as seguintes atribuições:
I - efetuar o alistamento militar dos brasileiros, procedendo de acordo com as normas vigentes;
II - providenciar a atualização dos dados cadastrais do cidadão, relativos à mudança de domicílio via Internet;
III - gerar o relatório contendo as datas e números dos arquivos de alistamento carregados via Internet;
IV - providenciar a retificação dos dados cadastrais dos alistados, reservistas, dispensados e isentos do serviço militar;
V - desempenhar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 44- À Secretaria Municipal de Controle Interno, compete as seguintes atribuições:
I - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração direta e indireta, com o objetivo de controle, racionalidade e economicidade na utilização dos recursos e dos bens públicos;
II - observar, na elaboração da proposta orçamentária, a sua compatibilização com o plano plurianual de investimentos e com a lei anual de diretrizes orçamentárias;
III - promover estudos e propostas que objetivem a implementação das receitas públicas municipais;
IV - apresentar propostas e estudos de programas, diretrizes e ações com o objetivo de racionalizar a execução das despesas e aperfeiçoar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública municipal;
V - acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como a aplicação dos recursos públicos;
VI - acompanhar, orientar e fiscalizar os procedimentos licitatórios, as prestações de contas anuais, atos de nomeação, e exoneração dos servidores municipais;
VII - dirigir, supervisionar e executar os serviços de auditoria nas áreas administrativas, contábil, financeira, orçamentária, pessoal, operacional, patrimonial, de gestão e de custos dos órgãos e entidades do Poder Executivo;
VIII - propor a adoção de medidas para a prevenção e a correição de falhas e omissões dos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;
IX - cuidar dos assuntos de interesse do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Contas de União;
X - promover em conjunto com os demais órgãos da Administração Municipal os procedimentos administrativos, visando sanar os erros e cuidar para que sejam ressarcidos os recursos públicos gastos de forma irregular;
XI - formular, coordenar, fomentar e apoiar a implantação de planos, programas, projetos e normas voltadas à prevenção da corrupção e à promoção da transparência, do acesso à informação, da conduta ética, da integridade e do controle social na administração pública;
XII - promover a articulação com órgãos e entidades municipais, visando à elaboração e implantação de políticas de transparência das ações do governo municipal;
XIII - formular, normatizar e coordenar as atividades relativas à modernização e informações institucionais, tendo em vista a melhoria dos serviços prestados e otimização dos resultados;
XIV - desempenhar outras atividades correlatas.
Parágrafo único - Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Controle Interno a seguinte assessoria subordinada ao seu respectivo titular:
I - Assessoria de Apoio Técnico.
Art. 45 - À Assessoria de Apoio Técnico, compete as seguintes atribuições:
I - providenciar o desenvolvimento de ações para o aperfeiçoamento das ações do Controle Interno;
II - assessorar a Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Pregão nos assuntos relacionados à aquisição de produtos e contratação de serviços;
III - implementar a informatização dos diversos setores da Prefeitura;
IV - coordenar a fiscalização parte administrativa geral, quanto aos assuntos de aquisição de produtos, contratação de serviços e especialmente no setor de recursos humanos;
V - desempenhar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS,PROJETOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46 - À Secretaria Municipal de Convênios, Projetos e Prestação de Contas, compete as seguintes atribuições:
I - coordenar todos os repasses de verbas de transferência voluntária referentes a convênios e contratos de repasse firmados entre o Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, Governo Federal, Associações, Cooperativas, Instituições de Ensino, bem como desenvolvimento e acompanhamento de projetos e prestação de contas;
II - verificar a regularidade da aplicação das verbas decorrentes de convênios, termos de cooperação, contratos de repasse e termos de doação firmados sejam com o Estado de Minas Gerais ou com a União Federal;
III - elaborar e acompanhar a execução dos planos de trabalho bem como os prazos estabelecidos nas minutas dos convênios;
IV - diligenciar junto aos demais órgãos da Administração Pública para a requisição de documentos que se fizerem necessários à celebração de novos convênios e contratos de repasse ou que se prestem à regularização de situações já existentes;
V - auxiliar o Controle Interno no atendimento de suas competências;
VI - elaborar projetos e ações efetivas de captação de recursos financeiros para desenvolvimento do Município;
VII - planejar, organizar e supervisionar os serviços técnicos administrativos de sua competência;
VIII - formular, coordenar e executar a política de captação de recursos externos às finanças municipais;
IX - formular, coordenar e executar os programas e projetos para obtenção de financiamentos;
X - formular, coordenar e executar ações para o desenvolvimento de programas e projetos junto à iniciativa privada;
XI - estudar e coordenar a viabilização de projetos definidos pela Administração Pública Municipal, a partir da identificação de fontes de financiamento estaduais, nacionais e internacionais;
XII - relacionar-se com os Conselhos Municipais e respectivos Fundos, na sua área de atuação, na forma da lei;
XIII - atender e auxiliar o terceiro setor, sempre que necessário, na sua área de atuação;

XIV - elaborar todos os Projetos Técnicos e documentação necessários para formalização de convênios, contratos de repasse, termos de doação e instrumentos congêneres;
XV - prestar contas tempestivamente de todos os convênios e contratos de repasse;
XVI - encaminhar tempestivamente à Secretaria Municipal de Fazenda os valores de contrapartida previstos em convênios e contratos de repasse celebrados, bem como relatório de execução físico-financeira do respectivo instrumento;
XVII - encaminhar tempestivamente ao Setor de Licitação a documentação necessária para realização do competente certame licitatório de objeto previsto em convênios e contratos de repasse celebrados;
XVIII - manter atualizado os dados do Município junto ao Cadastro de Convenentes do Estado de Minas Gerais – CAGEC, Sistema de Gestão de Convênios de Saída do Governo de Minas Gerais – SIGCON, Saída e Sistema de Convênios do Governo Federal – SICONV, bem como alimentar tempestivamente os respectivos sistemas com as informações necessárias visando a regularidade operacional do Município;
XIX - promover, em conjunto com as demais Secretarias e Órgãos Municipais, a regularização das áreas públicas municipais necessárias à formalização de convênios e contratos de repasse;
XX - auxiliar na elaboração de projetos de iluminação pública, solicitando orçamento para instalação de extensão de rede elétrica e iluminação pública;
XXI - gerir o(s) Conselho(s) e Fundo(s) Municipal da sua competência ou a ela relacionado;
XXII - realizar outras atividades ligadas à política de captação de recursos e elaboração de projetos;
XXIII - desempenhar outras atividades correlatas.
Parágrafo único – Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Convênios, Projetos e Prestação de Contas a seguinte Chefia subordinada diretamente ao seu respectivo titular:
I - Setor de Prestação de Contas e Convênios;
Art. 47-Ao Setor de Prestação de Contas e Convênios, compete as seguintes atribuições:
I - proceder à realização da prestação de contas dos convênios executados e em execução, com encaminhamento de toda a documentação necessária de acordo com os atos normativos vigentes ao órgão competente;
II - acompanhar a análise da documentação enviada, até decisão final;
III - organizar e manter o arquivo das pastas de convênios, cooperação e outros termos atualizados;
IV - diligenciar junto aos órgãos municipais, responsáveis pela execução do convenio, para obter toda a documentação e informações necessárias ao bom andamento da prestação de contas, prestando auxilio e controle dos documentos, bem como outras atividades afins;
V - arquivar, registrar e controlar todos os atos realizados na Secretaria, inclusive fornecendo copias quando requeridas, zelando pela conservação dos documentos;
VI - desempenhar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 48 -À Secretaria Municipal de Assistência Social, compete as seguintes atribuições:
I - desenvolver a consciência política da população visando o fortalecimento das organizações comunitárias, como formas de direito do cidadão;
II - executar as atividades relativas à prestação dos serviços sociais e desenvolvimento comunitário a cargo do Município, trabalhando a ação social dentro da perspectiva de que é necessário transformar a situação atual de concentração de renda;
III - coordenar ações dos órgãos públicos e entidades privadas nas soluções dos problemas sociais da comunidade;
IV - desenvolver projetos e programas que visem melhorar as condições sociais da coletividade;
V - promover as atividades de levantamento e cadastramento atualizado da força de trabalho do Município;
VI - estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;
VII - elaborar projetos e programas visando a valorização da ação comunitária, de modo a buscar soluções de emprego e aumento da renda do trabalhador;
VIII - promover estudos para viabilizar a implantação de programas de habitação popular, prioritariamente à população de baixa renda;
IX - apoiar o trabalho das entidades sociais do Município através de repasse de subvenções;
X - conceder auxílio material em casos de pobreza extrema ou outros casos de emergência devidamente comprovados, bem como receber os necessitados que procuram a Prefeitura ajuda individual, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação municipal;
XI - prestar apoio à pessoa com deficiência e ao idoso;
XII - incentivar e apoiar o processo de conscientização dos direitos da mulher;
XIII - promover o atendimento às necessidades da criança e do adolescente, inclusive coordenando as unidades de orientação do adolescente;
XIV - orientar e apoiar a população carente em assuntos judiciais, cíveis e criminais, através de programas assistências à população menos favorecida;
XV - acompanhar a situação de famílias em vulnerabilidade;
XVI - participar de audiências concentradas designadas pelo Juízo da Infância e Juventude e pelo Ministério Público;
XVII - zelar pela correta aplicação dos recursos financeiros oriundos de Programas vinculados;
XVIII - gerir o(s) Conselho(s) e Fundo(s) Municipal da sua competência ou a ela relacionado;
XIX - desempenhar outras atividades correlatas.
Parágrafo único – Compõe a Secretaria Municipal de Assistência Social as seguintes assessorias subordinadas ao seu respectivo titular:
I - Setor de Coordenação Financeira e Apoio Técnico;
II - Assessoria de Coordenação do Centro Sócio Educativo de Perdizes/MG – CESEP;
III - Assessoria de Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
IV - Assessoria de Atendimento à Família;
V - Assessoria de Atendimento ao Trabalhador;
VI - Assessoria de Gestão de Ações e Programas Sociais;
VII - Assessoria de Coordenação do Centro de Convivência;
VIII - Assessoria de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
IX - Assessoria de Atendimento ao Idoso, Mulher, Pessoas Carentes e Pessoas com Deficiência.
Art. 49- Ao Setor de Coordenação Financeira e Apoio Técnico,composta por titular devidamente inscrito nos quadros do Conselho Regional deServiço Social, compete as seguintes atribuições:
I- auxiliar a coordenação na articulação, acompanhamento e avaliação para implementação dos programas, serviços e projetos de proteção social da Secretaria de Assistência Social;
II - coordenar o cadastramento, o recadastramento de usuários do CRAS no Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
III - promover a articulação para promoção e oferta de cursos e eventos voltados ao atendimento dos usuários do CRAS, bem como aos interesses de toda a população;

IV - dar todo suporte técnico necessário à Secretária de Assistência Social no desempenho de suas funções e atribuições;
IV - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 50- Ao Assessorde Coordenação do Centro Sócio Educativo de Perdizes, composto por titular devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, compete as seguintes atribuições:
I – administrar, coordenar e gerir a unidade do Centro Sócio Educativo para que sejaalcançados os objetivos de recuperar os menores infratores e reintegrá-los na sociedade;
II – realizar o controle de gastos, despesas do material e insumos necessários para o funcionamento da estrutura;
III - solicitar a contratação da equipe de pessoal, encaminhá-los ao treinamento e caso necessário solicitar o desligamento;
IV - encaminhar relatórios, pareceres, receber ofícios, receber intimações, receber alvarás de internação/soltura, acompanhar os internos em audiências e realizar todos os atos necessários como representante do Centro Sócio Educativo;
V - realizar prestações de contas quando solicitado, elaborar o regimento interno e demais atos necessários à adequação legislativa vigente;
VI - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 51- À Assessoria de Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, compete as seguintes atribuições:
I - articular, acompanhar e avaliar a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizada na unidade do CRAS;
II - coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios ofertados pelo CRAS;
III - participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;
IV - coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
V - definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;
VI - coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede sócio assistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede sócio assistencial referenciada ao CRAS;
VII - promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios sócio assistenciais na área de abrangência do CRAS;
VIII - definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;
IX - contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
X - efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede sócio assistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;
XI - efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);
XII - coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços sócio assistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social;
XIII - participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;
XIV - averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria Municipal de Assistência Social;
XV - planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
XVI - participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;
XVII - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 52- À Assessoria de Atendimento à Família, compete as seguintes atribuições:
I - elaborar ações sócio assistenciais de prestação continuada, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social;
II - fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida;
III - prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
IV - promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;
V - promover o acesso a benefícios, programas de transferência de renda e serviços sócio assistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social;
VI - promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;
VII - apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares;
VIII - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 53 -À Assessoria de Atendimento ao Trabalhador, compete as seguintes atribuições:
I - executar as atividades relacionadas com a capacitação profissional de pessoas e a promoção de seus contatos com o mercado de trabalho;
II - desenvolver ações destinadas à proteção, recuperação e reabilitação da saúde do trabalhador submetido a riscos e agravos advindos das condições do trabalho, observando e aplicando no que couber as disposições do Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
III - buscar alternativas para a inserção dos trabalhadores no mercado de trabalho, propiciando informações e orientações ao trabalhador na procura por emprego e, aos empregadores, na busca de recursos humanos, promovendo o encontro de ambos de maneira ágil, minimizando o custo social causado pelo desemprego;
IV - buscar alternativas para implantar política pública de geração de emprego e renda.
V - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 54- À Assessoria de Gestão de Ações e Programas Sociais, compete as seguintes atribuições:
I - coordenar e executar os programas governamentais de caráter social, seja de ordem federal, estadual, municipal ou através de parcerias;
II - manter um arquivo com dados das pessoas inseridas nos programas sociais desenvolvidos pelo Município;
III - manter atualizado o cadastro das pessoas selecionadas bem como proceder ao acompanhamento das mesmas nos programas sociais em execução;
IV - elaborar estudo socioeconômico, semestralmente, das pessoas inseridas nos programas sociais a fim de diagnosticar a eficácia ou a necessidade de inserção em outros atendimentos disponíveis pelo Município;
V - analisar a aplicabilidade e efetividade dos programas sociais apresentados pelas Assessorias de Atendimento ao Idoso, Mulher, Pessoas Carentes e Pessoas com Deficiência e Assessoria de Atendimento à Criança e Adolescente, Assessoria de Atendimento ao Trabalhador, Assessoria de Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Assessoria Atendimento à Família, instruído com parecer técnico para subsidiar a aprovação ou não do Secretário Municipal de Assistência Social.
VI - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 55- À Assessoria de Coordenação do Centro de Convivência, compete as seguintes atribuições:
I –coordenaro Centro de Convivência em ações extracurriculares, cursos, palestras, convivência coletiva, voltadas ao atendimento das crianças e adolescentes;
II - articular a gestão de atendimento de crianças e adolescentes entre o Centro de Convivência de Assistência Social – CRAS, Assessoria de Esporte e Lazer e Assessoria de Planejamento de Eventos Culturais;
III - definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teóricometodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;
IV - coordenar os trabalhos de assistência, e ainda desenvolver atividades culturais, esportivas e profissionais,a fim de integrar os grupos da terceira idade no convívio social e no mercado de trabalho;
V - realizar a solicitação de contratação de pessoal, orientar cada servidor na execução de suas funções, solicitar os materiais necessários, elaborar o regimento interno e demais funções correlatas para o bom funcionamento do Centro de Convivência;
VI - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 56 - À Assessoria de Atendimento à Criança e ao Adolescente, compete as seguintes atribuições:
I - executar, em colaboração com a comunidade e demais entidades públicas e privadas, as atividades relacionadas com a integração e o desenvolvimento social, bem estar e a educação da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade;
II - orientar as famílias em situação de vulnerabilidade com relação aos direitos das crianças e adolescentes;
III - auxiliar a Coordenação do Centro de Convivência em ações extracurriculares, cursos, palestras, convivência coletiva, voltadas ao atendimento das crianças e adolescentes;
IV - articular a gestão de atendimento de crianças e adolescentes entre o Centro de Convivência de Assistência Social – CRAS, Assessoria de Esporte e Lazer e Assessoria de Planejamento de Eventos Culturais;
V - propor ações de políticas públicas de modo a articular a rede de proteção às crianças e adolescentes;
VI - apoiar o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente.
VII - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 57 - À Assessoria de Atendimento ao Idoso, Mulher, Pessoas Carentes e Pessoas com Deficiência, compete as seguintes atribuições:
I - coordenar os trabalhos de assistência e atendimento à mulher, viabilizando a sua reciclagem para atividades produtivas;
II - desenvolver atividades culturais, esportivas e profissionais, tendo com o objetivo de integração das mulheres;
III - coordenar os trabalhos de assistência, e ainda desenvolver atividades culturais, esportivas e profissionais,a fim de integrar os grupos da terceira idade no convívio social e no mercado de trabalho;
IV - executar atividades de promoção humana, junto a grupos específicos da sociedade;
V - assessorar grupos comunitários e de pessoas carentes, visando atingir objetivos de interesse da comunidade urbana e rural do Município;
VI - garantir o cumprimento dos direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais bem como buscando ações para sua efetivação;
VII – desempenhar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA

Art. 58 - À Secretaria Municipal Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública, compete as seguintes atribuições:
I - manter, defender e recuperar o equilíbrio ambiental do Município, executando o combate à poluição e à degradação dos ecossistemas;
II - formular uma política ambiental no intuito de garantir uma melhor qualidade de vida do Município;
III - executar as atividades de educação ambiental no Município;
IV - promover a realização de estudos e a prestação de medidas, visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias e de abastecimento no Município e sua integração à economia local e regional;
V - articular-se com entidades públicas e privadas para a promoção de convênios e a implantação de programas e projetos nas áreas de agropecuária e abastecimento;
VI - propor e desenvolver políticas de apoio ao produtor rural, incluindo programas e projetos nas áreas de agricultura, pecuária e abastecimento;
VII - desenvolver e executar programas de assistência técnica e extensão rural às atividades agropecuárias no Município, em integração com outros órgãos municipais e demais entidades públicas ou privadas que atuam no setor agropecuário;
VIII - desenvolver estudos, programas e projetos com vistas ao desenvolvimento do agronegócio do Município;
IX - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para a produção agrícola, pecuária e abastecimento;
X - coordenar-se com entidades afins, públicas e privadas, e com grupos de produtores locais visando o desenvolvimento de pesquisas e difusão de tecnologias apropriadas à agricultura e à pecuária do Município;
XI - atuar, dentro dos limites de competência municipal, como elemento regularizador do abastecimento da população;
XII - organizar e administrar os serviços municipais de mercados, feiras livres e outras formas de distribuição de alimentos de primeira necessidade;
XIII - apoiar as iniciativas populares na área de abastecimento;
XIV - selecionar os meios mais efetivos de escoamento e comercialização, da produção de alimentos e gêneros de primeira necessidade produzidos no Município;
XV - executar programas municipais de fomento à produção agrícola e o abastecimento, especialmente de hortifrutigranjeiros e alimentos de primeira necessidade;
XVI - promover, em articulação com outros órgãos públicos e privados, a execução de medidas visando o aproveitamento de incentivos e recursos para a produção agrícola, pecuária e o abastecimento;
XVII - executar os serviços de moto-mecanização agrícola;
XVIII - propor e desenvolver políticas de apoio ao produtor rural, incluindo programas e projetos nas áreas de melhoramento genético;
XIX - executar atividades relativas aos serviços de limpeza pública e de sua respectiva fiscalização;
XX - proceder a execução de atividades relacionadas à coleta regular do lixo doméstico e hospitalar;
XXI - desenvolver programas e projetos com vistas a ações mitigadoras e regeneradoras do equilíbrio ambiental;
XXII - articular e executar políticas e projetos educacionais de conscientização e prevenção da fauna e flora;
XXIII - gerir o(s) Conselho(s) e Fundo(s) Municipal da sua competência ou a ela relacionado;
XXIV - desempenhar outras atividades correlatas.
Parágrafo único- Compõe a Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos o seguinte setor e assessorias subordinadas diretamente ao seu respectivo titular:
I - Setor de Meio Ambiente e Serviços Ambientais;
II -Setor de Agropecuária e Serviços Públicos;
III - Assessoria de Gestão de Serviços Rurais;
IV - Assessoria de Limpeza Pública e Manutenção;
V - Assessoria de Serviços Públicos;

VI - Assessoria de Gestão de Controle e Coleta de Lixo e Aterro Controlado;
VII - Assessoria de Manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto/ETE;
VIII - Assessoria de Operação e Manutenção da Usina de Reciclagem.
Art. 59 - Ao Setor de Meio Ambiente e Serviços Ambientais, compete as seguintes atribuições:
I – Gerir e operacionalizar a emissão de licenças ambientais rurais e urbanas, apoiando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Meio Ambiente;
II – auxiliar o Secretário de Meio Ambiente manifestando sobre a possibilidade e regramento lega na concessão de licença ambiental a empreendimentos residenciais, comerciais e industriais no Município informando sobre o impacto ambiental e urbanístico em face da legislação ambiental;
III – Formular propostas voltadas ao desenvolvimento de programas de educação ambiental e atuar na formação de política pública voltada a necessidade de proteção e melhoramento na conservação do meio ambiente sustentável;
IV - analisar e avaliar as atividades empresariais, podendo exigir do empreendedor, a execução às suas expensas, de medidas adequadas para evitar ou, quando for o caso, superar os efeitos prejudiciais do empreendimento, bem como aquelas atenuadoras e compensatórias relativas aos impactos ambientais decorrentes da implantação da atividade;
V - desenvolver atividades de educação ambiental e atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;
VI - estabelecer diretrizes para a ocupação das zonas de proteção ambiental, contemplando a definição dos usos e acessos, e das atividades compatíveis com a preservação ambiental;
VII - apoiar a Secretaria e o Conselho Municipal de Meio Ambiente com informações técnicas que subsidiem a análise de procedimentos de concessão de licenças ambientais rurais e urbanas;
VIII - orientar o produtor rural quanto a obtenção de licenças ambientais e de desenvolvimento de atividades
IX - promover a integração com as demais Secretarias da Administração orientando nas ações minimizadoras do impacto ambiental das atividades administrativas e operacionais, visando instituir um modelo de gestão ambiental;
X - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 60- Ao Setorde Agropecuária e Serviços Públicos, compete as seguintes atribuições:
I - atualização das informações relativas das áreas rurais produtivas, seu mapeamento e levantamento de dados sobre o domínio fundiário e econômico;
II - estabelecer a política municipal de transporte, armazenamento, comercialização e distribuição de alimentos, utilizando inclusive intercâmbios com órgãos como a EMATER, universidades e demais entidades ligadas ao meio rural e ao agronegócio;
III - favorecer o acesso a terra e a fixação do trabalhador no campo, estimulando os mercados acessíveis e a produção de alimentos destinados à população de baixa renda;
IV - planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas ao fomento e desenvolvimento da agropecuária, ao aproveitamento dos recursos naturais renováveis e ao transporte, armazenamento, comercialização e distribuição de alimentos, utilizando inclusive intercâmbios com órgãos como a EMATER, universidades e demais entidades ligadas ao meio rural e ao agronegócio;
V - propor políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, ao fomento das atividades da agropecuária, das atividades empresariais do comércio, da indústria e dos serviços;
VI - propor políticas de gestão e eficiência dos serviços públicos;
VII - diagnosticar, executar e monitorar a realização de serviços públicos na zona rural e urbana;
VIII - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 61 - À Assessoria de Gestão de Serviços Rurais, compete as seguintes atribuições:
I - viabilizar projetos de ampliação, melhoria e implementação dos sistemas de eletrificação e telefonia rural, mediante ações conjuntas ou convênios;
II - orientar e viabilizar a realização de açudes, drenagem e demais serviços de infraestrutura em propriedades rurais, em conformidade com a legislação;
III - viabilizar o acesso à água potável e a programas de irrigação na área rural, através da conservação e proteção de nascentes, da canalização e perfuração de poços artesianos, em trabalho conjunto com os demais órgãos municipais e de outros entes da Federação;
IV - delimitar e implantar áreas destinadas à exploração hortifrutigranjeira, agropecuária e comercial de produtos, sem descaracterizar ou alterar o meio ambiente;
V - promover, organizar e fomentar todas as atividades relativas à produção primária e do abastecimento público de produtos rurais;
VI - executar trabalhos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Secretaria;
VII - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 62- À Assessoria de Limpeza Pública e Manutenção, compete as seguintes atribuições:
I - a execução dos serviços de capina, varrição e limpeza das ruas e logradouros públicos, bem como de fiscalização dos trabalhos de limpeza urbana;
II - manter o arquivo e controle de ferramentas, peças, agenda de prestação de serviços, maquinários e de pessoal, atendimento à população urbana, dentre outras atividades;
III - coordenar as equipes de varrição e limpeza urbana;
IV - dar destinação adequada os resíduos oriundos da limpeza pública;
V - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 63 -À Assessoria de Serviços Públicos, compete as seguintes atribuições:
I - formular e coordenar a política municipal de manutenção da infraestrutura urbana;
II - compatibilizar programas, projetos e atividades de manutenção urbana e de infraestrutura com os níveis federal e estadual;
III - articular-se com instituições públicas, privadas e não governamentais que atuem no âmbito da Secretaria, visando à cooperação técnica e a integração de ações setoriais com impacto sobre a competitividade e a qualidade de vida dos cidadãos;
IV - coordenar a elaboração e executar projetos, serviços e obras no Município;
V - identificar a necessidade de serviços de limpeza urbana, tais como, capina e manutenção de praças, jardins e espaços públicos do Município;
VI - organizar, dirigir, coordenar e executar as ações relativas a serviços públicos, especialmente nos aspectos de estrutura operacional e logística, mecanismos de regulação e serviços;
VII - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 64 - À Assessoria de Gestão de Controle e Coleta de Lixo e Aterro Controlado, compete as seguintes atribuições:
I -coletar o lixo hospitalar, lixo das farmácias e drogarias da cidade, lixo do COVID-19 e providenciar a destinação adequada;
II –providenciarde pneus e resíduos de construção civil em local apropriado;
III - apresentar relatórios para comprovação da correta destinação dos lixos.
VI - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 65- À Assessoria de Manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, compete as seguintes atribuições:
I - gerir os serviços operacionais da estação de tratamento de esgoto do Município;
II - orientar e supervisionar o funcionamento e as manutenções preventivas de máquinas e equipamentos alocados na estação de tratamento de esgoto;
III - elaborar o orçamento total ou parcial dos serviços operacionais a serem executados pela Secretaria, sempre buscando otimizar o serviço prestado pela estação de tratamento de esgoto;
IV - definir e priorizar os serviços a serem executados em acordo com os Programas estabelecidos pela Secretaria;
V - fiscalizar e acompanhar os serviços executados com emissão de relatórios;
VI - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 66 - À Assessoria de Operação e Manutenção da Usina de Reciclagem, compete as seguintes atribuições:
I - promover a integração do Município ao programa Minas Sem Lixões do Governo do Estado, tendo por objetivo as ações implementadas com a Deliberação Normativa COPAM 52/2001, e desenvolver ações de gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos, por meio da articulação dos vários instrumentos de gestão ambiental, no intuito de minimizar os impactos ambientais, sociais e à saúde da população, decorrentes da disposição inadequada desses resíduos da municipalidade;
II - executar a minimização dos impactos ambientais na área de disposição final de lixo e as condicionantes técnicas em relação à atividade degradadora e poluidora, de modo a cessar, ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observadas as deliberações normativas do Conselho Estadual de Política Ambiental, da Fundação Estadual do Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, de acordo com o cronograma a ser ajustado com os órgãos reguladores e fiscalizadores do meio-ambiente;
III - promover a adequada operação da Usina de Reciclagem para subsidiar a fomentação da coleta seletiva proporcionando orecebimento, a seleção e a comercialização dos materiais recicláveis recolhidos;
IV - incentivar as ações sociais de coleta do lixo reciclável, incentivando as ações cooperativadas;
V - desempenhar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO VIII
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MÁQUINAS

Art. 67 - À Secretaria Municipal de Transportes e Máquinas, compete as seguintes atribuições:
I - coordenar e fiscalizar o sistema de transporte municipal;
II - elaborar projetos de melhoramento do tráfego das estradas vicinais e caminhos públicos;
III - proceder à distribuição de máquinas e veículos para os diversos setores da Prefeitura e fiscalizar o seu uso;
IV - propor normas e estabelecer especificações técnicas gerais para o serviço de transporte;
V - receber, encaminhar e dar solução as solicitações, reclamações e sugestões dos usuários;
VI - planejar e executar, direta e indiretamente, o processo de comunicação com o usuário;
VII - registrar e vistoriar os veículos usados no transporte público de passageiros, anotando suas condições de segurança e conforto;
VIII - desenvolver diretamente ou através de terceiros, outras atividades de competência do Município, previstas no Código Nacional de Transito;
IX - participar do planejamento de obras, que tenham reflexo no fluxo do transporte público de passageiros;
X - promover a capacitação e aperfeiçoamento técnico do pessoal com atividade nas áreas operacionais e administrativas do sistema de transporte;
XI - executar a manutenção periódica das estradas vicinais e caminhos públicos;
XII - planejar, coordenar e executar a manutenção e a construção de pontes, mata-burros e bueiros, drenagem e infraestrutura de transportes no meio rural;
XIII - fiscalizar e emitir laudos técnicos em situações de urgência e emergência quando verificada a necessidade de manutenção em estradas vicinais, mata-burros, bueiros e pontes;
XIV - desempenhar outras atividades correlatas.
Parágrafo único - Compõe o Setor de Transportes as seguintes assessorias diretamente subordinadas ao seu respectivo titular:
I - Assessoria de Oficina;
II - Assessoria de Almoxarifado e Controle de Requisições;
III - Assessoria de Atendimentos e Serviços Rurais;
IV - Assessoria de Manutenção de Veículos e Máquinas;
V - Assessoria de Assistência ao Produtor Rural.
Art. 68 -À Assessoria de Oficina, compete as seguintes atribuições:
I - coordenar todo o serviço de manutenção das máquinas, veículos e equipamentos de qualquer espécie que exijam cuidados permanentes para o fim específico de manter sua qualidade e boa conservação, para a execução dos serviços públicos;
II - coordenar as atividades dos profissionais ligados à Secretaria;
III - coordenar a solicitação de compras de peças, materiais e equipamentos necessários para a consecução dos seus serviços;
IV - apresentar relatórios periódicos completos de atividades realizadas;
V - realizar inspeção preventiva com emissão de relatório à Assessoria de Manutenção de Veículos e Máquinas sobre o estado de funcionamento e conservação de cada veículo e máquina;
VI - executar serviços de apoio mecânico em todo o território do Município.
VII - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 69 - À Assessoria de Almoxarifado e Controle de Requisições, compete as seguintes atribuições:
I - orientar e controlar os serviços de almoxarifado, recebendo, estocando e distribuindo os diversos materiais;
II - conferir o estoque, examinando periodicamente o volume de mercadorias e calculando necessidades futuras;
III - controlar o recebimento de material, confrontando as requisições e especificações com as notas e material entregue;
IV - organizar o armazenamento de produtos e materiais, fazendo identificação e disposição adequadas, visando uma estocagem racional;
V - zelar pela conservação do material estocado em condições adequadas evitando o deterioramento e perda;
VI - fazer os registros dos materiais sob guarda nos depósitos, registrando os dados em terminais de computador ou em livros, fichas e mapas apropriados, facilitando consultas imediatas;
VII - dispor diariamente dos registros atualizados para obter informações exatas sobre a situação real do almoxarifado;
VIII - informar aos órgãos da administração municipal, especialmente o de compras, quando o nível de estoque dos materiais atingirem um nível de alerta para que seja providenciada sua reposição sem que haja prejuízo ao andamento dos serviços públicos;
IX - realizar inventários e balanços do almoxarifado;
X - manter sob sua guarda e em estado de ordem o livro diário de ponto dos servidores;
XI - encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Recursos Humanos relatório supervisionado pelo Secretário Municipal da frequência dos servidores;
XII - recolher e encaminhar atestados médicos ao Assessor de Recursos Humanos;

XIII - elaborar cronograma de férias dos servidores da respectiva Secretaria;
XIV - manter a ficha de controle e fornecimento de EPI's aos servidores;
XV - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 70-À Assessoria de Atendimentos e Serviços Rurais, compete as seguintes atribuições:
I - o atendimento das necessidades de transporte e serviços rurais na região do Distrito de São José da Antinha, Assentamento do Cerrado, Assentamento da Guariba, Assentamento do Bom Sucesso, Assentamento Sonho Azul, Mandioca, Capivara, Serrote, Serrotinho, Povoado de Perdizinha, Taquaral, Itaipu, Alpercatas, Lagoa da Capa, Macega, Fundão, Fundãozinho, Bom Retiro, Mata, Pau do Óleo, Palmira, Engenho Velho, Capão do Meio, Lucianos, Macaúbas, Córrego Rico, Capão Grosso, Galheiro e outras, promovendo o levantamento das situações de risco, projetos de recuperação e conservação de estradas;
II - planejar, organizar, executar e fiscalizar a abertura, a pavimentação e a conservação de estradas rurais, com meios próprios ou através da contratação de terceiros;
III - coordenar e executar atividades concernentes à construção, manutenção e conservação de obras públicas municipais no meio rural;
IV - oferecer suporte aos demais órgãos do Município no tocante a realização de serviços na área rural;
V - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 71 - À Assessoria de Manutenção de Veículos e Máquinas, compete as seguintes atribuições:
I - promover o controle de saída e entrada de todos os veículos e máquinas da Secretaria;
II - realizar inspeção regular sobre a necessidade de manutenção dos veículos e máquinas da Secretaria;
III - disponibilizar veículos e máquinas em estado regular de funcionamento conforme solicitação de serviços do superior hierárquico;
IV - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 72 -À Assessoria de Assistência ao Produtor Rural, compete as seguintes atribuições:
I - auxiliar e oferecer assistência ao produtor rural no tocante a gestão de suas atividades;
II -solicitar a manutenção periódica das estradas vicinais e caminhos públicos;
III - planejar, coordenar e executar a manutenção e a construção de pontes, mata-burros e bueiros, drenagem e infraestrutura de transportes no meio rural;
IV - receber, encaminhar e dar solução as solicitações, reclamações e sugestões dos produtores rurais;
VI - planejar e executar, direta e indiretamente, o processo de comunicação com o produtor rural;
VII - desempenhar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IX

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Art. 73 - À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, compete as seguintes atribuições:
I - formular a política de educação do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação;
II - incentivar a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III - valorizar os profissionais da educação e promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;
IV - garantir o acesso às escolas municipais em igualdades de condições, às crianças e adolescentes portadores de deficiência física;
V - garantir o ensino fundamental obrigatório, inclusive para aqueles que não tiveram acesso na idade própria;
VI - atender em Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI e pré-escola as crianças de zero a seis anos de idade;
VII - promover o atendimento ao educando, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, inclusive assegurando aos alunos da zona rural do Município a gratuidade e obrigatoriedade do transporte escolar;
VIII - recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais e responsáveis, pela frequência à escola;
IX - aplicar anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, exclusivamente na manutenção, expansão e desenvolvimento do ensino público municipal;
X - promover o desenvolvimento cultural do Município, valorizando e difundindo as manifestações culturais da comunidade local;
XI - preservar os bens arquitetônicos, documentais, ecológicos e espeleológicos do Município;
XII - apoiar e incentivar as diversas formas de produção cultural, artística, científica e tecnológica a cargo do Município, inclusive adotando incentivos fiscais para empresas privadas que contribuírem para a produção artístico-cultural e para a preservação do patrimônio histórico municipal;
XIII - possibilitar e incentivar a criação da banda e da biblioteca municipais;
XIV - estabelecer intercâmbios com outros órgãos culturais estaduais, federais, bem como com entidades privadas;
XV - concretizar a integração entre os órgãos e as instituições das áreas de cultura, educação, saúde, meio ambiente e assistência social, no que diz respeito aos desportos e ao lazer;
XVI - explorar os benefícios da integração das ações de modo a prevenir a duplicidade destas, promover a otimização dos meios disponíveis e obter um elevado grau de rendimento nas ações a executar;
XVII - apoiar e incrementar as práticas desportivas na comunidade, mediante estímulos especiais e/ou auxílios materiais destinados às organizações amadoras regularmente constituídas;
XVIII - promover a integração de pessoas com deficiência e de idosos a que possam usufruir dos benefícios das práticas desportivas, do lazer e do convívio harmônico com o meio ambiente;
XIX - orientar todas as suas programações no sentido de criar e de desenvolver, nas práticas desportivas, na recreação, no lazer e no trato com o meio ambiente e com os bens públicos, um elevado espírito de respeito, como antídoto contra a violência;
XX - garantir o acesso à educação de jovens e adultos;
XXI - gerir o(s) Conselho(s) e Fundo(s) Municipal da sua competência ou a ela relacionado;
XXII - desempenhar outras atividades correlatas.
Parágrafo único- Compõe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo os seguintes assessorias e direções diretamente subordinadas ao seu respectivo titular:
I - Diretor Escolar;
II - Assessoria de Cultura e Turismo;
III - Assessoria de Coordenação Financeira;
IV – Assessoriade Apoio ao Esporte;
V - Assessoria de Apoio à Educação na Área Rural;
VI - Assessoria de Compras da Educação;
VII - Assessoria de Programas e Ações Educacionais;
VIII - Assessoria de Gestão de Transporte Escolar e Controle de Veículos;
IX - Assessoria de Planejamento, Treinamento e Capacitação;
X -Assessoria de Museus;
XI - Assessoria de Gestão de Atendimento Educacional;
XII - Assessoria de Gestão do Patrimônio Histórico;

XIII - Assessoria de Fiscalização da Merenda Escolar;
XIV - Assessoria de Apoio a Cultura e Turismo.
Art. 74 -Ao Diretor Escolar, compete as seguintes atribuições:
I - administrar o patrimônio da Escola, que compreende as instalações físicas, os equipamentos e materiais;
II - manter atualizado o inventário dos materiais e bens existentes na escola;
III - zelar pela adequada utilização e preservação dos bens móveis da escola;
IV - racionalizar o uso de bens e materiais de consumo da escola;
V - tomar providências necessárias à manutenção, conservação e reforma do prédio, dos equipamentos e mobiliário da escola;
VI - coordenar a administração financeira e a contabilidade da escola;
VII - levantar as necessidades de recursos para atender à previsão de despesas rotineiras e eventuais da escola;
VIII - elaborar o orçamento da escola, submetendo-o à caixa Escolar e Secretaria;
IX - providenciar o recebimento de verbas oficiais e orientar a capacitação de recursos em outras fontes;
X - aplicar, em tempo hábil, os recursos obtidos, tendo em vista o atendimento às necessidades da escola;
XI - submeter a caixa escolar da escola à prestação de contas dos recursos aplicados;
XII - coordenar a administração de pessoal;
XIII - definir, com a Secretaria, o quadro de pessoal da escola, observados os dispositivos legais pertinentes;
XIV - promover a avaliação de desempenho dos profissionais da escola;
XV - definir o quadro de distribuição de tarefas e assegurar o seu cumprimento;
XVI - fazer cumprir o regime disciplinar previsto na legislação específica;
XVII - assegurar a atualização das fichas funcionais dos servidores da escola;
XVIII - definir, com os servidores da escola, seus períodos de férias;
XIX - favorecer a gestão participativa da escola;
XX - convocarassembléias para a eleição dos membros da Caixa Escolar;
XXI - convocar as reuniões da Caixa Escolar e presidi-las;
XXII - submeter à apreciação da Comunidade escolar que devem ser decididas participativamente;
XXIII - delegar competências, quando se fizer necessário, de acordo com dispositivos legais;
XXIV - gerenciar ações de desenvolvimento dos recursos humanos da escola;
XXV - participar do levantamento de necessidades de capacitação do pessoal da escola;
XXVI - providenciar ações de capacitação dos profissionais da escola, tendo em vista as necessidades identificadas;
XXVII - articular com instituições e pessoas, visando à sua participação nas atividades de capacitação do pessoal da escola;
XXVIII - encaminhar demanda de cursos aos órgãos competentes, quando necessário;
XXIX - orientar o funcionamento da secretaria da escola;
XXX - estabelecer a rotina de funcionamento da secretaria, garantindo a regularidade das atividades e informações;
XXXI - orientar a secretaria da escola sobre normas e procedimentos referentes a escrituração escolar e à situação dos servidores;
XXXII - organizar arquivo de legislação referente à educação;
XXXIII - supervisionar a análise de processos de regularização de vida escolar;
XXXIV - participar do atendimento escolar no Município;
XXXV - colaborar na realização do cadastro escolar;
XXXVI - propor a expansão de níveis e modalidades de ensino, com base nas necessidades da comunidade;
XXXVII - promover a regularização do fluxo escolar, tomando medidas que visem à redução da evasão e da repetência;
XXXVIII - representar a Escola junto aos demais órgãos e agências sociais do Município;
XXXIX - coordenar a elaboração, implementação e avaliação do plano de desenvolvimento da escola;
XL - articular a comunidade na elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do plano de desenvolvimento da escola;
XLI - promover estudos e debates para subsidiar a elaboração do plano de desenvolvimento da escola, identificando as características da clientela, definindo a missão da escola e sugerindo as ações a serem desenvolvidas;
XLII - coordenar a elaboração do plano de desenvolvimento da escola, viabilizando a participação de todos, conforme a dinâmica de planejamento estabelecida;
XLIII - submeter o plano de desenvolvimento da escola à aprovação da Comunidade Escolar e Secretaria e promover a sua divulgação;
XLIV - discutir com a comunidade escolar a operacionalização do plano de desenvolvimento da escola, definindo as responsabilidades de cada segmento e a dinâmica a ser utilizada;
XLV - promover a integração dos diversos setores da escola, visando assegurar a unidade necessária à efetivação do plano de desenvolvimento da escola;
XLVI - acionar medidas destinadas a garantir condições administrativas, financeiras e pedagógicas necessárias à implementação das ações previstas no plano de desenvolvimento da escola;
XLVII - propor o replanejamento do plano de desenvolvimento da escola, com base nos resultados da avaliação;
XLVIII - garantir junto ao setor pedagógico o desenvolvimento curricular, avaliando e acompanhando o trabalho pedagógico, sistematicamente, com vista a uma efetiva aprendizagem;
XLIX - ser o articulador político, pedagógico e administrativo da escola;
L - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 75 -À Assessoria de Cultura e Turismo, compete as seguintes atribuições:
I - promover o desenvolvimento cultural do Município, em todas as suas várias manifestações;
II - promover e incentivar todas as formas de turismo no Município, com o intuito de promover o crescimento local e regional;
III - fomentar projetos e programas que visem aumentar o fluxo turístico e o aumento do renda;
IV - propor políticas públicas de promoção do turismo;
V - representar o Município em órgãos ligados a cultura e o turismo;
VI - acompanhar a elaboração do projeto de incentivo ao ICMS cultural;
VII - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 76 - À Assessoria de Coordenação Financeira, compete as seguintes atribuições:
I - zelar pelo controle dos recursos financeiros e pagamentos;
II - controlar as requisições de serviços;
III - acompanhar o processamento de empenhos do setor educacional;
IV - zelar pela execução físico-financeira de contratos e convênios;
V - observar o cumprimento de execução de recursos financeiros vinculados;
VI - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 77 - À Assessoriade Apoio ao Esporte, compete as seguintes atribuições:
I - desenvolver e incentivar todas as modalidades de esporte amador;
II - incentivar e apoiar todo o tipo de esporte comunitário e de lazer;
III - elaborar o calendário esportivo do Município;
IV- manter atualizado o Regimento Interno do Atleta;
V - coordenar a distribuição de material de apoio ao esporte;
VI - colaborar com a Assessoria de Licitação na realização do certame licitatório de arbitragem;
VII - apoiar a Assessoria de Compras de Esporte e Lazer com a elaboração de planilhas quantitativas de material esportivo;
VIII - coordenar a abertura de campeonatos municipais;
IX - elaborar relatório de atividades esportivas realizadas;
X - apoiar os trabalhos da Comissão de Julgamento do Atleta;
XI - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 78-À Assessoria de Apoio à Educação na Área Rural, compete as seguintes atribuições:
I - prestar todo apoio ao desenvolvimento da educação, buscando o melhoramento do índice de aprendizado e conhecimento na área rural;
II - fazer a articulação entre as demandas educacionais entre os estabelecimentos de ensino situados na zona rural e a respectiva Secretaria;
III - encaminhar sugestões ao Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
IV - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 79 - À Assessoria de Compras da Educação, compete as seguintes atribuições:
I - realizar requisições;
II - fazer o controle de aquisição e estocagem de alimentos e materiais;
III - verificar as necessidades de material das escolas da área urbana e rural;
IV - executar os procedimentos de compra dos fornecedores, observado os procedimentos licitatórios;
V - elaborar relatórios periódicos dos bens adquiridos;
VI - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 80 -À Assessoria de Programas e Ações Educacionais, compete as seguintes atribuições:
I - a execução e cumprimento de programas, do plano decenal e ações voltadas para o desenvolvimento da educação no Município;
II - revisão do plano de carreira dos profissionais da educação;
III - acompanhar a execução do Plano de Ações Articuladas – PAR do Município junto ao Ministério da Educação;
IV - cadastrar projetos junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
V - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 81- À Assessoria de Gestão de Transporte Escolar e Controle de Veículos, compete as seguintes atribuições:
I - coordenar a elaboração de roteiros do transporte escolar;
II - participar na elaboração do processo licitatório do transporte escolar;
III - participar na elaboração da planilha de custos do transporte escolar;
IV - acompanhar o cadastramento dos alunos que se enquadram nos critérios de uso do transporte escolar;
V - confeccionar o documento de identificação do usuário do transporte escolar;
VI - fiscalizar a utilização exclusiva de alunos nos veículos do transporte escolar;
VII - verificar a adequação dos veículos utilizados no transporte escolar às exigências legais do trânsito para execução do transporte escolar;
VIII - verificar a adequação dos condutores e habilitação dos mesmos;
IX - coordenar a observância do cumprimento da legislação federal e municipal sobre trânsito referente ao serviço de transporte escolar;
X - controlar, mensalmente, o número de dias de utilização do transporte escolar por escola;
XI - coordenar a elaboração do laudo mensal de execução do transporte escolar;
XII - repassar as informações sobre o calendário escolar aos prestadores de serviço de transporte escolar;
XIII - coordenar a elaboração de quadros de condensação do investimento feito no transporte escolar, número de usuários, quilometragem e outros;
XIV - apresentar relatórios periódicos completos de atividades realizadas;
XV - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 82 - À Assessoria de Planejamento, Treinamento e Capacitação, compete as seguintes atribuições:
I - planejar e executar ações de treinamento e aprimoramento de professores e pessoal da educação, através de cursos, palestras, simpósios, fóruns, e outros meios;
II - articular com o Setor de Gestão Escolar o oferecimento de cursos junto a estabelecimentos de ensino conveniados com o Município;
III - aprimorar os serviços ofertados na área educacional;
IV - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 83 - À Assessoria de Museus, compete as seguintes atribuições:
I - a guarda e divulgação das peças que compõem os museus do Município;
II - desenvolver ações voltadas à localização e preservação de sítios arqueológicos;
III - estabelecer e executar políticas museológicas no Município;
IV - coordenar e fiscalizar as atividades referentes aos recursos de pessoal, contratos, parcerias, convênios, serviços administrativos e de manutenção locais, orientando a operacionalização financeira;
V - elaborar diretrizes museológicas e parâmetros de atuação técnica para instituições de acervo de caráter museológico, centros culturais e bibliotecas que mantém acervos museológicos;
VI - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 84 - À Assessoria de Gestão de Atendimento Educacional, compete as seguintes atribuições:
I - elaborar um conjunto de práticas de planejamento, direção e controle que visam agregar valor aos serviços públicos prestados aos cidadãos do Município;
II - emitir relatórios sobre o atendimento aos usuários das unidades de ensino;
III - receber sugestões e reclamações com emissão de relatórios ao Secretário Municipal;
IV - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 85 - À Assessoria de Gestão do Patrimônio Histórico, compete as seguintes atribuições:
I - elaborar e implementar a política de preservação do patrimônio cultural, e de valorização social e econômica dos bens de valor cultural de modo integrado;
II - promover a execução do acervo arquivístico de valor permanente;
III - realizar ações de valorização e fomentar a divulgação do acervo;
IV - propor e executar políticas de acesso a informações do acervo;

V - garantir a preservação do acervo por meio de políticas de conservação preventiva e curativa bem como a adoção de tecnologias que possibilitem a recuperação e reprodução de informações;
VI - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 86- À Assessoria de Fiscalização da Merenda Escolar, compete as seguintes atribuições:
I - fiscalizar, coordenar e programar ações para assegurar a qualidade da merenda escolar no Município;
II - fiscalizar e acompanhar programas, contratos e convênios ligados ao fornecimento da merenda escolar;
III - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados a merenda escolar;
IV - manter relatório atualizado sobre a qualidade dos alimentos entregues pelos licitantes;
V - proceder a distribuição da merenda escolar de forma adequado junto aos estabelecimentos de ensino de competência do Município;
VI - assessorar a nutricionista e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar na elaboração do cardápio;
VII - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 87- À Assessoria de Apoio a Cultura e Turismo, compete as seguintes atribuições:
I - realizar requisições e controle de aquisição de materiais visando a realização de atividades culturais e turísticas;
II - auxiliar na elaboração da lista quantitativa de materiais a serem licitados;
III - elaborar relatórios de distribuição de materiais;
IV - fornecer o material necessário para que outros órgãos e entidades possam desenvolver projetos de Cultura e Turismo;
V –elaborare apresentar projetos para a tomada de decisões da Administração para fins de majorar os repasses do ICMS Turismo;
VI - auxiliar e prestar toda a assistência técnica ao Conselho Municipal de Turismo e Fundo Municipal de Turismo, especialmente fornecendo dados, relatórios e mais o que for solicitado;
VII - desempenhar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO X

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 88-À Secretaria Municipal de Saúde, compete as seguintes atribuições:
I - promover medidas de prevenção e proteção à saúde da população do Município de Perdizes, mediante o controle e o combate de morbidades físicas, infectocontagiosas, nutricionais e mentais;
II - promover a fiscalização e o controle das condições sanitárias, de higiene, saneamento, alimentos e medicamentos;
III - promover pesquisas, estudos e avaliação da demanda de atendimento médico, paramédicos e farmacêuticos;
IV - solicitar a contratação de serviços médicos, paramédicos e farmacêuticos, em situações emergenciais;
V - promover campanhas educacionais e informativas, visando à preservação das condições de saúde e a melhoria na qualidade de vida da população;
VI - implementar projetos e programas estratégicos de saúde pública;
VII - promover medidas de atenção básica à saúde;
VIII - capacitar recursos humanos para a saúde pública;
IX - atender e orientar, com cordialidade, a todos quantos busquem quaisquer informações que se possa prestar relacionadas ao sistema de saúde do Município, em particular aqueles gerenciados pela Secretaria Municipal de Saúde;
X - proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
XI - atender ao disposto na Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990;
XII - prestar assistência primária nas áreas médicas e odontológicas à população, mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a redução, prevenção e eliminação do risco de doenças;
XIII - planejar e executar a política sanitária, nos aspectos de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
XIV - controlar e fiscalizar as ações e serviços de saúde, através da execução direta ou de serviços de terceiros;
XV - desenvolver as ações de saúde, integrando-se à rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Estadual de Saúde;
XVI - promover a formação da consciência sanitária na criança e no adolescente;
XVII - criar e divulgar programas coletivos de prevenção de deficiências e controlar doenças transmissíveis, zoonoses e alimentos, através da manutenção de vigilância sanitária e epidemiologia;
XVIII - promover a fiscalização médico-sanitária;
XIX - a promoção em articulação com a Secretaria Municipal de Recursos Humanos a inspeção de saúde dos servidores, para efeitos de nomeação, licenças, aposentadorias e outros fins legais, bem como a viabilização de técnicas de segurança e medicina do trabalho, destinadas aos servidores municipais;
XX - desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo, que estejam relacionados à Secretaria;
XXI - coordenar com o apoio de assessores os serviços ofertados pelo Pronto Atendimento Municipal – PAM;
XXII - coordenar com o apoio de assessores os serviços laboratoriais e de fisioterapia disponibilizados pelo Município;
XXIII - zelar pelo cumprimento dos serviços oferecidos em estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
XXIV - gerir o(s) Conselho(s) e Fundo(s) Municipal da sua competência ou a ela relacionado;
XXV - desempenhar outras atividades correlatas.
Parágrafo único- Compõe a Secretaria Municipal de Saúde as seguintes assessorias diretamente subordinadas ao seu respectivo titular:
I - Assessoria de Controle e Manutenção de Veículos;
II - Assessoria de Controle, Avaliação e Regulação em Serviços de Saúde;
III - Assessoria de Coordenação em Serviços de Saúde;
IV - Assessoria de Compras da Saúde;
V - Assessoria de Planejamento e Treinamento;
VI - Assessoria de Farmácia;
VII - Assessoria de Vigilância em Saúde;
VIII - Assessoria de Gestão de Saúde Primária;
IX - Assessoria de Gestão de Fisioterapeutas;
X - Assessoria de Gestão Odontológica;
XI - Assessoria de Controle de Medicamentos;
XII - Assessoria de Coordenação Financeira;
XIII - Assessoria de Zoonoses e Controle de Animais;
XIV - Assessoria de Vigilância Epidemiológica e Vigilância da Situação de Saúde;
XV - Assessoria de Vigilância Ambiental;
XVI - Assessoria de Programas e Ações em Saúde;
XVII - Assessoria de Vigilância à Saúde do Trabalhador na Área Rural;

XVIII - Assessoria de Vigilância Alimentar e Nutricional;
XIX - Assessoria de Gestão de Tratamento Fora do Domicílio;
XX - Assessoria de Controle de Atendimento.
Art. 89- À Assessoria de Controle e Manutenção de Veículos, compete as seguintes atribuições:
I - manter e controlar o fluxo de veículos, requisição de peças e serviços;
II - zelar pela limpeza e guarda dos veículos;
III - oferecer o apoio necessário aos motoristas;
IV - verificar a regularidade da documentação dos veículos;
V - supervisionar o abastecimento dos veículos;
VI - emitir relatório sintético da situação dos veículos à disposição da Secretaria;
VII - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 90 - À Assessoria de Controle, Avaliação e Regulação em Serviços de Saúde, compete as seguintes atribuições:
I - executar atividades relativas aos serviços ambulatoriais;
II - coordenar o oferecimento dos serviços especializados;
III - fazer a gestão da PPI – Programação Pactuada e Integrada;
IV - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 91 - À Assessoria de Coordenação em Serviços de Saúde, compete as seguintes atribuições:
I - coordenar a manutenção e o bom andamento dos serviços de saúde;
II - equacionar as despesas e antever a necessidade de receitas;
III - gerir o regular funcionamento dos prédios públicos ligados à Secretaria Municipal de Saúde;
IV - subsidiar o Secretário Municipal nos assuntos pertinentes aos serviços oferecidos pela Secretaria à população;
V - emitir relatórios da execução dos serviços disponibilizados;
VI - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 92 - À Assessoria de Compras da Saúde, compete as seguintes atribuições:
I - realizar requisições e controle de aquisição de materiais e equipamentos;
II - gerir o regular funcionamento de todos os setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, procedendo a aquisição de bens necessários;
III - executar os procedimentos de compra diversos da Secretaria e dos seus órgãos;
IV - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 93 - À Assessoria de Planejamento e Treinamento, compete as seguintes atribuições:
I - planejar e executar ações de treinamento e aprimoramento dos profissionais vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, através de cursos, palestras, simpósios, fóruns e outros meios;
II - buscar sempre que possível o apoio e a parceria do Governo do Estado e do Governo Federal;
III - supervisionar os serviços prestados pelos profissionais da saúde;
IV - implementar políticas públicas de eficiência na prestação de serviços em saúde;
V - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 94- À Assessoria de Farmácia, compete as seguintes atribuições:
I - o recebimento de receituário médico e distribuição de medicamento ao usuário;
II - auxiliar a Assessoria de Licitação na elaboração de planilhas quantitativas visando a aquisição de medicamentos;
III - fazer a gestão do quantitativo de medicamentos à disposição da população;
IV - cuidar para que o estoque de medicamentos seja necessário para o atendimento dos usuários;
V - manter lista atualizada de usuários atendidos com a distribuição de medicamentos;
VI - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 95 - À Assessoria de Vigilância em Saúde, compete as seguintes atribuições:
I - coordenar e fiscalizar o cumprimento de metas das áreas de vigilância em saúde, especialmente promoção da saúde, vigilância ambiental, vigilância à saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, vigilância da situação de saúde, vigilância sanitária;
II - desenvolver conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde;
III - implementar medidas de prevenção e controle das doenças e dos agravos e determinar possível solução;
IV - proceder visitas a residências e estabelecimentos comerciais visando verificar situações de irregularidade sanitária;
V - a vigilância constante no cumprimento das normas sanitárias pela população;
VI - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 96- À Assessoria de Gestão de Saúde Primária, compete as seguintes atribuições:
I - acompanhar a execução e cumprimento de metas de todos os programas de saúde primária;
II - fazer a gestão dos serviços oferecidos pelos PSF´S;
III - emitir relatórios de atividades realizadas a fim de subsidiar o Secretário na reformulação de políticas públicas de Saúde Primária;
IV - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 97- À Assessoria de Gestão de Fisioterapeutas, compete as seguintes atribuições:
I - acompanhar a execução e cumprimento de metas de todos os programas de fisioterapia;
II - fazer a gestão dos serviços oferecidos pela Secretaria de Saúde;
III - emitir relatórios de atividades realizadas a fim de subsidiar o Secretário na reformulação de políticas públicas de Saúde;
IV - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 98 - À Assessoria de Gestão Odontológica, compete as seguintes atribuições:
I - acompanhar a execução e cumprimento de metas de todos os programas de odontologia;
II - fazer a gestão dos serviços oferecidos pela Secretaria de Saúde;
III - emitir relatórios de atividades realizadas a fim de subsidiar o Secretário na reformulação de políticas públicas de Saúde;
IV - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 99- À Assessoria de Controle de Medicamentos, compete as seguintes atribuições:
I - o controle de estoque e armazenamento de medicamento e sua validade;
II - a distribuição de medicamentos às Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento Municipal – PAM;
III - a distribuição de medicamentos à Unidade da Farmácia de Minas;
IV - auxiliar a Assessoria de Licitação na elaboração de planilha quantitativa visando a aquisição de medicamentos;
V - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 100 - À Assessoria de Coordenação Financeira, compete as seguintes atribuições:
I - zelar pelo controle dos recursos financeiros, pagamentos, requisições de serviços, acompanhamento de empenhos, execução de contratos e convênios;

II - emitir relatórios financeiros do balanço entre receita e despesa vinculado à Secretaria;
III - implementar gestão financeira no sentido de manter regular o oferecimento dos serviços de saúde;
IV - zelar pelo cumprimento regular dos recursos financeiros de programas vinculados;
V - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 101 -À Assessoria de Zoonoses e Controle de Animais, compete as seguintes atribuições:
I - desenvolver ações que visem prevenir, diminuir ou eliminar os riscos e agravos à saúde, provocados por vetor, animal hospedeiro, reservatório ou animais que coabitam com o homem;
II - realizar vistorias periódicas aos imóveis rurais e urbanos;
III - implementar políticas públicas de prevenção a doenças causadas por animais ou vetor hospedeiro;
IV - agir imediatamente apresentando soluções sempre que verificar situação de agravos à saúde da população;
V - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 102 - À Assessoria de Vigilância Epidemiológica e Vigilância da Situação de Saúde, compete as seguintes atribuições:
I - a vigilância e controle das doenças transmissíveis, não transmissíveis e agravos;
II - implementar um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva;
III - recomendar e adotar medidas de prevenção e controle das doenças e agravos;
IV - desenvolver ações de monitoramento contínuo;
V - identificar os problemas indicadores de saúde, através de planejamento estratégico;
VI - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 103- À Assessoria de Vigilância Ambiental compete as seguintes atribuições:
I - detectar as mudanças e fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana;
II - identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de riscos ambientais relacionados às doenças ou outros agravos à saúde;
III - desenvolver ações de monitoramento continuo na região e no Município ou nas áreas de abrangência de equipes de atenção à saúde;
IV - propor estudos e análises que identifiquem e expliquem problemas de saúde e o comportamento dos principais indicadores de saúde;
V - contribuir para um planejamento de saúde mais abrangente;
VI - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 104 - À Assessoria de Programas e Ações em Saúde, compete as seguintes atribuições:
I - elaborar programas para promover medidas de prevenção e proteção à saúde da população do Município de Perdizes, mediante o controle e o combate de morbidades físicas, infectocontagiosas, nutricionais e mentais;
II - elaborar estudos visando a implementação de projetos e programas estratégicos de saúde pública integrando-os à rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Estadual de Saúde;
III - desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico do Governo Estadual e Federal, que estejam relacionados à Secretaria Municipal de Saúde;
IV - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 105 - À Assessoria de Vigilância à Saúde do Trabalhador na Área Rural, compete as seguintes atribuições:
I - a promoção de ações da saúde com vistas à redução de morbidade da população trabalhadora;
II - a vigilância permanente da saúde do trabalhador com vistas ao processo produtivo;
III - a promoção de ações que visem prevenir a saúde do trabalhador;
IV - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 106 - À Assessoria de Vigilância Alimentar e Nutricional, compete as seguintes atribuições:
I - promover a elaboração, implementação e avaliação política de alimentação e nutrição;
II - articular intersetorialmente com as Secretarias Municipais de Agropecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, Educação, Setor de Indústria e Comércio, e outros setores envolvidos na segurança alimentar e nutricional do trabalhador e da população;
III - fazer a vigilância alimentar e nutricional da população, com implementação de políticas públicas de orientação, conscientização e informação;
IV - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 107 - À Assessoria de Gestão de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, compete as seguintes atribuições:
I - coordenar e implementar ações para assegurar a concessão do auxilio para tratamento fora de domicilio aos usuários do Município;
II - implementar a política pública de assistência para o tratamento fora de domicilio SAI/SUS;
III - manter o cadastro atualizado dos pacientes beneficiários;
IV - estabelecer normas e diretrizes no âmbito municipal para o pagamento do auxilio do TFD;
V - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 108 - À Assessoria de Controle de Atendimento, compete as seguintes atribuições:
I - controlar o atendimento à população que procura os serviços da Secretaria;
II - manter ficha cadastral de todos os usuários atendidos;
III - zelar pelo eficiente atendimento dos usuários;
IV - desempenhar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO XI

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art.109 - À Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, compete as seguintes atribuições:
I - propor a execução de projetos e investimentos que busquem valorizar, explorar e desenvolver o potencial econômico do Município;
II - propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços do Município;
III - articular com os órgãos municipais afins, visando à compatibilização das políticas de atração de investimentos com a manutenção das condições urbanísticas do Município;
IV - incentivar e orientar a instalação e localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis no Município;
V - promover a execução de programas de fomento às atividades industriais e comerciais compatíveis com a vocação da economia local;
VI - incentivar e orientar a formação de associações e outras modalidades de organização, voltadas para as atividades econômicas do Município, bem como incentivar e orientar empresas que mobilizem capital no Município, ampliando e diversificando o mercado local;
VII - analisar a possibilidade de concessão de incentivos fiscais e econômicos à pequena produção artesanal e mercantil, às micro e pequenas empresas e às empresas locais, elaborando relatório circunstanciado;
VIII - promover ações que visem à atração de novos empreendimentos para o município, a modernização das empresas já instaladas e a expansão de seus negócios nos mercados internos e externos;
IX - desempenhar outras atividades correlatas.
Parágrafo único - Compõe a Secretaria de Indústria e Comércio a seguinte assessoria diretamente subordinada ao seu respectivo titular:
I - Assessoria Administrativa – PROCON;

II - Assessoria de Planejamento e Gestão do Sistema de Videomonitoramento;
III - Assessoria de Desenvolvimento do Comércio;
IV - Assessoria de Planejamento de Trânsito;
V - Assessoria de Mobilidade Urbana;
VI - Assessoria de Desenvolvimento Empresarial;
V - Assessoria de Apoio ao PROCON;
VIII - Assessoria de Defesa Civil.
Art. 110 - À Assessoria Administrativa – PROCON, compete as seguintes atribuições:
I - promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e a coordenar a política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;
II - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;
III - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
IV - orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;
V - encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e de violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
VI - incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes,
inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;
VII - promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da administração pública e da sociedade civil;
VIII - colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;
IX - manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o publicamente e, no mínimo, anualmente, nos termos do art. 44 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e dos arts. 57 a 62 do Decreto n.º 2.181, de 20 de março de 1997, remetendo cópia ao PROCON Estadual, preferencialmente por meio eletrônico;
X - expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e para comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do § 4º do art. 55 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de1990;
XI - instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;
XII - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto n.º 2.181, de 20 de março de 1997;
XIII - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;
XIV - encaminhar os consumidores que necessitem de assistência jurídica à Defensoria Pública do Estado;
XV - desempenhar outras atividades correlatas.
Parágrafo único - A Estrutura Organizacional do PROCON municipal será regulamentada por lei municipal específica.
Art. 111 - À Assessoria de Planejamento e Gestão do Sistema de Videomonitoramento, compete as seguintes atribuições: I - planejar a execução da implantação do sistema de videomonitoramento;
II - contribuir com a segurança da comunidade, por meio de instalação de sistema de videomonitoramento em pontos estratégicos do perímetro urbano da cidade;
III - atender as demandas da comunidade em tempo real;
IV - contribuir com o serviço de inteligência policial, no abastecimento de banco de dados, bem como contribuir com a redução do índice de criminalidade;
V - articular políticas de segurança pública juntamente com a Polícia Militar, Polícia Civil, Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Comunitário de Segurança Pública visando a identificação de infratores;
VI - implementar políticas públicas preventivas;
VII - encaminhar com autorização judicial as mídias de gravação no intuito de colaborar em inquéritos investigativos e processos;
VIII - zelar, sob as penas da Lei, pelo sigilo nas gravações, mídias e informações prestadas;
IX - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 112 - À Assessoria de Desenvolvimento do Comércio, compete as seguintes atribuições:
I -auxiliar no for necessário, especialmente apresentando relatórios, pesquisas mercadológicas e documentos para aperfeiçoar as políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, ao fomento das atividades da agropecuária, das atividades empresariais do comércio, da indústria e dos serviços;
II - estimular às empresas locais saírem da informalidade, auxiliando na organização da documentação necessária, observando as disposições da Lei de Liberdades Econômicas;
III - receber a documentação necessária para atualização do cadastro de contribuinte, encaminhando-se aos setores responsáveis para o devido arquivamento;
IV - acompanhar visitas às indústrias e empresários da região, levantando as necessidades dos diversos setores;
V - promover ações que visem à atração de novos empreendimentos para o Município, a modernização das empresas já instaladas e a expansão de seus negócios nos mercados internos e externos;
VI - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 113 - À Assessoria de Planejamento de Trânsito, compete as seguintes atribuições:
I - auxiliar o Secretário Municipal no desenvolvimento de ações voltadas ao melhoramento do tráfego urbano e regular circulação de veículos;
II - auxiliar o Secretário Municipal no desenvolvimento das ações voltadas ao melhoramento da mobilidade urbana, mantendo a guarda e conservação de documentos e projetos, bem como outras atividades afins;
III - aumentar os níveis de acessibilidade da população aos sistemas de transporte e trânsito, especialmente às pessoas com mobilidade reduzida e de todas as camadas sociais, de forma segura, eficiente e confortável;
IV - racionalizar o uso da infraestrutura de transporte e trânsito, evitando desperdícios e sobreposições de linhas de transporte, promovendo a redução dos tempos de viagem e dos custos;
V - implantar política de integração física e operacional entre os vários modos de transporte, que deve preservar os interesses sociais de economia popular, de cidadania e do direito dos cidadãos à utilização da cidade;
VI - planejar estruturação da oferta do sistema de transporte, de forma a atender às demandas atuais em função das diretrizes estabelecidas de uso e ocupação do solo, definidas no Plano Diretor;
VII - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 114 - À Assessoria de Mobilidade Urbana, compete as seguintes atribuições:

I - auxiliar o Secretário Municipal no desenvolvimento de ações voltadas ao melhoramento da sinalização das vias públicas, bem como apresentar soluções que otimizem o trânsito;
II - elaborar planos, projetos e programas de sistemas de transporte, trânsito e mobilidade urbana, de caráter participativo, prevalecendo-se, sempre, os conceitos de necessidade, adequabilidade e da boa técnica para a sua implementação;
III - reduzir os níveis de impacto ambiental na operação do sistema de transporte seja na elaboração de planos, projetos e programas ou em sua operação;
IV - promover segurança no trânsito, em seus aspectos mais amplos, envolvendo veículos, motorizados ou não, pedestres e, principalmente, em relação às pessoas com mobilidade reduzida;
V - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 115 - À Assessoria de Desenvolvimento Empresarial, compete as seguintes atribuições:
I - promover ações que visem à atração de novos empreendimentos para o Município, a modernização das empresas já instaladas e a expansão de seus negócios nos mercados internos e externos;
II - coordenar as atividades das ações nas áreas de desenvolvimento da Indústria, Comércio e do Setor de Serviços;
III - planejar visitas às indústrias e empresários da região, levantando as necessidades dos diversos setores;
IV - coordenar e organizar a comunicação junto ao empresariado relativo aos benefícios existentes;
V - elaborar pesquisas e estatísticas que direcionem o desenvolvimento empresarial;
VI - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 116 - À Assessoria de Apoio ao PROCON, compete as seguintes atribuições:
I -auxiliar na orientação permanentemente dos consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;
II - controlar e manter o material de escritório necessário para o atendimento ao consumidor e fornecedores, requisitando, sempre que necessário ao setor de compras;
III - atuar as reclamações apresentadas no PROCON, realizar a juntada de documentos quando necessário e proceder ao arquivamento no momento oportuno;
IV - organizar o atendimento dos consumidores e fornecedores, sempre que possível com agendamento prévio;
V - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 117 - À Assessoria de Defesa Civil, compete as seguintes atribuições:
I - articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal;
II - promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;
III - elaborar, implementar e gerenciar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
IV - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;
V - implementar políticas de capacitação de recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
VI - implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
VII – elaborar conjunto de medidas preventivas destinadas a evitar consequências danosas de fenômenos anormais e adversos previsíveis, que possam afetar a comunidade, bem como o conjunto de medidas de socorro, assistenciais e recuperativas, quando da ocorrência de tais eventos, com o fim de preservar o bem-estar social e o moral da população;
VIII - desempenhar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO XII
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E MÁQUINAS
Art.118 - À Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Máquinas, compete as seguintes atribuições:
I - promover a construção, pavimentação, manutenção e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;
II - promover a execução de serviços de iluminação pública, telefonia e de água e esgoto, no seu âmbito de atuação, em coordenação com os órgãos competentes do Estado, quando for o caso;
III - zelar pela administração, manutenção e conservação do cemitério público municipal;
IV - realizar os serviços de fiscalização de posturas nas áreas sob sua responsabilidade;
V - viabilizar, cuidar e supervisionar o abastecimento de água potável, além de cuidar de toda a rede de água e esgoto de todo o Município;
VI - executar atividades concernentes a construção, manutenção e conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade, inclusive indicando recursos financeiros necessários para o atendimento das respectivas despesas;
VII - promover a execução dos trabalhos topográficos, arquitetônicos, projetos elétricos, hidráulicos, estruturais e de prevenção e combate a incêndios e de desenho indispensáveis às obras e serviços a cargo da Secretaria;
VIII - executar as atividades de análises e aprovação de projetos de obras públicas e particulares, bem como promover a sua fiscalização e obediências às normas legais pertinentes;
IX - elaborar projetos para extensão e implantação de rede de água e esgoto, galerias pluviais e meios-fios;
X - promover o gerenciamento de obras públicas, verificando a viabilidade técnica dos projetos a serem executados e sua conveniência e utilidade para o interesse público;
XI - orientar e acompanhar a instituição e implantação do Plano Diretor do Município;
XII - estabelecer política habitacional que permita melhorar as condições de moradia da população;
XIII - ampliar e promover programas destinados à oferta de moradia à população de baixa renda;
XIV - avaliar e aprovar os projetos arquitetônicos e de parcelamento do solo de empreendimentos privados;
XV - acompanhar e fiscalizar a execução de obras referentes a convênios e recursos próprios;
XVI - elaborar os respectivos relatórios de execução física-financeira de obras;
XVII - gerenciar a instalação e reforma de mata-burros, bueiros e pontes de passagem, seja de serviços próprios ou de terceiros;
XVIII - executar e fiscalizar a manutenção de prédios públicos;
XIX - emitir laudos técnicos sobre retificação e georreferenciamento de imóveis rurais circunvizinha a estradas vicinais e caminhos públicos, observando o cumprimento das normas municipais;
XX- gerir o(s) Conselho(s) e Fundo(s) Municipal da sua competência ou a ela relacionado;
XXI - desempenhar outras atividades correlatas.
Parágrafo único - Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Máquinas as seguintes assessorias subordinadas diretamente ao seu respectivo titular:

I - Assessoria de Projetos em Obras Públicas;
II - Assessoria de Fiscalização de Serviços e Obras Públicas;
III - Assessoria de Projetos e Acessibilidade;
IV - Assessoria de Saneamento Básico;
V - Assessoria de Manutenção do Cemitério Municipal;
VI - Assessoria de Almoxarifado de Obras Públicas,
VII - Assessoria de Arquivos e Controles.

Art. 119 - À Assessoria de Projetos em Obras Públicas,composta por titular devidamente inscrito nos quadros do Conselho Regional do Engenharia e Agronomia, compete as seguintes atribuições:
I - promover o controle e supervisão das construções particulares aprovadas pela Prefeitura;
II - proceder a execução e manutenção das obras públicas civis e viárias e o acompanhamento e a fiscalização das obras contratadas a terceiros;
III -elaborar projetos para aumentar os níveis de acessibilidade da população aos espaços e obras públicas, especialmente às pessoas com mobilidade reduzida e de todas as camadas sociais, de forma segura, eficiente e confortável;
IV - elaborar planos, projetos e programas de sistemas de transporte, trânsito e mobilidade urbana, de caráter participativo, prevalecendo-se, sempre, os conceitos de necessidade, adequabilidade e da boa técnica para a sua implementação;
V - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 120 - À Assessoria de Fiscalização de Serviços e Obras Públicas, compete as seguintes atribuições:
I - promover o controle e supervisão das construções particulares aprovadas pela Prefeitura;
II - proceder a execução e manutenção das obras públicas civis e viárias e o acompanhamento e a fiscalização das obras contratadas a terceiros;
III - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 121 - À Assessoria de Projetos e Acessibilidade,composta por titular devidamente inscrito nos quadros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, compete as seguintes atribuições:
I –elaborarprojetos para novas obras, bem como para aquelas em que serão realizados reparos e manutenção;
II –procederauxílio ao corpo técnico, conforme a necessidade da Secretaria;
III - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 122 - À Assessoria de Saneamento Básico, compete as seguintes atribuições:
I - o planejamento e execução de ações de saneamento básico;
II - o levantamento e realização de projetos de ampliação no atendimento do saneamento básico, indicando medidas mitigadoras;
III - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.123- À Assessoria de Manutenção do Cemitério Municipal, compete as seguintes atribuições:
I - a abertura de túmulos e carneiras e respectivos sepultamentos;
II - acompanhar procedimento judicial de exumação de cadáver;
III - manter o controle de numeração e identificação de túmulos e carneiras;
IV - prestar atendimento ao público durante visitação;
V - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 124 - À Assessoria de Almoxarifado de Obras Públicas, compete as seguintes atribuições:
I - receber, guardar e destinar produtos, materiais e equipamentos adquiridos pela municipalidade, armazenando-os em boas condições para a sua preservação;
II - proceder ao controle de entrada e saída de estoque destes equipamentos, produtos, materiais, com a devida ordem de retirada para efetuar o controle da destinação dos materiais;
III - anotar as entradas e saídas dos materiais e equipamentos;
IV - informar aos órgãos da administração municipal, especialmente o de compras, quando o nível de estoque dos materiais atingirem um nível de alerta para que seja providenciada sua reposição sem que haja prejuízo ao andamento dos serviços públicos;
V - apresentar relatórios periódicos completos de atividades realizadas;
VI - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 125- À Assessoria de Arquivos e Controles, compete as seguintes atribuições:
I - preparar a especificação dos materiais a serem utilizados nas diversas obras do Município;
II - encaminhar requisições de materiais para a Assessoria de Compras;
III - controlar o abastecimento de veículos e máquinas com encaminhamento semanal de relatórios à Assessoria de Gestão de Frota;
IV - manter em arquivo os documentos e projetos da Secretaria;
V - desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI
DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 126- A implantação dos órgãos constantes da presente Lei Complementar será efetivada com dotação de elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.
Parágrafo único – O provimento das respectivas assessorias, chefias e direção dar-se-á, paulatinamente, na medida em que for necessário o referido provimento para o bom andamento das atividades públicas municipais, conforme previsto no artigo 92, incisos I e III da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO VII
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 127 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos e níveis de vencimentos, constantes do Anexo I da presente Lei Complementar, regulamentados por decreto.

Art. 128- Ficam extintos os cargos de provimento em comissão existentes na data da vigência desta Lei Complementar, sendo seus titulares automaticamente exonerados.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 129- Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei Complementar.

Art. 130-Fica revogada a Lei Complementar nº 16 de 16/02/2018, a Lei Complementar nº 19 de 27/03/2018 e a Lei Complementar nº 21 de 16/07/2018.

Art. 131- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 15 de Março de 2021.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR SÍMBOLOS E VENCIMENTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO				
Nome do Cargo	**Titular**	**Nº de Cargos**	**Símbolo**	**Vencimento R$**
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento	Secretário	01		6.671,00
Assessoria de Recursos Humanos	Assessor I	01		4.400,00
Assessoria de Apoio e Gestão dos Conselhos Municipais	Assessor II	01		4.000,00
Assessoria de Gestão de Pessoal	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Protocolo	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Imprensa	Assessor V	01		1.800,00
Assessoria de Pessoal	Assessor V	01		1.800,00
Assessoria de Controle de Frota	Assessor V	01		1.800,00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
Nome do Cargo	**Titular**	**Nº de Cargos**	**Símbolo**	**Vencimento R$**
Procuradoria Geral do Município	Procurador Geral	01		6.671,00
Assessoria Jurídica - Apoio Administrativo	Assessor I	01		4.400,00
Assessoria Jurídica - Apoio Legislativo	Assessor I	01		4.400,00
Assessoria Jurídica – Apoio Contencioso	Assessor I	01		4.400,00
Assessoria de Apoio Técnico	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Apoio Jurídico	Assessor V	05		1.800,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
Nome do Cargo	**Titular**	**Nº de Cargos**	**Símbolo**	**Vencimento R$**
Secretaria Municipal de Fazenda	Secretário	01		6.671,00
Setor de Tesouraria	Chefe	01		5.200,00
Assessoria de Gestão de Tesouraria	Assessor I	01		4.400,00
Assessoria de Compras	Assessor I	01		4.400,00
Assessoria de Arrecadação	Assessor I	01		4.400,00
Assessoria de Tributos	Assessor I	01		4.400,00
Assessoria de Orçamento e Controle de Empenhos	Assessor I	01		4.400,00
Assessoria de Licitação	Assessor I	01		4.400,00
Assessoria de Cadastramento de Licitantes	Assessor III	02		3.100,00
Assessoria de Gestão de Empenhos	Assessor III	01		3.100,00
Gestão de Compras e Emissão de Solicitação de Despesas	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Fiscalização de Receita	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Gestão e Controle de Pagamento	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Apoio na Arrecadação	Assessor IV	01		2.500,00
Assessoria de Arquivos e Controle de Almoxarifado	Assessor V	01		1.800,00
Assessoria de Gestão Patrimonial	Assessor V	02		1.800,00
Assessoria de Controle de Requisição	Assessor V	02		1.800,00
Assessoria de Cotações e Mapa de Apuração	Assessor V	01		1.800,00
Assessoria Fiscal	Assessor V	01		1.800,00
Assessoria da Junta do Serviço Militar	Assessor V	01		1.800,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO				
Nome do Cargo	**Titular**	**Nº de Cargos**	**Símbolo**	**Vencimento R$**
Secretaria Municipal de Controle Interno	Secretário	01		6.671,00
Assessoria de Apoio Técnico	Assessor III	01		3.100,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS,PROJETOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS				
Nome do Cargo	**Titular**	**Nº de Cargos**	**Símbolo**	**Vencimento R$**
Secretaria Municipal de Convênios, Projetos e Prestação de Contas	Secretário	01		6.671,00
Setor de Prestação de Contas e Convênios	Chefe	01		5.200,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Nome do Cargo	**Titular**	**Nº de Cargos**	**Símbolo**	**Vencimento R$**
Secretaria Municipal de Assistência Social	Secretário	01		6.671,00
Setor de Coordenação Financeira e Apoio Técnico	Chefe	01		5.200,00
Assessoria de Coordenação do Centro Sócio Educativo de Perdizes/MG – CESEP	Assessor I	01		4.400,00
Assessoria de Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	Assessor I	01		4.400,00
Assessoria de Atendimento à Família	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Atendimento ao Trabalhador	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Gestão de Ações e Programas Sociais	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Coordenação do Centro de Convivência	Assessor IV	01		2.500,00
Assessoria de Atendimento à Criança e ao Adolescente	Assessor V	01		1.800,00
Assessoria de Atendimento ao Idoso, Mulher, Pessoas Carentes e Pessoas com Deficiência	Assessor V	01		1.800,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA				
Nome do Cargo	**Titular**	**Nº de Cargos**	**Símbolo**	**Vencimento R$**
Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública.	Secretário	01		6.671,00
Setor de Meio Ambiente e Serviços Ambientais	Chefe	01		5.200,00
Setor de Agropecuária e Serviços Públicos	Chefe	01		5.200,00
Assessoria de Gestão de Serviços Rurais	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Limpeza Pública e Manutenção	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Serviços Públicos	Assessor IV	01		2.500,00
Assessoria de Gestão de Controle e Coleta de Lixo e Aterro Controlado	Assessor IV	01		2.500,00
Assessoria de Manutenção da ETE	Assessor V	01		1.800,00
Assessoria de Operação e Manutenção da Usina de Reciclagem	Assessor IV	01		1.800,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MÁQUINAS				
Nome do Cargo	**Titular**	**Nº de Cargos**	**Símbolo**	**Vencimento R$**
Secretaria Municipal de Transportes e Máquinas	Secretário	01		6.671,00
Assessoria de Oficina	Assessor I	01		4.400,00
Assessoria de Almoxarifado e Controle de Requisições	Assessor II	01		4.000,00
Assessoria de Atendimentos e Serviços Rurais	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Manutenção de Veículos e Máquinas	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Assistência ao Produtor Rural	Assessor IV	01		2.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO				
Nome do Cargo	**Titular**	**Nº de Cargos**	**Símbolo**	**Vencimento R$**
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	Secretário	01		6.671,00
Diretor Escolar	Diretor	07		4.400,00
Assessoria de Cultura e Turismo	Assessor I	01		4.400,00
Assessoria de Coordenação Financeira	Assessor II	01		4.000,00
Assessoria de Apoio ao Esporte	Assessor III	02		3.100,00
Assessoria de Apoio à Educação na Área Rural	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Compras da Educação	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Programas e Ações Educacionais	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Gestão de Transporte Escolar e Controle de Veículos	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Planejamento, Treinamento e Capacitação	Assessor IV	01		2.500,00
Assessoria de Gestão de Atendimento Educacional	Assessor V	01		1.800,00
Assessoria de Gestão do Patrimônio Histórico	Assessor V	01		1.800,00
Assessoria de Fiscalização da Merenda Escolar	Assessor IV	01		1.800,00
Assessoria de Apoio a Cultura e Turismo	Assessor V	01		1.800,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Nome do Cargo	**Titular**	**Nº de Cargos**	**Símbolo**	**Vencimento R$**
Secretaria Municipal de Saúde	Secretário	01		6.671,00
Assessoria de Controle e Manutenção de Veículos	Assessor I	01		4.400,00
Assessoria de Controle, Avaliação e Regulação em Serviços de Saúde	Assessor II	01		4.000,00
Assessoria de Coordenação em Serviços de Saúde	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Compras da Saúde	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Planejamento e Treinamento	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Farmácia	Assessor III	02		3.100,00
Assessoria de Vigilância em Saúde	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Gestão de Saúde Primária	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Gestão de Fisioterapeutas	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Gestão Odontológica	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Controle de Medicamentos	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Coordenação Financeira	Assessor V	02		1.800,00
Assessoria de Zoonoses e Controle de Animais	Assessor V	01		1.800,00
Assessoria de Vigilância Epidemiológica e Vigilância da Situação de Saúde	Assessor V	01		1.800,00
Assessoria de Vigilância Ambiental	Assessor V	01		1.800,00
Assessoria de Programas e Ações em Saúde	Assessor V	03		1.800,00
Assessoria de Vigilância à Saúde do Trabalhador na Área Rural	Assessor V	01		1.800,00
Assessoria de Vigilância Alimentar e Nutricional	Assessor V	01		1.800,00
Assessoria de Gestão de Tratamento Fora do Domicílio	Assessor V	01		1.800,00
Assessoria de Controle de Atendimento	Assessor V	01		1.800,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO				
Nome do Cargo	**Titular**	**Nº de Cargos**	**Símbolo**	**Vencimento R$**
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	Secretário	01		6.671,00
Assessoria Administrativa – PROCON	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Planejamento e Gestão do Sistema de Videomonitoramento	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Desenvolvimento do Comércio	Assessor IV	01		2.500,00
Assessoria de Planejamento de Trânsito	Assessor IV	01		2.500,00
Assessoria de Mobilidade Urbana	Assessor IV	01		2.500,00
Assessoria de Desenvolvimento Empresarial	Assessor V	01		1.800,00
Assessoria de Apoio ao PROCON	Assessor V	01		1.800,00
Assessoria de Defesa Civil	Assessor V	02		1.800,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS				
Nome do Cargo	**Titular**	**Nº de Cargos**	**Símbolo**	**Vencimento R$**
Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos	Secretario	01		6.671,00
Assessoria de Projetos em Obras Públicas	Assessor I	03		4.400,00
Assessoria de Fiscalização de Serviços e Obras Públicas	Assessor III	02		3.100,00
Assessoria de Projetos e Acessibilidade	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Saneamento Básico	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Manutenção do Cemitério Municipal	Assessor V	01		1.800,00
Assessoria de Almoxarifado de Obras Públicas	Assessor V	01		1.800,00
Assessoria de Arquivos e Controles	Assessor VI	01		1.400,00

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIZES				
Nome do Cargo	**Titular**	**Nº de Cargos**	**Símbolo**	**Vencimento R$**
Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Perdizes	Superintendente	01		6.671,00

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:5B6A2162

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021

Processo n. º: 035/2021
Modalidade: Pregão Eletrônicon. º 005/2021
Objeto: O objeto da presente licitação o registro de preços para eventual contratação serviços de seguro coletivo contra acidentes pessoais para estagiários, sem franquia, com cobertura de morte acidental (MA), invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA) e Despesas médicas Hospitalares e Odontológicas (DMHO).
VENCEDOR: MBM SEGURADORA S/A CÓDIGO: 202219

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
001 - (027772) SEGURO DE ESTAGIARIO		100.0000	SV	8,0000	800,00	0.00	0

TOTAL DO PARTICIPANTE MBM SEGURADORA S/A 800,00
Total do Processo: 800,00

Santa Bárbara, 18 de março de 2021.

ROBSON ARCANJO MARTINS
Pregoeiro

Publicado por:
Edna Gomes R. Curtinhas
Código Identificador:E4169267

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 087/2020

Processo Nº: 244/2020
Modalidade: Pregão PresencialN.º 087/2020
Objeto: A presente licitação tem como objeto Manutenção, Crescimento Vegetativo e Melhorias Operacionais na Rede de Esgoto na Sede e nos Distritos do Município de Santa Bárbara - MG, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e demais anexos.
VENCEDOR: J E J SERVICO E COMERCIO EIRELI CÓDIGO: 202199

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA /MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
001 - (012433) SERVICOS ENGENHARIA		1.0000	SV	1.525.000,00	1.525.000,00	9.95	25

TOTAL DO PARTICIPANTE J E J SERVICO E COMERCIO EIRELI 1.525.000,00
TOTAL DO PROCESSO: 1.525.000,00

Santa Bárbara, 18 de março de 2021

ROBSON ARCANJO MARTINS
Pregoeiro

Publicado por:
Edna Gomes R. Curtinhas
Código Identificador:1C52D0C4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE APOSTILA

Primeiro Termo de Apostila a Ata de Registro de Preços nº 056/2020
Pregão Eletrônico Nº 008/2020 – Registro de Preços

Cláusula Primeira – Das Partes

O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO/MG com sede na Av. Montes Claros, nº 243, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 22.679.153/0001-40, isento de inscrição estadual e denominado de **CONTRATANTE,** neste ato representado por **MIGUEL PAULO SOUZA FILHO,** Prefeito Municipal**,** brasileiro, casado, residente na Rua São Francisco, nº 50 CS na localidade de Vila do Morro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6193382 - SSP/MG e do CPF Nº 850.270.496-68 e a empresa **SUPERMERCADO COLÓ EIRELI/ME**, localizado na Rua Padre Peixoto, nº 1129, bairro Sagrada Família, nesta cidade de São Francisco estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 17.321.455/0001-01 e Inscrição Estadual sob o nº 002073032-00-30, neste ato representado por Marcelo Soares Pinto**,** inscrito no CPF Nº 012.982.556-51 e da Carteira de Identidade nº 11994645, Expedida pela SSP/MG, tem entre si justo e contratado, lastreado no artigo 65, inciso II, "d" º da Lei Federal 8.666/93, o presente **TERMO DE APOSTILA PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

Cláusula Segunda – Do objeto

Altera os valores unitários dos **itens: 02, 03, 24, 48, 115, 118, 119, 123 e 126** constante na **Ata de Registro de Preços nº 056/2020** e dos **itens: 50 e 124** do **Termo de Reclassificação nº 004/2020** em virtude da elevação dos preços praticados no mercado no seguinte patamar:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Unitário Anterior	Valor Unitário Reajustado
02	Unid.	ÁCIDO MURIÁTICO COM 1 LITRO. **MARCA: MAIS**	R$ 3,45	**R$ 4,75**
03	Unid.	AGUA SANITARIA 1000 ML SOLUCAO AQUOSA, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA, TEOR DE CLORO ATIVO HIPOCLORITO DE SODIO E AGUA,C/ TEOR DE CLORO ATIVO DE 2,0% A 2,5% P/P, PRODUTO A BASE DE CLORO SEM AROMATIZANTE, COM VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICACAO. **MARCA: ULTR MAY**	R$ 1,29	**R$ 2,30**
24	Unid.	DESINFETANTE USO GERAL COM 2 LITROS DESINFETANTE USO GERAL COMPOSTO DE CLORETO DE ALQUIL-DIMETIL-BENZIL-AMONIO 12,5 G(CLORETO DE BENZALCONIO-SAL QUATERNARIO DE AMONIO) QSP100ML PARA LAVAGEM DE PISOS E BANCADAS EM GERAL EMBALADO EM FRASCOS DE 2 LITROS. **MARCA: VOREL**	R$ 2,90	**R$ 4,35**
48	Unid.	FLANELAS 100% ALGODÃO 38X58 CM. **MARCA: CCA**	R$ 1,80	**R$ 2,15**
50	Unid.	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 12%, COM 5 LITROS ODOR CARACTERÍSTICO DE CLORO, PRINCÍPIO ATIVO HIPOCLORITO DE SÓDIO, INDICADO NO USO DE DESINFECÇÃO DE COZINHAS INDUSTRIAIS, PISOS, ÁREAS HOSPITALARES E INDUTRIAIS. **MARCA: START**	R$ 29,00	**R$ 38,00**
115	Unid.	VASSOURA CERDAS DE NYLON, CEPA MINIMO 30 CM, CABO DE ALUMÍNIO MINIMO 1,20 M. **MARCA: SANTA RITA**	R$ 5,50	**R$ 8,30**
118	Unid.	VASSOURA TIPO PIAÇAVA, CERDAS SINTÉTICAS DE PET 0,70MM CEPA MINIMO 26 CM, LARGURA 5CM COM ALTURA 10,5CM, CABO MINIMO 1,20M. **MARCA: SANTA RITA**	R$ 8,50	**R$ 12,30**
119	Unid.	VASSOURA TIPO PIAÇAVA CERDAS SINTÉTICAS DE PET 0,70MM COMPRIMENTO 26 CM, LARGURA 5 CM COM ALTURA 10,5 CM DISPONÍVEL NAS CORES VERMELHO, AMARELO, AZUL, VERDE E PRETO (APRESENTAR FOLDER). **MARCA: SANTA RITA**	R$ 9,00	**R$ 12,30**
123	Balde	AMACIANTE PARA ROUPAS DE USO HOSPITALAR COM 20 LITROS PRINCIPIO ATIVO TENSOATIVO ATIONICO, SAIS AMONIO QUATERNARIO,CLORETO DE BENZALCONIO, AGENTE DESINF ALVEJ OPTICO ACAO DESINFETANTE, REDUTOR ELETRICIDADE ESTATICA,PH 100%4,5-5,5 DENSIDADE(25°C)0,900-1,000G/M³ AZUL AROMA FLORAL EM BOMBONA DE 20 LITROS COM REGISTRO NA ANVISA. **MARCA: QUALYTEX**	R$ 74,85	**R$ 160,00**
124	Balde	ALVEJANTE EM PÓ COM 20 KG PARA AREA HOSPITALAR, COMPOSTO A BASE CLORO ORGANICO, AGENTES SEQUESTRANTES, AGENTES ALCALINIZANTES E ESTABILIZADORES EM PO, PH (1,0% 8,7 - 9,3), CLORO ATIVO MINIMO 14,5 - 15,5 ACONDICIONADO EM BALDE DE 20KG, COM REGISTRO NA ANVISA. **MARCA: GERMCLOR**	R$ 300,00	**R$ 599,00**
126	Unid.	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO CONCENTRADO, DE USO HOSPITALAR COM ALTO PODER DE LIMPEZA, NEUTRO, ESPUMANTE, COM INDICAÇÃO DE LAVAGEM MANUAL OU AUTOMÁTICA DE ARTIGOS E INSTRUMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, ALÉM DE UTENSÍLIOS EM COZINHAS, SUPERFÍCIES COMO PISOS, AZULEJOS, MESAS E BANCADAS EMBALAGEM DE 5 LITROS. **MARCA: START**	R$ 24,95	**R$ 46,00**

Cláusula Terceira – Do prazo de vigência
O presente Termo de Apostila entra em vigor a partir da data de sua assinatura, até o vencimento da Ata de Registro de Preços a que se refere.

Cláusula Quarta – Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços a que se refere o presente Termo de Apostila.

São Francisco/MG, 17 de Março de 2.021.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal
Contratante

Supermercado Coló EIRELI/ME
MARCELO SOARES PINTO
CPF nº 012.982.556-51
Contratada

Publicado por:
Márcio Valdeir Leal
Código Identificador:B4733227

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE APOSTILA

Segundo Termo de Apostila a Ata de Registro de Preços nº 038/2020
Pregão Eletrônico Nº 007/2020 – Registro de Preços

Cláusula Primeira – Das Partes

O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO/MG com sede na Av. Montes Claros, nº 243, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 22.679.153/0001-40, isento de inscrição estadual e denominado de **CONTRATANTE,** neste ato representado por **MIGUEL PAULO SOUZA FILHO,** Prefeito Municipal**,** brasileiro, casado, residente na Rua São Francisco, nº 50 CS na localidade de Vila do Morro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6193382 - SSP/MG e do CPF Nº 850.270.496-68 e a empresa **MEGA ATACADISTA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA/EPP**, localizado na Rua Alagoas, n° 320 no bairro de Lourdes, na cidade de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 19.899.651/0001-93 e Inscrição Estadual nº 002326507-0093, neste ato representado por Nislane Fernandes Leal**,** inscrito no CPF Nº 042.972.126-92 e Carteira de Identidade nº MG-11.158.952, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, tem entre si justo e contratado, lastreado no artigo 65, inciso II, "d" º da Lei Federal 8.666/93, o presente **TERMO DE APOSTILA PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

Cláusula Segunda – Do objeto
Alterar os valores unitários dos **itens: 120, 122, 123, 264 e 414** constantes na Ata de Registro de Preços nº 038/2020 em virtude da elevação dos preços praticados no mercado no seguinte patamar:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Unitário Anterior	Valor Unitário Reajustado
120	Unid	GELCO N 14 EM PAPEL GRAU CIR/. **MARCA: POLYMED**	R$ 0,76	**R$ 0,94**
S122	UUnid	GELCO N 20 EM PAPEL GRAU CIR/. **MARCA: POLYMED**	R$ 0,76	**R$ 0,94**
1 123	UUnid	GELCO N 22 EM PAPEL GRAU CIR/. **MARCA: POLYMED**	R$ 0,76	**R$ 0,94**
6264	UUnid	SCALP Nº23 C/BISEL TRIFACETADO CENTRADO EM LAMINA DE PLASTICO. MALEAVEL ADAPTADO EM UM TUBO DE PVC DE 28 CM DE COMP. C/ PRIMING REDUZIDO FLEXIVEL, TRANSPARENTE E CONFECÇÃO LUMER FÊMEA EM PAPEL CIRURGICO. **MARCA: SAFER**	R$ 0,25	**R$ 0,33**
1 414	UUnid	FITA ADESIVA CREPADA: FITA CREPE - 16MM X 50M, NÃO ESTÉRIL. **MARCA: EUROCEL**	R$ 2,65	**R$ 3,78**

Cláusula Terceira – Do prazo de vigência
O presente Termo de Apostila entra em vigor a partir da data de sua assinatura, até o vencimento da Ata de Registro de Preços a que se refere.

Cláusula Quarta – Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços a que se refere o presente Termo de Apostila.

São Francisco/MG, 18 de Março de 2.021.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal
Contratante

Mega Atacadista De Materiais Hospitalares LTDA/EPP
NISLANE FERNANDES LEAL SILVEIRA
CPF nº 042.972.126-92
Contratada

Publicado por:
Márcio Valdeir Leal
Código Identificador:DC623B62

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº. 3.454 - ANEXO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONECTAR - CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS EM SEU ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA COMBATE A PANDEMIA DE CORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19), ALÉM DE OUTROS OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº. 11.107/2005 E SEU DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR Nº. 6.017/2007, DIPLOMAS QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PELOS ENTES FEDERADOS.

CLÁUSULA 1ª

Denominação

O presente consórcio será denominado, CONECTAR – Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras.

CLÁUSULA 2ª

Finalidades do consórcio

2.1 A finalidade precípua do consórcio público é a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) e suas variantes.

2.2 O consórcio também tem como finalidade a aquisição de medicamentos, insumos, serviços e equipamentos na área da saúde em geral.

CLÁUSULA 3ª

Prazo de duração

3. O prazo de duração do presente consórcio é indeterminado.

CLÁUSULA 4ª

Sede do consórcio

4. A sede do consórcio será em Brasília/DF.

CLÁUSULA 5ª

Identificação dos entes federados participantes

5. O presente consórcio é constituído inicialmente pelos municípios brasileiros descritos no Anexo I deste protocolo de intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios nos termos da Lei nº. 11.107/2005.

CLÁUSULA 6ª

Área de atuação

6. A área de atuação do consórcio corresponde à área de abrangência dos municípios que compõem o consórcio. Na medida em que outros municípios façam a adesão ao presente protocolo de intenções, fica automaticamente estendida a área de atuação do consórcio.

CLÁUSULA 7ª

Natureza jurídica

7. O consórcio possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

CLÁUSULA 8ª

Representação do consórcio perante outras esferas de governo

8.1. O presidente do consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

8.2. O presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA 9ª

Normas de convocação e funcionamento da assembleia geral – elaboração, aprovação e alteração do estatuto social

9.1. A assembleia geral será convocada, de forma ordinária, pelo presidente do consórcio, e, de forma extraordinária, por 1/6 (um sexto) dos votos de seus membros.

9.2. A reunião ordinária da assembleia geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

9.3. O estatuto social será aprovado na primeira reunião da assembleia geral.

9.4. O estatuto social somente poderá ser alterado por 2/3 dos votos dos membros presentes à assembleia geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.

CLÁUSULA 10ª

Assembleia geral e sua forma de liberação

10.1. A assembleia geral é a instância máxima de deliberação do consórcio, nos termos do art.4º , VII, da Lei Federal nº. 11.107/2005.

10.2. Cada membro do consórcio terá direito a pelo menos um voto na assembleia geral, independentemente da sua população, nos termos do art.4º, §2º da Lei Federal nº. 11.107/2005. Os consorciados terão direito a mais um voto na assembleia geral a cada 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes que possuir, de acordo com dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), limitado a 150 (cento e cinquenta) votos por município consorciado.

10.3. A assembleia geral de constituição do Consórcio se dará no dia 22/03/2021, às 15h.

CLÁUSULA 11ª

Eleição e duração do mandato do represente legal

11. O representante legal do consórcio público e a diretoria serão eleitos sem assembleia geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA 12ª

Número, forma de provimento e remuneração do pessoal do consórcio

12.1. O quadro de pessoal será composto por empregos em comissão, e por empregados públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, nos termos do art.6º, §2º, da Lei Federal nº. 11.107/2005.

12.2. O quadro básico de pessoal será composto: secretário-executivo (01); secretária (01); assessor jurídico (01); contador (01); economista (01); médico (01); farmacêutico (01); assessor de comunicação (01); bacharel em comércio exterior (1); assessor administrativo e financeiro (01). Os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua diretoria.

12.3. Para além do quadro básico de pessoal acima descrito, o secretário executivo deverá submeter ao representante legal do consórcio o quadro geral de pessoal da instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter: a remuneração que poderá estruturada na

forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória; o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções.

12.4. O regime jurídico de pessoal será o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº. 5.452/1943).

CLÁUSULA 13ª

Casos de contratação temporária para atendimento de interesse público

13. A forma da contratação emergencial será estabelecida pela direção do consórcio, a teor do art.37, IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento à situação emergencial.

CLÁUSULA 14ª

Contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviços públicos

14.1. O consórcio poderá pactuar *contrato de gestão* nos termos da Lei Federal nº. 9.649/98, e também *termo de parceria*, nos termos da Lei Federal nº. 9.790/90.

14.2. A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo consórcio, desde que haja aprovação pela sua diretoria, e desde que haja lei autorizativa dos município sindicando: a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público; b) a indicação de quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que serão prestados; c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização os serviços públicos indicados; d) condições básicas do regime jurídico do contrato de programa; e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado.

CLÁUSULA15ª

Direitos dos consorciados – exigência de cumprimento dos objetivos do consórcio e direito de voto na assembleia geral

15. O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da Entidade.

CLÁUSULA 16ª

Fontes de receita nacionais e internacionais do consórcio

16. As fontes de receita do consórcio públicos são as seguintes: a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio; b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse; c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros; d) doações de pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais; e) doações de pessoas físicas; f) doações de outros órgãos, pessoas jurídicas de direito público ou outros consórcios. g) remuneração pelos próprios serviços prestados; h) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens. i) dentre outras especificadas em seu estatuto.

CLÁUSULA 17ª

Licitação compartilhada

17. O consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos municípios consorciados, nos termos do art. 112, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 18ª

Prazo para ratificação e constituição do consórcio

18. O presente contrato de consórcio público poderá ser celebrado por apenas parte de seus signatários originais, sem prejuízo da adesão dos demais integrantes que venham a ratificar o protocolo de intenções em data posterior.

XXXXXXX, 05 de março de 2021.

Prefeito do Município XXXXXXXXXXXX

1	AC	CRUZEIRODOSUL
2	AC	RIOBRANCO
3	AL	CAJUEIRO
4	AL	MACEIÓ
5	AL	MINADORDONEGRÃO
6	AL	SÃOSEBASTIÃO
7	AM	ITACOATIARA
8	AM	MANAUS
9	AM	SILVES
10	AP	MACAPÁ
11	AP	SANTANA
12	AP	SERRADONAVIO
13	BA	ALAGOINHAS
14	BA	AMARGOSA

15	BA	BARRA
16	BA	BARREIRAS
17	BA	BARROCAS
18	BA	BELOCAMPO
19	BA	CACHOEIRA
20	BA	CAIRU
21	BA	CAMAMU
22	BA	CAMPOALEGREDELOURDES
23	BA	CANDEIAS
24	BA	COCOS
25	BA	CONCEIÇÃODAFEIRA
26	BA	CONCEIÇÃODOCOITÉ
27	BA	CORAÇÃODEMARIA
28	BA	CORIBE
29	BA	CORRENTINA
30	BA	CRISTÓPOLIS
31	BA	CRUZDASALMAS
32	BA	ENTRERIOS
33	BA	EUNÁPOLIS
34	BA	FEIRADESANTANA
35	BA	GOVERNADORMANGABEIRA
36	BA	GUANAMBI
37	BA	IGRAPIÚNA
38	BA	IRECÊ
39	BA	ITABUNA
40	BA	ITAGIMIRIM
41	BA	ITARANTIM
42	BA	ITUBERÁ
43	BA	JACOBINA
44	BA	JUAZEIRO
45	BA	LAPÃO
46	BA	LAURODEFREITAS
47	BA	LUÍSEDUARDOMAGALHÃES
48	BA	MATADESÃOJOÃO
49	BA	MILAGRES
50	BA	MORRODOCHAPÉU
51	BA	MULUNGUDOMORRO
52	BA	MUTUÍPE
53	BA	NILOPEÇANHA
54	BA	PÉDESERRA
55	BA	PIATÃ
56	BA	PONTONOVO
57	BA	PORTOSEGURO
58	BA	PRESIDENTEDUTRA
59	BA	RIACHODESANTANA
60	BA	SALVADOR
61	BA	SANTABÁRBARA
62	BA	SANTAMARIADAVITÓRIA
63	BA	SANTANA
64	BA	SANTOANTÔNIODEJESUS
65	BA	SÃOFRANCISCODOCONDE
66	BA	SÃOGABRIEL
67	BA	SÃOSEBASTIÃODOPASSÉ
68	BA	SIMÕESFILHO
69	BA	SÍTIODOMATO
70	BA	TAPEROÁ
71	BA	TAPIRAMUTÁ
72	BA	TEIXEIRADEFREITAS
73	BA	TEOFILÂNDIA
74	BA	UBAÍRA
75	BA	VERACRUZ
76	BA	VITÓRIADACONQUISTA
77	CE	ABAIARA
78	CE	ACARAPE
79	CE	ACARAÚ
80	CE	ACOPIARA
81	CE	ALCÂNTARAS
82	CE	ALTOSANTO
83	CE	AMONTADA
84	CE	ANTONINADONORTE
85	CE	APUIARÉS
86	CE	AQUIRAZ
87	CE	ARACATI
88	CE	ARACOIABA
89	CE	ARATUBA
90	CE	ASSARÉ
91	CE	BARBALHA
92	CE	BARREIRA
93	CE	BATURITÉ
94	CE	BEBERIBE
95	CE	BOAVIAGEM
96	CE	BREJOSANTO
97	CE	CAMOCIM
98	CE	CAMPOSSALES
99	CE	CARIDADE
100	CE	CARIRÉ
101	CE	CATARINA
102	CE	CATUNDA
103	CE	CAUCAIA

104	CE	CEDRO
105	CE	COREAÚ
106	CE	CRATO
107	CE	CROATÁ
108	CE	DEPUTADOIRAPUANPINHEIRO
109	CE	FORQUILHA
110	CE	FORTALEZA
111	CE	FORTIM
112	CE	FRECHEIRINHA
113	CE	GENERALSAMPAIO
114	CE	GRANJA
115	CE	GRANJEIRO
116	CE	GROAÍRAS
117	CE	GUAIÚBA
118	CE	GUARAMIRANGA
119	CE	HIDROLÂNDIA
120	CE	HORIZONTE
121	CE	IBIAPINA
122	CE	ICAPUÍ
123	CE	ICÓ
124	CE	IGUATU
125	CE	IPAPORANGA
126	CE	IPAUMIRIM
127	CE	IPUEIRAS
128	CE	IRACEMA
129	CE	IRAUÇUBA
130	CE	ITAIÇABA
131	CE	ITAPAJÉ
132	CE	ITAPIPOCA
133	CE	ITAREMA
134	CE	JAGUARETAMA
135	CE	JAGUARIBARA
136	CE	JAGUARIBE
137	CE	JAGUARUANA
138	CE	JATI
139	CE	JIJOCADEJERICOACOARA
140	CE	JUAZEIRODONORTE
141	CE	JUCÁS
142	CE	LAVRASDAMANGABEIRA
143	CE	LIMOEIRODONORTE
144	CE	MADALENA
145	CE	MARACANAÚ
146	CE	MARANGUAPE
147	CE	MARCO
148	CE	MARTINÓPOLE
149	CE	MAURITI
150	CE	MERUOCA
151	CE	MILAGRES
152	CE	MILHÃ
153	CE	MIRAÍMA
154	CE	MISSÃOVELHA
155	CE	MOMBAÇA
156	CE	MORAÚJO
157	CE	MULUNGU
158	CE	NOVAOLINDA
159	CE	NOVARUSSAS
160	CE	NOVOORIENTE
161	CE	OCARA
162	CE	ORÓS
163	CE	PACOTI
164	CE	PALMÁCIA
165	CE	PARAIPABA
166	CE	PARAMOTI
167	CE	PEDRABRANCA
168	CE	PEREIRO
169	CE	PIQUETCARNEIRO
170	CE	PIRESFERREIRA
171	CE	PORTEIRAS
172	CE	POTENGI
173	CE	POTIRETAMA
174	CE	QUITERIANÓPOLIS
175	CE	QUIXADÁ
176	CE	QUIXELÔ
177	CE	QUIXERÉ
178	CE	REDENÇÃO
179	CE	RERIUTABA
180	CE	RUSSAS
181	CE	SANTAQUITÉRIA
182	CE	SANTANADOCARIRI
183	CE	SÃOBENEDITO
184	CE	SÃOGONÇALODO AMARANTE
185	CE	SÃOJOÃODOJAGUARIBE
186	CE	SÃOLUÍSDOCURU
187	CE	SENADORPOMPEU
188	CE	SENADORSÁ
189	CE	SOBRAL
190	CE	SOLONÓPOLE
191	CE	TABULEIRODONORTE
192	CE	TAMBORIL

193	CE	TARRAFAS
194	CE	TAUÁ
195	CE	TEJUÇUOCA
196	CE	TIANGUÁ
197	CE	TRAIRI
198	CE	TURURU
199	CE	UMIRIM
200	CE	URUBURETAMA
201	CE	URUOCA
202	CE	VARJOTA
203	CE	VÁRZEAALEGRE
204	CE	VIÇOSADOCEARÁ
205	ES	ARACRUZ
206	ES	IBITIRAMA
207	ES	ITAPEMIRIM
208	ES	LINHARES
209	ES	SERRA
210	ES	VENDANOVADOIMIGRANTE
211	GO	ABADIÂNIA
212	GO	APARECIDADEGOIÂNIA
213	GO	BURITIALEGRE
214	GO	BURITIDEGOIÁS
215	GO	CUMARI
216	GO	EDÉIA
217	GO	GOIÂNIA
218	GO	GOIANIRA
219	GO	GOIÁS
220	GO	ITABERAÍ
221	GO	ITAPURANGA
222	GO	ITUMBIARA
223	GO	IVOLÂNDIA
224	GO	JATAÍ
225	GO	MINAÇU
226	GO	NOVAAURORA
227	GO	PEROLÂNDIA
228	GO	RIOQUENTE
229	GO	SANTATEREZADEGOIÁS
230	GO	SÃOLUÍSDEMONTESBELOS
231	GO	TRINDADE
232	GO	TURVÂNIA
233	GO	VALPARAÍSODEGOIÁS
234	MA	AÇAILÂNDIA
235	MA	ALTOPARNAÍBA
236	MA	BOMJESUSDASSELVAS
237	MA	BURITICUPU
238	MA	CIDELÂNDIA
239	MA	DAVINÓPOLIS
240	MA	GOVERNADOREDISONLOBÃO
241	MA	IMPERATRIZ
242	MA	ITINGADOMARANHÃO
243	MA	JOÃOLISBOA
244	MA	MONTESALTOS
245	MA	RIBAMARFIQUENE
246	MA	SANTAINÊS
247	MA	SANTARITA
248	MA	SÃOJOÃODOPARAÍSO
249	MA	SÃOLUÍS
250	MA	TIMON
251	MG	ABRECAMPO
252	MG	ACAIACA
253	MG	ÁGUACOMPRIDA
254	MG	ALÉMPARAÍBA
255	MG	ALFENAS
256	MG	ALMENARA
257	MG	ALPERCATA
258	MG	ALTOJEQUITIBÁ
259	MG	ALVARENGA
260	MG	ALVORADADEMINAS
261	MG	ANDRADAS
262	MG	ANDRELÂNDIA
263	MG	ARAÇAÍ
264	MG	ARAÇUAÍ
265	MG	ARAGUARI
266	MG	ARAPONGA
267	MG	ARAPORÃ
268	MG	ARAPUÁ
269	MG	ARAXÁ
270	MG	BAEPENDI
271	MG	BALDIM
272	MG	BARÃODECOCAIS
273	MG	BARBACENA
274	MG	BELMIROBRAGA
275	MG	BELOHORIZONTE
276	MG	BELOVALE
277	MG	BOCAIÚVA
278	MG	BOMJARDIMDEMINAS
279	MG	BOMREPOUSO
280	MG	BONFIM
281	MG	BONITODEMINAS

282	MG	BORDADAMATA
283	MG	BOTELHOS
284	MG	BRÁSPIRES
285	MG	BRASÍLIADEMINAS
286	MG	BRUMADINHO
287	MG	BUENOBRANDÃO
288	MG	BUENÓPOLIS
289	MG	BURITIZEIRO
290	MG	CACHOEIRADAPRATA
291	MG	CACHOEIRADEMINAS
292	MG	CACHOEIRADOURADA
293	MG	CAJURI
294	MG	CALDAS
295	MG	CAMANDUCAIA
296	MG	CAMBUÍ
297	MG	CAMPANHA
298	MG	CAMPOBELO
299	MG	CAMPODOMEIO
300	MG	CAMPOFLORIDO
301	MG	CANAÃ
302	MG	CAPARAÓ
303	MG	CAPELINHA
304	MG	CAPIMBRANCO
305	MG	CAPINÓPOLIS
306	MG	CARANDAÍ
307	MG	CARBONITA
308	MG	CAREAÇU
309	MG	CARMODOCAJURU
310	MG	CARMODOPARANAÍBA
311	MG	CARMÓPOLISDEMINAS
312	MG	CARNEIRINHO
313	MG	CARVALHÓPOLIS
314	MG	CASCALHORICO
315	MG	CÁSSIA
316	MG	CATAGUASES
317	MG	CATASALTASDANORUEGA
318	MG	CAXAMBU
319	MG	CENTRALINA
320	MG	CHÁCARA
321	MG	CHAPADADONORTE
322	MG	CLÁUDIO
323	MG	COIMBRA
324	MG	COMENDADORGOMES
325	MG	CONCEIÇÃODASALAGOAS
326	MG	CONCEIÇÃODASPEDRAS
327	MG	CONCEIÇÃODOMATODENTRO
328	MG	CONCEIÇÃODOPARÁ
329	MG	CONCEIÇÃODOSOUROS
330	MG	CONGONHAL
331	MG	CONQUISTA
332	MG	CONSELHEIROLAFAIETE
333	MG	CONTAGEM
334	MG	COQUEIRAL
335	MG	CORDISLÂNDIA
336	MG	COROMANDEL
337	MG	CORONELXAVIERCHAVES
338	MG	CÓRREGODOBOMJESUS
339	MG	CÓRREGOFUNDO
340	MG	COUTODEMAGALHÃESDEMINAS
341	MG	CRISTAIS
342	MG	CRISTIANOOTONI
343	MG	CRISTINA
344	MG	CRUCILÂNDIA
345	MG	CRUZEIRODAFORTALEZA
346	MG	CURVELO
347	MG	DELFINÓPOLIS
348	MG	DELTA
349	MG	DIOGODEVASCONCELOS
350	MG	DIONÍSIO
351	MG	DIVINÉSIA
352	MG	DIVINÓPOLIS
353	MG	DOMSILVÉRIO
354	MG	DORESDOTURVO
355	MG	DOURADOQUARA
356	MG	ENTRERIOSDEMINAS
357	MG	ESMERALDAS
358	MG	ESPINOSA
359	MG	ESTIVA
360	MG	ESTRELADALVA
361	MG	EXTREMA
362	MG	FELÍCIODOSSANTOS
363	MG	FELIXLÂNDIA
364	MG	FERROS
365	MG	FORMIGA
366	MG	FRANCISCOSÁ
367	MG	FRONTEIRA
368	MG	FRUTADE LEITE
369	MG	FRUTAL
370	MG	GONÇALVES

371	MG	GRÃOMOGOL
372	MG	GUANHÃES
373	MG	GUARACIABA
374	MG	GUARANI
375	MG	GUARDA-MOR
376	MG	GUIMARÂNIA
377	MG	GURINHATÃ
378	MG	HELIODORA
379	MG	IBIRACI
380	MG	IBITIÚRADEMINAS
381	MG	IGARATINGA
382	MG	IJACI
383	MG	INCONFIDENTES
384	MG	INGAÍ
385	MG	INIMUTABA
386	MG	IPABA
387	MG	IPANEMA
388	MG	IPUIÚNA
389	MG	IRAÍDEMINAS
390	MG	ITABIRA
391	MG	ITABIRITO
392	MG	ITACAMBIRA
393	MG	ITAGUARA
394	MG	ITAMARANDIBA
395	MG	ITAMBÉDOMATODENTRO
396	MG	ITAMOGI
397	MG	ITAMONTE
398	MG	ITAPAGIPE
399	MG	ITAPECERICA
400	MG	ITAPEVA
401	MG	ITAÚNA
402	MG	ITAVERAVA
403	MG	ITINGA
404	MG	ITUIUTABA
405	MG	ITURAMA
406	MG	JABOTICATUBAS
407	MG	JECEABA
408	MG	JEQUITAÍ
409	MG	JEQUITIBÁ
410	MG	JOAÍMA
411	MG	JOÃOMONLEVADE
412	MG	JOÃOPINHEIRO
413	MG	JUATUBA
414	MG	JUIZDEFORA
415	MG	LAGAMAR
416	MG	LAGOADAPRATA
417	MG	LAGOADOURADA
418	MG	LAGOAFORMOSA
419	MG	LAMBARI
420	MG	LAMIM
421	MG	LAVRAS
422	MG	LIMADUARTE
423	MG	MACHADO
424	MG	MARDEESPANHA
425	MG	MARIADAFÉ
426	MG	MARIANA
427	MG	MÁRIOCAMPOS
428	MG	MARMELÓPOLIS
429	MG	MARTINHOCAMPOS
430	MG	MATEUSLEME
431	MG	MINASNOVAS
432	MG	MOEMA
433	MG	MONSENHORPAULO
434	MG	MONTESIÃO
435	MG	MONTESCLAROS
436	MG	MORADANOVADEMINAS
437	MG	MORRODAGARÇA
438	MG	MUNHOZ
439	MG	NAQUE
440	MG	NATERCIA
441	MG	NEPOMUCENO
442	MG	NOVAERA
443	MG	NOVALIMA
444	MG	NOVAPONTE
445	MG	NOVASERRANA
446	MG	NOVAUNIÃO
447	MG	NOVORIZONTE
448	MG	OLHOSD'ÁGUA
449	MG	OLIVEIRAFORTES
450	MG	ONÇADEPITANGUI
451	MG	ORATÓRIOS
452	MG	OUROBRANCO
453	MG	OUROFINO
454	MG	PADREPARAÍSO
455	MG	PAINEIRAS
456	MG	PAINS
457	MG	PAIVA
458	MG	PARÁDEMINAS
459	MG	PARACATU

460	MG	PARAGUAÇU
461	MG	PARAISÓPOLIS
462	MG	PARAOPEBA
463	MG	PASSATEMPO
464	MG	PASSABÉM
465	MG	PASSA-VINTE
466	MG	PASSOS
467	MG	PATIS
468	MG	PATOSDEMINAS
469	MG	PATROCÍNIO
470	MG	PAULISTAS
471	MG	PEDRADOANTA
472	MG	PEDRADOINDAIÁ
473	MG	PEDRADOURADA
474	MG	PEDRALVA
475	MG	PEDROTEIXEIRA
476	MG	PERDIZES
477	MG	PERDÕES
478	MG	PIEDADEDORIOGRANDE
479	MG	PIRACEMA
480	MG	PIRAJUBA
481	MG	PIRANGA
482	MG	PIRANGUÇU
483	MG	PIRAPETINGA
484	MG	PIRAPORA
485	MG	PITANGUI
486	MG	PIUMHI
487	MG	POÇOFUNDO
488	MG	POMPÉU
489	MG	PONTENOVA
490	MG	PONTODOSVOLANTES
491	MG	PORTOFIRME
492	MG	POUSOALEGRE
493	MG	POUSOALTO
494	MG	PRATA
495	MG	PRATÁPOLIS
496	MG	PRESIDENTEJUSCELINO
497	MG	PRESIDENTEKUBITSCHEK
498	MG	PRESIDENTEOLEGÁRIO
499	MG	RAPOSOS
500	MG	RAULSOARES
501	MG	RECREIO
502	MG	REDUTO
503	MG	RESSAQUINHA
504	MG	RIACHINHO
505	MG	RIBEIRÃODASNEVES
506	MG	RIOACIMA
507	MG	RIODOCE
508	MG	RIOMANSO
509	MG	RIOPARANAÍBA
510	MG	RIOPOMBA
511	MG	RIOPRETO
512	MG	RUBIM
513	MG	SABARÁ
514	MG	SABINÓPOLIS
515	MG	SACRAMENTO
516	MG	SALINAS
517	MG	SANTABÁRBARA
518	MG	SANTABÁRBARADOTUGÚRIO
519	MG	SANTAJULIANA
520	MG	SANTALUZIA
521	MG	SANTARITADECALDAS
522	MG	SANTARITADEIBITIPOCA
523	MG	SANTARITADEJACUTINGA
524	MG	SANTARITADOSAPUCAÍ
525	MG	SANTAROSADASERRA
526	MG	SANTAVITÓRIA
527	MG	SANTANADODESERTO
528	MG	SANTANADORIACHO
529	MG	SANTANADOSMONTES
530	MG	SÃOBRÁSDOSUAÇUÍ
531	MG	SÃOFRANCISCODESALES
532	MG	SÃOGERALDO
533	MG	SÃOGERALDODAPIEDADE
534	MG	SÃOGONÇALODOABAETÉ
535	MG	SÃOGONÇALODOPARÁ
536	MG	SÃOGONÇALODORIO ABAIXO
537	MG	SÃOGONÇALODORIOPRETO
538	MG	SÃOGONÇALODOSAPUCAÍ
539	MG	SÃOJOÃODAMATA
540	MG	SÃOJOÃONEPOMUCENO
541	MG	SÃOJOSÉDALAPA
542	MG	SÃOJOSÉDOGOIABAL
543	MG	SÃOLOURENÇO
544	MG	SÃOMIGUELDO ANTA
545	MG	SÃOPEDRODOSUAÇUÍ
546	MG	SÃOPEDRODOSFERROS
547	MG	SÃOSEBASTIÃODABELAVISTA
548	MG	SÃOSEBASTIÃODAVARGEMALEGRE

549	MG	SÃOSEBASTIÃODOOESTE
550	MG	SÃOSEBASTIÃODOPARAÍSO
551	MG	SÃOSEBASTIÃODORIOVERDE
552	MG	SÃOTHOMÉDASLETRAS
553	MG	SÃOVICENTEDEMINAS
554	MG	SAPUCAÍ-MIRIM
555	MG	SARZEDO
556	MG	SENADORAMARAL
557	MG	SENADORCORTES
558	MG	SENADORFIRMINO
559	MG	SENADORJOSÉBENTO
560	MG	SENADORMODESTINOGONÇALVES
561	MG	SENHORADEOLIVEIRA
562	MG	SERRO
563	MG	SILVIANÓPOLIS
564	MG	SIMÃOPEREIRA
565	MG	SOLEDADEDEMINAS
566	MG	TAPIRA
567	MG	TAQUARAÇUDEMINAS
568	MG	TEIXEIRAS
569	MG	TOCOSDOMOJI
570	MG	TOMBOS
571	MG	TRÊSMARIAS
572	MG	TUPACIGUARA
573	MG	TURMALINA
574	MG	TURVOLÂNDIA
575	MG	UBÁ
576	MG	UBERLÂNDIA
577	MG	UNAÍ
578	MG	URUANADEMINAS
579	MG	URUCÂNIA
580	MG	VARGEMGRANDEDORIOPARDO
581	MG	VARGINHA
582	MG	VARJÃODEMINAS
583	MG	VAZANTE
584	MG	VEREDINHA
585	MG	VERÍSSIMO
586	MG	VIÇOSA
587	MG	WENCESLAUBRAZ
588	MS	ÁGUACLARA
589	MS	ALCINÓPOLIS
590	MS	ANAURILÂNDIA
591	MS	APARECIDADOTABOADO
592	MS	CAMAPUÃ
593	MS	CAMPOGRANDE
594	MS	CARACOL
595	MS	CASSILÂNDIA
596	MS	CORGUINHO
597	MS	COSTARICA
598	MS	COXIM
599	MS	DEODÁPOLIS
600	MS	DOURADINA
601	MS	DOURADOS
602	MS	FIGUEIRÃO
603	MS	IGUATEMI
604	MS	JARDIM
605	MS	JATEÍ
606	MS	MARACAJU
607	MS	NAVIRAÍ
608	MS	NOVAALVORADADOSUL
609	MS	PARANAÍBA
610	MS	RIBASDORIOPARDO
611	MS	ROCHEDO
612	MS	SANTARITADOPARDO
613	MS	SELVÍRIA
614	MS	SIDROLÂNDIA
615	MS	TACURU
616	MS	TRÊSLAGOAS
617	MS	VICENTINA
618	MT	ALTOARAGUAIA
619	MT	BARRADOGARÇAS
620	MT	BRASNORTE
621	MT	CÁCERES
622	MT	CAMPINÁPOLIS
623	MT	CUIABÁ
624	MT	DIAMANTINO
625	MT	NORTELÂNDIA
626	MT	NOVALACERDA
627	MT	NOVAXAVANTINA
628	MT	PONTESE LACERDA
629	MT	PRIMAVERADOLESTE
630	MT	QUERÊNCIA
631	MT	SAPEZAL
632	MT	SORRISO
633	PA	ABAETETUBA
634	PA	AUGUSTOCORRÊA
635	PA	BAGRE
636	PA	BELÉM
637	PA	CASTANHAL

638	PA	IGARAPÉ-MIRI
639	PA	MARABÁ
640	PA	MELGAÇO
641	PA	PARAUAPEBAS
642	PA	SANTARÉM
643	PB	ÁGUABRANCA
644	PB	ALAGOANOVA
645	PB	ALAGOINHA
646	PB	AMPARO
647	PB	AREIADEBARAÚNAS
648	PB	AREIAL
649	PB	ASSUNÇÃO
650	PB	BANANEIRAS
651	PB	BARRADESANTAROSA
652	PB	BELÉM
653	PB	BOAVISTA
654	PB	BOMJESUS
655	PB	BONITODESANTAFÉ
656	PB	BORBOREMA
657	PB	CABACEIRAS
658	PB	CABEDELO
659	PB	CACIMBADEDENTRO
660	PB	CAJAZEIRAS
661	PB	CAMALAÚ
662	PB	CAMPINAGRANDE
663	PB	CARAÚBAS
664	PB	CASSERENGUE
665	PB	CATOLÉDOROCHA
666	PB	CONCEIÇÃO
667	PB	CONDADO
668	PB	CONDE
669	PB	CONGO
670	PB	COREMAS
671	PB	COXIXOLA
672	PB	DESTERRO
673	PB	DONAINÊS
674	PB	DUASESTRADAS
675	PB	ESPERANÇA
676	PB	FAGUNDES
677	PB	GUARABIRA
678	PB	GURJÃO
679	PB	IGARACY
680	PB	IMACULADA
681	PB	INGÁ
682	PB	JOÃOPESSOA
683	PB	JURIPIRANGA
684	PB	JURU
685	PB	LAGOASECA
686	PB	LASTRO
687	PB	LIVRAMENTO
688	PB	MALTA
689	PB	MARI
690	PB	MARIZÓPOLIS
691	PB	MATURÉIA
692	PB	MOGEIRO
693	PB	MONTEHOREBE
694	PB	MONTEIRO
695	PB	NAZAREZINHO
696	PB	OLIVEDOS
697	PB	OUROVELHO
698	PB	PARARI
699	PB	PATOS
700	PB	PAULISTA
701	PB	PEDRABRANCA
702	PB	PIANCÓ
703	PB	PILÕES
704	PB	PILÕEZINHOS
705	PB	PIRPIRITUBA
706	PB	POMBAL
707	PB	PRATA
708	PB	PRINCESAISABEL
709	PB	SALGADINHO
710	PB	SALGADODESÃOFÉLIX
711	PB	SANTAINÊS
712	PB	SANTALUZIA
713	PB	SANTANADEMANGUEIRA
714	PB	SANTOANDRÉ
715	PB	SÃOBENTINHO
716	PB	SÃODOMINGOSDOCARIRI
717	PB	SÃOFRANCISCO
718	PB	SÃOJOÃODOCARIRI
719	PB	SÃOJOÃODORIODOPEIXE
720	PB	SÃOJOÃODOTIGRE
721	PB	SÃOJOSÉDALAGOATAPADA
722	PB	SÃOJOSÉDEESPINHARAS
723	PB	SÃOJOSÉDEPRINCESA
724	PB	SÃOJOSÉDOSABUGI
725	PB	SÃOJOSÉDOSCORDEIROS
726	PB	SÃOJOSÉDOSRAMOS

727	PB	SÃOMAMEDE
728	PB	SÃOSEBASTIÃODOUMBUZEIRO
729	PB	SERRARIA
730	PB	SOLÂNEA
731	PB	SOLEDADE
732	PB	SOUSA
733	PB	SUMÉ
734	PB	TAPEROÁ
735	PB	TAVARES
736	PB	TEIXEIRA
737	PB	TENÓRIO
738	PB	VÁRZEA
739	PB	VIEIRÓPOLIS
740	PB	VISTASERRANA
741	PB	ZABELÊ
742	PE	ÁGUAPRETA
743	PE	ALIANÇA
744	PE	ANGELIM
745	PE	ARAÇOIABA
746	PE	ARCOVERDE
747	PE	BARRADEGUABIRABA
748	PE	BARREIROS
749	PE	BELOJARDIM
750	PE	BOMCONSELHO
751	PE	BOMJARDIM
752	PE	BONITO
753	PE	BREJINHO
754	PE	BREJODAMADREDEDEUS
755	PE	BUENOSAIRES
756	PE	CABODESANTOAGOSTINHO
757	PE	CABROBÓ
758	PE	CACHOEIRINHA
759	PE	CAMARAGIBE
760	PE	CAMOCIMDESÃOFÉLIX
761	PE	CANHOTINHO
762	PE	CAPOEIRAS
763	PE	CARNAÍBA
764	PE	CARUARU
765	PE	CASINHAS
766	PE	CONDADO
767	PE	CUSTÓDIA
768	PE	EXU
769	PE	FERREIROS
770	PE	FLORES
771	PE	FLORESTA
772	PE	GAMELEIRA
773	PE	GARANHUNS
774	PE	GLÓRIADOGOITÁ
775	PE	GOIANA
776	PE	GRANITO
777	PE	IATI
778	PE	IGUARACY
779	PE	INGAZEIRA
780	PE	IPOJUCA
781	PE	ITAÍBA
782	PE	ITAPETIM
783	PE	JABOATÃODOSGUARARAPES
784	PE	JATOBÁ
785	PE	JUPI
786	PE	LAJEDO
787	PE	MACAPARANA
788	PE	MACHADOS
789	PE	MIRANDIBA
790	PE	MORENO
791	PE	NAZARÉDAMATA
792	PE	OLINDA
793	PE	OROBÓ
794	PE	OROCÓ
795	PE	PALMARES
796	PE	PANELAS
797	PE	PAULISTA
798	PE	PESQUEIRA
799	PE	PETROLÂNDIA
800	PE	PETROLINA
801	PE	POÇÃO
802	PE	POMBOS
803	PE	QUIPAPÁ
804	PE	QUIXABA
805	PE	RECIFE
806	PE	RIACHODASALMAS
807	PE	SANTACRUZ
808	PE	SANTACRUZDOCAPIBARIBE
809	PE	SANTAMARIADOCAMBUCÁ
810	PE	SANTATEREZINHA
811	PE	SÃOBENTODOUNA
812	PE	SÃOCAITANO
813	PE	SÃOJOSÉDOBELMONTE
814	PE	SÃOJOSÉDOEGITO
815	PE	SÃOVICENTEFERRER

816	PE	SERRATALHADA
817	PE	SERTÂNIA
818	PE	SURUBIM
819	PE	TABIRA
820	PE	TACARATU
821	PE	TAMANDARÉ
822	PE	TORITAMA
823	PE	TRACUNHAÉM
824	PE	TUPARETAMA
825	PE	VENTUROSA
826	PE	VERDEJANTE
827	PE	VITÓRIADESANTOANTÃO
828	PI	ÁGUABRANCA
829	PI	ANGICALDOPIAUÍ
830	PI	AVELINOLOPES
831	PI	BATALHA
832	PI	BENEDITINOS
833	PI	BOMJESUS
834	PI	CURIMATÁ
835	PI	CURRALNOVODOPIAUÍ
836	PI	JOSÉDEFREITAS
837	PI	LUÍSCORREIA
838	PI	MANOELEMÍDIO
839	PI	MARCOLÂNDIA
840	PI	PICOS
841	PI	PIMENTEIRAS
842	PI	PIRIPIRI
843	PI	SÃOFÉLIXDOPIAUÍ
844	PI	SÃOJOÃODO ARRAIAL
845	PI	SÃOJOSÉDODIVINO
846	PI	SÃOPEDRODOPIAUÍ
847	PI	SEBASTIÃOLEAL
848	PI	SIGEFREDOPACHECO
849	PI	TERESINA
850	PR	ADRIANÓPOLIS
851	PR	AGUDOSDOSUL
852	PR	ALMIRANTETAMANDARÉ
853	PR	ALTAMIRADOPARANÁ
854	PR	ALTÔNIA
855	PR	ALVORADADOSUL
856	PR	AMPÉRE
857	PR	ANAHY
858	PR	ANDIRÁ
859	PR	ÂNGULO
860	PR	ANTONINA
861	PR	APUCARANA
862	PR	ARAPOTI
863	PR	ARAPUÃ
864	PR	ARARUNA
865	PR	ARAUCÁRIA
866	PR	ASSISCHATEAUBRIAND
867	PR	ASTORGA
868	PR	ATALAIA
869	PR	BALSANOVA
870	PR	BANDEIRANTES
871	PR	BARBOSAFERRAZ
872	PR	BARRADOJACARÉ
873	PR	BELAVISTADACAROBA
874	PR	BELAVISTADOPARAÍSO
875	PR	BITURUNA
876	PR	BOAESPERANÇA
877	PR	BOAVENTURADESÃOROQUE
878	PR	BOCAIÚVADOSUL
879	PR	BOMSUCESSO
880	PR	BORRAZÓPOLIS
881	PR	BRAGANEY
882	PR	BRASILÂNDIADOSUL
883	PR	CAFEARA
884	PR	CAFELÂNDIA
885	PR	CAFEZAL DOSUL
886	PR	CALIFÓRNIA
887	PR	CAMBARÁ
888	PR	CAMBIRA
889	PR	CAMPINADALAGOA
890	PR	CAMPINADOSIMÃO
891	PR	CAMPINAGRANDEDOSUL
892	PR	CAMPOBONITO
893	PR	CAMPODOTENENTE
894	PR	CAMPOLARGO
895	PR	CAMPOMAGRO
896	PR	CAMPOMOURÃO
897	PR	CÂNDIDODEABREU
898	PR	CAPANEMA
899	PR	CAPITÃOLEÔNIDASMARQUES
900	PR	CARAMBEÍ
901	PR	CARLÓPOLIS
902	PR	CASCAVEL
903	PR	CASTRO
904	PR	CENTENÁRIODOSUL

905	PR	CERROAZUL
906	PR	CIANORTE
907	PR	CIDADEGAÚCHA
908	PR	CLEVELÂNDIA
909	PR	COLOMBO
910	PR	CONSELHEIROMAIRINCK
911	PR	CONTENDA
912	PR	CORBÉLIA
913	PR	CORNÉLIOPROCÓPIO
914	PR	CORONELDOMINGOSSOARES
915	PR	CORUMBATAÍDOSUL
916	PR	CRUZEIRODOSUL
917	PR	CURITIBA
918	PR	DIAMANTEDONORTE
919	PR	DIAMANTEDOSUL
920	PR	DIAMANTED'OESTE
921	PR	DOUTORULYSSES
922	PR	ENGENHEIROBELTRÃO
923	PR	ENTRERIOSDOOESTE
924	PR	FAROL
925	PR	FAXINAL
926	PR	FAZENDARIOGRANDE
927	PR	FÊNIX
928	PR	FERNANDESPINHEIRO
929	PR	FIGUEIRA
930	PR	FLORDASERRADOSUL
931	PR	FLORAÍ
932	PR	FLORESTA
933	PR	FLÓRIDA
934	PR	FORMOSADOOESTE
935	PR	FOZDOIGUAÇU
936	PR	GENERALCARNEIRO
937	PR	GOIOERÊ
938	PR	GUAÍRA
939	PR	GUAMIRANGA
940	PR	GUAPIRAMA
941	PR	GUARANIAÇU
942	PR	GUARAPUAVA
943	PR	GUARAQUEÇABA
944	PR	GUARATUBA
945	PR	IBAITI
946	PR	IBEMA
947	PR	IGUARAÇU
948	PR	IGUATU
949	PR	IMBAÚ
950	PR	INÁCIOMARTINS
951	PR	INAJÁ
952	PR	INDIANÓPOLIS
953	PR	IPIRANGA
954	PR	IRACEMADOOESTE
955	PR	IRATI
956	PR	IRETAMA
957	PR	ITAGUAJÉ
958	PR	ITAMBÉ
959	PR	IVAÍ
960	PR	IVAIPORÃ
961	PR	IVATUBA
962	PR	JACAREZINHO
963	PR	JAGUAPITÃ
964	PR	JAGUARIAÍVA
965	PR	JANDAIADOSUL
966	PR	JANIÓPOLIS
967	PR	JAPURÁ
968	PR	JARDIMALEGRE
969	PR	JESUÍTAS
970	PR	JURANDA
971	PR	JUSSARA
972	PR	LAPA
973	PR	LIDIANÓPOLIS
974	PR	LINDOESTE
975	PR	LONDRINA
976	PR	LUIZIANA
977	PR	MAMBORÊ
978	PR	MANDAGUAÇU
979	PR	MANDAGUARI
980	PR	MANDIRITUBA
981	PR	MANOELRIBAS
982	PR	MARECHALCÂNDIDORONDON
983	PR	MARIALVA
984	PR	MARILÂNDIADOSUL
985	PR	MARINGÁ
986	PR	MARIPÁ
987	PR	MATELÂNDIA
988	PR	MATINHOS
989	PR	MATORICO
990	PR	MAUÁDASERRA
991	PR	MEDIANEIRA
992	PR	MERCEDES
993	PR	MIRADOR

994	PR	MIRASELVA
995	PR	MISSAL
996	PR	MOREIRASALES
997	PR	MORRETES
998	PR	MUNHOZDEMELO
999	PR	NOSSASENHORADASGRAÇAS
1.000	PR	NOVAAURORA
1.001	PR	NOVACANTU
1.002	PR	NOVAESPERANÇA
1.003	PR	NOVALONDRINA
1.004	PR	NOVAPRATADOIGUAÇU
1.005	PR	NOVASANTABÁRBARA
1.006	PR	NOVASANTAROSA
1.007	PR	NOVATEBAS
1.008	PR	NOVOITACOLOMI
1.009	PR	ORTIGUEIRA
1.010	PR	OURIZONA
1.011	PR	OUROVERDEDOOESTE
1.012	PR	PAIÇANDU
1.013	PR	PALMAS
1.014	PR	PALMEIRA
1.015	PR	PALOTINA
1.016	PR	PARAÍSODONORTE
1.017	PR	PARANACITY
1.018	PR	PARANAGUÁ
1.019	PR	PARANAVAÍ
1.020	PR	PAULAFREITAS
1.021	PR	PEABIRU
1.022	PR	PIÊN
1.023	PR	PINHAIS
1.024	PR	PINHÃO
1.025	PR	PIRAÍDOSUL
1.026	PR	PIRAQUARA
1.027	PR	PITANGA
1.028	PR	PLANALTINADOPARANÁ
1.029	PR	PONTAGROSSA
1.030	PR	PONTALDOPARANÁ
1.031	PR	PORECATU
1.032	PR	PORTOAMAZONAS
1.033	PR	PORTOBARREIRO
1.034	PR	PRADOFERREIRA
1.035	PR	PRANCHITA
1.036	PR	PRESIDENTECASTELOBRANCO
1.037	PR	PRUDENTÓPOLIS
1.038	PR	QUARTOCENTENÁRIO
1.039	PR	QUATROBARRAS
1.040	PR	QUATROPONTES
1.041	PR	QUINTADOSOL
1.042	PR	QUITANDINHA
1.043	PR	RANCHOALEGRE
1.044	PR	RANCHOALEGRED'OESTE
1.045	PR	REBOUÇAS
1.046	PR	RESERVA
1.047	PR	RIBEIRÃODOPINHAL
1.048	PR	RIO AZUL
1.049	PR	RIOBRANCODOSUL
1.050	PR	RIONEGRO
1.051	PR	ROLÂNDIA
1.052	PR	RONCADOR
1.053	PR	RONDON
1.054	PR	SANTACRUZDEMONTECASTELO
1.055	PR	SANTAFÉ
1.056	PR	SANTAINÊS
1.057	PR	SANTAISABELDOIVAÍ
1.058	PR	SANTAMARIADOOESTE
1.059	PR	SANTAMARIANA
1.060	PR	SANTAMÔNICA
1.061	PR	SANTATEREZADOOESTE
1.062	PR	SANTATEREZINHADEITAIPU
1.063	PR	SANTANADOITARARÉ
1.064	PR	SANTOANTÔNIODAPLATINA
1.065	PR	SÃOCARLOSDOIVAÍ
1.066	PR	SÃOJOÃODOCAIUÁ
1.067	PR	SÃOJOÃODOIVAÍ
1.068	PR	SÃOJOÃODOTRIUNFO
1.069	PR	SÃOJORGEDOIVAÍ
1.070	PR	SÃOJORGED'OESTE
1.071	PR	SÃOJOSÉDASPALMEIRAS
1.072	PR	SÃOJOSÉDOSPINHAIS
1.073	PR	SÃOMANOELDOPARANÁ
1.074	PR	SÃOMATEUSDOSUL
1.075	PR	SÃOMIGUELDOIGUAÇU
1.076	PR	SÃOPEDRODOPARANÁ
1.077	PR	SÃOTOMÉ
1.078	PR	SAUDADEDOIGUAÇU
1.079	PR	SENGÉS
1.080	PR	SERRANÓPOLISDOIGUAÇU
1.081	PR	SERTANEJA
1.082	PR	SERTANÓPOLIS

1.083	PR	TAMARANA
1.084	PR	TEIXEIRASOARES
1.085	PR	TELÊMACOBORBA
1.086	PR	TERRABOA
1.087	PR	TERRARICA
1.088	PR	TERRAROXA
1.089	PR	TIBAGI
1.090	PR	TIJUCASDOSUL
1.091	PR	TOLEDO
1.092	PR	TUNASDOPARANÁ
1.093	PR	TUNEIRASDOOESTE
1.094	PR	UBIRATÃ
1.095	PR	UMUARAMA
1.096	PR	UNIÃODAVITÓRIA
1.097	PR	UNIFLOR
1.098	PR	URAÍ
1.099	PR	VENTANIA
1.100	PR	WENCESLAUBRAZ
1.101	RJ	ANGRADOSREIS
1.102	RJ	AREAL
1.103	RJ	ARRAIALDOCABO
1.104	RJ	BARRADOPIRAÍ
1.105	RJ	BARRAMANSA
1.106	RJ	CABOFRIO
1.107	RJ	CACHOEIRASDEMACACU
1.108	RJ	CAMPOSDOSGOYTACAZES
1.109	RJ	CANTAGALO
1.110	RJ	CARAPEBUS
1.111	RJ	CARDOSOMOREIRA
1.112	RJ	CASIMIRODEABREU
1.113	RJ	COMENDADORLEVYGASPARIAN
1.114	RJ	CONCEIÇÃODEMACABU
1.115	RJ	CORDEIRO
1.116	RJ	ENGENHEIROPAULODEFRONTIN
1.117	RJ	IGUABAGRANDE
1.118	RJ	ITALVA
1.119	RJ	JAPERI
1.120	RJ	LAJEDOMURIAÉ
1.121	RJ	MACAÉ
1.122	RJ	MACUCO
1.123	RJ	MARICÁ
1.124	RJ	MENDES
1.125	RJ	MESQUITA
1.126	RJ	MIGUELPEREIRA
1.127	RJ	NITERÓI
1.128	RJ	NOVAFRIBURGO
1.129	RJ	PARAÍBADOSUL
1.130	RJ	PARATY
1.131	RJ	PATYDO ALFERES
1.132	RJ	PETRÓPOLIS
1.133	RJ	PINHEIRAL
1.134	RJ	PIRAÍ
1.135	RJ	PORCIÚNCULA
1.136	RJ	QUATIS
1.137	RJ	QUISSAMÃ
1.138	RJ	RESENDE
1.139	RJ	RIOBONITO
1.140	RJ	RIODASOSTRAS
1.141	RJ	RIODEJANEIRO
1.142	RJ	SANTAMARIAMADALENA
1.143	RJ	SÃOFIDÉLIS
1.144	RJ	SÃOJOÃODABARRA
1.145	RJ	SÃOJOÃODEMERITI
1.146	RJ	SAPUCAIA
1.147	RJ	SAQUAREMA
1.148	RJ	SEROPÉDICA
1.149	RJ	SILVAJARDIM
1.150	RJ	TANGUÁ
1.151	RJ	TERESÓPOLIS
1.152	RJ	TRÊSRIOS
1.153	RJ	VALENÇA
1.154	RJ	VARRE-SAI
1.155	RJ	VASSOURAS
1.156	RJ	VOLTAREDONDA
1.157	RN	ALTODORODRIGUES
1.158	RN	APODI
1.159	RN	ASSÚ
1.160	RN	CAICÓ
1.161	RN	ITAÚ
1.162	RN	JARDIMDOSERIDÓ
1.163	RN	SANTAMARIA
1.164	RN	SERRANEGRADONORTE
1.165	RN	UMARIZAL
1.166	RO	ARIQUEMES
1.167	RO	CUJUBIM
1.168	RO	PORTOVELHO
1.169	RR	BOAVISTA
1.170	RR	MUCAJAÍ
1.171	RS	AGUDO

1.172	RS	ALEGRETE
1.173	RS	ARARICÁ
1.174	RS	ARROIODOMEIO
1.175	RS	ARROIODOSAL
1.176	RS	ARROIOGRANDE
1.177	RS	ARVOREZINHA
1.178	RS	ÁUREA
1.179	RS	BAGÉ
1.180	RS	BARÃODECOTEGIPE
1.181	RS	BARÃODOTRIUNFO
1.182	RS	BARRAFUNDA
1.183	RS	BENJAMINCONSTANTDOSUL
1.184	RS	BENTOGONÇALVES
1.185	RS	BOMRETIRODOSUL
1.186	RS	BUTIÁ
1.187	RS	CAÇAPAVADOSUL
1.188	RS	CACEQUI
1.189	RS	CACHOEIRADOSUL
1.190	RS	CACHOEIRINHA
1.191	RS	CAIÇARA
1.192	RS	CAMPESTREDASERRA
1.193	RS	CAMPINASDOSUL
1.194	RS	CAMPOBOM
1.195	RS	CANDELÁRIA
1.196	RS	CANGUÇU
1.197	RS	CANOAS
1.198	RS	CAPÃOBONITODOSUL
1.199	RS	CAPÃODACANOA
1.200	RS	CAPELADESANTANA
1.201	RS	CARAÁ
1.202	RS	CARLOSBARBOSA
1.203	RS	CARLOSGOMES
1.204	RS	CATUÍPE
1.205	RS	CERRITO
1.206	RS	CERROLARGO
1.207	RS	CHAPADA
1.208	RS	CHARRUA
1.209	RS	CHIAPETTA
1.210	RS	CHUÍ
1.211	RS	CHUVISCA
1.212	RS	CIDREIRA
1.213	RS	COQUEIROSDOSUL
1.214	RS	CRUZALTENSE
1.215	RS	DOISIRMÃOS
1.216	RS	DOMFELICIANO
1.217	RS	DOMPEDRITO
1.218	RS	ENTRE-IJUÍS
1.219	RS	EREBANGO
1.220	RS	ERECHIM
1.221	RS	ERVALGRANDE
1.222	RS	ESTAÇÃO
1.223	RS	ESTÂNCIAVELHA
1.224	RS	ESTEIO
1.225	RS	ESTRELA
1.226	RS	ESTRELAVELHA
1.227	RS	FARROUPILHA
1.228	RS	FAXINALZINHO
1.229	RS	FLORESDACUNHA
1.230	RS	FLORIANOPEIXOTO
1.231	RS	GAURAMA
1.232	RS	GENERALCÂMARA
1.233	RS	GETÚLIOVARGAS
1.234	RS	GRAMADO
1.235	RS	GUAÍBA
1.236	RS	IGREJINHA
1.237	RS	IJUÍ
1.238	RS	IMBÉ
1.239	RS	IPIRANGADOSUL
1.240	RS	ITACURUBI
1.241	RS	ITATI
1.242	RS	ITATIBADOSUL
1.243	RS	IVOTI
1.244	RS	JACUTINGA
1.245	RS	JAGUARI
1.246	RS	JÓIA
1.247	RS	LAJEADO
1.248	RS	LAVRASDOSUL
1.249	RS	LINDOLFOCOLLOR
1.250	RS	MAÇAMBARÁ
1.251	RS	MAQUINÉ
1.252	RS	MARAU
1.253	RS	MARCELINORAMOS
1.254	RS	MARIANOMORO
1.255	RS	MATA
1.256	RS	MATOQUEIMADO
1.257	RS	MONTEALEGREDOSCAMPOS
1.258	RS	MONTENEGRO
1.259	RS	MORROREUTER
1.260	RS	MOSTARDAS

1.261	RS	MUITOSCAPÕES
1.262	RS	NICOLAUVERGUEIRO
1.263	RS	NOVABOAVISTA
1.264	RS	NOVAESPERANÇADOSUL
1.265	RS	NOVAHARTZ
1.266	RS	NOVAPÁDUA
1.267	RS	NOVAPETRÓPOLIS
1.268	RS	NOVOHAMBURGO
1.269	RS	PAROBÉ
1.270	RS	PASSOFUNDO
1.271	RS	PAULOBENTO
1.272	RS	PAVERAMA
1.273	RS	PELOTAS
1.274	RS	PICADACAFÉ
1.275	RS	PINHALDASERRA
1.276	RS	PINHEIROMACHADO
1.277	RS	PONTEPRETA
1.278	RS	PORTÃO
1.279	RS	PORTOALEGRE
1.280	RS	PRESIDENTELUCENA
1.281	RS	PROTÁSIOALVES
1.282	RS	QUATROIRMÃOS
1.283	RS	RIOGRANDE
1.284	RS	RIOZINHO
1.285	RS	ROLADOR
1.286	RS	ROLANTE
1.287	RS	SALTODOJACUÍ
1.288	RS	SANTAMARIA
1.289	RS	SANTAMARIADOHERVAL
1.290	RS	SANTAROSA
1.291	RS	SANTANADABOAVISTA
1.292	RS	SANTANADOLIVRAMENTO
1.293	RS	SANTOÂNGELO
1.294	RS	SANTOANTÔNIODAPATRULHA
1.295	RS	SANTOANTÔNIODOPLANALTO
1.296	RS	SÃOFRANCISCODEASSIS
1.297	RS	SÃOFRANCISCODEPAULA
1.298	RS	SÃOJERÔNIMO
1.299	RS	SÃOJOSÉDOHORTÊNCIO
1.300	RS	SÃOLEOPOLDO
1.301	RS	SÃOMIGUELDASMISSÕES
1.302	RS	SÃOPAULODASMISSÕES
1.303	RS	SÃOSEPÉ
1.304	RS	SAPIRANGA
1.305	RS	SAPUCAIADOSUL
1.306	RS	SARANDI
1.307	RS	TAQUARA
1.308	RS	TAVARES
1.309	RS	TEUTÔNIA
1.310	RS	TORRES
1.311	RS	TRÊSARROIOS
1.312	RS	TRÊSCOROAS
1.313	RS	TRIUNFO
1.314	RS	TUPANCIRETÃ
1.315	RS	URUGUAIANA
1.316	RS	VACARIA
1.317	RS	VANINI
1.318	RS	VENÂNCIOAIRES
1.319	RS	VIADUTOS
1.320	RS	XANGRI-LÁ
1.321	SC	ÁGUADOCE
1.322	SC	BALNEÁRIOCAMBORIÚ
1.323	SC	BLUMENAU
1.324	SC	BRAÇODONORTE
1.325	SC	CRICIÚMA
1.326	SC	FLORIANÓPOLIS
1.327	SC	GRAVATAL
1.328	SC	IRACEMINHA
1.329	SC	IRINEÓPOLIS
1.330	SC	ITAJAÍ
1.331	SC	JARAGUÁDOSUL
1.332	SC	JOAÇABA
1.333	SC	JOINVILLE
1.334	SC	LAGES
1.335	SC	LUZERNA
1.336	SC	MATOSCOSTA
1.337	SC	OUROVERDE
1.338	SC	PALHOÇA
1.339	SC	PALMASOLA
1.340	SC	PAPANDUVA
1.341	SC	PEDRASGRANDES
1.342	SC	PORTOUNIÃO
1.343	SC	SANGÃO
1.344	SC	TREZETÍLIAS
1.345	SC	TUBARÃO
1.346	SC	VARGEMBONITA
1.347	SE	ARACAJU
1.348	SE	BARRADOSCOQUEIROS
1.349	SE	CAPELA

1.350	SE	CARMÓPOLIS
1.351	SE	ITABAIANA
1.352	SE	ITAPORANGAD'AJUDA
1.353	SE	LAGARTO
1.354	SE	NOSSASENHORADOSOCORRO
1.355	SE	SÃOCRISTÓVÃO
1.356	SE	SÃOFRANCISCO
1.357	SP	AGUAÍ
1.358	SP	ÁGUASDAPRATA
1.359	SP	ÁGUASDELINDÓIA
1.360	SP	ÁGUASDESANTABÁRBARA
1.361	SP	ÁGUASDESÃOPEDRO
1.362	SP	AGUDOS
1.363	SP	ALFREDOMARCONDES
1.364	SP	ALTINÓPOLIS
1.365	SP	ALTOALEGRE
1.366	SP	ALUMÍNIO
1.367	SP	ÁLVARESMACHADO
1.368	SP	ÁLVARODECARVALHO
1.369	SP	AMERICANA
1.370	SP	AMÉRICOBRASILIENSE
1.371	SP	AMPARO
1.372	SP	ANGATUBA
1.373	SP	APARECIDA
1.374	SP	APIAÍ
1.375	SP	ARAÇATUBA
1.376	SP	ARAÇOIABADASERRA
1.377	SP	ARAMINA
1.378	SP	ARANDU
1.379	SP	ARAPEÍ
1.380	SP	ARARAQUARA
1.381	SP	ARARAS
1.382	SP	ARCO-ÍRIS
1.383	SP	AREALVA
1.384	SP	AREIAS
1.385	SP	AREIÓPOLIS
1.386	SP	ARIRANHA
1.387	SP	ARTURNOGUEIRA
1.388	SP	ARUJÁ
1.389	SP	ATIBAIA
1.390	SP	AVANHANDAVA
1.391	SP	BALBINOS
1.392	SP	BÁLSAMO
1.393	SP	BANANAL
1.394	SP	BARÃODEANTONINA
1.395	SP	BARBOSA
1.396	SP	BARIRI
1.397	SP	BARRABONITA
1.398	SP	BARRETOS
1.399	SP	BASTOS
1.400	SP	BAURU
1.401	SP	BEBEDOURO
1.402	SP	BENTODEABREU
1.403	SP	BOAESPERANÇADOSUL
1.404	SP	BOCAINA
1.405	SP	BOFETE
1.406	SP	BOITUVA
1.407	SP	BOMJESUSDOSPERDÕES
1.408	SP	BOMSUCESSODEITARARÉ
1.409	SP	BORACÉIA
1.410	SP	BOREBI
1.411	SP	BOTUCATU
1.412	SP	BRAGANÇAPAULISTA
1.413	SP	BRODOWSKI
1.414	SP	BROTAS
1.415	SP	BURI
1.416	SP	BURITAMA
1.417	SP	BURITIZAL
1.418	SP	CABREÚVA
1.419	SP	CAÇAPAVA
1.420	SP	CACHOEIRAPAULISTA
1.421	SP	CACONDE
1.422	SP	CAFELÂNDIA
1.423	SP	CAIABU
1.424	SP	CAJAMAR
1.425	SP	CAMPINADOMONTEALEGRE
1.426	SP	CAMPINAS
1.427	SP	CAMPOLIMPOPAULISTA
1.428	SP	CANAS
1.429	SP	CAPÃOBONITO
1.430	SP	CAPELADO ALTO
1.431	SP	CAPIVARI
1.432	SP	CARAGUATATUBA
1.433	SP	CARAPICUÍBA
1.434	SP	CÁSSIADOSCOQUEIROS
1.435	SP	CATANDUVA
1.436	SP	CHARQUEADA
1.437	SP	CHAVANTES
1.438	SP	COLINA

1.439	SP	COLÔMBIA
1.440	SP	CONCHAL
1.441	SP	CONCHAS
1.442	SP	CORDEIRÓPOLIS
1.443	SP	CORONELMACEDO
1.444	SP	COSMÓPOLIS
1.445	SP	COTIA
1.446	SP	CRAVINHOS
1.447	SP	CRISTAISPAULISTA
1.448	SP	CRUZEIRO
1.449	SP	CUBATÃO
1.450	SP	CUNHA
1.451	SP	DESCALVADO
1.452	SP	DIADEMA
1.453	SP	DIVINOLÂNDIA
1.454	SP	DOISCÓRREGOS
1.455	SP	DOURADO
1.456	SP	DRACENA
1.457	SP	DUARTINA
1.458	SP	DUMONT
1.459	SP	ECHAPORÃ
1.460	SP	EMBUDASARTES
1.461	SP	ESPÍRITOSANTODOPINHAL
1.462	SP	ESPÍRITOSANTODOTURVO
1.463	SP	ESTIVAGERBI
1.464	SP	ESTRELADONORTE
1.465	SP	FARTURA
1.466	SP	FERNANDOPRESTES
1.467	SP	FERNANDÓPOLIS
1.468	SP	FERRAZDEVASCONCELOS
1.469	SP	FLÓRIDAPAULISTA
1.470	SP	FRANCA
1.471	SP	FRANCISCOMORATO
1.472	SP	FRANCODAROCHA
1.473	SP	GAVIÃOPEIXOTO
1.474	SP	GENERALSALGADO
1.475	SP	GETULINA
1.476	SP	GUAIÇARA
1.477	SP	GUAPIAÇU
1.478	SP	GUAPIARA
1.479	SP	GUARÁ
1.480	SP	GUARACI
1.481	SP	GUARARAPES
1.482	SP	GUARATINGUETÁ
1.483	SP	GUARUJÁ
1.484	SP	GUARULHOS
1.485	SP	HOLAMBRA
1.486	SP	HORTOLÂNDIA
1.487	SP	IACANGA
1.488	SP	IARAS
1.489	SP	IBIRÁ
1.490	SP	IBITINGA
1.491	SP	IEPÊ
1.492	SP	IGARAÇUDOTIETÊ
1.493	SP	IGARAPAVA
1.494	SP	IGARATÁ
1.495	SP	ILHASOLTEIRA
1.496	SP	INDAIATUBA
1.497	SP	IPAUSSU
1.498	SP	IPERÓ
1.499	SP	IPEÚNA
1.500	SP	IPUÃ
1.501	SP	IRAPURU
1.502	SP	ITABERÁ
1.503	SP	ITAJU
1.504	SP	ITAPETININGA
1.505	SP	ITAPEVA
1.506	SP	ITAPIRAPUÃPAULISTA
1.507	SP	ITÁPOLIS
1.508	SP	ITAPUÍ
1.509	SP	ITARARÉ
1.510	SP	ITATINGA
1.511	SP	ITU
1.512	SP	ITUPEVA
1.513	SP	ITUVERAVA
1.514	SP	JABORANDI
1.515	SP	JABOTICABAL
1.516	SP	JACAREÍ
1.517	SP	JAGUARIÚNA
1.518	SP	JAMBEIRO
1.519	SP	JANDIRA
1.520	SP	JARDINÓPOLIS
1.521	SP	JAÚ
1.522	SP	JOÃORAMALHO
1.523	SP	JUNDIAÍ
1.524	SP	JUNQUEIRÓPOLIS
1.525	SP	LAGOINHA
1.526	SP	LAVRINHAS
1.527	SP	LENÇÓISPAULISTA

1.528	SP	LIMEIRA
1.529	SP	LINDÓIA
1.530	SP	LINS
1.531	SP	LORENA
1.532	SP	LOUVEIRA
1.533	SP	LUCIANÓPOLIS
1.534	SP	LUÍSANTÔNIO
1.535	SP	MACATUBA
1.536	SP	MARAPOAMA
1.537	SP	MARÍLIA
1.538	SP	MATÃO
1.539	SP	MENDONÇA
1.540	SP	MERIDIANO
1.541	SP	MIGUELÓPOLIS
1.542	SP	MINEIROSDOTIETÊ
1.543	SP	MIRAESTRELA
1.544	SP	MIRASSOL
1.545	SP	MOCOCA
1.546	SP	MOGIGUAÇU
1.547	SP	MOGIMIRIM
1.548	SP	MONGAGUÁ
1.549	SP	MONTEALTO
1.550	SP	MONTECASTELO
1.551	SP	MONTEIROLOBATO
1.552	SP	MORROAGUDO
1.553	SP	MOTUCA
1.554	SP	NARANDIBA
1.555	SP	NATIVIDADEDASERRA
1.556	SP	NOVACAMPINA
1.557	SP	NOVAEUROPA
1.558	SP	NOVAGRANADA
1.559	SP	NOVAGUATAPORANGA
1.560	SP	NOVAODESSA
1.561	SP	NOVOHORIZONTE
1.562	SP	NUPORANGA
1.563	SP	ÓLEO
1.564	SP	OLÍMPIA
1.565	SP	ORINDIÚVA
1.566	SP	ORLÂNDIA
1.567	SP	OSASCO
1.568	SP	OSCARBRESSANE
1.569	SP	OURINHOS
1.570	SP	OUROVERDE
1.571	SP	PACAEMBU
1.572	SP	PALESTINA
1.573	SP	PALMITAL
1.574	SP	PANORAMA
1.575	SP	PARAIBUNA
1.576	SP	PARAÍSO
1.577	SP	PARANAPANEMA
1.578	SP	PARANAPUÃ
1.579	SP	PARDINHO
1.580	SP	PATROCÍNIOPAULISTA
1.581	SP	PAULÍNIA
1.582	SP	PAULISTÂNIA
1.583	SP	PEDERNEIRAS
1.584	SP	PEDREGULHO
1.585	SP	PEDREIRA
1.586	SP	PEREIRAS
1.587	SP	PERUÍBE
1.588	SP	PINDAMONHANGABA
1.589	SP	PIQUEROBI
1.590	SP	PIQUETE
1.591	SP	PIRACAIA
1.592	SP	PIRACICABA
1.593	SP	PIRAPOZINHO
1.594	SP	PIRASSUNUNGA
1.595	SP	PIRATININGA
1.596	SP	PITANGUEIRAS
1.597	SP	PLANALTO
1.598	SP	PLATINA
1.599	SP	PONTAL
1.600	SP	PONTESGESTAL
1.601	SP	POTIM
1.602	SP	PRADÓPOLIS
1.603	SP	PRAIAGRANDE
1.604	SP	PRESIDENTEALVES
1.605	SP	PRESIDENTEEPITÁCIO
1.606	SP	PRESIDENTEPRUDENTE
1.607	SP	PRESIDENTEVENCESLAU
1.608	SP	PROMISSÃO
1.609	SP	QUATÁ
1.610	SP	QUEIROZ
1.611	SP	QUELUZ
1.612	SP	REDENÇÃODASERRA
1.613	SP	REGENTEFEIJÓ
1.614	SP	REGINÓPOLIS
1.615	SP	RESTINGA
1.616	SP	RIBEIRÃOBONITO

1.617	SP	RIBEIRÃOBRANCO
1.618	SP	RIBEIRÃOCORRENTE
1.619	SP	RIBEIRÃODOSUL
1.620	SP	RIBEIRÃOGRANDE
1.621	SP	RIBEIRÃOPRETO
1.622	SP	RIFAINA
1.623	SP	RINÓPOLIS
1.624	SP	RIOCLARO
1.625	SP	RIODASPEDRAS
1.626	SP	ROSANA
1.627	SP	ROSEIRA
1.628	SP	SABINO
1.629	SP	SALESOLIVEIRA
1.630	SP	SALTO
1.631	SP	SANTAALBERTINA
1.632	SP	SANTABÁRBARAD'OESTE
1.633	SP	SANTACRUZDORIOPARDO
1.634	SP	SANTAERNESTINA
1.635	SP	SANTAFÉDOSUL
1.636	SP	SANTALÚCIA
1.637	SP	SANTAMARIADASERRA
1.638	SP	SANTAMERCEDES
1.639	SP	SANTARITADOPASSAQUATRO
1.640	SP	SANTOANASTÁCIO
1.641	SP	SANTOANTÔNIODAALEGRIA
1.642	SP	SANTOANTÔNIODEPOSSE
1.643	SP	SANTOANTÔNIODOPINHAL
1.644	SP	SANTÓPOLISDO AGUAPEÍ
1.645	SP	SANTOS
1.646	SP	SÃOBENTODOSAPUCAÍ
1.647	SP	SÃOBERNARDODOCAMPO
1.648	SP	SÃOCAETANODOSUL
1.649	SP	SÃOCARLOS
1.650	SP	SÃOJOÃODABOAVISTA
1.651	SP	SÃOJOÃODOPAUD'ALHO
1.652	SP	SÃOJOAQUIMDABARRA
1.653	SP	SÃOJOSÉDOBARREIRO
1.654	SP	SÃOJOSÉDORIOPARDO
1.655	SP	SÃOJOSÉDORIOPRETO
1.656	SP	SÃOJOSÉDOSCAMPOS
1.657	SP	SÃOLUÍSDOPARAITINGA
1.658	SP	SÃOMANUEL
1.659	SP	SÃOPAULO
1.660	SP	SÃOPEDRO
1.661	SP	SÃOPEDRODOTURVO
1.662	SP	SÃOROQUE
1.663	SP	SÃOSIMÃO
1.664	SP	SARAPUÍ
1.665	SP	SERRAAZUL
1.666	SP	SERRANEGRA
1.667	SP	SERTÃOZINHO
1.668	SP	SILVEIRAS
1.669	SP	SOCORRO
1.670	SP	SOROCABA
1.671	SP	SUMARÉ
1.672	SP	TAMBAÚ
1.673	SP	TAPIRATIBA
1.674	SP	TAQUARAL
1.675	SP	TAQUARITUBA
1.676	SP	TAQUARIVAí
1.677	SP	TARABAI
1.678	SP	TATUÍ
1.679	SP	TAUBATÉ
1.680	SP	TIMBURI
1.681	SP	TORRINHA
1.682	SP	TRABIJU
1.683	SP	TREMEMBÉ
1.684	SP	TUPÃ
1.685	SP	TUPIPAULISTA
1.686	SP	TURIÚBA
1.687	SP	UBATUBA
1.688	SP	UBIRAJARA
1.689	SP	UCHOA
1.690	SP	URÂNIA
1.691	SP	VARGEM
1.692	SP	VARGEMGRANDEDOSUL
1.693	SP	VERACRUZ
1.694	SP	VINHEDO
1.695	SP	VOTORANTIM
1.696	SP	VOTUPORANGA
1.697	SP	ZACARIAS
1.698	TO	ARAGUAÍNA
1.699	TO	LIZARDA
1.700	TO	NOVAOLINDA
1.701	TO	PALMAS
1.702	TO	PARANÃ
1.703	TO	TOCANTÍNIA

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:4325BC18

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA
ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

DECRETO Nº 040, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS ESSENCIAIS E AS COMPREENDIDAS PELA "ONDA ROXA" DO "PROGRAMA MINAS CONSCIENTE".

O **Prefeito Municipal de Tupaciguara**, **Minas Gerais**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda:

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário - COVID-19 do Estado de Minas Gerais, nº130 de 03 de Março de 2021, que Institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário Epidemiológico, com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19 que incluiu o Triangulo Norte e as alterações e complementações da Deliberação, nº 136, publicada em 13 de Março de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como "pandemia" a disseminação da contaminação pela COVID-19, doença viral causada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais, até 30 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o aumento constante e significativo dos casos de infecção pela COVID-19 no município e no Triângulo Norte, além da expressiva ocupação dos leitos na rede hospitalar municipal, sobretudo, dos leitos de UTI da região;

CONSIDERANDO a decisão liminar que foi ratificada pelo órgão Pleno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC), nos autos de nº 4823603-66.2020.8.13.0000, na qual dispôs que ***"Os atos normativos editados pelo Estado de Minas Gerais para o enfrentamento da pandemia de Coronavírus decorrem da competência constitucionalmente atribuída para a disciplina legal da matéria da saúde, especialmente em relação a crises sanitárias e epidemiológicas, razão pela qual devem ser observadas pelos municípios, os quais não podem editar normas que contrariem a normatização estadual, diante da necessidade de um tratamento regionalizado com enfoque preventivo da doença em tela"***;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 181, de 13 de agosto de 2020, que "Dispõe sobre a adesão do Município de Tupaciguara/MG ao Plano Minas Consciente e dá outras providências";

CONSIDERANDO que mesmo diante da necessidade de observância das diretrizes restritivas estaduais, a competência normativa municipal subsiste e que, em se tratando de normas protetivas, remanesce também ao ente municipal a faculdade de agregar novas restrições àquelas já impostas em âmbito estadual, com a finalidade de preservar a vida e a saúde pública;

CONSIDERANDO que a vacinação em todo o país ainda está em fase inicial e que o distanciamento social constitui a principal medida de redução dos índices de contágio;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 49/2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Tupaciguara/MG e o Decreto Municipal nº 028 de 22 de fevereiro de 2021 que declarou estado de calamidade pública no Município até julho de 2021 em razão da pandemia, qual foi devidamente reconhecida pelo Estado de Minas Gerais, bem como os vários Decretos Municipais que estabeleceram medidas de prevenção em face da disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 10 de fevereiro de 2021 com a participação do Ministério Público de Minas Gerais, Gestores Sanitários e Chefes do Executivo de Municípios integrantes da Macrorregião Sanitária Triângulo do Norte, na qual se deliberou a formulação de medidas mais restritivas e uniformes para os Municípios da Macrorregião;

CONSIDERANDO que, a situação demanda o emprego urgente de medidas econômicas com intuito de buscar o equilíbrio ao enfrentamento do coranavírus;

CONSIDERANDO as Recomendações do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, criado por meio do Decreto nº 001/2021 e complementado pelo nº 012/2021, com caráter deliberativo e competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas;

DECRETA:

Art. 1º - Em todo o território municipal, o funcionamento dos estabelecimentos e das atividades obedecerá ao disposto no Programa Minas Consciente, para liberação de atividades econômicas essenciais e as compreendidas pela **"ONDA ROXA",** nos termos do disposto no Decreto nº 181, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Tupaciguara ao Plano Minas Consciente, com a finalidade de reduzir os índices de contágio, preservar a vida humana e prevenir os agravos à saúde pública.

§1º- Para o funcionamento/atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais em geral e serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, devem ser observadas as medidas e protocolos sanitários obrigatórios, como observância de 1 [uma] pessoa para cada 10m² [dez metros quadrados] em ambientes fechados e distância de 3m [três metros] entre as pessoas, com demarcação removível no piso, em filas de espera ou dentro de estabelecimentos, uso de álcool em gel, desinfecção de ambientes e de utensílios compartilhados, , aferição de temperatura obrigatória, proibida a aglomeração etc;
§2 º- As atividades e serviços tratados neste decreto deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos (delivery).

Art. 2º - Ficam alterados os decretos e deliberações anteriores sobre o funcionamento do comércio e de repartições públicas, passando a **vigorar os termos CONSTANTES NESTE DECRETO, bem como no seu ANEXO.**

Art. 3º-As medidas previstas neste **Decreto vigorarão no prazo do estipulado no Decreto 036/2021,** podendo ser revistas a qualquer tempo, a depender da situação epidemiológica do Município e das deliberações do Comitê do Estado de Minas Gerais.

DA PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

Art. 4º - Fica **PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO (VENDA) DE BEBIDA ALCOÓLICA** em todo território do Município de Tupaciguara/MG, durante a vigência do Decreto, seja zona Urbana ou Rural.

DA PROIBIÇÃO DE FESTAS PÚBLICAS E PARTICULARES

Art. 5º – **Fica expressamente proibida a aglomeração e/ou consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas**, durante a vigência do presente Decreto, como praças, ruas, avenidas, estradas, rodovias, parques, distrito industrial, etc, bem como à realização de **FESTAS/EVENTOS/REUNIÕES PÚBLICAS E PARTICULARES**, de qualquer natureza, em todo o território do Município de Tupaciguara/MG, seja na zona rural ou urbana.

EMPRESAS DE GRANDE PORTE, FÁBRICAS, INDÚSTRIAS, USINAS E TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS

Art. 6º - No funcionamento de empresas de grande porte, fábricas, indústrias, usinas, deve-se observar o distanciamento social 3m [três metros] e 01 [uma] pessoa para cada 10m² [dez metros quadrados].
Parágrafo único – Os ônibus e vans que transportam funcionários para o trabalho devem observar o distanciamento social, sendo permitido no máximo 50% da lotação do veículo.

LIMITAÇÃO DE CIRCULAÇÃO

Art. 7º - Fica extremamente proibida à saída de pessoas notificadas e diagnosticadas positivamente com COVID-19 do isolamento antes do prazo estabelecido pelo médico, e circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares e laboratoriais, sob pena de incorrer na penalização prevista neste decreto.
Art.8º - Fica limitada à circulação de pessoas e veículos, salvo por motivo plausível com justificativa e os previstos neste decreto.

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 9º - Fica instituído que o toque de recolher, em todo o âmbito do Município de Tupaciguara/MG, que será a partir das 20:00 horas, ficando vedada a circulação de pessoas e funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20:00 horas e às 5:00 horas, salvo em razão de trabalho, emergência médica, saúde, segurança ou urgência inadiável e os casos previstos neste decreto.

DAS PENALIDADES

Art. 10 - A atividade, o estabelecimento ou o imóvel onde ocorrer o ato de descumprimento das normativas e medidas disciplinadas por este decreto, bem como o protocolo do "Plano Minas Consciente", no que couber, estará sujeito às penalidades administrativas, civis e criminais aplicáveis, respondendo solidariamente proprietários, representantes legais e organizadores, quando houver.
Parágrafo único - A medida administrativa restritiva de penalização em caso de descumprimento seguirá a seguinte graduação de dosimetria a cada ocorrência, sequencialmente:

I – notificação do proprietário do estabelecimento, por meio de advertência;
II – aplicação de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) para a primeira autuação em caso de reincidência, aplica-se o dobro;
III – interdição imediata, com recolhimento do alvará por dez dias de funcionamento, contados do dia seguinte ao da constatação, do estabelecimento ou da atividade; e
IV – cassação do alvará de localização e funcionamento; e
V – fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

Art. 11 – Feita a autuação e lavrada a multa, esta deve ser paga no prazo máximo de 5 [cinco] dias úteis, contados da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento.

Art. 12 – Em havendo defesa/recurso julgado procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.
Art. 13 – Em caso de realização de **FESTAS PÚBLICAS E PARTICULARES**, de qualquer natureza ou descumprimento do **TOQUE DE RECOLHER,** haverá a aplicação de multa de R$ 500,00 [quinhentos reais], por CPF e/ou CNPJ infrator, a qual será dobrada em caso de reincidência.
Parágrafo único – Os valores arrecadados a título de multa deverão ser pagos em DAM [Documento de Arrecadação Municipal] e serão revertidos em favor do fundo municipal saúde e utilizado no combate a COVID-19.
Art. 14 – Além das penalidades previstas neste capítulo, fica[m] o[s] infrator[es] sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 e 330 do Código Penal, cabendo à Secretaria de Defesa Social [SDS] enviar ao Ministério Público o[s] Boletim[ins] de Ocorrência [B.O.] lavrado[s] pelos agentes públicos revestidos do Poder de Polícia, para as providências legais cabíveis.

Art. 15- Fica obrigatório o uso de máscaras protetoras e preventivas sobre o nariz e boca, por todo cidadão em lugares públicos e/ou particulares com vista à lei complementar 513 de 17 de julho de 2020, **SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DISPOSTAS NA MESMA**.

Art. 16 – A fiscalização será intensificada para garantir o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, e será realizada diariamente, inclusive no período noturno e nos finais de semana, mediante escala de revezamento.

Parágrafo único – Qualquer irregularidade em face de este Decreto deve ser imediatamente comunicada ao disk denuncia, pelo telefone **(34) 99859-3435; 99856-3435; 99869-3435 ou no e-mail ouvidoria@tupaciguara.mg.gov.br.**

DO PODER DE POLÍCIA
Art. 17– O Poder Público Municipal delega poderes a todos Fiscais, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste.
Art. 18- As medidas aqui adotadas e a reavaliação realizada são em detrimento do aumento significativo de casos em Tupaciguara, e da situação caótica da saúde pública regional, assim sendo, o previsto neste decreto está sujeito à reavaliação, a qualquer momento, conforme evolução da situação da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e os prazos aqui previstos poderão ser prorrogados a qualquer momento.

Art. 29- Este Decreto entra em vigor no dia 15 de Março de 2021, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, bem como de acordo com as deliberações do Comitê do Estado de Minas Gerais, revogando disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 15 de Março de 2021.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

ANEXO
"ATIVIDADES COM RESTRIÇÃO DE DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO"

SETOR	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, sacolões, hortifrúti, lojas de conveniência, lojas de produto de limpeza e congêneres, assim compreendidos os estabelecimentos do setor que comercializem produtos do gênero alimentício e de higiene pessoal e doméstica, com predominância de no mínimo 50%.	**ABERTO DAS 6:00 H ÀS 20:00 H**. Priorizar a modalidade *delivery.* **Proibido consumo no local**.	**ABERTO DAS 6:00 H ÀS 20:00 H**. Priorizar a modalidade *delivery.* **Proibido o consumo no local.**	**ABERTO DAS 6:00 H ÀS 12:00 H** Priorizar a modalidade *delivery.* **Proibido o consumo no local.**
Padarias, quitandas, e congêneres.	**ABERTO DAS 6:00 H ÀS 20:00 H**. Priorizar a modalidade *delivery.* **Proibido o consumo no local.**	**ABERTO DAS 6:00 H ÀS 20:00 H**. Priorizar a modalidade *delivery.* **Proibido o consumo no local.**	**ABERTO DAS 6:00 H ÀS 12:00 H** Priorizar a modalidade *delivery.* **Proibido o consumo no local.**
Comércio varejista de bebidas, águas e gás, tais como distribuidoras e depósitos de bebidas em geral. ***-Respeitada à vedação de comercialização de bebida alcoólica.*** ***- Priorizar a modalidade delivery.*** ***-Observar medidas sanitárias e de distanciamento.***	**ABERTO DAS 8:00 H ÀS 20:00 H**. Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery*, *drive thru* e *take away (*retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento. **Proibido consumo no local.**	**ABERTO DAS 8:00 H ÀS 20:00 H**. Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery*, *drive thru* e *take away (*retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento. **Proibido consumo no local.**	**FECHADO** Permitido atendimento remoto **DE GÁS e ÁGUA,** exclusivamente na modalidade delivery. **(Portas Fechadas)**
Restaurantes, praças de alimentação, pizzarias, sorveterias, açaí, bares, cafés, lanchonetes e congêneres. ***- Proibido o consumo no local.*** ***- Respeitada à vedação de comercialização de bebida alcoólica.*** ***- Priorizar a modalidade delivery.*** ***-Observar medidas sanitárias e de distanciamento.***	**FECHADO PARA O CONSUMO NO LOCAL.** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de ***delivery sem limitação de horário;*** Drive thru, take away (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento - **DAS 8:00 H ÀS 20:00 H**.	**FECHADO PARA O CONSUMO NO LOCAL.** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de ***delivery sem limitação de horário;*** Drive thru, take away (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento -**DAS 8:00 H ÀS 20:00 H**.	**FECHADO PARA O CONSUMO NO LOCAL.** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de ***delivery sem limitação de horário;*** Drive thru, take away (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento -**DAS 8:00 H ÀS 20:00 H**.
Comércio varejista de artigos de informática e telecomunicações e lan houses. ***- Priorizar a modalidade delivery.*** ***-Observar medidas sanitárias e de distanciamento.***	**ABERTO DAS 8:00 H às 18:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery*, *drive thru* e *take away (*retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**ABERTO DAS 8:00 H às 12:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery*, *drive thru* e *take away (*retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**FECHADO**
Assistências técnicas de artigos eletroeletrônicos, de telefonia, maquinário, artigos de informática e outros, exceto oficinas mecânicas e congêneres. ***- Priorizar a modalidade delivery.*** ***-Observar medidas sanitárias e de distanciamento.***	**ABERTO DAS 8:00 H às 18:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery*, *drive thru* e *take away (*retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**ABERTO DAS 8:00 H às 18:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery*, *drive thru* e *take away (*retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**FECHADO**
Atividades de construção civil, canteiros de obras, serralherias, marcenarias e congêneres.	**ABERTO ATÉ AS 18:00 H**	**ABERTO ATÉ AS 12:00 H**	**FECHADO**
Lojas de materiais de construção, materiais elétricos, marmorarias, ferragista e congêneres. ***- Priorizar a modalidade delivery.*** ***-Observar medidas sanitárias e de distanciamento.***	**ABERTO DAS 8:00 H ÀS 18:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery*, *drive thru* e *take away (*retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**ABERTO DAS 8:00 H ÀS 12:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery*, *drive thru* e *take away (*retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**FECHADO**
Atividades de paisagismo, design, decoração e congêneres. ***- Priorizar a modalidade delivery.*** ***-Observar medidas sanitárias e de distanciamento.***	**ABERTO DAS 8:00 H às 18:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery*, *drive thru* e *take away (*retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**ABERTO DAS 8:00 H ÀS 12:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery*, *drive thru* e *take away (*retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**FECHADO**
Concessionárias de veículos e garagens. ***- Priorizar a modalidade delivery.***	**ABERTO DAS 8:00 H às 18:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega	**ABERTO DAS 8:00 H às 12:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por	**FECHADO**

-Observar medidas sanitárias e de distanciamento.	por meio de *delivery* e *take away (*retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	meio de *delivery* e *take away (*retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	
Lojas do setor de autopeças, equipamentos automotivos e congêneres. ***- Priorizar a modalidade delivery.*** ***-Observar medidas sanitárias e de distanciamento.***	**ABERTO DAS 8:00 H ÀS 18:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery, drive thru* e *take away (*retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**ABERTO DAS 8:00 H ÀS 12:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery, drive thru* e *take away (*retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**FECHADO**
Óticas. ***- Priorizar a modalidade delivery.*** ***-Observar medidas sanitárias e de distanciamento.***	**ABERTO DAS 8:00 H ÀS 18:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery, drive thru* e *take away (*retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**ABERTO DAS 8:00 H ÀS 12:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery, drive thru* e *take away (*retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**FECHADO**
Lavanderias, tinturarias, desinfecção de ambiente, lava jato e congêneres.	**ABERTO DAS 8:00 H ÀS 18:00 H** Priorizar o meio remoto da forma *delivery*.	**ABERTO DAS 8:00 H ÀS 18:00 H** Priorizar o meio remoto da forma *delivery*.	**FECHADO**
Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho. ***- Priorizar a modalidade delivery.*** ***-Observar medidas sanitárias e de distanciamento.***	**ABERTO DAS 8:00 H às 18:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery, drive thru* e *take away (*retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**ABERTO DAS 8:00 H às 12:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery, drive thru* e *take away (*retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**FECHADO**
Comércio atacadista e varejista de insumos para confecção, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento. ***- Priorizar a modalidade delivery.*** ***-Observar medidas sanitárias e de distanciamento.***	**ABERTO DAS 8:00 H ÀS 18:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery, drive thru* e *take away (*retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**ABERTO DAS 8:00 H às 12:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery, drive thru* e *take away (*retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**FECHADO**
Setor de aluguel de mobiliários, estruturas e congêneres. ***- Priorizar a modalidade delivery.*** ***- Observar as medidas sanitárias e de distanciamento.***	**ABERTO DAS 8:00 H ÀS 18:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery, drive thru* e *take away (*retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**ABERTO DAS 8:00 H ÀS 12:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery, drive thru* e *take away (*retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**FECHADO**
Locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e congêneres. ***- Priorizar a modalidade delivery.*** ***- Observar as medidas sanitárias e de distanciamento.***	**ABERTO DAS 8:00 H ÀS 18:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery, drive thru* e *take away (*retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**ABERTO DAS 8:00 H às 12:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery, drive thru* e *take away (*retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**FECHADO** Permitido funcionamento remoto, exclusivamente na modalidade delivery. **(Portas Fechadas)**
Comércio varejista de cosméticos, perfumarias e congêneres. ***- Priorizar a modalidade delivery.*** ***- Observar as medidas sanitárias e de distanciamento.***	**ABERTO DAS 8:00 H às 18:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery, drive thru* e *take away (*retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**ABERTO DAS 8:00 H às 12:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery, drive thru* e *take away (*retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**FECHADO**
Atividades religiosas.	**FECHADO** Permitida somente transmissão online(na forma de live) com pessoas indispensáveis à celebração.	**FECHADO** Permitida somente transmissão online(na forma de live) com pessoas indispensáveis à celebração.	**FECHADO** Permitida somente transmissão online(na forma de live) com pessoas indispensáveis à celebração.
Lojas Agropecuárias, prestação de serviços veterinários e pet shops. ***- Priorizar a modalidade delivery.*** ***- Observar as medidas sanitárias e de distanciamento.***	**ABERTO DAS 8:00 H às 18:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery, drive thru* e *take away (*retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**ABERTO DAS 8:00 H às 12:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery, drive thru* e *take away (*retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**FECHADO**
Academias de musculação, estúdios de Pilates, estúdios de Danças, quadra de esportes, centros de esportes, clubes, associações recreativas, acquademias (piscinas), escolas de natação e lazer, etc.	**FECHADO** Exercícios, danças, esportes, etc Permitido online (na forma de live), somente com profissionais (professores/instrutores), tendo o mínimo de pessoas indispensáveis à transmissão.	**FECHADO** Exercícios, danças, esportes, etc Permitido online (na forma de live), somente com profissionais (professores/instrutores), tendo o mínimo de pessoas indispensáveis à transmissão.	**FECHADO** Exercícios, danças, esportes, etc Permitido online (na forma de live), somente com profissionais (professores/instrutores), tendo o mínimo de pessoas indispensáveis à transmissão.
Barbearias, salões de beleza, manicures/pedicure, design de sobrancelhas e clínicas de estéticas e afins.	**FECHADO**	**FECHADO**	**FECHADO**
Atendimento de Fisioterapeutas	**FECHADO** Permitido o atendimento domiciliar com prescrição médica até as **18:00 H.**	**FECHADO**	**FECHADO**
Leilões de animais.	**FECHADO** Permitido a realização na modalidade online, com pessoas indispensáveis para os trabalhos e para à transmissão.	**FECHADO** Permitido a realização na modalidade online.	**FECHADO** Permitido a realização na modalidade online.
Estabelecimentos lojistas em geral (vestuários; bijuterias; joias; calçados; artigos de viagem; telefonia papelarias; comércio varejista de bicicletas e outros veículos recreativos; comércio de plantas, flores e gramas; lojas de eletrodomésticos; móveis e afins; lojas de decorações; brinquedos e afins; comércio varejista de artigos de colchoaria; comércio varejistas de artigos de caça pesca e camping; comércio varejistas de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; comércio de itens de cama, mesa e banho; comércio varejista de artigos de joalheria e relojoaria, vendedoras(sacoleiras), chaveiro e congêneres. ***- Priorizar a modalidade delivery.*** ***- Observar as medidas sanitárias e de distanciamento.***	**ABERTO DAS 8:00 H ÀS 18:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery, drive thru* e *take away (*retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**ABERTO DAS 8:00 H às 12:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery, drive thru* e *take away (*retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**FECHADO**
Auto escola.	**FECHADO**	**FECHADO**	**FECHADO**
Vendedores ambulantes.	**NÃO PERMITIDO**	**NÃO PERMITIDO**	**NÃO PERMITIDO**
Escritórios de Despachantes, Imobiliárias, Agência de viagens e congêneres. ***- Priorizar** o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota, com atendimento presencial somente em situações excepcionais.* ***- Observar as medidas sanitárias e de distanciamento.***	**ABERTO DAS 8:00 H às 18:00 H** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery* e *take away (*retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	**FECHADO**	**FECHADO**
Escritórios de Contabilidades, Advocacias e assessoria jurídica.	**ABERTO DAS 8:00 H ÀS 18:00 H** **Priorizar** o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota, com atendimento presencial somente em situações excepcionais.	**FECHADO**	**FECHADO**
Oficinas mecânicas de veículos, bicicletas, borracharias e auto elétricas.	**ABERTO DAS 8:00 H ÀS 18:00 H**	**ABERTO DAS 8:00 H ÀS 12:00 H**	**FECHADO**
Oficinas de funilarias, pinturas e congêneres.	**FECHADO**	**FECHADO**	**FECHADO**
Agências bancárias, lotéricas, instituições financeiras, correspondentes bancários e congêneres. **- Deve observar o distanciamento social de 3m [três metros] entre as pessoas e DISPONIBILIZAR UM FUNCIONÁRIO PARA FICAR RESPONSÁVEL em organizar as filas de espera, com distribuição de senhas para que os clientes não fiquem por mais de 20 minutos no local e não haja aglomeração.**	**ABERTO DAS 8:00 H ÀS 18:00 H**	**ABERTO DAS 8:00 H ÀS 12:00 H**	**FECHADO**
Drogarias e Farmácias.	**ABERTO ATÉ AS 22:00 H**	**ABERTO ATÉ AS 22:00 H**	**ABERTO ATÉ AS 22:00 H**
Hospitais, clínicas em geral, consultórios, odontologias, laboratórios e congêneres.	**ABERTO DAS 8:00 H ÀS 18:00 H**	**FECHADO**	**FECHADO**

- Observar as medidas sanitárias e de distanciamento.			
Funerais **-Respeitando o distanciamento social de 3 metros, tendo por referência 10 m² por indivíduo, com lotação máxima de 10 pessoas por velório, independente do local de realização.** -Se o velório for no prédio da funerária, deve a mesma disponibilizar um funcionário para organização, evitando aglomeração.	**Funcionamento DAS 7:00 H ÀS 18:00 H** Funeral que não envolva suspeita ou morte por COVID-19 será de no máximo **duas horas.**	**Funcionamento DAS 7:00 H ÀS 18:00 H** Funeral que não envolva suspeita ou morte por COVID-19 será de no máximo **duas horas.**	**Funcionamento DAS 7:00 H ÀS 18:00 H** Funeral que não envolva suspeita ou morte por COVID-19 será de no máximo **duas horas.**
Postos de combustíveis	**ABERTO** Funcionamento normal	**ABERTO** Funcionamento normal	**ABERTO** Funcionamento normal
Atividades Educacionais –Escolas Públicas, Particulares, Centros Profissionalizantes de treinamento e gerencial, técnico, Escolas de Idioma, cursos livres e de reforço, de natureza de direito privado.	**FECHADO** Permitido o funcionamento remoto/online. Permitida a entrega por meio de *delivery* e *take away (*retirada no balcão) de apostilas, matérias didáticos e recebimento de mensalidades, mediante agendamento prévio, com barreira na porta das escolas.	**FECHADO** Permitido o funcionamento remoto/online.	**FECHADO** Permitido o funcionamento remoto/online.
Atividades de condicionamento físico em espaços públicos ou Privados ao ar livre.	**LIBERADO** DESDE QUE SEJA INVIDUALMENTE E COM USO DE MÁSCARA.	**LIBERADO** DESDE QUE SEJA INVIDUALMENTE E COM USO DE MÁSCARA.	**LIBERADO** DESDE QUE SEJAINVIDUALMENTE E COM USO DE MÁSCARA.
Festas/eventos/ reuniões públicas e particulares, de qualquer natureza, seja na zona rural ou urbana, mesmo famílias que coabitam.	**SUSPENSO**	**SUSPENSO**	**SUSPENSO**
Excursões de qualquer natureza.	**SUSPENSA**	**SUSPENSA**	**SUSPENSA**
Aglomeração e/ou consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, durante a vigência do presente Decreto, em praças, ruas, avenidas, estradas, rodovias, parques, distrito industrial, etc.	**SUSPENSO**	**SUSPENSO**	**SUSPENSO**
Comercialização de bebidas alcoólicas	**SUSPENSO**	**SUSPENSO**	**SUSPENSO**
Visitas aos ou centros de convivência de idosos, CEAMI, CASA LAR E AMAR.	**SUSPENSO**	**SUSPENSO**	**SUSPENSO**
TÁXI (Transportar no máximo 02 (dois) passageiros por corrida) e **MOTO TÁXI**: - Devem adotar todas as medidas de higienização, desinfecção do veículo após cada corrida realizada e observar as medidas sanitárias; - Disponibilizar álcool em gel aos usuários do serviço.	**LIBERADO**	**LIBERADO**	**LIBERADO**
Serviços domésticos e de cuidadores.	**LIBERADO**	**LIBERADO**	**LIBERADO**
HOTÉIS, MOTÉIS E PENSÕES. - Devem adotar todas as medidas de higienização, desinfecção e observar as medidas sanitárias; - Manter fechados restaurantes e área de café da manhã, devendo haver fornecimento de alimentação somente nos quartos; - Intensificar as ações de limpeza dos quartos; - Manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados, de forma a evitar a contaminação cruzada.	**RESPEITANDO O TOQUE DE RECOLHER - 20 HORAS**	**RESPEITANDO O TOQUE DE RECOLHER - 20 HORAS**	**RESPEITANDO O TOQUE DE RECOLHER – 20 HORAS**

Publicado por:
Teófilo Pinto
Código Identificador:2B52ABF2

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA
ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

DECRETO Nº 041, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO AO DECRETO 040, DE 15 DE MARÇO DE 2021, O QUAL ADOTOU MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS ESSENCIAIS E AS COMPREENDIDAS PELA "ONDA ROXA" DO "PROGRAMA MINAS CONSCIENTE".

O **Prefeito Municipal de Tupaciguara**, **Minas Gerais**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda:
CONSIDERANDO a necessidade de alteração e complementação ao decreto nº 040 de 15 de Março de 2021;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário - COVID-19 do Estado de Minas Gerais, nº130 de 03 de Março de 2021, que Institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário Epidemiológico, com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19 que incluiu o Triangulo Norte e as alterações e complementações da Deliberação, nº 136, publicada em 13 de Março de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como "pandemia" a disseminação da contaminação pela COVID-19, doença viral causada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais, até 30 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o aumento constante e significativo dos casos de infecção pela COVID-19 no município e no Triângulo Norte, além da expressiva ocupação dos leitos na rede hospitalar municipal, sobretudo, dos leitos de UTI da região;

CONSIDERANDO a decisão liminar que foi ratificada pelo órgão Pleno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC), nos autos de nº 4823603-66.2020.8.13.0000, na qual dispôs que ***"Os atos normativos editados pelo Estado de Minas Gerais para o enfrentamento da pandemia de Coronavírus decorrem da competência constitucionalmente atribuída para a disciplina legal da matéria da saúde, especialmente em relação a crises sanitárias e epidemiológicas, razão pela qual devem ser observadas pelos municípios, os quais não podem editar normas que contrariem a normatização estadual, diante da necessidade de um tratamento regionalizado com enfoque preventivo da doença em tela"***;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 181, de 13 de agosto de 2020, que "Dispõe sobre a adesão do Município de Tupaciguara/MG ao Plano Minas Consciente e dá outras providências";

CONSIDERANDO que mesmo diante da necessidade de observância das diretrizes restritivas estaduais, a competência normativa municipal subsiste e que, em se tratando de normas protetivas, remanesce também ao ente municipal a faculdade de agregar novas restrições àquelas já impostas em âmbito estadual, com a finalidade de preservar a vida e a saúde pública;

CONSIDERANDO que a vacinação em todo o país ainda está em fase inicial e que o distanciamento social constitui a principal medida de redução dos índices de contágio;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 49/2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Tupaciguara/MG e o Decreto Municipal nº 028 de 22 de fevereiro de 2021 que declarou estado de calamidade pública no Município até julho de 2021 em razão da pandemia, qual foi devidamente reconhecida pelo Estado de Minas Gerais, bem como os vários Decretos Municipais que estabeleceram medidas de prevenção em face da disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 10 de fevereiro de 2021 com a participação do Ministério Público de Minas Gerais, Gestores Sanitários e Chefes do Executivo de Municípios integrantes da Macrorregião Sanitária Triângulo do Norte, na qual se deliberou a formulação de medidas mais restritivas e uniformes para os Municípios da Macrorregião;

CONSIDERANDO que, a situação demanda o emprego urgente de medidas econômicas com intuito de buscar o equilíbrio ao enfrentamento do coranavírus;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 3.055 de 12 de Agosto de 2020 qual estabeleceu a essencialidade de atividades religiosas, bem como o artigo 5º da Constituição Federal, incio VI, que prevê " VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

CONSIDERANDO as Recomendações do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, criado por meio do Decreto nº 001/2021 e complementado pelo nº 012/2021, com caráter deliberativo e competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas;

DECRETA:

Art. 1º. O art. 3º do Decreto nº 040, de 15 de Março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º- As medidas previstas neste **Decreto vigorarão** até 31 de Março de 2021, às 23:59.

Art. 2º. O art. 4º do Decreto nº 040, de 15 de Março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Fica **PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO (VENDA) DE BEBIDA ALCOÓLICA** em todo território do Município de Tupaciguara/MG, durante a vigência do Decreto, seja na zona Urbana ou Rural após ás 20:00 H, de segunda a sexta e aos sábado, domingos e feriados durante todos os horários.
Parágrafo único – Fica igualmente **PROIBIDO O CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA** no interior ou no exterior (na porta) de quaisquer comércios, bem como proibida a aglomeração e/ou consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, durante a vigência do presente Decreto, como praças, ruas, avenidas, estradas, rodovias, parques, distrito industrial, etc.

Art. 3º. No ANEXO do Decreto nº 040, de 15 de Março de 2021, serão realizadas algumas complementações e alterações:

ANEXO
"ATIVIDADES COM RESTRIÇÃO DE DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO"

SETOR	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Clínica de Fisioterapia, Pilates e atendimento domiciliar de Fisioterapeutas ***-Atendimento individual, com agendamento prévio sob prescrição médica, realizado exclusivamente pelo profissional de fisioterapia.*** ***- Observar as medidas e protocolos sanitários e de distanciamento social.***	**ABERTO DAS 8:00 H ÀS 18:00 H**	**FECHADO**	**FECHADO**
Comércio varejista de bebidas, águas e gás, tais como distribuidoras e depósitos de bebidas em geral. ***-Respeitado os horários e limitações para comercialização de bebida alcoólica.*** ***- Priorizar a modalidade delivery.*** ***- Observar as medidas e protocolos sanitários e de distanciamento social.***	**ABERTO DAS 8:00 H ÀS 20:00 H**. Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery*, *drive thru* e *take away (*retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento. **Proibido consumo no local.**	**ABERTO DAS 8:00 H ÀS 20:00 H**. Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de *delivery*, *drive thru* e *take away (*retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento. **Proibido consumo no local.**	**FECHADO** Permitido atendimento remoto **DE GÁS e ÁGUA,** exclusivamente na modalidade delivery. **(Portas Fechadas)**
Restaurantes, praças de alimentação, pizzarias, sorveterias, açaí, bares, cafés, lanchonetes e congêneres. ***- Proibido o consumo no local.*** ***-Respeitado os horários e limitações para comercialização de bebida alcoólica;*** ***- Priorizar a modalidade delivery.*** ***- Observar as medidas e protocolos sanitários e de distanciamento social.***	**FECHADO PARA O CONSUMO NO LOCAL.** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de ***delivery sem limitação de horário;*** Drive thru, take away (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento - **DAS 8:00 H ÀS 20:00 H**.	**FECHADO PARA O CONSUMO NO LOCAL.** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de ***delivery sem limitação de horário;*** Drive thru, take away (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento - **DAS 8:00 H ÀS 20:00 H**.	**FECHADO PARA O CONSUMO NO LOCAL.** Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de ***delivery sem limitação de horário;*** Drive thru, take away (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento - **DAS 8:00 H ÀS 20:00 H**.

ATIVIDADES RELIGIOSAS. **(CULTOS, MISSAS, PALESTRAS ESPIRITAS, REUNIÕES MEDIÚNICAS E OUTRAS DE QUALQUER CREDO E RELIGIÃO)** - as atividades religiosas deverão realizar apenas 01 (um) culto ou missa por dia; - promover a higienização completa do local, antes e depois de cada culto ou missa; - disponibilizar em todas as entradas dos templos e igrejas e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização dos fiéis, determinando que cada pessoa ao entrar no templo ou igreja faça a higienização das mãos; - o uso de máscaras faciais será obrigatório para acesso aos cultos e missas; - deve ser impedido o contato físico entre as pessoas; - as atividades religiosas deverão ter no máximo ***duas horas de duração***: - fica vedada a presença de crianças e pessoas do grupo de riscos: idosos, portadores de doenças crônicas, imunossuprimidos, diabéticos, portadores de doenças cardíacas, hipertensos, problemas respiratórios como asma e bronquite, indivíduos em tratamento oncológico quimioterápico, imunoterapia, indivíduos com AIDS ou HIV, neutropênicos (contagem total de leucócitos menor que 300), portadores de neoplasias hematológicas como leucemias e linfomas, transplantados, portadores de doença auto imune e pacientes com imunodeficiência; - tomar os cuidados especiais e restrições para celebração da ceia, sendo que a comunhão eucarística deverá ser recebida nas mãos pelos fiéis, jamais diretamente na boca; - manter, quando possível, janelas destravadas e abertas, de modo que possibilitem a plena circulação de ar; - proibição de distribuição de folhetos de qualquer natureza; - os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros; - realizar a desinfecção com álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado, segundo recomendações da ANVISA, das superfícies de grande contato, tais como corrimão, banheiros, maçanetas, puxadores, bancadas, cadeiras, poltronas e outros; - recomenda-se que os templos e igrejas façam a aferição da temperatura corporal dos fiéis ao adentrar no local, através de termômetro digital infravermelho ou similar; – aos fiéis que, visivelmente, apresentarem quaisquer dos seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo ou dor de cabeça, recomenda-se que sejam orientados a procurar o atendimento no serviço de saúde de emergência mais próximo, ficando impedido de participar de cultos e missas; - os templos e igrejas devem destacar informações na entrada quanto aos sintomas da COVID-19, formas de contágio, higienização e orientações quanto a etiqueta respiratória; - os fiéis devem ser orientados a evitar conversar, tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência no interior dos templos e igrejas; - os sacerdotes e mesces, quando couber, devem higienizar as mãos com álcool em gel 70% antes da distribuição da Sagrada Comunhão aos fiéis, evitando tocar nos fiéis durante esse momento; - é dever de cada líder religioso emanar orientações pastorais em vista da realização das atividades necessárias neste tempo de pandemia, e é de responsabilidade direta destes líderes fazer com que as normativos sanitárias sejam obedecidas, responsabilizando-se, inclusive, pelo não cumprimento de alguma dessas orientações e pelas consequências oriundas dos descumprimentos.	**PODEM OCORRER ATÉ AS 20:00 H** **- Limitação da Capacidade para 30% da lotação do local;** - Respeitando o distanciamento social de **3m [três metros]**;	**PODEM OCORRER ATÉ AS 20:00 H** **- Limitação da Capacidade para 30% da lotação do local;** - Respeitando o distanciamento social de **3m [três metros]**;	**PODEM OCORRER ATÉ AS 20:00 H** **- Limitação da Capacidade para 30% da lotação do local;** - Respeitando o distanciamento social de **3m [três metros]**;
HOTÉIS, PENSÕES, POUSADAS E CONGÊNERES. **- RESTRITO O USO DE TRABALHADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OU PARA PESSOAS QUE RESIDEM NO ESTABELECIMENTO OU LOCAL PARA ISOLAMENTO EM CASO DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19** - Devem adotar todas as medidas de higienização, desinfecção e observar as medidas sanitárias; - Manter fechados restaurantes e área de café da manhã, devendo haver fornecimento de alimentação somente nos quartos; - Intensificar as ações de limpeza dos quartos; - Manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados, de forma a evitar a contaminação cruzada.	**RESPEITANDO O TOQUE DE RECOLHER - 20 HORAS**	**RESPEITANDO O TOQUE DE RECOLHER - 20 HORAS**	**RESPEITANDO O TOQUE DE RECOLHER - 20 HORAS**
MOTÉIS	**SUSPENSO**	**SUSPENSO**	**SUSPENSO**
ATIVIDADES FÍSICAS NO GERAL, EM ESPAÇOS PÚBLICOS OU PRIVADOS AO AR LIVRE	**SUSPENSO** Nos termos do artigo 7º, II, § 1º e incisos, que limitam a circulação de pessoas, fora as hipóteses de serviços essências, da Deliberação do Comitê Extraordinário do Estado - COVID-19, nº130 de 03 de Março de 2021, complementada e alterada pela Deliberação do Comitê Extraordinário do Estado - COVID-19, nº136 de 10 de Março de 2021.	**SUSPENSO** Nos termos do artigo 7º, II, § 1º e incisos, que limitam a circulação de pessoas, fora as hipóteses de serviços essências, da Deliberação do Comitê Extraordinário do Estado - COVID-19, nº130 de 03 de Março de 2021, complementada e alterada pela Deliberação do Comitê Extraordinário do Estado - COVID-19, nº136 de 10 de Março de 2021.	**SUSPENSO** Nos termos do artigo 7º, II, § 1º e incisos, que limitam a circulação de pessoas, fora as hipóteses de serviços essências, da Deliberação do Comitê Extraordinário do Estado - COVID-19, nº130 de 03 de Março de 2021, complementada e alterada pela Deliberação do Comitê Extraordinário do Estado - COVID-19, nº136 de 10 de Março de 2021.

Art. **4º-** Fica Limitada a **1 (UMA) PESSOA POR GRUPO FAMILIAR OU DE AMIGOS**, salvo quando for imprescindível a presença de acompanhante, **O COMPARECIMENTO** à Supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, sacolões, hortifrúti, lojas de conveniência, lojas de produto de limpeza; Agências bancárias, lotéricas, instituições financeiras, correspondentes bancários e congêneres, bem como a todo estabelecimento comercial.

Art. **5º-** Qualquer irregularidade em face de este Decreto deve ser imediatamente comunicada ao disk denuncia, pelo telefone **(34) 99859-3435; 99856-3435; 99869-3435 ou no e-mail ouvidoria@tupaciguara.mg.gov.br.**

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, revogando deliberações e disposições em contrário ao presente, mantendo somente do decreto 040/2021 o que foi não foi tratado aqui.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 17 de MARÇO de 2021.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto
Código Identificador:FE4FEA03